



**Ministério das Comunicações - MCOM
PROTOCOLO DIGITAL - RECIBO DA SOLICITAÇÃO
Nº 264359.0039177/2023**

DADOS DO SOLICITANTE

Nome: Antônio Rogério Quaresma da Costa
E-mail: *****@****.**m
CPF: ***.003.282-**

DADOS DO REPRESENTADO

Razão Social: Fundação Cultural São Judas Tadeu
E-mail: *****@****.**m
CNPJ: 05.873.469/0001-59

DADOS DA SOLICITAÇÃO

Número da Solicitação: 264359.0039177/2023

Tipo da Solicitação: 01 - Protocolizar documentos para o Ministério das Comunicações

Informações Complementares: REQUERIMENTO DE RENOVAÇÃO DA OUTORGA DA RÁDIO FM DE PARAÍSO DO TOCANTINS, DA FUNDAÇÃO CULTURAL SÃO JUDAS TADEU.

Número do Processo Informado Pelo Solicitante: Não há

Data e Hora de Encaminhamento: 23/05/2023 às 10:45

DOCUMENTAÇÃO PRINCIPAL

Tipo do Documento	Nome do Arquivo
Requerimento	Requerimento-Renovacao-de-Outorga-Fundacoes-Direito-Privado - PARAISO TOCANTINS.pdf

DOCUMENTAÇÃO COMPLEMENTAR (Preenchimento Opcional)

Descrição do Documento	Nome do Arquivo
DOCUMENTOS FUNDAÇÃO SÃO JUDAS	DOCUMENTOS FUNDAÇÃO SÃO JUDAS.pdf

Sua solicitação poderá ter a documentação conferida, antes de ser tramitada para a unidade responsável. Em até 24h, a partir do envio, verifique o recebimento de e-mail contendo o Número Único de Protocolo (NUP) e orientações para o acompanhamento.

7d7f0b0efea4-41e6-8960-a2a99fc3f7c1



Este documento registra as informações inseridas no Portal de Serviços do Governo Federal (<https://www.gov.br/protocolodigital>)

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/7d7f0b0efea4-41e6-8960-a2a99fc3f7c1>

PROCURAÇÃO

Pelo presente instrumento particular e na melhor forma de direito,
FUNDAÇÃO CULTURAL SÃO JUDAS TADEU, pessoa jurídica inscrita no
C.N.P.J. sob o nº 05.873.469/0001-59, com endereço à Avenida Castelo Branco,
esquina com Rua Tapajós, nº 461, sala 02, Centro, CEP: 77.600-000, Paraíso do
Tocantins, estado do Tocantins, neste ato representada por seu Presidente
BENEDITO PIMENTA DA SILVA NETO, devidamente inscrito no C.P.F. sob o nº
047.120.721-72, nomeia e constitui seu bastante procurador **ANTONIO**
ROGÉRIO QUARESMA DA COSTA, brasileiro, casado, engenheiro regularmente
inscrito no CREA/PA sob o nº 13.554, CPF: 612.003.282-72, com endereço na
Rua Tiradentes, nº 700 – Apto. 1501 – Bairro Reduto – CEP.: 66053-330 –
Belém/PA, ao qual confere os poderes necessários das cláusulas “*ad judicia e
extra*”, para atuar especificamente perante o Ministério das Comunicações –
MCOM, podendo praticar todos os atos necessários ao bom e fiel cumprimento do
presente mandato, relacionados a todas as Permissões dos Serviços de
Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada da outorgante, podendo requerer
Renovação das Outorgas, solicitar aumento de potência, protocolar declaração
anual de composição societária, requerer vista processual, e quaisquer outros
tipos de petições, não podendo substabelecer no todo ou em parte os poderes que
ora lhe são conferidos.

Paraiso do Tocantins-TO, 12 de abril de 2023.


FUNDAÇÃO CULTURAL SÃO JUDAS TADEU.
BENEDITO PIMENTA DA SILVA NETO



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/7d7f0b0efea4-41e6-8960-a2a99fc3f7c1>

ANEXO VI
Portaria nº 3.238, de 20 de junho de 2018
REQUERIMENTO DE RENOVAÇÃO DE OUTORGA

Para as Fundações de Direito Privado

IDENTIFICAÇÃO			
Nome da Pessoa Jurídica:	Fundação Cultural São Judas Tadeu		
CNPJ:	05.873.469/0001-59	CEP da sede:	77.600-000
Endereço da sede:	Av. Castelo Branco, nº 461 - Sala 02 - Esquina com Rua Tapajós - Centro - Paraíso do Tocantins/TO		
E-mail de contato:	comercialliderfm@gmail.com		
Serviço a ser renovado:	(X) Radiodifusão Sonora		(X) em frequência modulada () em ondas curtas () em ondas médias () em ondas tropicais
	() Radiodifusão de Sons e Imagens		
Canal ou frequência:	239 / 95,7 MHZ		
Localidade de renovação:	Paraiso do Tocantins		UF: TO
A localidade se encontra em faixa de fronteira?*	() Sim (X) Não	* A localidade se encontra em faixa de fronteira quando está situada, total ou parcialmente, na faixa interna de cento e cinquenta quilômetros da fronteira com outros países.	

Eu, Benedito Pimenta da Silva Neto, inscrito no CPF sob o nº 047.120.721-72, na qualidade de representante legal da pessoa jurídica acima qualificada, venho solicitar a **RENOVAÇÃO DA OUTORGA** relativa ao serviço, localidade e UF acima descritos, subscrevendo, ainda, as declarações a seguir e encaminhando a documentação necessária para a renovação da outorga.

Com vistas à instrução da presente solicitação, **DECLARO**, para os devidos fins, que:

- a emissora encontra-se com suas instalações e equipamentos em conformidade com a última autorização do MCTIC, de acordo com os parâmetros técnicos previstos na regulamentação vigente, constantes da respectiva licença de funcionamento;
- a entidade não possui autorização para executar o mesmo tipo de serviço na localidade objeto da concessão/permissão que será renovada;
- a entidade não excederá os limites fixados no art. 12 do Decreto-Lei nº 236, de 28 de fevereiro de 1967, caso haja a renovação da outorga;
- a entidade possui boa situação financeira e possui recursos para o empreendimento pleiteado;
- nenhum dos sócios ou dirigentes participa do quadro societário ou diretivo de outras pessoas jurídicas executantes do mesmo tipo de serviço de radiodifusão na localidade em que a renovação da concessão ou a permissão é pretendida, nem de outras pessoas jurídicas executantes de serviço de radiodifusão em municípios diversos, em excesso aos limites estabelecidos no art. 12 do Decreto-Lei nº 236, de 28 de fevereiro de 1967;
- nenhum dos dirigentes da entidade está no exercício de mandato eletivo que lhe assegure imunidade parlamentar ou de cargos ou funções dos quais decorra foro especial;

assinatura do representante legal: _____



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/7d7f0b0efea4-41e6-8960-a2a99fc3f7c1>

7d7f0b0efea4-41e6-8960-a2a99fc3f7c1

ANEXO VI
Portaria nº 3.238, de 20 de junho de 2018

- (g) a pessoa jurídica não está impedida de transacionar com a administração pública federal, direta ou indireta;
- (h) a pessoa jurídica cumpre o disposto no art. 7º, *caput*, inciso XXXIII, da Constituição;
- (i) a pessoa jurídica não executa serviços de radiodifusão sem outorga;
- (j) nenhum dos dirigentes da pessoa jurídica foi condenado em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado, pela prática dos ilícitos referidos no art. 1º, *caput*, inciso I, alíneas "b", "c", "d", "e", "f", "g", "h", "i", "j", "k", "l", "m", "n", "o", "p" e "q" da Lei Complementar nº 64, de 18 de maio de 1990;
- (k) a responsabilidade editorial e as atividades de seleção, direção e conteúdo da programação veiculada são privativas de brasileiros natos ou naturalizados há mais de dez anos, nos termos dos §§1º e 2º do art. 222 da Constituição Federal; e
- (l) caso a outorga seja renovada, a entidade se compromete a observar e cumprir, na produção de conteúdo e na sua programação, a finalidade exclusivamente educativa do serviço, notadamente quanto aos princípios e disposições do art. 221 da Constituição Federal, do art. 38, d, da Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, do art. 13, e seu parágrafo único, do Decreto-Lei nº 236, de 28 de fevereiro de 1967, do art. 28, itens 11 e 12, do Regulamento de Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, da Portaria Interministerial nº 651, de 15 de abril de 1999, e da Portaria que estabelece as regras e os critérios em relação aos serviços de radiodifusão com fins exclusivamente educativos.

Paraíso do Tocantins (TO), 11 de maio de 2023.

* 
Assinatura do representante legal



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/7d7f0b0efea4-41e6-8960-a2a99fc3f7c1>

ANEXO VI
Portaria nº 3.238, de 20 de junho de 2018
DOCUMENTOS DE RENOVAÇÃO DA OUTORGA

Para as Fundações de Direito Privado

DOCUMENTOS NECESSÁRIOS PARA RENOVAÇÃO	
DOCUMENTOS DA PESSOA JURÍDICA	<p>(a) requerimento de renovação de outorga, corretamente preenchido e assinado em todas as páginas, com todas as declarações indicadas;</p> <p>(b) estatuto social em vigor e suas alterações, ou sua consolidação, devidamente registrado no Cartório do Registro Civil de Pessoas Jurídicas, aprovado pelo Ministério Público, contendo a finalidade de executar serviço de radiodifusão;</p> <p>(c) ato de nomeação ou eleição de dirigentes, devidamente registrado no Cartório de Registro Civil das Pessoas Jurídicas;</p> <p>(d) convênio firmado com uma única IES, com sede ou campus no Estado em que será executado o serviço de radiodifusão exclusivamente educativo, que garanta o fornecimento de suporte pedagógico e técnico à edição de programas voltados exclusivamente para a educação;</p> <p>(e) cópia do documento de identidade do representante da IES com a qual o convênio foi firmado;</p> <p>(f) balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, exceto quando a pessoa jurídica ainda não houver completado um exercício fiscal, hipótese em que deverá apresentar seu balanço de abertura;</p> <p>(g) laudo de vistoria técnica, elaborado por profissional habilitado e firmado em conjunto com o dirigente da pessoa jurídica, que ateste que as características técnicas da estação se encontram em conformidade com a última autorização do órgão competente do Poder Executivo federal, acompanhado da Anotação de Responsabilidade Técnica – ART;</p> <p>(h) prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas – CNPJ;</p> <p>(i) prova de regularidade relativa à Seguridade Social e ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – FGTS;</p> <p>(j) prova de regularidade do recolhimento dos recursos do Fistel;</p> <p>(k) certidão conjunta negativa de débitos relativa aos tributos federais, à dívida ativa da União, expedida pela Receita Federal;</p> <p>(l) prova de regularidade para com a Fazenda Estadual/Distrital do local de sede;</p> <p>(m) prova de regularidade para com a Fazenda Municipal do local de sede;</p> <p>(n) prova da inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, por meio da apresentação de certidão negativa, nos termos do disposto no Título VII-A do Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943 - Consolidação das Leis do Trabalho;</p> <p>(o) certidão simplificada ou documento equivalente, emitida pelo órgão de registro competente em que estiverem arquivados os atos constitutivos da pessoa jurídica; e</p> <p>(p) cópia do certificado de licença para funcionamento da estação.</p>
DOCUMENTOS DOS DIRIGENTES	<p>(a) prova da condição de brasileiro nato ou naturalizado há mais de dez anos por meio de um dos seguintes documentos: certidão de nascimento/casamento, certificado de reservista, cédula de identidade, certificado de naturalização expedido há mais de dez anos, carteira profissional, carteira de trabalho e previdência social ou passaporte.</p>

OBSERVAÇÕES

- Os documentos registrados em cartório devem conter, em local visível e de forma legível, a indicação dos dados de registro.

* 



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/7d7f0b0efea4-41e6-8960-a2a99fc3f7c1>



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO
05.873.469/0001-59
MATRIZ

COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO
CADASTRAL

DATA DE ABERTURA
16/09/2003

NOME EMPRESARIAL
FUNDACAO CULTURAL SAO JUDAS TADEU

TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA)
FUNDACAO CULTURAL SAO JUDAS TADEU

PORTE
DEMAIS

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL
85.99-6-04 - Treinamento em desenvolvimento profissional e gerencial

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS

60.10-1-00 - Atividades de rádio
59.20-1-00 - Atividades de gravação de som e de edição de música
94.93-6-00 - Atividades de organizações associativas ligadas à cultura e à arte
85.50-3-02 - Atividades de apoio à educação, exceto caixas escolares
90.01-9-02 - Produção musical

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA
306-9 - Fundação Privada

LOGRADOURO
AV CASTELO BRANCO, ESQUINA COM A RUA TAPAJOS

NÚMERO
461

COMPLEMENTO
SALA 02

CEP
77.600-000

BAIRRO/DISTRITO
CENTRO

MUNICÍPIO
PARAISO DO TOCANTINS

UF
TO

ENDEREÇO ELETRÔNICO

TELEFONE
(63) 3214-2036

ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR)

SITUAÇÃO CADASTRAL
ATIVA

DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL
03/11/2005

MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/7d7f0b0efea4-41e6-8960-a2a99fc3f7c1>

SITUAÇÃO ESPECIAL

DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018.

Emitido no dia **11/04/2023 às 14:41:19** (data e hora de Brasília).

Página: **1/1**



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/7d7f0b0efea4-41e6-8960-a2a99fc3f7c1>

ESTATUTO DA FUNDAÇÃO CULTURAL SÃO JUDAS TADEU

CAPÍTULO I

DA DENOMINAÇÃO, SEDE, DURAÇÃO E FINALIDADES

Art. 1º. Fica criada a partir desta data a “**FUNDAÇÃO CULTURAL SÃO JUDAS TADEU**”, pessoa jurídica de direito privado, sem fins lucrativos, com sede na rua Tapajós, Esq. com Av. Castelo Branco Nº 461 - centro - na cidade de Paraíso do Tocantins, regendo-se pelo presente estatuto e regimento interno e pelas disposições legais que lhe forem aplicáveis.

Art. 2º. A **FUNDAÇÃO CULTURAL SÃO JUDAS TADEU**, tem sua sede e foro na cidade e comarca de Paraíso do Tocantins/TO, na Av. Castelo Branco Nº 461.

Art. 3º. A **FUNDAÇÃO** terá as seguintes finalidades: organizar e congregar os grupos culturais da comunidade, difundir idéias culturais, religiosas, hábitos e tradições sociais, bem como desenvolver metas e instrumentos para a promoção cultural, utilizando dentre outros instrumentos, um veículo de comunicação social, mais especificamente, a exploração do serviço de radiodifusão cultural, buscando viabilizar o debate e a concretização das metas culturais da fundação em prol da comunidade em conjunto com as instituições de ensino de primeiro e segundo graus.

Parágrafo único. A exploração do serviço de radiodifusão cultural, que dependerá de autorização do poder público competente, terá como objetivos: dar oportunidade à difusão e o debate de idéias e elementos culturais da comunidade, bem como a busca da concretização das metas culturais a serem atingidas pela fundação, tudo com estrito respeito às atividades lícitas, o bem público da coletividade, aos princípios éticos, morais e aos bons costumes.

Art. 4º. A fundação ora constituída é por prazo indeterminado e só poderá ser extinta nas hipóteses previstas em lei ou no de insolvência devidamente comprovada.

CAPÍTULO II

DO PATRIMÔNIO E DAS RECEITAS

Art. 5º. O patrimônio inicial da Fundação São Judas Tadeu, será de **R\$ 23.060,00 (vinte e três mil e sessenta reais)**, destinados a ela por seu fundador, representados pelos bens abaixo relacionados:

a) pela contribuição ou doação inicial de seu fundador:

1) Um aparelho telefônico	R\$ 70,00
2) Rede de Inform. E Equipamento de Instalação	R\$ 700,00
3) Aterramento	R\$ 230,00
4) Um Armário	R\$ 220,00
5) 24 meses de aluguel	R\$ 8.700,00

6) 24 meses de água, luz, telefone e internet	R\$ 5.520,00
7) 4 meses de escritório	R\$ 520,00
8) 6 cadeiras	R\$ 390,00
9) 2 (dois) computadores	R\$ 3.400,00
10) Uma impressora	R\$ 320,00
11) Um Scanner	R\$ 290,00
12) Material Escritório	R\$ 1.200,00
13) Manutenção de equipamentos por 24 meses	R\$ 1.500,00

Total R\$ 23.060,00

b) por doações, auxílios, heranças e subvenções;

c) pelas contribuições das diversas categorias de mantenedores.

Art. 6º. As receitas oriundas de doações, heranças e subvenções serão aplicadas a juízo do Conselho Deliberativo, em compra de imóveis e aplicações no mercado financeiro de um modo geral, inclusive em cadernetas de poupança ou ainda aplicação semelhante, após essas sugestões caberá única e exclusivamente o poder de decisão de como ocorrerão essas aplicações à da Diretoria.

§ 1º - Os bens decorrentes das receitas de que trata este artigo só poderão ser alienados para sua aplicação em outros bens, da mesma espécie, também inalienáveis, obedecidas às normas acima estabelecidas, e sempre com o "ad referendum" da Diretoria, após consulta ao Conselho Deliberativo.

§ 2º - A renda dos bens a que se refere este artigo poderá ser usada na manutenção e cumprimento das finalidades da Fundação.

§ 3º - As doações e legados com encargos somente serão aceitos após a manifestação do Conselho Deliberativo e autorização do Ministério Público.

§ 4º - A contratação de empréstimos financeiros com garantia real, seja perante instituições financeiras, seja com a gravação de ônus sobre imóveis, dependerá de prévia autorização do Ministério Público.

§ 6º - A cessão de bens em comodato, a alienação ou permuta de bens para a aquisição de outros mais rendosos ou adequados, serão decididos pelo Conselho Deliberativo, com prévia aprovação do Ministério Público.

Art. 7º. Constituem rendas da Fundação:

- I) rendas resultantes da prestação de serviços;
- II) contribuições de pessoas físicas ou jurídicas, em prol da Fundação;
- III) dotações ou subvenções atuais, diretamente da União, do Estado e Município, ou através de órgão Públicos da Administração direta ou indireta;
- IV) dotações ou legados;
- V) produtos ou operações de crédito, para financiamento de suas atividades;
- VI) rendimentos próprios dos imóveis que possuir;
- VII) rendas em seu favor constituídas por terceiros;
- VIII) rendimentos decorrentes de títulos, ações ou papéis financeiros de sua propriedade;
- IX) usufruto que lhe forem conferidos;



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/7d7f0b0efea4-41e6-8960-a2a99fc3f7c1> Scanned with CamScanner

7d7f0b0efea4-41e6-8960-a2a99fc3f7c1

X) juros bancários e outras receitas de capital.

Art. 8º. O patrimônio e as rendas da FUNDAÇÃO, somente poderão ser utilizados para a manutenção de seus objetivos.

Art. 9º. A FUNDAÇÃO não remunerará, não distribuirá lucros, dividendos, bonificações ou quaisquer outras vantagens, a qualquer título, aos seus instituidores, mantenedores, colaboradores ou aos membros dos órgãos da Administração.

CAPÍTULO III

DA ADMINISTRAÇÃO

Art. 10. A Fundação será administrada por uma **Diretoria**, pelo **Conselho Deliberativo, Conselho Fiscal** e pelo **Conselho Consultivo**.

Art. 11. É vedado o exercício simultâneo de cargos nos Órgão da Administração da FUNDAÇÃO.

Art. 12. Os membros integrantes dos Órgãos exerçerão suas funções gratuitamente, vedada a percepção de remuneração ou vantagem a qualquer título, e não responderão, nem mesmo subsidiariamente, salvo por dolo ou culpa, inclusive com relação a terceiros, pelas obrigações assumidas pela FUNDAÇÃO através de ato regular de gestão.

Parágrafo único – Os integrantes do Conselho Deliberativo, da Diretoria e do Conselho Fiscal necessariamente serão brasileiros natos.

Art. 13. São causas de vacância ou exclusão dos membros dos órgãos da Administração:

I – a morte;

II – a renúncia;

III – a doença que o incapacite a exercer o cargo;

IV – o não comparecimento do conselheiro integrante do Conselho Deliberativo ou Fiscal, a três (3) reuniões consecutivas, ou a cinco (5) alternadas, sem justificativa;

V – a prática de atos desonestos, nocivos ou contrários aos objetivos e finalidades da FUNDAÇÃO.

SEÇÃO I

DO CONSELHO DELIBERATIVO

Art. 14. O Conselho Deliberativo é o órgão máximo de decisão da Fundação.

Art. 15. O Conselho Deliberativo será constituído por 5 (cinco) membros, escolhidos dentre os sócios **colaboradores**, para um mandato de 2 (dois) anos, permitindo-se a reeleição.

Art. 16. O Conselho Deliberativo elegerá dentre seus membros, um Presidente e um Vice-Presidente, por maioria de votos.



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/7d7f0b0efea4-41e6-8960-a2a99fc3f7c1> Scanned with CamScanner

7d7f0b0efea4-41e6-8960-a2a99fc3f7c1

Art. 17. O Vice-Presidente substituirá o Presidente em todas as suas atribuições e competências nos seus impedimentos e afastamentos.

Art. 18. O Presidente do Conselho Deliberativo tem o voto de qualidade.

Art. 19. O Conselho Deliberativo reunir-se-á:

I – por convocação de seu Presidente;

II – por convocação da maioria absoluta dos membros.

Parágrafo único. A convocação dos integrantes do Conselho Deliberativo será feita pessoalmente, por escrito, com antecedência mínima de 3 (três) dias, sempre com a indicação da respectiva ordem do dia.

Art. 20. O Conselho Deliberativo reunir-se-á ordinariamente:

I – na primeira quinzena do mês de março para deliberar sobre o relatório/balanço da Diretoria e parecer do Conselho Fiscal, referentes ao exercício encerrado no dia 31 de dezembro do ano anterior;

II – na primeira quinzena de dezembro dos anos ímpares, de dois em dois anos, para eleger a Diretoria e o Conselho Fiscal da Fundação;

III – na primeira de dezembro, para conhecer e votar o orçamento elaborado pela diretoria para o ano seguinte.

Art. 21. O Conselho Deliberativo reunir-se-á extraordinariamente sempre que necessário, convocado conforme o estabelecido no art. 21.

Art. 22. As decisões do Conselho Deliberativo serão tomadas por maioria simples, observadas as exceções previstas neste Estatuto.

Art. 23. Compete ao Conselho Deliberativo:

I) traçar as diretrizes fundamentais para a consecução dos objetivos da FUNDAÇÃO, zelando pela fiel e integral realização de suas finalidades e pelo cumprimento do presente Estatuto;

II) eleger, dentre seus membros, o seu Presidente e Vice-Presidente;

III) eleger ou destituir a Diretoria ou algum de seus membros;

IV) eleger ou destituir o Conselho Fiscal ou alguns de seus membros;

V) examinar e aprovar, por proposta da Diretoria, o orçamento e os programas e projetos relativos às atividades da Fundação;

VI) autorizar a realização de despesas extraordinárias, assim consideradas aquelas não prevista no orçamento;

VII) deliberar, anualmente, sobre as demonstrações financeiras e prestações de contas da Fundação, ouvido o Conselho Fiscal;



VIII) deliberar, por $\frac{2}{3}$ de seus membros, sobre a proposta de alteração dos Estatutos da Fundação;

IX) deliberar sobre a extinção da Fundação;

X) autorizar operações que impliquem em aquisição, alienação ou oneração de bens imóveis da Fundação, ouvido previamente o Ministério Público;

XI) sugerir ao Presidente da Fundação medidas e providências de interesse da entidade, velando por seu prestígio;

XII) decidir sobre as matérias ou casos omissos, no interesse da Fundação e consecução dos seus fins não previstos neste Estatuto;

XIII) criar, manter e aplicar o regimento interno da Fundação.

§ 1º - O Conselho Deliberativo somente poderá decidir sobre a extinção da Fundação com a presença de $\frac{2}{3}$ de seus membros.

§ 2º - As deliberações sobre matérias elencadas nos incisos "III", "IV", "VI", "VII" e "X", deverão ser tomadas em reuniões que contem com a maioria absoluta dos membros do Conselho Deliberativo;

§ 3º - As deliberações do Conselho Deliberativo serão registradas em atas e cópias serão remetidas ao Ministério Público.

Art. 24. O Conselho Deliberativo, por deliberação da maioria absoluta dos seus membros integrantes poderá determinar a perda do mandato do conselheiro ou membro da Diretoria, que no exercício de suas funções atue de forma desonesta, contrária aos interesses da Fundação, ou com desídia.

Parágrafo único – Considera-se desídia para os fins previstos neste artigo, a falta, sem justificativa a 3 (três) sessões consecutivas ou a 5 (cinco) alternadas, dentro do mesmo ano.

SEÇÃO II

DA DIRETORIA

Art. 25. A Diretoria é o órgão responsável pela administração, gerência e execução das atividades da Fundação.

§ 1º - Os membros eleitos terão o mandato de 2 (dois) anos, podendo ser reeleitos.

§ 2º - Fica proibido o acúmulo de cargo na Fundação.

Art. 26. A Diretoria da Fundação é órgão colegiado constituído pelo Diretor Geral, Diretor Financeiro e Diretor Secretário, eleitos pelo conselho Deliberativo, dentre os membros Colaboradores do Conselho Consultivo.



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/7d7f0b0efea4-41e6-8960-a2a99fc3f7c1> Scanned with CamScanner

7d7f0b0efea4-41e6-8960-a2a99fc3f7c1

§ 1º - Na Diretoria haverá **três membros natos**, eleitos pelos sócios fundadores na primeira assembléia geral ordinária.

§ 2º - Compete ao Presidente da diretoria delegar funções a todos os seus membros.

Art. 27. Competem à Diretoria todas as atribuições necessárias à administração e gestão financeira da Fundação, especialmente:

- a) zelar pelo cumprimento do Estatuto e o regimento interno garantindo a realização das finalidades da Fundação;
- b) resolver sobre a aceitação de bens e serviços que envolvam encargos ou ônus, ouvido previamente o conselho deliberativo;
- c) elaborar os orçamentos e balanços Da Fundação, encaminhando-os com parecer prévio do Conselho Fiscal, para deliberação do Conselho Deliberativo;
- d) propor reforma do Estatuto ao Conselho Deliberativo;
- e) estabelecer a remuneração para os funcionários, respeitado o disposto no art. 6º do Estatuto;
- f) definir cargos, funções, atribuições e responsabilidades mediante Regimento Interno próprio;
- g) administrar, gerenciar e coordenar o plano de trabalho definido para o exercício, definindo as linhas gerais orçamentárias e a programação anual, bem como nomear ou destituir coordenadores de programa, instituir e cancelar programas e projetos ou serviços.

Art. 28. Compete ao Diretor Geral:

- I) representar a Fundação ativa e passivamente, em juízo ou fora dele;
- II) convocar e presidir as reuniões da Diretoria;
- III) assinar com o Diretor Financeiro e, no impedimento deste, com o Diretor Secretário, os cheques, documentos de crédito ou financeiros;
- IV) constituir procuradores "**ad judicia**" e "**ad negotia**";
- V) enviar ao Ministério Público, anualmente, até o dia 30 de junho do exercício seguinte, a prestação de contas;
- VI) requerer a extinção da Fundação, quando assim for decidido pelo Conselho Deliberativo;
- VII) exercer a gestão administrativa e financeira em conjunto com os demais diretores.

Art. 29. Compete ao Diretor Financeiro:



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/7d7f0b0efea4-41e6-8960-a2a99fc3f7c1> Scanned with CamScanner

7d7f0b0efea4-41e6-8960-a2a99fc3f7c1

- a) movimentar contas bancárias, receber, emitir e endossar cheques, títulos de crédito e ordens bancárias, em conjunto com o Diretor Geral;
- b) zelar pelos recursos financeiros e fiscalizar a gestão financeira e fiscalizar a gestão financeira e administrativa dos departamentos;
- c) substituir o Diretor Geral nos seus impedimentos eventuais.

Art. 30. Compete ao Diretor Secretário:

- a) estabelecer com o Diretor Geral as diretrizes administrativas da FUNDAÇÃO, zelando pelo seu cumprimento;
- b) secretariar todos os atos da Diretoria;
- c) substituir o Diretor Financeiro nos seus impedimentos eventuais.

Parágrafo Único - O Diretor Secretário será substituído, em seus impedimentos, pelo Diretor Financeiro.

SEÇÃO III DO CONSELHO FISCAL

Art. 31. O Conselho Fiscal é composto de 3 (três) membros efetivos e de 3 (três) suplentes, eleitos simultaneamente à Diretoria, dentre os membros do Conselho Consultivo, com mandato de 2 (dois) anos, admitida a recondução.

Parágrafo Único. O Conselho Fiscal reunir-se-á ordinariamente após o encerramento do exercício e antes da reunião ordinária do mês de março do Conselho Deliberativo e extraordinariamente, cada vez que as circunstâncias exigirem.

Art. 32. Compete ao Conselho Fiscal:

- I – Verificar a situação econômico-financeira da Fundação;
- II – examinar os documentos contábeis e balanços e emitir parecer anual sobre o estado geral das contas e aplicação do orçamento;
- III – examinar e emitir parecer sobre orçamento a ser submetido ao Conselho Deliberativo;
- IV – emitir parecer acerca da alienação de imóveis;
- V – emitir parecer sobre os relatórios de desempenho financeiro, contábil e as operações patrimoniais realizadas;
- VI-auxiliar a Diretoria na administração da FUNDAÇÃO;

Art. 33. Sem prejuízo da competência do Conselho Fiscal, poderá o Conselho Deliberativo solicitar parecer de auditoria externa sobre a gestão econômico-financeira de cada exercício.



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/7d7f0b0efea4-41e6-8960-a2a99fc3f7c1>

Scanned with CamScanner

7d7f0b0efea4-41e6-8960-a2a99fc3f7c1

SEÇÃO IV

DO CONSELHO CONSULTIVO

Art. 34. O Conselho consultivo é o órgão assessor do Conselho Deliberativo e terá um número de 15 (quinze) membros nomeados pelo Conselho Deliberativo.

I – O Conselho Consultivo reunir-se-á quando convocado pelo Presidente do Conselho Deliberativo;

II – Cabe ao Conselho Consultivo apresentar sugestões e opinar sobre assuntos que lhe forem propostos. Sua finalidade é de mensurar sobre as metas anuais da Fundação.

CAPÍTULO IV

DO EXERCÍCIO FINANCEIRO

Art. 35. O exercício financeiro da Fundação coincidirá com o ano civil.

Art. 36. Até o último dia do mês de abril, o Presidente da FUNDAÇÃO apresentará ao Conselho fiscal a prestação de contas da entidade para exame. Este, na forma deste Estatuto, remeterá, com parecer, ao Conselho Deliberativo para deliberação.

CAPÍTULO V

DA ALTERAÇÃO ESTATUTÁRIA

Art. 37. O presente Estatuto somente poderá ser alterado no que não contrarie seus fins, por dois terços (2/3) dos integrantes do Conselho Deliberativo, em reunião extraordinária especialmente convocada para esse fim.

Art. 38. A votação que venha alterar o estatuto, será nominal, cumprindo ao Presidente do Conselho Deliberativo, relacionar, colher os endereços, notificar e fazer constar em ata que a minoria vencida, querendo, poderá oferecer impugnação ao resultado, em dez (10) dias, junto ao Ministério Público.

Art. 39. Deverá constar na ata da reunião, em caso de não unanimidade de votos, a relação contendo os nomes e endereços da minoria vencida.

Art.40. O presente Estatuto bem como suas eventuais alterações serão previamente submetidas à aprovação do Ministério Público, na forma do art. 67 do Código Civil.

CAPÍTULO VI

DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

Art. 41. A prestação de contas anual da Fundação deverá ser submetida ao exame do Ministério Público dentro de 6 (seis) meses seguintes ao término do exercício financeiro, e conterá:



- I – Carta de Representação;
- II – Recibo de Entrega;
- III – Dados Cadastrais;
- IV – Informações sobre a Gestão;
- V – Demonstrativos Financeiros;
- VI – Fontes e Recursos;

§ 1º – A carta de representação e o recibo de entrega deverão ser assinados pelo Presidente e pelo responsável pela contabilidade da Fundação.

§ 2º - A Fundação arcará com as despesas de auditoria externa que o Ministério público determine seja feita para o exame das contas prestadas, quando, a seu critério, julgar necessário.

CAPÍTULO VII

DA EXTINÇÃO DA FUNDAÇÃO

Art. 42. A Fundação poderá ser extinta:

- I - Por decisão da maioria absoluta do Conselho Deliberativo ou Assembléia Geral;
- II - Por impossibilidade de sua manutenção;
- III - Tornando-se ilícito o seu objeto;
- IV - Tornando-se inexequível, impossível ou inútil às suas finalidades;
- V - Por decisão judicial.

Art. 43. São competentes para propor a extinção da função:

- I - O presidente da Diretoria da Fundação;
- II - 2/3 dos membros do Conselho Deliberativo ou Assembléia Geral.

Art. 44. A extinção dar-se-á em reunião extraordinária do Conselho Deliberativo, especialmente convocada para esse fim, por Deliberação da maioria absoluta de 2/3 de seus componentes.

Parágrafo único - O Ministério Público deverá ser notificado de todos os atos relativos ao procedimento de extinção da Fundação, sob pena de nulidade.

Art. 45. No caso de extinção da Fundação, o patrimônio remanescente será destinado a outra instituição congênere, sem fins lucrativos, com regular funcionamento na cidade de Paraíso do Tocantins/TO.



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/7d7f0b0efea4-41e6-8960-a2a99fc3f7c1> Scanned with CamScanner

7d7f0b0efea4-41e6-8960-a2a99fc3f7c1

CAPÍTULO VIII

DAS OBRIGAÇÕES PARA COM O MINISTÉRIO PÚBLICO

Art. 46. Constitui obrigação da Fundação junto ao Ministério Público:

I – Requer a autorização prévia para:

- a) alienar bens imóveis;
- b) aceitas doações com encargos;
- c) contrair empréstimos mediante garantia real;
- d) alterar o estatuto;
- e) extinguir a fundação;

II – Remeter cópias de todas as atas de reuniões de seus órgãos ao exame do Ministério Público.

CAPÍTULO IX

DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 47. Os funcionários que forem admitidos para prestarem serviços profissionais à Fundação serão regidos pela Consolidação das Leis do Trabalho.

Art. 48. As questões e os casos omissos neste Estatuto serão resolvidos por decisão do Conselho Deliberativo, ad referendum do Ministério Público.

Art. 49. Até a realização da primeira Assembléia Geral Ordinária a ser realizada na época fixada nestes Estatutos, a Fundação será administrada por uma Diretoria provisória, a ser eleita após a aprovação do presente Estatuto.

Paraíso do Tocantins/TO, 26 de agosto de 2003.

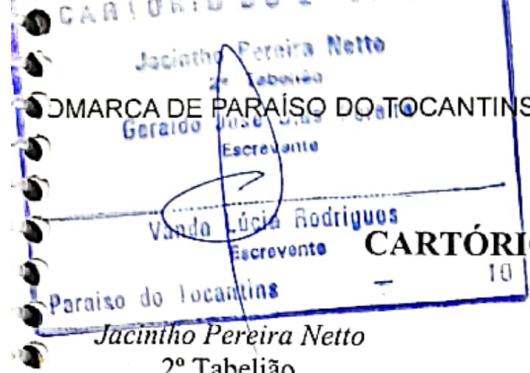


Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/7d7f0b0efea4-41e6-8960-a2a99fc3f7c1> Scanned with CamScanner

7d7f0b0efea4-41e6-8960-a2a99fc3f7c1

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL



ESTADO DO TOCANTINS

CARTÓRIO DO 2º OFÍCIO DE NOTAS

Geraldo José Dias Pereira
Escrevente

TRASLADO PRIMEIRO

LIVRO N° 31 Fls.128v/129

ESCRITURA PÚBLICA DE CONSTITUIÇÃO DA FUNDACÃO CULTURAL SÃO JUDAS TADEU, na forma abaixo:

SAIBAM quantos a presente escritura pública de constituição de fundação virem, que no ano do Nascimento de Nosso Senhor Jesus Cristo de dois mil e tres (2003) aos dezesseis (16) dias do mês de setembro (09), nesta cidade de Paraiso do Tocantins, Termo e Comarca de igual nome, Estado do Tocantins, e por me haver sido esta distribuída perante mim, Tabelião 2º de Notas, compareceu o sr. BENEDITO PIMENTA DA SILVA NETO, brasileiro, casado, radialista, portador da CI.RG N° 783.190-SSP/TO, CPF N° 047120721-72, residente e domiciliado na Q. 210 Sul, Alameda 13, Lote 19, Casa 02, Palmas-To, e pelo outorgante me foi dito o seguinte: a)-que resolveu pela presente e nos melhores termos de direito, e de acordo com os art.s 62 a 69 do Cód. Civil e 1.199 a 1.204 do CPC, criar uma Fundação, que terá a denominação de "**FUNDAÇÃO CULTURAL SÃO JUDAS TADEU**", a qual terá a finalidade de difundir idéias culturais, religiosas, hábitos e tradições da comunidade, bem como desenvolver metas e instrumentos para a promoção cultural da comunidade em conjunto com as instituições de ensino de primeiro e segundo graus, a qual terá sua sede na rua Tapajós, Esquina com a Av. Castelo Branco, nº 461, nesta cidade de Paraiso do Tocantins, To, e será regida pelos Estatutos abaixo constituídos, e deverá estar funcionando dentro do prazo Maximo de 06 (seis) meses, a contar desta data, ou tão logo os seus estatutos sejam aprovados pelas autoridades competentes; b)-que, pela presente e nos melhores termos de direito, o outorgante doa à "Fundação Cultural São Judas Tadeu" a quantia de R\$=23.060,00 (vinte tres mil, e sessenta reais); c)-Fica esclarecido que se a Fundação não tiver seu funcionamento dentro do prazo acima estabelecido ou se seus estatutos não forem aprovados pelas autoridades competentes por motivos alheios à vontade do outorgante, o valor ora doado voltará ao patrimônio do outorgante doador, de conformidade com o art. 63 do Código Civil. Pelo outorgante foi dito, que a Fundação ora constituída será regida por estatutos próprios, devidamente registrado no Cartório de Registro de Pessoas Jurídicas desta cidade de Paraiso do Tocantins, To, no Livro A-03, Fls. 93/v Sob nº 585 de ordem. Assim disse o outorgante, o que porto por fé, e me pediu lavrasse nestas notas esta escritura, que lhes sendo lida em voz alta e achada em conformidade, aceitou, outorgou e assina. Dispensadas as testemunhas na forma da lei. Eu,(a)-Jacintho Pereira Netto-Tabelião 2º de Notas, que a fiz lavrar, dou fé e assino. Paraiso do Tocantins-To. 16 de setembro de 2003. (a)/BENEDITO PIMENTA DA SILVA NETO. Nada mais. Trasladado em seguida. Eu, , que a digitei, conferi, datou e assino em público e raso..

Geraldo José Dias Pereira
ESCREVENTE

EM TEST°

DA VERDADE

PARAÍSO DO TOCANTINS/TO,

Geraldo José Dias Pereira
ESCREVENTE



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/7d7f0b0efea4-41e6-8960-a2a99fc3f7c1> Scanned with CamScanner

7d7f0b0efea4-41e6-8960-a2a99fc3f7c1



FUNDAÇÃO CULTURAL SÃO JUDAS TADEU

CNPJ/MF. 05.873.469/0001-59

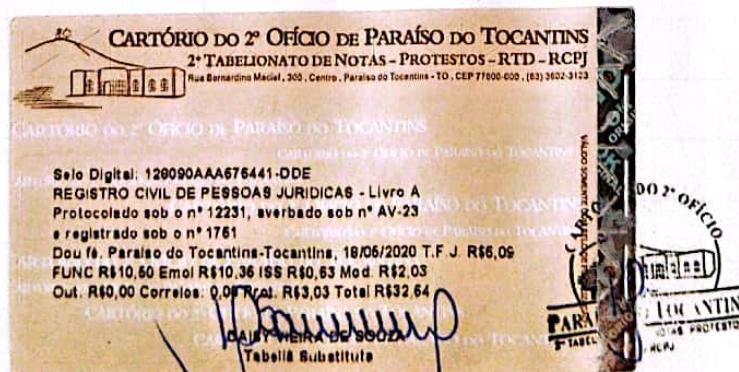
EDITAL DE CONVOCAÇÃO DE REUNIÃO ORDINÁRIA DO CONSELHO CURADOR

O Presidente do Conselho Curador da FUNDAÇÃO CULTURAL SÃO JUDAS TADEU, no uso das suas atribuições estatutárias, CONVOCA todos os seus membros para participarem da REUNIÃO ORDINÁRIA que acontecerá em sua sede social, localizada na Rua Tapajós, esquina com a Avenida Castelo Branco, sala 01, Centro em Paraíso do Tocantins, no dia 27 de março de 2020, às 19h00min em primeira convocação com a maioria dos seus membros, e às 19h30min em segunda e última convocação, com qualquer número de membros presentes, para deliberarem sobre a seguinte ordem do dia:

1. Prestação de contas relativas ao exercício findo, compreendendo:
 - a. Relatório Circunstaciado das Atividades;
 - b. Balanço Patrimonial;
 - c. Demonstração de resultados do exercício findo;
2. Análise do Parecer do Conselho Fiscal;
3. Assuntos Gerais de interesse da entidade;

Paraíso do Tocantins, 02 de Março de 2020.

Benedito Pimenta da Silva Neto
Pres. do Conselho Curador



Rua Tapajós nº 461 Esq. c/ Av. Castelo Branco, - Centro - Cep: 77.600-00 Paraíso do Tocantins/TO



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

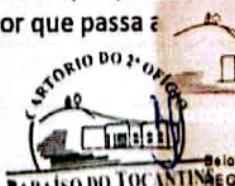
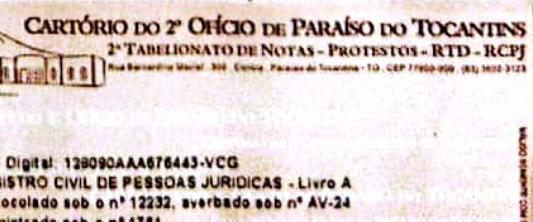
<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/7d7f0b0e-fa4-41e6-8960-a2a99fc3f7c1>



FUNDAÇÃO CULTURAL SÃO JUDAS TADEU

ATA DA REUNIÃO ORDINÁRIA DO CONSELHO CURADOR REALIZADA NO DIA 27 DE MARÇO DE 2020.

Às 19h00min do dia 27 de Março do ano de 2020, em primeira convocação, reuniu-se na Rua Tapajós, esquina com a Av. Castelo Branco, 461, Sala 01 – Centro, na cidade de Paraíso do Tocantins-To, Sede da Fundação Cultural São Judas Tadeu, por convocação do seu presidente, feita por meio do EDITAL DE CONVOCAÇÃO expedido em 02 de Março de 2020, os membros do Conselho Curador e do Conselho Fiscal, para deliberarem sobre a seguinte ordem do dia: 1) Prestação de contas relativas ao exercício fiscal findo de 2019, compreendendo: a) Relatório Circunstanciado das Atividades; b) Balanço Patrimonial; c) Demonstração de resultados do exercício findo; 2) Parecer do Conselho Fiscal; 3) Assuntos Gerais de interesse da entidade. Os trabalhos foram coordenados pelo presidente do Conselho Curador, senhor Benedito Pimenta da Silva Neto. Imediatamente, após cumprimentar a todos, havendo quorum legal, o senhor presidente abriu a sessão, quando convidou a mim, João Bosco Campos dos Santos, consultor independente, para secretariar AD HOC os trabalhos e lavrar a respectiva ata circunstanciada. A seguir pediu a mim, secretário AD HOC, que procedesse à leitura do Edital de Convocação que foi amplamente divulgado através de circular a todos os membros e afixado em lugar próprio na sede da Fundação, cujo edital se anexa a presente Ata. Terminada a leitura do Edital o senhor presidente colocou em pauta o item primeiro da ordem do dia da Reunião Ordinária: Prestação de contas referente ao exercício findo de 2019, solicitando a mim secretário AD HOC, que procedesse à leitura do Relatório Circunstanciado das Atividades, tanto da Matriz quanto da Filial de Colinas do Tocantins, do Balanço Patrimonial da Matriz e da Filial de Colinas do Tocantins, da Demonstração de Resultados da Matriz e da Filial de Colinas do Tocantins, do Relatório e do Parecer do Conselho Fiscal, tanto da Matriz quanto da filial de Colinas do Tocantins. Isso Feito, na sequência o senhor presidente comentou alguns tópicos e esclareceu as dúvidas levantadas pelos membros presentes. Em seguida, o presidente solicitou ao plenário que indicasse, na forma estatutária, um dos membros presentes para presidir a mesa durante a discussão e votação das contas apresentadas pelo Conselho Curador, tendo sido aclamado como presidente “ad hoc” a Srª. Nely da Silva Souza. O presidente do Conselho Curador deixou a mesa, permanecendo no recinto à disposição da plenária para os esclarecimentos que se fizessem necessários, assumindo a direção dos trabalhos a presidente “ad hoc” designada, Srª. Nely da Silva Souza, que agradeceu a escolha do seu nome. Dando continuidade aos trabalhos, deixou a palavra livre e solicitou que o plenário apresentasse suas dúvidas no que diz respeito à prestação de contas do Conselho Curador, relativas à Matriz e à filial de Colinas do Tocantins. Depois de esclarecidas todas as dúvidas, colocou em votação o item primeiro do Edital de Convocação, tendo recebido aprovação por unanimidade dos membros a prestação de contas do Conselho Curador referente ao exercício de 2019. Por oportuno, foi apresentado ao Pleno do Conselho Curador a recomendação do Conselho Fiscal, para que a partir do exercício de 2020 sejam levantados os balancetes semestralmente, que deverão passar pela análise para aprovação do Conselho Fiscal, até o último dia de cada Semestre, ou seja, 30 de Junho de cada exercício, e o balanço, anual continuará sendo levantado a 31 de dezembro de cada exercício. A seguir deixou a mesa a presidente “ad hoc”, reassumindo o Presidente do Conselho Curador. Na continuidade dos trabalhos o senhor presidente agradeceu à sra. Nely da Silva Sousa, quando apresentou para a anuência de todos os presentes o Plano de Ação da Fundação Cultural São Judas Tadeu, que após as discussões de praxe foi aprovado pela unanimidade da plenária. Continuando, passou-se ao ultimo ponto de pauta, quando o senhor presidente discursou sobre o momento atual em que passamos em decorrência da “pandemia do coronavírus”, falou das dificuldades momentâneas por que passa a



Baixa Digital: 128090AAA676443-VCG

REGISTRO CIVIL DE PESSOAS JURÍDICAS - Livro A
TABELIONATO DE NOTAS - PROTESTOS - Protocolado sob o nº 12232, averbado sob nº AV-24
e registrado sob o nº 1781



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/7d7f0b0efea4-41e6-8960-a2a99fc3f7c1>

7d7f0b0efea4-41e6-8960-a2a99fc3f7c1

Digitizado com CamScanner



FUNDAGÃO CULTURAL SÃO JUDAS TADEU

instituição, ao tempo em que reiterou a todos os membros a necessidade de estarem todos unidos e somando esforços neste momento de crise, para juntos vencermos mais esse desafio. E, por fim, nada mais tendo a tratar, encerrou-se a sessão, cuja ata após lida e aprovada por todos, vai abaixo assinada pelos membros do Conselho Diretor e do Conselho Fiscal.

Paraiso do Tocantins, 27 de Março de 2020.

João Bosco Campos dos Santos	<i>João Bosco</i>
Benedito Pimenta da Silva Neto	<i>Benedito</i>
Amanda Caroline Alves de Souza	<i>Amanda</i>
Eurípedes Cristino da Cunha	<i>Eurípedes</i>
Francisco Divino Fernandes	<i>Francisco</i>
Saulo Resende Povoa	<i>Saulo</i>
Nely da Silva Sousa	<i>Nely da Silva Sousa</i>
Ana Kláudia de Oliveira Sá	<i>Ana Kláudia O. Sá</i>
Joelton Coelho de Brito	<i>Joelton Coelho de Brito</i>
Orlandina de Souza Fernandes	<i>Orlandina Fernandes</i>



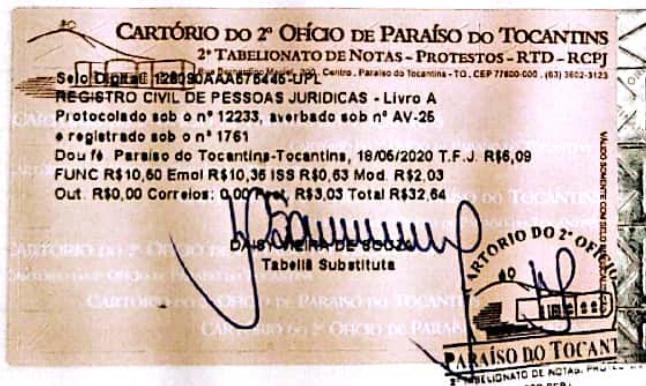
7d7f0b0efea4-41e6-8960-a2a99fc3f7c1



Autenticado eletronicamente, através de código digital.

FUNDAÇÃO CULTURAL SÃO JUDAS TADEU
LISTA DE PRESENÇAS Á REUNIÃO ORDINÁRIA DO CONSELHO CURADOR REALIZADA
NO DIA 27 DE MARÇO DE 2020

NOMES	ASSINATURAS
João Bosco Campos dos Santos	
Benedito Pimenta da Silva Neto	
Amanda Caroline Alves de Souza	
Eurípedes Cristino da Cunha	
Francisco Divino Fernandes	
Saulo Resende Povoa	
Nely da Silva Sousa	
Ana Kláudia de Oliveira Sá	
Joelton Coelho de Brito	
Orlandina de Souza Fernandes	



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/7d7f0b0efea4-41e6-8960-a2a99fc3f7c1>



FUNDAÇÃO CULTURAL SÃO JUDAS TADEU

CNPJ/MF. 05.873.469/0001-59

RELATÓRIO E PARECER DO CONSELHO FISCAL RELATIVO À PRESTAÇÃO DE CONTAS REFERENTE AO EXERCÍCIO SOCIAL DE 2019 - MATRIZ

Aos 20 dias do mês de março de 2020, em Paraíso do Tocantins, à Rua Tapajós, 461, Esq. com a Av. Castelo Branco, Sala 01, em conformidade aos termos do Estatuto social da FUNDAÇÃO CULTURAL SÃO JUDAS TADEU, o Conselho Fiscal se reuniu para analisar o desempenho contábil e financeiro, bem como também verificar a exatidão dos registros e documentos contábeis e financeiros da FUNDAÇÃO CULTURAL SÃO JUDAS TADEU – MATRIZ, para emitir parecer sobre as contas relativas ao exercício social de 2019, compreendendo:

1. Balanço Patrimonial;
2. Demonstração de resultados do exercício findo;
3. Relatório Circunstanciado das Atividades;

Este Conselho Fiscal analisou os documentos apresentados, Balanço Patrimonial, Demonstrativo de Resultados, Relatório de Atividades, e após examinarem todos os documentos que lhes foram apresentados, nada encontrando de irregularidades, emite o seu parecer favorável à aprovação das contas relativas ao exercício social de 2019.

Os membros do Conselho fiscal aprovaram por unanimidade, que a partir do exercício de 2020 sejam levantados os balancetes semestrais, que deverão passar pela análise para aprovação do Conselho Fiscal, até o dia 30 do segundo trimestre de cada ano.

Paraíso do Tocantins/To, 20 de março de 2020.

Nely da Silva Sousa
Nely da Silva Sousa

Orlandina de Souza Fernandes

Orlandina. Ana Kláudia O. Sá
Ana Kláudia de Oliveira Sá



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/7d7f0b0efea4-41e6-8960-a2a99fc3f7c1>



FUNDAÇÃO CULTURAL SÃO JUDAS TADEU

CNPJ/MF. 05.873.469/0001-59

RELATÓRIO E PARECER DO CONSELHO FISCAL RELATIVO À PRESTAÇÃO DE CONTAS REFERENTE AO EXERCÍCIO SOCIAL DE 2019 – FILIAL COLINAS

Aos 20 dias do mês de março de 2020, em Paraíso do Tocantins, à Rua Tapajós, 461, Esq. com a Av. Castelo Branco, Sala 01, em conformidade aos termos do Estatuto social da FUNDAÇÃO CULTURAL SÃO JUDAS TADEU, o Conselho Fiscal se reuniu para analisar o desempenho contábil e financeiro, bem como também verificar a exatidão dos registros e documentos contábeis e financeiros da FUNDAÇÃO CULTURAL SÃO JUDAS TADEU – FILIAL COLINAS DO TOCANTINS, para emitir o seu parecer sobre as contas relativas ao exercício social de 2019, compreendendo:

1. Balanço Patrimonial;
2. Demonstração de resultados do exercício findo;
3. Relatório Circunstanciado das Atividades;

Este Conselho Fiscal analisou os documentos apresentados, Balanço Patrimonial, Demonstrativo de Resultados, Relatório de Atividades, e após examinarem todos os documentos que lhes foram apresentados, nada encontrando de irregularidades, emite o seu parecer favorável à aprovação das contas relativas ao exercício social de 2019.

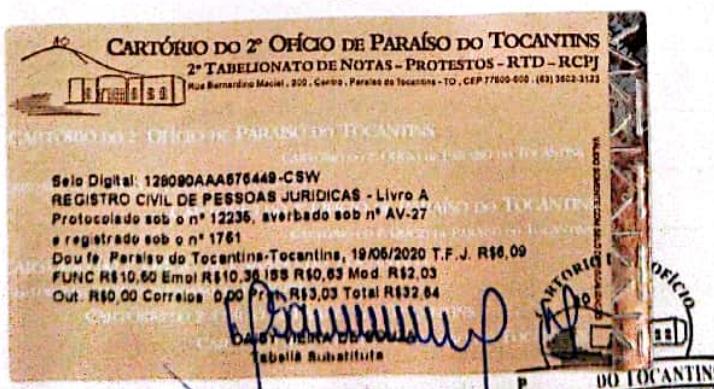
Os membros do Conselho fiscal aprovaram por unanimidade, que a partir do exercício de 2020 sejam levantados os balancetes semestralmente, que deverão passar pela análise para aprovação do Conselho Fiscal, até o dia 30 do segundo trimestre de cada ano.

Paraíso do Tocantins/To, 20 de março de 2020.

Orlandina de Souza Fernandes

Nely da Silva Sousa
Nelyas Silva Sousa

Ana Kláudia de Oliveira Sá



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/7d7f0b0efea4-41e6-8960-a2a99fc3f7c1>



FUNDAÇÃO CULTURAL SÃO JUDAS TADEU

CNPJ/MF. 05.873.469/0001-59

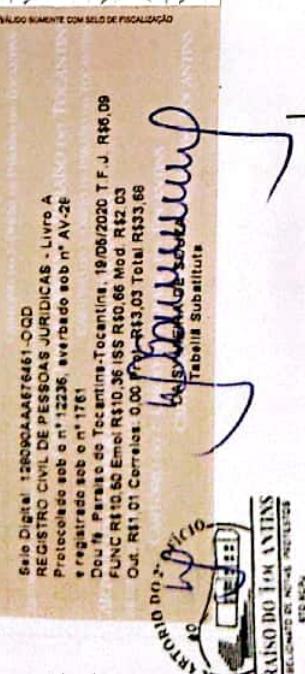
FUNDAÇÃO SÃO JUDAS TADEU – MATRIZ
RELATÓRIO CIRCUNSTANCIADO DE ATIVIDADES / 2019
GRADE DE PROGRAMAÇÃO DIÁRIA

SEGUNDA A SEXTA FEIRA

PROGRAMAS	HORÁRIOS	CONTEÚDO
Amanhecer no Sertão	05:00 as 06:00	Musicas sertaneja raízes;
Tocantins Rural	06:00 as 09:00	musicas sertanejas de todos os tempos, popular e forró;
Manhã Líder	09:00 as 11:20	horóscopo, telenovelas e minuto news
Informativo municipal	13:20 as 11:30	Horário cedido ao Legislativo Municipal
A voz da comunidade	11:30 as 12:00	Notícias e serviços à comunidade local
Programa Religioso	12:00 as 13:00	Horário cedido às igrejas locais
Tarde Líder	13:00 as 16:00	Musical atual e de todas as épocas; Plugado/Dops News/radio educar/ e minuto news
Comitiva Sertaneja	16:00 as 19:00	Musicas Sertanejas.
A Voz do Brasil	19:00 as 20:00	Rede Nacional
Hashtag líder	20:00 as 22:00	Plugado na Rede - Computador
Programa Religioso	<u>22:00 as 00:00</u>	Horário Cedido ás igrejas locais
Madrugada Líder	00:00 as 05:00	Músicas de todos os tempos e estilos

Paraiso do Tocantins, 05 de Março de 2020

Benedito Pimenta da Silva Neto
 Pres. Conselho Curador



FUNDAÇÃO SÃO JUDAS TADEU – MATRIZ

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/7d7f0b0efea4-41e6-8960-a2a99fc3f7c1>

7d7f0b0efea4-41e6-8960-a2a99fc3f7c1



FUNDAÇÃO CULTURAL SÃO JUDAS TADEU

CNPJ/MF. 05.873.469/0001-59

**FUNDAÇÃO SÃO JUDAS TADEU – MATRIZ
RELATÓRIO CIRCUNSTANCIADO DE ATIVIDADES / 2019
GRADE DE PROGRAMAÇÃO DIÁRIA**

SÁBADO

PROGRAMAS	HORÁRIOS	CONTEÚDO
Programa Território Sertanejo	05:00 as 09:00	Música sertaneja
Sábado Total	09:00 as 12:00	Plugado na Rede - Computador
Religioso	12:00 as 13:00	Horário cedido as igrejas locais
Deixa Tocar	13:00 as 15:00	Plugado na Rede - Computador
Deixa Tocar	15:00 as 17:00	Plugado na Rede - Computador
Deixa Tocar	17:00 as 20:00	Plugado na Rede - Computador
Deixa Tocar	20:00 as 22:00	Plugado na Rede - Computador
Religioso	22:00 as 00:00	Horário cedido as igrejas locais

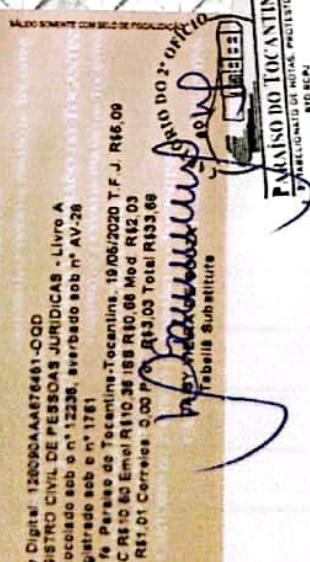
DOMINGO

Madrugada Líder	00:00 as 06:00	Plugado na Rede - Computador
Musical	06:00 as 07:00	Plugado na Rede - Computador
Missa em seu lar	07:00 as 08:00	(Missa da católica)
Programa Cowboy do Valle	08:00 as 12:00	Musical
Religioso	12:00 as 13:00	Cedido Igrejas locais
Deixa Tocar	13:00 as 15:00	Plugado na Rede - Computador
Deixa Tocar	15:00 as 17:00	Plugado na Rede - Computador
Forró da Líder	17:00 as 19:00	Plugado na Rede - Computador
Deixa Tocar	19:00 as 22:00	Plugado na Rede - Computador
Religioso	22:00 as 00:00	Cedido Igrejas locais
Madrugada Líder Musical	00:00 as 05:00	Plugado na Rede - Computador

Paraíso do Tocantins, 05 de Março de 2020

Benedito Pimenta da Silva Neto
Pres. Conselho-Curador

ARTÍCULO DO 2º Ofício de Paraíso do Tocantins
2º TABUÍLHONARIO DE NOTAS - PROTESTOS - RTD - RCPJ
Av. Presidente Dutra, 100 Centro, Paraíso do Tocantins - TO, CEP 75910-000, Fone/Fax: (65) 3622-1111



Autentico digitalmente, após conferência com original.

Digitalizado com CamScanner



<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/7d7f0b0efea4-41e6-8960-a2a99fc3f7c1>

7d7f0b0efea4-41e6-8960-a2a99fc3f7c1



FUNDAÇÃO CULTURAL SÃO JUDAS TADEU

CNPJ/MF. 05.873.469/0001-59

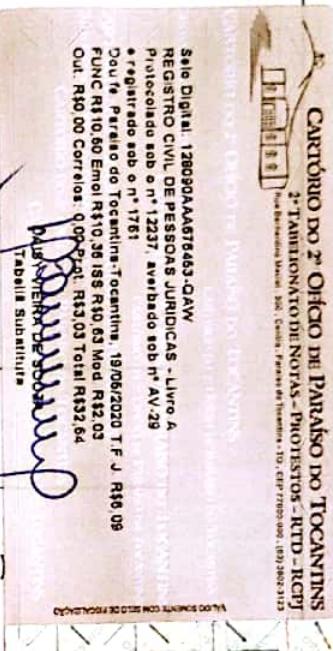
FUNDAÇÃO SÃO JUDAS TADEU – FILIAL COLINAS DO TOCANTINS

RELATÓRIO CIRCUNSTANCIADO DE ATIVIDADES – 2019

GRADE DE PROGRAMAÇÃO DIÁRIA

PROGRAMAS	HORÁRIOS	CONTEÚDO
Tocantins Rural	07h00min-09h00min	Agrocampo – notícias (5 blocos)
Manhã Líder	09h00min-12h00min	Plugado na Rede (notícias do mundo/net) 05 blocos; Radio Educar (informes sobre educação) 03 blocos; Minuto Esportivo (notícias sobre esportes) 05 blocos; Minuto News (notícias) 03 blocos;
Programação Religiosa	12h00min-13h30min	Horário cedido às Igrejas locais
Tarde Líder	13h30min-16h00min	Plugado na Rede (notícias do mundo/net) 05 blocos; Radio Educar (informes sobre educação) 03 blocos; Minuto Esportivo (notícias sobre esportes) 05 blocos;

Rua Tapajós nº 461 Esq. c/ Av. Castelo Branco, - Centro - Cep: 77.600-00 Paraisópolis do Tocantins/TO



7d7f0b0efea4-41e6-8960-a2a99fc3f7c1



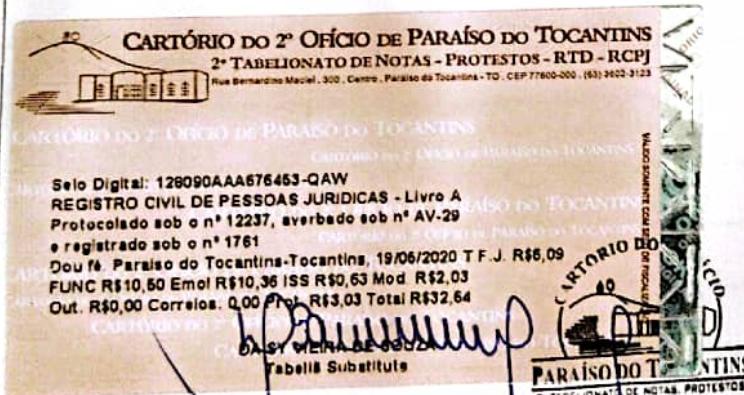
FUNDAÇÃO CULTURAL SÃO JUDAS TADEU

CNPJ/MF. 05.873.469/0001-59

		Minuto News (notícias) 03 blocos; Drops News (notícias da TV) 03 blocos;
Sertanejo Bom Demais	16h00min-19h00min	Radio Educar (informes sobre educação) 03 blocos; Minuto Esportivo (notícias sobre esportes) 05 blocos; Minuto News (notícias) 03 blocos; Agrocampo – notícias (5 blocos)

Colinas do Tocantins, 19 de Março de 2020.

Benedito Pimenta da Silva Neto
Pres. Conselho Curador



ua Tapajós n° 461 Esq. c/ Av. Castelo Branco, - Centro - Cep: 77.600-00 Paráiso do Tocantins/TO

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/7d7f0b0efea4-41e6-8960-a2a99fc3f7c1>



FUNDAÇÃO CULTURAL SÃO JUDAS TADEU

CNPJ/MF. 05.873.469/0001-59

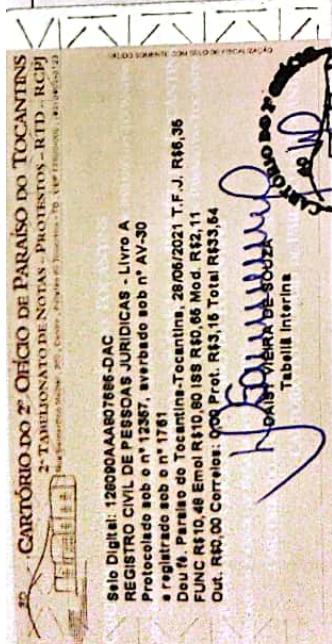
EDITAL DE CONVOCAÇÃO DE REUNIÃO ORDINÁRIA DO CONSELHO CURADOR

O Presidente do Conselho Curador da FUNDAÇÃO CULTURAL SÃO JUDAS TADEU, no uso das suas atribuições estatutárias, CONVOCA todos os seus membros para participarem da REUNIÃO ORDINÁRIA que acontecerá em sua sede social, localizada na Rua Tapajós, esquina com a Avenida Castelo Branco, sala 01, Centro em Paraíso do Tocantins, no dia 27 de março de 2021, às 19h00min em primeira convocação com a maioria dos seus membros, e às 19h30min em segunda e última convocação, com qualquer número de membros presentes, para deliberarem sobre a seguinte ordem do dia:

1. Prestação de contas relativas ao exercício findo, compreendendo:
 - a) Relatório Circunstanciado das Atividades;
 - b) Balanço Patrimonial;
 - c) Demonstração de resultados do exercício findo;
2. Análise do Parecer do Conselho Fiscal;
3. Assuntos Gerais de interesse da entidade;

Paraíso do Tocantins, 02 de Março de 2021.

Benedito Pimenta da Silva Neto
Pres. do Conselho Curador



Rua Tapajós nº 461 Esq. c/ Av. Castelo Branco, - Centro – Cep: 77.600-00 Paraíso do Tocantins/TO



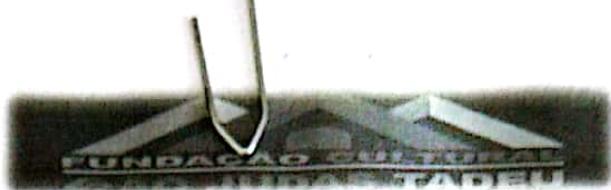
Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/7d7f0b0efea4-41e6-8960-a2a99fc3f7c1>

**ATA DA REUNIÃO ORDINÁRIA DO CONSELHO CURADOR
REALIZADA NO DIA 28 DE MARÇO DE 2021.**

Às 19h00min do dia 28 de Março do ano de 2021, em primeira convocação, reuniu-se na Rua Tapajós, esquina com a Av. Castelo Branco, 461, Sala 01 - Centro, na cidade de Paraíso do Tocantins-To, Sede da Fundação Cultural São Judas Tadeu, por convocação do seu presidente, feita por meio do EDITAL DE CONVOCAÇÃO expedido em 02 de Março de 2021, os membros do Conselho Curador e do Conselho Fiscal, para deliberarem sobre a seguinte ordem do dia: 1) Demissão de Membros; 2) Admissão de membros; 3) Prestação de contas relativas ao exercício fiscal findo de 2020, compreendendo: a) Relatório Circunstanciado das Atividades; b) Balanço Patrimonial; c) Demonstração de resultados do exercício findo; 4) Parecer do Conselho Fiscal; 4) Assuntos Gerais de interesse da entidade. Os trabalhos foram coordenados pelo presidente do Conselho Curador, senhor Benedito Pimenta da Silva Neto. Imediatamente, após cumprimentar a todos, havendo quórum legal, o senhor presidente abriu a sessão, quando convidou a mim, Nely da Silva Sousa para secretariar AD HOC os trabalhos e lavrar a respectiva ata circunstanciada. A seguir pediu a mim, secretário AD HOC, que procedesse à leitura do Edital de Convocação que foi amplamente divulgado através de circular a todos os membros e afixado em lugar próprio na sede da Fundação, cujo edital se anexa a presente Ata. Terminada a leitura do Edital o senhor presidente colocou em pauta o item primeiro da ordem do dia da Reunião Ordinária, quando apresentou à plenária os pedidos de demissão do quadro de membros das seguintes pessoas; 01) Joelton Coelho de Brito, brasileiro, solteiro, portador do RG.3480794 SSP/GO, CPF. 955.171.201-30, residente na Rua Pernambuco, 497, Setor Oeste, Paraiso do Tocantins-To; 02) Ana Kláudia de Oliveira Sá, brasileira, solteira, portadora do RG. 070.411 SSP-TO, CPF. 842.983.831-72, residente na Qd. 308 Sul, Alameda 10, Lt. 112 – Bloco 07, Apto. 404 – Pl. Diretor Sul, Palmas/To. Após os esclarecimentos necessários, as demissões foram homologadas pelos presentes. Na continuidade dos trabalhos o senhor coordenador apresentou á





FUNDAGÃO CULTURAL SÃO JUDAS TADEU

plenária as propostas de admissão ao quadro social, do membros a seguir: 01) Maria Alice Martins de Souza, brasileira, casada, portadora do documento de identidade RG. 1564183 SSP-TO, CPF.533.685.331-34, residente na Av. Castelo Branco, 1567 - Centro – Paraiso do Tocantins/To; 02) Marinalva Gomes de Amorim, brasileira, solteira, portadora do documento de identidade RG. 2234017 SSP-GO, CPF.648.559.881-20, residente na Qd. 706 Sul, Al. 12, S/N HM 18 LT 18 BL JAP 44 CEP. 77022-392 – Palmas/To. Após os esclarecimentos necessários, as admissões foram homologadas pelos presentes. A seguir, passou-se ao ponto de pauta seguinte, ou seja, a prestação de contas referente ao exercício findo de 2020, quando o senhor coordenador solicitou a mim, secretário AD HOC, que procedesse à leitura do Relatório Circunstanciado das Atividades, tanto da Matriz quanto da Filial de Colinas do Tocantins, do Balanço Patrimonial da Matriz e da Filial de Colinas do Tocantins, da Demonstração de Resultados da Matriz e da Filial de Colinas do Tocantins, do Relatório e do Parecer do Conselho Fiscal, tanto da Matriz quanto da filial de Colinas do Tocantins. Isso Feito, na sequência o senhor presidente comentou alguns tópicos e esclareceu as dúvidas levantadas pelos membros presentes. Em seguida, o presidente solicitou ao plenário que indicasse, na forma estatutária, um dos membros presentes para presidir a mesa durante a discussão e votação das contas apresentadas pelo Conselho Curador, tendo sido aclamado como presidente "ad hoc" a Srª. Nely da Silva Sousa. O presidente do Conselho Curador deixou a mesa, permanecendo no recinto à disposição da plenária para os esclarecimentos que se fizessem necessários, assumindo a direção dos trabalhos a presidente "ad hoc" designada, Srª. Nely da Silva Sousa, que agradeceu a escolha do seu nome. Dando continuidade aos trabalhos, deixou a palavra livre e solicitou que o plenário apresentasse suas dúvidas no que diz respeito à prestação de contas do Conselho Curador, relativas à Matriz e à filial de Colinas do Tocantins. Depois de esclarecidas todas as dúvidas, colocou em votação o item primeiro do Edital de Convocação, tendo recebido aprovação por unanimidade dos membros a prestação de contas do Conselho Curador referente ao exercício de 2020. A seguir deixou a mesa a presidente "ad hoc", reassumindo a direção da mesa de trabalhos o Presidente do Conselho Curador. Na continuidade dos trabalhos o senhor presidente agradeceu à sra. Nely da Silva Sousa, quando apresentou para a anuência de todos os presentes o Plano de Ação da Fundação Cultural São Judas Tadeu, que após as discussões de praxe foi aprovado pela unanimidade da plenária. Na





FUNDAGÃO CULTURAL SÃO JUDAS TADEU

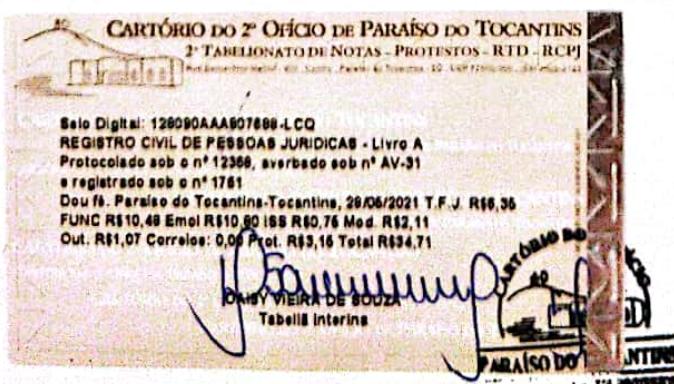
continuidade, em razão das vacâncias no CONSELHO FISCAL, decorrentes das demissões do senhor Joelton Coelho de Brito e da Senhora Ana Kláudia de Oliveira Sá, as Senhoras Maria Alice Martins de Sousa e Marinalva Gomes de Amorim foram aclamadas para comporem o CONSELHO FISCAL, cujos mandatos serão contados a partir desta data até o fim dos mandatos daqueles conselheiros que foram afastados dos cargos. Assim, o novo **CONSELHO FISCAL** ficou assim composto:

CONSELHEIROS FISCAIS TITULARES - 01) Orlandina de Souza Fernandes, brasileira, casada, portadora do RG. 3909057-252175 SSP-GO; 02) Nely da Silva Sousa, brasileira, divorciada, portador do RG. 431831 SSP-TO, CPF. 984.820.091-61, residente na Rua Pernambuco, 497, Setor Oeste, Paraiso do Tocantins-To e Maria Alice Martins de Sousa, brasileira, casada, portadora do documento de identidade RG. 1564183 SSP-TO, CPF. 533.685.331-34, residente na Av. Castelo Branco, 1567 - Centro - Paraiso do Tocantins/To; e **CONSELHEIROS FISCAIS SUPLENTES** - 01) Pedro Dias dos Santos, brasileiro, divorciado, portador do RG. 89.657 SSP-TO, CPF. 264.561.331-49, residente na Qd. 305 Norte, Al. 22, QI 22, Lt. 05, Casa 01, Plano Diretor Norte, Palmas-To. Continuando, passou-se ao último ponto de pauta, quando o senhor presidente discursou sobre o momento atual em que passamos em decorrência da "pandemia da corona vírus", falou das dificuldades momentâneas por que passa a instituição, ao tempo em que reiterou a todos os membros a necessidade de estarem todos unidos e somando esforços neste momento de crise, para juntos vencermos mais esse desafio. E, por fim, nada mais tendo a tratar, encerrou-se a sessão, cuja ata após lida e aprovada por todos, vai abaixo assinada por mim, Nely da Silva Sousa que a lavrei e pelo presidente do Conselho Curador.

Paraiso do Tocantins, 28 de março de 2021.

Nely da Silva Sousa
Nely da Silva Sousa
Secretária AD HOC

Benedito Pimenta da Silva Neto
Pres. Conselho Diretor



3

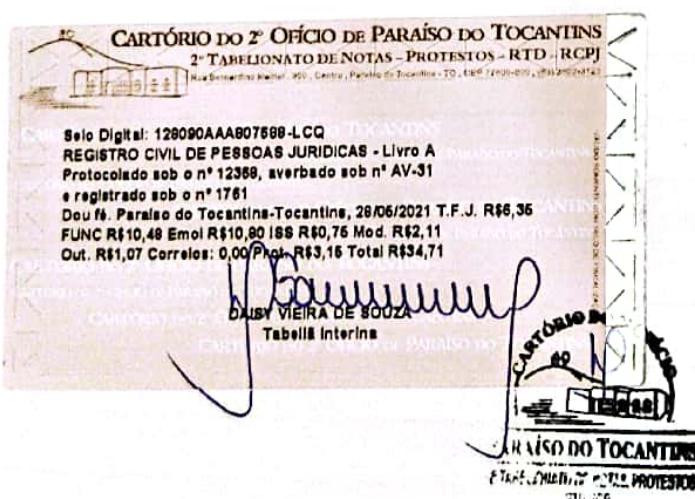
Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/7d7f0b0efea4-41e6-8960-a2a99fc3f7c1>



FUNDAGÃO CULTURAL SÃO JUDAS TADEU
LISTA DE PRESENÇAS Á REUNIÃO ORDINÁRIA DO CONSELHO
CURADOR REALIZADA NO DIA 28 DE MARÇO DE 2021

NOMES	ASSINATURAS
João Bosco Campos dos Santos	
Benedito Pimenta da Silva Neto	
Amanda Caroline Alves de Souza	
Eurípedes Cristino da Cunha	
Francisco Divino Fernandes	
Saulo Resende Povoa	
Nely da Silva Sousa	
Ana Kláudia de Oliveira Sá	
Joelton Coelho de Brito	
Orlandina de Souza Fernandes	
Maria Alice Martins de Sousa	
Marinalva Gomes de Amorim	





FUNDAÇÃO CULTURAL SÃO JUDAS TADEU

CNPJ/MF. 05.873.469/0001-59

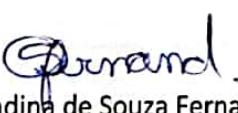
RELATÓRIO E PARECER DO CONSELHO FISCAL RELATIVO À PRESTAÇÃO DE CONTAS REFERENTE AO EXERCÍCIO SOCIAL DE 2020 - MATRIZ

Aos 20 dias do mês de março de 2021, em Paraíso do Tocantins, à Rua Tapajós, 461, Esq. com a Av. Castelo Branco, Sala 01, em conformidade aos termos do Estatuto social da FUNDAÇÃO CULTURAL SÃO JUDAS TADEU, o Conselho Fiscal se reuniu para analisar o desempenho contábil e financeiro, bem como também verificar a exatidão dos registros e documentos contábeis e financeiros da FUNDAÇÃO CULTURAL SÃO JUDAS TADEU – MATRIZ, para emitir parecer sobre as contas relativas ao exercício social de 2020, compreendendo:

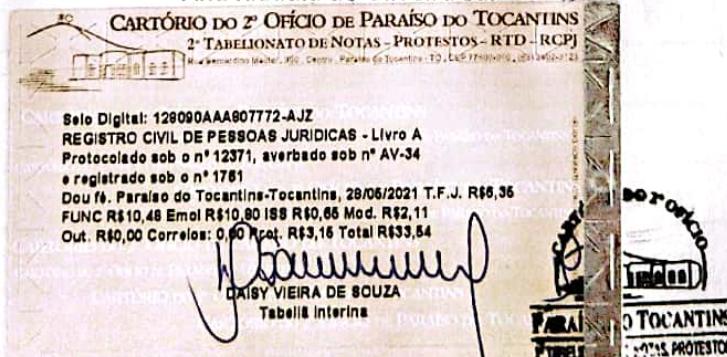
1. Balanço Patrimonial;
2. Demonstração de resultados do exercício findo;
3. Relatório Circunstanciado das Atividades;

Este Conselho Fiscal analisou os documentos apresentados, Balanço Patrimonial, Demonstrativo de Resultados, Relatório de Atividades, e após examinarem todos os documentos que lhes foram apresentados, nada encontrando de irregularidades, emite o seu parecer favorável à aprovação das contas relativas ao exercício social de 2020.

Paraíso do Tocantins/To, 20 de março de 2021.


Orlandina de Souza Fernandes


Nely da Silva Sousa



RELATÓRIO E PARECER DO CONSELHO FISCAL RELATIVO À PRESTAÇÃO DE



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/7d7f0b0efea4-41e6-8960-a2a99fc3f7c1>



FUNDAÇÃO CULTURAL SÃO JUDAS TADEU

CNPJ/MF. 05.873.469/0001-59

RELATÓRIO E PARECER DO CONSELHO FISCAL RELATIVO À PRESTAÇÃO DE CONTAS REFERENTE AO EXERCÍCIO SOCIAL DE 2020 - FILIAL COLINAS DO TOCANTINS

Aos 20 dias do mês de março de 2021, em Paraíso do Tocantins, à Rua Tapajós, 461, Esq. Com a Av. Castelo Branco, Sala 01, em conformidade aos termos do Estatuto social da FUNDAÇÃO CULTURAL SÃO JUDAS TADEU, o Conselho Fiscal reuniu-se para analisar o desempenho contábil e financeiro, bem como também verificar a exatidão dos registros e documentos contábeis e financeiros da FUNDAÇÃO CULTURAL SÃO JUDAS TADEU – FILIAL COLINAS DO TOCANTINS, para emitir parecer sobre as contas relativas ao exercício social de 2020, compreendendo:

1. Balanço Patrimonial;
2. Demonstração de resultados do exercício findo;
3. Relatório Circunstanciado das Atividades;

Este Conselho Fiscal analisou os documentos apresentados, Balanço Patrimonial, Demonstrativo de Resultados, Relatório de Atividades, e após examinarem todos os documentos que lhes foram apresentados, nada encontrando de irregularidades, emite o seu parecer favorável à aprovação das contas relativas ao exercício social de 2020.

Paraíso do Tocantins/To, 20 de março de 2021.

Orlandina de Souza Fernandes

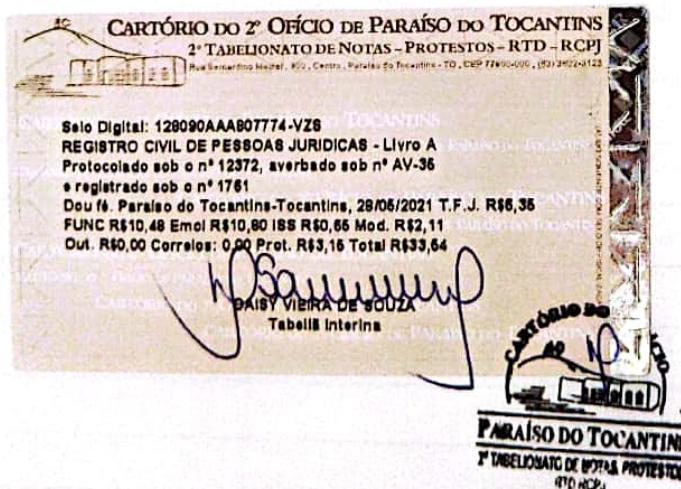
Orlandina de Souza Fernandes

Nely da Silva Souza

Nely da Silva Souza

Ana Kláudia B. Sá

Ana Kláudia de Oliveira Sá



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/7d7f0b0efea4-41e6-8960-a2a99fc3f7c1>



FUNDAÇÃO CULTURAL SÃO JUDAS TADEU

CNPJ/MF. 05.873.469/0001-59

FUNDAÇÃO SÃO JUDAS TADEU – MATRIZ

RELATÓRIO CIRCUNSTANCIADO DE ATIVIDADES

PERÍODO DE 01 DE JANEIRO A 31 DE DEZEMBRO DE 2020

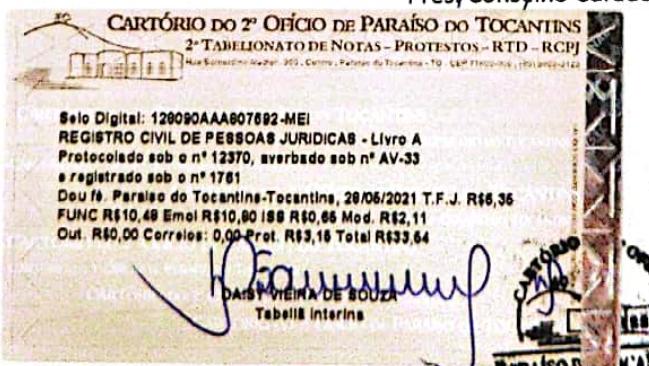
GRADE DE PROGRAMAÇÃO DIÁRIA

SEGUNDA A SEXTA FEIRA

PROGRAMAS	HORÁRIOS	CONTEÚDO
Amanhecer no Sertão	05:00 as 06:00	Musicas sertaneja raízes;
Tocantins Rural	06:00 as 09:00	musicas sertanejas de todos os tempos, popular e forró;
Manhã Líder	09:00 as 11:20	horóscopo, telenovelas e minuto news
Informativo municipal	13:20 as 11:30	Horário cedido ao Legislativo Municipal
A voz da comunidade	11:30 as 12:00	Noticias e serviços à comunidade local
Programa Religioso	12:00 as 13:00	Horário cedido às igrejas locais
Tarde Líder	13:00 as 16:00	Musical atual e de todas as épocas; Plugado/Dops News/radio educar/ e minuto news
Comitiva Sertaneja	16:00 as 19:00	Musicas Sertanejas.
A Voz do Brasil	19:00 as 20:00	Rede Nacional
Hashtag Líder	20:00 as 22:00	Plugado na Rede - Computador
Programa Religioso	22:00 as 00:00	Horário Cedido ás igrejas locais
Madrugada Líder	00:00 as 05:00	Músicas de todos os tempos e estilos

Paraiso do Tocantins, 15 de Março de 2021

Benedito Pimenta da Silva Neto
Pres. Conselho Curador



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/7d7f0b0efea4-41e6-8960-a2a99fc3f7c1>



FUNDAÇÃO CULTURAL SÃO JUDAS TADEU

CNPJ/MF. 05.873.469/0001-59

FUNDAÇÃO SÃO JUDAS TADEU – MATRIZ
RELATÓRIO CIRCUNSTANCIADO DE ATIVIDADES / 2020
GRADE DE PROGRAMAÇÃO DIÁRIA

(CONTINUAÇÃO)

SÁBADOS

PROGRAMAS	HORÁRIOS	CONTEÚDO
Programa Território Sertanejo	05:00 as 09:00	Música sertaneja
Sábado Total	09:00 as 12:00	Plugado na Rede - Computador
Religioso	12:00 as 13:00	Horário cedido as igrejas locais
Deixa Tocar	13:00 as 15:00	Plugado na Rede - Computador
Deixa Tocar	15:00 as 17:00	Plugado na Rede - Computador
Deixa Tocar	17:00 as 20:00	Plugado na Rede - Computador
Deixa Tocar	20:00 as 22:00	Plugado na Rede - Computador
Religioso	22:00 as 00:00	Horário cedido as igrejas locais

DOMINGOS

Madrugada Líder	00:00 as 06:00	Plugado na Rede - Computador
Musical	06:00 as 07:00	Plugado na Rede - Computador
Missa em seu lar	07:00 as 08:00	(Missa da católica)
Programa Cowboy do Valle	08:00 as 12:00	Musical
Religioso	12:00 as 13:00	Cedido Igrejas locais
Deixa Tocar	13:00 as 15:00	Plugado na Rede - Computador
Deixa Tocar	15:00 as 17:00	Plugado na Rede - Computador
Forró da Líder	17:00 as 19:00	Plugado na Rede - Computador
Deixa Tocar	19:00 as 22:00	Plugado na Rede - Computador
Religioso	22:00 as 00:00	Cedido Igrejas locais
Madrugada Líder Musical	00:00 as 05:00	Plugado na Rede - Computador

Paráíso do Tocantins, 15 de Março de 2021

Benedito Pimenta da Silva Neto
Pres. Conselho Curador



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/7d7f0b0efea4-41e6-8960-a2a99fc3f7c1>

Digitizado com CamScanner



7d7f0b0efea4-41e6-8960-a2a99fc3f7c1



FUNDAÇÃO CULTURAL SÃO JUDAS TADEU

CNPJ/MF. 05.873.469/0001-59

FUNDAÇÃO SÃO JUDAS TADEU – FILIAL COLINAS DO TOCANTINS

RELATÓRIO CIRCUNSTANCIADO DE ATIVIDADESPERÍODO DE 01 DE JANEIRO A 31 DE DEZEMBRO DE 2020GRADE DE PROGRAMAÇÃO DIÁRIA

PROGRAMAS	HORÁRIOS	CONTEÚDO
Tocantins Rural	07h00min-09h00min	Agrocampo – notícias (5 blocos)
Manhã Líder	09h00min-12h00min	Plugado na Rede (notícias do mundo/net) 05 blocos; Radio Educar (informes sobre educação) 03 blocos; Minuto Esportivo (notícias sobre esportes) 05 blocos; Minuto News (notícias) 03 blocos;
Programação Religiosa	12h00min-13h30min	Horário cedido às Igrejas locais
Tarde Líder	13h30min-16h00min	Plugado na Rede (notícias do mundo/net) 05 blocos; Radio Educar (informes sobre educação) 03 blocos; Minuto Esportivo (notícias sobre esportes)

Rua Tapajós n° 461 Esq. c/ Av. Castelo Branco, - Centro – Cep: 77.600-00 Paraíso do Tocantins/TO

CARTÓRIO DO 2º OFÍCIO DE PARAÍSO DO TOCANTINS
2º Tabelionato de Notas - PROTÓTIPOS - RTD - RICM
• Tabelionato de Notas - RTD - RICM
• Tabelionato de Notas - RTD - RICM
• Tabelionato de Notas - RTD - RICM

Selo Digital: 128090AAAB07680-QOK
REGISTRO CIVIL DE PESSOAS JURÍDICAS - Livro A
• registrado sob o nº 12369, averbado sob nº AV-32
• registrado sob o nº 1761
• Paraíso do Tocantins - Tocantins, 20/09/2021 T.F.J.
Doutº. Paraíso do Tocantins R\$10,00 IRR\$ 10,00 Multa R\$2,11
FUNC R\$10,48 Emol R\$10,00 IRR\$ 10,00 Multa R\$3,16 Total R\$13,53,04
Out. R\$10,00 Correios O.J.P. Ret. R\$3,16 Total R\$13,53,04
ICMS/MEIRIA DE S/OUT
Tabela Interina

7d7f0b0efea4-41e6-8960-a2a99fc3f7c1

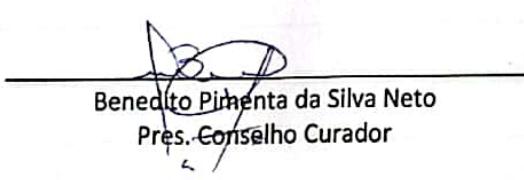


FUNDAÇÃO CULTURAL SÃO JUDAS TADEU

CNPJ/MF. 05.873.469/0001-59

		05 blocos; Minuto News (notícias) 03 blocos; Drops News (notícias da TV) 03 blocos;
Sertanejo Bom Demais	16h00min-19h00min	Radio Educar (informes sobre educação) 03 blocos; Minuto Esportivo (notícias sobre esportes) 05 blocos; Minuto News (notícias) 03 blocos; Agrocampo – notícias (5 blocos)

Colinas do Tocantins, 20 de Março de 2021.


Benedito Pimenta da Silva Neto
Pres. Conselho Curador



Rua Tapajós nº 461 Esq. c/ Av. Castelo Branco, - Centro – Cep: 77.600-00 Paraíso do Tocantins/TO



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/7d7f0b0e-fa4-41e6-8960-a2a99fc3f7c1>



FUNDAÇÃO CULTURAL SÃO JUDAS TADEU

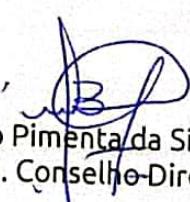
CNPJ. 05.873.469/0001-59

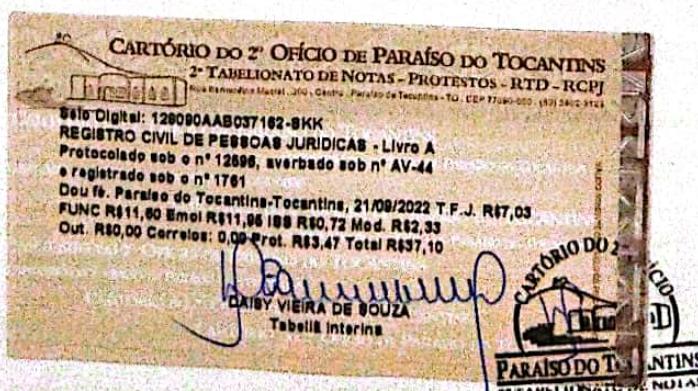
EDITAL DE CONVOCAÇÃO DE REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA DO CONSELHO CURADOR

O presidente do Conselho Curador da FUNDAÇÃO CULTURAL SÃO JUDAS TADEU, no uso das suas atribuições estatutárias, CONVOCA todos os seus membros a participarem da REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA que acontecerá em sua sede social, localizada na Rua Tapajós, esquina com a Av. Castelo Branco, Sala 01, Centro, na cidade de Paraiso do Tocantins/To, no dia 10 de agosto de 2022, às 19h00min em primeira convocação, com a maioria do seus membros, e às 19h30min em segunda e última convocação, com qualquer números de membros presentes, para deliberarem sobre a seguinte ordem do dia:

1. Demissão de membro;
2. Admissão de membro;
3. Eleição de novo membro de Conselho Fiscal
4. Assuntos Gerais do interesse da entidade;

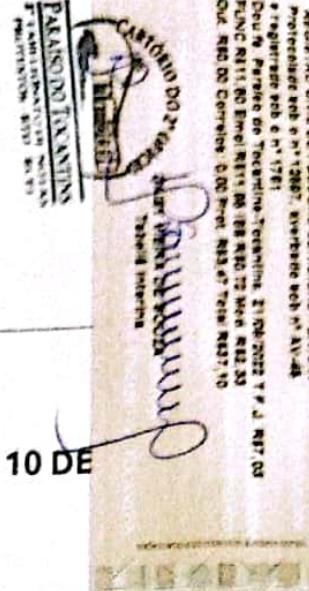
Paraiso do Tocantins/To., 25 de julho de 2022.


Benedito Pimentel da Silva Neto
Pres. Conselho-Diretor



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/7d7f0b0efea4-41e6-8960-a2a99fc3f7c1>



FUNDAÇÃO CULTURAL SÃO JUDAS TADEU

CNPJ. 05.873.469/0001-59

ATA DA REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA REALIZADA NO DIA 10 DE AGOSTO DE 2022.

Às 19h30min do dia 10 de agosto de 2022, em segunda e última convocação reuniram-se na sua sede social, na Rua Tapajós, esquina com a Avenida Castelo Branco, nº. 461, sala 01 – Centro – Paraiso do Tocantins/To, os membros do Conselho Curador da Fundação Cultural São Judas Tadeu, por convocação do seu Presidente, por meio do **EDITAL DE CONVOCAÇÃO expedido no dia 25 de julho de 2022, quando deliberaram** sobre a seguinte ordem do dia: 1) Demissão de membro; 2) Admissão de novo membro; 3) Eleição de novo membro para recomposição do Conselho Fiscal; 4) Assuntos Gerais do interesse da entidade. Os trabalhos foram coordenados pelo presidente do Conselho Curador, o senhor Benedito Pimenta da Silva Neto. De imediato, após cumprimentar a todos os presentes, havendo quórum legal o senhor coordenador abriu a sessão, quando convidou a mim, João Bosco Campos, consultor independente, para secretariar *AD HOC* os trabalhos e lavrar a respectiva ata circunstanciada. A seguir, o senhor coordenador apresentou ao plenário o pedido de demissão dos quadros sociais da senhora **Nely da Silva Souza**, brasileira, divorciada, portadora do RG. 431.831 SSP-TO, CPF.984.820.091-61. Após as explicações de praxe e dirimidas todas as dúvidas surgidas, o pedido de demissão foi homologado por todos os presentes. Na continuidade, o senhor coordenador apresentou ao plenário o pedido de admissão ao quadro de associados da senhora **Raimunda Alves Coelho Petuba**, brasileira, casada, portadora do RG. 082.216 SSP-TO, CPF. 776.621.721-04, residente na chácara recreio, zona rural, Goiatins/TO. Na sequencia, em função do afastamento da Conselheira Fiscal **Nely da Silva Souza**, a senhora **Raimunda Alves Coelho Petuba** foi aclamada para compor o Conselho Fiscal. Assim sendo, o Conselho Fiscal passa a ter a seguinte composição: **CONSELHEIROS FISCAIS TITULARES:** 1) **Orlandina de Souza Fernandes**, brasileira, casada, portadora do RG. 3909057-252175 SSP-GO; 02) **Raimunda Alves Coelho Petuba**, brasileira, casada, portadora do RG. 082.216 SSP-TO, CPF. 776.621.721-04 e 03) **Maria Alice Martins de Souza**, brasileira, casada, portadora do RG. 1564183.



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/7d7f0b0efea4-41e6-8960-a2a99fc3f7c1>



FUNDAÇÃO CULTURAL SÃO JUDAS TADEU

CNPJ. 05.873.469/0001-59

SSPTO; CPF. 533.685.331-34; CONSELHEIROS FISCAIS SUPLENTES: 01) Pedro Dias dos Santos, brasileiro, divorciado, portador do RG. 89.657 SSP-TO, CPF.264.561.331-49; 02) Marinalva Gomes de Amorim, brasileira, Solteira, portadora do RG. 2234017 SSP-GO, CPF. 648.559.881-20. E nada mais tendo a tratar, deu-se por encerrada a seção cuja ata vai adiante assinada por mim, João Bosco Campos, que a lavrei, juntamente com o coordenador da seção.

Paraiso do Tocantins-To, 10 de Agosto de 2022.

João Bosco Campos
Secretário AD HOC

Benedito Pimenta da Silva Neto
Pres. Conselho Curador



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/7d7f0b0efea4-41e6-8960-a2a99fc3f7c1>



FUNDAÇÃO CULTURAL SÃO JUDAS TADEU

CNPJ. 05.873.469/0001-59

LISTA DE PRESENÇAS Á REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA DO CONSELHO CURADOR REALIZADA NO DIA 10 DE AGOSTO DE 2022.

NOMES	ASSINATURAS
João Bosco Campos	
Benedito pimenta da Silva Neto	
Amanda Caroline Alves de Souza	
Eurípedes Cristino da Cunha	
Francisco Divino Fernandes	
Saulo Resende Póvoa	
Orlandina de Souza Fernandes	
Maria Alice Martins de Souza	
Pedro Dias dos Santos	
Marinalva Gomes de Amorim	

Paraiso do Tocantins-To, 10 de Agosto de 2022.



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/7d7f0b0e-fa4-41e6-8960-a2a99fc3f7c1>

FUNDAÇÃO CULTURAL SÃO JUDAS TADEU

CNPJ. 05.873.469/0001-59

PORTARIA Nº. 001/2021

"Dispõe sobre a exoneração de WESLANY DA SILVA SARAIVA do cargo de Tesoureira da FUNDAÇÃO CULTURAL SÃO JUDAS TADEU.

O Presidente do Conselho Curador da FUNDAÇÃO CULTURAL SÃO JUDAS TADEU, no uso das suas atribuições estatutárias,

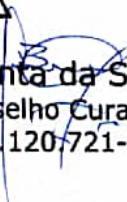
RESOLVE,

Exonerar WESLANY DA SILVA SARAIVA, brasileira, solteira, portador do CPF. 043.714.521-24, RG. 992.559 SSP-MA, do cargo de TESOUREIRA da FUNDAÇÃO CULTURAL SÃO JUDAS TADEU.

Esta Portaria entra em vigor na data da sua assinatura.



Paraiso do Tocantins/To, 30 de novembro de 2021.


Benedito Pimenta da Silva Neto
Pres. Conselho Curador
CPF. 047.120.721-72

Rua Tapajós nº. 461 Esq. c/ Av. Castelo Branco - Centro
Cep: 77.600-000 Paraiso do Tocantins/TO.



FUNDAÇÃO CULTURAL SÃO JUDAS TADEU

CNPJ. 05.873.469/0001-59

PORTARIA N°. PRES. 002/2022

"Dispõe sobre a Nomeação para o Cargo de Tesoureira."

O presidente do Conselho Curador da **FUNDAÇÃO CULTURAL SÃO JUDAS TADEU**, no uso de suas atribuições legais, emanadas do Estatuto Social em vigor,

RESOLVE:

Art. 1º. NOMEAR **AMANDA CAROLINE ALVES DE SOUZA**, brasileira, solteira, portadora do RG. 244.609 SEJSP, CPF. 871.626.951-91, para ocupar o cargo e desempenhar as funções de "**TESOUREIRA**".

Art. 2º. Enquanto exercer a função, a "**TESOUREIRA**" será responsável pelo acompanhamento e controle das atividades financeiras da "**FUNDAÇÃO CULTURAL SÃO JUDAS TADEU**", e terá as seguintes competências:

- I. Movimentar, em conjunto com o (a) Presidente do Conselho Curador, as contas bancárias da entidade, conforme deliberações do Estatuto Social;
- II. Elaborar, com auxílio de um contador, se for o caso, e apresentar ao Conselho Diretor e ao Conselho Fiscal, as prestações de contas mensais e anuais dos recursos recebidos e gastos;
- III. Informar ao Conselho Curador da situação financeira da entidade, bem como apresentar propostas de viabilização de recursos necessários à execução dos trabalhos e programas da Fundação.
- IV. Representar, desde que indicado pela presidente e referendado pelo Conselho Curador, a "**FUNDAÇÃO CULTURAL SÃO JUDAS TADEU**" nas discussões voltadas aos interesses da entidade;
- V. Exercer o controle financeiro, contábil e fiscal da **FUNDAÇÃO**;
- VI. Arrecadar e contabilizar as contribuições, rendas, auxílios e donativos efetuados ao Instituto, mantendo em dia a escrituração;

Rua Tapajós nº. 461 Esq. c/ Av. Castelo Branco - Centro
Cep: 77.600-000 Pará do Tocantins/TO.



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/7d7f0b0efea4-41e6-8960-a2a99fc3f7c1>



FUNDACAO CULTURAL SÃO JUDAS TADEU

CNPJ. 05.873.469/0001-59

- VII. Efetuar os pagamentos de todas as obrigações “**FUNDACAO CULTURAL SÃO JUDAS TADEU**”;
- VIII. Apresentar o relatório financeiro para submissão ao Conselho Fiscal e ao Conselho Curador;
- IX. Apresentar semestralmente o balancete de receitas e despesas ao Conselho Fiscal;
- X. Elaborar e publicar anualmente a prestação de contas, com o balanço patrimonial referentes ao período findo, apresentando-os para a análise do Conselho Fiscal e do Conselho Curador;
- XI. Elaborar, com base no orçamento relativo a cada exercício, proposta orçamentária para o exercício seguinte, enviando-o para análise do Conselho Diretor;
- XII. Manter todo o numerário em estabelecimento de crédito, salvaguardados apenas valores pequenos suficientes à cobertura de pequenas despesas;
- XIII. Conservar sob sua guarda e responsabilidade todos os documentos relativos à tesouraria;
- XIV. Manter o Conselho Curador informado sobre toda a movimentação contábil e financeira da Entidade;

Art. 3º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua edição.



Paraisópolis do Tocantins/TO, 30 de novembro de 2021.

Benedito Pimenta da Silva Neto
Pres. Conselho Curador
CPF. 047.120.721-72

Rua Tapajós nº. 461 Esq. c/ Av. Castelo Branco - Centro
Cep: 77.600-000 Paraisópolis do Tocantins/TO.



Daisy Vieira de Souza
Tabelaria Interna

CARTÓRIO DO 2º OFÍCIO DE PARAÍSO DO TOCANTINS

2º TABELIONATO DE NOTAS - PROTESTOS - RTD - RCPJ
Rua Bernardino Maciel, 300, Centro, Paraíso do Tocantins - TO, CEP 77600-000
Fone/Fax: (63) 3602-3123. E-mail: protesto.cartorio2oficio@hotmail.com | CNPJ 02.478.782/0001-02



EU, O(A) DO REGISTRO DE PESSOAS
JURÍDICAS, TÍTULOS E DOCUMENTOS,
PROTESTO E 2º TABELIONATO, CNPJ N.º
02.478.782/0001-02 DA COMARCA DE
PARAÍSO DO TOCANTINS-TO.

CERTIDÃO SIMPLIFICADA DE REGISTRO

Certifico usando das atribuições que me são conferidas por lei a requerimento verbal de pessoa interessada, que revendo os Livros de Registro de Pessoas Jurídicas, desta Serventia Extrajudicial, verifiquei que em nome da **FUNDAÇÃO CULTURAL SÃO JUDAS TADEU**, inscrita no CNPJ sob n.º 05.873.469/0001-59, constam os seguintes registros:

I - Lançado às folhas 101V/102F no Livro A-03 de Registro de Pessoas Jurídicas, sob o número de ordem 607, o registro da ATA N.º 01/03 - ATA DE CRIAÇÃO;

II - Lançado às folhas 30V/31F no Livro A-05 de Registro de Pessoas Jurídicas, sob o número de ordem 998, o registro da ATA DA ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA -

a) ADMISSÃO DE NOVOS ASSOCIADOS; b) ELEIÇÃO DOS MEMBROS DO CONSELHO DELIBERATIVO, DA DIRETORIA E DO CONSELHO FISCAL; c) ASSUNTOS GERAIS DE INTERESSE DA SOCIEDADE - REALIZADA NO DIA 14 DE

NOVEMBRO DE 2006. Paraíso do Tocantins - TO, 30 de novembro de 2006;

III - Lançado às folhas 157V/158F no Livro A-06 de Registro de Pessoas Jurídicas, sob o número de ordem 1213, o registro da ATA DA ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA; a) CRIAÇÃO E IMPLANTAÇÃO DE FILIAIS NAS CIDADES DE COLINAS DO TOCANTINS E TOCANTINÓPOLIS; b) ASSUNTOS GERAIS DE INTERESSE DA SOCIEDADE - REALIZADA NO DIA 27 DE

2º TABELIONATO DE NOTAS - PROTESTOS - RTD - RCPJ

99469

7d7f0b0efea4-41e6-8960-a2a99fc3f7c1



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/7d7f0b0efea4-41e6-8960-a2a99fc3f7c1>

Digitizado com CamScanner



Daisy Vieira de Souza
Tabelaria Interna

CARTÓRIO DO 2º OFÍCIO DE PARAÍSO DO TOCANTINS

2º TABELIONATO DE NOTAS - PROTESTOS - RTD - RCPJ
Rua Bernardino Maciel, 300 - Centro - Paraíso do Tocantins - TO - CEP 77600-000
Fone/Fax: (63) 3602-3123 - E-mail: protesto.cartorio2oficio@hotmail.com | CNPJ 02.478.782/0001-02



AGOSTO DE 2010 REALIZADA NO DIA 26 DE MARÇO DE 2008. Paraíso do Tocantins - TO, 02 de abril de 2008;

IV - Lançado às folhas 08V/11F no Livro A-07 de Registro de Pessoas Jurídicas, sob o número de ordem 1376, o registro da ATA DA REUNIÃO DO CONSELHO DELIBERATIVO - ALTERAÇÃO ESTATUTÁRIA, REALIZADA NO DIA 14 DE FEVEREIRO DE 2009. Paraíso do Tocantins - TO, 27 de fevereiro de 2009;

V - Lançado às folhas 104V/105F no Livro A-09 de Registro de Pessoas Jurídicas, sob o número de ordem 1761, o registro da ATA DA ASSEMBLÉIA GERAL - a) ADMISSÃO DE NOVOS MEMBROS; b) REFORMA DO ESTATUTO SOCIAL; c) ELEIÇÃO DOS MEMBROS DO CONSELHO DIRETOR/CURADOR; d) ASSUNTOS GERAIS DE INTERESSE DA SOCIEDADE - REALIZADA NO DIA 27 DE AGOSTO DE 2010. Paraíso do Tocantins - TO, 13 de setembro de 2010;

VI - Lançado às folhas 105V/109F no Livro A-09 de Registro de Pessoas Jurídicas, sob o número de ordem 1762, o registro da ALTERAÇÃO ESTATUTÁRIA. Paraíso do Tocantins - TO, 13 de setembro de 2010;

VII - Lançado às folhas 89V/91F no Livro B-14 de Registro de Títulos e Documentos, sob o número de ordem 5844, o registro do TERMO DE ACORDO MÚTUA COOPERAÇÃO N.º 0001/2010, QUE ENTRE SI CELEBRAM A FUNDAÇÃO CULTURAL SÃO JUDAS TADEU E IFTO-INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO ESTADO DO TOCANTINS, CAMPUS DE PARAÍSO DO TOCANTINS. Paraíso do Tocantins - TO, 17 de setembro de 2010;

VIII - Lançado às folhas 140F/141F no Livro A-9 de Registro de Pessoas Jurídicas, sob o número de ordem 1782, o registro do RESOLUÇÃO N.º 02/2010/4ºPJ/PARAÍSO, APROVAÇÃO DO ESTATUTO PELA 4º PROMOTORIA

2º TABELIONATO DE NOTAS - PROTESTOS - RTD - RCPJ

67467

7d7f0b0efea4-41e6-8960-a2a99fc3f7c1



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

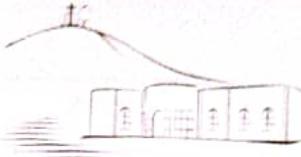
<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/7d7f0b0efea4-41e6-8960-a2a99fc3f7c1>

Digitizado com CamScanner



Daisy Vieira de Souza
Tabelaria Interna

CARTÓRIO DO 2º OFÍCIO DE PARAÍSO DO TOCANTINS



2º TABELIONATO DE NOTAS - PROTESTOS - RTD - RCPJ

Rua Bernardino Maciel, 300, Centro - Paraíso do Tocantins - TO - CEP 77600-000

Fone/Fax: (63) 3602-3123. E-mail: protesto.cartorio2oficio@hotmail.com | CNPJ 02.478.782/0501-02



DE JUSTIÇA DE PARAÍSO DO TOCANTINS, E ATA DA ASSEMBLEIA
REALIZADA NO DIA 06 DE OUTUBRO DE 2010 – TERMO DE CONVÊNIO DE
VÍNCULO QUE ENTRE SI CELEBRAM A FUNDAÇÃO SÃO JUDAS TADEU E O
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÉNCIA E TECNOLOGIA DO
ESTADO DO TOCANTINS - IFTO. Paraíso do Tocantins - TO, 08 de novembro
de 2010;

2º TABELIONATO DE NOTAS - PROTESTOS - RTD - RCPJ

IX - Lançado às folhas 141V/146F no Livro A-9 de Registro de Pessoas Jurídicas, sob o número de ordem 1783, o registro da ALTERAÇÃO ESTATUTÁRIA. Paraíso do Tocantins - TO, 08 de novembro de 2010;

X - Lançado às folhas 146V/147F no Livro A-9 de Registro de Pessoas Jurídicas, sob o número de ordem 1784, o registro do CONVÊNIO DE VÍNCULO QUE ENTRE SI CELEBRAM A FUNDAÇÃO SÃO JUDAS TADEU E O INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÉNCIA E TECNOLOGIA DO ESTADO DO TOCANTINS - IFTO. Paraíso do Tocantins - TO, 08 de novembro de 2010;

XI - Lançado às folhas 148F/148F no Livro A-9 de Registro de Pessoas Jurídicas, sob o número de ordem 1785, o registro da ATA DA ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA REALIZADA NO DIA 11 DE OUTUBRO – a) MUDANÇA DE ENDEREÇO DA FUNDAÇÃO; b) ASSUNTOS GERAIS DE INTERESSE DA ENTIDADE. Paraíso do Tocantins - TO, 08 de novembro de 2010;

XII - Lançado às folhas 165F/165F no Livro A-15 de Registro de Pessoas Jurídicas, sob o número de ordem 1761, averbação - 002, o registro da ERRATA À ATA DA ASSEMBLEIA GERAL REALIZADA NO DIA 27 DE AGOSTO DE 2010. Paraíso do Tocantins - TO, 14 de agosto de 2013;

XIII - Lançado às folhas 96F/97F no Livro B-38 de Registro de Títulos e DOCUMENTOS, sob o número de ordem 1761, averbação - 21, o registro da ATA DA ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA/ORDINÁRIA REALIZADA NO DIA

67468



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/7d7f0b0efea4-41e6-8960-a2a99fc3f7c1>

Digitizado com CamScanner

7d7f0b0efea4-41e6-8960-a2a99fc3f7c1

CARTÓRIO DO 2º OFÍCIO DE PARAÍSO DO TOCANTINS

Daisy Vieira de Souza
Tabelária Interna



2º TABELIONATO DE NOTAS - PROTESTOS - RTD - RCPJ

Rua Bernardino Maciel, 300, Centro, Paraíso do Tocantins - TO. CEP 77600-000

Fone/Fax: (63) 3602-3123. E-mail: protesto.cartorio2oficio@hotmail.com | CNPJ 02.478.782/0001-02

27 DE JANEIRO DE 2014, PARA DELIBERAR EM REGIME EXTRAORDINÁRIO: a) DEMISSÃO DE MEMBROS; b) MUDANÇA DE ENDEREÇO DA SEDE SOCIAL; c) RATIFICAÇÃO DA CRIAÇÃO DOS NÚCLEOS/FILIAIS DA FUNDAÇÃO SÃO JUDAS TADEU, NAS CIDADES DE COLINAS DO TOCANTINS E TOCANTINÓPOLIS, BEM COMO A CRIAÇÃO DO NÚCLEO/FILIAL DA FUNDAÇÃO NA CIDADE DE ALVORADA ESTADO DO TOCANTINS; d) ASSUNTOS GERAIS DE INTERESSE DA ENTIDADE; E, EM REGIME ORDINÁRIO: a) PRESTAÇÃO DE CONTAS DE EXERCÍCIO ANTERIOR; b) ELEIÇÃO PARA COMPOSIÇÃO DOS CARGOS SOCIAIS. Paraíso do Tocantins - TO, 21 de fevereiro de 2014;

XIV - Lançado às folhas 191F/191V no Livro A-17 de Registro de Pessoas Jurídicas, sob o número de ordem 1761, averbação - 003, o registro da ATA AVERBAÇÃO - a) REFORMA DO ESTATUTO SOCIAL; b) ELEIÇÃO DOS MEMBROS DO CONSELHO DIRETOR/CURADOR; c) ASSUNTOS GERAIS DE INTERESSE DA SOCIEDADE. Paraíso do Tocantins - TO, 03 de fevereiro de 2015;

XV - Lançado às folhas 186F/190V no Livro A-17 de Registro de Pessoas Jurídicas, sob o número de ordem 1783, averbação - 001, o registro da 4º ALTERAÇÃO ESTATUTÁRIA. Paraíso do Tocantins - TO, 03 de fevereiro de 2015;

XVI - Lançado às folhas 146V/147F no Livro A-19 de Registro de Pessoas Jurídicas, sob o número de ordem 1761, averbação - 004, o registro da ATA DA ASSEMBLEIA GERAL REALIZADA NO DIA 13 DE JUNHO 2015 – a) ALTERAÇÃO NA COMPOSIÇÃO DOS CARGOS SOCIAIS; b) ASSUNTOS GERAIS DE INTERESSE DA SOCIEDADE. Paraíso do Tocantins - TO, 25 de junho de 2015;

XVII - Lançado às folhas 182V/183F no Livro A-21 de Registro de Pessoas Jurídicas, sob o número de ordem 1761, averbação - 005, o registro da ATA DA REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA DO CONSELHO CURADOR REALIZADA NO DIA 04 DE NOVEMBRO DE 2015 – a) HOMOLOGAÇÃO DE DESLIGAMENTO DE

2º TABELIONATO DE NOTAS - PROTESTOS - RTD - RCPJ

67469



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/7d7f0b0efea4-41e6-8960-a2a99fc3f7c1>



Daisy Viana de Souza
Tabelaria Interna

CARTÓRIO DO 2º OFÍCIO DE PARAISO DO TOCANTINS



2º TABELIONATO DE NOTAS - PROTESTOS - RTD - RCPJ

Rua Bernardino Maciel, 300, Centro - Paraíso do Tocantins - TO - CEP 77600-000
Fone/Fax: (63) 3602-3123. E-mail: protesto.cartorio2oficio@hotmail.com | CNPJ 02.478.782/0001-02



MEMBROS DO QUADRO SOCIAL; b) HOMOLOGAÇÃO DE ADMISSÃO DE NOVOS MEMBROS DO QUADRO SOCIAL; c) RATIFICAÇÃO DA CRIAÇÃO DAS FILIAIS DA FUNDAÇÃO SÃO JUDAS TADEU, NAS CIDADES DE COLINAS DO TOCANTINS, TOCANTINÓPOLIS E ALVORADA, TODAS NO ESTADO DO TOCANTINS; d) ALTERAÇÃO DE ENDEREÇO DA FUNDAÇÃO; e) ALTERAÇÃO NA COMPOSIÇÃO DOS CARGOS SOCIAIS; f) ASSUNTOS DE INTERESSE GERAL DA ENTIDADE. Paraíso do Tocantins - TO, 25 de abril de 2016;

2º TABELIONATO DE NOTAS - PROTESTOS - RTD - RCPJ

XVIII - Lançado às folhas 183V/184F no Livro A-21 de Registro de Pessoas Jurídicas, sob o número de ordem 1761, averbação - 006, o registro da ATA DA ERRATA À 4ª ALTERAÇÃO DO ESTATUTO SOCIAL APROVADA PELA ASSEMBLEIA GERAL REALIZADA NO DIA 09 DE NOVEMBRO DE 2014. (PROTOCOLIZADA E DIGITALIZADA SOB N.º 9.795, AVERBADO ÀS MARGENS DO REGISTRO N.º 1.783, AV - 001, LIVRO A-17, FLS. 186F/190V, EM 03/02/2015 – CARTÓRIO DO 2º OFÍCIO DE PARAÍSO DO TOCANTINS – TO). Paraíso do Tocantins - TO, 25 de abril de 2016;



XIX - Lançado às folhas 184V/184V no Livro A-21 de Registro de Pessoas Jurídicas, sob o número de ordem 1761, averbação - 007, o registro da ATA DA ERRATA À ATA DA ASSEMBLEIA GERAL REALIZADA NO DIA 09 DE NOVEMBRO DE 2014. (PROTOCOLIZADA E DIGITALIZADA SOB N.º 9.796, AVERBADO ÀS MARGENS DO REGISTRO N.º 1.761, AV - 003, LIVRO A-17, FLS. 191F/191V, EM 03/02/2015 – CARTÓRIO DO 2º OFÍCIO DE PARAÍSO DO TOCANTINS – TO). Paraíso do Tocantins - TO, 24 de junho de 2016;

XX - Lançado às folhas 185F/185F no Livro A-21 de Registro de Pessoas Jurídicas, sob o número de ordem 1761, averbação - 008, o registro da ATA DA REUNIÃO DO CONSELHO CURADOR REALIZADA NO DIA 29 DE MARÇO DE 2016 – a) ALTERAÇÃO DE ENDEREÇO DAS FILIAIS DA FUNDAÇÃO NAS CIDADES DE COLINAS DO TOCANTINS E DE TOCANTINÓPOLIS – TO; b) ASSUNTOS DE INTERESSE GERAL DA ENTIDADE. Paraíso do Tocantins - TO, 25 de abril de 2016;

67470



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/7d7f0b0efea4-41e6-8960-a2a99fc3f7c1>

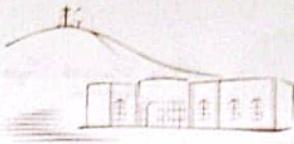
Daisy Vieira de Souza
Tabelada Interna

**CARTÓRIO DO 2º OFÍCIO
DE PARAÍSO DO TOCANTINS**

2º TABELIONATO DE NOTAS - PROTESTOS - RTD - RCPJ

Rua Bernardino Maciel, 300, Centro, Paraíso do Tocantins - TO, CEP 77600-000

Fone/Fax: (63) 3602-3123, E-mail: protesto.cartorio2oficio@hotmail.com | CNPJ 02.478.782/0001-02



2º TABELIONATO DE NOTAS - PROTESTOS - RTD - RCPJ

67471

XXI - Lançado às folhas 5V/6F no Livro A-22 de Registro de Pessoas Jurídicas, sob o número de ordem 1761, averbação - 009, o registro da ATA DA REUNIÃO DO CONSELHO CURADOR REALIZADA NO DIA 20 DE ABRIL DE 2016 – a) ALTERAÇÃO DO ENDEREÇO DA MATRIZ E DAS FILIAIS DA FUNDAÇÃO NAS CIDADES DE COLINAS DO TOCANTINS, DE TOCANTINÓPOLIS – TO, E ALVORADA TODAS NO ESTADO DO TOCANTINS; b) ASSUNTOS DE INTERESSE GERAL DA ENTIDADE. Paraíso do Tocantins - TO, 28 de abril de 2016;

XXII - Lançado às folhas 112V/113V no Livro A-23 de Registro de Pessoas Jurídicas, sob o número de ordem 1761, averbação - 010, o registro da ATA DA REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA DO CONSELHO CURADOR REALIZADA NO DIA 30 DE MARÇO DE 2017 – a) RETIRADA DE MEMBRO DO CONSELHO CURADOR; b) PREENCHIMENTO DE CARGO VAGO NO CONSELHO CURADOR; c) MUDANÇA DE ENDEREÇO DA SEDE DA FUNDAÇÃO DE COLINAS DO TOCANTINS – TO; d) ASSUNTOS GERAIS DE INTERESSE DA ENTIDADE. Paraíso do Tocantins - TO, 27 de abril de 2017;

XXIII – Lançado no Livro A de Registro de Pessoas Jurídicas, Protocolada sob n.º 12.099, sob o número de ordem 1761, averbação - 011, o registro do EDITAL DE CONVOCAÇÃO DE REUNIÃO ORDINÁRIA DO CONSELHO CURADOR. Paraíso do Tocantins - TO, 13 de junho de 2019;

XXIV - Lançado no Livro A de Registro de Pessoas Jurídicas, Protocolada sob n.º 12.100, sob o número de ordem 1761, averbação - 012, o registro da ATA DA REUNIÃO ORDINÁRIA DO CONSELHO CURADOR REALIZADA NO DIA 30 DE MARÇO DE 2018 – a) PRESTAÇÃO DE CONTAS RELATIVAS AO EXERCÍCIO FINDO, COMPREENDENDO: a.1) RELATÓRIO CIRCUNSTANIADO DAS ATIVIDADES; a.2) BALANÇO PATRIMONIAL; a.3) DEMOSTRAÇÃO DE RESULTADOS DO EXERCÍCIO FINDO; a.4) PARECER DO CONSELHO FISCAL; b) ELEIÇÃO PARA COMPOSIÇÃO DOS CARGOS DO CONSELHO CURADOR; c) ELEIÇÃO PARA COMPOSIÇÃO DOS CARGOS DO



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/7d7f0b0efea4-41e6-8960-a2a99fc3f7c1>

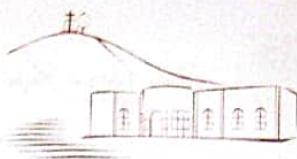
Daisy Vieira de Souza
Tabelião Titular

**CARTÓRIO DO 2º OFÍCIO
DE PARAÍSO DO TOCANTINS**

2º TABELIONATO DE NOTAS - PROTESTOS - RTD - RCPJ

Rua Bernardino Maciel , 300 . Centro . Paraíso do Tocantins - TO . CEP 77600-000

Fone/Fax: (63) 3602-3123 E-mail: protesto.cartorio2oficio@hotmail.com | CNPJ 02.478.782/0001-02



CONSELHO FISCAL; d) ASSUNTOS GERAIS DE INTERESSE DA
ENTIDADE. Paraíso do Tocantins - TO, 08 de outubro de 2019;

**XXV - Lançado no Livro A de Registro de Pessoas Jurídicas, Protocolada sob
n.º 12.101, sob o número de ordem 1761, averbação - 013, o registro do
RELATÓRIO E PARECER DO CONSELHO FISCAL RELATIVO À
PRESTAÇÃO DE CONTAS REFERENTE AO EXERCÍCIO SOCIAL 2017 -
MATRIZ.** Paraíso do Tocantins - TO, 13 de junho de 2019;

**XXVI - Lançado no Livro A de Registro de Pessoas Jurídicas, Protocolada sob
n.º 12.102, sob o número de ordem 1761, averbação - 014, o registro do
RELATÓRIO E PARECER DO CONSELHO FISCAL RELATIVO À
PRESTAÇÃO DE CONTAS REFERENTE AO EXERCÍCIO SOCIAL 2017 -
FILIAL COLINAS DO TOCANTINS - TO.** Paraíso do Tocantins - TO, 13 de junho
de 2019;

**XXVII - Lançado no Livro A de Registro de Pessoas Jurídicas, Protocolada
sob n.º 12.103, sob o número de ordem 1761, averbação - 015, o registro do
RELATÓRIO CIRCUNSTANCIADO DE ATIVIDADES/2017 GRADE DE
PROGRAMAÇÃO DIÁRIA - MATRIZ.** Paraíso do Tocantins - TO, 13 de junho de
2019;

**XXVIII - Lançado no Livro A de Registro de Pessoas Jurídicas, Protocolada
sob n.º 12.104, sob o número de ordem 1761, averbação - 016, o registro do
RELATÓRIO CIRCUNSTANCIADO DE ATIVIDADES/2017 GRADE DE
PROGRAMAÇÃO DIÁRIA - FILIAL COLINAS DO TOCANTINS - TO.** Paraíso do
Tocantins - TO, 13 de junho de 2019;

**XXIX - Lançado no Livro A de Registro de Pessoas Jurídicas, Protocolada sob
n.º 12.105, sob o número de ordem 1761, averbação - 017, o registro do
EDITAL DE CONVOCAÇÃO DE REUNIÃO ORDINÁRIA DO CONSELHO
CURADOR.** Paraíso do Tocantins - TO, 13 de junho de 2019;

2º TABELIONATO DE NOTAS - PROTESTOS - RTD - RCPJ

67472



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

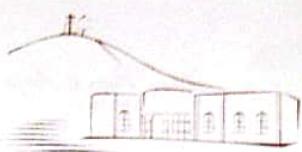
<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/7d7f0b0efea4-41e6-8960-a2a99fc3f7c1>

Digitizado com CamScanner

7d7f0b0efea4-41e6-8960-a2a99fc3f7c1

CARTÓRIO DO 2º OFÍCIO DE PARAÍSO DO TOCANTINS

Daisy Vieira de Souza
Tabelaria Interna



2º TABELIONATO DE NOTAS - PROTESTOS - RTD - RCPJ

Rua Bernardino Maciel, 300 - Centro - Paraíso do Tocantins - TO - CEP 77600-000
Fone/Fax: (63) 3602-3123 - E-mail: protesto.cartorio2oficio@hotmail.com | CNPJ 02.478.782/0001-02



a) - Lançado no Livro A de Registro de Pessoas Jurídicas, Protocolada sob n.º 12.106, sob o número de ordem 1761, averbação - 018, o registro da ATA DA REUNIÃO ORDINÁRIA DO CONSELHO CURADOR REALIZADA NO DIA 25 DE MARÇO DE 2019 - PRESTAÇÃO DE CONTAS RELATIVAS AO EXERCÍCIO FINDO, COMPREENDENDO: a.1) RELATÓRIO CIRCUNSTANCIADO DAS ATIVIDADES; a.2) BALANÇO PATRIMONIAL; a.3) DEMOSTRAÇÃO DE RESULTADOS DO EXERCÍCIO FINDO; a.4) PARECER DO CONSELHO FISCAL; b) ANALISAR PEDIDO DE DEMISSÃO DE MEMBROS; c) ADMISSÃO DE NOVOS MEMBROS; d) ASSUNTOS GERAIS DE INTERESSE DA ENTIDADE. Paraíso do Tocantins - TO, 08 de outubro de 2019;

XXX - Lançado no Livro A de Registro de Pessoas Jurídicas, Protocolada sob n.º 12.107, sob o número de ordem 1761, averbação - 019, o registro do RELATÓRIO E PARECER DO CONSELHO FISCAL RELATIVO À PRESTAÇÃO DE CONTAS REFERENTE AO EXERCÍCIO SOCIAL DE 2018 - MATRIZ. Paraíso do Tocantins - TO, 13 de junho de 2019;

XXXI - Lançado no Livro A de Registro de Pessoas Jurídicas, Protocolada sob n.º 12.108, sob o número de ordem 1761, averbação - 20, o registro do RELATÓRIO E PARECER DO CONSELHO FISCAL RELATIVO À PRESTAÇÃO DE CONTAS REFERENTE AO EXERCÍCIO SOCIAL DE 2018 - FILIAL COLINAS DO TOCANTINS. Paraíso do Tocantins - TO, 13 de junho de 2019.

XXXII - Lançado no Livro A de Registro de Pessoas Jurídicas, Protocolada sob n.º 12.109, sob o número de ordem 1761, averbação - 21, o registro do RELATÓRIO CIRCUNSTANCIADO DE ATIVIDADE/2018 GRADE DE PROGRAMAÇÃO DIÁRIA - MATRIZ. Paraíso do Tocantins - TO, 13 de junho de 2019.

XXXIII - Lançado no Livro A de Registro de Pessoas Jurídicas, Protocolada sob n.º 12.110, sob o número de ordem 1761, averbação - 22, o registro do RELATÓRIO CIRCUNSTANCIADO DE ATIVIDADE/2018 GRADE DE

2º TABELIONATO DE NOTAS - PROTESTOS - RTD - RCPJ

67473



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/7d7f0b0efea4-41e6-8960-a2a99fc3f7c1>

Digitizado com CamScanner

7d7f0b0efea4-41e6-8960-a2a99fc3f7c1

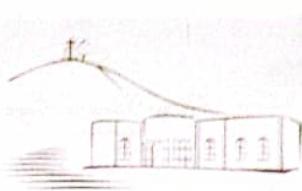
CARTÓRIO DO 2º OFÍCIO DE PARAÍSO DO TOCANTINS

Daisy Vieira de Souza
Tabelaria Interna

2º TABELIONATO DE NOTAS - PROTESTOS - RTD - RCPJ

Rua Bernardino Maciel, 300 - Centro - Paraíso do Tocantins - TO - CEP 77600-000

Fone/Fax: (63) 3602-3123 - E-mail: protesto.cartorio2oficio@hotmail.com | CNPJ 02.478.782/0001-02



PROGRAMAÇÃO DIÁRIA - FILIAL COLINAS DO TOCANTINS - TO. Paraíso do Tocantins - TO, 14 de junho de 2019.

Cartório
TOCANTINS
Tabelia Notarial

2º TABELIONATO DE NOTAS - PROTESTOS - RTD - RCPJ

67474

XXXIV - Lançado no Livro A de Registro de Pessoas Jurídicas, Protocolada sob nº 12.231, sob o número de ordem 1761, averbação - 23, o registro do EDITAL DE CONVOCAÇÃO DE REUNIÃO ORDINÁRIA DO CONSELHO CURADOR. Paraíso do Tocantins - TO, 18 de maio de 2020.

XXXV - Lançado no Livro A de Registro de Pessoas Jurídicas, Protocolada sob nº 12.232, sob o número de ordem 1761, averbação - 24, o registro do ATA DA REUNIÃO ORDINÁRIA DO CONSELHO CURADOR REALIZADA NO DIA 27 DE MARÇO DE 2020. Paraíso do Tocantins - TO, 18 de maio de 2020.

Daisy Vieira de Souza
Tabelaria Interna

XXXVI - Lançado no Livro A de Registro de Pessoas Jurídicas, Protocolada sob nº 12.233, sob o número de ordem 1761, averbação - 25, o registro do LISTA DE PRESENÇAS À REUNIÃO ORDINÁRIA DO CONSELHO CURADOR REALIZADA NO DIA 27 DE MARÇO DE 2020. Paraíso do Tocantins - TO, 18 de maio de 2020.

XXXVII - Lançado no Livro A de Registro de Pessoas Jurídicas, Protocolada sob nº 12.234, sob o número de ordem 1761, averbação - 26, o registro do RELATÓRIO E PARECER DO CONSELHO FISCAL RELATIVO À PRESTAÇÃO DE CONTAS REFERENTE AO EXERCÍCIO SOCIAL DE 2019 - MATRIZ. Paraíso do Tocantins - TO, 19 de maio de 2020.

XXXVIII - Lançado no Livro A de Registro de Pessoas Jurídicas, Protocolada sob nº 12.235, sob o número de ordem 1761, averbação - 27, o registro do RELATÓRIO E PARECER DO CONSELHO FISCAL RELATIVO À PRESTAÇÃO DE CONTAS REFERENTE AO EXERCÍCIO SOCIAL DE 2019 - FILIAL COLINAS DO TOCANTINS - TO. Paraíso do Tocantins - TO, 19 de maio de 2020.



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

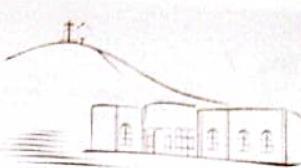
<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/7d7f0b0efea4-41e6-8960-a2a99fc3f7c1>

Digitizado com CamScanner

7d7f0b0efea4-41e6-8960-a2a99fc3f7c1

**CARTÓRIO DO 2º OFÍCIO
DE PARAÍSO DO TOCANTINS**

Daisy Vieira de Souza
Tabelaria Interna



2º TABELIONATO DE NOTAS - PROTESTOS - RTD - RCPJ

Rua Bernardino Maciel - 300, Centro, Paraíso do Tocantins - TO, CEP 77600-000
Fone/Fax: (63) 3602-3123. E-mail: protesto.cartorio2oficio@hotmail.com | CNPJ 02.478.782/0001-02



XL - Lançado no Livro A de Registro de Pessoas Jurídicas, Protocolada sob n.º 12.236, sob o número de ordem 1761, averbação - 28, o registro do RELATÓRIO CIRCUNSTANCIADO DE ATIVIDADES/2019 GRADE DE PROGRAMAÇÃO DIÁRIA - MATRIZ. Paraíso do Tocantins - TO, 19 de maio de 2020.

Daisy Vieira de Souza
Tabelaria Registradora Interna

XLI - Lançado no Livro A de Registro de Pessoas Jurídicas, Protocolada sob n.º 12.237, sob o número de ordem 1761, averbação - 29, o registro do RELATÓRIO CIRCUNSTANCIADO DE ATIVIDADES/2019 GRADE DE PROGRAMAÇÃO DIÁRIA - FILIAL COLINAS DO TOCANTINS - TO. Paraíso do Tocantins - TO, 19 de maio de 2020.

XLII - Lançado no Livro A de Registro de Pessoas Jurídicas, Protocolada sob n.º 12.367, sob o número de ordem 1761, averbação - 30, o registro do EDITAL DE CONVOCAÇÃO DE REUNIÃO ORDINÁRIA DO CONSELHO CURADOR. Paraíso do Tocantins - TO, 28 de maio de 2021.

XLIII - Lançado no Livro A de Registro de Pessoas Jurídicas, Protocolada sob n.º 12.368, sob o número de ordem 1761, averbação - 31, o registro do ATA DA REUNIÃO ORDINÁRIA DO CONSELHO CURADOR REALIZADA NO DIA 28 DE MARÇO DE 2021. Paraíso do Tocantins - TO, 28 de maio de 2021.

XLIV - Lançado no Livro A de Registro de Pessoas Jurídicas, Protocolada sob n.º 12.369, sob o número de ordem 1761, averbação - 32, o registro do RELATÓRIO CIRCUNSTANCIADO DE ATIVIDADES PERÍODO DE 01 DE JANEIRO A 31 DE DEZEMBRO DE 2020 GRADE DE PROGRAMAÇÃO DIÁRIA - FILIAL COLINAS DO TOCANTINS - TO. Paraíso do Tocantins - TO, 28 de maio de 2021.

XLV - Lançado no Livro A de Registro de Pessoas Jurídicas, Protocolada sob

2º TABELIONATO DE NOTAS - PROTESTOS - RTD - RCPJ

67475



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/7d7f0b0efea4-41e6-8960-a2a99fc3f7c1>

Digitizado com CamScanner

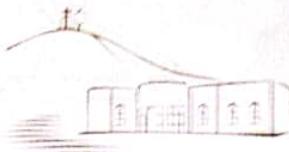
7d7f0b0efea4-41e6-8960-a2a99fc3f7c1

Daisy Viana de Souza
Tabelia Registradora Interna

CARTÓRIO DO 2º OFÍCIO DE PARAÍSO DO TOCANTINS

2º TABELIONATO DE NOTAS - PROTESTOS - RTD - RCPJ

Rua Bernardino Maciel - 300, Centro, Paraíso do Tocantins - TO, CEP 77600-000
Fone/Fax: (63) 3602-3123, E-mail: protesto.cartorio2oficio@hotmail.com | CNPJ 02.478.782/0001-02



OFÍCIO
TO
PARAÍSO
DO TOCANTINS
LIVRO DE NOTAS
RTD - RCPJ

n.º 12.370, sob o número de ordem 1761, averbação - 33, o registro do RELATÓRIO CIRCUNSTANCIADO DE ATIVIDADES PERÍODO DE 01 DE JANEIRO A 31 DE DEZEMBRO DE 2020 GRADE DE PROGRAMAÇÃO DIÁRIA - MATRIZ. Paraíso do Tocantins - TO, 28 de maio de 2021.

XLVI - Lançado no Livro A de Registro de Pessoas Jurídicas, Protocolada sob n.º 12.371, sob o número de ordem 1761, averbação - 34, o registro do RELATÓRIO E PARECER DO CONSELHO FISCAL RELATIVO À PRESTAÇÃO DE CONTAS REFERENTE AO EXERCÍCIO SOCIAL DE 2020 - MATRIZ. Paraíso do Tocantins - TO, 28 de maio de 2021.

XLVII - Lançado no Livro A de Registro de Pessoas Jurídicas, Protocolada sob n.º 12.372, sob o número de ordem 1761, averbação - 35, o registro do RELATÓRIO E PARECER DO CONSELHO FISCAL RELATIVO À PRESTAÇÃO DE CONTAS REFERENTE AO EXERCÍCIO SOCIAL DE 2020 - FILIAL COLINAS DO TOCANTINS - TO. Paraíso do Tocantins - TO, 28 de maio de 2021.

XLVIII - Lançado no Livro A de Registro de Pessoas Jurídicas, Protocolada sob n.º 12.373, sob o número de ordem 1761, averbação - 36, o registro do RELATÓRIO E PARECER DO CONSELHO FISCAL RELATIVO À PRESTAÇÃO DE CONTAS REFERENTE AO EXERCÍCIO SOCIAL DE 2018 - FILIAL COLINAS DO TOCANTINS - TO. Paraíso do Tocantins - TO, 28 de maio de 2021.

XLIX - Lançado no Livro A de Registro de Pessoas Jurídicas, Protocolada sob n.º 12.589, sob o número de ordem 1761, averbação - 37, o registro do EDITAL DE CONVOCAÇÃO DE REUNIÃO ORDINÁRIA DO CONSELHO CURADOR. Paraíso do Tocantins - TO, 21 de setembro de 2022.

L - Lançado no Livro A de Registro de Pessoas Jurídicas, Protocolada sob n.º 12.590, sob o número de ordem 1761, averbação - 38, o registro do ATA

2º TABELIONATO DE NOTAS - PROTESTOS - RTD - RCPJ

67476



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/7d7f0b0efea4-41e6-8960-a2a99fc3f7c1>

Digitalizado com CamScanner

7d7f0b0efea4-41e6-8960-a2a99fc3f7c1

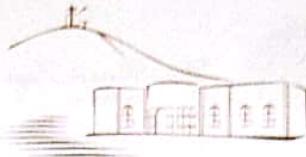
Daisy Viana de Souza
Tabelionato de Notas

CARTÓRIO DO 2º OFÍCIO DE PARAÍSO DO TOCANTINS

2º TABELIONATO DE NOTAS - PROTESTOS - RTD - RCPJ

Rua Bernardino Maciel , 300 . Centro . Paraíso do Tocantins - TO . CEP 77600-000

Fone/Fax: (63) 3602-3123 . E-mail: protesto.cartorio2oficio@hotmail.com | CNPJ 02.478.782/0001-02



DA REUNIÃO ORDINÁRIA REALIZADA NO DIA 30 DE MARÇO DE 2022.

Paraíso do Tocantins - TO, 21 de setembro de 2022.

ACORDO
PARAÍSO DO TOCANTINS
TABELIONATO DE NOTAS

LI - Lançado no Livro A de Registro de Pessoas Jurídicas, Protocolada sob n.º 12.591, sob o número de ordem 1761, averbação - 39, o registro do RELATÓRIO E PARECER DO CONSELHO FISCAL RELATIVO ÀS CONTAS DO EXERCÍCIO DE 2021 FILIAL COLINAS DO TOCANTINS - TO. Paraíso do Tocantins - TO, 21 de setembro de 2022.

LII - Lançado no Livro A de Registro de Pessoas Jurídicas, Protocolada sob n.º 12.592, sob o número de ordem 1761, averbação - 40, o registro do RELATÓRIO E PARECER DO CONSELHO FISCAL RELATIVO ÀS CONTAS DO EXERCÍCIO DE 2021 MATRIZ. Paraíso do Tocantins - TO, 21 de setembro de 2022.

LIII - Lançado no Livro A de Registro de Pessoas Jurídicas, Protocolada sob n.º 12.593, sob o número de ordem 1761, averbação - 41, o registro do RELATÓRIO CIRCUNSTANCIADO DE ATIVIDADES/2021 – MATRIZ, GRADE DE PROGRAMAÇÃO DIÁRIA. Paraíso do Tocantins - TO, 21 de setembro de 2022.

LIV - Lançado no Livro A de Registro de Pessoas Jurídicas, Protocolada sob n.º 12.594, sob o número de ordem 1761, averbação - 42, o registro do RELATÓRIO CIRCUNSTANCIADO DE ATIVIDADES/2021 – FILIAL COLINAS DO TOCANTINS – TO, GRADE DE PROGRAMAÇÃO DIÁRIA. Paraíso do Tocantins - TO, 21 de setembro de 2022.

LV - Lançado no Livro A de Registro de Pessoas Jurídicas, Protocolada sob n.º 12.595, sob o número de ordem 1761, averbação - 43, o registro da LISTA DE PRESENÇAS À REUNIÃO ORDINÁRIA DO CONSELHO CURADOR REALIZADA NO DIA 30 DE MARÇO DE 2022. Paraíso do Tocantins - TO, 21 de setembro de 2022.

2º TABELIONATO DE NOTAS - PROTESTOS - RTD - RCPJ

67477



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

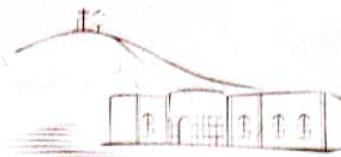
<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/7d7f0b0efea4-41e6-8960-a2a99fc3f7c1>

Digitizado com CamScanner

7d7f0b0efea4-41e6-8960-a2a99fc3f7c1

Daisy Vieira de Souza
Tabelaria Interna

CARTÓRIO DO 2º OFÍCIO DE PARAÍSO DO TOCANTINS



2º TABELIONATO DE NOTAS - PROTESTOS - RTD - RCPJ

Rua Bernardino Maciel , 300 , Centro , Paraíso do Tocantins - TO . CEP 77600-000
Fone/Fax: (63) 3602-3123 . E-mail: protesto.cartorio2oficio@hotmail.com | CNPJ.02.478.782/0001-02

OFÍCIO
NOTAS
TOCANTINS

LVI - Lançado no Livro A de Registro de Pessoas Jurídicas, Protocolada sob n.º 12.596, sob o número de ordem 1761, averbação - 44, o registro do EDITAL DE CONVOCAÇÃO DE REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA DO CONSELHO CURADOR. Paraíso do Tocantins - TO, 21 de setembro de 2022.

LVII - Lançado no Livro A de Registro de Pessoas Jurídicas, Protocolada sob n.º 12.597, sob o número de ordem 1761, averbação - 45, o registro do ATA/EDITAL DE HOMOLOGAÇÃO DE CANDIDATURAS. Paraíso do Tocantins - TO, 21 de setembro de 2022. Escrito o que se tinha a tornar público a teor e para os fins do § 1º do art. 16, da Lei Federal nº 6.015 de 31/12/1973, lavrei o presente Termo, que assino, em público e fiel testemunho da verdade. Dou fé

Tabelaria Registradora Interna

PARAÍSO DO TOCANTINS-TO, 25 de abril de 2023.

Daisy Vieira de Souza
Tabelaria Registradora Interna



SELO: 128090AAB152562-DKZ Consulte autenticidade
em www.tjto.jus.br

Emolumentos: R\$ 25,07 Fund. Elet: R\$ 2,46 Pag. Ext.: R\$ 29,36 ISS: R\$ 2,19 T.F.J: R\$ 10,42 Funcivil: R\$ 13,52
Outros: R\$ 0,00 Correios: R\$ 0,00 Total: R\$ 83,02

2º TABELIONATO DE NOTAS - PROTESTOS - RTD - RCPJ

67478

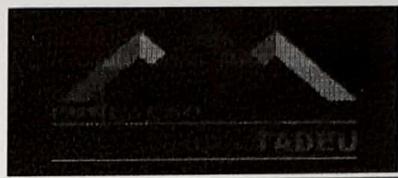


Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/7d7f0b0efea4-41e6-8960-a2a99fc3f7c1>

Digitizado com CamScanner

7d7f0b0efea4-41e6-8960-a2a99fc3f7c1



Termo de Acordo de Mútua Cooperação nº. 0001/2018, que entre si celebram a **FUNDAÇÃO CULTURAL SÃO JUDAS TADEU** e a **FACULDADE DE EDUCAÇÃO, CIENCIAS E LETRAS DE PARAISO DO TOCANTINS - FECIPAR**, na forma abaixo:

Pelo presente instrumento e na melhor forma de direito, de um lado a **FUNDAÇÃO CULTURAL SÃO JUDAS TADEU**, pessoa jurídica de direito privado, sem fins lucrativos, inscrita no CNPJ/MF. sob o nº. 05.873.469/0001-59 com sede na Cidade de Paraíso do Tocantins/TO, na Rua Tapajós, esquina com a Av. Castelo Branco, 461 – Centro, Paraíso do Tocantins-To, neste ato representada por seu Presidente, o senhor **Benedito Pimenta da Silva Neto**, brasileiro, casado, RG Nº. 783.190 SSP/TO, CPF nº. 047.120.721-72, radialista, residente e domiciliado na QD. 210 Sul, Al. 13, Lt. 19, casa 02 na Cidade de Palmas Estado do Tocantins, e do outro lado, a **FACULDADE DE EDUCAÇÃO, CIENCIAS E LETRAS DE PARAISO DO TOCANTINS** doravante denominada **FECIPAR**, Entidade Pública, de Direito Privado, inscrita no CNPJ/M.F sob o nº. 26.753.855/0001-87, com sede na Av. L 20, s/n, Setor Interlagos, Paraíso do Tocantins – To, neste ato representada por sua Diretora Presidente, a senhora **Sonia Maria França**, brasileira, divorciada, advogada, portadora do RG. nº. 214730 SSP-GO, CPF/MF nº. 045.10.241-68, residente na Rua Idelfonso Alvim, 389, Setor Serrano I, Paraíso do Tocantins – To, resolvem celebrar o presente **TERMO DE MÚTUA COOPERAÇÃO**, que reger-se-á mediante as seguintes cláusulas e condições a seguir estabelecidas:

CLAUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente Termo de Mútua Cooperação, andando harmonicamente com o princípio da dignidade da pessoa humana, tem por objeto o estabelecimento de um programa de mútua colaboração, com a finalidade de propiciar à **FACULDADE DE EDUCAÇÃO, CIENCIAS E LETRAS DE PARAISO DO TOCANTINS**, todos os meios e recursos de que dispõe a **FUNDAÇÃO SÃO JUDAS TADEU** para a realização e divulgação de atividades sociais, educacionais, culturais, tecnológicas e conservação do meio ambiente, com a perspectiva de um desenvolvimento amplamente sustentável, cujo procedimento será definido neste instrumento.

CLAUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES

I – DA FUNDAÇÃO CULTURAL SÃO JUDAS TADEU

1. Assegurar as condições necessárias à execução dos serviços prestados pela **FECIPAR** na transmissão de programas de conteúdo educativo por ela produzidos e transmitidos pela **Rádio FM 95,7 Mhz**, na cidade de Paraíso do Tocantins-To, outorgada para a **FUNDAÇÃO SÃO JUDAS TADEU**;
2. Definir com a **FECIPAR** os meios adequados para uma realização no que consta o objeto acordado, pleiteando, dessa forma, o maior número possível de aceitação nessa implantação;

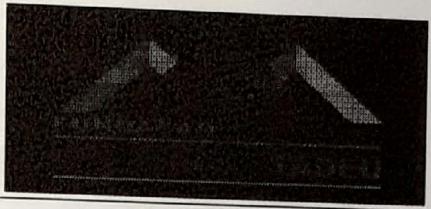
Rua Tapajós, Esquina com a Av. Castelo Branco, 461 – Centro, Paraíso do Tocantins-To.



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/7d7f0b0efea4-41e6-8960-a2a99fc3f7c1> Digitalizado com CamScanner

7d7f0b0efea4-41e6-8960-a2a99fc3f7c1



3. Prestar serviços de radiodifusão em utilidade pública e educativa, integrando-se à sociedade sempre que necessário e com conteúdo produzido pela **FECIPAR**;
4. Capacitar profissionais indicados pela **FECIPAR** para oferecer suporte pedagógico e técnico à edição de programas voltados exclusivamente para fins educacionais;
5. Manter na grade de programação da emissora espaço para a divulgação de matérias institucionais da **FECIPAR** na divulgação de seus trabalhos e ações;

II – DA FACULDADE DE EDUCAÇÃO, CIENCIAS E LETRAS DE PARAISO DO TOCANTINS – FECIPAR

1. Estabelecer metas e controle da programação educativa transmitida junto aos interessados no sentido de avaliar a qualidade deste projeto, sendo vedada a inserção de forma direta ou indiretamente voltada à aferição de proventos e lucros;
2. Indicar uma comissão de pelo menos dois membros devidamente autorizados pela **FUNDAÇÃO SÃO JUDAS TADEU**, para, de comum acordo estabelecer as diretrizes da programação transmitida em seu conteúdo educativo a ser transmitido;
3. Não alterar a programação sem a anuência e o prévio aviso à **FUNDAÇÃO SÃO JUDAS TADEU**, devendo submeter à sua aprovação todo o conteúdo proposto e os horários de transmissão;
4. Propiciar a oportunidade para a realização conjunta de projetos de pesquisa e de desenvolvimento tecnológico de interesse mútuo;
5. Propiciar facilidades para o intercâmbio de materiais e serviços necessários às atividades de ensino, pesquisa, extensão e de desenvolvimento tecnológico e treinamento, a serem realizadas no âmbito deste instrumento;
6. Organizar a programação explorando sempre um conteúdo educativo, através de:
 - a. Programas informativos;
 - b. Noticiários estudantis;
 - c. Programas Educativos;
 - d. Noticiário do Ministério da Educação e de interesse público;
 - e. Noticiário sobre cursos profissionalizantes;
 - f. Noticiário onde tenha conteúdo para o engrandecimento Educacional e Cultural;
 - g. Programa sobre conscientização e preservação do meio ambiente.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA

O Prazo de vigência do presente Acordo de Mútua Cooperação é por tempo indeterminado.

CLÁUSULA QUARTA – DA DENÚNCIA

O presente Acordo de Mútua Cooperação poderá ser denunciado por qualquer das partes, a qualquer tempo, independentemente de justificativas, desde que faça mediante aviso prévio, por escrito, de no mínimo 90 (noventa) dias, respeitadas as atividades e projetos em andamento.

Rua Tapajós, Esquina com a Av. Castelo Branco, 461 – Centro, Paraíso do Tocantins-To.



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

7d7f0b0efea4-41e6-8960-a2a99fc3f7c1

CLÁUSULA QUINTA – DA RESCISÃO

A inobservância das cláusulas e condições ora pactuadas, dará à parte prejudicada o direito à rescisão do presente instrumento, independentemente de notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial.

CLAUSULA SEXTA – DAS ALTERAÇÕES

As cláusulas e condições deste Termo de Mútua Cooperação poderão ser alteradas a qualquer tempo, mediante Termo Aditivo, devidamente aprovado pelas partes.

CLAUSULA SÉTIMA – DO FORO

Por força do disposto no art. 109, inciso I, da Constituição Federal, o foro competente para dirimir quaisquer controvérsias resultantes da execução deste instrumento é o da Cidade de Paraíso do Tocantins, estado do Tocantins, caso não sejam solucionadas administrativamente.

E, assim, por estarem justas e acordes, firmam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma, para um só efeito, na presença das testemunhas instrumentarias abaixo e subscritas.

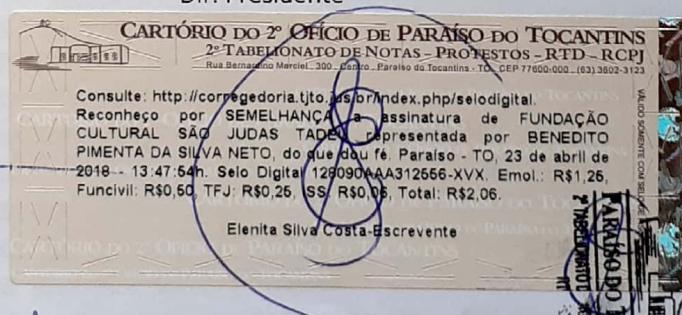
Paraíso do Tocantins, 27 de março de 2018.

FUNDAÇÃO SÃO JUDAS TADEU
Benedito Pimenta da Silva Neto
Presidente

FECIPAR
Sonia Maria França
Dir. Presidente

Testemunha 1:

Nome: Elenita
CPF: 823.907.321-00



Testemunha 2:

Nome: Sonia Maria França
CPF: 831.600.511.53

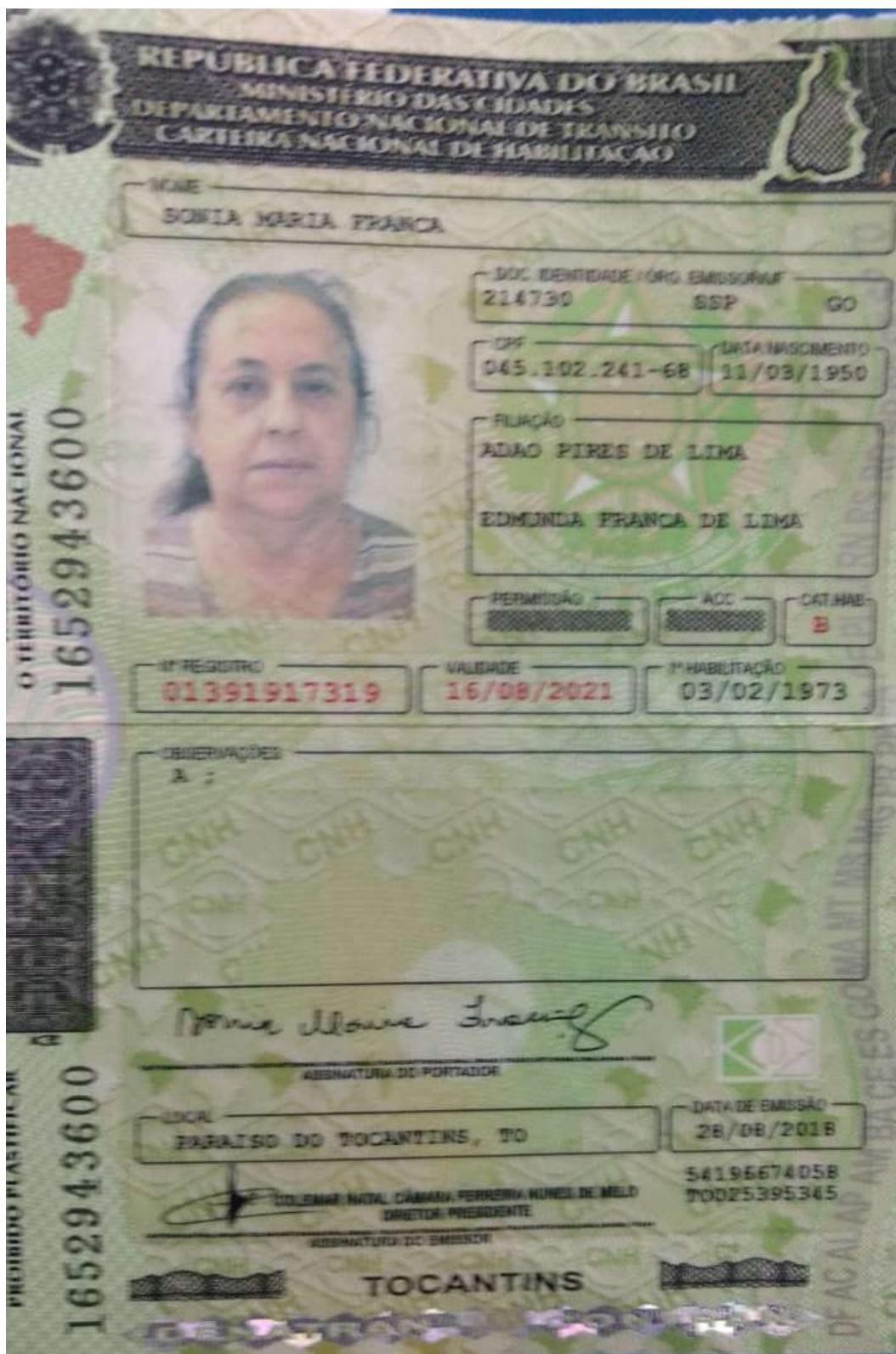


Rua Tapajós, Esquina com a Av. Castelo Branco, 461 – Centro, Paraíso do Tocantins-To.



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/7d7f0b0efea4-41e6-8960-a2a99fc3f7c1> Digitalizado com CamScanner



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/7d7f0b0efea4-41e6-8960-a2a99fc3f7c1>

7d7f0b0efea4-41e6-8960-a2a99fc3f7c1



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/7d7f0b0efea4-41e6-8960-a2a99fc3f7c1>

7d7f0b0efea4-41e6-8960-a2a99fc3f7c1

NOME/RAZÃO SOCIAL FUNDACAO CULTURAL SAO JUDAS TADEU				CNPJ 05873469000159
Nº DA ESTAÇÃO 1000669049	SERVIÇO 230 Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada	NAT. SERV.	LATITUDE 10° 10' 17.00" S	LONGITUDE 48° 51' 50.00" W
ENDERECO DA ESTAÇÃO OU LOCAL DE OPERAÇÃO Serra do Estrondo, nº .		DISTRITO		
BAIRRO Zona Leste		MUNICÍPIO Paraiso do Tocantins	UF TO TO	

VALIDADE DA RADIOFREQUÊNCIA:	06/02/2024		
LOCALIDADE PLANO BÁSICO:			
MUNICÍPIO:	Paraíso do Tocantins	UF:	TO
LOCALIDADE:			
FREQÜENCIA:	95.7 MHz	CANAL:	239
CLASSE:	B1	COTA BASE DA TORRE:	678.3
INDICATIVO DA ESTAÇÃO:	ZYN708		
NOME FANTASIA:	FUNDACAO CULTURAL SAO JUDAS TA	NUMPROCESSO:	
CIDADE DA OUTORGA:	Paraíso do Tocantins		
ESTUDIO PRINCIPAL			
ENDERECO:	Avenida Castelo Branco com Rua Tapajós	BAIRRO:	Setor Central
MUNICÍPIO:	Paraíso do Tocantins	UF:	TO
NUMERO:	461	COMPLEMENTO:	
ESTUDIO AUXILIAR		BAIRRO:	
ENDERECO:		UF:	
MUNICÍPIO:		COMPLEMENTO:	
NUMERO:			
CATEGORIA DA ESTAÇÃO:	Principal	MODELO:	EX 2000
TIPO:	Diretivo	POTÊNCIA:	0.050 kW
TRANSMISSOR PRINCIPAL		MODELO:	
FABRICANTE:	Sintech Sistemas Eletrônicos Ltda.	POTÊNCIA:	
CÓDIGO:	027830902884	MODELO:	
TRANSMISSOR AUXILIAR		POTÊNCIA:	
FABRICANTE:		MODELO:	
CÓDIGO:		POTÊNCIA:	
TRANSMISSOR AUXILIAR 2		MODELO:	
FABRICANTE:		POTÊNCIA:	
CÓDIGO:		MODELO:	
ANTENA PRINCIPAL		POTÊNCIA:	
FABRICANTE:	Ideal Indústria & Comércio de Antenas Ltda	MODELO:	DRU04239
POLARIZAÇÃO:	Vertical	GANHO:	6.00 dBd
Descrição:	Antena Diretiva Tipo Dipolo FM	ORIENT. ZERO DIAG. REL. NV:	0 graus
ALTURA CENTRO IRRADIAÇÃO:	55 m	BEAM TILT:	.00 graus
ANTENA AUXILIAR		MODELO:	
FABRICANTE:		POTÊNCIA:	
POLARIZAÇÃO:	m	GANHO:	dBd
Descrição:		ORIENT. ZERO DIAG. REL. NV:	graus
ALTURA CENTRO IRRADIAÇÃO:		BEAM TILT:	graus
LINHA TRANSMISSÃO PRINCIPAL		MODELO:	LCF78-50JA
FABRICANTE:	RFS - Radio Frequency Systems	MODELO:	
LINHA TRANSMISSÃO AUXILIAR		MODELO:	
FABRICANTE:		POTÊNCIA:	
RDS		GANHO:	
Código PI:		ORIENT. ZERO DIAG. REL. NV:	
		BEAM TILT:	



VALIDADE DA LICENÇA: VIDE 'VALIDADE DA RADIOFREQUÊNCIA'

XXXXXXXXXXXX

IMPRESSO EM: 17/05/2023 10:37:19



Emitido Em
13/01/2023
Autenticado eletronicamente, após conferência com original:
<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/7d7f0b0e-fea4-41e6-8960-a2a99fc3f7c1>

Esta licença pode ser validada em
<https://sistemas.anatel.gov.br/se/public/view/b/validate.php?token=Q2xhc3NMaWNlbmNhOjyMDIzNjQ2NGQ4OGVhNTdjZA==>



7d7f0b0e-fea4-41e6-8960-a2a99fc3f7c1



CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS DE RECEITAS ADMINISTRADAS PELA ANATEL

Nome: FUNDACAO CULTURAL SAO JUDAS TADEU

CNPJ: 05.873.469/0001-59

Certificamos que não constam, até esta data, pendências em seu nome, relativas às receitas administradas pela Anatel, ressalvado o direito desta agência de cobrar quaisquer dívidas de responsabilidade do contribuinte acima que vierem a ser apuradas.

Esta certidão refere-se exclusivamente à situação do contribuinte no âmbito desta agência, não constituindo, por conseguinte, prova de inexistência de débitos inscritos em Dívida Ativa da União, administrados pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional.

Emitida às 10:39:48 do dia 17/05/2023 (hora e data de Brasília).

Válida até 16/06/2023.

Certidão expedida gratuitamente.



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/7d7f0b0efea4-41e6-8960-a2a99fc3f7c1>

7d7f0b0efea4-41e6-8960-a2a99fc3f7c1



**GOVERNO DO ESTADO DO TOCANTINS
SECRETARIA DA FAZENDA
SUPERINTENDÊNCIA DE GESTÃO TRIBUTÁRIA
DIRETORIA DE GESTÃO DE CRÉDITOS FISCAIS
COORDENADORIA DA DÍVIDA ATIVA**

Número da Certidão:

4660146

IDENTIFICAÇÃO DO CONTRIBUINTE:

RAZÃO SOCIAL

CNPJ 05.873.469/0001-59

INSCRIÇÃO ESTADUAL:

ATIVIDADE ECONÔMICA:

ENDERECO:

MUNICÍPIO -

FINALIDADE:

CADASTRO

HISTÓRICO:

NÃO CONSTA DÉBITO INSCRITO EM DÍVIDA ATIVA

Fundamentação Legal - Arts. 65, 66 e 67 da Lei 1288, de 28 de Dezembro de 2001. Fica ressalvado o direito de a Fazenda Pública Estadual, inscrever e cobrar qualquer dívida de responsabilidade do contribuinte acima, que vier a ser apurada.

Validade - O prazo de validade da certidão é de trinta dias contado da data da sua emissão.

A autenticidade desta Certidão deverá ser confirmada via Internet, no endereço <http://www.to.gov.br/sefaz>

A Certidão expedida com erro, dolo, simulação ou fraude, responsabiliza, pessoalmente, o servidor que a expediu, pelo crédito tributário, assegurando o direito de regresso.

Data Emissão: Quarta-feira, 17 de Maio de 2023 - 10h 42m 53s

Emitida Via INTERNET

Atenção:

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

Esta certidão está vinculada ao número do CPF, CNPJ ou Inscrição Estadual.

Esta Certidão foi emitida no site da Secretaria da Fazenda do Estado do Tocantins <http://www.to.gov.br/sefaz>



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/7d7f0b0efea4-41e6-8960-a2a99fc3f7c1>

7d7f0b0efea4-41e6-8960-a2a99fc3f7c1

[Voltar](#)

[Imprimir](#)



Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 05.873.469/0001-59

Razão Social: FUNDACAO CULTURAL SAO JUDAS TADEU

Endereço: LOC RUA TAPAJOS 461 ESQ.C/AV CASTELO / CENTRO / PARAISO DO TOCANTINS / TO / 77600-000

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 11/05/2023 a 09/06/2023

Certificação Número: 2023051100573446408553

Informação obtida em 17/05/2023 10:41:06

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei está condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/7d7f0b0efea4-41e6-8960-a2a99fc3f7c1>

7d7f0b0efea4-41e6-8960-a2a99fc3f7c1



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITOS DE NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO

Nome: FUNDACAO CULTURAL SAO JUDAS TADEU
CNPJ: 05.873.469/0001-59

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que:

1. não constam pendências relativas aos débitos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB); e
2. constam nos sistemas da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN) débitos inscritos em Dívida Ativa da União (DAU) com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 - Código Tributário Nacional (CTN), ou garantidos mediante bens ou direitos, ou com embargos da Fazenda Pública em processos de execução fiscal, ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal.

Conforme disposto nos arts. 205 e 206 do CTN, este documento tem os mesmos efeitos da certidão negativa.

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.
Emitida às 16:13:01 do dia 05/04/2023 <hora e data de Brasília>.

Válida até 02/10/2023.

Código de controle da certidão: **1AFB.CB95.C359.0173**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/7d7f0b0efea4-41e6-8960-a2a99fc3f7c1>

7d7f0b0efea4-41e6-8960-a2a99fc3f7c1



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: FUNDACAO CULTURAL SAO JUDAS TADEU (MATRIZ E FILIAIS)

CNPJ: 05.873.469/0001-59

Certidão nº: 14928871/2023

Expedição: 11/04/2023, às 14:38:56

Validade: 08/10/2023 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **FUNDACAO CULTURAL SAO JUDAS TADEU (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **05.873.469/0001-59**, **NÃO CONSTA** como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022. Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.



Dúvidas e sugestões: cndt@tst.jus.br

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/7d7f0b0efea4-41e6-8960-a2a99fc3f7c1>

7d7f0b0efea4-41e6-8960-a2a99fc3f7c1



PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAISO DO TOCANTINS

Secretaria Municipal de Administração e Finanças

Departamento de Receita Municipal

Certidão Negativa de Tributos Municipais

Certidão número	: 8155-7610-9599
Contribuinte	: FUNDACÃO CULTURAL SÃO JUDAS TADEU
CNPJ / CPF	: 05.873.469/0001-59
Inscrição	: 8565
Endereço	: AV: CASTELO BRANCO, 461 Compl.: QD 10 LT 01 ESQUINA COM RUA TAPAJÓS.
Bairro	: CENTRO/SETOR OESTE, CEP: 77600-000.
Emitida em	: 11/04/2023 às 15:44:37
Válida até	: 10/06/2023

Ressalvando o direito que cabe a Fazenda Pública Municipal de exigir na forma da Legislação vigente, os Tributos ou quaisquer outros emolumentos que por ventura venham a ser apurados;

Certifica que em relação ao contribuinte acima descrito nada deve até a emissão desta, em relação aos Tributos Municipais, inclusive Imobiliários e Mobiliários, administrados pela Secretaria da Fazenda Municipal.

As informações desta estão contidas em nosso Cadastro.

Certidão expedida via Internet

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada na página da Secretaria Municipal de Finanças (<http://45.183.31.147:8180/issonline/servlet/hautenticadocumento>).



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/7d7f0b0efea4-41e6-8960-a2a99fc3f7c1>

7d7f0b0e-f ea4-41e6-8960-a2a99fc3f7c1

**Protocolar documento junto ao MCOM v7
por Cidadão****Status
Em Andamento****Código
039.210****Capturar Triagem Pendente Ciclo: 01****Início da Atividade
23/05/2023****Protocolo Digital**

Número da Solicitação
264359.0039177/2023

CPF
612.003.282-72

Nome
Antônio Rogério Quaresma da Costa

E-mail
rcosta309@gmail.com

Sexo Data de nascimento
Masculino 26/09/1979

País de nacionalidade Data de envio da solicitação
Brasil 23/05/2023

Recibo da Solicitação

PDF com o recibo da Solicitação
39210_1.pdf

Dados da Solicitação

Tipo de Solicitação
01 - Protocolizar documentos para o Ministério das Comunicações

Dados do Solicitante

Tipo do Solicitante
Pessoa Jurídica

Procuração
PROCURAÇÃO.pdf

CNPJ
05.873.469/0001-59

Razão Social
Fundação Cultural São Judas Tadeu

E-mail
comercialliderfm@gmail.com



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
[servicos.gov.br/bpm/carrega_etapa_multiplo?action=processosPendentesParaAprovacaoMultipla&codigosProcesso=39212-15-1,3...](https://imobieg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/7d710bce-1ea4-41e6-8960-a2a99fc3f7c1)

7d7f0b0e-f8a4-41e6-8960-a2a99fc3f7c1

Documentação Necessária

Tipo de Documento Requerimento

Selecionar Documento Requerimento-Renovacao-de-Outorga-Fundacoes-Direito-Privado - PARAISO TOCANTINS.pdf

Complementação do Protocolo Anterior

Solicitação é complementar a um protocolo anterior
NÃO

Documentos Complementares (Preenchimento Opcional)

Descrição do documento DOCUMENTOS FUNDAÇÃO SÃO JUDAS

Selecionar Documento DOCUMENTOS FUNDAÇÃO SÃO JUDAS.pdf

Informações Complementares (Preenchimento Opcional)

Informações Complementares

REQUERIMENTO DE RENOVAÇÃO DA OUTORGA DA RÁDIO FM DE PARAÍSO DO TOCANTINS, DA FUNDAÇÃO CULTURAL SÃO JUDAS TADEU.



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

[servicos.gov.br/bpm/carrega_etapa_multiplo?action=processosPendentesParaAprovacaoMultipla&codigosProcesso=39212-15-1,3...](https://lcomleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/7d7f0b0e-f8a4-41e6-8960-a2a99fc3f7c1)

7d7f0b0e-f8a4-41e6-8960-a2a99fc3f7c1

Id solicitação: 57dbac4f63a63

Informações da Entidade

Dados da Entidade	
Nome da Entidade: FUNDACAO CULTURAL SAO JUDAS TADEU	
Nome Fantasia: FUNDACAO CULTURAL SAO JUDAS TADEU	
Telefone: (63) 0000-0000	E-mail:
CNPJ: 05.873.469/0001-59	Número do Fistel: 50410672440
Tipo Usuário: Adm Privada	Tipo Taxa: Integral
Data do contrato: 21/06/2013	Serviço: 230 - Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada
Carater: Primário	Local específico:
Rede:	Categoria da Estação: Principal
Val. RF: 06/02/2024	
Observações: SSC14/96;RESOLUCAO ANATEL 125/99	

Endereço Sede		
Logradouro: RUA TAPAJOS		Complemento: ESQ. C/ AV CASTELO BRANCO
Bairro: CENTRO		Numero: 461
Município: Paraíso do Tocantins	UF: TO	CEP: 77600000

Endereço Correspondência		
Logradouro:		Complemento:
Bairro:		Numero:
Município: -	UF:	CEP:

Endereço do Transmissor		
Logradouro: Serra do Estrondo		Complemento: Próximo a Igreja
Bairro: Zona Leste		Numero:
Município: Paraíso do Tocantins	UF: TO	CEP: 77600000

Endereço do Estúdio Principal		
Logradouro: Avenida Castelo Branco com Rua Tapajós		Complemento:
Bairro: Setor Central		Numero: 461
Município: Paraíso do Tocantins	UF: TO	CEP: 77600000

Endereço do Estúdio Auxiliar		
Logradouro:		Complemento:
Bairro:		Numero:
Município: -	UF:	CEP:

Informações do Plano Basico

Localização			
Município: Paraíso do Tocantins			UF: TO
Parâmetros Técnicos			
Canal: 239	Frequência: 95.7 MHz	Classe: B1	ERP Máxima: 0.1505kW
HCI: 55 m	Pareamento:	Decalagem:	Fase: 2

Informações da Estação



23/07/08:58 eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/7d7f0b0efea4-41e6-8960-a2a99fc3f7c1>

7d7f0b0efea4-41e6-8960-a2a99fc3f7c1

Informações Gerais	
Número da Estação: 1000669049	Número Indicativo: ZYN708
Data Último Licenciamento: 13/01/2023	Número da Licença: 53500.333720/2022-06

Estação Principal		
Localização		
Latitude: 10° 10' 17.00" S	Longitude: 48° 51' 50.00" W	Cota da base: 678.3 m

Transmissor Principal	
Código Equipamento: 027830902884	Modelo: EX 2000
Fabricante: Sintech Sistemas Eletrônicos Ltda.	Potência de Operação: 0.050 kW

Linha de Transmissão Principal		
Modelo: LCF78-50JA		Fabricante: RFS - Radio Frequency Systems
Comprimento da Linha: 65 m	Atenuação: 1.10 dB/100m	Perdas Acessórias: 0.5 dB Impedância: 50.00 ohms

Antena Principal					
Modelo: DRU04239		Fabricante: Ideal Indústria & Comércio de Antenas Ltda			
Ganho: 6.00 dBd	Beam-Tilt: .00 °	Orientação NV: 0 °	Polarização: Vertical	HCl: 55 m ERP Máxima: 0.15 kW	

Padrão de Antena dBd											
0°: 0	5°: 0.1	10°: 0.1	15°: 0.1	20°: 0.2	25°: 0.3	30°: 0.4	35°: 0.5	40°: 0.6	45°: 0.7	50°: 0.9	55°: 1
60°: 1.1	65°: 1.2	70°: 1.4	75°: 1.5	80°: 1.7	85°: 1.9	90°: 2.2	95°: 2.4	100°: 2.5	105°: 2.7	110°: 2.9	115°: 3.1
120°: 3.2	125°: 3.4	130°: 3.5	135°: 3.6	140°: 3.7	145°: 3.9	150°: 4	155°: 4	160°: 4	165°: 4.2	170°: 4.2	175°: 4.2
180°: 4.2	185°: 4.2	190°: 4.2	195°: 4.2	200°: 4	205°: 4	210°: 4	215°: 3.9	220°: 3.7	225°: 3.6	230°: 3.5	235°: 3.4
240°: 3.2	245°: 3.1	250°: 2.9	255°: 2.7	260°: 2.5	265°: 2.4	270°: 2.2	275°: 1.9	280°: 1.7	285°: 1.5	290°: 1.4	295°: 1.2
300°: 1.1	305°: 1	310°: 0.9	315°: 0.7	320°: 0.6	325°: 0.5	330°: 0.4	335°: 0.3	340°: 0.2	345°: 0.1	350°: 0.1	355°: 0.1

Coordenadas por radial											
0°: Lat 10°2'39.35" S Lon 48°51'50" W	5°: Lat 10°2'36.36" S Lon 48°51'9.07" W	10°: Lat 10°2'36.96" S Lon 48°50'27.62" W	15°: Lat 10°2'41.19" S Lon 48°49'45.97" W	20°: Lat 10°2'35.74" S Lon 48°48'59.51" W	25°: Lat 10°2'47.82" S Lon 48°48'17.29" W	30°: Lat 10°3'11.88" S Lon 48°47'40.75" W	35°: Lat 10°3'42.66" S Lon 48°47'49.59" W	40°: Lat 10°4'0.94" S Lon 48°46'29.55" W	45°: Lat 10°4'39.93" S Lon 48°46'7.69" W	50°: Lat 10°5'13.62" S Lon 48°45'42.84" W	55°: Lat 10°5'40.83" S Lon 48°45'9.49" W
60°: Lat 10°6'20.99" S Lon 48°44'44.59" W	65°: Lat 10°7'1.51" S Lon 48°44'43.11" W	70°: Lat 10°7'38.77" S Lon 48°44'28.61" W	75°: Lat 10°8'20.93" S Lon 48°44'30.24" W	80°: Lat 10°8'59.09" S Lon 48°44'21.62" W	85°: Lat 10°9'39.1" S Lon 48°43.82" W	90°: Lat 10°10'16.92" S Lon 48°44'45.59" W	95°: Lat 10°10'52.27" S Lon 48°45'49.02" W	100°: Lat 10°11'26.52" S Lon 48°45'16.7" W	105°: Lat 10°10'12'0.66" S Lon 48°45'16.7" W	110°: Lat 10°12'37.24" S Lon 48°45'5'18.31" W	115°: Lat 10°13'14.31" S Lon 48°45'23.48" W
120°: Lat 10°13'34.95" S Lon 48°46'1.52" W	125°: Lat 10°13'53.21" S Lon 48°6'36.16" W	130°: Lat 10°14'16.27" S Lon 48°47'0.2" W	135°: Lat 10°14'53.63" S Lon 48°47'8.85" W	140°: Lat 10°15'5.8" S Lon 48°47'7.43" W	145°: Lat 10°15'12.52" S Lon 48°48'26.82" W	150°: Lat 10°15'31.18" S Lon 48°48'8'45.65" W	155°: Lat 10°16'11.28" S Lon 48°49'14.18" W	160°: Lat 10°16'21.18" S Lon 48°49'38.95" W	165°: Lat 10°16'32.97" S Lon 48°5'10.83" W	170°: Lat 10°16'46.77" S Lon 48°5'15.34" W	175°: Lat 10°16'57.7" S Lon 48°5'7'55.17" W
180°: Lat 10°16'48.26" S Lon 48°51'50" W	185°: Lat 10°16'51.49" S Lon 48°52'25.08" W	190°: Lat 10°16'46.98" S Lon 48°52'59.89" W	195°: Lat 10°16'39.5" S Lon 48°53'34.16" W	200°: Lat 10°16'33.57" S Lon 48°53'49.3" W	205°: Lat 10°16'20.18" S Lon 48°54'2.12" W	210°: Lat 10°16'8.14" S Lon 48°55'16.04" W	215°: Lat 10°15'53.01" S Lon 48°55'49.12" W	220°: Lat 10°15'34.86" S Lon 48°56'21.07" W	225°: Lat 10°15'17.1" S Lon 48°56'55.01" W	230°: Lat 10°14'55.88" S Lon 48°57'27.81" W	235°: Lat 10°14'28.56" S Lon 48°57'55.17" W
240°: Lat 10°14'3.39" S Lon 48°58'28.57" W	245°: Lat 10°13'30.34" S Lon 48°58'1.51" W	250°: Lat 10°12'56.69" S Lon 48°59'16.04" W	255°: Lat 10°12'17.82" S Lon 48°59'28.47" W	260°: Lat 10°11'39.67" S Lon 49'46.91" W	265°: Lat 10°10'58.44" S Lon 49'52.41" W	270°: Lat 10°10'10'6.9" S Lon 49'59.05" W	275°: Lat 10°9'34.12" S Lon 49'0'6.77" W	280°: Lat 10°8'50.01" S Lon 49'0'10.56" W	285°: Lat 10°8'37.31" S Lon 49'0'14.91" W	290°: Lat 10°7'19.28" S Lon 49'0'5.7" W	295°: Lat 10°6'31.42" S Lon 49'0'1.17" W
300°: Lat 10°5'52.51" S Lon 48°59'35.15" W	305°: Lat 10°5'16.34" S Lon 48°59'6.01" W	310°: Lat 10°4'43.13" S Lon 48°58'34.05" W	315°: Lat 10°4'3.03" S Lon 48°58'9.76" W	320°: Lat 10°3'31.87" S Lon 48°57'35.2" W	325°: Lat 10°3'11.57" S Lon 48°56'52.5" W	330°: Lat 10°2'59.56" S Lon 48°56'6.48" W	335°: Lat 10°2'52.12" S Lon 48°55'20.67" W	340°: Lat 10°2'40.2" S Lon 48°43'38.85" W	345°: Lat 10°2'27" S Lon 48°41.57" W	350°: Lat 10°3'37.67" S Lon 48°48'53" W	355°: Lat 10°2'55.26" S Lon 48°48'5'29.25" W

Distância por radial											
0°: 14.14	5°: 14.28	10°: 14.43	15°: 14.58	20°: 15.16	25°: 15.31	30°: 15.16	35°: 14.87	40°: 15.16	45°: 14.72	50°: 14.58	55°: 14.87
60°: 14.58	65°: 14.28	70°: 14.28	75°: 13.84	80°: 13.84	85°: 13.4	90°: 12.96	95°: 12.52	100°: 12.38	105°: 12.38	110°: 12.67	115°: 12.96



120º: 12.23	125º: 11.65	130º: 11.5	135º: 12.08	140º: 11.65	145º: 10.77	150º: 11.21	155º: 11.21	160º: 11.65	165º: 11.65	170º: 11.79	175º: 12.08
180º: 12.08	185º: 12.23	190º: 12.23	195º: 12.23	200º: 12.38	205º: 12.38	210º: 12.52	215º: 12.67	220º: 12.82	225º: 13.11	230º: 13.4	235º: 13.55
240º: 13.99	245º: 14.14	250º: 14.43	255º: 14.43	260º: 14.72	265º: 14.72	270º: 14.87	275º: 15.16	280º: 15.45	285º: 15.89	290º: 16.04	295º: 16.48
300º: 16.33	305º: 16.19	310º: 16.04	315º: 16.33	320º: 16.33	325º: 16.04	330º: 15.6	335º: 15.16	340º: 15.01	345º: 13.11	350º: 12.52	355º: 13.7

Estação Auxiliar

Transmissor Auxiliar

Código Equipamento:	Modelo: Equipamento não encontrado
Fabricante:	Potência de Operação: kW

Transmissor Auxiliar 2

Código Equipamento:	Modelo: Equipamento não encontrado
Fabricante:	Potência de Operação: kW

Linha de Transmissão Auxiliar

Modelo:	Fabricante:		
Comprimento da Linha: m	Atenuação: dB/100m	Perdas Acessórias: dB	Impedância: ohms

Antena Auxiliar

Modelo:	Fabricante:				
Ganho: dBd	Beam-Tilt: °	Orientação NV: °	Polarização:	HCl: m	ERP Máxima: 0.15 kW
RDS					
Código PI:					

Informações do documento de Outorga

Núm Processo	Núm Documento	Tipo Documento	Orgão	Data do docu	Data DOU	Razão do Doc	Natureza
530000306262003	61	Portaria	MC	20/01/2004	06/02/2004	Outorga	Jurídico

Informações do documento de Aprovação de Locais

Núm Processo	Núm Documento	Tipo Documento	Orgão	Data do docu	Data DOU	Razão do Doc	Natureza
9999	24	Despacho	MC	29/04/2014	15/05/2014	Aprovação de Local	Técnico

Histórico de Documentos Emitidos

Núm Processo	Núm Documento	Tipo Documento	Orgão	Data do docu	Data DOU	Razão do Doc	Natureza
530000306262003	275	Decreto Legislativo	CN	20/06/2013	21/06/2013	Deliber. do C. Nacional	Jurídico
530000306262003	2933	Ato	ORLE	05/03/2014	01/04/2014	Autoriza o Uso de Radiofrequênci	Técnico
530000407832013	24	Despacho	MC	29/04/2014	15/05/2014	Autoriza a Instalação da Estação e a Utilização dos Equipamentos	Técnico
01250006057/2017-90	3819	Portaria	MCTIC	14/08/2017	16/08/2017	Multa	Jurídico
53500.057043/202-0-44	6993	Ato	ORLE	18/11/2020	03/12/2020	Autoriza o Uso de Radiofrequênci	Técnico

Horário de funcionamento



23/17:08:58 eletronicamente, após conferência com original.

3/3

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/7d7f0b0efea4-41e6-8960-a2a99fc3f7c1>

7d7f0b0efea4-41e6-8960-a2a99fc3f7c1

1403-3 (JUK)



6

ISSN 1677-7042

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, Renan Calheiros, Presidente do Senado Federal, nos termos do parágrafo único do art. 52 do Regimento Comum e do inciso XVIII do art. 48 do Regimento Interno do Senado Federal, promulgo o seguinte

**DECRETO LEGISLATIVO
Nº 268, DE 2013**

Aprova o ato que outorga permissão à SAN MARINO RADIODIFUSÃO LTDA. para explorar serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de Capamana, Estado do Paraná.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 170, de 24 de março de 2010, que outorga permissão à San Marino Radiodifusão Ltda para explorar, por 10 (dez) anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de Capamana, Estado do Paraná.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 20 de junho de 2013.
Senador RENAN CALHEIROS
Presidente do Senado Federal

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, Renan Calheiros, Presidente do Senado Federal, nos termos do parágrafo único do art. 52 do Regimento Comum e do inciso XVIII do art. 48 do Regimento Interno do Senado Federal, promulgo o seguinte

**DECRETO LEGISLATIVO
Nº 269, DE 2013**

Aprova o ato que outorga autorização à ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, HUMANISTA E SOLIDÁRIA - ACOLHER para executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Sete Lagoas, Estado de Minas Gerais.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 34, de 17 de fevereiro de 2011, que outorga autorização à Associação Comunitária de Assistência Social, Humanista e Solidária - ACO-LHER para executar, por 10 (dez) anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Sete Lagoas, Estado de Minas Gerais.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 20 de junho de 2013.
Senador RENAN CALHEIROS
Presidente do Senado Federal

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, Renan Calheiros, Presidente do Senado Federal, nos termos do parágrafo único do art. 52 do Regimento Comum e do inciso XVIII do art. 48 do Regimento Interno do Senado Federal, promulgo o seguinte

**DECRETO LEGISLATIVO
Nº 270, DE 2013**

Aprova o ato que outorga permissão à DEO VOLENTE LTDA. para explorar serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de São Lourenço, Estado de Minas Gerais.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 934, de 15 de outubro de 2010, que outorga permissão à Deo Volente Ltda. para explorar, por 10 (dez) anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de São Lourenço, Estado de Minas Gerais.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 20 de junho de 2013.
Senador RENAN CALHEIROS
Presidente do Senado Federal

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, Renan Calheiros, Presidente do Senado Federal, nos termos do parágrafo único do art. 52 do Regimento Comum e do inciso XVIII do art. 48 do Regimento Interno do Senado Federal, promulgo o seguinte

**DECRETO LEGISLATIVO
Nº 271, DE 2013**

Aprova o ato que outorga permissão à ALÔ FM - SOCIEDADE LTDA. para explorar serviço de radiodifusão sonora em frequêcia modulada na cidade de Diamantina, Estado de Minas Gerais.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 214, de 6 de junho de 2011, que outorga permissão à Alô FM - Sociedade

Este documento pode ser verificado no endereço eletrônico <http://www.in.gov.br/autenticidade.html>,
pelo código 00012013062100006

Diário Oficial da União - Seção 1

Nº 118, sexta-feira, 21 de junho de 2013

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, Ronan Calheiros, Presidente do Senado Federal, nos termos do parágrafo único do art. 52 do Regimento Comum e do inciso XVIII do art. 48 do Regimento Interno do Senado Federal, promulgo o seguinte

**DECRETO LEGISLATIVO
Nº 275, DE 2013**

Aprova o ato que outorga permissão à FUNDAÇÃO CULTURAL SÃO JUDAS TADEU para executar serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de Paraisópolis do Tocantins, Estado do Tocantins.

O Congresso Nacional decreta:
Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 61, de 20 de janeiro de 2004, que outorga permissão à Fundação Cultural São Judas Tadeu para executar, por 10 (dez) anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, com fins exclusivamente educativos, na cidade de Paraisópolis do Tocantins.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 20 de junho de 2013.
Senador RENAN CALHEIROS
Presidente do Senado Federal

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, Renan Calheiros, Presidente do Senado Federal, nos termos do parágrafo único do art. 52 do Regimento Comum e do inciso XVIII do art. 48 do Regimento Interno do Senado Federal, promulgo o seguinte

**DECRETO LEGISLATIVO
Nº 276, DE 2013**

Aprova o ato que outorga autorização à ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA DE COMUNICAÇÃO E CULTURA DE PIÉN para executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Pién, Estado do Paraná.

O Congresso Nacional decreta:
Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 1.041, de 8 de novembro de 2010, que outorga autorização à Associação Comunitária de Comunicação e Cultura de Pién para executar, por 10 (dez) anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Pién, Estado do Paraná.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 20 de junho de 2013.
Senador RENAN CALHEIROS
Presidente do Senado Federal

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, Renan Calheiros, Presidente do Senado Federal, nos termos do parágrafo único do art. 52 do Regimento Comum e do inciso XVIII do art. 48 do Regimento Interno do Senado Federal, promulgo o seguinte

**DECRETO LEGISLATIVO
Nº 277, DE 2013**

Aprova o ato que outorga autorização à ASSOCIAÇÃO CULTURAL AMIGOS DA COMUNICAÇÃO - AFONSO CLAUDIO - ES para executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Afonso Cláudio, Estado do Espírito Santo.

O Congresso Nacional decreta:
Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 51, de 17 de fevereiro de 2011, que outorga autorização à Associação Cultural Amigos da Comunicação - Afonso Cláudio - ES para executar, por 10 (dez) anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Afonso Cláudio, Estado do Espírito Santo.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 20 de junho de 2013.
Senador RENAN CALHEIROS
Presidente do Senado Federal

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, Renan Calheiros, Presidente do Senado Federal, nos termos do parágrafo único do art. 52 do Regimento Comum e do inciso XVIII do art. 48 do Regimento Interno do Senado Federal, promulgo o seguinte

**DECRETO LEGISLATIVO
Nº 278, DE 2013**

Aprova o ato que outorga permissão à BONITO COMUNICAÇÃO LTDA. para explorar serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de Bela Vista, Estado de Mato Grosso do Sul.

O Congresso Nacional decreta:
Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 96, de 11 de março de 2010, que outorga permissão à Bonito Comunicação Ltda. para explorar, por 10 (dez) anos, sem direito de ex-

Documentário assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

05.873.469/0001-59

7d7f0b0efea4-41e6-8960-a2a99fc3f7c1

PUBLICADO NO DIÁRIO	
OFICIAL DE 06 / 02 / 2004	
Página: 91	Seção: 1
ANOTADO POR: Noites	

PORTRARIA Nº 61 , DE 20 DE JANEIRO DE 2004.

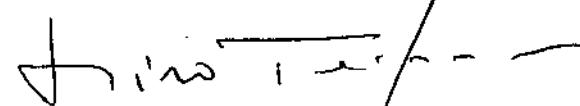
O MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES, no uso de suas atribuições, em conformidade com o § 1º do art. 13, do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, com a redação que lhe foi dada pelo Decreto nº 2.108, de 24 de dezembro de 1996, e tendo em vista o que consta do Processo nº 53000.030626/2003, e do PARECER/MC/CONJUR/GCA/N.º 0078 – 1.07/2004 , de 15 de janeiro de 2004, resolve:

Art. 1º Outorgar permissão à Fundação Cultural São Judas Tadeu, para executar, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em freqüência modulada, com fins exclusivamente educativos, na cidade de **Paraíso do Tocantins**,

Parágrafo único. A permissão ora outorgada reger-se-á pelo Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subsequentes, regulamentos e obrigações assumidas pela outorgada em suas propostas.

Art. 2º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do artigo 223, § 3º, da Constituição.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.



MIRO TEIXEIRA

2003/13/02



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/7d7f0b0efea4-41e6-8960-a2a99fc3f7c1>

7d7f0b0efea4-41e6-8960-a2a99fc3f7c1

CONTRATO DE PERMISSÃO CELEBRADO ENTRE A UNIÃO E A FUNDAÇÃO CULTURAL SÃO JUDAS TADEU, PARA EXECUTAR O SERVIÇO DE RADIODIFUSÃO SONORA EM FREQUÊNCIA MODULADA, COM FINS EXCLUSIVAMENTE EDUCATIVOS, NA LOCALIDADE DE PARAÍSO DO TOCANTINS, ESTADO DO TOCANTINS.

**Publicado no D.O.U.
de 13/07/2017,
Seção: III, Página: 10**

Aos DEZ dias do mês de JULHO do ano dois mil e DEZESSETE, a UNIÃO, representada pelo Ministro de Estado da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações, Gilberto Kassab, e a FUNDAÇÃO CULTURAL SÃO JUDAS TADEU, CNPJ nº 05.873.469/0001-59, representada pelo seu Presidente, Sr. Benedito Pimenta da Silva Neto, CI nº 783.190, CPF/MF nº 047.120.721-72, assinam o presente Contrato de Permissão, decorrente da permissão outorgada à supramencionada entidade pela Portaria nº 61, de 20 de janeiro de 2004, publicada no Diário Oficial da União de 06 de fevereiro de 2004, aprovada pelo Decreto Legislativo nº 275, de 2013, publicado no Diário Oficial da União de 21 de junho de 2013, para executar o Serviço de Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada, com fins exclusivamente educativos, na localidade de Paraíso do Tocantins/TO, regendo-se referida permissão pelo Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subsequentes e seus regulamentos e, cumulativamente, pelas cláusulas seguintes:

Cláusula 1^a. Fica assegurado à FUNDAÇÃO CULTURAL SÃO JUDAS TADEU o direito de executar, sem exclusividade, na localidade de Paraíso do Tocantins/TO, o Serviço de Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada, com fins exclusivamente educativos, visando aos superiores interesses do País e subordinada às obrigações instituídas neste ato.

Cláusula 2^a. A presente permissão é outorgada pelo prazo de 10 (dez) anos e entrará em vigor a partir do extrato deste Contrato no Diário Oficial da União.

Cláusula 3^a. A permissionária é obrigada a:

- a) publicar o extrato do presente contrato no Diário Oficial da União no prazo de 20 (vinte) dias, contado da data de sua assinatura;
- b) submeter à aprovação do Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações os locais escolhidos para a montagem da emissora no prazo máximo de 4 (quatro) meses, contado da data da publicação do extrato deste contrato;
- c) após a obtenção de autorização de uso de radiofrequência junto à Agência Nacional de Telecomunicações - ANATEL, a entidade outorgada fica autorizada a funcionar em caráter provisório até a emissão da licença definitiva de funcionamento;
- d) a estação deverá entrar em funcionamento no prazo de doze meses contado da data de publicação da autorização de uso de radiofrequência;
- e) admitir, como técnicos encarregados da operação dos equipamentos transmissores, somente brasileiros ou estrangeiros com residência exclusiva no País, devidamente registrados e inscritos na entidade profissional competente. Poderá ser permitida, em caráter excepcional e com autorização expressa do Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações, a admissão de especialistas estrangeiros, mediante contrato, conforme estabelecido no item 6 do art. 28 do Regulamento dos Serviços de difusão;



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoblog.autenticidade-assinatura.camara.br/610001-lea441e6-8960-a2a99fc3f7c1>

7d7f0b0efea4-41e6-8960-a2a99fc3f7c1

- f) obedecer, na organização dos quadros de pessoal da entidade, às qualificações técnicas e operacionais fixadas pelo Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações, conforme estabelecido no item 14 do art. 28 do mesmo Regulamento;
- g) observar a não participação de seus dirigentes na administração de mais de uma entidade executante do mesmo tipo de serviço de radiodifusão na mesma localidade;
- h) ter a sua diretoria ou gerência constituída por brasileiros, na forma da Constituição Federal, os quais não poderão exercer mandato eletivo que lhes assegure imunidade parlamentar, nem tampouco ocupar cargo de supervisão, direção ou assessoramento na Administração Pública, do qual decorra foro especial;
- i) solicitar prévia autorização do Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações para modificar seus objetivos sociais, bem como para transferir a outorga;
- j) observar as normas fixadas pelo Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações para execução do serviço;
- k) criar, através da seleção de pessoal e de normas de trabalho, na estação, condições eficazes para evitar a prática das infrações previstas na legislação específica de radiodifusão;
- l) submeter-se aos preceitos estabelecidos nas convenções internacionais e regulamentos anexos, aprovados pelo Congresso Nacional, bem como a todas as disposições contidas em leis, decretos, regulamentos, portarias, instruções ou normas que existam ou venham a existir, referentes ou aplicáveis ao serviço;
- m) facilitar a fiscalização, pelo Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações, das obrigações contraídas, prestando todas as informações que lhe forem solicitadas;
- n) suspender o serviço, no todo ou em parte, pelo tempo que for determinado, tão logo seja notificada pela autoridade competente, fazendo cessar as transmissões imediatamente após o recebimento da notificação, sem que, por isso, lhe assista direito a qualquer indenização;
- o) executar o serviço dentro das condições técnicas indicadas pelo órgão competente.

Cláusula 4^a.

Na organização da programação, a entidade deverá:

- a) subordinar os programas de informação e divertimento às finalidades educativas e culturais da radiodifusão;
- b) manter um elevado sentido moral e cívico, não permitindo a transmissão de espetáculos, trechos musicais cantados, quadros, anedotas ou palavras contrárias à moral familiar e aos bons costumes;
- c) não transmitir programas que atentem contra o sentimento público, expondo pessoas a situações que, de forma, redundem em constrangimento, ainda que seu objetivo seja jornalístico;



- d) destinar um mínimo de 5% (cinco por cento) do horário de sua programação diária à transmissão de serviço noticioso;
- e) integrar gratuitamente as redes de radiodifusão, quando convocada pela autoridade competente;
- f) obedecer às instruções baixadas pela Justiça Eleitoral, referentes à propaganda eleitoral;
- g) não irradiar identificação da emissora utilizando denominação de fantasia, sem que esteja previamente autorizada pelo Ministério das Comunicações;
- h) irradiar o indicativo de chamada e a denominação autorizada de conformidade com as normas baixadas pelo Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações;
- i) irradiar, com indispensável prioridade, e a título gratuito, os avisos expedidos pela autoridade competente, em casos de perturbações da ordem pública, incêndio ou inundação, bem como os relacionados com acontecimentos imprevistos;
- j) irradiar, diariamente, os boletins ou avisos do serviço meteorológico;
- k) manter em dia os registros da programação;
- l) cumprir determinações estabelecidas na legislação referente a programas de radiodifusão, que não se encontram previstos nesta cláusula.

Cláusula 5^a. A frequência consignada à entidade não constitui direito de propriedade e ficará sujeita às regras estabelecidas na legislação vigente, ou na que vier disciplinar a execução do serviço, incidindo sobre essa frequência o direito de posse da União.

Cláusula 6^a. O Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações poderá, a qualquer tempo, determinar que a entidade autorizada atenda, dentro de determinado prazo, às exigências do processo técnico-científico, tendo em vista sua maior perfeição e o mais alto rendimento dos serviços.

Cláusula 7^a. O Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações reserva-se, a qualquer tempo, a liberdade de restringir o emprego de nova frequência, tendo em vista evitar interferência e tirar o melhor proveito das que já tenham sido consignadas.

Cláusula 8^a. O Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações poderá, a qualquer tempo, proceder à revisão ou substituição das frequências consignadas, por motivo de ordem técnica, de defesa nacional ou de necessidade dos serviços federais.

Parágrafo único. A substituição de frequência poderá se dar, ainda, a requerimento da entidade, desde que haja possibilidade técnica e não importe a substituição em prejuízo para outras executantes de serviços de radiodifusão.



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

http://www.br/sei/controlador.php?acao=documento_imprimir_web&acao_origem=arvore_visualizar&id_documento=1760205&infra_sistema=1000...

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/> 07/08/2018 4166-8960-a2a99fc3f7c1

7d7f0b0efea4-41e6-8960-a2a99fc3f7c1

Cláusula 9^a.

A permissionária autorizada deverá iniciar a execução do serviço em caráter definitivo, dentro do prazo estabelecido, sob pena de cancelamento da outorga, ficando, em consequência, liberada a frequência no Plano Básico de Distribuição de Canais, relativo ao serviço outorgado, sem que a entidade tenha qualquer direito a indenização ou a restituição.

Cláusula 10^a.

O não cumprimento das leis, regulamentos e disposições normativas, aplicáveis à radiodifusão, sujeita a entidade às penalidades estabelecidas na legislação vigente.

Cláusula 11^a.

As penalidades por infração na execução do serviço estão previstas nas leis, regulamentos e disposições normativas aplicáveis à radiodifusão.

Cláusula 12^a.

Ocorrendo o cancelamento do ato de outorga de autorização pelo Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações, a pedido da permissionária, ou por decisão judicial, considerar-se-á o Contrato automaticamente rescindido.

Cláusula 13^a.

Findo o prazo da outorga, se não houver renovação, será a permissão declarada perempta, sem que a entidade tenha direito a qualquer indenização.

Cláusula 14^a.

As partes elegem o foro de Brasília/DF para dirimir qualquer dúvida proveniente deste contrato.

Cláusula 15^a.

Cópia do presente contrato será juntada ao processo da entidade ora contratada.

E, por estarem de acordo, foi lavrado o presente Contrato de Permissão em 2 (duas) vias de igual teor e forma, que contém 4 (quatro) folhas, todas numeradas e rubricadas, com exceção da última, que vai assinada, perante 2 (duas) testemunhas.

Ministro de Estado da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações
Permissionária

Brônio Oliveira Neto

Testemunha

Testemunha

CPF: 876 175 281-91

CPF: 093 924 816-51



Documento assinado eletronicamente por **GILBERTO KASSAB, Ministro de Estado da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações**, em 12/04/2017, às 16:08, conforme art. 3º, III, "b", das Portarias MC nº 89/2014 e MCTIC nº 34/2016.



Autenticado eletronicamente, após conferência com original:

http://sei/controleador.php?acao=documento_imprimir_web&acao_origem=arvore_visualizar&id_documento=1760205&infra_sistema=1000... 4/5
<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/7d7f0b0efea4-41e6-8960-a2a99fc3f7c1>



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://sei.mc.gov.br/verifica.html> informando o código verificador 1473809 e o código CRC B8179F31.

Referência: Processo nº 53000.030626/2003-68

SEI nº 1473809



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

http://sei/controlador.php?acao=documento_imprimir_web&acao_origem=arvore_visualizar&id_documento=1760205&infra_sistema=1000...

7d7f0b0efea4-41e6-8960-a2a99fc3f7c1



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO 05.873.469/0001-59 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL		DATA DE ABERTURA 16/09/2003
NOME EMPRESARIAL FUNDACAO CULTURAL SAO JUDAS TADEU			
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) FUNDACAO CULTURAL SAO JUDAS TADEU			PORTE DEMAIS
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 85.99-6-04 - Treinamento em desenvolvimento profissional e gerencial			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS 60.10-1-00 - Atividades de rádio 59.20-1-00 - Atividades de gravação de som e de edição de música 94.93-6-00 - Atividades de organizações associativas ligadas à cultura e à arte 85.50-3-02 - Atividades de apoio à educação, exceto caixas escolares 90.01-9-02 - Produção musical			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 306-9 - Fundação Privada			
LOGRADOURO AV CASTELO BRANCO, ESQUINA COM A RUA TAPAJOS	NÚMERO 461	COMPLEMENTO SALA 02	
CEP 77.600-000	BAIRRO/DISTRITO CENTRO	MUNICÍPIO PARAISO DO TOCANTINS	UF TO
ENDERECO ELETRÔNICO		TELEFONE (63) 3214-2036	
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****			
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA		DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 03/11/2005	
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL			
SITUAÇÃO ESPECIAL *****		DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****	

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018.

Emitido no dia **15/08/2023 às 17:22:27** (data e hora de Brasília).

Página: **1/1**



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/7d7f0b0efea4-41e6-8960-a2a99fc3f7c1>

7d7f0b0efea4-41e6-8960-a2a99fc3f7c1



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITOS DE NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO

Nome: FUNDACAO CULTURAL SAO JUDAS TADEU
CNPJ: 05.873.469/0001-59

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que:

1. constam débitos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 - Código Tributário Nacional (CTN), ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal, ou ainda não vencidos; e
2. constam nos sistemas da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN) débitos inscritos em Dívida Ativa da União (DAU) com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 do CTN, ou garantidos mediante bens ou direitos, ou com embargos da Fazenda Pública em processos de execução fiscal, ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal.

Conforme disposto nos arts. 205 e 206 do CTN, este documento tem os mesmos efeitos da certidão negativa.

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.
Emitida às 17:24:37 do dia 15/08/2023 <hora e data de Brasília>.

Válida até 11/02/2024.

Código de controle da certidão: **B09D.5F00.F63E.8CCB**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/7d7f0b0efea4-41e6-8960-a2a99fc3f7c1>

7d7f0b0efea4-41e6-8960-a2a99fc3f7c1



**GOVERNO DO ESTADO DO TOCANTINS
SECRETARIA DA FAZENDA
SUPERINTENDÊNCIA DE GESTÃO TRIBUTÁRIA
DIRETORIA DE GESTÃO DE CRÉDITOS FISCAIS
COORDENADORIA DA DÍVIDA ATIVA**

Número da Certidão:

4907982

IDENTIFICAÇÃO DO CONTRIBUINTE:

RAZÃO SOCIAL

CNPJ 05.873.469/0001-59

INSCRIÇÃO ESTADUAL:

ATIVIDADE ECONÔMICA:

ENDERECO:

MUNICÍPIO -

FINALIDADE:

CADASTRO

HISTÓRICO:

NÃO CONSTA DÉBITO INSCRITO EM DÍVIDA ATIVA

Fundamentação Legal - Arts. 65, 66 e 67 da Lei 1288, de 28 de Dezembro de 2001. Fica ressalvado o direito de a Fazenda Pública Estadual, inscrever e cobrar qualquer dívida de responsabilidade do contribuinte acima, que vier a ser apurada.

Validade - O prazo de validade da certidão é de trinta dias contado da data da sua emissão.

A autenticidade desta Certidão deverá ser confirmada via Internet, no endereço <http://www.to.gov.br/sefaz>

A Certidão expedida com erro, dolo, simulação ou fraude, responsabiliza, pessoalmente, o servidor que a expediu, pelo crédito tributário, assegurando o direito de regresso.

Data Emissão: Terça-feira, 15 de Agosto de 2023 - 17h 28m 55s

Emitida Via INTERNET

Atenção:

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

Esta certidão está vinculada ao número do CPF, CNPJ ou Inscrição Estadual.

Esta Certidão foi emitida no site da Secretaria da Fazenda do Estado do Tocantins <http://www.to.gov.br/sefaz>



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/7d7f0b0efea4-41e6-8960-a2a99fc3f7c1>

7d7f0b0efea4-41e6-8960-a2a99fc3f7c1



PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAISO DO TOCANTINS
Secretaria Municipal de Administração e Finanças
Departamento de Receita Municipal

**Certidão Positiva de Débitos de
Tributos Mobiliários**

Certidão número : 2812-0389-6639
Contribuinte : FUNDACÃO CULTURAL SÃO JUDAS TADEU
CNPJ / CPF : 05.873.469/0001-59
Código : 15031101
Inscrição : 15031101
Endereço : AV: CASTELO BRANCO, 461. Compl.: QD 10 LT 01 ESQUINA COM RUA TAPAJÓS.
Bloco/Apartamento : /
Bairro : CENTRO/SETOR OESTE, CEP: 77600-000.
Tipo Serviço : Atividade 1ª: TREINAMENTO EM DESENVOLVIMENTO PROFISSIONAL E GERENCIAL
Emitida em : 15/08/2023 às 18:30:56
Válida até : 14/10/2023

Ressalvando o direito que cabe a Fazenda Pública Municipal de exigir na forma da Legislação vigente, os Tributos ou quaisquer outros emolumentos que por ventura venham a ser apurados;

Conforme busca em nosso banco de dados, foi constatado débito para o contribuinte acima descrito.

As informações desta estão contidas em nosso Cadastro.

Certidão expedida [via Internet](#)

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada na página da Secretaria Municipal de Finanças (<http://45.183.31.147:8180/issonline/servlet/hautenticadocumento>).



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/7d7f0b0efea4-41e6-8960-a2a99fc3f7c1>

7d7f0b0efea4-41e6-8960-a2a99fc3f7c1



CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS DE RECEITAS ADMINISTRADAS PELA ANATEL

Nome: FUNDACAO CULTURAL SAO JUDAS TADEU

CNPJ: 05.873.469/0001-59

Certificamos que não constam, até esta data, pendências em seu nome, relativas às receitas administradas pela Anatel, ressalvado o direito desta agência de cobrar quaisquer dívidas de responsabilidade do contribuinte acima que vierem a ser apuradas.

Esta certidão refere-se exclusivamente à situação do contribuinte no âmbito desta agência, não constituindo, por conseguinte, prova de inexistência de débitos inscritos em Dívida Ativa da União, administrados pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional.

Emitida às 17:21:45 do dia 15/08/2023 (hora e data de Brasília).

Válida até 14/09/2023.

Certidão expedida gratuitamente.

[Imprimir](#) [Voltar](#)



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://mroleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/7d7f0b0efea4-41e6-8960-a2a99fc3f7c1
asnet/sigec/ConsultasGerais/NadaConsta/certidao.asp?CND=1&ValidaSistema=SIGEC

7d7f0b0efea4-41e6-8960-a2a99fc3f7c1

[Voltar](#)[Imprimir](#)

Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 05.873.469/0001-59

Razão Social: FUNDACAO CULTURAL SAO JUDAS TADEU

Endereço: LOC RUA TAPAJOS 461 ESQ.C/AV CASTELO / CENTRO / PARAISO DO TOCANTINS / TO / 77600-000

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 14/08/2023 a 12/09/2023

Certificação Número: 2023081418373366871755

Informação obtida em 15/08/2023 17:26:06

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

a-crf.caixa.gov.br/consultacrf/pages/consultaEmpregador.jsf

<https://infocleg-autenticidade-assinatura.caixa.fazenda.gov.br/7d7f0b0e-f8a4-41e6-8960-a2a99fc3f7c1>



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: FUNDACAO CULTURAL SAO JUDAS TADEU (MATRIZ E FILIAIS)

CNPJ: 05.873.469/0001-59

Certidão nº: 41347302/2023

Expedição: 15/08/2023, às 17:32:05

Validade: 11/02/2024 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **FUNDACAO CULTURAL SAO JUDAS TADEU (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **05.873.469/0001-59**, **NÃO CONSTA** como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022. Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.



Dúvidas e sugestões: cndt@tst.jus.br

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/7d7f0b0efea4-41e6-8960-a2a99fc3f7c1>

7d7f0b0efea4-41e6-8960-a2a99fc3f7c1



Acesso à informação

Participe

Serviços

Legislação

Canais



Consultar Cadastro

Documentos de Apoio ao Sistema

Inscrição para BASIS

Regulação / Avaliação

Perguntas Frequentes

Cadastro Nacional de Cursos e Instituições de Educação Superior Cadastro e-MEC



Bem vindo ao Cadastro e-MEC, regulamentado pela Portaria Normativa nº 21, de 21/12/2017, base de dados oficial dos cursos e Instituições de Educação Superior - IES, independentemente de Sistema de Ensino. Os dados do Cadastro e-MEC devem guardar conformidade com os atos autorizativos dos cursos e das IES, editados pelo Poder Público ou órgão competente das instituições nos limites do exercício de sua autonomia.

A regularidade dos cursos e instituições depende da validade dos respectivos atos autorizativos e da tempestividade de protocolo dos processos regulatórios da manutenção da autorização para o funcionamento da instituição e oferta dos cursos.

As informações inseridas pelas IES dos Sistemas Estaduais, reguladas e supervisionadas pelo respectivo Conselho Estadual de Educação, ou pelas IES do Sistema Federal, no âmbito da autonomia universitária, são declaratórias e a veracidade é de responsabilidade da respectiva instituição, nos termos da legislação.

Os dados dos cursos de Especialização possuem natureza declaratória, pertencendo às instituições a responsabilidade pela veracidade das informações inseridas no Cadastro, nos termos da legislação. (Art. 29, PN nº 21/2017)

Consulta Avançada

Consulta Textual

IES Extintas

Nome ou Sigla



FECIPAR

Pesquisar

Resultado da Consulta Por : INSTITUIÇÃO(IES) -> NOME OU SIGLA

Histórico de índices

Exportar Excel

Código

Instituição(IES)

Sigla

Organização Acadêmica

Categoria Administrativa

CI

CI-EaD

IGC

1646 FACULDADE DE EDUCAÇÃO CIÊNCIAS E LETRAS DE PARAÍSO FECIPAR

Faculdade

Pública Municipal

3

-

2



© 2023 Ministério da Educação - Sistema e-MEC. Todos os direitos reservados.



Versão do Sistema: origin-master-415



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/7d7f0b0efea4-41e6-8960-a2a99fc3f7c1>

7d7f0b0efea4-41e6-8960-a2a99fc3f7c1



BRASIL

Acesso à informação

Participe

Serviços

Legislação

Canais



Instituição de Educação Superior

Endereço

DETALHES DA IES ATO REGULATÓRIO GRADUAÇÃO ESPECIALIZAÇÃO PROCESSOS E-MEC OCORRÊNCIAS RECLAMAÇÕES Perguntas Frequentes

MANTENEDORA

Mantenedora: (1080) FUNDACAO EDUCACIONAL DE PARAISO DO TOCANTINS FEPAR.

CNPJ: 26.753.855/0001-87

Natureza Jurídica: Fundação Privada

Representante Legal: SONIA MARIA FRANCA (DIRETORA-GERAL)

IES

Nome da IES - Sigla: (1646) FACULDADE DE EDUCAÇÃO CIÉNCIAS E LETRAS DE PARAÍSO - FECIPAR.

Situação: Ativa

Endereço: Rua L-20

Nº: S/N

Complemento:

CEP: 77600-000

Bairro: Interlagos

UF: TO

Município: Paraíso do Tocantins

E-mail: (63)36076645/(63)36071777

Telefone: (63)36076645/(63)36071777/(63)998713771/(63)998398504



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/7d7f0b0efea4-41e6-8960-a2a99fc3f7c1>

7d7f0b0efea4-41e6-8960-a2a99fc3f7c1



BRASIL

Acesso à informação

Participe

Serviços

Legislação

Canais



Instituição de Educação Superior

Endereço

DETALHES DA IES

ATO REGULATÓRIO

GRADUAÇÃO

ESPECIALIZAÇÃO

PROCESSOS E-MEC

OCORRÊNCIAS

RECLAMAÇÕES

PERGUNTAS FREQUENTES

DETALHES DA IES

(Código) Nome da IES: (1646) FACULDADE DE EDUCAÇÃO CIÉNCIAS E LETRAS DE PARAÍSO - FECIPAR

Situação: Ativa

ATO REGULATÓRIO

Ato Regulatório: Credenciamento

Tipo de Documento:

No. Documento: 919

Data do Documento: 06/10/1995

Data de Publicação: 06/10/1995

Prazo de Validade: Vinculado ao Ciclo Avaliativo

Arquivo para Download: Não Anexado.

Registro(s): 1 a 1 de 1

... 1 ...

Página 1 de 1 | 30 |



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/7d7f0b0efea4-41e6-8960-a2a99fc3f7c1>

7d7f0b0efea4-41e6-8960-a2a99fc3f7c1

 Menu Principal ▾

SIACCO :: Sistema de Acompanhamento de Controle Societário | internet teia | menu ajuda

Dados da consulta Consulta

Consulta Composição da Entidade...

FUNDACAO CULTURAL SAO JUDAS TADEU												
NOME	CNPJ/CPF	ENTIDADE MC	CNPJ	CARGO	Qtd. Cotas	PART. ON	PART. PN	SERVIÇOS	TIPO	UF	MUNICIPIO	
AMANDA CAROLINE ALVES DE SOUZA	871.626.951-91	FUNDACAO CULTURAL SAO JUDAS TADEU	05.873.469/0001-59	Diretor (DIRETOR CONSELHEIRO CURADOR TITULAR)	0	--	--	FM	--	TO	Alvorada	
		FUNDACAO CULTURAL SAO JUDAS TADEU	05.873.469/0001-59	Diretor (DIRETOR CONSELHEIRO CURADOR TITULAR)	0	--	--	FM	--	TO	Paraíso do Tocantins	
		FUNDACAO CULTURAL SAO JUDAS TADEU	05.873.469/0001-59	Diretor (DIRETOR CONSELHEIRO CURADOR TITULAR)	0	--	--	FM	--	TO	Colinas do Tocantins	
		FUNDACAO CULTURAL SAO JUDAS TADEU	05.873.469/0001-59	Diretor (DIRETOR CONSELHEIRO CURADOR TITULAR)	0	--	--	FM	--	TO	Tocantinópolis	
BENEDITO PIMENTA DA SILVA NETO	047.120.721-72	FUNDACAO CULTURAL SAO JUDAS TADEU	05.873.469/0001-59	Diretor (DIRETOR PRESIDENTE CONSELHEIRO CURADOR TITULAR)	0	--	--	FM	--	TO	Alvorada	
		FUNDACAO CULTURAL SAO JUDAS TADEU	05.873.469/0001-59	Diretor (DIRETOR PRESIDENTE CONSELHEIRO CURADOR TITULAR)	0	--	--	FM	--	TO	Paraíso do Tocantins	
		FUNDACAO CULTURAL SAO JUDAS TADEU	05.873.469/0001-59	Diretor (DIRETOR PRESIDENTE CONSELHEIRO CURADOR TITULAR)	0	--	--	FM	--	TO	Colinas do Tocantins	
		FUNDACAO CULTURAL SAO JUDAS TADEU	05.873.469/0001-59	Diretor (DIRETOR PRESIDENTE CONSELHEIRO CURADOR TITULAR)	0	--	--	FM	--	TO	Tocantinópolis	
EURÍPEDES CRISTINO DA CUNHA	264.898.301-59	FUNDACAO CULTURAL SAO JUDAS TADEU	05.873.469/0001-59	Diretor (DIRETOR CONSELHEIRO CURADOR TITULAR)	0	--	--	FM	--	TO	Tocantinópolis	
		FUNDACAO CULTURAL SAO JUDAS TADEU	05.873.469/0001-59	Diretor (DIRETOR CONSELHEIRO CURADOR TITULAR)	0	--	--	FM	--	TO	Colinas do Tocantins	
		FUNDACAO CULTURAL SAO JUDAS TADEU	05.873.469/0001-59	Diretor (DIRETOR CONSELHEIRO CURADOR TITULAR)	0	--	--	FM	--	TO	Paraíso do Tocantins	
		FUNDACAO CULTURAL SAO JUDAS TADEU	05.873.469/0001-59	Diretor (DIRETOR CONSELHEIRO CURADOR TITULAR)	0	--	--	FM	--	TO	Alvorada	
FRANCISCO DIVINO FERNANDES	276.398.351-00	FUNDACAO CULTURAL SAO JUDAS TADEU	05.873.469/0001-59	Diretor (DIRETOR CONSELHEIRO CURADOR SUPLENTE)	0	--	--	FM	--	TO	Alvorada	
		FUNDACAO CULTURAL SAO JUDAS TADEU	05.873.469/0001-59	Diretor (DIRETOR CONSELHEIRO CURADOR SUPLENTE)	0	--	--	FM	--	TO	Paraíso do Tocantins	
		FUNDACAO CULTURAL SAO JUDAS TADEU	05.873.469/0001-59	Diretor (DIRETOR CONSELHEIRO CURADOR SUPLENTE)	0	--	--	FM	--	TO	Colinas do Tocantins	
		FUNDACAO CULTURAL SAO JUDAS TADEU	05.873.469/0001-59	Diretor (DIRETOR CONSELHEIRO CURADOR SUPLENTE)	0	--	--	FM	--	TO	Tocantinópolis	
SAULO RESENDE POVOA	375.020.421-72	FUNDACAO CULTURAL SAO JUDAS TADEU	05.873.469/0001-59	Diretor (DIRETOR CONSELHEIRO CURADOR SUPLENTE)	0	--	--	FM	--	TO	Tocantinópolis	
		FUNDACAO CULTURAL SAO JUDAS TADEU	05.873.469/0001-59	Diretor (DIRETOR CONSELHEIRO CURADOR SUPLENTE)	0	--	--	FM	--	TO	Colinas do Tocantins	
		FUNDACAO CULTURAL SAO JUDAS TADEU	05.873.469/0001-59	Diretor (DIRETOR CONSELHEIRO CURADOR SUPLENTE)	0	--	--	FM	--	TO	Paraíso do Tocantins	
		FUNDACAO CULTURAL SAO JUDAS TADEU	05.873.469/0001-59	Diretor (DIRETOR CONSELHEIRO CURADOR SUPLENTE)	0	--	--	FM	--	TO	Alvorada	

Usuário: [tiane.mc](#) - Tiane Aimi Severo

Data: 15/08/2023

Hora: 18:30:43



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

https://anatel.siacco/_Novo_Siacco/Relatorios/ConsolidadoParticipacaoComposicao/tela.asp



*Agência Nacional
de Telecomunicações*

BOA NOITE
Tiane Aimi Severo

Sistemas
Interativos

Menu Principal ▾

SIACCO :: Sistema de Acompanhamento de Controle Societário | internet teia | menu ajuda

Dados da consulta | Resultado

Quantidade de Outorgas de Radiodifusão

Tipo de comparação:	<input type="radio"/> Exata <input type="radio"/> Iniciando com <input checked="" type="radio"/> Contendo ↗
Nome da Entidade:	<input type="text"/>
CNPJ/CPF da Entidade:	<input type="text"/>

Resultado da Pesquisa

CNPJ/CPF

[05.873.469/0001-59](#)

Nome da Entidade

FUNDACAO CULTURAL SAO JUDAS TADEU

Tipo da Sociedade

Fundação

Registro 1 até 1 de 1 registros

Página: [1] [Ir] [Reg]

Para maiores informações clique no botão ajuda.

Voltar Confirmar Ajuda



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

https://anatel.siacco/_Novo_Siacco/Relatorios/QuantidadeOutorgasRD/tela.asp

7d7f0b0e-fea4-41e6-8960-a2a99fc3f7c1



*Agência Nacional
de Telecomunicações*

BOA NOITE
Tiane Aimi Severo

Sistemas
Interativos

Menu Principal ▾

Dados da consulta

Consulta

SIACCO :: Sistema de Acompanhamento de Controle Societário | internet teia | menu ajuda

Quantidade de Outorgas de Radiodifusão - FUNDACAO CULTURAL SAO JUDAS TADEU

CNPJ / CPF

05.873.469/0001-59

NOME

FUNDACAO CULTURAL SAO JUDAS TADEU

UF

TO

4

Quantidade

Registro 1 até 1 de 1 registros

Página: [1] [Ir] [Reg]

Voltar

Imprimir

Exportar Excel



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infotag-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/7d7f0b0e-fea4-41e6-8960-a2a99fc3f7c1> 1/1

7d7f0b0e-fea4-41e6-8960-a2a99fc3f7c1



*Agência Nacional
de Telecomunicações*

BOA NOITE
Tiane Aimi Severo

Sistemas
Interativos

Menu Principal ▾

SIACCO :: Sistema de Acompanhamento de Controle Societário | internet teia | menu ajuda

Listagem de Outorgas de Radiodifusão - FUNDACAO CULTURAL SAO JUDAS TADEU

UF	Município	Serviço	Canal
TO	Alvorada	230	238
TO	Colinas do Tocantins	230	241
TO	Paraíso do Tocantins	230	239
TO	Tocantinópolis	230	241

Registro 1 até 4 de 4 registros

Página: [1] [Ir] [Reg]

Voltar Imprimir Exportar Excel



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

https://anatel.siacco/_Novo_Siacco/Relatorios/QuantidadeOutorgasRD/listaoutorgas.asp?acao=c&chave=05873469000159&uf=TO

7d7f0b0e-fea4-41e6-8960-a2a99fc3f7c1



FUNDAÇÃO CULTURAL SÃO JUDAS TADEU

CNPJ/MF. 05.873.469/0001-59

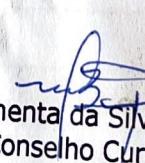
EDITAL DE CONVOCAÇÃO DE REUNIÃO ORDINÁRIA DO CONSELHO CURADOR



O Presidente do Conselho Curador da FUNDAÇÃO CULTURAL SÃO JUDAS TADEU, no uso das suas atribuições estatutárias, CONVOCA todos os seus membros para participarem da **REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA**, com efeito **ORDINÁRIO** que acontecerá em sua sede social, localizada na Rua Tapajós, esquina com a Avenida Castelo Branco, sala 01, Centro em Paraíso do Tocantins, no dia 09 de Setembro de 2023, às 09h00min em primeira convocação com a maioria dos seus membros, e às 09h30min em segunda e última convocação, com qualquer número de membros presentes, para deliberarem sobre a seguinte ordem do dia:

1. Eleição para composição dos cargos sociais;
2. Posse dos membros eleitos;
3. Assuntos Gerais de interesse da entidade;

Paraíso do Tocantins, 09 de Agosto de 2023.


Benedito Pimenta da Silva Neto
Pres. do Conselho Curador



Ajósnº 461 Esq. c/ Av. Castelo Branco, - Centro - Cep: 77.600-00 Paraíso do Tocantins/TO

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/7d7f0b0e-fea4-41e6-8960-a2a99fc3f7c1>

**ATA DA REUNIÃO ORDINÁRIA DO CONSELHO CURADOR,
COM EFEITO DE REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA, REALIZADA NO DIA
09 DE SETEMBRO DE 2023.**

Às 09h00min do dia 09 de setembro do ano de 2023, em primeira convocação, reuniram-se na Rua Tapajós, esquina com a Av. Castelo Branco, 461, Sala 01 – Centro, na cidade de Paraíso do Tocantins-To, Sede da Fundação Cultural São Judas Tadeu, por convocação do seu presidente, feita por meio do **EDITAL DE CONVOCAÇÃO** expedido em 09 de agosto de 2023, os membros do Conselho Curador e do Conselho Fiscal, para deliberarem sobre a seguinte ordem do dia: 01) Eleição para composição dos cargos sociais; 02) Posse dos membros eleitos; 03) Assuntos Gerais de interesse da entidade. Os trabalhos foram coordenados pelo presidente do Conselho Curador, senhor Benedito Pimenta da Silva Neto. Imediatamente, após cumprimentar a todos, havendo quórum legal, o senhor presidente abriu a sessão, quando convidou a mim, João Bosco Campos, Consultor independente, para secretariar AD HOC os trabalhos e lavrar a respectiva ata circunstanciada. A seguir pediu a mim, secretário AD HOC, que procedesse à leitura do Edital de Convocação, que foi amplamente divulgado através de circular a todos os membros e afixado em lugar próprio na sede da Fundação, como determina o estatuto social vigente, cujo edital se anexa à presente Ata. Terminada a leitura do Edital o senhor presidente colocou em pauta o item primeiro da ordem do dia, ou seja, a eleição para composição dos cargos sociais, momento em que a seção foi suspensa pelo período de 15 (quinze) minutos para que a plenária pudesse discutir e se manifestar acerca da composição de chapas e apresentação de nomes para concorrer aos cargos sociais. Decorrido o tempo concedido, todos retornaram





ao plenário, quando, pelo fato de não se apresentarem interessados em concorrer ao pleito, ficou convencionado pela unanimidade dos presentes que os atuais membros titulares e suplentes do Conselho Curador e os membros titulares e suplentes do Conselho Fiscal seriam reeleitos, por aclamação, para cumprirem um novo mandato, pelo período de 04 (quatro anos), com início a contar desta data, 09 de setembro de 2023, e com vigência até o dia 09 de setembro de 2027. Dessa forma, o **CONSELHO CURADOR** ficou assim formado: **CONSELHEIROS CURADORES TITULARES – 01)** **Benedito Pimenta da Silva Neto**, brasileiro, casado, comunicólogo, RG. 783.190 SSP-TO, CPF. 047.120.721-72, residente na Quadra 210 Sul, Alameda 13, Lote 19, casa 02, Palmas-To; **02) Eurípedes Cristino de Cunha**, brasileiro, solteiro, RG.1368329 SSP-GO, CPF. 264.898.301-59. Residente na avenida Castelo Branco, 759 - centro – Paraiso do Tocantins-To; **03) Amanda Caroline Alves de Souza**, brasileira, solteira, RG. 244.609 SSP-TO, CPF. 871.626.951-91, residente na Quadra 605 Sul, QI 01, Lote 51 – Plano Diretor Sul, Palmas-To; **CONSELHEIROS CURADORES SUPLENTES – 01)** **Francisco Divino Fernandes**, brasileiro, casado, RG. 705.803 SSP-TO, CPF. 276.398.351-00, residente na Rua 08, Quadra 347, Lote 12, Sol Nascente, Palmas-To; **02) Saulo Resende Póvoa**, brasileiro, divorciado, RG. 148014 SSP-TO, CPF. 375.020.421-72, residente na Quadra 603 sul, Alameda 09, lote 28, Palmas-To. O **CONSELHO FISCAL** ficou assim composto: **CONSELHEIROS FISCAIS TITULARES – 01)** **Orlandina de Souza Fernandes**, brasileira, casada, RG. 3909057 SSP-GO, CPF. 947.467.961-49, residente na Rua P-8, Lote 19, Quadra 30, Sol Nascente, Palmas-To; **02) Raimunda Alves Coelho Petuba**, brasileira, casada, RG. 082216 SSP-TO, CPF. 776.621.721-04, residente na Chácara Recreio, Zona Rural, Goiatins-To; **03) Maria Alice Martins de Souza**,



7d7f0b0efea4-41e6-8960-a2a99fc3f7c1

FUNDAÇÃO CULTURAL SÃO JUDAS TADEU



brasileira, casada, RG. 1564183 SSP-TO, CPF. 533.685.331-34, residente na Avenida Castelo Branco, 1567, Centro, Paraiso do Tocantins-To. **CONSELHEIROS FISCAIS SUPLENTES - 01) Pedro Dias dos Santos**, brasileiro, divorciado, RG. 89.657 SSP-TO, CPF. 264.561.331-49, residente em Paraiso do Tocantins-To; **02) Marinalva Gomes de Amorim**, brasileira, solteira, RG. 2234017 SSP-GO, CPF. 648.559.881-20, residente na Quadra 605 Sul, QI 01, Lote 51 – Plano Diretor Sul, Palmas-To. Ato contínuo, como determina o estatuto social vigente, os membros titulares do **CONSELHO DIRETOR** se reuniram e aprovaram por unanimidade a recondução do senhor **Benedito Pimenta da Silva Neto**, já devidamente qualificado nesta ata, para cumprir o mandato de **Presidente do Conselho Diretor** pelo período de 04 (quatro) anos com vigência no período de 09 de setembro de 2023 até 09 de setembro de 2027. A seguir, todos os aclamados foram empossados nos seus cargos. E, por fim, nada mais tendo a tratar, deu-se por encerrada a sessão, cuja ata, após lida e aprovada, vai adiante por mim, João Bosco Campos, que a lavrei assinada juntamente com o presidente reeleito do Conselho Curador.

João Bosco Campos
Secretária AD HOC

Paraiso do Tocantins, 09 de setembro de 2023.

Benedito Pimenta da Silva Neto
Pres. Conselho Diretor



Registro - RCPJ - Livraria

Protocolado sob o nº 12749, averbado sob o nº 54 e registrado sob o nº 1761. Dou fé. Paráíso do Tocantins-TO 27/09/2023. Emol. R\$ 12,65 ISS R\$ 0,67 FUNCIVIL R\$ 12,28 Pg. Ext. R\$ 1,20 Protoc. R\$ 3,79 Fd. Eletronização R\$ 2,46 T.F.J R\$ 7,44 Outros R\$ 0,00 Total R\$ 40,48

DANIEL VIEIRA DE SOUZA

TABELO DE AUTENTICAÇÃO

CARTÓRIO DO 2º OFÍCIO

3

Autenticado eletronicamente, após conferência com originais.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/7d7f0b0e-fca4-41e6-8960-a2a99fc3f7c1>

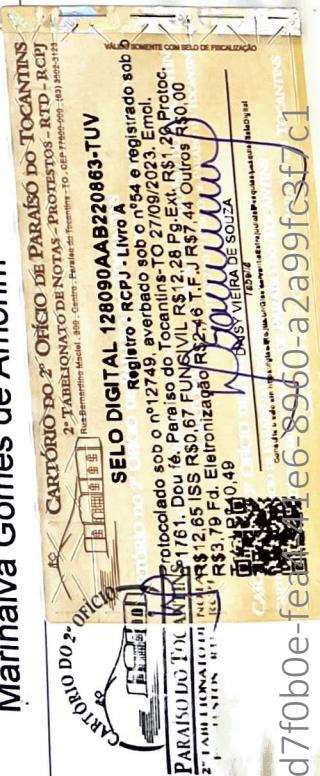
7d7f0b0e-fca4-41e6-8960-a2a99fc3f7c1



FUNDAÇÃO CULTURAL SÃO JUDAS TADEU

LISTA DE PRESENÇAS Á REUNIÃO ORDINÁRIA, DO CONSELHO CURADOR, COM EFEITO EXTRAORDINÁRIO, REALIZADA NO DIA 09 DE SETEMBRO DE 2023.

NOMES	ASSINATURAS
João Bosco Campos dos Santos	
Benedito Pimenta da Silva Neto	
Amanda Caroline Alves de Souza	
Eurípedes Cristino da Cunha	
Francisco Divino Fernandes	
Saulo Resende Povoas	
Orlandina de Souza Fernandes	
Maria Alice Martins de Souza	
Marinalva Gomes de Amorim	



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infqleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/7d7f0b0efea4-41e6-8960-a2a99fc3f7c1>



PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAISO DO TOCANTINS

Secretaria Municipal de Administração e Finanças

Departamento de Receita Municipal

Certidão Positiva de Tributos Municipais

Certidão número

: 4101-7291-2829

Contribuinte

: FUNDACÃO CULTURAL SÃO JUDAS TADEU

CNPJ / CPF

: 05.873.469/0001-59

Inscrição

: 8565

Endereço

: AV: CASTELO BRANCO, 461 Compl.: QD 10 LT 01 ESQUINA COM RUA TAPAJÓS.

Bairro

: CENTRO/SETOR OESTE, CEP: 77600-000.

Emitida em

: 03/10/2023 às 11:34:24

Válida até

: 02/12/2023

Ressalvando o direito que cabe a Fazenda Pública Municipal de exigir na forma da Legislação vigente, os Tributos ou quaisquer outros emolumentos que por ventura venham a ser apurados;

Conforme busca em nosso banco de dados, foi constatado débito para o contribuinte acima descrito.

As informações desta estão contidas em nosso Cadastro.

Certidão expedida via Internet

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada na página da Secretaria Municipal de Finanças (<http://45.183.31.147:8180/issonline/servlet/hautenticadocumento>).



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/7d7f0b0efea4-41e6-8960-a2a99fc3f7c1>

7d7f0b0e-f ea4-41e6-8960-a2a99fc3f7c1



MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES

Secretaria de Comunicação Social Eletrônica

Departamento de Radiodifusão Pública, Comunitária e Estatal

Coordenação-Geral de Assuntos Jurídicos de Radiodifusão Pública, Comunitária e Estatal

Coordenação de Pós-Outorga e Renovação dos Serviços de Radiodifusão Pública e Comunitária

OFÍCIO Nº 24420/2023/MCOM

Brasília, 11 de outubro de 2023.

Ao(À) Senhor(a)

Representante Legal do(a) Fundação Cultural São Judas Tadeu

Inscrição no CNPJ nº 05.873.469/0001-59

Av. Castelo Branco, nº 461, sala 02. Esquina com a Rua Tapajós. Centro.

CEP: 77.600-000 / Paraíso do Tocantins – TO ** Renova para Paraíso do Tocantins **

(comercialliderfm@gmail.com)

Assunto: **Solicitação para apresentação de documentos relacionados ao processo de renovação.**

Senhor(a) Representante Legal,

1. Cumprimento cordialmente com as considerações de estilo para informar que houve análise do pedido de renovação da outorga de serviço de radiodifusão educativa acostado no autos em questão conforme Checklist (SEI 11063110).

2. Para prosseguirmos com a avaliação e, principalmente, ser possível o deferimento (aprovação) do pedido, é necessário que seja apresentado(s) o(s) seguinte(s) documento(s):

I - **Certidão simplificada ou documento equivalente, emitida pelo órgão de registro competente em que estiverem arquivados os atos constitutivos da pessoa jurídica**, conforme previsto no art. 113, inciso III do Decreto nº 52.795/1963.

Pode ser enviada cópia (xerox ou fotocópia) simples - não precisa ser cópia autenticada.

Obs.: atualizar.

II - **Ata da Assembleia de eleição da diretoria que está atualmente em exercício, isto é, que elegeu os atuais dirigentes**, conforme previsto no Art. 12 do Decreto-Lei nº 236/1967.

Pode ser enviada cópia (xerox ou fotocópia) simples - não precisa ser cópia autenticada;

Obs.: foi apresentada apenas a ata de nomeação do diretor presidente do Conselho Diretor, estando ausentes as atas de nomeação dos demais dirigentes.

Obs.: a Ata da Assembleia deverá ser registrada no órgão de registro competente e encaminhada a esse Ministério (em cópia simples - xerox ou fotocópia - não precisa ser cópia autenticada) no prazo legal de 60 (sessenta) dias, conforme previsto no art. 38, alínea "b", da Lei nº 4.117/1962, alterada pela Lei nº 13.424/2017.

III - **Comprovação de Nacionalidade brasileira, maioridade (idade igual ou acima de 18 anos) e ter inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas - CPF**, conforme previsto no art. 222, § 1º, da Constituição Federal:

(X) TODOS os dirigentes da entidade; com exceção dos diretores do mandato anterior, caso tenham sido reeleitos.

Para realizar a comprovação deve ser enviado serão aceitos os quaisquer um dos seguintes documentos: Cédula de identidade (RG); certidão de nascimento ou casamento; certificado de reservista; carteira profissional; carteira de trabalho e previdência social; certificado de naturalização expedido há mais de dez anos ou passaporte. Pode ser enviada cópia (xerox ou fotocópia) simples - não precisa ser cópia autenticada.

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/7d7f0b0efea4-41e6-8960-a2a99fc3f7c1>



7d7f0b0efea4-41e6-8960-a2a99fc3f7c1

IV - **Cópia do certificado de licença para funcionamento da estação**, nos termos do art. 16, §§ 7º ao 10, da Portaria de Consolidação GM/MCOM nº 1/2023;

A regularidade técnica, para fins de renovação de outorga, conforme art. 67, parágrafo único, da Lei nº 4.117, de 1962, será comprovada por meio de emissão da nova licença para funcionamento da estação, em decorrência do vencimento da outorga, sendo requisito obrigatório para a conclusão do processo de renovação de outorga, podendo este ser sobreestado quando verificada a ausência do licenciamento.

obs.: exigência necessária pois o documento de licenciamento apresentado possui data de vencimento para o início do período que se pretende renovar.

3. Informo, ainda, que já está disponível o sistema que possibilita encaminhar e receber documentos de forma eletrônica. Mais informações: <https://www.gov.br/pt-br/servicos/protocolar-documentos-junto-ao-ministerio-das-comunicacoes>.

4. Na resposta solicito a gentileza de indicar o número do processo de renovação da entidade (SEI 53115.013834/2023-59), para agilizar o trâmite.

5. Estabeleço o prazo de 30 (trinta) dias, contados a partir da data de recebimento ou da ciência desta notificação. Se esta entidade entender necessário prorrogar o prazo, deverá apresentar pedido fundamentado dentro do referido prazo. O não atendimento poderá resultar no arquivamento do pedido de renovação, além de outras implicações legais.

6. Por fim, coloco-me à disposição para quaisquer esclarecimentos que se fizeram necessários.

Atenciosamente,

Documento assinado por delegação da Secretaria de Comunicação Social Eletrônica, na forma da Portaria n.º 6.686, de 8 de setembro de 2022, publicada no D.O.U. de 9 de setembro de 2022.

Documentos a ser enviados no anexo(s) do e-mail de notificação, ou então, impressos juntamente com o Ofício pela via Postal (Correios):

Anexo - Checklist de avaliação - SEI 11063110.

Em caso de resposta a este Ofício, fazer referência expressa a: Ofício nº 4240/2022/MCOM - Processo nº 53115.017129/2021-69 - Nº SEI: 9497224



Documento assinado eletronicamente por **Heitor dos Santos Costa Pereira, Analista Técnico-Administrativo**, em 11/10/2023, às 16:39 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **11072338** e o código CRC **64C78E4A**.



Data de Envio:
17/10/2023 08:45:32

De:
MCOM/Coordenação de Pós-Outorga e Renovação dos Serviços de Radiodifusão Pública e Comunitária <coroc@mcom.gov.br>

Para:
rcosta309@gmail.com <rcosta309@gmail.com>
comercialliderfm@gmail.com

Assunto:
MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES

Mensagem:
Ao(À) Senhor(a)

Representante Legal do(a) Fundação Cultural São Judas Tadeu

Inscrição no CNPJ nº 05.873.469/0001-59

Av. Castelo Branco, nº 461, sala 02. Esquina com a Rua Tapajós. Centro.

CEP: 77.600-000 / Paraíso do Tocantins TO ** Renova para Paraíso do Tocantins **

Assunto: Solicitação para apresentação de documentos relacionados ao processo de renovação.

Senhor Representante Legal,

Cumprimentando-o, cordialmente, refiro-me ao processo em epígrafe para encaminhar o Ofício nº 24420/2023/SEI-MCOM, referente à análise do processo nº 53115.013834/2023-59.

Dessa forma, solicitamos que a entidade mantenha atualizado junto a este Ministério o seu endereço de correspondência.

A documentação deverá ser encaminhada exclusivamente por intermédio do Sistema de Protocolo Digital do Ministério das Comunicações, acessível a partir do hiperlink abaixo:

Protocolo Digital do MCom (<https://www.gov.br/pt-br/servicos/protocolar-documentos-junto-ao-ministerio-das-comunicacoes>).

Para utilizá-lo, é necessário a realização de cadastro no portal gov.br. Caso não possua o referido cadastro, é possível solicitá-lo por meio do seguinte endereço: <https://acesso.gov.br/>.

Atenciosamente,

Anexos:
[SEI_MCOM - 11063110 - Checklist.pdf](#)
[Ofício_11072338.html](#)



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/7d7f0b0efea4-41e6-8960-a2a99fc3f7c1>

7d7f0b0efea4-41e6-8960-a2a99fc3f7c1



MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES

Secretaria de Comunicação Social Eletrônica

Departamento de Radiodifusão Pública, Comunitária e Estatal

Coordenação-Geral de Assuntos Jurídicos de Radiodifusão Pública, Comunitária e Estatal

Coordenação de Pós-Outorga e Renovação dos Serviços de Radiodifusão Pública e Comunitária

DESPACHO DE ARQUIVAMENTO

A COORDENADORA DE PÓS-OUTORGА E RENOVAÇÃO DOS SERVIÇOS DE RADIODIFUSÃO PÚBLICA E COMUNITÁRIA

no uso das atribuições que lhe confere o art. 19, inciso VI, do Anexo X, da Portaria MCOM nº 8.374, de 6 de fevereiro de 2023, publicada no Diário Oficial da União de 8 de fevereiro de 2023, e com fundamento no art. 52 da Lei nº 9.784, de 29 de janeiro de 1999, **determina o arquivamento do processo nº 53115.013834/2023-59**, uma vez que o assunto tratado nestes autos já está em análise no processo nº 53115.012566/2023-58.

Brasília, 14 de junho de 2024.



Documento assinado eletronicamente por **Francisca Letícia Barbosa Duarte Miele, Coordenadora de Pós-Outorga e Renovação dos Serviços de Radiodifusão Pública e Comunitária**, em 14/06/2024, às 14:30, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **11505342** e o código CRC **32F5DA19**.

Minutas e Anexos

Não Possui.

Referência: Processo nº 53115.013834/2023-59

Documento nº 11505342



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/7d7f0b0efea4-41e6-8960-a2a99fc3f7c1>

7d7f0b0efea4-41e6-8960-a2a99fc3f7c1



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO
05.873.469/0001-59
MATRIZ

COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO
CADASTRAL

DATA DE ABERTURA
16/09/2003

NOME EMPRESARIAL
FUNDACAO CULTURAL SAO JUDAS TADEU

TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA)
FUNDACAO CULTURAL SAO JUDAS TADEU

PORTE
DEMAIS

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL
85.99-6-04 - Treinamento em desenvolvimento profissional e gerencial

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS
60.10-1-00 - Atividades de rádio
59.20-1-00 - Atividades de gravação de som e de edição de música
94.93-6-00 - Atividades de organizações associativas ligadas à cultura e à arte
85.50-3-02 - Atividades de apoio à educação, exceto caixas escolares
90.01-9-02 - Produção musical

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA
306-9 - Fundação Privada

LOGRADOURO
AV CASTELO BRANCO, ESQUINA COM A RUA TAPAJOS

NÚMERO
461

COMPLEMENTO
SALA 02

CEP
77.600-000

BAIRRO/DISTRITO
CENTRO

MUNICÍPIO
PARAISO DO TOCANTINS

UF
TO

ENDEREÇO ELETRÔNICO

TELEFONE
(63) 3214-2036

ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR)

SITUAÇÃO CADASTRAL
ATIVA

DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL
03/11/2005

MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL

SITUAÇÃO ESPECIAL

DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 2.119, de 06 de dezembro de 2022.

Emitido no dia **04/07/2024** às **11:35:32** (data e hora de Brasília).

Página: **1/1**



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/7d7f0b0efea4-41e6-8960-a2a99fc3f7c1>

7d7f0b0efea4-41e6-8960-a2a99fc3f7c1



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

**CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA
ATIVA DA UNIÃO**

Nome: FUNDACAO CULTURAL SAO JUDAS TADEU
CNPJ: 05.873.469/0001-59

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.
Emitida às 09:28:31 do dia 04/07/2024 <hora e data de Brasília>.

Válida até 31/12/2024.

Código de controle da certidão: **8626.3397.2EB1.EE3B**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/7d7f0b0efea4-41e6-8960-a2a99fc3f7c1>

7d7f0b0efea4-41e6-8960-a2a99fc3f7c1



**GOVERNO DO ESTADO DO TOCANTINS
SECRETARIA DA FAZENDA
SUPERINTENDÊNCIA DE GESTÃO TRIBUTÁRIA
DIRETORIA DE GESTÃO DE CRÉDITOS FISCAIS
COORDENADORIA DA DÍVIDA ATIVA**

Número da Certidão:

5891504

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITO - PESSOA JURÍDICA

IDENTIFICAÇÃO DO CONTRIBUINTE:

RAZÃO SOCIAL FUNDAÇÃO CULTURAL SÃO JUDAS TADEU

CNPJ 05.873.469/0001-59

INSCRIÇÃO ESTADUAL:

ATIVIDADE ECONÔMICA: Treinamento em desenvolvimento profissional e gerencial

ENDEREÇO: AV. CASTELO BRANCO, ESQUINA COM A RUA TAPAJOS, 461, CENTRO

MUNICÍPIO PARAISO DO TOCANTINS - TO

FINALIDADE:

CADASTRO

HISTÓRICO:

NÃO CONSTA DÉBITO INSCRITO EM DÍVIDA ATIVA

Fundamentação Legal - Arts. 65, 66 e 67 da Lei 1288, de 28 de Dezembro de 2001. Fica ressalvado o direito de a Fazenda Pública Estadual, inscrever e cobrar qualquer dívida de responsabilidade do contribuinte acima, que vier a ser apurada.

Validade - O prazo de validade da certidão é de trinta dias contado da data da sua emissão.

A autenticidade desta Certidão deverá ser confirmada via Internet, no endereço <http://www.to.gov.br/sefaz>

A Certidão expedida com erro, dolo, simulação ou fraude, responsabiliza, pessoalmente, o servidor que a expediu, pelo crédito tributário, assegurando o direito de regresso.

Data Emissão: Quinta-feira, 4 de Julho de 2024 - 11h 42m 44s

Emitida Via INTERNET

Atenção:

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

Esta certidão está vinculada ao número do CPF, CNPJ ou Inscrição Estadual.

Esta Certidão foi emitida no site da Secretaria da Fazenda do Estado do Tocantins <http://www.to.gov.br/sefaz>



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/7d7f0b0efea4-41e6-8960-a2a99fc3f7c1>

7d7f0b0efea4-41e6-8960-a2a99fc3f7c1



PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAISO DO TOCANTINS

Secretaria Municipal de Administração e Finanças

Departamento de Receita Municipal

Certidão Negativa de Tributos Municipais

Certidão número	: 6170-6891-4666
Contribuinte	: FUNDACÃO CULTURAL SÃO JUDAS TADEU
CNPJ / CPF	: 05.873.469/0001-59
Inscrição	: 8565
Endereço	: AV: CASTELO BRANCO, 461 Compl.: QD 10 LT 01 ESQUINA COM RUA TAPAJÓS.
Bairro	: CENTRO/SETOR OESTE, CEP: 77600-000.
Emitida em	: 04/07/2024 às 12:47:49
Válida até	: 02/09/2024

Ressalvando o direito que cabe a Fazenda Pública Municipal de exigir na forma da Legislação vigente, os Tributos ou quaisquer outros emolumentos que por ventura venham a ser apurados;
Certifica que em relação ao contribuinte acima descrito nada deve até a emissão desta, em relação aos Tributos Municipais, inclusive Imobiliários e Mobiliários, administrados pela Secretaria da Fazenda Municipal.
As informações desta estão contidas em nosso Cadastro.

Certidão expedida [via Internet](#)

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada na página da Secretaria Municipal de Finanças (<http://170.246.105.238:8180/issonline/servlet/hautenticadocumento>).



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/7d7f0b0efea4-41e6-8960-a2a99fc3f7c1>

7d7f0b0efea4-41e6-8960-a2a99fc3f7c1



CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS DE RECEITAS ADMINISTRADAS PELA ANATEL

Nome: FUNDACAO CULTURAL SAO JUDAS TADEU

CNPJ: 05.873.469/0001-59

Certificamos que não constam, até esta data, pendências em seu nome, relativas às receitas administradas pela Anatel, ressalvado o direito desta agência de cobrar quaisquer dívidas de responsabilidade do contribuinte acima que vierem a ser apuradas.

Esta certidão refere-se exclusivamente à situação do contribuinte no âmbito desta agência, não constituindo, por conseguinte, prova de inexistência de débitos inscritos em Dívida Ativa da União, administrados pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional.

Emitida às 11:36:19 do dia 04/07/2024 (hora e data de Brasília).

Válida até 03/08/2024.

Certidão expedida gratuitamente.



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/7d7f0b0efea4-41e6-8960-a2a99fc3f7c1>

7d7f0b0efea4-41e6-8960-a2a99fc3f7c1

[Voltar](#)[Imprimir](#)

Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 05.873.469/0001-59

Razão Social: FUNDACAO CULTURAL SAO JUDAS TADEU

Endereço: LOC RUA TAPAJOS 461 ESQ.C/AV CASTELO / CENTRO / PARAISO DO TOCANTINS / TO / 77600-000

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 02/07/2024 a 31/07/2024

Certificação Número: 2024070206451252574439

Informação obtida em 04/07/2024 11:36:40

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/7d7f0b0efea4-41e6-8960-a2a99fc3f7c1>

7d7f0b0efea4-41e6-8960-a2a99fc3f7c1



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: FUNDACAO CULTURAL SAO JUDAS TADEU (MATRIZ E FILIAIS)

CNPJ: 05.873.469/0001-59

Certidão nº: 46838724/2024

Expedição: 04/07/2024, às 11:35:57

Validade: 31/12/2024 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **FUNDACAO CULTURAL SAO JUDAS TADEU (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **05.873.469/0001-59**, NÃO CONSTA como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022. Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.

7d7f0b0efea4-41e6-8960-a2a99fc3f7c1



Dúvidas e sugestões: cndt@tst.jus.br

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/7d7f0b0efea4-41e6-8960-a2a99fc3f7c1>



CONTROLADORIA-GERAL DA UNIÃO

Certidão negativa correcional (ePAD, CGU-PJ, CEIS, CNEP e CEPIM)

Consultado: **FUNDACAO CULTURAL SAO JUDAS TADEU**

CPF/CNPJ: **05.873.469/0001-59**

Certifica-se que, em consulta aos sistemas ePAD e CGU-PJ e aos cadastros CEIS, CNEP e CEPIM mantidos pela Corregedoria-Geral da União, **NÃO CONSTAM** registros de penalidades vigentes relativas ao CNPJ/CPF consultado.

Destaca-se que, nos termos da legislação vigente, os referidos cadastros consolidam informações prestadas pelos entes públicos, de todos os Poderes e esferas de governo.

Os Sistemas ePAD e CGU-PJ consolidam os dados sobre o andamento dos processos administrativos de responsabilização de entes privados no Poder Executivo Federal.

O Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) apresenta a relação de empresas e pessoas físicas que sofreram sanções que implicaram a restrição de participar de licitações ou de celebrar contratos com a Administração Pública.

O Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP) apresenta a relação de empresas que sofreram qualquer das punições previstas na Lei nº 12.846/2013 (Lei Anticorrupção).

O Cadastro de Entidades Privadas sem Fins Lucrativos Impedidas (CEPIM) apresenta a relação de entidades privadas sem fins lucrativos que estão impedidas de celebrar novos convênios, contratos de repasse ou termos de parceria com a Administração Pública Federal, em função de irregularidades não resolvidas em convênios, contratos de repasse ou termos de parceria firmados anteriormente.

Certidão emitida às 11:35:43 do dia 04/07/2024 , com validade até o dia 03/08/2024.

Link para consulta da verificação da certidão <https://certidores.cgu.gov.br/>

Código de controle da certidão: X0bJEFNMveNFQuNGlKx0

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/7d7f0b0efea4-41e6-8960-a2a99fc3f7c1>

NOME/RAZÃO SOCIAL FUNDACAO CULTURAL SAO JUDAS TADEU				CNPJ 05873469000159
Nº DA ESTAÇÃO 1000669049	SERVIÇO 230 Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada	NAT. SERV.	LATITUDE 10° 10' 17.00" S	LONGITUDE 48° 51' 50.00" W

ENDEREÇO DA ESTAÇÃO OU LOCAL DE OPERAÇÃO Serra do Estrondo, nº .	DISTRITO
BAIRRO Zona Leste	MUNICÍPIO Paraiso do Tocantins

VALIDADE DA RADIOFREQUÊNCIA:	06/02/2034
LOCALIDADE PLANO BÁSICO:	
MUNICÍPIO:	Paraiso do Tocantins
LOCALIDADE:	
FREQUÊNCIA:	95.7 MHz
CLASSE:	B1
INDICATIVO DA ESTAÇÃO:	ZYN708
NOME FANTASIA:	FUNDACAO CULTURAL SAO JUDAS TA
CIDADE DA OUTORGA:	Paraiso do Tocantins
ESTUDIO PRINCIPAL	
ENDERECO:	Avenida Castelo Branco com Rua Tapajós
MUNICÍPIO:	Paraiso do Tocantins
NUMERO:	461
ESTUDIO AUXILIAR	
ENDERECO:	
MUNICÍPIO:	-
NUMERO:	
CATEGORIA DA ESTAÇÃO:	Principal
TIPO:	Diretivo
TRANSMISSOR PRINCIPAL	
FABRICANTE:	Sintech Sistemas Eletrônicos Ltda.
CÓDIGO:	027830902884
TRANSMISSOR AUXILIAR	
FABRICANTE:	
CÓDIGO:	
TRANSMISSOR AUXILIAR 2	
FABRICANTE:	
CÓDIGO:	
ANTENA PRINCIPAL	
FABRICANTE:	Ideal Indústria & Comércio de Antenas Ltda
POLARIZAÇÃO:	Vertical
Descrição:	Antena Diretiva Tipo Dipolo FM
ALTURA CENTRO IRRADIAÇÃO:	55 m
ANTENA AUXILIAR	
FABRICANTE:	
POLARIZAÇÃO:	
Descrição:	
ALTURA CENTRO IRRADIAÇÃO:	m
LINHA TRANSMISSÃO PRINCIPAL	
FABRICANTE:	RFS - Radio Frequency Systems
LINHA TRANSMISSÃO AUXILIAR	
FABRICANTE:	
RDS	
Código PI:	



VALIDADE DA LICENÇA: VIDE 'VALIDADE DA RADIOFREQUÊNCIA'

XXXXXXXXXXXX

IMPRESSO EM: 04/07/2024 16:08:37



Emitido Em
14/06/2024
Autenticado eletronicamente, após conferência com o original:
<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/IM2RIO00...-fea4-41e6-8960-a2a99fc3f7c1>

Esta licença pode ser validada em
<https://sistemas.anatel.gov.br/se/public/view/b/validate.php?token=EU0NCYlxTQ1JcQ2xhc3NMaVNlbmNhOjoMDI0NjY4NmYzMzR>



7d7fb00e-fea4-41e6-8960-a2a99fc3f7c1

Id solicitação: 57dbac4f63a63

Informações da Entidade

Dados da Entidade	
Nome da Entidade: FUNDACAO CULTURAL SAO JUDAS TADEU	
Nome Fantasia: FUNDACAO CULTURAL SAO JUDAS TADEU	
Telefone: (63) 0000-0000	E-mail:
CNPJ: 05.873.469/0001-59	Número do Fistel: 50410672440
Tipo Usuário: Adm Privada	Tipo Taxa: Integral
Data do contrato: 21/06/2013	Serviço: 230 - Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada
Carater: Primário	Local específico:
Rede:	Categoria da Estação: Principal
Val. RF: 06/02/2034	
Observações: SSC14/96;RESOLUCAO ANATEL 125/99	

Endereço Sede		
Logradouro: RUA TAPAJOS		Complemento: ESQ. C/ AV CASTELO BRANCO
Bairro: CENTRO		Numero: 461
Município: Paraíso do Tocantins	UF: TO	CEP: 77600000

Endereço do Transmissor		
Logradouro: Serra do Estrondo		Complemento: Próximo a Igreja
Bairro: Zona Leste		Numero:
Município: Paraíso do Tocantins	UF: TO	CEP: 77600000

Endereço do Estúdio Principal		
Logradouro: Avenida Castelo Branco com Rua Tapajós		Complemento:
Bairro: Setor Central		Numero: 461
Município: Paraíso do Tocantins	UF: TO	CEP: 77600000

Endereço do Estúdio Auxiliar		
Logradouro:		Complemento:
Bairro:		Numero:
Município: -	UF:	CEP:

Informações do Plano Basico

Localização		
Município: Paraíso do Tocantins		UF: TO

Parâmetros Técnicos			
Canal: 239	Frequência: 95.7 MHz	Classe: B1	ERP Máxima: 0.1505kW
HCI: 55 m	Pareamento:	Decalagem:	Fase: 2

Informações da Estação

Informações Gerais	
Número da Estação: 1000669049	Número Indicativo: ZYN708
Data Último Licenciamento: 14/06/2024	Número da Licença: 53500.048728/2024-23



24/12/07:53 eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/7d7f0b0efea4-41e6-8960-a2a99fc3f7c1>

7d7f0b0efea4-41e6-8960-a2a99fc3f7c1

Estação Principal		
Localização		
Latitude: 10° 10' 17.00" S	Longitude: 48° 51' 50.00" W	Cota da base: 678.3 m

Transmissor Principal		
Código Equipamento: 027830902884		Modelo: EX 2000
Fabricante: Sintech Sistemas Eletrônicos Ltda.		Potência de Operação: 0.050 kW

Linha de Transmissão Principal		
Modelo: LCF78-50JA		Fabricante: RFS - Radio Frequency Systems
Comprimento da Linha: 65 m	Atenuação: 1.10 dB/100m	Perdas Acessórias: 0.5 dB Impedância: 50.00 ohms

Antena Principal					
Modelo: DRU04239			Fabricante: Ideal Indústria & Comércio de Antenas Ltda		
Ganho: 6.00 dBd	Beam-Tilt: .00 °	Orientação NV: 0 °	Polarização: Vertical	HCl: 55 m	ERP Máxima: 0.15 kW

Padrão de Antena dBd											
0°: 0	5°: 0.1	10°: 0.1	15°: 0.1	20°: 0.2	25°: 0.3	30°: 0.4	35°: 0.5	40°: 0.6	45°: 0.7	50°: 0.9	55°: 1
60°: 1.1	65°: 1.2	70°: 1.4	75°: 1.5	80°: 1.7	85°: 1.9	90°: 2.2	95°: 2.4	100°: 2.5	105°: 2.7	110°: 2.9	115°: 3.1
120°: 3.2	125°: 3.4	130°: 3.5	135°: 3.6	140°: 3.7	145°: 3.9	150°: 4	155°: 4	160°: 4	165°: 4.2	170°: 4.2	175°: 4.2
180°: 4.2	185°: 4.2	190°: 4.2	195°: 4.2	200°: 4	205°: 4	210°: 4	215°: 3.9	220°: 3.7	225°: 3.6	230°: 3.5	235°: 3.4
240°: 3.2	245°: 3.1	250°: 2.9	255°: 2.7	260°: 2.5	265°: 2.4	270°: 2.2	275°: 1.9	280°: 1.7	285°: 1.5	290°: 1.4	295°: 1.2
300°: 1.1	305°: 1	310°: 0.9	315°: 0.7	320°: 0.6	325°: 0.5	330°: 0.4	335°: 0.3	340°: 0.2	345°: 0.1	350°: 0.1	355°: 0.1

Coordenadas por radial											
0°: Lat 10°2'39.35" S Lon 48°51'50" W	5°: Lat 10°2'36.36" S Lon 48°51'9.07" W	10°: Lat 10°2'36.96" S Lon 48° 50'27.62" W	15°: Lat 10°2'41.19" S Lon 48° 49'45.97" W	20°: Lat 10°2'35.74" S Lon 48° 48'59.51" W	25°: Lat 10°2'47.82" S Lon 48° 48'17.29" W	30°: Lat 10°3'11.88" S Lon 48° 47'40.75" W	35°: Lat 10°3'42.66" S Lon 48° 48'47'9.59" W	40°: Lat 10°4'0.94" S Lon 48° 6'29.55" W	45°: Lat 10°4'39.93" S Lon 48° 48'46'7.69" W	50°: Lat 10°5'13.62" S Lon 48° 45'42.84" W	55°: Lat 10°5'40.83" S Lon 48° 48°45'9.49" W
60°: Lat 10°6'20.99" S Lon 48°44'54.9" W	65°: Lat 10°7'1.51" S Lon 48° 4'44.31" W	70°: Lat 10°7'38.77" S Lon 48° 44'28.61" W	75°: Lat 10°8'20.93" S Lon 48° 44'30.24" W	80°: Lat 10°8'59.09" S Lon 48° 44'21.62" W	85°: Lat 10°9'39.1" S Lon 48° 4'30.82" W	90°: Lat 10° 10°16.92" S Lon 48° 4'43.58" W	95°: Lat 10° 10°52.27" S Lon 48° 48'44'59.6" W	100°: Lat 10° 11°26.52" S Lon 48° 48'45'9.02" W	105°: Lat 10° 10°12'0.66" S Lon 48° 5'18.31" W	110°: Lat 10° 12°37.24" S Lon 48° 5'23.48" W	115°: Lat 10° 13°14.31" S Lon 48° 5'11.34" W
120°: Lat 10° 13°34.95" S Lon 48°46'1.52" W	125°: Lat 10° 13°53.21" S Lon 48° 6'36.16" W	130°: Lat 10° 14°16.27" S Lon 48°47'0.2" W	135°: Lat 10° 14°53.63" S Lon 48°47'8.85" W	140°: Lat 10° 15°15'5.8" S Lon 48° 7'43.72" W	145°: Lat 10° 15°15'2.52" S Lon 48° 8'45.65" W	150°: Lat 10° 15°31.18" S Lon 48° 8'45.65" W	155°: Lat 10° 15°15'45.8" S Lon 48° 8'45.65" W	160°: Lat 10° 16'11.28" S Lon 48° 9'38.95" W	165°: Lat 10° 16'32.97" S Lon 48° 0'10.83" W	170°: Lat 10° 16'21.18" S Lon 48° 0'42.63" W	175°: Lat 10° 16'46.77" S Lon 48° 1'15.34" W
180°: Lat 10° 16°48.26" S Lon 48°51'50" W	185°: Lat 10° 16°51.49" S Lon 48° 2'25.08" W	190°: Lat 10° 16°46.98" S Lon 48° 2'59.89" W	195°: Lat 10° 16°16.39.5" S Lon 48° 53'34.16" W	200°: Lat 10° 16°33.57" S Lon 48° 48'54'9.3" W	205°: Lat 10° 16°20.18" S Lon 48° 5'42.12" W	210°: Lat 10° 16°16'8.14" S Lon 48° 55'16.04" W	215°: Lat 10° 15'53.01" S Lon 48° 5'49.12" W	220°: Lat 10° 15'34.86" S Lon 48° 5'21.07" W	225°: Lat 10° 15'15'17.1" S Lon 48° 56'55.01" W	230°: Lat 10° 14'55.88" S Lon 48° 7'27.81" W	235°: Lat 10° 14'28.56" S Lon 48° 7'55.17" W
240°: Lat 10°14'3.39" S Lon 48° 58'28.57" W	245°: Lat 10° 13'30.44" S Lon 48° 8'51.47" W	250°: Lat 10° 12'56.69" S Lon 48° 9'16.04" W	255°: Lat 10° 12'17.82" S Lon 48° 9'28.47" W	260°: Lat 10° 11'39.67" S Lon 48° 9'46.91" W	265°: Lat 10° 10'58.44" S Lon 48° 9'52.41" W	270°: Lat 10° 10'10'16.9" S Lon 48° 59'59.05" W	275°: Lat 10° 9'9'34.12" S Lon 48° 49'0'6.77" W	280°: Lat 10° 8'50.01" S Lon 48° 49'0'10.56" W	285°: Lat 10° 8'37.31" S Lon 48° 49'0'5.7" W	290°: Lat 10° 7'19.28" S Lon 48° 49'0'1.17" W	295°: Lat 10° 6'31.42" S Lon 48° W
300°: Lat 10°5'52.51" S Lon 48° 59'35.15" W	305°: Lat 10°5'16.34" S Lon 48°59'6.01" W	310°: Lat 10°4'43.13" S Lon 48° 58'34.05" W	315°: Lat 10°4'3.03" S Lon 48'58'9.76" W	320°: Lat 10°3'31.87" S Lon 48'57'35.2" W	325°: Lat 10°3'11.57" S Lon 48'56'52.5" W	330°: Lat 10°2'59.56" S Lon 48° 48'56'6.48" W	335°: Lat 10°2'52.12" S Lon 48° 55'20.67" W	340°: Lat 10°2'40.2" S Lon 48° 4'38.85" W	345°: Lat 10°3'27'" S Lon 48°53" 41.57" W	350°: Lat 10°3'37.67" S Lon 48° 48'53'1.51" W	355°: Lat 10°2'55.26" S Lon 48° 52'29.25" W

Distância por radial											
0°: 14.14	5°: 14.28	10°: 14.43	15°: 14.58	20°: 15.16	25°: 15.31	30°: 15.16	35°: 14.87	40°: 15.16	45°: 14.72	50°: 14.58	55°: 14.87
60°: 14.58	65°: 14.28	70°: 14.28	75°: 13.84	80°: 13.84	85°: 13.4	90°: 12.96	95°: 12.52	100°: 12.38	105°: 12.38	110°: 12.67	115°: 12.96
120°: 12.23	125°: 11.65	130°: 11.5	135°: 12.08	140°: 11.65	145°: 10.77	150°: 11.21	155°: 11.21	160°: 11.65	165°: 11.65	170°: 11.79	175°: 12.08
180°: 12.08	185°: 12.23	190°: 12.23	195°: 12.23	200°: 12.38	205°: 12.38	210°: 12.52	215°: 12.67	220°: 12.82	225°: 13.11	230°: 13.4	235°: 13.55
240°: 13.99	245°: 14.14	250°: 14.43	255°: 14.43	260°: 14.72	265°: 14.72	270°: 14.87	275°: 15.16	280°: 15.45	285°: 15.89	290°: 16.04	295°: 16.48
300°: 16.33	305°: 16.19	310°: 16.04	315°: 16.33	320°: 16.33	325°: 16.04	330°: 15.6	335°: 15.16	340°: 15.01	345°: 13.11	350°: 12.52	355°: 13.7



Estação Auxiliar	
Transmissor Auxiliar	
Código Equipamento:	Modelo: Equipamento não encontrado
Fabricante:	Potência de Operação: kW

Transmissor Auxiliar 2	
Código Equipamento:	Modelo: Equipamento não encontrado
Fabricante:	Potência de Operação: kW

Linha de Transmissão Auxiliar			
Modelo:	Fabricante:		
Comprimento da Linha: m	Atenuação: dB/100m	Perdas Acessórias: dB	Impedância: ohms

Antena Auxiliar	
Modelo:	Fabricante:
Ganho: dBd	Beam-Tilt: °
	Orientação NV: °
Polarização:	
	HCI: m
ERP Máxima: 0.15 kW	
RDS	
Código PI:	

Informações do documento de Outorga							
Núm Processo	Núm Documento	Tipo Documento	Orgão	Data do docu	Data DOU	Razão do Doc	Natureza
530000306262003	61	Portaria	MC	20/01/2004	06/02/2004	Outorga	Jurídico

Informações do documento de Aprovação de Locais							
Núm Processo	Núm Documento	Tipo Documento	Orgão	Data do docu	Data DOU	Razão do Doc	Natureza
9999	24	Despacho	MC	29/04/2014	15/05/2014	Aprovação de Local	Técnico

Histórico de Documentos Emitidos							
Núm Processo	Núm Documento	Tipo Documento	Orgão	Data do docu	Data DOU	Razão do Doc	Natureza
		Ato	ORLE		07/06/2024	Autoriza o Uso de Radiofrequênci	Técnico
530000306262003	2933	Ato	ORLE	05/03/2014	01/04/2014	Autoriza o Uso de Radiofrequênci	Técnico
530000407832013	24	Despacho	MC	29/04/2014	15/05/2014	Autoriza a Instalação da Estação e a Utilização dos Equipamentos	Técnico
01250006057/2017-90	3819	Portaria	MCTIC	14/08/2017	16/08/2017	Multa	Jurídico
0125000723020177	1466	Portaria	MC	20/04/2020	23/04/2020	Multa	Jurídico
53500.057043/2020-0-44	6993	Ato	ORLE	18/11/2020	03/12/2020	Autoriza o Uso de Radiofrequênci	Técnico

Horário de funcionamento



24/12/07:54 eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/7d7f0b0efea4-41e6-8960-a2a99fc3f7c1>

7d7f0b0efea4-41e6-8960-a2a99fc3f7c1



PORTARIA Nº 61, DE 20 DE JANEIRO DE 2004

O MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES, no uso de suas atribuições, em conformidade com o § 1º do art. 13 do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, com a redação que lhe foi dada pelo Decreto nº 2.108, de 24 de dezembro de 1996, resolve:

Outorgar permissão à Fundação Cultural São Judas Tadeu para executar, pelo prazo de 10 anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, com fins exclusivamente educativos, na cidade de Paraíso do Tocantins, Estado de Tocantins. A permissão ora outorgada somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do § 3º do artigo 223 da Constituição. (Proc. nº 53000.030626/2003)

MIRO TEIXEIRA

PORTARIA Nº 83, DE 23 DE JANEIRO DE 2004

O MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES, no uso de suas atribuições, e tendo em vista o que consta do Processo nº 53000.030853/2003, resolve:

Autorizar a RÁDIOJORNAL DE AMAMBAÍ LTDA, permissionária do Serviço de Radiodifusão Sonora em Freqüência Modulada, na cidade de Amambai, Estado do Mato Grosso do Sul, a executar o Serviço Auxiliar de Radiodifusão de Ligação para Transmissão de Programas, na referida cidade, observadas as condições constantes da portaria de locais e equipamentos.

MIRO TEIXEIRA

PORTARIA Nº 100, DE 23 DE JANEIRO DE 2004

O MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES, no uso de suas atribuições, em conformidade com o § 1º do art. 13 do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, com a redação que lhe foi dada pelo Decreto nº 2.108, de 24 de dezembro de 1996, resolve:

Outorgar permissão à Fundação Cultural São Judas Tadeu para executar, pelo prazo de 10 anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, com fins exclusivamente educativos, na cidade de Tocantinópolis, Estado de Tocantins. A permissão ora outorgada somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do § 3º do artigo 223 da Constituição. (Proc. nº 53000.002298/2004)

MIRO TEIXEIRA

AGÊNCIA NACIONAL DE TELECOMUNICAÇÕES

ATO Nº 42.080, DE 29 DE JANEIRO DE 2004

Processo 53500.000213/2003. Expede autorização a LIGUE MOTO TAXI SERVIÇOS LTDA.ME, para explorar o Serviço Limitado Especializado, submodalidade Serviço de Radiotáxi Especializado, de interesse coletivo, por prazo indeterminado, sem caráter de exclusividade, e tendo como área de prestação do serviço a região metropolitana de Fortaleza-CE. Outorga autorização de uso de radiofrequência 159,49 MHz à autorizada, associada à autorização para exploração do Serviço Limitado Especializado, submodalidade Serviço de Radiotáxi Especializado, sem exclusividade, por dez anos, em caráter precário, prorrogável uma única vez e de forma onerosa, por igual período.

PEDRO JAIME ZILLER DE ARAÚJO
Presidente do Conselho

CONSELHO DIRETOR

DESPACHOS DO PRESIDENTE
Em 11 de novembro de 2003

Nº 1.145 - Ref: Processo n.º 53500.004840/2000 - O CONSELHO DIRETOR DA AGÊNCIA NACIONAL DE TELECOMUNICAÇÕES - ANATEL, no uso de suas atribuições legais, regulamentares e regimentais, examinando o Pedido de Reconsideração interposto pela Telemar Norte Leste S/A, atual denominação da Telecomunicações do Rio de Janeiro S/A - TELERJ, Concessionária do STFC, Setor 1 do Plano Geral de Outorgas, contra decisão proferida pelo Conselho Diretor, por meio do Despacho n.º 1056/2003-CD, datado de 22 de julho de 2003, nos autos do Processo em epígrafe, que tem por objetivo a verificação do descumprimento da meta para o indicador "Taxa de Chamadas Locais Originadas Completadas - vespertino", prevista no art. 6º, alínea "a", do Plano Geral de Metas de Qualidade - PGMQ, aprovado pela Resolução n.º 30, de 29 de junho de 1998, decidiu, por meio do Circuito Deliberativo n.º 722, de 30 de outubro de 2003, conhecer do Pedido e, no mérito, negar-lhe provimento, mantendo integralmente a decisão recorrida, pelas razões e justificativas constantes da Análise n.º 237/2003-GCTC, de 22 de outubro de 2003, e de conformidade com o Parecer nº 973-2003-PGF/PFE-MCBS, de 9 de outubro de 2003, da Procuradoria Federal Especializada da Anatel.

Em 10 de outubro de 2003

Nº 1.505 - Ref: Processo n.º 53500.000934/2001 - O CONSELHO DIRETOR DA AGÊNCIA NACIONAL DE TELECOMUNICAÇÕES - ANATEL, no uso de suas atribuições legais, regulamentares e regimentais, examinando o Pedido de Reconsideração interposto pela Telemar Norte Leste S/A, incorporadora da Telecomunicações do Maranhão S/A -

PROCURADORIA
GERÊNCIA DE CONSULTORIA E CONTENCIOSO
ADMINISTRATIVO-SANITÁRIODESPACHOS DA GERENTE
Em 5 de fevereiro de 2004

Na forma do poder revisional da Administração, aplico a penalidade de advertência às empresas abaixo relacionadas, tornando sem efeito decisão anterior:

ASTRALMED COM. IMP. EXP. DE PROD. CIRURGICOS LTDA
25001-006285/99-26 - AIS: 690/99 - PPS/CVS/SP

BELFAM INDUSTRIA COSMÉTICA S/A
25001-004989/00-50 - AIS: 109/00 - CVS/RJ

BIOLAB MERIEUX S/A
25001-004020/00-89 - AIS: 076/00 - CVS/RJ

BLAUSIEGEL INDUSTRIA E COMERCIO LTDA
25767-001425/01-94 - AIS: 464/01 - PPS/CVS/SP

BOCCUZZI BRASIL COSMETICOS IMP. COMERCIO LTDA
25001-008064/00 - AIS: 369/00 - CVS/SP

CERAS JOHNSON LTDA
25001-00953/99-68 - AIS: 186/99 - CVS/RJ

DKT DO BRASIL PROD. DE USO PESSOAL LTDA
25001-002555/99-57 - AIS: 262/99 - PPS/CVS/SP

ECOLAB QUIMICA LTDA
25001-007586/99-68 - AIS: 117/00 - CVS/RJ

EFIGIE COMERCIO IMPORTAÇÃO EXPORTAÇÃO LTDA
25724-001902/00-10 - AIS: 123/00 - CVS/PR

EMS INDUSTRIA FARMACÉUTICA LTDA
25351-012329/01-46 - AIS: 332/00 - ANVS/VCP/SP

EUROGIFTS DO BRASIL IMP EXP E COMERCIO LTDA.
25001-006603/99 - AIS: 838/99 - CVS/SP

INFRAFRA INDUSTRIA BRASILEIRA FARMACEUTICA LTDA
25001-003936/00-11 - AIS: 105/00 - CVS/RJ

JOHNSON & JOHNSON INDUSTRIA E COMERCIO LTDA
25025-052192/99 - AIS: 005/99 - CVS/PFU/RS

LAMY QUIMICA LTDA
25001-008031/00-38 - AIS: 340/00 - PPS/CVS/SP

LATEX LEMGRUBER LTDA
25001-000227/00-84 - AIS: 224/99 - CVS/RJ

OFATMOLÓGICA LTDA
25150-000599/99-39 - AIS: 029/99 - SVS/ES

OSCAR ISKIN & CIA LTDA
25001-003393/00-32 - AIS: 057/00 - CVS/RJ

PH ARCANGELI COSMETICOS LTDA
25351-023912/00-00 - AIS: 158/00-P - SVS/GRU/SP

PREMIER COMERCIO IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO
25001-002693/99-91 - AIS: 427/99 - PPS/CVS/SP

SET TRADING S/A
25001-005799/99-28 - AIS: 082/99 - CVS/RJ

TRADICA INDUSTRIA E COMÉRCIO LTDA
25001-002464/99-01 - AIS: 196/99 - PPS/CVS/SP

TRADICA INDUSTRIA E COMÉRCIO LTDA
25001-002465/99-66 - AIS: 197/99 - PPS/CVS/SP

TRADICA INDUSTRIA E COMÉRCIO LTDA
25001-002512/99-44 - AIS: 118/99 - PPS/CVS/SP

TRADICA INDUSTRIA E COMÉRCIO LTDA
25001-002513/99-15 - AIS: 121/99 - PPS/CVS/SP

TRADICA INDUSTRIA E COMÉRCIO LTDA
25001-002626/99-01 - AIS: 299/99 - PPS/CVS/SP

TRADICA INDUSTRIA E COMÉRCIO LTDA
25001-002690/99-01 - AIS: 419/99 - PPS/CVS/SP

TRADICA INDUSTRIA E COMÉRCIO LTDA
25001-002710/99-16 - AIS: 441/99 - PPS/CVS/SP

TRADICA INDUSTRIA E COMÉRCIO LTDA
25001-006235/99-58 - AIS: 564/99 - PPS/CVS/SP

TRADICA INDUSTRIA E COMÉRCIO LTDA
25001-006300/99-18 - AIS: 709/99 - PPS/CVS/SP

TRADICA INDUSTRIA E COMÉRCIO LTDA
25001-006339/99-53 - AIS: 589/99 - PPS/CVS/SP

TRADICA INDUSTRIA E COMÉRCIO LTDA
25001-006590/99-08 - AIS: 818/99 - PPS/CVS/SP

LOURDES MARIA FRAZÃO DE MORAES

SECRETARIA DE ATENÇÃO À SAÚDE

PORTARIA Nº 29, DE 5 DE FEVEREIRO DE 2004

O Secretário de Atenção à Saúde, no uso de suas atribuições,

Considerando o disposto na Portaria Conjunta SAS/SPS/MS nº 029, de 22 de junho de 2001, publicada no DO nº 123-E, de 27 de junho de 2001;

Considerando a Iniciativa Hospital Amigo da Criança - IHAC, promovida pelo Fundo das Nações Unidas - UNICEF, Organização Mundial de Saúde - OMS e Ministério da Saúde;

Considerando a anuência da Secretaria Municipal de Saúde de São Luís/MA, objeto do ofício nº s/n/03/SMS, e

Considerando a Declaração da Secretaria de Atenção à Saúde istério da Saúde atestando que a referida entidade está apta a o título de HOSPITAL AMIGO DA CRIANÇA, resolve:

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

Art. 1º - Habilitar o hospital abaixo como Amigo da Criança, no Sistema de Informações Hospitalares do Sistema Único de Saúde - SIH/SUS:

CNES	CNPJ	RAZÃO SOCIAL	MUNICIPIO	UF
2702886	0297324001412	MATERNIDADE BENEDITA LEITE	SÃO LUIS	MA

Art. 2º - Instruir que a habilitação concedida por esta Portaria não acarretará alteração no teto financeiro do estado e/ou município.

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos financeiros a partir da competência fevereiro/2004.

JORGE SOLLA

PORTARIA Nº 30, DE 5 DE FEVEREIRO DE 2004

O Secretário de Atenção à Saúde, no uso de suas atribuições,

Considerando o disposto no Artigo 3º da Portaria GM/MS nº 44, de 10 de janeiro de 2001, que define as regras para habilitação de unidade prestadora de serviços do SUS, em regime de hospital dia, e

Considerando o parecer favorável da Secretaria Estadual de Saúde do Paraná, objeto do processo 5.763.540-1 - SES/PR, resolve:

Art. 1º - Habilitar o hospital abaixo para o serviço de atendimento em regime de hospital dia em saúde mental:

CNPJ	CNES	RAZÃO SOCIAL	MUNICIPIO	UF
76544741000600	0016365	HOSPITAL BOM RETIRO	CURITIBA	PR

Art. 2º - Instruir que a habilitação concedida por esta Portaria não acarretará alteração no teto financeiro do estado e/ou município.

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos financeiros a partir da competência fevereiro de 2004.

JORGE SOLLA

Ministério das Comunicações

GABINETE DO MINISTRO

PORTARIA Nº 58, DE 20 DE JANEIRO DE 2004

O MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES, no uso de suas atribuições, em conformidade com o § 1º do art. 13 do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, com a redação que lhe foi dada pelo Decreto nº 2.108, de 24 de dezembro de 1996, resolve:

Outorgar permissão à Fundação Cultural São Judas Tadeu para executar, pelo prazo de 10 anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, com fins exclusivamente educativos, na cidade de Alvorada do Tocantins, Estado de Tocantins. A permissão ora outorgada somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do § 3º do artigo 223 da Constituição. (Proc. nº 53000.034475/2003)

MIRO TEIXEIRA

PORTARIA Nº 59, DE 20 DE JANEIRO DE 2004

O MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES, no uso de suas atribuições, em conformidade com o § 1º do art. 13 do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, com a redação que lhe foi dada pelo Decreto nº 2.108, de 24 de dezembro de 1996, resolve:

Outorgar permissão à Fundação Cultural São Judas Tadeu para executar, pelo prazo de 10 anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, com fins exclusivamente educativos, na cidade de Natividade, Estado de Tocantins. A permissão ora outorgada somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do § 3º do artigo 223 da Constituição. (Proc. nº 53000.034473/2003)

MIRO TEIXEIRA

PORTARIA Nº 60, DE 20 DE JANEIRO DE 2004

O MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES, no uso de suas atribuições, em conformidade com o § 1º do art. 13 do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, com a redação que lhe foi dada pelo Decreto nº 2.108, de 24 de dezembro de 1996, resolve:

Outorgar permissão à Fundação Cultural São Judas Tadeu para executar, pelo prazo de 10 anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, com fins exclusivamente educativos, na cidade de Colinas do Tocantins, Estado de Tocantins. A permissão ora outorgada somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do § 3º do artigo 223 da Constituição. (Proc. nº 53000.034474/2003)

MIRO TEIXEIRA

7d7f0b0e-fea4-41e6-8960-a2a99fc3f7c1



Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, Renan Calheiros, Presidente do Senado Federal, nos termos do parágrafo único do art. 52 do Regimento Comum e do inciso XXVIII do art. 48 do Regimento Interno do Senado Federal, promulgo o seguinte

**DECRETO LEGISLATIVO
Nº 268, DE 2013**

Aprova o ato que outorga permissão à SAN MARINO RADIODIFUSÃO LTDA. para explorar serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de Capanema, Estado do Paraná.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 170, de 24 de março de 2010, que outorga permissão à San Marino Radiodifusão Ltda. para explorar, por 10 (dez) anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de Capanema, Estado do Paraná.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 20 de junho de 2013.
Senador RENAN CALHEIROS
Presidente do Senado Federal

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, Renan Calheiros, Presidente do Senado Federal, nos termos do parágrafo único do art. 52 do Regimento Comum e do inciso XXVIII do art. 48 do Regimento Interno do Senado Federal, promulgo o seguinte

**DECRETO LEGISLATIVO
Nº 269, DE 2013**

Aprova o ato que outorga autorização à ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, HUMANISTA E SOLIDÁRIA - ACOLHER para executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Sete Lagoas, Estado de Minas Gerais.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 34, de 17 de fevereiro de 2011, que outorga autorização à Associação Comunitária de Assistência Social, Humanista e Solidária - ACOLHER para executar, por 10 (dez) anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Sete Lagoas, Estado de Minas Gerais.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 20 de junho de 2013.
Senador RENAN CALHEIROS
Presidente do Senado Federal

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, Renan Calheiros, Presidente do Senado Federal, nos termos do parágrafo único do art. 52 do Regimento Comum e do inciso XXVIII do art. 48 do Regimento Interno do Senado Federal, promulgo o seguinte

**DECRETO LEGISLATIVO
Nº 270, DE 2013**

Aprova o ato que outorga permissão à DEO VOLENTE LTDA. para explorar serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de São Lourenço, Estado de Minas Gerais.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 954, de 15 de outubro de 2010, que outorga permissão à Deo Volente Ltda. para explorar, por 10 (dez) anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de São Lourenço, Estado de Minas Gerais.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 20 de junho de 2013.
Senador RENAN CALHEIROS
Presidente do Senado Federal

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, Renan Calheiros, Presidente do Senado Federal, nos termos do parágrafo único do art. 52 do Regimento Comum e do inciso XXVIII do art. 48 do Regimento Interno do Senado Federal, promulgo o seguinte

**DECRETO LEGISLATIVO
Nº 271, DE 2013**

Aprova o ato que outorga permissão à ALÔ FM - SOCIEDADE LTDA. para explorar serviço de radiodifusão sonora em frequênciia modulada na cidade de Diamantina, Estado de Minas Gerais.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 214, junho de 2011, que outorga permissão à Alô FM - Sociedade

Ltda. para explorar, por 10 (dez) anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de Diamantina, Estado de Minas Gerais.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 20 de junho de 2013.
Senador RENAN CALHEIROS
Presidente do Senado Federal

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, Renan Calheiros, Presidente do Senado Federal, nos termos do parágrafo único do art. 52 do Regimento Comum e do inciso XXVIII do art. 48 do Regimento Interno do Senado Federal, promulgo o seguinte

**DECRETO LEGISLATIVO
Nº 272, DE 2013**

Aprova o ato que outorga permissão à RÁDIO PORTAL DE CAXIAS LTDA. para explorar serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de Teresina, Estado do Piauí.

O Congresso Nacional decreta:
Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 1.357, de 17 de dezembro de 2010, que outorga permissão à Rádio Portal de Caxias Ltda. para explorar, por 10 (dez) anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de Teresina, Estado do Piauí.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 20 de junho de 2013.
Senador RENAN CALHEIROS
Presidente do Senado Federal

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, Renan Calheiros, Presidente do Senado Federal, nos termos do parágrafo único do art. 52 do Regimento Comum e do inciso XXVIII do art. 48 do Regimento Interno do Senado Federal, promulgo o seguinte

**DECRETO LEGISLATIVO
Nº 273, DE 2013**

Aprova o ato que outorga autorização à ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA LAMARÃO EM AÇÃO - FM para executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Lamarão, Estado da Bahia.

O Congresso Nacional decreta:
Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 1.094, de 16 de novembro de 2010, que outorga autorização à Associação Comunitária Lamarão em Ação - FM para executar, por 10 (dez) anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Lamarão, Estado da Bahia.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 20 de junho de 2013.
Senador RENAN CALHEIROS
Presidente do Senado Federal

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, Renan Calheiros, Presidente do Senado Federal, nos termos do parágrafo único do art. 52 do Regimento Comum e do inciso XXVIII do art. 48 do Regimento Interno do Senado Federal, promulgo o seguinte

**DECRETO LEGISLATIVO
Nº 274, DE 2013**

Aprova o ato que outorga autorização à ASSOCIAÇÃO CULTURAL COMUNITÁRIA DE CRUZ DAS POSSES para executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Sertãozinho, Estado de São Paulo.

O Congresso Nacional decreta:
Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 346, de 17 de agosto de 2011, que outorga autorização à Associação Cultural Comunitária de Cruz das Posses para executar, por 10 (dez) anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Sertãozinho, Estado de São Paulo.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 20 de junho de 2013.
Senador RENAN CALHEIROS
Presidente do Senado Federal

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, Renan Calheiros, Presidente do Senado Federal, nos termos do parágrafo único do art. 52 do Regimento Comum e do inciso XXVIII do art. 48 do Regimento Interno do Senado Federal, promulgo o seguinte

**DECRETO LEGISLATIVO
Nº 275, DE 2013**

Aprova o ato que outorga permissão à FUNDAÇÃO CULTURAL SÃO JUDAS TADEU para executar serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de Paraíso do Tocantins, Estado do Tocantins.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 61, de 20 de janeiro de 2004, que outorga permissão à Fundação Cultural São Judas Tadeu para executar, por 10 (dez) anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, com fins exclusivamente educativos, na cidade de Paraíso do Tocantins, Estado do Tocantins.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 20 de junho de 2013.
Senador RENAN CALHEIROS
Presidente do Senado Federal

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, Renan Calheiros, Presidente do Senado Federal, nos termos do parágrafo único do art. 52 do Regimento Comum e do inciso XXVIII do art. 48 do Regimento Interno do Senado Federal, promulgo o seguinte

**DECRETO LEGISLATIVO
Nº 276, DE 2013**

Aprova o ato que outorga autorização à ASOCIAÇÃO COMUNITÁRIA DE COMUNICAÇÃO E CULTURA DE PIÉN para executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Pién, Estado do Paraná.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 1.041, de 8 de novembro de 2010, que outorga autorização à Associação Comunitária de Comunicação e Cultura de Pién para executar, por 10 (dez) anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Pién, Estado do Paraná.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 20 de junho de 2013.
Senador RENAN CALHEIROS
Presidente do Senado Federal

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, Renan Calheiros, Presidente do Senado Federal, nos termos do parágrafo único do art. 52 do Regimento Comum e do inciso XXVIII do art. 48 do Regimento Interno do Senado Federal, promulgo o seguinte

**DECRETO LEGISLATIVO
Nº 277, DE 2013**

Aprova o ato que outorga autorização à ASSOCIAÇÃO CULTURAL AMIGOS DA COMUNICAÇÃO - AFONSO CLAUDIO - ES para executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Afonso Cláudio, Estado do Espírito Santo.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 51, de 17 de fevereiro de 2011, que outorga autorização à Associação Cultural Amigos da Comunicação - Afonso Cláudio - ES para executar, por 10 (dez) anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Afonso Cláudio, Estado do Espírito Santo.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 20 de junho de 2013.
Senador RENAN CALHEIROS
Presidente do Senado Federal

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, Renan Calheiros, Presidente do Senado Federal, nos termos do parágrafo único do art. 52 do Regimento Comum e do inciso XXVIII do art. 48 do Regimento Interno do Senado Federal, promulgo o seguinte

**DECRETO LEGISLATIVO
Nº 278, DE 2013**

Aprova o ato que outorga permissão à BONITO COMUNICAÇÃO LTDA. para explorar serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de Bela Vista, Estado de Mato Grosso do Sul.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 96, de 11 de março de 2010, que outorga permissão à Bonito Comunicação Ltda. para explorar, por 10 (dez) anos, sem direito de ex-

7d7f0b0efea4-41e6-8960-a2a99fc3f7c1





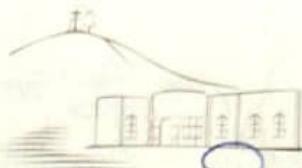
Daisy Vieira de Souza
Tabeliã Interna

CARTÓRIO DO 2º OFÍCIO DE PARAÍSO DO TOCANTINS

2º TABELIONATO DE NOTAS - PROTESTOS - RTD - RCPJ

Rua Bernardino Maciel , 300, Centro - Paraíso do Tocantins - TO , CEP 77600-000

Fone/Fax: (63) 3602-3123 E-mail: protesto.cartorio2oficio@hotmail.com | CNPJ:02.478.782/0001-02



Daisy Vieira de Souza
Tabeliã Registradora Interna

CERTIDÃO DE REGISTRO DO PEDIDO

Eu, a Tabeliã do SERVENTIA DE REGISTRO DE PESSOAS JURÍDICAS TÍTULOS E DOCUMENTOS, PROTESTOS E 2º TABELIONATO DE NOTAS - TO.

Certidão Simplificada de Registro.

Certifico usando das atribuições que me são conferidas por lei a requerimento verbal de pessoa interessada, que revendo os Livros de Registro de Pessoas Jurídicas, desta Serventia Extrajudicial, verifiquei que em nome da **FUNDAÇÃO CULTURAL SÃO JUDAS TADEU, inscrita no CNPJ sob n.º 05.873.469/0001-59**, constam os seguintes registros:

I - Lançado às folhas 101V/102F no Livro A-03 de Registro de Pessoas Jurídicas, sob o número de ordem 607, o registro da ATA N.º 01/03 - ATA DE CRIAÇÃO;

II - Lançado às folhas 30V/31F no Livro A-05 de Registro de Pessoas Jurídicas, sob o número de ordem 998, o registro da ATA DA ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA - a) ADMISSÃO DE NOVOS ASSOCIADOS; b) ELEIÇÃO DOS MEMBROS DO CONSELHO DELIBERATIVO, DA DIRETORIA E DO CONSELHO FISCAL; c) ASSUNTOS GERAIS DE INTERESSE DA SOCIEDADE - REALIZADA NO DIA 14 DE NOVEMBRO DE 2006. Paraíso do Tocantins - TO, 30 de novembro de 2006;

III - Lançado às folhas 157V/158F no Livro A-06 de Registro de Pessoas Jurídicas, sob o número de ordem 1213, o registro da ATA DA ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA; a) CRIAÇÃO E IMPLANTAÇÃO DE FILIAIS NAS CIDADES DE COLINAS DO TOCANTINS E TOCANTINÓPOLIS; b) ASSUNTOS GERAIS DE INTERESSE DA SOCIEDADE - REALIZADA NO DIA 27 DE AGOSTO DE 2010 REALIZADA NO DIA 26 DE MARÇO DE 2008. Paraíso do Tocantins - TO, 02 de abril de 2008;

IV - Lançado às folhas 08V/11F no Livro A-07 de Registro de Pessoas Jurídicas, sob o número

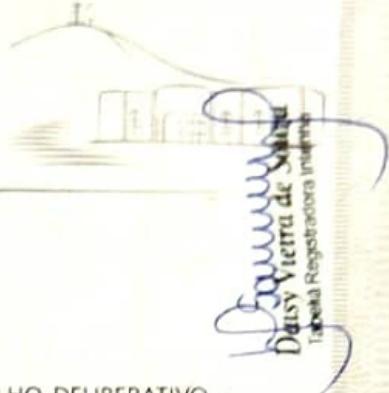
2º TABELIONATO DE NOTAS - PROTESTOS - RTD - RCPJ

7d7f0b0efea4-41e6-8960-a2a99fc3f7c1



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/7d7f0b0efea4-41e6-8960-a2a99fc3f7c1>



de ordem 1376, o registro da ATA DA REUNIÃO DO CONSELHO DELIBERATIVO - ALTERAÇÃO ESTATUTÁRIA, REALIZADA NO DIA 14 DE FEVEREIRO DE 2009. Paraíso do Tocantins - TO, 27 de fevereiro de 2009;

V - Lançado às folhas 104V/105F no Livro A-09 de Registro de Pessoas Jurídicas, sob o número de ordem 1761, o registro da ATA DA ASSEMBLÉIA GERAL - a) ADMISSÃO DE NOVOS MEMBROS; b) REFORMA DO ESTATUTO SOCIAL; c) ELEIÇÃO DOS MEMBROS DO CONSELHO DIRETOR/CURADOR; d) ASSUNTOS GERAIS DE INTERESSE DA SOCIEDADE - REALIZADA NO DIA 27 DE AGOSTO DE 2010. Paraíso do Tocantins - TO, 13 de setembro de 2010;

VI - Lançado às folhas 105V/109F no Livro A-09 de Registro de Pessoas Jurídicas, sob o número de ordem 1762, o registro da ALTERAÇÃO ESTATUTÁRIA. Paraíso do Tocantins - TO, 13 de setembro de 2010;

VII - Lançado às folhas 89V/91F no Livro B-14 de Registro de Títulos e Documentos, sob o número de ordem 5844, o registro do TERMO DE ACORDO MÚTUA COOPERAÇÃO N.º 0001/2010, QUE ENTRE SI CELEBRAM A FUNDAÇÃO CULTURAL SAO JUDAS TADEU E IFTO-INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO ESTADO DO TOCANTINS, CAMPUS DE PARAÍSO DO TOCANTINS. Paraíso do Tocantins - TO, 17 de setembro de 2010;

VIII - Lançado às folhas 140F/141F no Livro A-9 de Registro de Pessoas Jurídicas, sob o número de ordem 1782, o registro da RESOLUÇÃO N.º 02/2010/4ºPJ/PARAÍSO, APROVAÇÃO DO ESTATUTO PELA 4º PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE PARAÍSO DO TOCANTINS, E ATA DA ASSEMBLEIA REALIZADA NO DIA 06 DE OUTUBRO DE 2010 - TERMO DE CONVÊNIO DE VÍNCULO QUE ENTRE SI CELEBRAM A FUNDAÇÃO SÃO JUDAS TADEU E O INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO.



CARTÓRIO DO 2º OFÍCIO DE PARAÍSO DO TOCANTINS

Daisy Vieira de Souza
Tabelaria Interna

2º TABELIONATO DE NOTAS - PROTESTOS - RTD - RCPJ

Rua Bernardino Madiel 300 Centro Paraíso do Tocantins - TO CEP 77600-000
Fone/Fax: (63) 3602-3123 E-mail: protesto.cartorio2oficio@hotmail.com | CNPJ 02.478.782/0001-02

CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO ESTADO DO TOCANTINS - IFTO. Paraíso do Tocantins -
TO, 08 de novembro de 2010;

IX - Lançado às folhas 141V/146F no Livro A-9 de Registro de Pessoas Jurídicas, sob o número de ordem 1783, o registro da ALTERAÇÃO ESTATUTÁRIA. Paraíso do Tocantins - TO, 08 de novembro de 2010;

X - Lançado às folhas 146V/147F no Livro A-9 de Registro de Pessoas Jurídicas, sob o número de ordem 1784, o registro do CONVÉNIO DE VÍNCULO QUE ENTRE SI CELEBRAM A FUNDAÇÃO SÃO JUDAS TADEU E O INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO ESTADO DO TOCANTINS - IFTO. Paraíso do Tocantins - TO, 08 de novembro de 2010;

XI - Lançado às folhas 148F/148F no Livro A-9 de Registro de Pessoas Jurídicas, sob o número de ordem 1785, o registro da ATA DA ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA REALIZADA NO DIA 11 DE OUTUBRO – a) MUDANÇA DE ENDEREÇO DA FUNDAÇÃO; b) ASSUNTOS GERAIS DE INTERESSE DA ENTIDADE. Paraíso do Tocantins - TO, 08 de novembro de 2010;

XII - Lançado às folhas 165F/165F no Livro A-15 de Registro de Pessoas Jurídicas, sob o número de ordem 1761, averbação - 002, o registro da ERRATA À ATA DA ASSEMBLEIA GERAL REALIZADA NO DIA 27 DE AGOSTO DE 2010. Paraíso do Tocantins - TO, 14 de agosto de 2013;

XIII - Lançado às folhas 96F/97F no Livro B-38 de Registro de Títulos e DOCUMENTOS, sob o número de ordem 1761, averbação - 21, o registro da ATA DA ASSEMBLEIA GERAL

PARAÍSO DO TOCANTINS
2º TABELIONATO DE NOTAS, PROTESTOS, RTD - RCPJ



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/7d7f0b0efea4-41e6-8960-a2a99fc3f7c1>

2º TABELIONATO DE NOTAS - PROTESTOS - RTD - RCPJ
7d7f0b0efea4-41e6-8960-a2a99fc3f7c1

Daisy Vieira de Souza
Tabelaria Registradora Interna



Daisy Viana de Souza
Tabelião Notário

CARTÓRIO DO 2º OFÍCIO DE PARAISO DO TOCANTINS

2º TABELIONATO DE NOTAS - PROTESTOS - RTD - RCPJ

Rua Bernardino Maciel, 300 - Centro - Paraíso do Tocantins - TO - CEP 77600-000
Fone/Fax: (63) 3602-3123 - E-mail: protesto.cartorio2oficio@hotmail.com | CNPJ: 02.478.782/0001-02



2º TABELIONATO DE NOTAS - PROTESTOS - RTD - RCPJ

EXTRAORDINÁRIA/ORDINÁRIA REALIZADA NO DIA 27 DE JANEIRO DE 2014, PARA DELIBERAR EM **REGIME EXTRAORDINÁRIO**: a) DEMISSÃO DE MEMBROS; b) MUDANÇA DE ENDEREÇO DA SEDE SOCIAL; c) RATIFICAÇÃO DA CRIAÇÃO DOS NÚCLEOS/FILIAIS DA FUNDAÇÃO SÃO JUDAS TADEU, NAS CIDADES DE COLINAS DO TOCANTINS E TOCANTINÓPOLIS, BEM COMO A CRIAÇÃO DO NÚCLEO/FILIAL DA FUNDAÇÃO NA CIDADE DE ALVORADA ESTADO DO TOCANTINS; d) ASSUNTOS GERAIS DE INTERESSE DA ENTIDADE; E, EM **REGIME ORDINÁRIO**: a) PRESTAÇÃO DE CONTAS DE EXERCÍCIO ANTERIOR; b) ELEIÇÃO PARA COMPOSIÇÃO DOS CARGOS SOCIAIS. Paraíso do Tocantins - TO, 21 de fevereiro de 2014;

XIV - Lançado às folhas 191F/191V no Livro A-17 de Registro de Pessoas Jurídicas, sob o número de ordem 1761, averbação - 003, o registro da ATA AVERBAÇÃO – a) REFORMA DO ESTATUTO SOCIAL; b) ELEIÇÃO DOS MEMBROS DO CONSELHO DIRETOR/CURADOR; c) ASSUNTOS GERAIS DE INTERESSE DA SOCIEDADE. Paraíso do Tocantins - TO, 03 de fevereiro de 2015;

XV - Lançado às folhas 186F/190V no Livro A-17 de Registro de Pessoas Jurídicas, sob o número de ordem 1783, averbação - 001, o registro da 4º ALTERAÇÃO ESTATUTÁRIA. Paraíso do Tocantins - TO, 03 de fevereiro de 2015;

XVI - Lançado às folhas 146V/147F no Livro A-19 de Registro de Pessoas Jurídicas, sob o número de ordem 1761, averbação - 004, o registro da ATA DA ASSEMBLEIA GERAL REALIZADA NO DIA 13 DE JUNHO 2015 – a) ALTERAÇÃO NA COMPOSIÇÃO DOS CARGOS SOCIAIS; b) ASSUNTOS GERAIS DE INTERESSE DA SOCIEDADE. Paraíso do Tocantins - TO, 25 de junho de 2015;

XVII - Lançado às folhas 182V/183F no Livro

PARAÍSO DO TOCANTINS
2º TABELIONATO DE NOTAS - PROTESTOS - RTD - RCPJ



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/7d7f0b0efea4-41e6-8960-a2a99fc3f7c1>



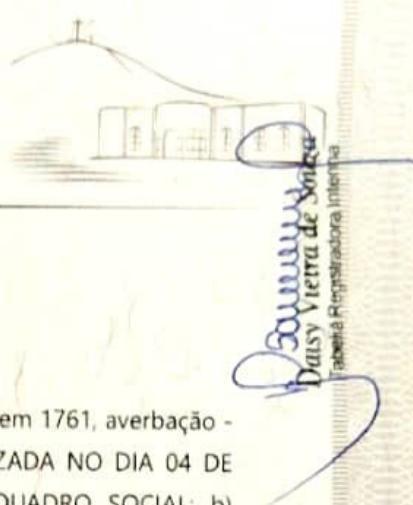
Daisy Viana de Souza
Tabelião Titular

CARTÓRIO DO 2º OFÍCIO DE PARAÍSO DO TOCANTINS

2º TABELIONATO DE NOTAS - PROTESTOS - RTD - RCPJ

Rua Bernardino Maciel, 300 - Centro - Paraíso do Tocantins - TO - CEP 77600-000

Fone/Fax: (63) 3602-3123 - E-mail: protesto.cartorio2oficio@hotmail.com | CNPJ: 02.478.782/0001-02



A-21 de **Registro de Pessoas Jurídicas**, sob o número de ordem 1761, averbação - 005, o registro da ATA DA REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA DO CONSELHO CURADOR REALIZADA NO DIA 04 DE NOVEMBRO DE 2015 - a) HOMOLOGAÇÃO DE DESLIGAMENTO DE MEMBROS DO QUADRO SOCIAL; b) HOMOLOGAÇÃO DE ADMISSÃO DE NOVOS MEMBROS DO QUADRO SOCIAL; c) RATIFICAÇÃO DA CRIAÇÃO DAS FILIAIS DA FUNDAÇÃO SÃO JUDAS TADEU, NAS CIDADES DE COLINAS DO TOCANTINS, TOCANTINÓPOLIS E ALVORADA, TODAS NO ESTADO DO TOCANTINS; d) ALTERAÇÃO DE ENDEREÇO DA FUNDAÇÃO; e) ALTERAÇÃO NA COMPOSIÇÃO DOS CARGOS SOCIAIS; f) ASSUNTOS DE INTERESSE GERAL DA ENTIDADE. Paraíso do Tocantins - TO, 25 de abril de 2016;

XVIII - Lançado às folhas 183V/184F no Livro A-21 de Registro de Pessoas Jurídicas, sob o número de ordem 1761, averbação - 006, o registro da ATA DA ERRATA À 4ª ALTERAÇÃO DO ESTATUTO SOCIAL APROVADA PELA ASSEMBLEIA GERAL REALIZADA NO DIA 09 DE NOVEMBRO DE 2014. (PROTOCOLIZADA E DIGITALIZADA SOB N.º 9.795, AVERBADO ÀS MARGENS DO REGISTRO N.º 1.783, AV - 001, LIVRO A-17, FLS. 186F/190V, EM 03/02/2015 – CARTÓRIO DO 2º OFÍCIO DE PARAÍSO DO TOCANTINS – TO). Paraíso do Tocantins - TO, 25 de abril de 2016;

XIX - Lançado às folhas 184V/184V no Livro A-21 de Registro de Pessoas Jurídicas, sob o número de ordem 1761, averbação - 007, o registro da ATA DA ERRATA À ATA DA ASSEMBLEIA GERAL REALIZADA NO DIA 09 DE NOVEMBRO DE 2014. (PROTOCOLIZADA E DIGITALIZADA SOB N.º 9.796, AVERBADO ÀS MARGENS DO REGISTRO N.º 1.761, AV - 003, LIVRO A-17, FLS. 191F/191V, EM 03/02/2015 – CARTÓRIO DO 2º OFÍCIO DE PARAÍSO DO TOCANTINS – TO). Paraíso do Tocantins - TO, 24 de junho de 2016;

XX - Lançado às folhas 185F/185F no Livro A-21 de Registro de Pessoas Jurídicas, sob o número de ordem

PARAÍSO DO TOCANTINS

2º TABELIONATO DE NOTAS - PROTESTOS - RTD - RCPJ



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/7d7f0b0efea4-41e6-8960-a2a99fc3f7c1>

2º TABELIONATO DE NOTAS - PROTESTOS - RTD - RCPJ

7d7f0b0efea4-41e6-8960-a2a99fc3f7c1



Daisy Vieira de Souza
Tabelião Titular

CARTÓRIO DO 2º OFÍCIO DE PARAÍSO DO TOCANTINS



2º TABELIONATO DE NOTAS - PROTESTOS - RTD - RCPJ

Rua Bernardino Maciel, 300 - Centro - Paraíso do Tocantins - TO - CEP 77600-000
Fone/Fax: (63) 3602-3123 - E-mail: protesto.cartorio2oficio@hotmail.com | CNPJ 02.478.782/0001-02

1761, averbação - 008, o registro da ATA DA REUNIÃO DO CONSELHO CURADOR REALIZADA NO DIA 29 DE MARÇO DE 2016 – a) ALTERAÇÃO DE ENDEREÇO DAS FILIAIS DA FUNDAÇÃO NAS CIDADES DE COLINAS DO TOCANTINS E DE TOCANTINÓPOLIS – TO; b) ASSUNTOS DE INTERESSE GERAL DA ENTIDADE. Paraíso do Tocantins - TO, 25 de abril de 2016;

XXI - Lançado às folhas 5V/6F no Livro A-22 de Registro de Pessoas Jurídicas, sob o número de ordem 1761, averbação - 009, o registro da ATA DA REUNIÃO DO CONSELHO CURADOR REALIZADA NO DIA 20 DE ABRIL DE 2016 – a) ALTERAÇÃO DO ENDEREÇO DA MATRIZ E DAS FILIAIS DA FUNDAÇÃO NAS CIDADES DE COLINAS DO TOCANTINS, DE TOCANTINÓPOLIS – TO, E ALVORADA TODAS NO ESTADO DO TOCANTINS; b) ASSUNTOS DE INTERESSE GERAL DA ENTIDADE. Paraíso do Tocantins - TO, 28 de abril de 2016;

XXII - Lançado às folhas 112V/113V no Livro A-23 de Registro de Pessoas Jurídicas, sob o número de ordem 1761, averbação - 010, o registro da ATA DA REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA DO CONSELHO CURADOR REALIZADA NO DIA 30 DE MARÇO DE 2017 – a) RETIRADA DE MEMBRO DO CONSELHO CURADOR; b) PREENCHIMENTO DE CARGO VAGO NO CONSELHO CURADOR; c) MUDANÇA DE ENDEREÇO DA SEDE DA FUNDAÇÃO DE COLINAS DO TOCANTINS – TO; d) ASSUNTOS GERAIS DE INTERESSE DA ENTIDADE. Paraíso do Tocantins - TO, 27 de abril de 2017;

XXIII - Lançado no Livro A de Registro de Pessoas Jurídicas, Protocolada sob n.º 12.099, sob o número de ordem 1761, averbação - 011, o registro do EDITAL DE CONVOCAÇÃO DE REUNIÃO ORDINÁRIA DO CONSELHO CURADOR. Paraíso do Tocantins - TO, 13 de junho de 2019;

XXIV - Lançado no Livro A de Registro de Pessoas Jurídicas,

PARAÍSO DO TOCANTINS
2º TABELIONATO DE NOTAS - PROTESTOS - RTD - RCPJ

2º TABELIONATO DE NOTAS - PROTESTOS - RTD - RCPJ

7d7f0b0efea4-41e6-8960-a2a99fc3f7c1



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/7d7f0b0efea4-41e6-8960-a2a99fc3f7c1>



Daisy Vieira de Souza
Tabelaria Interina

CARTÓRIO DO 2º OFÍCIO DE PARAÍSO DO TOCANTINS

2º TABELIONATO DE NOTAS - PROTESTOS - RTD - RCPJ

Rua Bernardino Maciel, 300, Centro, Paraíso do Tocantins - TO, CEP 77600-000

Fone/Fax: (63) 3602-3123 | E-mail: protesto.cartorio2oficio@hotmail.com | CNPJ 02.478.782/0001-02



Daisy Vieira de Souza
Tabelaria Interina

2º TABELIONATO DE NOTAS - PROTESTOS - RTD - RCPJ

Protocolada sob n.º 12.100, sob o número de ordem 1761, averbação - 012, o registro da ATA DA REUNIÃO ORDINÁRIA DO CONSELHO CURADOR REALIZADA NO DIA 30 DE MARÇO DE 2018 -

a) PRESTAÇÃO DE CONTAS RELATIVAS AO EXERCÍCIO FINDO, COMPREENDENDO: a.1) RELATÓRIO CIRCUNSTANCIADO DAS ATIVIDADES; a.2) BALANÇO PATRIMONIAL; a.3) DEMOSTRAÇÃO DE RESULTADOS DO EXERCÍCIO FINDO; a.4) PARECER DO CONSELHO FISCAL; b) ELEIÇÃO PARA COMPOSIÇÃO DOS CARGOS DO CONSELHO CURADOR; c) ELEIÇÃO PARA COMPOSIÇÃO DOS CARGOS DO CONSELHO FISCAL; d) ASSUNTOS GERAIS DE INTERESSE DA ENTIDADE. Paraíso do Tocantins - TO, 08 de outubro de 2019;

XXV - Lançado no Livro A de Registro de Pessoas Jurídicas, Protocolada sob n.º 12.101, sob o número de ordem 1761, averbação - 013, o registro do RELATÓRIO E PARECER DO CONSELHO FISCAL RELATIVO À PRESTAÇÃO DE CONTAS REFERENTE AO EXERCÍCIO SOCIAL 2017 - MATRIZ. Paraíso do Tocantins - TO, 13 de junho de 2019;

XXVI - Lançado no Livro A de Registro de Pessoas Jurídicas, Protocolada sob n.º 12.102, sob o número de ordem 1761, averbação - 014, o registro do RELATÓRIO E PARECER DO CONSELHO FISCAL RELATIVO À PRESTAÇÃO DE CONTAS REFERENTE AO EXERCÍCIO SOCIAL 2017 - FILIAL COLINAS DO TOCANTINS - TO. Paraíso do Tocantins - TO, 13 de junho de 2019;

XXVII - Lançado no Livro A de Registro de Pessoas Jurídicas, Protocolada sob n.º 12.103, sob o número de ordem 1761, averbação - 015, o registro do RELATÓRIO CIRCUNSTANCIADO DE ATIVIDADES/2017 GRADE DE PROGRAMAÇÃO DIÁRIA - MATRIZ. Paraíso do Tocantins - TO, 13 de junho de 2019;

XXVIII - Lançado no Livro A de Registro de Pessoas Jurídicas, Protocolada sob n.º 12.104, sob o número de ordem 1761, averbação - 016, o

PARAÍSO DO TOCANTINS

2º TABELIONATO DE NOTAS - PROTESTOS - RTD - RCPJ



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/7d7f0b0efea4-41e6-8960-a2a99fc3f7c1>

7d7f0b0efea4-41e6-8960-a2a99fc3f7c1

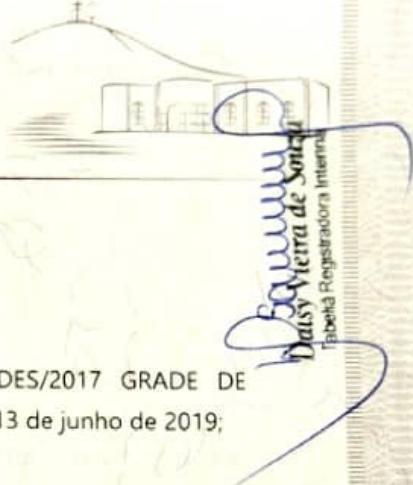


Daisy Vieira de Souza
Tabelião Titular

CARTÓRIO DO 2º OFÍCIO DE PARAÍSO DO TOCANTINS

2º TABELIONATO DE NOTAS - PROTESTOS - RTD - RCPJ

Rua Bernardino Maciel , 300 . Centro . Paraíso do Tocantins - TO . CEP 77600-000.
Fone/Fax: (63) 3602-3123 . E-mail: protesto.cartorio2oficio@hotmail.com | CNPJ:02.478.782/0001-02



registro do RELATÓRIO CIRCUNSTANCIADO DE ATIVIDADES/2017 GRADE DE PROGRAMAÇÃO DIÁRIA – FILIAL COLINAS DO TOCANTINS - TO. Paraíso do Tocantins - TO, 13 de junho de 2019;

XXIX - Lançado no Livro A de Registro de Pessoas Jurídicas, Protocolada sob n.º 12.105, sob o número de ordem 1761, averbação - 017, o registro do EDITAL DE CONVOCAÇÃO DE REUNIÃO ORDINÁRIA DO CONSELHO CURADOR. Paraíso do Tocantins - TO, 13 de junho de 2019;

XXX - Lançado no Livro A de Registro de Pessoas Jurídicas, Protocolada sob n.º 12.106, sob o número de ordem 1761, averbação - 018, o registro da ATA DA REUNIÃO ORDINÁRIA DO CONSELHO CURADOR REALIZADA NO DIA 25 DE MARÇO DE 2019 - a) PRESTAÇÃO DE CONTAS RELATIVAS AO EXERCÍCIO FINDO, COMPREENDENDO: a.1) RELATÓRIO CIRCUNSTANCIADO DAS ATIVIDADES; a.2) BALANÇO PATRIMONIAL; a.3) DEMOSTRAÇÃO DE RESULTADOS DO EXERCÍCIO FINDO; a.4) PARECER DO CONSELHO FISCAL; b) ANALISAR PEDIDO DE DEMISSÃO DE MEMBROS; c) ADMISSÃO DE NOVOS MEMBROS; d) ASSUNTOS GERAIS DE INTERESSE DA ENTIDADE. Paraíso do Tocantins - TO, 08 de outubro de 2019;

XXXI - Lançado no Livro A de Registro de Pessoas Jurídicas, Protocolada sob n.º 12.107, sob o número de ordem 1761, averbação - 019, o registro do RELATÓRIO E PARECER DO CONSELHO FISCAL RELATIVO À PRESTAÇÃO DE CONTAS REFERENTE AO EXERCÍCIO SOCIAL DE 2018 - MATRIZ. Paraíso do Tocantins - TO, 13 de junho de 2019;

XXXII - Lançado no Livro A de Registro de Pessoas Jurídicas, Protocolada sob n.º 12.108, sob o número de ordem 1761, averbação - 20, o registro do RELATÓRIO E PARECER DO CONSELHO FISCAL RELATIVO À PRESTAÇÃO DE CONTAS REFERENTE AO EXERCÍCIO

2º TABELIONATO DE NOTAS - PROTESTOS - RTD - RCPJ

7d7f0b0efea4-41e6-8960-a2a99fc3f7c1



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/7d7f0b0efea4-41e6-8960-a2a99fc3f7c1>

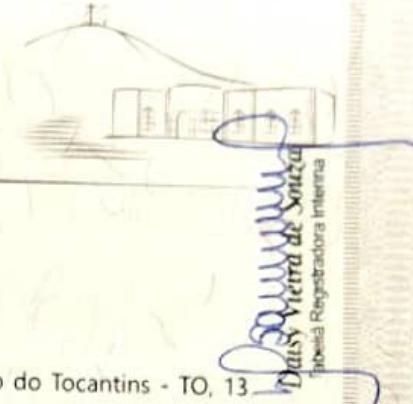


Daisy Vieira de Souza
Tabelião Titular

CARTÓRIO DO 2º OFÍCIO DE PARAISO DO TOCANTINS

2º TABELIONATO DE NOTAS - PROTESTOS - RTD - RCPJ

Rua Bernardino Maciel, 300 - Centro - Paraíso do Tocantins - TO - CEP 77600-000
Fone/Fax: (63) 3602-3123 - E-mail: protesto.cartorio2oficio@hotmail.com | CNPJ: 02.478.782/0001-02



SOCIAL DE 2018 – FILIAL COLINAS DO TOCANTINS. Paraíso do Tocantins - TO, 13 de junho de 2019.

XXXIII - Lançado no Livro A de Registro de Pessoas Jurídicas, Protocolada sob n.º 12.109, sob o número de ordem 1761, averbação - 21, o registro do RELATÓRIO CIRCUNSTANCIADO DE ATIVIDADE/2018 GRADE DE PROGRAMAÇÃO DIÁRIA – MATRIZ. Paraíso do Tocantins - TO, 13 de junho de 2019.

XXXIV - Lançado no Livro A de Registro de Pessoas Jurídicas, Protocolada sob n.º 12.110, sob o número de ordem 1761, averbação - 22, o registro do RELATÓRIO CIRCUNSTANCIADO DE ATIVIDADE/2018 GRADE DE PROGRAMAÇÃO DIÁRIA – FILIAL COLINAS DO TOCANTINS - TO. Paraíso do Tocantins - TO, 14 de junho de 2019.

XXXV - Lançado no Livro A de Registro de Pessoas Jurídicas, Protocolada sob n.º 12.231, sob o número de ordem 1761, averbação - 23, o registro do EDITAL DE CONVOCAÇÃO DE REUNIÃO ORDINÁRIA DO CONSELHO CURADOR. Paraíso do Tocantins - TO, 18 de maio de 2020.

XXXVI - Lançado no Livro A de Registro de Pessoas Jurídicas, Protocolada sob n.º 12.232, sob o número de ordem 1761, averbação - 24, o registro do ATA DA REUNIÃO ORDINÁRIA DO CONSELHO CURADOR REALIZADA NO DIA 27 DE MARÇO DE 2020. Paraíso do Tocantins - TO, 18 de maio de 2020.

XXXVII - Lançado no Livro A de Registro de Pessoas Jurídicas, Protocolada sob n.º 12.233, sob o número de ordem 1761, averbação - 25, o registro da LISTA DE PRESENÇAS À REUNIÃO ORDINÁRIA DO CONSELHO CURADOR REALIZADA NO DIA 27 DE MARÇO DE 2020. Paraíso do Tocantins - TO,

2º TABELIONATO DE NOTAS - PROTESTOS - RTD - RCPJ



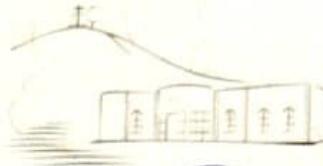
Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/7d7f0b0efea4-41e6-8960-a2a99fc3f7c1>



Daisy Vieira de Souza
Tabelaria Inteira

CARTÓRIO DO 2º OFÍCIO DE PARAISO DO TOCANTINS



2º TABELIONATO DE NOTAS - PROTESTOS - RTD - RCPJ

Rua Bernardino Maciel, 300 - Centro - Paraíso do Tocantins - TO - CEP 77600-000
Fone/Fax: (63) 3602-3123 E-mail: protesto.cartorio2oficio@hotmail.com | CNPJ 02.478.782/0001-02

18 de maio de 2020.

XXXVIII - Lançado no Livro A de Registro de Pessoas Jurídicas, Protocolada sob n.º 12.234, sob o número de ordem 1761, averbação - 26, o registro do RELATÓRIO E PARECER DO CONSELHO FISCAL RELATIVO À PRESTAÇÃO DE CONTAS REFERENTE AO EXERCÍCIO SOCIAL DE 2019 - MATRIZ. Paraíso do Tocantins - TO, 19 de maio de 2020.

XXXIX - Lançado no Livro A de Registro de Pessoas Jurídicas, Protocolada sob n.º 12.235, sob o número de ordem 1761, averbação - 27, o registro do RELATÓRIO E PARECER DO CONSELHO FISCAL RELATIVO À PRESTAÇÃO DE CONTAS REFERENTE AO EXERCÍCIO SOCIAL DE 2019 - FILIAL COLINAS DO TOCANTINS - TO. Paraíso do Tocantins - TO, 19 de maio de 2020.

XL - Lançado no Livro A de Registro de Pessoas Jurídicas, Protocolada sob n.º 12.236, sob o número de ordem 1761, averbação - 28, o registro do RELATÓRIO CIRCUNSTANCIADO DE ATIVIDADES/2019 GRADE DE PROGRAMAÇÃO DIÁRIA - MATRIZ. Paraíso do Tocantins - TO, 19 de maio de 2020.

XLI - Lançado no Livro A de Registro de Pessoas Jurídicas, Protocolada sob n.º 12.237, sob o número de ordem 1761, averbação - 29, o registro do RELATÓRIO CIRCUNSTANCIADO DE ATIVIDADES/2019 GRADE DE PROGRAMAÇÃO DIÁRIA - FILIAL COLINAS DO TOCANTINS - TO. Paraíso do Tocantins - TO, 19 de maio de 2020.

XLII - Lançado no Livro A de Registro de Pessoas Jurídicas, Protocolada sob n.º 12.367, sob o número de ordem 1761, averbação - 30, o registro do EDITAL

Daisy Vieira de Souza
Tabelaria Registradora Inteira

2º TABELIONATO DE NOTAS - PROTESTOS - RTD - RCPJ
7d7f0b0efea4-41e6-8960-a2a99fc3f7c1



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/7d7f0b0efea4-41e6-8960-a2a99fc3f7c1>



Daisy Vieira de Souza
Tabelaria Interna

CARTÓRIO DO 2º OFÍCIO DE PARAÍSO DO TOCANTINS



2º TABELIONATO DE NOTAS - PROTESTOS - RTD - RCPJ

Rua Bernardino Maciel, 300 - Centro - Paraíso do Tocantins - TO - CEP 77600-000
Fone/Fax: (63) 3602-3123 - E-mail: protesto.cartorio2oficio@hotmail.com | CNPJ: 02.478.782/0001-02

Daisy Vieira de Souza
Tabelaria Registradora Interna

DE CONVOCAÇÃO DE REUNIÃO ORDINÁRIA DO CONSELHO CURADOR. Paraíso do Tocantins - TO, 28 de maio de 2021.

XLIII - Lançado no Livro A de Registro de Pessoas Jurídicas, Protocolada sob n.º 12.368, sob o número de ordem 1761, averbação - 31, o registro do ATA DA REUNIÃO ORDINÁRIA DO CONSELHO CURADOR REALIZADA NO DIA 28 DE MARÇO DE 2021. Paraíso do Tocantins - TO, 28 de maio de 2021.

XLIV - Lançado no Livro A de Registro de Pessoas Jurídicas, Protocolada sob n.º 12.369, sob o número de ordem 1761, averbação - 32, o registro do RELATÓRIO CIRCUNSTANCIADO DE ATIVIDADES PERÍODO DE 01 DE JANEIRO A 31 DE DEZEMBRO DE 2020 GRADE DE PROGRAMAÇÃO DIÁRIA - FILIAL COLINAS DO TOCANTINS - TO. Paraíso do Tocantins - TO, 28 de maio de 2021.

XLV - Lançado no Livro A de Registro de Pessoas Jurídicas, Protocolada sob n.º 12.370, sob o número de ordem 1761, averbação - 33, o registro do RELATÓRIO CIRCUNSTANCIADO DE ATIVIDADES PERÍODO DE 01 DE JANEIRO A 31 DE DEZEMBRO DE 2020 GRADE DE PROGRAMAÇÃO DIÁRIA - MATRIZ. Paraíso do Tocantins - TO, 28 de maio de 2021.

XLVI - Lançado no Livro A de Registro de Pessoas Jurídicas, Protocolada sob n.º 12.371, sob o número de ordem 1761, averbação - 34, o registro do RELATÓRIO E PARECER DO CONSELHO FISCAL RELATIVO À PRESTAÇÃO DE CONTAS REFERENTE AO EXERCÍCIO SOCIAL DE 2020 - MATRIZ. Paraíso do Tocantins - TO, 28 de maio de 2021.

XLVII - Lançado no Livro A de Registro de Pessoas Jurídicas,

PARAÍSO DO TOCANTINS
2º TABELIONATO DE NOTAS - PROTESTOS - RTD - RCPJ



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

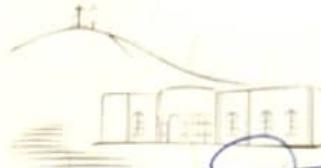
<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/7d7f0b0efea4-41e6-8960-a2a99fc3f7c1>

2º TABELIONATO DE NOTAS - PROTESTOS - RTD - RCPJ
7d7f0b0efea4-41e6-8960-a2a99fc3f7c1

CARTÓRIO DO 2º OFÍCIO DE PARAÍSO DO TOCANTINS

2º TABELIONATO DE NOTAS - PROTESTOS - RTD - RCPJ

Rua Bernardino Maciel - 300 - Centro - Paraíso do Tocantins - TO - CEP 77800-000
Fone/Fax: (63) 3602-3123 - E-mail: protesto.cartorio2oficio@hotmail.com | CNPJ 02.478.782/0001-02



Daisy Vieira de Souza
Tabelião Interventor

Protocolada sob n.º 12.372, sob o número de ordem 1761, averbação - 35, registro do RELATÓRIO E PARECER DO CONSELHO FISCAL RELATIVO À PRESTAÇÃO DE CONTAS REFERENTE AO EXERCÍCIO SOCIAL DE 2020 – FILIAL COLINAS DO TOCANTINS - TO. Paraíso do Tocantins - TO, 28 de maio de 2021.

XLVIII - Lançado no Livro A de Registro de Pessoas Jurídicas, Protocolada sob n.º 12.373, sob o número de ordem 1761, averbação - 36, o registro do RELATÓRIO E PARECER DO CONSELHO FISCAL RELATIVO À PRESTAÇÃO DE CONTAS REFERENTE AO EXERCÍCIO SOCIAL DE 2018 – FILIAL COLINAS DO TOCANTINS - TO. Paraíso do Tocantins - TO, 28 de maio de 2021.

XLIX - Lançado no Livro A de Registro de Pessoas Jurídicas, Protocolada sob n.º 12.589, sob o número de ordem 1761, averbação - 37, o registro do EDITAL DE CONVOCAÇÃO DE REUNIÃO ORDINÁRIA DO CONSELHO CURADOR. Paraíso do Tocantins - TO, 21 de setembro de 2022.

L - Lançado no Livro A de Registro de Pessoas Jurídicas, Protocolada sob n.º 12.590, sob o número de ordem 1761, averbação - 38, o registro do ATA DA REUNIÃO ORDINÁRIA REALIZADA NO DIA 30 DE MARÇO DE 2022. Paraíso do Tocantins - TO, 21 de setembro de 2022.

LI - Lançado no Livro A de Registro de Pessoas Jurídicas, Protocolada sob n.º 12.591, sob o número de ordem 1761, averbação - 39, o registro do RELATÓRIO E PARECER DO CONSELHO FISCAL RELATIVO ÀS CONTAS DO EXERCÍCIO DE 2021 – FILIAL COLINAS DO TOCANTINS - TO. Paraíso do Tocantins - TO, 21 de setembro de 2022.

2º TABELIONATO DE NOTAS - PROTESTOS - RTD - RCPJ

7d7f0b0efea4-41e6-8960-a2a99fc3f7c1



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/7d7f0b0efea4-41e6-8960-a2a99fc3f7c1>



Daisy Viana de Souza
Tabelaria Interativa

CARTÓRIO DO 2º OFÍCIO DE PARAÍSO DO TOCANTINS

2º TABELIONATO DE NOTAS - PROTESTOS - RTD - RCPJ

Rua Bernardino Maciel, 300 - Centro - Paraíso do Tocantins - TO - CEP 77600-000
Fone/Fax: (63) 3602-3123 - E-mail: protesto.cartorio2oficio@hotmail.com | CNPJ: 02.478.782/0001-02



LII - Lançado no Livro A de Registro de Pessoas Jurídicas, Protocolada sob n.º

12.592, sob o número de ordem 1761, averbação - 40, o registro do RELATÓRIO E PARECER DO CONSELHO FISCAL RELATIVO ÀS CONTAS DO EXERCÍCIO DE 2021 – MATRIZ. Paraíso do Tocantins - TO, 21 de setembro de 2022.

LIII - Lançado no Livro A de Registro de Pessoas Jurídicas, Protocolada sob n.º 12.593, sob o número de ordem 1761, averbação - 41, o registro do RELATÓRIO CIRCUNSTANCIADO DE ATIVIDADES/2021 – MATRIZ, GRADE DE PROGRAMAÇÃO DIÁRIA. Paraíso do Tocantins - TO, 21 de setembro de 2022.

LIV - Lançado no Livro A de Registro de Pessoas Jurídicas, Protocolada sob n.º 12.594, sob o número de ordem 1761, averbação - 42, o registro do RELATÓRIO CIRCUNSTANCIADO DE ATIVIDADES/2021 – FILIAL COLINAS DO TOCANTINS – TO, GRADE DE PROGRAMAÇÃO DIÁRIA. Paraíso do Tocantins - TO, 21 de setembro de 2022.

LV - Lançado no Livro A de Registro de Pessoas Jurídicas, Protocolada sob n.º 12.595, sob o número de ordem 1761, averbação - 43, o registro do LISTA DE PRESENÇAS À REUNIÃO ORDINÁRIA DO CONSELHO CURADOR REALIZADA NO DIA 30 DE MARÇO DE 2022. Paraíso do Tocantins - TO, 21 de setembro de 2022.

LVI - Lançado no Livro A de Registro de Pessoas Jurídicas, Protocolada sob n.º 12.596, sob o número de ordem 1761, averbação - 44, o registro do EDITAL DE CONVOCAÇÃO DE REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA DO CONSELHO CURADOR. Paraíso do Tocantins - TO, 21 de setembro de 2022.

PARAÍSO DO TOCANTINS
2º TABELIONATO DE NOTAS - PROTESTOS - RTD - RCPJ



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/7d7f0b0efea4-41e6-8960-a2a99fc3f7c1>

2º TABELIONATO DE NOTAS - PROTESTOS - RTD - RCPJ

7d7f0b0efea4-41e6-8960-a2a99fc3f7c1



Daisy Vieira de Souza
Tabelaria Interna

CARTÓRIO DO 2º OFÍCIO DE PARAÍSO DO TOCANTINS

2º TABELIONATO DE NOTAS - PROTESTOS - RTD - RCPJ
Rua Bernardino Maciel, 300 - Centro - Paraíso do Tocantins - TO - CEP 77600-000
Fone/Fax: (63) 3602-3123 - E-mail: protesto.cartorio2oficio@hotmail.com | CNPJ: 02.478.782/0001-02



2º TABELIONATO DE NOTAS - PROTESTOS - RTD - RCPJ

7d7f0b0efea4-41e6-8960-a2a99fc3f7c1

LVII - Lançado no Livro A de Registro de Pessoas Jurídicas, Protocolada sob n.º

12.597, sob o número de ordem 1761, averbação - 45, o registro do ATA/EDITAL DE HOMOLOGAÇÃO DE CANDIDATURAS. Paraíso do Tocantins - TO, 21 de setembro de 2022. Escrito o que se tinha a tornar público a teor e para os fins do § 1º do art. 16, da Lei Federal nº 6.015 de 31/12/1973, lavrei o presente Termo, que assino, em público e fiel testemunho da verdade. Dou fé.

LVIII - Lançado no Livro A de Registro de Pessoas Jurídicas, Protocolada sob n.º 12.598, sob o número de ordem 1761, averbação - 46, o registro do ATA/EDITAL DE HOMOLOGAÇÃO DE CANDIDATURAS. Paraíso do Tocantins - TO, 21 de setembro de 2022. Escrito o que se tinha a tornar público a teor e para os fins do § 1º do art. 16, da Lei Federal nº 6.015 de 31/12/1973, lavrei o presente Termo, que assino, em público e fiel testemunho da verdade. Dou fé.

LVIII - Lançado no Livro A de Registro de Pessoas Jurídicas, Protocolada sob n.º 12.712, sob o número de ordem 1761, averbação - 47, o registro do RELATÓRIO CIRCUNSTANCIADO DE ATIVIDADES – 2022, GRADE DE PROGRAMAÇÃO DIÁRIA – FILIAL COLINAS DO TOCANTINS. Paraíso do Tocantins - TO, 19 de junho de 2023. Escrito o que se tinha a tornar público a teor e para os fins do § 1º do art. 16, da Lei Federal nº 6.015 de 31/12/1973, lavrei o presente Termo, que assino, em público e fiel testemunho da verdade. Dou fé.

LIX - Lançado no Livro A de Registro de Pessoas Jurídicas, Protocolada sob n.º 12.713, sob o número de ordem 1761, averbação - 48, o registro do RELATÓRIO E PARECER DO CONSELHO FISCAL RELATIVO À PRESTAÇÃO DE CONTAS REFERENTE AO EXERCÍCIO SOCIAL DE 2022 – FILIAL COLINAS - TO. Paraíso do Tocantins - TO, 19 de junho de 2023. Escrito o que se tinha a tornar público a teor e para os fins do § 1º do art. 16, da Lei

PARAÍSO DO TOCANTINS

2º TABELIONATO DE NOTAS - PROTESTOS - RTD - RCPJ



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/7d7f0b0efea4-41e6-8960-a2a99fc3f7c1>



Daisy Vieira de Souza
Tabelião Titular

CARTÓRIO DO 2º OFÍCIO DE PARAÍSO DO TOCANTINS

2º TABELIONATO DE NOTAS - PROTESTOS - RTD - RCPJ

Rua Bernardino Maciel, 300 - Centro - Paraíso do Tocantins - TO - CEP 77600-000
Fone/Fax: (63) 3602-3123 - E-mail: protesto.cartorio2oficio@hotmail.com | CNPJ 02.478.782/0001-02



Federal nº 6.015 de 31/12/1973, lavrei o presente Termo, que assino, em público e fiel testemunho da verdade. Dou fé.

LX - Lançado no Livro A de Registro de Pessoas Jurídicas, Protocolada sob n.º 12.714, sob o número de ordem 1761, averbação - 49, o registro do EDITAL DE CONVOCAÇÃO DE REUNIÃO ORDINÁRIA DO CONSELHO CURADOR. Paraíso do Tocantins - TO, 19 de junho de 2023. Escrito o que se tinha a tornar público a teor e para os fins do § 1º do art. 16, da Lei Federal nº 6.015 de 31/12/1973, lavrei o presente Termo, que assino, em público e fiel testemunho da verdade. Dou fé.

LXI - Lançado no Livro A de Registro de Pessoas Jurídicas, Protocolada sob n.º 12.715, sob o número de ordem 1761, averbação - 50, o registro do RELATÓRIO CIRCUNSTANCIADO DE ATIVIDADES/2022 GRADE DE PROGRAMAÇÃO DIÁRIA. Paraíso do Tocantins - TO, 19 de junho de 2023. Escrito o que se tinha a tornar público a teor e para os fins do § 1º do art. 16, da Lei Federal nº 6.015 de 31/12/1973, lavrei o presente Termo, que assino, em público e fiel testemunho da verdade. Dou fé.

LXII - Lançado no Livro A de Registro de Pessoas Jurídicas, Protocolada sob n.º 12.716, sob o número de ordem 1761, averbação - 51, o registro do RELATÓRIO E PARECER DO CONSELHO FISCAL RELATIVO À PRESTAÇÃO DE CONTAS REFERENTE AO EXERCÍCIO SOCIAL DE 2022 - MATRIZ. Paraíso do Tocantins - TO, 19 de junho de 2023. Escrito o que se tinha a tornar público a teor e para os fins do § 1º do art. 16, da Lei Federal nº 6.015 de 31/12/1973, lavrei o presente Termo, que assino, em público e fiel testemunho da verdade. Dou fé.

LXIII- Lançado no Livro A de Registro de Pessoas Jurídicas,

PARAÍSO DO TOCANTINS

2º TABELIONATO DE NOTAS - PROTESTOS - RTD - RCPJ



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/7d7f0b0efea4-41e6-8960-a2a99fc3f7c1>

2º TABELIONATO DE NOTAS - PROTESTOS - RTD - RCPJ



Daisy Vieira de Souza
Tabeliã Notária

CARTÓRIO DO 2º OFÍCIO DE PARAISO DO TOCANTINS

2º TABELIONATO DE NOTAS - PROTESTOS - RTD - RCPJ

Rua Bernardino Maciel, 300 - Centro - Paraíso do Tocantins - TO - CEP 77600-000

Fone/Fax: (63) 3602-3123 - E-mail: protesto.cartorio2oficio@hotmail.com | CNPJ 02.478.782/0001-02



Protocolada sob nº 12.717, sob o número de ordem 1761, averbação - 52, o registro do ATA DA REUNIÃO ORDINÁRIA DO CONSELHO CURADOR REALIZADO DIA 27 DE MARÇO 2023. Paraíso do Tocantins - TO, 19 de junho de 2023. Escrito o que se tinha a tornar público a teor e para os fins do § 1º do art. 16, da Lei Federal nº 6.015 de 31/12/1973, lavrei o presente Termo, que assino, em público e fiel testemunho da verdade. Dou fé.

LXIV - Lançado no Livro A de Registro de Pessoas Jurídicas, Protocolada sob nº 12.748, sob o número de ordem 1761, averbação - 53, o registro do EDITAL DE Paraíso do Tocantins - TO, 27 de setembro de 2023. Escrito o que se tinha a tornar público a teor e para os fins do § 1º do art. 16, da Lei Federal nº 6.015 de 31/12/1973, lavrei o presente Termo, que assino, em público e fiel testemunho da verdade. Dou fé.

LXV - Lançado no Livro A de Registro de Pessoas Jurídicas, Protocolada sob nº 12.749, sob o número de ordem 1761, averbação - 54, o registro do ATA DA REUNIÃO ORDINÁRIA DO CONSELHO CURADOR, COM EFEITO DE REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA, REALIZADA NO DIA 09 DE SETEMBRO DE 2023. Paraíso do Tocantins - TO, 19 de junho de 2023. Escrito o que se tinha a tornar público a teor e para os fins do § 1º do art. 16, da Lei Federal nº 6.015 de 31/12/1973, lavrei o presente Termo, que assino, em público e fiel testemunho da verdade. Dou fé.



Selo Digital: 128090AAB236906-RRG

Consulte Autenticidade: <https://www.tjto.jus.br>



Paraíso do Tocantins - TO,
17 de Novembro de 2023

PARAÍSO DO TOCANTINS
DAISY VIEIRA DE SOUZA

Tabeliã

Emolumentos: R\$ 25,07
T.F.J: R\$ 10,42
Total: R\$ 86,81

Fund. Elet.: R\$ 2,46
Funcivil: R\$ 13,52

Página(s) Extra(s): R\$ 33,03
Outros: R\$ 0,00

ISS: R\$ 2,31
Correios: R\$ 0,00



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/7d7f0b0efea4-41e6-8960-a2a99fc3f7c1>

2º TABELIONATO DE NOTAS - PROTESTOS - RTD - RCPJ
7d7f0b0efea4-41e6-8960-a2a99fc3f7c1

7d7f0b0e-fea4-41e6-8960-a2a99fc3f7c1



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/7d7f0b0efea4-41e6-8960-a2a99fc3f7c1>

SEI 53115.025916/2023-46 / pg. 1

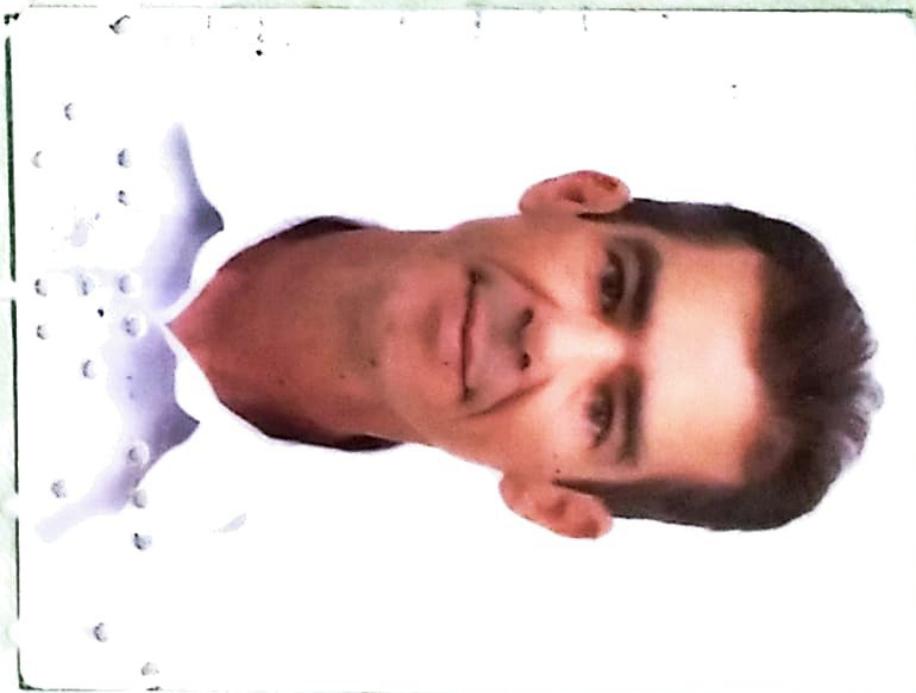
REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL



ESTADO DO TOCANTINS
SECRETARIA DA SEGURANÇA PÚBLICA
INSTITUTO DE IDENTIFICAÇÃO



POLEGAR DIREITO



ASSINATURA DO TITULAR

CARTEIRA DE IDENTIDADE

VALID



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/7d70b06feaa4-41e0-8960-a2a9fc3f7c1>

Anexo (11148713)

SEI 53115.025916/2023-46 / pg. 2

7d70b06feaa4-41e0-8960-a2a9fc3f7c1

VÁLIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL

REGISTRO
GERAL

1.621.976

DATA DE
EXPEDIÇÃO

08/02/2019

NOME

EURÍPEDES CRISTINO DA CUNHA

FILIAÇÃO

LUCAS CRISTINO DE SOUZA
LACI CUNHA DE SOUZA

NATURALIDADE

DOURADOQUARA-MG

DOC.ORIGEM

CERT. NASC. Nº 6248, LV A-11, FLS 98-V, EXP.05/02/1985

DOURADOQUARA-MG

CPF

264.898.301-59

PIS/ PASEP

DIRIGENTE / PREDADOR
NAIDES CESAR SILVA

BC1973994 . 1839467 . 29022

LEI Nº 7.116 DE 29/08/83



Autenticado eletronicamente, após conferência com origina

l (11148713) https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/7d7f0b0efea4-41e6-8960-a2a99fc3f7c1

ST-5115.025916/2023-46 / pg. 3

7d7f0b0efea4-41e6-8960-a2a99fc3f7c1

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL



ESTADO DO TOCANTINS
SECRETARIA DE ESTADO
DA JUSTIÇA E SEGURANÇA PÚBLICA



POLEGAR DIREITO



ASSINATURA DO TITULAR

Amanda Caroline A. Souza

Anexo (11148715)

CARTEIRA DE IDENTIDADE
SEI 53115.025916/2023-46 / pg. 4

® THOMAS DE LA RUE S.A. - BRASIL



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/7d7f0b0efea4-41e6-8960-a2a99fc3f7c1>

7d7f0b0efea4-41e6-8960-a2a99fc3f7c1

VÁLIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL

REGISTRO
GERAL

244.609

DATA DE
EXPEDIÇÃO

18.06.93

NOME

AMANDA CAROLINE ALVES DE SOUZA
Edeuvaldo Saraiva de Souza

FILIAÇÃO

Vilneide Alves de Souza

Araguatins TO

NATURALIDADE

17.05.79

DATA DE NASCIMENTO

DOC ORIGEM

C.N 17.310 Fls.126 Lv.A-16

Exp. em São Sebastião To 19.06.80

CPF

PALMAS-TO

ASSINATURA DO DIRETOR

Anexo (11148715) N° 7.156 DE 29/08/2016/2023-46 / pg. 5

MOORE FORMULÁRIOS LTDA



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/7d7f0b0efea4-41e6-8960-a2a99fc3f7c1>

7d7f0b0efea4-41e6-8960-a2a99fc3f7c1

7d7f0b0efea4-41e6-8960-a2a99fc3f7c1



EMBRANCO



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/7d7f0b0efea4-41e6-8960-a2a99fc3f7c1>

7d7f0b0efea4-41e6-8960-a2a99fc3f7c1

REPUBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DO TOCANTINS
Secretaria da Segurança Pública
Instituto de Identificação
VALOR EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL

INSCRIÇÃO
705.803
NOME
FRANCISCO DIVINO FERNANDES

NASCIMENTO
ANTONIO FRANCISCO FERNANDES
MARIA CANDIDA DA SILVA

MUNICÍPIO
ANICUNS-GO
Cert. Cas. Nº 1.204 Lv B-06 Fls 265-V Exp. 03/01/1986
Santa Terezinha de Goias GO-

LIVELHO
LEI Nº 7.116 DE 28/09/83

16/06/1986
11021

Autenticidade
Assinatura digital
Cartório de Tabelionato de Notas
TABELIONATO TAQUARALTO
Flávio Henrique de Oliveira - TABELIAO 2º
Rua 19, Quadra 06, Lote 17 - CEP: 77270-000 - Taquaralto - Palmas - TO
www.cartorioquaralto.com.br - Fones: (63) 3571-2400 / 3571-1575 / 3571-1572

Selo Digital nº 127456AAA875082-YIC
Autentico a presente fotocópia por conferir com
o original que me foi apresentado. Dou fé. *0005
Palmas-TO, 29 de maio de 2021. 124230.0 DE REGISTRO CIVIL
Raísvane Marjorie Soeda - Modelada - Escrivente
EMOLUMENTOS: R\$ 0,33 - IVA: R\$ 0,00 - TOTAL: R\$ 0,33
ISS: R\$ 0,33

LIBEROUATO DE NOTAS



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/7d7f0b0efea4-41e6-8960-a2a99fc3f7c1>



Agência Nacional
de Telecomunicações

Sistemas
Interativos

Menu Principal ▾

SIACCO »» Consultas Gerais »» **Consolidado Participação e Composição**

menu ajuda

Dados da consulta

Consulta

Consulta Composição da Entidade...

FUNDACAO CULTURAL SAO JUDAS TADEU											
NOME	CNPJ/CPF	ENTIDADE MC	CNPJ	CARGO	Qty. Cotas	PART. ON	PART. PN	SERVIÇOS	TIPO	UF	MUNICIPIO
AMANDA CAROLINE ALVES DE SOUZA	871.626.951-91	FUNDACAO CULTURAL SAO JUDAS TADEU	05.873.469/0001-59	Diretor (DIRETOR CONSELHEIRO CURADOR TITULAR)	0	--	--	FM	--	TO	Alvorada
		FUNDACAO CULTURAL SAO JUDAS TADEU	05.873.469/0001-59	Diretor (DIRETOR CONSELHEIRO CURADOR TITULAR)	0	--	--	FM	--	TO	Paraíso do Tocantins
		FUNDACAO CULTURAL SAO JUDAS TADEU	05.873.469/0001-59	Diretor (DIRETOR CONSELHEIRO CURADOR TITULAR)	0	--	--	FM	--	TO	Colinas do Tocantins
		FUNDACAO CULTURAL SAO JUDAS TADEU	05.873.469/0001-59	Diretor (DIRETOR CONSELHEIRO CURADOR TITULAR)	0	--	--	FM	--	TO	Tocantinópolis
BENEDITO PIMENTA DA SILVA NETO	047.120.721-72	FUNDACAO CULTURAL SAO JUDAS TADEU	05.873.469/0001-59	Diretor (DIRETOR PRESIDENTE CONSELHEIRO CURADOR TITULAR)	0	--	--	FM	--	TO	Alvorada
		FUNDACAO CULTURAL SAO JUDAS TADEU	05.873.469/0001-59	Diretor (DIRETOR PRESIDENTE CONSELHEIRO CURADOR TITULAR)	0	--	--	FM	--	TO	Paraíso do Tocantins
		FUNDACAO CULTURAL SAO JUDAS TADEU	05.873.469/0001-59	Diretor (DIRETOR PRESIDENTE CONSELHEIRO CURADOR TITULAR)	0	--	--	FM	--	TO	Colinas do Tocantins
		FUNDACAO CULTURAL SAO JUDAS TADEU	05.873.469/0001-59	Diretor (DIRETOR PRESIDENTE CONSELHEIRO CURADOR TITULAR)	0	--	--	FM	--	TO	Tocantinópolis
EURÍPEDES CRISTINO DA CUNHA	264.898.301-59	FUNDACAO CULTURAL SAO JUDAS TADEU	05.873.469/0001-59	Diretor (DIRETOR CONSELHEIRO CURADOR TITULAR)	0	--	--	FM	--	TO	Tocantinópolis
		FUNDACAO CULTURAL SAO JUDAS TADEU	05.873.469/0001-59	Diretor (DIRETOR CONSELHEIRO CURADOR TITULAR)	0	--	--	FM	--	TO	Colinas do Tocantins
		FUNDACAO CULTURAL SAO JUDAS TADEU	05.873.469/0001-59	Diretor (DIRETOR CONSELHEIRO CURADOR TITULAR)	0	--	--	FM	--	TO	Paraíso do Tocantins
		FUNDACAO CULTURAL SAO JUDAS TADEU	05.873.469/0001-59	Diretor (DIRETOR CONSELHEIRO CURADOR TITULAR)	0	--	--	FM	--	TO	Alvorada
FRANCISCO DIVINO FERNANDES	276.398.351-00	FUNDACAO CULTURAL SAO JUDAS TADEU	05.873.469/0001-59	Diretor (DIRETOR CONSELHEIRO CURADOR SUPLENTE)	0	--	--	FM	--	TO	Alvorada



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/7d7f0b0efea4-41e6-8960-a2a99fc3f7c1>

7d7f0b0efea4-41e6-8960-a2a99fc3f7c1

FUNDACAO CULTURAL SAO JUDAS TADEU

NOME	CNPJ/CPF	ENTIDADE MC	CNPJ	CARGO	Qtd. Cotas	PART. ON	PART. PN	SERVIÇOS	TIPO	UF	MUNICIPIO
		FUNDACAO CULTURAL SAO JUDAS TADEU	05.873.469/0001-59	Diretor (DIRETOR CONSELHEIRO CURADOR SUPLENTE)	0	--	--	FM	--	TO	Paráíso do Tocantins
		FUNDACAO CULTURAL SAO JUDAS TADEU	05.873.469/0001-59	Diretor (DIRETOR CONSELHEIRO CURADOR SUPLENTE)	0	--	--	FM	--	TO	Colinas do Tocantins
		FUNDACAO CULTURAL SAO JUDAS TADEU	05.873.469/0001-59	Diretor (DIRETOR CONSELHEIRO CURADOR SUPLENTE)	0	--	--	FM	--	TO	Tocantinópolis
SAULO RESENDE POVOA	375.020.421-72	FUNDACAO CULTURAL SAO JUDAS TADEU	05.873.469/0001-59	Diretor (DIRETOR CONSELHEIRO CURADOR SUPLENTE)	0	--	--	FM	--	TO	Tocantinópolis
		FUNDACAO CULTURAL SAO JUDAS TADEU	05.873.469/0001-59	Diretor (DIRETOR CONSELHEIRO CURADOR SUPLENTE)	0	--	--	FM	--	TO	Colinas do Tocantins
		FUNDACAO CULTURAL SAO JUDAS TADEU	05.873.469/0001-59	Diretor (DIRETOR CONSELHEIRO CURADOR SUPLENTE)	0	--	--	FM	--	TO	Paráíso do Tocantins
		FUNDACAO CULTURAL SAO JUDAS TADEU	05.873.469/0001-59	Diretor (DIRETOR CONSELHEIRO CURADOR SUPLENTE)	0	--	--	FM	--	TO	Alvorada

Usuário: - Data: 04/07/2024 Hora: 11:58:00



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/7d7f0b0efea4-41e6-8960-a2a99fc3f7c1



*Agência Nacional
de Telecomunicações*

Sistemas
Interativos

Menu Principal ▾

SIACCO »» Consultas Gerais »» **Consolidado Participação e Composição** | menu ajuda

Dados da consulta

Resultado

Consulta Composição da Entidade...

Tipo de Consulta:	CPF										
CPF:	871.626.951-91										
NOME	CNPJ/CPF	ENTIDADE MC	CNPJ	CARGO	Qtyd. Cotas	PART. ON	PART. PN	SERVIÇOS	TIPO	UF	MUNICIPIO
AMANDA CAROLINE ALVES DE SOUZA	871.626.951-91	FUNDACAO CULTURAL SAO JUDAS TADEU	05.873.469/0001-59	Diretor (DIRETOR CONSELHEIRO CURADOR TITULAR)	0	--	--	FM	--	TO	Alvorada
		FUNDACAO CULTURAL SAO JUDAS TADEU	05.873.469/0001-59	Diretor (DIRETOR CONSELHEIRO CURADOR TITULAR)	0	--	--	FM	--	TO	Paraíso do Tocantins
		FUNDACAO CULTURAL SAO JUDAS TADEU	05.873.469/0001-59	Diretor (DIRETOR CONSELHEIRO CURADOR TITULAR)	0	--	--	FM	--	TO	Colinas do Tocantins
		FUNDACAO CULTURAL SAO JUDAS TADEU	05.873.469/0001-59	Diretor (DIRETOR CONSELHEIRO CURADOR TITULAR)	0	--	--	FM	--	TO	Tocantinópolis

Usuário: - Data: 04/07/2024 Hora: 11:58:30



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/7d7f0b0efea4-41e6-8960-a2a99fc3f7c1>



*Agência Nacional
de Telecomunicações*

Sistemas
Interativos

Menu Principal ▾

SIACCO »» Consultas Gerais »» **Consolidado Participação e Composição** | menu ajuda

Dados da consulta

Resultado

Consulta Composição da Entidade...

Tipo de Consulta:	CPF										
CPF:	047.120.721-72										
NOME	CNPJ/CPF	ENTIDADE MC	CNPJ	CARGO	Qty. Cotas	PART. ON	PART. PN	SERVIÇOS	TIPO	UF	MUNICIPIO
BENEDITO PIMENTA DA SILVA NETO	047.120.721-72	FUNDACAO CULTURAL SAO JUDAS TADEU	05.873.469/0001-59	Diretor (DIRETOR PRESIDENTE CONSELHEIRO CURADOR TITULAR)	0	--	--	FM	--	TO	Alvorada
		FUNDACAO CULTURAL SAO JUDAS TADEU	05.873.469/0001-59	Diretor (DIRETOR PRESIDENTE CONSELHEIRO CURADOR TITULAR)	0	--	--	FM	--	TO	Paraíso do Tocantins
		FUNDACAO CULTURAL SAO JUDAS TADEU	05.873.469/0001-59	Diretor (DIRETOR PRESIDENTE CONSELHEIRO CURADOR TITULAR)	0	--	--	FM	--	TO	Colinas do Tocantins
		FUNDACAO CULTURAL SAO JUDAS TADEU	05.873.469/0001-59	Diretor (DIRETOR PRESIDENTE CONSELHEIRO CURADOR TITULAR)	0	--	--	FM	--	TO	Tocantinópolis

Usuário: - Data: 04/07/2024 Hora: 11:58:37



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/7d7f0b0efea4-41e6-8960-a2a99fc3f7c1>

7d7f0b0efea4-41e6-8960-a2a99fc3f7c1



*Agência Nacional
de Telecomunicações*

Sistemas
Interativos

Menu Principal ▾

SIACCO »» Consultas Gerais »» **Consolidado Participação e Composição** | menu ajuda

Dados da consulta

Resultado

Consulta Composição da Entidade...

Tipo de Consulta:	CPF										
CPF:	264.898.301-59										
NOME	CNPJ/CPF	ENTIDADE MC	CNPJ	CARGO	Qtyd. Cotas	PART. ON	PART. PN	SERVIÇOS	TIPO	UF	MUNICIPIO
EURÍPEDES CRISTINO DA CUNHA	264.898.301-59	FUNDACAO CULTURAL SAO JUDAS TADEU	05.873.469/0001-59	Diretor (DIRETOR CONSELHEIRO CURADOR TITULAR)	0	--	--	FM	--	TO	Alvorada
		FUNDACAO CULTURAL SAO JUDAS TADEU	05.873.469/0001-59	Diretor (DIRETOR CONSELHEIRO CURADOR TITULAR)	0	--	--	FM	--	TO	Paraíso do Tocantins
		FUNDACAO CULTURAL SAO JUDAS TADEU	05.873.469/0001-59	Diretor (DIRETOR CONSELHEIRO CURADOR TITULAR)	0	--	--	FM	--	TO	Colinas do Tocantins
		FUNDACAO CULTURAL SAO JUDAS TADEU	05.873.469/0001-59	Diretor (DIRETOR CONSELHEIRO CURADOR TITULAR)	0	--	--	FM	--	TO	Tocantinópolis

Usuário: - Data: 04/07/2024 Hora: 11:58:44



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/7d7f0b0efea4-41e6-8960-a2a99fc3f7c1>

7d7f0b0efea4-41e6-8960-a2a99fc3f7c1



*Agência Nacional
de Telecomunicações*

Sistemas
Interativos

Menu Principal ▾

SIACCO »» Consultas Gerais »» **Consolidado Participação e Composição** | menu ajuda

Dados da consulta

Resultado

Consulta Composição da Entidade...

Tipo de Consulta:	CPF										
CPF:	276.398.351-00										
NOME	CNPJ/CPF	ENTIDADE MC	CNPJ	CARGO	Qtyd. Cotas	PART. ON	PART. PN	SERVIÇOS	TIPO	UF	MUNICIPIO
FRANCISCO DIVINO FERNANDES	276.398.351-00	FUNDACAO CULTURAL SAO JUDAS TADEU	05.873.469/0001-59	Diretor (DIRETOR CONSELHEIRO CURADOR SUPLENTE)	0	--	--	FM	--	TO	Alvorada
		FUNDACAO CULTURAL SAO JUDAS TADEU	05.873.469/0001-59	Diretor (DIRETOR CONSELHEIRO CURADOR SUPLENTE)	0	--	--	FM	--	TO	Paraíso do Tocantins
		FUNDACAO CULTURAL SAO JUDAS TADEU	05.873.469/0001-59	Diretor (DIRETOR CONSELHEIRO CURADOR SUPLENTE)	0	--	--	FM	--	TO	Colinas do Tocantins
		FUNDACAO CULTURAL SAO JUDAS TADEU	05.873.469/0001-59	Diretor (DIRETOR CONSELHEIRO CURADOR SUPLENTE)	0	--	--	FM	--	TO	Tocantinópolis

Usuário: - Data: 04/07/2024 Hora: 11:58:51



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/7d7f0b0efea4-41e6-8960-a2a99fc3f7c1>

7d7f0b0efea4-41e6-8960-a2a99fc3f7c1



*Agência Nacional
de Telecomunicações*

Sistemas
Interativos

Menu Principal ▾

SIACCO »» Consultas Gerais »» **Consolidado Participação e Composição** | menu ajuda

Dados da consulta

Resultado

Consulta Composição da Entidade...

Tipo de Consulta: CPF											
CPF: 375.020.421-72											
NOME	CNPJ/CPF	ENTIDADE MC	CNPJ	CARGO	Qtd. Cotas	PART. ON	PART. PN	SERVIÇOS	TIPO	UF	MUNICIPIO
SAULO RESENDE POVOA	375.020.421-72	FUNDACAO CULTURAL SAO JUDAS TADEU	05.873.469/0001-59	Diretor (DIRETOR CONSELHEIRO CURADOR SUPLENTE)	0	--	--	FM	--	TO	Alvorada
		FUNDACAO CULTURAL SAO JUDAS TADEU	05.873.469/0001-59	Diretor (DIRETOR CONSELHEIRO CURADOR SUPLENTE)	0	--	--	FM	--	TO	Paraíso do Tocantins
		FUNDACAO CULTURAL SAO JUDAS TADEU	05.873.469/0001-59	Diretor (DIRETOR CONSELHEIRO CURADOR SUPLENTE)	0	--	--	FM	--	TO	Colinas do Tocantins
		FUNDACAO CULTURAL SAO JUDAS TADEU	05.873.469/0001-59	Diretor (DIRETOR CONSELHEIRO CURADOR SUPLENTE)	0	--	--	FM	--	TO	Tocantinópolis

Usuário: - Data: 04/07/2024 Hora: 11:58:58



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/7d7f0b0efea4-41e6-8960-a2a99fc3f7c1>

RE: Consulta - CGFM

De: Inez Joffily França inez.franca@mcom.gov.br

Para: COPEC COPEC@mcom.gov.br

Cc: Heitor dos Santos C Pereira heitor.pereira@mcom.gov.br

Enviado: sexta-feira, 5 de julho 11:09

Processo nº: 53900.061057/2016-73

Prezado(a),

1. Informa-se que, apesar da emissora de FUNDAÇÃO SÃO JUDAS TADEU, CNPJ nº 05.873.469/0001-59, que executa o serviço de radiodifusão sonora em Frequência Modulada, com fins exclusivamente educativos, no município de:

- Processo nº 53000.050717/2012- 19, na localidade de Colinas do Tocantins/TO, a penalidade de multa e de suspensão, que, por este ato, fica convertida em multa no valor total de R\$ 3.426,98 (três mil quatrocentos e vinte e seis reais e noventa e oito centavos), e lhe atribuir 14 (quatorze) pontos, em razão da prática da infração capitulada no art. 38, alínea "e" e art. 62 do Código Brasileiro de Telecomunicações, instituído pela Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962 e no art. 3º da Portaria Interministerial nº 651/1999.

- Processo nº 53000.050718/2012-55, na localidade de Tocantinópolis/TO, a penalidade de multa no valor de R\$ 1.713,49 (mil e setecentos e treze reais e quarenta e nove centavos), e lhe atribuir 8 (oito) pontos, em razão da prática da infração capitulada no art. 3º, da Portaria Interministerial nº 651, de 15 de abril de 1999.

- Processo nº 01250.007230/2017-77, Aplicar à FUNDAÇÃO CULTURAL SÃO JUDAS TADEU as penalidades de suspensão, que por este ato ficam convertidas em multa nos seguintes valores:

- R\$ 5.026,24 (cinco mil e vinte e seis reais e vinte e quatro centavos) para a outorga de radiodifusão sonora em frequência modulada, na localidade de Tocantinópolis/TO, Fistel nº 50404476805, e lhe atribuir 6 (seis) pontos, por infringência ao disposto do art. 38, alíneas "b" e "c" da Lei nº 4.117/62;

- R\$ 2.513,13 (dois mil, quinhentos e treze reais e treze centavos) para a outorga de radiodifusão sonora em frequência modulada, na localidade de Alvorada/TO, Fistel nº 50410867454, e lhe atribuir 6 (seis) pontos, por infringência ao disposto do art. 38, alíneas "b" e "c" da Lei nº 4.117/62;

- R\$ 2.513,13 (dois mil, quinhentos e treze reais e treze centavos) para a outorga de radiodifusão sonora em frequência modulada, na localidade de Colinas do Tocantins/TO, Fistel nº 50404924565, e lhe atribuir 6 (seis) pontos, por infringência ao disposto do art. 38, alíneas "b" e "c" da Lei nº 4.117/62;

- R\$ 2.513,13 (dois mil, quinhentos e treze reais e treze centavos) para a outorga de radiodifusão sonora em frequência modulada, na localidade de Paraíso do Tocantins/TO, Fistel nº 50410672440, e lhe atribuir 6 (seis) pontos, por infringência ao disposto do art. 38, alíneas "b" e "c" da Lei nº 4.117/62.

At.te,

De: MCOM/Coordenação de Pós-Outorga e Renovação dos Serviços de Radiodifusão Pública e Comunitária

<copec@mcom.gov.br>

Enviado: sexta-feira, 5 de julho de 2024 10:46

Par:  cgm@mcom.gov.br; Inez Joffily França <inez.franca@mcom.gov.br>; Karina César da Silveira Santos Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/7d7f0b0e-faea4-41e6-8960-a2a99fc3f7c1>

7d7f0b0e-faea4-41e6-8960-a2a99fc3f7c1

Menezes <karina.menezes@mcom.gov.br>

Assunto: Consulta - CGFM

Processo nº: 53900.061057/2016-73

Assunto: Solicitação de informações de sanção (processo) de cassação de outorga (FM educativa)

Prezados senhores,

1. Cumprimentando-os, cordialmente, e visando instruir processo de renovação de outorga do serviço de radiodifusão sonora em Frequência Modulada, com fins exclusivamente educativos, em trâmite nesta coordenação, solicito à gentileza de nos informar quanto à existência de:

1.1 Condenação de cassação da outorga associada à FUNDAÇÃO SÃO JUDAS TADEU, CNPJ nº 05.873.469/0001-59, que executa o serviço de radiodifusão sonora em Frequência Modulada, com fins exclusivamente educativos, no município de Tocantinópolis, estado do Tocantins..

1.2 Processo(s) de apuração de infração em trâmite que possa(m) resultar na aplicação de sanção de cassação da outorga em relação a interessada indicada acima; e

1.3 Processo de apuração de infração, com decisão administrativa transitada em julgado, cujo objeto verse sobre operação clandestina de serviço de radiodifusão e esteja relacionado à referida interessada.

2. Ademais, peço-lhes que a resposta seja encaminhada para os seguintes e-mails:

2.1 copec@mcom.gov.br associada à Coordenação de Pós-Outorga e Renovação dos Serviços de Radiodifusão Pública e Comunitária.

2.2 heitor.pereira@mcom.gov.br - associado ao servidor Heitor dos Santos C Pereira

3. Desde já agradeço a ajuda e, colocamo-nos à disposição.

Atenciosamente,

Heitor dos S. C. Pereira

Coordenação de Pós-Outorga e Renovação dos Serviços de Radiodifusão Pública e Comunitária - COPEC



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/7d7f0b0efea4-41e6-8960-a2a99fc3f7c1>

7d7f0b0efea4-41e6-8960-a2a99fc3f7c1



ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA JURÍDICA JUNTO AO MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
COORDENAÇÃO-GERAL JURÍDICA DE RADIODIFUSÃO - CGJR
ESPLANADA DOS MINISTÉRIOS, BLOCO R, ED. SEDE, SALA 915 CEP: 70044-900 BRASÍLIA-DF FONE: (61) 2027-6119/6915

PARECER REFERENCIAL n. 00004/2024/CONJUR-MCOM/CGU/AGU

NUP: 00738.000083/2024-06

INTERESSADO: Secretaria de Comunicação Social Eletrônica (SECOE)

ASSUNTO: Renovação de outorga para prestação do serviço de radiodifusão sonora com fins exclusivamente educativos

Ementa: PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 00738.000083/2024-06. ÓRGÃO DESTINATÁRIO: SECRETARIA DE COMUNICAÇÃO SOCIAL ELETRÔNICA DO MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES - (SECOE). DIREITO ADMINISTRATIVO. RENOVAÇÃO DE OUTORGA PARA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO DE RADIODIFUSÃO SONORA COM FINS EXCLUSIVAMENTE EDUCATIVOS. ANÁLISE DE PEDIDOS ADMINISTRATIVOS. MANIFESTAÇÃO JURÍDICA REFERENCIAL.

- I. Manifestação Jurídica Referencial (MJR) disciplinada pela Orientação Normativa (ON/AGU) nº 55, de 2014, e pela Portaria Normativa (CGU/AGU) nº 05, de 2022;
- II. Análise de pedidos de renovação de outorga para continuidade da prestação do serviço de radiodifusão sonora com fins exclusivamente educativos;
- III. Dispensa da realização de análise jurídica individualizada de processos administrativos que envolvam a renovação de outorga para prestação do serviço de radiodifusão sonora com fins exclusivamente educativos, sendo necessária a observância das recomendações apresentadas na MJR;
- IV. Em caso de dúvida de caráter jurídico, a consulta deve ser encaminhada para análise da Consultoria Jurídica;
- V. MJR com validade de dois anos ou até que sobrevenha alteração legislativa significativa.

I – RELATÓRIO

1. Por meio do **Ofício Interno nº 47635/2023/MCOM**, a Secretaria de Comunicação Social Eletrônica deste Ministério encaminha a esta Consultoria Jurídica subsídios para avaliação sobre a emissão de Manifestação Jurídica Referencial (MJR) que abranja a análise de pedidos administrativos de renovação de outorga para prestação do serviço de radiodifusão sonora com fins exclusivamente educativos, com fundamento no art. 223, § 5º, da Constituição Federal (CF); no art. 33, § 3º, c/c o art. 67, Parágrafo único, da Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, que instituiu o Código Brasileiro de Telecomunicações (CBT); e no art. 110 e ss. do Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, que aprovou o Regulamento do Serviço de Radiodifusão (RSR).

2. Inicialmente, é oportuno registrar que esta Consultoria Jurídica, por meio da **COTA n.º 00195/2024/CONJUR-MCOM/CGU/AGU**, solicitou informações à Secretaria de Comunicação Social Eletrônica (SECOE) a respeito do quantitativo de processos administrativos que versam sobre a renovação de outorga para execução do serviço de radiodifusão sonora com fins exclusivamente educativos (**SEI - 11378839**):

1. A Secretaria de Comunicação Social Eletrônica (SECOE) encaminha quantidade expressiva de Processos Administrativos a esta Consultoria, cujo teor versa sobre a análise jurídico-formal relacionada à renovação de outorga para execução do serviço de radiodifusão sonora, com fins exclusivamente educativos.
2. Diante da similitude dos casos relacionados à renovação de outorga para execução do serviço de radiodifusão sonora, com fins exclusivamente educativos, é necessário consultar à SECOE sobre o volume de processos administrativos sobre o assunto que podem ser enviados a esta Consultoria Jurídica.
3. A obtenção de informação atualizada sobre o quantitativo expressivo de processos a respeito à renovação de outorga para execução do serviço de radiodifusão sonora, **com fins exclusivamente educativos** permitirá que esta Consultoria Jurídica avalie a necessidade da edição de PARECER REFERENCIAL sobre o assunto.
4. Convém informar que a Advocacia-Geral da União (AGU), por meio da Orientação Normativa AGU nº 55, de 23 de maio de 2014, disciplina a elaboração de manifestações jurídicas referenciais no âmbito dos órgãos consultivos nos seguintes termos:

ORIENTAÇÃO NORMATIVA Nº 55, DE 23 DE MAIO DE 2014.

O ADVOGADO-GERAL DA UNIÃO, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I, X, XI e XIII, do art. 4º da Lei Complementar nº 73, de 10 de fevereiro de 1993, considerando o que consta do Processo nº 56377.000011/2009-12, resolve expedir a presente orientação normativa a todos os órgãos jurídicos enumerados nos arts. 2º e 17 da Lei Complementar nº 73, de 1993:

I - Os processos que sejam objeto de manifestação jurídica referencial, isto é, aquela que analisa todas as questões jurídicas que envolvam matérias idênticas e recorrentes, estão dispensados de análise individualizada pelos órgãos consultivos, desde que a área técnica ateste, de forma expressa, que o caso concreto se amolda aos termos da citada manifestação.

II - Para a elaboração de manifestação jurídica referencial devem ser observados os seguintes requisitos:

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/7d7f0b0e-fa4-41e6-8960-a2a99fc3f7c1>



7d7f0b0e-fa4-41e6-8960-a2a99fc3f7c1

a) o volume de processos em matérias idênticas e recorrentes impactar, justificadamente, a atuação do órgão consultivo ou a celeridade dos serviços administrativos; e

b) a atividade jurídica exercida se restringir à verificação do atendimento das exigências legais a partir da simples conferência de documentos.

Referência: Parecer nº 004/ASMG/CGU/AGU/2014

LUÍS INÁCIO LUCENA ADAMS

5. Portanto, a elaboração de manifestações jurídicas referenciais se destina a casos em que haja **grande volume de processos que envolvam questões jurídicas idênticas em que a atividade jurídica se restrinja à verificação do atendimento de exigências legais a partir de simples conferência de documentos**. Esse tipo de manifestação jurídica tem por objetivo dar maior agilidade aos serviços administrativos, além de permitir que os membros da AGU foquem em questões de natureza mais complexa.

6. Nos termos do art. 3º da Portaria Normativa CGU/AGU nº 5, de 31 de março de 2023, a emissão de manifestações jurídicas referenciais demanda a demonstração da existência de elevado volume de processos sobre a matéria e que a análise individualizada impactaria de forma negativa a celeridade das atividades desenvolvidas pelo órgão consultivo ou pelo órgão assessorado.

7. A análise de processos administrativos que tratem da renovação de outorga para execução do serviço de radiodifusão sonora, **com fins exclusivamente educativos**, pode ser enquadrada nos requisitos necessários para a elaboração de manifestação jurídica referencial, pois envolve a verificação do atendimento de exigências legais mediante a simples conferência de documentos.

8. Deste modo, é importante que a SECOE preste os esclarecimentos necessários sobre o quantitativo de processos administrativos relacionados à renovação de outorga para execução do serviço de radiodifusão sonora **com fins exclusivamente educativos**, assim como se a emissão de parecer referencial sobre o assunto pode proporcionar maior celeridade na análise conclusiva da matéria.

9. Encaminhem-se os autos do Processo Administrativo à Secretaria de Comunicação Social Eletrônica (SECOE) para ciência e demais providências cabíveis. Após o atendimento da referida solicitação, os autos devem retornar a esta Consultoria Jurídica para apreciação do assunto.

3. Em resposta à solicitação encaminhada por esta Consultoria Jurídica, a SECOE, por meio da **NOTA TÉCNICA N° 14462/2023/SEI-MCOM**, apresentou os seguintes esclarecimentos sobre os processos administrativos de renovação de outorga para prestação do serviço de radiodifusão sonora com fins exclusivamente educativos (SEI - **11388447**):

(...)

2. Em atenção ao solicitado pela d. Consultoria Jurídica por meio da Cota nº 00195/2024/CONJUR-MCOM/CGU/AGU, informa-se que atualmente existem 567 processos de renovação de outorga de radiodifusão educativa em trâmite nesta Secretaria, sendo 463 referentes ao serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada (FM) e 104 referentes ao serviço de radiodifusão de sons e imagens (TV).

3. Deste modo, considerando o quantitativo de processos de renovação de outorgas de rádio e tv em caráter educativo em trâmite nessa Pasta, entende-se que a expedição de Parecer Referencial contribuirá para o melhor andamento das atividades no setor.

4. Por fim, esta Secretaria permanece à disposição para quaisquer eventuais esclarecimentos e/ou questionamentos adicionais.

4. É imperioso registrar que esta manifestação jurídica objetiva tratar de questões relacionadas à análise de processos administrativos de renovação de outorga para prestação do serviço de radiodifusão **sonora com fins exclusivamente educativos**. Portanto, a MJR **não** trata de análise de pedido administrativo de renovação de outorga para prestação do serviço de radiodifusão de **sons e imagens**, assim como as renovações de outorga para prestação do serviço de radiodifusão **sonora** empresarial (comercial) ou comunitária.

5. Destaque-se, ainda, que esta MJR aplica-se aos pedidos de renovação de outorga para prestação do serviço de radiodifusão **sonora** com fins exclusivamente educativos, aos quais sejam aplicáveis a atual redação do art. 113 do RSR, conforme o disposto no art. 5º do Decreto nº 10.775, de 23 de agosto de 2021.

6. Em breve síntese, esse é o resumo do caso em questão.

II – FUNDAMENTAÇÃO

II.1 - UTILIZAÇÃO DE MANIFESTAÇÃO JURÍDICA REFERENCIAL

7. O excessivo envio de demandas repetitivas sobre assunto idêntico tem, indiscutivelmente, o efeito reflexo de tumultuar a atuação das unidades de assessoramento jurídico da Administração Pública Federal, dificultando o desempenho das suas atribuições institucionais.

8. Diante desse contexto, a Advocacia-Geral da União (AGU) editou a Orientação Normativa nº 55, de 23 de maio de 2014, cujo teor versa sobre a possibilidade de elaboração de única manifestação jurídica referencial (MJR) para questões jurídicas envolvendo matérias idênticas e recorrentes:

ORIENTAÇÃO NORMATIVA N° 55, DE 23 DE MAIO DE 2014

I - Os processos que sejam objeto de manifestação jurídica referencial, isto é, aquela que analisa todas as questões

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/7d7f0b0efea4-41e6-8960-a2a99fc3f7c1>



7d7f0b0efea4-41e6-8960-a2a99fc3f7c1

jurídicas que envolvam matérias idênticas e recorrentes, estão dispensados de análise individualizada pelos órgãos consultivos, desde que a área técnica ateste, de forma expressa, que o caso concreto se amolda aos termos da citada manifestação.

II - Para a elaboração de manifestação jurídica referencial devem ser observados os seguintes requisitos:

- a) o volume de processos em matérias idênticas e recorrentes impactar, justificadamente, a atuação do órgão consultivo ou a celeridade dos serviços administrativos; e
- b) a atividade jurídica exercida se restringir à verificação do atendimento das exigências legais a partir da simples conferência de documentos.

Referência: Parecer nº 004/ASMG/CGU/AGU/2014

9. A MJR tem por finalidade a análise de todas as questões jurídicas que envolvam matérias idênticas e recorrentes, possibilitando a **dispensa da apreciação individualizada** pelos órgãos consultivos dos processos que sejam objeto de MJR. Com isso, há **ganho de eficiência**, já que os processos deixam de contar, necessariamente, com a análise individualizada de cada demanda, ficando a cargo da área técnica interessada o ateste de que aquele processo se amolda aos termos da manifestação referencial.

10. Ademais, o instituto contribui para a **uniformização** da atuação do órgão jurídico em matérias repetitivas, ou seja, idênticas e recorrentes, frequentemente submetidos à análise jurídica. Assim, entende-se que a MJR representa uma forma de tornar mais eficiente o trabalho dentro do órgão de assessoramento jurídico e da área técnica, além de estar pautado nos princípios da **celeridade e da economicidade administrativa**.

11. Deste modo, pode-se afirmar que a MJR consiste em parecer jurídico destinado a balizar todos os casos concretos, cujos contornos se amoldem ao formato do caso abstratamente analisado. Com efeito, o parecer referencial coaduna-se perfeitamente com o princípio constitucional da eficiência (art.37, *caput*, da Constituição Federal), na medida em que evita o encaminhamento desnecessário de diversos processos administrativos similares, que não possuem questão de natureza jurídica a ser enfrentada.

12. O Tribunal de Contas da União (TCU) endossa a utilização do parecer referencial, nos termos fixados pela Orientação Normativa n. 55/2014 da AGU:

9.2 Informar à Advocacia-Geral da União que o entendimento do TCU quanto à emissão de pareceres jurídicos sobre as minutas de editais licitatórios e de outros documentos, nos termos do art. 38, parágrafo único, da Lei nº 8.666, de 1993, referenciado nos Acórdãos 748/2011 e 1.944/2014, ambos prolatados pelo Plenário, não impede a utilização, pelos órgãos e entidades da administração pública federal, de um mesmo parecer jurídico em procedimentos licitatórios diversos, desde que envolva matéria comprovadamente idêntica e que seja completo, amplo e abrange todas as questões jurídicas pertinentes, cumprindo as exigências indicadas na Orientação Normativa AGU nº 55, de 2014, esclarecendo-a, ainda, de que a presente informação é prestada diante da estrita análise do caso concreto apreciado nestes autos, não se constituindo na efetiva apreciação da regularidade da aludida orientação normativa, em si mesma.” (Acórdão nº 2.674/2014-Plenário)

13. De acordo com a ON/AGU nº 55, de 2014, existem basicamente dois requisitos para que seja elaborada a MJR: (i) o **volume de processos com matéria repetida**; e (ii) a **natureza da atividade jurídica de mera verificação de atendimento às exigências legais, a partir da conferência de documentos**.

14. Os referidos requisitos foram reproduzidos no **art. 3º da Portaria Normativa CGU/AGU nº 05, de 31 de março de 2022**, que disciplina a utilização da MJR:

Portaria Normativa CGU/AGU nº 05, de 31 de março de 2022

Art. 3º A Manifestação Jurídica Referencial tem como premissa a promoção da celeridade em processos administrativos que possibilitem análise jurídica padronizada em casos repetitivos.

§ 1º A análise jurídica padronizada em casos repetitivos, para os fins da presente Portaria Normativa, corresponde a grupos de processos que tratam de matéria idêntica e que a manifestação do órgão jurídico seja restrita à verificação do atendimento das exigências legais a partir da simples conferência de documentos.

§ 2º A emissão de uma MJR depende do preenchimento dos seguintes requisitos:

I - comprovação de elevado volume de processos sobre a matéria; e

II - demonstração de que a análise individualizada dos processos impacta de forma negativa na celeridade das atividades desenvolvidas pelo órgão consultivo ou pelo órgão assessorado.

15. Em relação ao primeiro requisito, afigura-se que o encaminhamento de um expressivo quantitativo de pedidos administrativos relacionados à renovação de outorga para prestação do serviço de radiodifusão sonora com fins exclusivamente educativos, que é superior a quatrocentos e sessenta processos (vide item 3 deste PARECER REFERENCIAL), além dos pedidos administrativos posteriores que poderão apresentados sobre o mesmo assunto, tem o condão de impactar significativamente a prestação do assessoramento jurídico realizado por esta unidade da AGU, o que dificultaria a análise célere de diversos outros casos submetidos à apreciação da Consultoria Jurídica, assim como o desempenho das demais atribuições institucionais.

16. No que tange ao segundo requisito, depreende-se que os pedidos administrativos relacionados à renovação de outorga para prestação do serviço de radiodifusão sonora com fins exclusivamente educativos representam, via de regra, casos semelhantes, demandando a apreciação documental dos requisitos apresentados nas normas de regência, cuja atribuição de análise é realizada pela SECOE.

17. A área técnica deve atestar formalmente a adequação do caso concreto aos termos desta manifestação. Deve tar na nota técnica a ser elaborada pela SECOE a referência à MJR, sendo a mesma identificada pelo seu número e Processo Administrativo em epígrafe. Além disso, é recomendável que seja juntada cópia da MJR no processo Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

administrativo que for analisado pela SECOE sobre o assunto.

18. Ressalta-se, ainda, que a análise realizada é fundada, tão somente, no aspecto jurídico-formal, dado que, consoante dispõe o inciso VI do artigo 11 da Lei Complementar nº 73 de 10 de fevereiro de 1993, a avaliação e o exame dos aspectos de natureza técnica, financeira e orçamentária e de conveniência e oportunidade são de incumbência e responsabilidade do órgão interessado. Nesse sentido, cite-se o Enunciado nº 7 do Manual de Boas Práticas Consultivas da CGU/AGU:

Enunciado nº 7

A manifestação consultiva que adentrar questão jurídica com potencial de significativo reflexo em aspecto técnico deve conter justificativa da necessidade de fazê-lo, evitando-se posicionamentos conclusivos sobre temas não jurídicos, tais como os técnicos, administrativos ou de conveniência ou oportunidade, podendo-se, porém, sobre estes emitir opinião ou formular recomendações, desde que enfatizando o caráter discricionário de seu acatamento.

19. **É imperioso afirmar que esta MJR aplica-se exclusivamente à análise de processos administrativos de renovação de outorga para prestação do serviço de radiodifusão sonora com fins exclusivamente educativos.**

20. Por fim, cabe informar que esta MJR será elaborada de acordo com os requisitos elencados pela Portaria Normativa CGU/AGU nº 05, de 31 de março de 2022, com **validade de dois anos**, ou até que sobrevenha alteração legislativa significativa sobre o assunto, o que ocorrer primeiro.

II.2 - RENOVAÇÃO DE OUTORGA PARA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO DE RADIODIFUSÃO SONORA COM FINS EXCLUSIVAMENTE EDUCATIVOS

II.2.1 - CONSIDERAÇÕES GERAIS

21. O serviço de radiodifusão consiste numa espécie de serviço de telecomunicações que permite a transmissão de sons (rádio) ou a transmissão de sons e imagens (televisão) destinada a ser direta e livremente recebida pelo público. É competência da União explorar diretamente ou mediante autorização, concessão ou permissão os serviços de radiodifusão sonora, e de sons e imagens. As concessões e permissões não têm caráter de exclusividade e se restringem ao uso da radiofrequência, com a potência no horário e em local determinados (vide art. 21, inciso XII, alínea “a”, art. 22, inciso IV, art. 223, da CF; art. 6º, alínea “d”, art. 32 do CBT; e art. 5º, item 22, art. 20 do RSR).

22. A propriedade de empresa de radiodifusão é privativa de brasileiros natos ou naturalizados há mais de dez anos ou de pessoas jurídicas constituídas sob as leis brasileiras e que tenham sede no País. Além disso, pelo menos setenta por cento do capital total e do capital votante das empresas de radiodifusão deve pertencer, direta ou indiretamente, a brasileiros natos ou naturalizados há mais de dez anos, que exercerão obrigatoriamente a gestão das atividades e estabelecerão o conteúdo da programação (vide art. 222, § 1º, da CF; e art. 38, alínea “a”, do CBT).

23. Existem limites à quantidade de outorgas de radiodifusão que podem ser atribuídas a uma mesma entidade, a seus sócios ou diretores. A mesma entidade ou as pessoas que integram o seu quadro societário e diretivo não podem ser contempladas com mais de uma outorga do mesmo tipo de serviço de radiodifusão na mesma localidade, ressalvada a hipótese de adaptação do serviço de radiodifusão sonora em ondas médias para o serviço em frequências modulada, caso em que esse limite passa a ser de duas outorgas de frequência modulada (vide art. 14, § 3º, do RSR; e art. 3º, § 2º, do Decreto nº 8.139, de 2013; e art. 12 do Decreto-lei nº 236, de 1967, com redação pela Lei nº 14.812, de 2024).

24. A Constituição Federal estabelece que compete ao Poder Executivo outorgar e renovar concessão, permissão e autorização para o serviço de radiodifusão sonora e de sons e imagens, observado o princípio da complementariedade dos sistemas privado, público e estatal. No caso da radiodifusão sonora, o prazo da concessão ou permissão é de dez anos, podendo ser renovado por sucessivas vezes por iguais períodos (vide art. 223, § 5º, da CF; e art. 33, § 3º, do CBT).

25. O direito à renovação decorre do cumprimento, pela concessionária ou permissionária, de seu contrato de concessão ou permissão, das exigências legais e das finalidades educativas, culturais e morais a que se obrigou, estando condicionado à manutenção da possibilidade técnica e do interesse público (vide art. 67, Parágrafo único, do CBT; e art. 110 do RSR).

II.2.2 - ANÁLISE DO PEDIDO DE RENOVAÇÃO DE OUTORGA PARA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO DE RADIODIFUSÃO SONORA COM FINS EXCLUSIVAMENTE EDUCATIVOS

26. A entidade que presta o serviço de radiodifusão sonora com fins exclusivamente educativos e que pretende exercer o direito à renovação da outorga deve apresentar requerimento ao Ministério das Comunicações durante os doze meses anteriores ao término do respectivo prazo da outorga, sendo necessária a apresentação da documentação necessária (vide art. 4º da Lei nº 5.785, de 1972; e art. 112 do RSR; art. 152 da Portaria de Consolidação GM/MCOM nº 1, de 02 de junho de 2023, publicada no Diário Oficial da União em 02 de junho de 2023).

27. É oportuno destacar que a regra anteriormente vigente à edição da Medida Provisória nº 747, de 30 de setembro de 2016, convertida na Lei nº 13.424, de 2017, estabelecia que o requerimento de outorga deveria ser apresentado no período compreendido entre os seis e os três meses anteriores ao término do respectivo prazo (vide redação original do art. 4º da Lei nº 5.785, de 1972).

28. Ocorre que a Medida Provisória nº 747, de 30 de setembro de 2016, convertida na Lei nº 13.424, de 28 de março de 2017, posteriormente alterada pela Medida Provisória nº 1.077, de 7 de dezembro de 2021, convertida na Lei nº 14.351, de 25 de maio de 2022, estabeleceram regras excepcionais e temporárias que permitiram o processamento de requerimentos de renovação de rga que, segundo as regras ordinárias, deveriam ser considerados intempestivos.

29. O art. 2º da MPV nº 747, de 2016, posteriormente convertido no art. 2º da Lei nº 13.424, de 2017, estabeleceu que os pedidos intempestivos protocolizados ou postados até a data de publicação da Medida Provisória, que ocorreu em 3 de outubro de 2016, deveriam ser conhecidos pelo Ministério das Comunicações. Conforme o parágrafo único desse mesmo artigo, essa regra seria aplicável inclusive aos casos em que já havia declaração de perempção, desde que o ato ainda não tivesse sido aprovado pelo Congresso Nacional na data de publicação da Medida Provisória.

30. Essa regra foi mais recentemente alterada pela Medida Provisória nº 1.077, de 2021, convertida na Lei nº 14.351, de 2022, que deu a seguinte redação ao art. 2º da Lei nº 13.424, de 2017:

Art. 2º Os pedidos intempestivos de renovação da concessão ou permissão de serviços de radiodifusão protocolizados ou encaminhados até a data de publicação da lei resultante da conversão da Medida Provisória nº 1.077, de 7 de dezembro de 2021, serão conhecidos pelo órgão competente do Poder Executivo, que dará prosseguimento aos processos e os instruirá com os documentos necessários, na forma do regulamento.

Parágrafo único. Será dado prosseguimento também aos processos de renovação de outorga de concessionárias ou permissionárias que tiveram suas outorgas declaradas peremptas, desde que o ato não tenha sido aprovado pelo Congresso Nacional até a data de publicação da lei referida no caput deste artigo.

31. Considerando que a Lei nº 14.351 foi publicada em 26 de maio de 2022, tem-se que o Ministério das Comunicações deve processar os pedidos intempestivos de renovação de outorga que tenham sido protocolizados ou postados até essa data, ainda que já tenha ocorrido declaração de perempção, neste caso desde que o ato não tenha sido aprovado pelo Congresso Nacional até 26 de maio de 2022.

32. Além disso, nos termos do art. 3º da Lei nº 13.424, de 2017, cuja redação atual foi dada pela Lei nº 14.351, de 2022, as concessionárias ou permissionárias de radiodifusão cujas outorgas já estivessem vencidas em 26 de maio de 2022 e que não tenham solicitado a renovação até essa data poderiam ter apresentado requerimento de renovação em até 90 dias a contar do início da vigência da Lei nº 14.351, de 2022. Como a referida Lei foi publicada em 26 de maio de 2022 e sua vigência teve início a partir da data de sua publicação, o referido prazo se estendeu até 24 de agosto de 2022. Portanto, também devem ser processados pedidos de renovação apresentados após o esgotamento do prazo de outorga, desde que o prazo de outorga tenha se esgotado até 26 de maio de 2022 e o pedido de renovação tenha sido protocolizado ou postado até 24 de agosto de 2022.

33. Em resumo, devem ser adotadas as seguintes regras de tempestividade para o processamento de pedidos de renovação de outorga:

Regra de tempestividade	Base legal
(I) Até 2 de outubro de 2016 devem ser considerados tempestivos os requerimentos de renovação apresentados no período compreendido entre os seis e os três meses anteriores ao término da outorga.	Art. 4º da Lei nº 5.785 em sua redação anterior à MPV nº 757, de 2016.
(II) A partir de 3 de outubro de 2016 (início da vigência da atual redação do art. 4º da Lei nº 5785), devem ser considerados tempestivos os requerimentos de renovação apresentados nos 12 meses anteriores ao término do prazo de outorga.	Art. 4º da Lei nº 5.785 com redação da MPV nº 757, de 2016, convertida na Lei nº 13.424, de 2017.
(III) Requerimentos de renovação intempestivos protocolados ou encaminhados ao Ministério das Comunicações até 26 de maio de 2022 devem ser conhecidos como se tempestivos fossem. Essa regra se aplica inclusive aos casos de concessionárias ou permissionárias que tiveram suas outorgas declaradas peremptas, desde que o ato não tenha sido aprovado pelo Congresso Nacional até 26 de maio de 2022.	Art. 2º da MPV nº 747, de 2016, e art. 2º da Lei nº 13.424, de 2017, com redação da Lei nº 14.351, de 2022.
(IV) Requerimentos de renovação apresentados por concessionárias cujas outorgas estivessem vencidas em 26 de maio de 2022 devem ser considerados tempestivos desde que tenham sido apresentados até 24.ago.2022 (90 dias após o início de vigência da Lei nº 14.351, de 2022).	Art. 3º da Lei nº 13.424, de 2017, com redação dada pela Lei nº 14.351, de 2022.

34. A apreciação do requerimento de renovação também deve ser precedida da análise do representante da pessoa jurídica que subscreve o pedido.

35. É importante mencionar que o pedido de renovação deve ser firmado por quem tenha poder para representar a entidade jurídica interessada. Apenas podem prestar o serviço de radiodifusão com fins exclusivamente educativos: i) estados, Distrito federal e municípios; ii) instituições de educação superior (IES), credenciadas pelo Ministério da Educação (MEC), salvo aquelas que estão sob a condição de mantidas (universidades, centros universitários e faculdades); iii) fundações de direito Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

público e de direito privado (vide art. 136, incisos I, II e III, § 1º, incisos I, II e III, da Portaria de Consolidação nº 1, de 2023).

36. Ao receber pedido de renovação de outorga, o Ministério das Comunicações deve verificar se está assinado por pessoa que detenha poder de administração da pessoa jurídica interessada ou por procurador cujo instrumento de mandato tenha sido outorgado por um dos administradores da pessoa jurídica representada, tomando por base a certidão simplificada emitida pela junta comercial competente ou documento equivalente.

37. O pedido de renovação deve observar o formulário de requerimento disponibilizado pelo Ministério das Comunicações e ser instruído com a seguinte documentação: i) certidão simplificada ou documento equivalente, emitida pelo órgão de registro competente em que estiverem arquivados os atos constitutivos da pessoa jurídica; ii) ato de nomeação ou eleição de dirigentes, devidamente formalizado, ou registrado em Cartório, quando for o caso; iii) prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas - CNPJ; iv) cópia do certificado de licença para funcionamento da estação; v) certidão negativa de falência ou recuperação judicial, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, se for caso (sociedade empresária); vi) prova de regularidade perante as Fazendas federal, estadual, municipal ou distrital da sede da pessoa jurídica, na forma da lei; vii) prova de regularidade do recolhimento dos recursos do Fistel; viii) prova de regularidade relativa à seguridade social e ao FGTS; ix) prova da inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, por meio da apresentação de certidão negativa, nos termos do disposto no Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho; e x) declaração de que: a emissora encontra-se com suas instalações e equipamentos em conformidade com a última autorização do MCOM, de acordo com os parâmetros técnicos previstos na regulamentação vigente, constantes da respectiva licença de funcionamento; a entidade não possui autorização para executar o mesmo tipo de serviço na localidade objeto da concessão/permissão que será renovada; a entidade não excederá os limites fixados no art. 12 do Decreto-Lei nº 236, de 28 de fevereiro de 1967, caso haja a renovação da outorga; a entidade possui boa situação financeira e possui recursos para o empreendimento pleiteado; nenhum dos sócios ou dirigentes da mantenedora ou da mantida participa do quadro societário ou diretivo de outras pessoas jurídicas executantes do mesmo tipo de serviço de radiodifusão na localidade em que a renovação da concessão ou a permissão é pretendida, nem de outras pessoas jurídicas executantes de serviço de radiodifusão em municípios diversos, em excesso aos limites estabelecidos no art. 12 do Decreto-Lei nº 236, de 28 de fevereiro de 1967; nenhum dos dirigentes da mantenedora ou da mantida está no exercício de mandato eleito que lhe assegure imunidade parlamentar ou de cargos ou funções dos quais decorra foro especial; a pessoa jurídica não está impedida de transacionar com a administração pública federal, direta ou indireta; a pessoa jurídica cumpre o disposto no art. 7º, **caput**, inciso XXXIII, da Constituição; a pessoa jurídica não executa serviços de radiodifusão sem outorga; nenhum dos dirigentes e sócios da mantenedora ou da mantida foi condenado em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado, pela prática dos ilícitos previstos nos art. 1º, **caput**, inciso I, alíneas "b", "c", "d", "e", "f", "g", "h", "i", "j", "k", "l", "m", "n", "o", "p" e "q" da Lei Complementar nº 64, de 18 de maio de 1990 da Lei; pelo menos 70% (setenta por cento) do capital total e do capital votante da mantenedora pertence direta ou indiretamente, a brasileiros natos ou naturalizados há mais de 10 (dez) anos; a responsabilidade editorial e as atividades de seleção, direção e conteúdo da programação veiculada são privativas de brasileiros natos ou naturalizados há mais de 10 (dez) anos, nos termos dos §§ 1º e 2º do art. 222 da Constituição Federal; e caso a outorga seja renovada, a entidade se compromete a observar e cumprir, na produção de conteúdo e na sua programação, a finalidade exclusivamente educativa do serviço, notadamente quanto aos princípios e disposições do art. 221 da Constituição Federal, do art. 38, d, da Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, do art. 13, e seu parágrafo único, do Decreto-Lei nº 236, de 28 de fevereiro de 1967, do art. 28, itens 11 e 12, do Regulamento de Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, da Portaria Interministerial nº 651, de 15 de abril de 1999, e da Portaria que estabelece as regras e os critérios em relação aos serviços de radiodifusão com fins exclusivamente educativos (vide art. 113 do RSR ANEXO XIII a XV da Portaria de Consolidação nº 1, de 2023).

38. É oportuno destacar que eventual existência de processo de recuperação judicial da pessoa jurídica, constituída sob a forma de sociedade empresária, não impede a aprovação do pedido de renovação (vide art. 113, § 3º, do RSR).

39. Neste ponto, é importante destacar que embora o inciso IV do art. 113 do RSR, exija a apresentação de certidão negativa de recuperação judicial, o § 3º do mesmo artigo estabelece que “**a existência de processo de recuperação judicial da pessoa jurídica não impede a aprovação do pedido de renovação**”. Portanto, se a recuperação judicial não impede a renovação, é evidente que não se pode exigir do interessado que apresente certidão negativa a respeito desse fato. Há assim uma antinomia entre as duas normas que deve ser resolvida em favor do § 3º do art. 113, que é norma mais recente, uma vez que foi acrescentado pelo Decreto nº 10.775, de 2021. Então para compatibilizar ambas as normas, deve-se exigir a apresentação de certidão que informe se a empresa está em recuperação judicial ou não, que terá finalidade apenas informativa. Em outros termos, a ausência de certidão negativa de recuperação judicial não inviabiliza o prosseguimento do processo e o deferimento da renovação de outorga.

40. A renovação do prazo de concessão ou permissão da outorga para executar o serviço de radiodifusão **não** requer à comprovação do pagamento do valor do preço público da outorga, visto que se trata de outorga não onerosa, não sendo aplicável, portanto, o art. 31-A, § 7º, e art. 112, § 3º, do RSR).

41. A licença de funcionamento da estação é uma das condições para a celebração do contrato de concessão ou permissão para a exploração de serviços de radiodifusão. Portanto, no processo de renovação da outorga o poder concedente também deve verificar se há licença de funcionamento de estação válida (vide art. 31-A, I, do RSR).

42. Deve ser observado o quantitativo de outorgas, pois a pessoa jurídica que presta o serviço de radiodifusão e as pessoas que integram o seu quadro societário e diretivo devem observar o limite de vinte outorgas de serviço de radiodifusão sonora. Excepcionalmente, a pessoa jurídica pode ter duas outorgas do mesmo tipo de serviço de radiodifusão na mesma localidade, quando for a hipótese de adaptação do serviço de radiodifusão sonora em ondas médias para o serviço em frequências modulada (vide art. 14, § 3º, do RSR; e art. 3º, § 2º, do Decreto nº 8.139, de 2013; e art. 12 do Decreto-lei nº 236, de 1967, com redação dada pela Lei nº 14.812, de 2024).

43. Além disso, é necessário observar as seguintes regras: i) a pessoa jurídica detentora da outorga deve ser constituída segundo as leis brasileiras e ter sede no País (vide art. 222, **caput**, da CF); ii) pelo menos 70% do capital total e do capital votante da **sociedade empresária** detentora da outorga deve pertencer, direta ou indiretamente, a brasileiros natos ou naturalizados há mais de 10 (dez) anos (vide art. 222, § 1º, CF, art. 38, alínea "a", do CBT); e iii) a gestão das atividades da entidade detentora da outorga e a **edição para estabelecer o conteúdo da programação** devem ser de responsabilidade de brasileiros natos ou naturalizados há mais de 10 (dez) anos.

de dez anos.

44. Portanto, tem-se que a análise do pedido de renovação de outorga para prestação do serviço de radiodifusão sonora com fins exclusivamente educativos deve observar as regras acima citadas.

45. Eventuais requerimentos anteriores de renovação relativos a períodos que já tenham se esgotado não impedem a apreciação de novo pedido de renovação relativo ao período subsequente. Ao contrário, nesse tipo de situação deve-se considerar que o pedido de renovação referente a período já esgotado perdeu seu objeto, limitando a análise ao pedido de renovação referente ao período subsequente.^[11]

46. Além disso, a existência de tramitação de processo de apuração de infração não impede, por si só, a renovação da outorga para prestação do serviço de radiodifusão. No entanto, se houver a possibilidade de aplicação de sanção de cassação de outorga, **não se deve aplicar esta MJR** e o processo administrativo deve ser encaminhado a esta Consultoria Jurídica.

II.2.3 - REQUISITOS NECESSÁRIOS PARA O DEFERIMENTO DO PEDIDO DE RENOVAÇÃO DE OUTORGA PARA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO DE RADIODIFUSÃO SONORA COM FINS EXCLUSIVAMENTE EDUCATIVOS

47. O deferimento do pedido de renovação de outorga para prestação do serviço de radiodifusão sonora com fins exclusivamente educativos requer o cumprimento dos seguintes requisitos:

Requisito	Base normativa
i) A pessoa jurídica detentora da outorga deve ser constituída segundo as leis brasileiras e ter sede no País.	Art. 222, caput, da CF.
ii) Pelo menos setenta por cento do capital total e do capital votante deve pertencer, direta ou indiretamente, a brasileiros natos ou naturalizados há mais de dez anos.	Art. 222, § 1º, da CF, e art. 38, “a” do CBT.
iii) A gestão editorial e as atividades de seleção, direção e conteúdo da programação veiculada são privativas de brasileiros natos ou naturalizados há mais de 10 (dez) anos.	Art. 222, § 1º, da CRFB, e art. 38, “a” do CBT.
iv) Observância aos limites quantitativos de outorgas de radiodifusão.	Art. 14, § 3º, do RSR, art. 3º, § 2º, do Decreto nº 8.139, de 2013, e art. 12 do Decreto-Lei nº236, de 1967, com redação dada pela Lei nº 14.812, de 2024.
v) Cumprimento do contrato de permissão e das finalidades educacionais, culturais e morais a que a outorgada se obrigou.	Art. 67, Parágrafo único, do CBT, e art. 110 do RSR.
vi) Manutenção da possibilidade técnica e do interesse público.	Art. 67, Parágrafo único, do CBT, e art. 110 do RSR.
vii) Apresentação de requerimento de renovação tempestivo assinado pelo representante legal da outorgada ou por procurador, conforme formulário disponibilizado pelo Ministério das Comunicações.	Art. 4º da Lei nº 5785, de 1972, e arts. 112 e 113 do RSR.
viii) Apresentação de declaração assinada pelo representante legal da entidade interessada que contenha as informações exigidas no inciso XI do art. 113 do RSR e nos ANEXOS XIII a XV da Portaria de Consolidação nº 1, de 2023.	Art. 113, XI, do RSR, e ANEXOS XIII a XV da Portaria de Consolidação nº 1, de 2023
ix) ato de nomeação ou eleição de dirigentes, devidamente formalizado, ou registrado em Cartório, quando for o caso	ANEXOS XIII a XV da Portaria de Consolidação nº 1, de 2023
x) Apresentação de certidão simplificada ou documento equivalente, emitida pelo órgão de registro competente em que estiverem arquivados os atos constitutivos da pessoa jurídica.	Art. 113, inciso II, do RSR.
xi) Apresentação de certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, quando for o caso de sociedade empresária.	Art. 113, inciso IV, do RSR.
xii) Apresentação de certidão de recuperação judicial expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, quando for o caso de sociedade empresária	Art. 113, inciso IV, do RSR.
... Prova de inscrição no CNPJ.	Art. 113, inciso V, do RSR.



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/7d7f0b0efea4-41e6-8960-a2a99fc3f7c1>

7d7f0b0efea4-41e6-8960-a2a99fc3f7c1

xiv) Prova de regularidade perante as Fazendas federal, estadual, municipal ou distrital da sede da pessoa jurídica, na forma da lei.	Art. 113, inciso VI, do RSR.
xv) Prova de regularidade do recolhimento dos recursos do Fistel.	Art. 113, inciso VII, do RSR.
xvi) Prova de regularidade relativa à seguridade social e ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – FGTS.	Art. 113, inciso VIII, do RSR.
xvii) Prova da inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho.	Art. 113, IX, do RSR.
xviii) Licença de funcionamento da estação válida.	Art. 31-A, I, do RSR.
xix) convênio firmado com uma única IES, com sede ou campus no estado em que será executado o serviço de radiodifusão exclusivamente educativo, que garanta o fornecimento de suporte pedagógico e técnico à edição de programas voltados exclusivamente para a educação, quando for o caso.	ANEXO XV da Portaria de Consolidação nº 1, de 2023
xx) documento de identidade do representante da IES com a qual o convênio foi firmado, quando for o caso	ANEXO XV da Portaria de Consolidação nº 1, de 2023

48. Acrescente-se, por necessário, que as certidões de regularidade acima exigidas serão consideradas válidas se protocolizadas no prazo de até sessenta dias, contado da data da expedição, ressalvadas aquelas com prazo de validade estabelecido em lei (vide art. 186 do RSR). **Além disso, as certidões de regularidade devem estar válidas na data em que for praticado o ato de deferimento do pedido de transferência de outorga.**

49. No que se refere ao requisito da comprovação da condição de brasileiro nato ou naturalizado há mais de dez anos, tem-se que pode ser verificado por meio da apresentação dos seguintes documentos: i) certidão de nascimento ou casamento; ii) certidão de reservista; iii) cédula de identidade; iv) certificado de naturalização expedido há mais de dez anos; v) carteira profissional; vi) carteira de trabalho e previdência social (CTPS); ou vii) passaporte (vide art. 15, § 3º, do RSR).

50. É importante registrar que a análise documental, quando outra pessoa jurídica integrar outra entidade que presta o serviço de radiodifusão, quando for a hipótese de **sociedade empresarial**, deve observar os seguintes requisitos: i) no mínimo, setenta por cento do capital social total e votante da pessoa jurídica interessada pertence a brasileiros natos ou naturalizados há mais de dez anos; ii) nenhum dos sócios ou dirigentes da pessoa jurídica sócia participa do quadro societário ou diretivo de outras pessoas jurídicas executantes do mesmo tipo de serviço de radiodifusão na localidade em que a concessão ou a permissão é pretendida, nem de outras pessoas jurídicas executantes de serviço de radiodifusão em Municípios diversos, em excesso aos limites estabelecidos no art. 12 do Decreto-Lei nº 236, de 1967; e iii) nenhum dos sócios ou dirigentes da pessoa jurídica sócia foram condenados em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado pela prática dos ilícitos referidos no art. 1º, caput, inciso i, alíneas “b”, “c”, “d”, “e”, “f”, “g”, “h”, “i”, “j”, “k”, “l”, “m”, “n”, “o”, “p” e “q” da Lei Complementar nº 64, de 1990 (vide art. 15, § 15º, do RSR).

51. **Além da apresentação da autodeclaração da entidade de que não está impedida de transacionar com a administração pública federal, é recomendável que a SECOE realize consulta no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS), disponível no sítio eletrônico da Controladoria-Geral da União (CGU) - (<https://portaldatransparencia.gov.br/pagina-interna/603245-ceis>) com o objetivo de verificar a existência de restrição da pessoa jurídica ou pessoa física (integrantes do quadro societário e administradores) para celebrar contratos com a Administração Pública.**

52. Deste modo e observados os requisitos acima, tem-se que o pedido de renovação de outorga para prestação do serviço de radiodifusão sonora com fins exclusivamente educativos deve ser analisado e, se for o caso, deferido pelo Ministério das Comunicações.

II.2.4 - MINUTA DE PORTARIA MINISTERIAL PARA A RENOVAÇÃO DA OUTORGA PARA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO DE RADIODIFUSÃO SONORA EMPRESARIAL (COMERCIAL)

53. O ato de renovação de outorga só produz efeitos após a deliberação do Congresso Nacional. Em caso de deferimento do pleito, o Ministro das Comunicações deve expedir uma portaria de renovação de outorga, a ser encaminhada à Presidência da República para o envio de mensagem para que Congresso Nacional delibere sobre a renovação. Após a aprovação do Congresso Nacional o Ministério das Comunicações deve providenciar a celebração de termo aditivo ao contrato de permissão (vide art. 223, §§ 1º a 3º da CF; art. 113, § 1º, e art. 115 do RSR).

54. Apesar de não existir norma expressa sobre os requisitos a serem observados na edição da portaria de renovação de outorga para prestação do serviço de radiodifusão sonora com fins exclusivamente educativos, é recomendável que o referido ato contenha as seguintes informações: i) a denominação da pessoa jurídica que obterá a renovação da outorga; ii) número do Cadastro de Pessoa Jurídica (CNPJ); iii) número de inscrição no FISTEL; iv) a identificação do Estado e do Município em que o serviço de radiodifusão é executado; v) o prazo de duração da renovação da outorga; vi) o termo inicial da contagem do prazo da outorga. É necessária a publicação da portaria de autorização no Diário Oficial da União para que o ato tenha eficácia.

55. Sugere-se o seguinte modelo de minuta de portaria ministerial que trata da renovação de outorga para prestação do serviço de radiodifusão sonora com fins exclusivamente educativos:



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/7d7f0b0efea4-41e6-8960-a2a99fc3f7c1>

7d7f0b0efea4-41e6-8960-a2a99fc3f7c1

MINUTA DE PORTARIA

O MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES, no uso das suas atribuições, observado o disposto no art. 87, Parágrafo único, inciso IV, da Constituição Federal, na Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, e no Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, bem como o que consta do Processo nº **XXXXX.XXXXXX/XXXX-XX**, resolve:

Art. 1º Fica renovada a outorga anteriormente conferida à entidade **[denominação do outorgado]**, Pessoa Jurídica inscrita no CNPJ sob o nº **[xx.xxx.xxx/xxxx-xx]**, número de inscrição no FISTEL nº **[xxxxxxxxxx-xx]**, a partir de **[xxxxxx]**, para executar, pelo prazo de dez anos, o serviço de radiodifusão sonora com fins exclusivamente educativos **[em frequência modulada/ondas médias]**, no município de **[identificação do município]**, estado de **[identificação do Estado]**.

Art. 2º A execução do serviço de radiodifusão, cuja permissão é renovada por esta Portaria, reger-se-á pelo Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subsequentes e seus regulamentos.

Art. 3º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do art. 223, § 3º, da Constituição Federal.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

[NOME DO MINISTRO]

Ministro de Estado das Comunicações

56. Face ao exposto e considerando as orientações deduzidas nesta MJR, tem-se que a SECOE deverá observar as orientações acima apresentadas, bem como o conjunto normativo aplicável à espécie (CF, CBT, RSR e Portaria de Consolidação nº 1, de 2023) na apreciação dos processos administrativos relacionados à renovação de outorga para prestação do serviço de radiodifusão sonora com fins exclusivamente educativos, em que a análise técnico-administrativa, realizada pela SECOE, não constatou a existência de óbice para o deferimento da renovação da outorga

57. Por fim, é imperioso consignar que esta Consultoria Jurídica poderá se pronunciar, de ofício ou por provoção, visando à retificação, complementação, aperfeiçoamento ou ampliação de posicionamento lançado na presente MJR, ou destinado a adaptá-la a inovação normativa, mutação jurisprudencial ou entendimento de órgão de direção superior da AGU.

III – CONCLUSÃO

58. Sendo assim e considerando os argumentos acima articulados, recomenda-se, no aspecto jurídico-formal, que sejam observadas as seguintes orientações pela Secretaria de Comunicação Social Eletrônica (SECOE): i) deve ser adotada esta Manifestação Jurídica Referencial (MJR) como parâmetro na apreciação dos processos administrativos que tratam da renovação de outorga para prestação do serviço de radiodifusão sonora com fins exclusivamente educativos, cuja a análise técnico-administrativa, realizada pela SECOE, não tenha identificado a existência de óbice para o deferimento; ii) desde que atendidos os requisitos previstos nesta MJR, deve ser deferido o pedido de renovação de outorga; iii) a SECOE deverá atestar, de forma expressa, que o caso concreto se amolda aos termos da presente MJR, fazendo referência na manifestação técnica à MJR, sendo a mesma identificada pelo seu número e pelo processo administrativo em epígrafe. Além disso, é recomendável a juntada de cópia desta MJR aos autos de cada processo administrativo analisado, antes do encaminhamento ao Gabinete do Ministro, sendo dispensado o prévio envio a esta Consultoria Jurídica, conforme os termos da Orientação Normativa nº 55, da Advocacia-Geral da União (AGU), salvo na hipótese de existir dúvida jurídica; iv) caso haja questionamento jurídico sobre a adequação da situação fática ou caso sejam constatadas peculiaridades não albergadas na MJR, os autos do processo administrativo devem ser encaminhados a esta Consultoria Jurídica, para análise e emissão de manifestação jurídica; v) se houver a tramitação de processo de apuração de infração que possa resultar na aplicação de sanção de cassação de outorga, **não se deve aplicar esta MJR** e o processo administrativo deve ser encaminhado a esta Consultoria Jurídica; vi) é atribuição do Ministro de Estado desta Pasta, como representante do Poder Concedente e autoridade máxima do Ministério de Estado das Comunicações, editar a portaria que renove a outorga para prestação do serviço de radiodifusão sonora com fins exclusivamente educativos; vii) o conteúdo da minuta de portaria ministerial a ser editada na renovação de outorga deve seguir o modelo acima apresentado (vide item 55 deste PARECER REFERENCIAL); viii) após a edição da portaria ministerial de renovação de outorga, os autos do Processo Administrativo devem ser encaminhados à Presidência da República, por meio de exposição de motivos a ser subscrita pelo Ministro de Estado das Comunicações, para que seja apreciado e posteriormente encaminhado ao Congresso Nacional para deliberação.

59. Nos termos do art. 6º da Portaria Normativa CGU/AGU nº 05/2022, a MJR possui **validade por dois anos**, a partir da data de sua aprovação, ou até que sobrevenha alteração legislativa significativa sobre o assunto.

60. A Coordenação de Administrativo desta Consultoria Jurídica deve observar as seguintes orientações: i) cientificar, por meio do SUPERSAPIENS, o Departamento de Gestão Administrativa da Consultoria-Geral da União sobre a emissão do referido PARECER REFERENCIAL N. 00004/2024/CONJUR-MCOM/CGU/AGU; ii) e registrar a MJR na planilha de controle de manifestações jurídicas referenciais desta Consultoria Jurídica.

61. Encaminhem-se os autos do Processo Administrativo à Secretaria de Comunicação Social Eletrônica (SECOE) para ciência e demais providências cabíveis.

À consideração superior.

assinado eletronicamente
JOÃO PAULO SANTOS BORBA
ADVOGADO DA UNIÃO



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/7d7f0b0efea4-41e6-8960-a2a99fc3f7c1>

7d7f0b0efea4-41e6-8960-a2a99fc3f7c1

COORDENADOR-GERAL JURÍDICO DE RADIODIFUSÃO

Atenção, a consulta ao processo eletrônico está disponível em <https://supersapiens.agu.gov.br> mediante o fornecimento do Número Único de Protocolo (NUP) 00738000083202406 e da chave de acesso 50ebec01



Documento assinado eletronicamente por JOÃO PAULO SANTOS BORBA, com certificado A1 institucional (*.agu.gov.br), de acordo com os normativos legais aplicáveis. A conferência da autenticidade do documento está disponível com o código 1429587038 e chave de acesso 50ebec01 no endereço eletrônico <https://sapiens.agu.gov.br>. Informações adicionais: Signatário (a): JOÃO PAULO SANTOS BORBA, com certificado A1 institucional (*.agu.gov.br). Data e Hora: 08-03-2024 16:53. Número de Série: 65437255745187764576406211080. Emissor: Autoridade Certificadora do SERPRO SSLv1.

7d7f0b0efea4-41e6-8960-a2a99fc3f7c1



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/7d7f0b0efea4-41e6-8960-a2a99fc3f7c1>



ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA JURÍDICA JUNTO AO MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
GABINETE - GAB
ESPLANADA DOS MINISTÉRIOS, BLOCO R, ED. SEDE, SALA 915 CEP: 70044-900 BRASÍLIA-DF FONE: (61) 2027-6119/6915

DESPACHO n. 00375/2024/CONJUR-MCOM/CGU/AGU

NUP: 00738.000083/2024-06

INTERESSADOS: SECRETARIA DE COMUNICAÇÃO SOCIAL ELETRÔNICA - SECÖE

ASSUNTOS: Radiodifusão. MJR. Rádio educativa. Renovação de outorga.

1. Aprovo o **PARECER REFERENCIAL n. 00004/2024/CONJUR-MCOM/CGU/AGU**, que trata dos requisitos para a renovação de outorga para prestação do serviço de radiodifusão sonora com fins exclusivamente educativos.
2. Pelas razões indicadas no próprio Parecer, entendo estarem presentes as condições que autorizam a elaboração de manifestação jurídica referencial.
3. Encaminhem conforme proposto.

Brasília, 8 de março de 2024.

Assinado eletronicamente
FELIPE NOGUEIRA FERNANDES
ADVOGADO DA UNIÃO
Consultor Jurídico

Atenção, a consulta ao processo eletrônico está disponível em <https://supersapiens.agu.gov.br> mediante o fornecimento do Número Único de Protocolo (NUP) 00738000083202406 e da chave de acesso 50ebec01



Documento assinado eletronicamente por FELIPE NOGUEIRA FERNANDES, com certificado A1 institucional (*.agu.gov.br), de acordo com os normativos legais aplicáveis. A conferência da autenticidade do documento está disponível com o código 1432822668 e chave de acesso 50ebec01 no endereço eletrônico <https://sapiens.agu.gov.br>. Informações adicionais: Signatário (a): FELIPE NOGUEIRA FERNANDES, com certificado A1 institucional (*.agu.gov.br). Data e Hora: 08-03-2024 17:21. Número de Série: 65437255745187764576406211080. Emissor: Autoridade Certificadora do SERPRO SSLv1.



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/7d7f0b0efea4-41e6-8960-a2a99fc3f7c1>

7d7f0b0efea4-41e6-8960-a2a99fc3f7c1

LISTA DE VERIFICAÇÃO DE DOCUMENTOS

Processo:	53115.013834/2023-59			
Interessada:	FUNDAÇÃO CULTURAL SÃO JUDAS TADEU		CNPJ:	05.873.469/0001-59
Tipo jurídico:	Fundação de Direito Privado			
Município/UF	Paraíso do Tocantins /TO	Serviço:	radiodifusão sonora em frequência modulada, com fins exclusivamente educativos - FME	
Data de recebimento da notificação (90 dias): - Base Legal: Art. 4º, §3º, da Lei no 5.785, de 23 de junho de 1972;	-	Data do protocolo do pedido de renovação de outorga): - Base Legal: Art. 4º, caput, da Lei no 5.785, de 23 de junho de 1972.	23/05/2023	Período a ser renovado: 21/06/2023 a 21/06/2033

Documentos	SEI nº	Observações
1. Requerimento de renovação de outorga assinado pelo atual dirigente: Base legal: Art. 113, caput, do Decreto nº 52.795, de 1963; Anexo XIII, XIV e XV da Portaria de Consolidação GM/MCOM nº 1/2023	10920102 23/05/2023 Benedito Pimenta da Silva Neto	- Contém todas as declarações conforme Anexo XV da Portaria de Consolidação GM/MCOM nº 1/2023 (11088892) assinada pelos atuais diretores; - 1º requerimento apresentado: link, DATA, Nome; <input checked="" type="checkbox"/> De acordo. <input type="checkbox"/> Pendência.

Documentos	SEI nº	Observações
2. Ata de Eleição dos dirigentes, registrada; - Base Legal: Art. 113, inciso II do Decreto nº 52.795, de 1963	11162313 Mandato 09//09/2023 a 09/09/2027	Estatuto: <ul style="list-style-type: none">• Realizado em 26/08/2003 10920103 pg. 03 a 12;• Escritura Pública de Constituição da Fundação de 16/09/2003 10920103 pg. 13; Atas anteriores: <ul style="list-style-type: none">• ATA Registrada em 18/06/2020 10920103 pg. 14 a 23;• ATA Registrada em 28/06/2021 10920103 pg. 24 a 34;• ATA Registrada em 21/09/2022 10920103 pg. 35 a 38; <input checked="" type="checkbox"/> De acordo. <input type="checkbox"/> Pendência.
3. Certidão emitida pelo órgão de registro; - Base Legal: Art. 113, inciso II do Decreto nº 52.795, de 1963	11629405*	<input checked="" type="checkbox"/> De acordo. <input type="checkbox"/> Pendência.
4. Comprovação da condição de brasileiro nato ou naturalizado há mais de dez anos, de maioridade e inscrição no CPF - Base Legal: Art. 222, § 1º, da Constituição Federal. Art. 15 § 3º do Decreto nº 52.795, de 1963	Benedito Pimenta da Silva Neto 11629409 pg.1* Eurípedes Cristino de Cunha 11629409 pg.2,3* Amanda Caroline Alves de Souza 11629409 pg.4,5* Francisco Divino Fernandes 11629409 pg.7* Saulo Resende Póvoa 11629409 pg.6*	<input checked="" type="checkbox"/> De acordo. <input type="checkbox"/> Pendência.

Documentos da Intituição de Ensino Superior	SEI nº	Observações
--	---------------	--------------------



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/7d7f0b0efea4-41e6-8960-a2a99fc3f7c1>

7d7f0b0efea4-41e6-8960-a2a99fc3f7c1

5. Instrumento jurídico (contrato, convênio, termo de parceria, etc.) que comprove a vinculação de fundação de natureza privada com instituição de ensino ou com o Município onde o serviço é executado; - Base Legal: Art. 138, caput e §§ 5º e 6º da Portaria de Consolidação GM/MCOM nº 1/2023.	10920103 pg. 55 a 57	O documento apresentado contém todos os ítems obrigatórios dispostos no Art. 138, caput e §§ 5º e 6º da Portaria de Consolidação GM/MCOM nº 1/2023; <input checked="" type="checkbox"/> De acordo. <input type="checkbox"/> Pendência.
6. Documento de identificação do representante da IES; - Base Legal: Art. 138, caput e §§ 5º e 6º da Portaria de Consolidação GM/MCOM nº 1/2023.	10920103 pg. 58	<input checked="" type="checkbox"/> De acordo. <input type="checkbox"/> Pendência.
7. Comprovante de credenciamento junto ao Mec - e-Mec ; - Base Legal: Art. 138, caput e §§ 5º e 6º da Portaria de Consolidação GM/MCOM nº 1/2023..	11063088	<input checked="" type="checkbox"/> De acordo. <input type="checkbox"/> Pendência.

Documentos	SEI nº	Observações
8. CNPJ ; - Base Legal: Art. 113, inciso V do Decreto nº 52.795, de 1963	11629300 pg.1 Emitida em 04/07/2024	<input checked="" type="checkbox"/> De acordo. <input type="checkbox"/> Pendência.
9. Fazenda Federal ; - Base Legal: Art. 113, inciso VI do Decreto nº 52.795, de 1963	11629300 pg.2 Válida até 31/12/2024	<input checked="" type="checkbox"/> De acordo. <input type="checkbox"/> Pendência.
10. Fazenda Estadual; - Base Legal: Art. 113, inciso VI do Decreto nº 52.795, de 1963	11629300 pg.3 Válida até 04/08/2024	<input checked="" type="checkbox"/> De acordo. <input type="checkbox"/> Pendência.
11. Fazenda Municipal; - Base Legal: Art. 113, inciso VI do Decreto nº 52.795, de 1963	11629300 pg.4 Válida até 02/09/2024	<input checked="" type="checkbox"/> De acordo. <input type="checkbox"/> Pendência.
12. Fistel ; - Base Legal: Art. 113, inciso VII do Decreto nº 52.795, de 1963	11629300 pg.5 Válida até 03/08/2024	<input checked="" type="checkbox"/> De acordo. <input type="checkbox"/> Pendência.
13. FGTS ; - Base Legal: Art. 113, inciso VIII do Decreto nº 52.795, de 1963	11629300 pg.6 Válida até 31/07/2024	<input checked="" type="checkbox"/> De acordo. <input type="checkbox"/> Pendência.
14. Justica do Trabalho ; - Base Legal: Art. 113, inciso IX do Decreto nº 52.795, de 1963	11629300 pg.7 Válida até 31/12/2024	<input checked="" type="checkbox"/> De acordo. <input type="checkbox"/> Pendência.
15. Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) .	11629300 pg.8 Válida até 03/08/2024	<input checked="" type="checkbox"/> De acordo. <input type="checkbox"/> Pendência.

Documentos	SEI nº	Observações
16. Portaria de Outorga/Decreto Presidencial - DOU ;	11629375 pg.1	Portaria 61, de 20 de janeiro de 200, publicado no DOU de 6 de fevereiro de 2004
17. Decreto Legislativo- DOU ;	11629375 pg.2	Decreto Legislativo nº 275, de 2013, publicado no DOU de 21 de junho de 2013
18. Contrato com a União - DOU ;	-	-
19. Licença de funcionamento da estação - Mosaico - Licenciamento ; - Base Legal: Art. 16, §§ 7º ao 10, da Portaria de Consolidação GM/MCOM nº 1/2023.	11629345	Emitida em 14/06/2024; Válida até 06/02/2034 <input checked="" type="checkbox"/> De acordo. <input type="checkbox"/> Pendência

Documentos	SEI nº	Observações
20. Relatório do Canal - Mosaico ;	11629356	<input checked="" type="checkbox"/> De acordo. <input type="checkbox"/> Pendência
21. Relatório de apuração de infrações - CGFM;	11629570	<input checked="" type="checkbox"/> De acordo. <input type="checkbox"/> Pendência
22. Limites - Siacco ; - Base Legal: Art. 12 do Decreto-Lei nº 236, de 1967	11629552	<input checked="" type="checkbox"/> De acordo. <input type="checkbox"/> Pendência

Observações Adicionais
* documentos extraídos do proc. 53115.012566/2023-58

Conclusão
A documentação apresentada <u>está em conformidade</u> com o disposto na legislação, sendo possível a proposição do deferimento.



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/7d7f0b0efea4-41e6-8960-a2a99fc3f7c1>

7d7f0b0efea4-41e6-8960-a2a99fc3f7c1



Documento assinado eletronicamente por **Heitor dos Santos Costa Pereira, Assistente**, em 30/07/2024, às 13:40, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **11629413** e o código CRC **15157C33**.

Referência: Processo nº 53115.013834/2023-59

SEI nº 11629413



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/7d7f0b0efea4-41e6-8960-a2a99fc3f7c1>

7d7f0b0efea4-41e6-8960-a2a99fc3f7c1



MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES

Secretaria de Comunicação Social Eletrônica

Departamento de Radiodifusão Pública, Comunitária e Estatal

Coordenação-Geral de Assuntos Jurídicos de Radiodifusão Pública, Comunitária e Estatal

Coordenação de Pós-Outorga e Renovação dos Serviços de Radiodifusão Pública e Comunitária

NOTA TÉCNICA Nº 12082/2024/SEI-MCOM

PROCESSO: 53115.013834/2023-59.

INTERESSADA: FUNDAÇÃO CULTURAL SÃO JUDAS TADEU.

ASSUNTO: SERVIÇO DE RADIODIFUSÃO SONORA OUTORGA EDUCATIVA. RENOVAÇÃO. VIABILIDADE PESQUISA DE ANÁLISE INDIVIDUALIZADA PELA CONSULTORIA JURÍDICA. ENVIO DOS AUTOS AO GABINETE DO MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES.

SUMÁRIO EXECUTIVO

1. O processo trata de pedido formulado pela **Fundação Cultural São Judas Tadeu**, inscrita no CNPJ nº 05.873.469/0001-59, objetivando a renovação da outorga para a exploração do serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, com fins exclusivamente educativos, vinculado ao Fistel nº 50410672440, no município de **Paraíso do Tocantins**, estado do **Tocantins**, para o período de 21/06/2023 a 21/06/2033.
2. Os autos foram instaurados em 23/05/2023, quando da protocolização do requerimento (10920102), objetivando a renovação da outorga em observância ao prazo previsto no art. 4º da [Lei nº 5.785, de 23 de junho de 1972](#).
3. Posteriormente, por meio do Ofício 24420 (11072338), a Entidade foi notificada acerca da necessidade de complementação da documentação necessária ao deferimento do pleito. Registra-se ainda que, tendo em vista os princípios da celeridade e economia processual os autos foram instruídos com documentação apresentada em outros processos pela interessada (53115.012566/2023-58).
4. Por fim, emitiu-se o *Checklist* (11629413), no qual se concluiu que a documentação "está em conformidade com o disposto na legislação, sendo possível a proposição do deferimento".
5. Esses são os principais acontecimentos até o momento.

ANÁLISE

6. De acordo com o art. 33, § 3º da [Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962](#), que instituiu o Código Brasileiro de Telecomunicações (CBT), o prazo da permissão para execução do serviço de radiodifusão sonora, com fins exclusivamente educativos, pode ser renovado por períodos sucessivos e iguais de 10 anos, mediante autorização do Poder Concedente. Atualmente, essa autorização é formalizada por portaria, subscrita pelo Senhor Ministro de Estado das Comunicações, posteriormente enviada ao Congresso Nacional, por meio de mensagem da Presidência da República, para fins de deliberação sobre o assunto, conforme disposto no art. 223, **caput** e § 3º da [Constituição Federal de 1988](#), e no art. 113, § 1º do [Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963](#), que aprovou o Regulamento dos Serviços de Radiodifusão (RSR).

7. Trata-se, pois, de direito cujo exercício está condicionado à demonstração do preenchimento dos requisitos consubstanciados na [Lei nº 4.117, de 1962](#), na [Lei nº 5.785, de 1972](#), no [Decreto-Lei nº 236, de 28 de fevereiro de 1967](#), e no [Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963](#).

8. De acordo com os arts. 112 e 113 do [Decreto nº 52.795, de 1963](#), o exame dos pedidos de renovação de outorga levará em consideração, entre outros, a tempestividade do pleito e a colação, aos autos, dos documentos comprobatórios da regularidade fiscal e trabalhista da pessoa jurídica interessada na renovação. Veja:

Art. 112. As pessoas jurídicas que desejarem a renovação do prazo de concessão ou permissão encaminharão formulário de requerimento ao Ministério das Comunicações, nos doze meses anteriores ao término do prazo da outorga, nos termos do disposto no art. 4º da Lei nº 5.785, de 23 de junho de 1972, acompanhado da documentação prevista. (Redação dada pelo Decreto nº 10.775, de 2021)

[...]

Art. 113. O formulário de requerimento de renovação de que trata o art. 112 será disponibilizado pelo Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações e deverá ser instruído com a seguinte documentação, sem prejuízo de outros documentos supervenientes que passarem a ser exigidos pela legislação pertinente, para fins de habilitação: (Redação dada pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

I - (Revogado pelo Decreto nº 10.775, de 2021)

II - certidão simplificada ou documento equivalente, emitida pelo órgão de registro competente em que estiverem arquivados os atos constitutivos da pessoa jurídica; (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

III - (Revogado pelo Decreto nº 10.775, de 2021)

IV - certidão negativa de falência ou recuperação judicial, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica; (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

V - prova de inscrição no CNPJ; (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

VI - prova de regularidade perante as Fazendas federal, estadual, municipal ou distrital da sede da pessoa jurídica, na forma da Autenticado eletronicamente, após conferência com original.



<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/7d7f0b0efea4-41e6-8960-a2a99fc3f7c1>

7d7f0b0efea4-41e6-8960-a2a99fc3f7c1

lei; (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

VII - prova de regularidade do recolhimento dos recursos do Fistel; (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

VIII - prova de regularidade relativa à seguridade social e ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS; e (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

IX - prova da inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, por meio da apresentação de certidão negativa, nos termos do disposto no Título VII-A do Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943 - Consolidação das Leis do Trabalho; e (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

X - (Revogado pelo Decreto nº 10.405, de 2020)

XI - declaração de que: (Incluído pelo Decreto nº 10.775, de 2021)

a) a pessoa jurídica possui os recursos financeiros para executar o serviço de radiodifusão por novo período;

b) nenhum dos sócios ou dirigentes participa de quadro societário ou diretivo de outras pessoas jurídicas executantes do mesmo tipo de serviço de radiodifusão na localidade em que a concessão ou a permissão será renovada, nem de outras pessoas jurídicas executantes de serviço de radiodifusão em Municípios diversos, em número superior ao estabelecido como limite pela legislação;

c) nenhum dos dirigentes está em exercício de mandato eletivo que lhes assegure imunidade parlamentar ou de cargos ou funções dos quais decorra foro especial;

d) a pessoa jurídica não está impedida de transacionar com a administração pública federal, direta ou indireta;

e) a pessoa jurídica atende ao disposto no inciso XXXIII do **caput** do art. 7º da Constituição;

f) a pessoa jurídica não executa serviços de radiodifusão sem outorga; e

g) nenhum dos sócios ou dirigentes da pessoa jurídica tenha sido condenado, em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado, pela prática dos ilícitos, de que tratam as alíneas "b" a "q" do inciso I do caput do art. 1º da Lei Complementar nº 64, de 1990.

9. Além disso, como forma de evitar eventual constituição de monopólio ou oligopólio no âmbito do serviço de radiodifusão, nos processos de renovação será igualmente avaliado se há extração dos limites de outorga, em atenção especial ao art. 12 do [Decreto-Lei nº 236, de 1967](#).

10. No caso em apreço, conferiu-se à Fundação Cultural São Judas Tadeu a outorga do serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, com fins exclusivamente educativos, conforme Portaria nº 61, de 20 de janeiro de 2004, publicada no DOU de 6 de fevereiro de 2004 (11629375, pg. 1), ratificada pelo Decreto Legislativo nº 275, de 2013, publicado no DOU de 21 de junho de 2013 (11629375, pg. 2). Oportuno registrar que, à época, estava em vigor o art. 32 do RSR segundo o qual a data de publicação Decreto Legislativo seria utilizada como parâmetro de contagem do início do prazo de validade da outorga.

11. A Radiodifusora apresentou o pedido de renovação, firmado por representante legalmente instituído, em 23/05/2023 (10920102), acompanhado de parte da documentação exigida até então. De acordo com o art. 4º, **caput** da [Lei nº 5.785, de 1972](#), as entidades interessadas na renovação da outorga devem apresentar o correspondente requerimento "durante os doze meses anteriores ao término do respectivo prazo da outorga", ou seja, entre 21/06/2022 e 21/06/2023. Observa-se, portanto, que o pedido de renovação de outorga foi apresentado **tempestivamente**.

12. Neste momento, importa destacar que, embora a outorga esteja vencida desde 21/06/2023, a emissora pode continuar executando o serviço em caráter precário, enquanto não houver decisão definitiva do processo de renovação, conforme prevê o art. 4º, § 1º da [Lei nº 5.785, de 1972](#).

13. A documentação apresentada pela Interessada, inclusive em relação aos seus dirigentes, diretores e/ou responsáveis legais, está em conformidade com a legislação que rege o serviço de radiodifusão, conforme lista de verificação de documentos colacionada aos autos (11629413).

14. Dito isso, a Interessada juntou requerimento de renovação da outorga, acompanhado das declarações previstas no art. 113, inciso XI do [Decreto nº 52.795, de 1963](#), alterado pelo [Decreto nº 10.775, de 2021](#) (10920102). Acostou, também, ata de nomeação/eleição dos dirigentes (11162313), bem como certidão simplificada ou outro documento equivalente, emitido pelo órgão de registro competente em que estão arquivados os atos constitutivos da pessoa jurídica (11629405).

15. Conforme art. 12 do [Decreto-Lei nº 236, de 1967](#), alterado pela [Lei nº 14.812, de 15 de janeiro de 2024](#), as radiodifusoras e seus dirigentes, diretores e/ou responsáveis legais poderão deter até 20 (vinte) outorgas de serviço de radiodifusão sonora e 20 (vinte) outorgas de serviço de radiodifusão de sons e imagens:

Art 12. Cada entidade só poderá ter concessão ou permissão para executar serviço de radiodifusão, em todo o país, dentro dos seguintes limites:

I - 20 (vinte) outorgas de serviço de radiodifusão sonora, que pode ser operada por meio de: ([Redação dada pela Lei nº 14.812, de 2024](#))

a) (revogada); ([Redação dada pela Lei nº 14.812, de 2024](#))

b) (revogada); ([Redação dada pela Lei nº 14.812, de 2024](#))

c) (revogada); ([Redação dada pela Lei nº 14.812, de 2024](#))

d) frequência modulada; ([Incluído pela Lei nº 14.812, de 2024](#))

e) ondas médias; ([Incluído pela Lei nº 14.812, de 2024](#))

f) ondas tropicais; ([Incluído pela Lei nº 14.812, de 2024](#))

g) ondas curtas; ([Incluído pela Lei nº 14.812, de 2024](#))

II - 20 (vinte) outorgas de serviço de radiodifusão de sons e imagens. ([Redação dada pela Lei nº 14.812, de 2024](#))

16. Em consulta realizada ao Sistema de Acompanhamento de Controle Societário - Siacco (11629552), em 04/07/2024, observou-se que a Radiodifusora e seus dirigentes, diretores e/ou responsáveis legais estão em conformidade com os parâmetros fixados no art. 12 do [Decreto-Lei nº 236, de 1967](#), alterado pela [Lei nº 14.812, de 2024](#).

17. Ademais, para fins de comprovação da vinculação da Radiodifusora com instituição de ensino superior conforme previsto no art. 134, **caput** e §§ 4º e 5º da [Portaria de Consolidação GM/MCom nº 1, de 2023](#) o processo foi instruído com o respectivo instrumento jurídico (contrato, convênio, termo de parceria etc.) (10920103, pgs. 55 a 57), atendendo-se, dessa forma, à QR code, bem como com o documento de identidade do representante da IES com a qual o convênio foi firmado (10920103, pg.

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/7d7f0b0efea4-41e6-8960-a2a99fc3f7c1>

7d7f0b0efea4-41e6-8960-a2a99fc3f7c1

18. Além disso, após pesquisa ao Sistema Mosaico (11629356), não foi verificada a aplicação de penalidade de cassação, no curso da prestação do serviço de radiodifusão, em desfavor da Outorgada. Nesse sentido, consultou-se a Coordenação-Geral de Fiscalização, Monitoramento e Apuração de Infrações (CGFM) 11629570), que informou não estar em trâmite processo de apuração de infração cuja penalidade cabível seja a de cassação.

19. Observa-se, ainda, que constam nos autos, além do comprovante de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica - CNPJ, certidões emitidas pelos órgãos fazendários Federal, Estadual e Municipal, demonstrando o adimplemento das obrigações tributárias. Carreou-se, também, certidões emitidas pela Receita Federal, Caixa Econômica Federal e Agência Nacional de Telecomunicações (Anatel), comprovando a ausência de irregularidades, respectivamente, perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço e o Fundo de Fiscalização das Telecomunicações. Colacionou-se, de igual modo, certidão emitida pela Justiça do Trabalho, atestando a inexistência de débito inscrito no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas em seu desfavor (11629300).

20. Salienta-se que as certidões de regularidade são consideradas válidas se protocolizadas no prazo de até 60 dias, contado da data da expedição, ressalvadas aquelas com prazo de validade estabelecido em lei, conforme art. 186 do [Decreto nº 52.795, de 1963](#).

21. Oportunamente, em consulta no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) 11629300, pg. 8), disponível no sítio eletrônico da Controladoria-Geral da União (CGU), verificou-se que **não** consta restrição, da pessoa jurídica ou da(s)pessoa(s) física(s) integrantes do quadro direutivo, para celebrar contratos com a Administração Pública.

22. Portanto, com base nos documentos acostados, à luz da legislação que rege o serviço de radiodifusão, não se verifica qualquer óbice ao deferimento da renovação da outorga.

23. Salienta-se que, a partir da entrada em vigor do [Decreto nº 10.405, de 25 de junho de 2020](#), que alterou o [Decreto nº 52.795, de 1963](#), deixou de ser necessária a apresentação de laudo de vistoria, para fins de renovação dos prazos das concessões ou das permissões dos serviços de radiodifusão. Por outro lado, a conclusão do processo de renovação de outorga está condicionada à regularidade quanto ao licenciamento da estação, na forma do art. 16 da [Portaria de Consolidação GM/MCom nº 1, de 2023](#) a saber:

Art. 16. As entidades outorgadas deverão solicitar a licença de funcionamento da estação nos prazos estabelecidos pelo Decreto nº 10.405, de 2020, por meio de sistema eletrônico disponibilizado pela Agência Nacional de Telecomunicações - Anatel.

§ 1º Na solicitação de que trata o caput deverão ser informadas as características técnicas constantes do projeto técnico de instalação da estação, o qual deverá ser elaborado por profissional habilitado e permanecer de posse da entidade outorgada.

§ 2º Constarão da licença de funcionamento da estação, no mínimo, as seguintes informações:

I - a identificação da entidade, com:

- a) a razão social;
- b) o nº de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas - CNPJ;
- c) o nome fantasia; e
- d) o indicativo de chamada (para os serviços de radiodifusão sonora e de sons e imagens);

II - os dados da outorga, com:

- a) o estado e o município de execução do serviço; e
- b) a frequência, a classe e o canal de operação;

III - os dados da estação, com:

- a) a sua categoria (principal, auxiliar ou reserva);
- b) o endereço e as coordenadas geográficas do local de instalação;
- c) o código de homologação e a potência de operação de transmissores principal e auxiliares; e
- d) o fabricante, o modelo, a altura do centro geométrico e o tipo (omnidirecional ou diretivo) do sistema radiante; e

IV - a data de emissão da licença.

V - a data de vencimento da licença para os serviços de radiodifusão.

§ 3º A execução dos serviços de radiodifusão não poderá ser iniciada sem a licença de funcionamento da estação, a qual será disponibilizada após a comprovação do pagamento da Taxa de Fiscalização de Instalação - TFI.

§ 4º A entidade outorgada deverá possuir e disponibilizar, sempre que solicitado, laudo de vistoria técnica, elaborado por profissional habilitado, que ateste que as características técnicas da estação se encontram em conformidade com a licença de funcionamento da estação.

§ 5º A execução dos serviços de radiodifusão deverá ser iniciada nos prazos estabelecidos pelo Decreto nº 10.405, de 2020.

§ 6º Na solicitação de que trata o caput, a entidade outorgada deverá declarar o atendimento ao disposto nos §§ 4º e 5º desse artigo.

§ 7º A licença para funcionamento da estação para os serviços de radiodifusão expira automaticamente com o vencimento do prazo da outorga, sendo necessária a obtenção de novo licenciamento.

§ 8º As entidades interessadas na renovação de outorga deverão solicitar a emissão de nova licença de funcionamento da estação no prazo de até noventa dias após o seu vencimento.

§ 9º A emissão de nova licença para funcionamento da estação, decorrente do vencimento da outorga, é requisito obrigatório para a conclusão do processo de renovação de outorga, podendo este ser sobretestado quando verificada a ausência do licenciamento.

§ 10 A regularidade técnica, para fins de renovação de outorga, conforme art. 67, parágrafo único, da Lei nº 4.117, de 1962, será comprovada por meio de emissão da nova licença para funcionamento da estação.

24. Isso significa que, na solicitação da licença para funcionamento da estação, a Entidade deverá informar as características técnicas constantes no projeto técnico de instalação da estação, o qual será elaborado por profissional habilitado e deve permanecer na posse da Outorgada. Além disso, é obrigação da Radiodifusora possuir e disponibilizar, sempre que solicitado, laudo de vistoria técnica, elaborado igualmente por profissional habilitado, que ateste que as características técnicas da estação se encontram em conformidade com a licença para funcionamento da estação.

 Neste momento, é válido ressaltar que a licença para funcionamento da estação para os serviços de radiodifusão

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/7d7f0b0efea4-41e6-8960-a2a99fc3f7c1>

7d7f0b0efea4-41e6-8960-a2a99fc3f7c1

expira automaticamente com o vencimento do prazo da outorga. Assim, ao final desse prazo, caso haja interesse na renovação da outorga, é necessário que a Radiodifusora obtenha um novo licenciamento (art. 36, § 3º da [Lei nº 4.117, de 1962](#)). Para tanto, a Interessada terá o prazo de até 90 dias para solicitar a emissão de nova licença para funcionamento da estação. Destaca-se que, para fins de renovação de outorga, a emissão da nova licença para funcionamento da estação comprova a regularidade técnica da emissora, conforme art. 67, parágrafo único, da [Lei nº 4.117, de 1962](#).

26. Nesse contexto, em consulta ao Sistema Mosaico (11629345), verificou-se que a Interessada obteve a licença para funcionamento da estação, emitida em 14/06/2024, com validade até 06/02/2034.

27. Observa-se que os autos se encontram corretamente instruídos. Nesse sentido, a Consultoria Jurídica deste Ministério das Comunicações, por meio do Parecer Referencial nº 00004/2024/CONJUR-MCOM/CGU/AGU1(629819), dispensou a análise jurídica individualizada dos processos administrativos cujo objeto diga respeito à renovação da outorga do serviço de radiodifusão sonora, com fins exclusivamente educativos, desde que observadas as condições previstas na legislação, a saber:

34. A apreciação do requerimento de renovação também deve ser precedida da análise do representante da pessoa jurídica que subscreve o pedido.

35. É importante mencionar que o pedido de renovação deve ser firmado por quem tenha poder para representar a pessoa jurídica interessada. Apenas podem prestar o serviço de radiodifusão com fins exclusivamente educativos: i) estados, distrito federal e municípios; ii) instituições de educação superior (IES), credenciadas pelo Ministério da Educação (MEC), inclusive aquelas que estão sob a condição de mantidas (universidades, centros universitários e faculdades); iii) fundações de direito público e de direito privado (vide art. 136, incisos I, II e III, § 1º, incisos I, II e III, da Portaria de Consolidação nº 1, de 2023).

36. Ao receber pedido de renovação de outorga, o Ministério das Comunicações deve verificar se está assinado por pessoa que detenha poder de administração da pessoa jurídica interessada ou por procurador cujo instrumento de mandato tenha sido outorgado por um dos administradores da pessoa jurídica representada, tomando por base a certidão simplificada emitida pela junta comercial competente ou documento equivalente.

37. O pedido de renovação deve observar o formulário de requerimento disponibilizado pelo Ministério das Comunicações e ser instruído com a seguinte documentação: i) certidão simplificada ou documento equivalente, emitida pelo órgão de registro competente em que estiverem arquivados os atos constitutivos da pessoa jurídica; ii) ato de nomeação ou eleição de dirigentes, devidamente formalizado, ou registrado em Cartório, quando for o caso; iii) prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas - CNPJ; iv) cópia do certificado de licença para funcionamento da estação; v) certidão negativa de falência ou recuperação judicial, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, se for caso (sociedade empresária); vi) prova de regularidade perante as Fazendas federal, estadual, municipal ou distrital da sede da pessoa jurídica, na forma da lei; vii) prova de regularidade do recolhimento dos recursos do Fistel; viii) prova de regularidade relativa à seguridade social e ao FGTS; ix) prova da inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, por meio da apresentação de certidão negativa, nos termos do disposto no Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho; e x) declaração de que: a emissora encontra-se com suas instalações e equipamentos em conformidade com a última autorização do MCOM, de acordo com os parâmetros técnicos previstos na regulamentação vigente, constantes da respectiva licença de funcionamento; a entidade não possui autorização para executar o mesmo tipo de serviço na localidade objeto da concessão/permissão que será renovada; a entidade não excederá os limites fixados no art. 12 do Decreto-Lei nº 236, de 28 de fevereiro de 1967, caso haja a renovação da outorga; a entidade possui boa situação financeira e possui recursos para o empreendimento pleiteado; nenhum dos sócios ou dirigentes da mantenedora ou da mantida participa do quadro societário ou diretivo de outras pessoas jurídicas executantes do mesmo tipo de serviço de radiodifusão na localidade em que a renovação da concessão ou a permissão é pretendida, nem de outras pessoas jurídicas executantes de serviço de radiodifusão em municípios diversos, em excesso aos limites estabelecidos no art. 12 do Decreto-Lei nº 236, de 28 de fevereiro de 1967; nenhum dos dirigentes da mantenedora ou da mantida está no exercício de mandato eletivo que lhe assegure imunidade parlamentar ou de cargos ou funções dos quais decorra foro especial; a pessoa jurídica não está impedida de transacionar com a administração pública federal, direta ou indireta; a pessoa jurídica cumpre o disposto no art. 7º, caput, inciso XXXIII, da Constituição; a pessoa jurídica não executa serviços de radiodifusão sem outorga; nenhum dos dirigentes e sócios da mantenedora ou da mantida foi condenado em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado, pela prática dos ilícitos previstos nos art. 1º, caput, inciso I, alíneas "b", "c", "d", "e", "f", "g", "h", "i", "j", "k", "l", "m", "n", "o", "p" e "q" da Lei Complementar nº 64, de 18 de maio de 1990 da Lei; pelo menos 70% (setenta por cento) do capital total e do capital votante da mantenedora pertence direta ou indiretamente, a brasileiros natos ou naturalizados há mais de 10 (dez) anos; a responsabilidade editorial e as atividades de seleção, direção e conteúdo da programação veiculada são privativas de brasileiros natos ou naturalizados há mais de 10 (dez) anos, nos termos dos §§1º e 2º do art. 222 da Constituição Federal; e caso a outorga seja renovada, a entidade se compromete a observar e cumprir, na produção de conteúdo e na sua programação, a finalidade exclusivamente educativa do serviço, notadamente quanto aos princípios e disposições do art. 221 da Constituição Federal, do art. 38, d, da Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, do art. 13, e seu parágrafo único, do Decreto-Lei nº 236, de 28 de fevereiro de 1967, do art. 28, itens 11 e 12, do Regulamento de Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, da Portaria Interministerial nº 651, de 15 de abril de 1999, e da Portaria que estabelece as regras e os critérios em relação aos serviços de radiodifusão com fins exclusivamente educativos (vide art. 113 do RSR ANEXO XIII a XV da Portaria de Consolidação nº 1, de 2023).

38. É oportuno destacar que eventual existência de processo de recuperação judicial da pessoa jurídica, constituída sob a forma de sociedade empresária, não impede a aprovação do pedido de renovação (vide art. 113, § 3º, do RSR).

39. Neste ponto, é importante destacar que embora o inciso IV do art. 113 do RSR, exija a apresentação de certidão negativa de recuperação judicial, o § 3º do mesmo artigo estabelece que **"a existência de processo de recuperação judicial da pessoa jurídica não impede a aprovação do pedido de renovação"**. Portanto, se a recuperação judicial não impede a renovação, é evidente que não se pode exigir do interessado que apresente certidão negativa a respeito desse fato. Há assim uma antinomia entre as duas normas que deve ser resolvida em favor do § 3º do art. 113, que é norma mais recente, uma vez que foi acrescentado pelo Decreto nº 10.775, de 2021. Então para compatibilizar ambas as normas, deve-se exigir a apresentação de certidão que informe se a empresa está em recuperação judicial ou não, que terá finalidade apenas informativa. Em outros termos, a ausência de certidão negativa de recuperação judicial não inviabiliza o prosseguimento do processo e o deferimento da renovação de outorga.

40. A renovação do prazo de concessão ou permissão da outorga para executar o serviço de radiodifusão não requer à [sic] comprovação do pagamento do valor do preço público da outorga, visto que se trata de outorga não onerosa, não sendo aplicável, portanto, o art. 31-A, § 7º, e art. 112, § 3º, do RSR).

[...]

42. Deve ser observado o quantitativo de outorgas, pois a pessoa jurídica que presta o serviço de radiodifusão e as pessoas que integram o seu quadro societário e diretivo devem observar o limite de vinte outorgas de serviço de radiodifusão sonora. Excepcionalmente, a pessoa jurídica pode ter duas outorgas do mesmo tipo de serviço de radiodifusão na mesma localidade, quando for a hipótese de adaptação do serviço de radiodifusão sonora em ondas médias para o serviço em frequências modulada (vide art. 14, § 3º, do RSR; e art. 3º, § 2º, do Decreto nº 8.139, de 2013; e art. 12 do Decreto-lei nº 236, de 1967, com redação dada pela Lei nº 14.812, de 2024).

43. Além disso, é necessário observar as seguintes regras: i) a pessoa jurídica detentora da outorga deve ser constituída segundo as leis brasileiras e ter sede no País (vide art. 222, caput, da CF); ii) pelo menos 70% do capital total e do capital votante da **sociedade empresária** detentora da outorga deve pertencer, direta ou indiretamente, a brasileiros natos ou naturalizados há mais de dez anos (vide art. 222, § 1º, CF, art. 38, alínea "a", do CBT); e iii) a gestão das atividades da entidade detentora da outorga e a atribuição para estabelecer o conteúdo da programação devem ser de responsabilidade de brasileiros natos ou naturalizados há mais de dez anos.



44. Portanto, tem-se que a análise do pedido de renovação de outorga para prestação do serviço de radiodifusão sonora com fins exclusivamente educativos deve observar as regras acima citadas.

45. Eventuais requerimentos anteriores de renovação relativos a períodos que já tenham se esgotado não impedem a apreciação de novo pedido de renovação relativo ao período subsequente. Ao contrário, nesse tipo de situação deve-se considerar que o pedido de renovação referente a período já esgotado perdeu seu objeto, limitando a análise ao pedido de renovação referente ao período subsequente[1].

46. Além disso, a existência de tramitação de processo de apuração de infração não impede, por si só, a renovação da outorga para prestação do serviço de radiodifusão. No entanto, se houver a possibilidade de aplicação de sanção de cassação de outorga, **não se deve aplicar esta MJR** e o processo administrativo deve ser encaminhado a esta Consultoria Jurídica.

[...]

51. Além da apresentação da autodeclaração da entidade de que não está impedida de transacionar com a administração pública federal, é recomendável que a SECOE realize consulta no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS), disponível no sítio eletrônico da Controladoria-Geral da União (CGU) - (<https://portaldatransparencia.gov.br/pagina-interna/603245-ceis>) com o objetivo de verificar a existência de restrição da pessoa jurídica ou pessoa física (integrantes do quadro societário e administradores) para celebrar contratos com a Administração Pública.

52. Desta modo e observados os requisitos acima, tem-se que o pedido de renovação de outorga para prestação do serviço de radiodifusão sonora com fins exclusivamente educativos deve ser analisado e, se for o caso, deferido pelo Ministério das Comunicações. [grifos no original]

28. Portanto, entende-se que é dispensável o envio dos autos à unidade consultiva, para fins de análise jurídica individualizada, uma vez que o caso concreto se amolda ao Parecer Referencial nº 00004/2024/CONJUR-MCOM/CGU/AGU (11629819).

29. Pelo exposto, esta Secretaria de Comunicação Social Eletrônica opina pela viabilidade do deferimento do pedido de renovação da outorga.

30. Oportunamente, destaca-se que, após a aprovação do Congresso Nacional o Ministério das Comunicações deve providenciar a celebração de termo aditivo ao contrato de permissão, nos termos do art. 223, §§ 1º a 3º da Constituição Federal e art. 113, § 1º, e art. 115 do RSR).

CONCLUSÃO

31. Com base nessas informações, recomenda-se o encaminhamento dos autos ao Gabinete da Secretaria de Comunicação Social Eletrônica, com vistas à adoção das seguintes providências, em caso de aprovação desta manifestação:

a) remessa dos autos ao **Gabinete do Senhor Ministro de Estado das Comunicações** para deliberação, nos termos do art. 5º, da [Lei nº 5.785, de 1972](#); e

b) em caso de posicionamento favorável ao deferimento do pedido de renovação de outorga, remessa dos autos à **Casa Civil da Presidência da República** para que sejam adotadas as medidas necessárias para o posterior encaminhamento ao Congresso Nacional, para análise e decisão na forma do art. 223, § 3º da [Constituição Federal](#).

32. Pede-se, ainda, o encaminhamento dos autos à **Coordenação de Sistemas, Dados e Documentação de Radiodifusão**, para fins de registro e atualização dos respectivos sistemas.

33. Posteriormente, **arquivem-se os autos nesta unidade administrativa**, até que este Ministério das Comunicações seja notificado acerca da deliberação do Congresso Nacional, nos termos do § 3º do art. 223 da [Constituição Federal de 1988](#), após a qual o processo deve ser remetido ao setor responsável pelos atos relacionados ao licenciamento das estações.

À consideração superior.



Documento assinado eletronicamente por **Francisca Letícia Barbosa Duarte Miele, Coordenadora de Pós-Outorga e Renovação dos Serviços de Radiodifusão Pública e Comunitária**, em 30/07/2024, às 13:31, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Heitor dos Santos Costa Pereira, Assistente**, em 30/07/2024, às 13:40, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Alexandre Miranda Freire de Oliveira Barros, Coordenador-Geral de Assuntos Jurídicos de Radiodifusão Pública, Comunitária e Estatal**, em 30/07/2024, às 17:57, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **11629783** e o código CRC **843BDBF9**.

7d7f0b0efea4-41e6-8960-a2a99fc3f7c1

Minutas e Anexos

Não Possui.



Processo nº 53115.013834/2023-59

Documento nº 11629783



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.



<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/7d7f0b0efea4-41e6-8960-a2a99fc3f7c1>

MINUTA



MÍNISTERO DAS COMUNICAÇÕES

Secretaria de Comunicação Social Eletrônica

Departamento de Radiodifusão Pública, Comunitária e Estatal

Coordenação-Geral de Assuntos Jurídicos de Radiodifusão Pública, Comunitária e Estatal

Coordenação de Pós-Outorga e Renovação dos Serviços de Radiodifusão Pública e Comunitária

* MINUTA DE DOCUMENTO

MINUTA

PORTEIRA Nº , DE DE 2024.

O MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES, uso das suas atribuições, observado o disposto no art. 87, parágrafo único, inciso IV, da Constituição Federal, na Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, e no Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, bem como o que consta do Processo nº 53115.013834/2023-59, resolve:

Art. 1º Fica renovada a outorga anteriormente conferida à Fundação Cultural São Judas Tadeu, pessoa jurídica inscrita no CNPJ nº 05.873.469/0001-59, número de inscrição no Fistel nº 50410672440, a partir de 21 de junho de 2023, para executar, pelo prazo de dez anos, o serviço de radiodifusão sonora, em frequência modulada, com fins exclusivamente educativos, no município de Paraíso do Tocantins, estado de Tocantins.

§ 1º A execução do serviço de radiodifusão, cuja permissão é renovada por esta Portaria reger-se-á pelo Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subsequentes e seus regulamentos.

§ 2º A renovação da outorga não obsta a aplicação de sanções por fatos ocorridos antes da publicação desta Portaria.

Art. 2º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do art. 223, § 3º da Constituição Federal.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JUSCELINO FILHO
Ministro de Estado das Comunicações

AVISO:

O presente documento é uma minuta e não possui validade jurídica.

A assinatura abaixo é de autoria da unidade geradora desta minuta.

*Os efeitos de seu teor só terão validade quando sua versão **definitiva** for assinada pela autoridade competente.*



Documento assinado eletronicamente por **Francisca Leticia Barbosa Duarte Miele, Coordenadora de Pós-Outorga e Renovação dos Serviços de Radiodifusão Pública e Comunitária**, em 30/07/2024, às 13:31, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Heitor dos Santos Costa Pereira, Assistente**, em 30/07/2024, às 13:40, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Alexandre Miranda Freire de Oliveira Barros, Coordenador-Geral de Assuntos Jurídicos de Radiodifusão Pública, Comunitária e Estatal**, em 30/07/2024, às 17:57, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Daniela Naufel Schettino, Diretora do Departamento de Radiodifusão Pública, Comunitária e Estatal**, em 23/08/2024, às 16:25, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/7d7f0b0efea4-41e6-8960-a2a99fc3f7c1>

7d7f0b0efea4-41e6-8960-a2a99fc3f7c1



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **11629820** e o código CRC **E1A7E863**.

Referência: Processo nº 53115.013834/2023-59

Documento nº 11629820



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/7d7f0b0efea4-41e6-8960-a2a99fc3f7c1>

7d7f0b0efea4-41e6-8960-a2a99fc3f7c1

MINUTA



MÍNISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES

Secretaria de Comunicação Social Eletrônica

Departamento de Radiodifusão Pública, Comunitária e Estatal

Coordenação-Geral de Assuntos Jurídicos de Radiodifusão Pública, Comunitária e Estatal

Coordenação de Pós-Outorga e Renovação dos Serviços de Radiodifusão Pública e Comunitária

* MINUTA DE DOCUMENTO

MINUTA

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

EM nº / /MCOM

Brasília, de 2024.

Excelentíssimo Senhor Presidente da República,

1. Submeto à apreciação de Vossa Excelência, o Processo Administrativo nº 53115.013834/2023-59, acompanhado da Portaria nº ___, de ___ de ___ de ___, publicada em ___/___/___, que renova, pelo prazo de dez anos, a partir de 21 de junho de 2023, a permissão outorgada à Fundação Cultural São Judas Tadeu, inscrita no CNPJ nº 05.873.469/0001-59, nos termos da Portaria nº 61, de 20 de janeiro de 2004, chancelada pelo Decreto Legislativo nº 275, de 2013, publicado em 21 de junho de 2013, vinculada ao Fistel nº 50410672440, para executar, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, com fins exclusivamente educativos, no município de Paraíso do Tocantins, estado do Tocantins.

2. Diante do exposto e em observância ao que dispõe o § 3º do art. 223 da Constituição Federal, encaminho o respectivo processo para apreciação e posterior submissão da matéria ao Congresso Nacional.

Respeitosamente,

JUSCELINO FILHO
Ministro de Estado das Comunicações

AVISO:

O presente documento é uma minuta e não possui validade jurídica.

A assinatura abaixo é de autoria da unidade geradora desta minuta.

Os efeitos de seu teor só terão validade quando sua versão **definitiva** for assinada pela autoridade competente.



Documento assinado eletronicamente por Francisca Letícia Barbosa Duarte Miele, Coordenadora de Pós-Outorga e Renovação dos Serviços de Radiodifusão Pública e Comunitária, em 30/07/2024, às 13:31, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por Heitor dos Santos Costa Pereira, Assistente, em 30/07/2024, às 13:40, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por Alexandre Miranda Freire de Oliveira Barros, Coordenador-Geral de Assuntos Jurídicos de Radiodifusão Pública, Comunitária e Estatal, em 30/07/2024, às 17:57, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por Daniela Naufel Schettino, Diretora do Departamento de Radiodifusão Pública, Comunitária e Estatal, em 23/08/2024, às 16:25, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/7d7f0b0efea4-41e6-8960-a2a99fc3f7c1>

7d7f0b0efea4-41e6-8960-a2a99fc3f7c1



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **11629821** e o código CRC **B92E91BF**.

Referência: Processo nº 53115.013834/2023-59

Documento nº 11629821



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/7d7f0b0efea4-41e6-8960-a2a99fc3f7c1>

7d7f0b0e-f ea4-41e6-8960-a2a99fc3f7c1



MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES

Secretaria de Comunicação Social Eletrônica
Departamento de Radiodifusão Pública, Comunitária e Estatal

DESPACHO

Processo nº: 53115.013834/2023-59

Interessado: FUNDAÇÃO CULTURAL SÃO JUDAS TADEU.

Assunto: SERVIÇO DE RADIODIFUSÃO SONORA. OUTORGA EDUCATIVA. RENOVAÇÃO. VIABILIDADE. DISPENSA DE ANÁLISE INDIVIDUALIZADA PELA CONSULTORIA JURÍDICA. ENVIO DOS AUTOS AO GABINETE DO MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES.

Ao Gacse,

Em consonância com a Nota Técnica 12082 (11629783), este Departamento de Radiodifusão Pública, Comunitária e Estatal encaminha os autos ao Gabinete da Secretaria de Comunicação Social Eletrônica, com vistas à adoção das seguintes providências, em caso de aprovação desta manifestação:

- a) Remessa dos autos ao **Gabinete do Senhor Ministro de Estado das Comunicações** para deliberação, nos termos do art. 5º, da [Lei nº 5.785, de 1972](#); e
- b) Em caso de posicionamento favorável ao deferimento do pedido de renovação de outorga, remessa dos autos à **Casa Civil da Presidência da República** para que sejam adotadas as medidas necessárias para o posterior encaminhamento ao Congresso Nacional, para análise e decisão na forma do art. 223, § 3º da [Constituição Federal](#).

Pede-se, ainda, o encaminhamento dos autos à **Coordenação de Sistemas, Dados e Documentação de Radiodifusão**, para fins de registro e atualização dos respectivos sistemas.

Posteriormente, **arquivem-se os autos nesta unidade administrativa**, até que este Ministério das Comunicações seja notificado acerca da deliberação do Congresso Nacional, nos termos do § 3º do art. 223 da [Constituição Federal de 1988](#), após a qual o processo deve ser remetido ao setor responsável pelos atos relacionados ao licenciamento das estações.

Brasília, na data da assinatura.



Documento assinado eletronicamente por **Daniela Naufel Schettino, Diretora do Departamento de Radiodifusão Pública, Comunitária e Estatal**, em 23/08/2024, às 16:25, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **11800185** e o código CRC **B15CF099**.

Minutas e Anexos

Minuta de Portaria (11629820)

Minuta de Exposição de Motivos (11629821)

Referência: Processo nº 53115.013834/2023-59

Documento nº 11800185



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/7d7f0b0efea4-41e6-8960-a2a99fc3f7c1>

7d7f0b0efea4-41e6-8960-a2a99fc3f7c1



MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES

PORTARIA MCOM Nº 14332, DE 27 DE AGOSTO DE 2024

O MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES, uso das suas atribuições, observado o disposto no art. 87, parágrafo único, inciso IV, da Constituição Federal, na Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, e no Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, bem como o que consta do Processo nº 53115.013834/2023-59, resolve:

Art. 1º Fica renovada a outorga anteriormente conferida à FUNDAÇÃO CULTURAL SÃO JUDAS TADEU, pessoa jurídica inscrita no CNPJ nº 05.873.469/0001-59, número de inscrição no Fistel nº 50410672440, a partir de 21 de junho de 2023, para executar, pelo prazo de dez anos, o serviço de radiodifusão sonora, em frequência modulada, com fins exclusivamente educativos, no município de Paraíso do Tocantins, estado de Tocantins.

§ 1º A execução do serviço de radiodifusão, cuja permissão é renovada por esta Portaria reger-se-á pelo Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subsequentes e seus regulamentos.

§ 2º A renovação da outorga não obsta a aplicação de sanções por fatos ocorridos antes da publicação desta Portaria.

Art. 2º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do art. 223, § 3º da Constituição Federal.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JUSCELINO FILHO

Ministro de Estado das Comunicações



Documento assinado eletronicamente por José Juscelino dos Santos Rezende Filho, Ministro de Estado das Comunicações, em 06/09/2024, às 15:14, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **11842207** e o código CRC **39BE06BD**.

Referência: Processo nº 53115.013834/2023-59

Documento nº 11842207



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/7d7f0b0efea4-41e6-8960-a2a99fc3f7c1>

7d7f0b0efea4-41e6-8960-a2a99fc3f7c1



MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES

Brasília, 27 de agosto de 2024.

Excelentíssimo Senhor Presidente da República,

Submeto à apreciação de Vossa Excelência, o Processo Administrativo nº 53115.013834/2023-59, acompanhado da Portaria nº 14.332, de 27 de agosto de 2024, publicada em ___/___/___, que renova, pelo prazo de dez anos, a partir de 21 de junho de 2023, a permissão outorgada à FUNDAÇÃO CULTURAL SÃO JUDAS TADEU, inscrita no CNPJ nº 05.873.469/0001-59, nos termos da Portaria nº 61, de 20 de janeiro de 2004, chancelada pelo Decreto Legislativo nº 275, de 2013, publicado em 21 de junho de 2013, vinculada ao Fistel nº 50410672440, para executar, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, com fins exclusivamente educativos, no município de Paraíso do Tocantins, estado do Tocantins.

Diante do exposto e em observância ao que dispõe o § 3º do art. 223 da Constituição Federal, encaminho o respectivo processo para apreciação e posterior submissão da matéria ao Congresso Nacional.

Respeitosamente,

JUSCELINO FILHO
Ministro de Estado das Comunicações



Documento assinado eletronicamente por José Juscelino dos Santos Rezende Filho, Ministro de Estado das Comunicações, em 06/09/2024, às 15:14, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **11842281** e o código CRC **101B6175**.

Referência: Processo nº 53115.013834/2023-59

Documento nº 11842281



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/7d7f0b0efea4-41e6-8960-a2a99fc3f7c1>

7d7f0b0efea4-41e6-8960-a2a99fc3f7c1



MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Secretaria de Comunicação Social Eletrônica
Gabinete da Secretaria de Comunicação Social Eletrônica

Ofício Interno nº 54260/2024/MCOM

Brasília, na data da assinatura

À Senhora
Rafaela Calado e Silva Mello
Chefe de Gabinete do Ministro
Ministério das Comunicações

Assunto: Encaminha a Portaria nº 14332/2024 (11842207) e a Exposição de Motivos nº 612/2024 (11842281)

Senhora Chefe de Gabinete,

De acordo com o disposto na Nota Técnica nº 12082/2024 (11629783), encaminho a Portaria nº 14332/2024 (11842207) e a Exposição de Motivos nº 612/2024 (11842281), para apreciação e as providências subsequentes.

Atenciosamente,

Wilson Diniz Wellisch
Secretário de Comunicação Social Eletrônica



Documento assinado eletronicamente por **Wilson Diniz Wellisch, Secretário de Comunicação Social Eletrônica**, em 04/09/2024, às 17:51, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **11842287** e o código CRC **C7CDF465**.

Referência: Processo nº 53115.013834/2023-59

Documento nº 11842287



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/7d7f0b0efea4-41e6-8960-a2a99fc3f7c1>

7d7f0b0e-f0b0e-f0b0e-8960-a2a99fc3f7c1

[Imprimir Recibo](#)[Página Principal](#)

Presidência da República
Imprensa Nacional

Envio Eletrônico de Matérias Comprovante de Recebimento



A Imprensa Nacional recebeu Ofício Eletrônico com solicitação de publicação de materiais com as seguintes características:

Data de envio: 06/09/2024 16:21:09

Origem do Ofício: Gabinete do Ministro

Operador: DIEGO FERNANDES CARNEIRO SILVA

Ofício: 10566670

Data prevista de publicação: 09/09/2024

Local de publicação: Diário Oficial - Seção 1

Forma de pagamento: Isento

Os materiais enviados somente serão publicados nos dados e jornais indicados no Ofício Eletrônico após validação e análise de adequação à legislação que disciplina a publicação de materiais nos Jornais Oficiais.

Matérias

Sequencial	Arquivo(s)	MD5	Tamanho (cm)	Valentia
21955498	ATO PORTARIA MCOM NA 14308.rtf	2198bc061de4dd61 ac3c93ece432bae7	8,00	R\$ 311,36
21955499	ATO PORTARIA MCOM NA 14366.rtf	50276196d2453461 92d070f0d00e1684	9,00	R\$ 389,20
21955500	ATO PORTARIA MCOM NA 14313.rtf	f2ed20b4b59a78b5 9b150809f046f8c6	8,00	R\$ 311,36
21955501	ATO PORTARIA MCOM NA 14351.rtf	cc8ed5bce7fd9621 cd80dc4a9807958a	16,00	R\$ 661,64
21955502	ATO PORTARIA MCOM NA 14376.rtf	50b480b939d5d97d c1b8644222a785cb	16,00	R\$ 622,72
21955503	ATO PORTARIA MCOM NA 14332.rtf	055a43e27d7b27d1 1e7d8f7a7825bf25	8,00	R\$ 311,36
21955504	ATO PORTARIA MCOM NA 14337.rtf	3ed3e56b3ecf5cc3 a21158236d9b70f5	8,00	R\$ 311,36
21955505	ATO PORTARIA MCOM NA 14338.rtf	98c7f6aa596122b2 8953134ae3e96a6a	8,00	R\$ 311,36
21955506	ATO PORTARIA MCOM NA 14341.rtf	e52fe3e7a5974210 6c0a2183de798b8b	8,00	R\$ 311,36
21955567	ATO PORTARIA MCOM NA 14339.rtf	351d40d1b2404ba5 c136eb902fd63707	8,00	R\$ 311,36
21955568	ATO PORTARIA MCOM NA 14326.rtf	036b96d488a52293 458b04a70baff563	7,00	R\$ 272,44
TOTAL DO OFÍCIO			104,00	R\$ 4.125,52



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/7d7f0b0efea4-41e6-8960-a2a99fc3f7c1>

DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO

Publicado em: 09/09/2024 | Edição: 174 | Seção: 1 | Página: 15

Órgão: Ministério das Comunicações/Gabinete do Ministro

PORTRARIA MCOM Nº 14.332, DE 27 DE AGOSTO DE 2024

O MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES, no uso das suas atribuições, observado o disposto no art. 87, parágrafo único, inciso IV, da Constituição Federal, na Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, e no Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, bem como o que consta do Processo nº 53115.013834/2023-59, resolve:

Art. 1º Fica renovada a outorga anteriormente conferida à FUNDAÇÃO CULTURAL SÃO JUDAS TADEU, pessoa jurídica inscrita no CNPJ nº 05.873.469/0001-59, número de inscrição no Fistel nº 50410672440, a partir de 21 de junho de 2023, para executar, pelo prazo de dez anos, o serviço de radiodifusão sonora, em frequência modulada, com fins exclusivamente educativos, no município de Paraíso do Tocantins, estado de Tocantins.

§ 1º A execução do serviço de radiodifusão, cuja permissão é renovada por esta Portaria reger-se-á pelo Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subsequentes e seus regulamentos.

§ 2º A renovação da outorga não obste a aplicação de sanções por fatos ocorridos antes da publicação desta Portaria.

Art. 2º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do art. 223, § 3º da Constituição Federal.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JUSCELINO FILHO



Este conteúdo não substitui o publicado na versão certificada.



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
gov.br/en/web/dou/-/portaria-mcom-n-14.332-de-27-de-agosto-de-2024-582948309
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/7d7f0b0e-fa4-41e6-8960-a2a99fc3f7c1

Id solicitação: 57dbac4f63a63

Informações da Entidade

Dados da Entidade	
Nome da Entidade: FUNDACAO CULTURAL SAO JUDAS TADEU	
Nome Fantasia: FUNDACAO CULTURAL SAO JUDAS TADEU	
Telefone: (63) 0000-0000	E-mail:
CNPJ: 05.873.469/0001-59	Número do Fistel: 50410672440
Tipo Usuário: Adm Privada	Tipo Taxa: Integral
Data do contrato: 21/06/2013	Serviço: 230 - Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada
Carater: Primário	Local específico:
Rede:	Categoria da Estação: Principal
Val. RF: 06/02/2034	
Observações: SSC14/96;RESOLUCAO ANATEL 125/99	

Endereço Sede		
Logradouro: RUA TAPAJOS		Complemento: ESQ. C/ AV CASTELO BRANCO
Bairro: CENTRO		Numero: 461
Município: Paraíso do Tocantins	UF: TO	CEP: 77600000

Endereço do Transmissor		
Logradouro: Serra do Estrondo		Complemento: Próximo a Igreja
Bairro: Zona Leste		Numero:
Município: Paraíso do Tocantins	UF: TO	CEP: 77600000

Endereço do Estúdio Principal		
Logradouro: Avenida Castelo Branco com Rua Tapajós		Complemento:
Bairro: Setor Central		Numero: 461
Município: Paraíso do Tocantins	UF: TO	CEP: 77600000

Endereço do Estúdio Auxiliar		
Logradouro:		Complemento:
Bairro:		Numero:
Município: -	UF:	CEP:

Informações do Plano Basico

Localização			
Município: Paraíso do Tocantins			UF: TO
Parâmetros Técnicos			
Canal: 239	Frequência: 95.7 MHz	Classe: B1	ERP Máxima: 0.1505kW
HCI: 55 m	Pareamento:	Decalagem:	Fase: 2

Informações da Estação

Informações Gerais	
Número da Estação: 1000669049	Número Indicativo: ZYN708
Data Último Licenciamento: 14/06/2024	Número da Licença: 53500.048728/2024-23



24.09.09:11 eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/7d7f0b0efea4-41e6-8960-a2a99fc3f7c1>

7d7f0b0e-faea4-41e6-8960-a2a99fc3f7c1

Estação Principal		
Localização		
Latitude: 10° 10' 17.00" S	Longitude: 48° 51' 50.00" W	Cota da base: 678.3 m

Transmissor Principal		
Código Equipamento: 027830902884		Modelo: EX 2000
Fabricante: Sintech Sistemas Eletrônicos Ltda.		Potência de Operação: 0.050 kW

Linha de Transmissão Principal		
Modelo: LCF78-50JA		Fabricante: RFS - Radio Frequency Systems
Comprimento da Linha: 65 m	Atenuação: 1.10 dB/100m	Perdas Acessórias: 0.5 dB
		Impedância: 50.00 ohms

Antena Principal					
Modelo: DRU04239			Fabricante: Ideal Indústria & Comércio de Antenas Ltda		
Ganho: 6.00 dBd	Beam-Tilt: .00 °	Orientação NV: 0 °	Polarização: Vertical	HCl: 55 m	ERP Máxima: 0.15 kW

Padrão de Antena dBd											
0º: 0	5º: 0.1	10º: 0.1	15º: 0.1	20º: 0.2	25º: 0.3	30º: 0.4	35º: 0.5	40º: 0.6	45º: 0.7	50º: 0.9	55º: 1
60º: 1.1	65º: 1.2	70º: 1.4	75º: 1.5	80º: 1.7	85º: 1.9	90º: 2.2	95º: 2.4	100º: 2.5	105º: 2.7	110º: 2.9	115º: 3.1
120º: 3.2	125º: 3.4	130º: 3.5	135º: 3.6	140º: 3.7	145º: 3.9	150º: 4	155º: 4	160º: 4	165º: 4.2	170º: 4.2	175º: 4.2
180º: 4.2	185º: 4.2	190º: 4.2	195º: 4.2	200º: 4	205º: 4	210º: 4	215º: 3.9	220º: 3.7	225º: 3.6	230º: 3.5	235º: 3.4
240º: 3.2	245º: 3.1	250º: 2.9	255º: 2.7	260º: 2.5	265º: 2.4	270º: 2.2	275º: 1.9	280º: 1.7	285º: 1.5	290º: 1.4	295º: 1.2
300º: 1.1	305º: 1	310º: 0.9	315º: 0.7	320º: 0.6	325º: 0.5	330º: 0.4	335º: 0.3	340º: 0.2	345º: 0.1	350º: 0.1	355º: 0.1

Coordenadas por radial											
0º: Lat 10°2'39.35" S Lon 48°51'50" W	5º: Lat 10°2'36.36" S Lon 48°51'9.07" W	10º: Lat 10°2'36.96" S Lon 48°52.76" W	15º: Lat 10°2'41.19" S Lon 48°49.59" W	20º: Lat 10°2'35.74" S Lon 48°48" W	25º: Lat 10°2'47.82" S Lon 48°47.29" W	30º: Lat 10°3'11.88" S Lon 48°47.40" W	35º: Lat 10°3'42.66" S Lon 48°47.95" W	40º: Lat 10°4'0.94" S Lon 48°44.59" W	45º: Lat 10°4'39.93" S Lon 48°46'7.69" W	50º: Lat 10°5'13.62" S Lon 48°45'9.49" W	55º: Lat 10°5'40.83" S Lon 48°45'9.49" W
60º: Lat 10°6'20.99" S Lon 48°44'54.9" W	65º: Lat 10°7'1.51" S Lon 48°44.31" W	70º: Lat 10°7'38.77" S Lon 48°44'28.61" W	75º: Lat 10°8'20.93" S Lon 48°44'30.24" W	80º: Lat 10°8'59.09" S Lon 48°44'21.62" W	85º: Lat 10°9'39.11" S Lon 48°43.58" W	90º: Lat 10°16.92" S Lon 48°44'59.6" W	95º: Lat 10°52.27" S Lon 48°45'16.7" W	100º: Lat 10°11'26.52" S Lon 48°45'18.31" W	105º: Lat 10°12'37.24" S Lon 48°45'23.48" W	110º: Lat 10°13'14.31" S Lon 48°45'5" W	115º: Lat 10°16'32.97" S Lon 48°46.77" W
120º: Lat 10°13'34.95" S Lon 48°46'1.52" W	125º: Lat 10°13'53.21" S Lon 48°6'36.16" W	130º: Lat 10°14'16.27" S Lon 48°47'8.85" W	135º: Lat 10°14'53.63" S Lon 48°47.22" W	140º: Lat 10°15'5.8" S Lon 48°48'2" W	145º: Lat 10°15'2.52" S Lon 48°48'8" W	150º: Lat 10°15'31.18" S Lon 48°48'14" W	155º: Lat 10°15'15.48" S Lon 48°48'20" W	160º: Lat 10°16'11.28" S Lon 48°48'26" W	165º: Lat 10°16'21.18" S Lon 48°48'30" W	170º: Lat 10°16'32.97" S Lon 48°48'35" W	175º: Lat 10°16'46.77" S Lon 48°48'40" W
180º: Lat 10°16'48.26" S Lon 48°51'50" W	185º: Lat 10°16'51.49" S Lon 48°52'25.08" W	190º: Lat 10°16'46.98" S Lon 48°52'59.89" W	195º: Lat 10°16'39.5" S Lon 48°53'34.16" W	200º: Lat 10°16'33.57" S Lon 48°54'9.3" W	205º: Lat 10°16'20.18" S Lon 48°54'12" W	210º: Lat 10°16'8.14" S Lon 48°55'16.04" W	215º: Lat 10°15'53.01" S Lon 48°55'49.12" W	220º: Lat 10°15'34.86" S Lon 48°56'21.07" W	225º: Lat 10°15'17.1" S Lon 48°56'55.01" W	230º: Lat 10°14'55.88" S Lon 48°57'27.81" W	235º: Lat 10°14'28.56" S Lon 48°57'55.17" W
240º: Lat 10°14'3.39" S Lon 48°58'28.57" W	245º: Lat 10°13'30.44" S Lon 48°58'15.47" W	250º: Lat 10°12'56.69" S Lon 48°59'16.04" W	255º: Lat 10°12'17.82" S Lon 48°59'28.47" W	260º: Lat 10°11'39.67" S Lon 49'46.91" W	265º: Lat 10°10'58.44" S Lon 49'52.41" W	270º: Lat 10°10'16.9" S Lon 49'0'6.77" W	275º: Lat 10°9'34.12" S Lon 49'0'10.56" W	280º: Lat 10°8'50.01" S Lon 49'0'14.91" W	285º: Lat 10°8'37.1" S Lon 49'0'5.7" W	290º: Lat 10°7'19.28" S Lon 49'0'1.17" W	295º: Lat 10°6'31.42" S Lon 49'0" W
300º: Lat 10°5'52.51" S Lon 48°59'35.15" W	305º: Lat 10°5'16.34" S Lon 48°59'6.01" W	310º: Lat 10°4'43.13" S Lon 48°58'34.05" W	315º: Lat 10°4'3.03" S Lon 48°58'59.76" W	320º: Lat 10°3'31.87" S Lon 48°57'35.2" W	325º: Lat 10°3'11.57" S Lon 48°56'52.5" W	330º: Lat 10°2'59.56" S Lon 48°56'6.48" W	335º: Lat 10°2'52.12" S Lon 48°55'20.67" W	340º: Lat 10°2'40.2" S Lon 48°54'38.85" W	345º: Lat 10°2'27" S Lon 48°53'41.57" W	350º: Lat 10°3'37.67" S Lon 48°52'29.25" W	355º: Lat 10°2'55.26" S Lon 48°52'29.25" W

Distância por radial											
0º: 14.14	5º: 14.28	10º: 14.43	15º: 14.58	20º: 15.16	25º: 15.31	30º: 15.16	35º: 14.87	40º: 15.16	45º: 14.72	50º: 14.58	55º: 14.87
60º: 14.58	65º: 14.28	70º: 14.28	75º: 13.84	80º: 13.84	85º: 13.4	90º: 12.96	95º: 12.52	100º: 12.38	105º: 12.38	110º: 12.67	115º: 12.96
120º: 12.23	125º: 11.65	130º: 11.5	135º: 12.08	140º: 11.65	145º: 10.77	150º: 11.21	155º: 11.21	160º: 11.65	165º: 11.65	170º: 11.79	175º: 12.08
180º: 12.08	185º: 12.23	190º: 12.23	195º: 12.23	200º: 12.38	205º: 12.38	210º: 12.52	215º: 12.67	220º: 12.82	225º: 13.11	230º: 13.4	235º: 13.55
240º: 13.99	245º: 14.14	250º: 14.43	255º: 14.43	260º: 14.72	265º: 14.72	270º: 14.87	275º: 15.16	280º: 15.45	285º: 15.89	290º: 16.04	295º: 16.48
300º: 16.33	305º: 16.19	310º: 16.04	315º: 16.33	320º: 16.33	325º: 16.04	330º: 15.6	335º: 15.16	340º: 15.01	345º: 13.11	350º: 12.52	355º: 13.7



24.09.09:12 eletronicamente, após conferência com original.

2/3

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/7d7f0b0efea4-41e6-8960-a2a99fc3f7c1>

7d7f0b0efea4-41e6-8960-a2a99fc3f7c1

Estação Auxiliar	
Transmissor Auxiliar	
Código Equipamento:	Modelo: Equipamento não encontrado
Fabricante:	Potência de Operação: kW

Transmissor Auxiliar 2	
Código Equipamento:	Modelo: Equipamento não encontrado
Fabricante:	Potência de Operação: kW

Linha de Transmissão Auxiliar			
Modelo:	Fabricante:		
Comprimento da Linha: m	Atenuação: dB/100m	Perdas Acessórias: dB	Impedância: ohms

Antena Auxiliar					
Modelo:	Fabricante:				
Ganho: dBd	Beam-Tilt: °	Orientação NV: °	Polarização:	HCI: m	ERP Máxima: 0.15 kW
RDS					
Código PI:					

Informações do documento de Outorga							
Núm Processo	Núm Documento	Tipo Documento	Orgão	Data do docu	Data DOU	Razão do Doc	Natureza
530000306262003	61	Portaria	MC	20/01/2004	06/02/2004	Outorga	Jurídico

Informações do documento de Aprovação de Locais							
Núm Processo	Núm Documento	Tipo Documento	Orgão	Data do docu	Data DOU	Razão do Doc	Natureza
9999	24	Despacho	MC	29/04/2014	15/05/2014	Aprovação de Local	Técnico

Histórico de Documentos Emitidos							
Núm Processo	Núm Documento	Tipo Documento	Orgão	Data do docu	Data DOU	Razão do Doc	Natureza
		Ato	ORLE		07/06/2024	Autoriza o Uso de Radiofrequência	Técnico
530000306262003	2933	Ato	ORLE	05/03/2014	01/04/2014	Autoriza o Uso de Radiofrequência	Técnico
530000407832013	24	Despacho	MC	29/04/2014	15/05/2014	Autoriza a Instalação da Estação e a Utilização dos Equipamentos	Técnico
01250006057/2017-90	3819	Portaria	MCTIC	14/08/2017	16/08/2017	Multa	Jurídico
0125000723020177	1466	Portaria	MC	20/04/2020	23/04/2020	Multa	Jurídico
53500.057043/2020-0-44	6993	Ato	ORLE	18/11/2020	03/12/2020	Autoriza o Uso de Radiofrequência	Técnico
53115.013834/20203-59	14332	Portaria	MC	27/08/2024	09/09/2024	Renovação	Jurídico

Horário de funcionamento



24.09.09:12 eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/7d7f0b0efea4-41e6-8960-a2a99fc3f7c1>

7d7f0b0efea4-41e6-8960-a2a99fc3f7c1



MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Secretaria de Comunicação Social Eletrônica
Gabinete da Secretaria de Comunicação Social Eletrônica

Ofício Interno nº 54809/2024/MCOM

Brasília, 11 de setembro de 2024

Ao Senhor
Ênio Soares Dias
Coordenador-Geral de Serviços do Gabinete
Ministério das Comunicações

Assunto: Encaminha Exposição de Motivos (11842281)

Senhor Coordenador-Geral,

Tendo em vista o que consta da Nota Técnica nº 12082/2024 (11629783), encaminho a Vossa Senhoria a Exposição de Motivos nº 612/2024 (11842281), para conhecimento e providência subsequente.

Atenciosamente,



Documento assinado eletronicamente por **Ana Maria dos Santos, Agente Administrativo**, em 11/09/2024, às 15:56, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **11867491** e o código CRC **F6B2D4AE**.

Referência: Processo nº 53115.013834/2023-59

Documento nº 11867491



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/7d7f0b0efea4-41e6-8960-a2a99fc3f7c1>

7d7f0b0efea4-41e6-8960-a2a99fc3f7c1

EM nº 00700/2024 MCOM

Brasília, 18 de Setembro de 2024

Excelentíssimo Senhor Presidente da República,

Submeto à apreciação de Vossa Excelência, o Processo Administrativo nº 53115.013834/2023-59, acompanhado da Portaria nº 14.332, de 27 de agosto de 2024, publicada em 9 de setembro de 2024, que renova, pelo prazo de dez anos, a partir de 21 de junho de 2023, a permissão outorgada à FUNDAÇÃO CULTURAL SÃO JUDAS TADEU, inscrita no CNPJ nº 05.873.469/0001-59, nos termos da Portaria nº 61, de 20 de janeiro de 2004, chancelada pelo Decreto Legislativo nº 275, de 2013, publicado em 21 de junho de 2013, vinculada ao Fistel nº 50410672440, para executar, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, com fins exclusivamente educativos, no município de Paraíso do Tocantins, estado do Tocantins.

Diante do exposto e em observância ao que dispõe o § 3º do art. 223 da Constituição Federal, encaminho o respectivo processo para apreciação e posterior submissão da matéria ao Congresso Nacional.

Respeitosamente,

Assinado eletronicamente por: Jose Juscelino dos Santos Rezende Filho



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/7d7f0b0efea4-41e6-8960-a2a99fc3f7c1>

7d7f0b0efea4-41e6-8960-a2a99fc3f7c1



MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Gabinete do Ministro das Comunicações
Coordenação-Geral do Gabinete do Ministro

OFÍCIO Nº 31295/2024/MCOM

Ao Senhor
BRUNO MORETTI
Secretário Especial de Análise Governamental
Casa Civil da Presidência da República
Brasília/DF

Assunto: Renovação de outorga de autorização de radiodifusão - Processo nº 53115.013834/2023-59.

Senhor Secretário,

Encaminha-se o presente processo, para conhecimento e providências subsequentes, cuja exposição de motivos, assinada pelo titular desta Pasta, encontra-se devidamente enviada a essa Presidência, pelo SIDOF, versando sobre renovação de outorga de autorização de radiodifusão.

Atenciosamente,

ÊNIO SOARES DIAS
Coordenador-Geral do Gabinete do Ministro



Documento assinado eletronicamente por **Ênio Soares Dias, Coordenador-Geral do Gabinete do Ministro**, em 19/09/2024, às 17:10, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **11881131** e o código CRC **9F9C4650**.

Referência: Processo nº 53115.013834/2023-59

Documento nº 11881131



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/7d7f0b0efea4-41e6-8960-a2a99fc3f7c1>

7d7f0b0efea4-41e6-8960-a2a99fc3f7c1



**Ministério das Comunicações - MCOM
PROTOCOLO DIGITAL - RECIBO DA SOLICITAÇÃO
Nº 264359.0039177/2023**

DADOS DO SOLICITANTE

Nome: Antônio Rogério Quaresma da Costa
E-mail: *****@****.**m
CPF: ***.003.282-**

DADOS DO REPRESENTADO

Razão Social: Fundação Cultural São Judas Tadeu
E-mail: *****@****.**m
CNPJ: 05.873.469/0001-59

DADOS DA SOLICITAÇÃO

Número da Solicitação: 264359.0039177/2023

Tipo da Solicitação: 01 - Protocolizar documentos para o Ministério das Comunicações

Informações Complementares: REQUERIMENTO DE RENOVAÇÃO DA OUTORGA DA RÁDIO FM DE PARAÍSO DO TOCANTINS, DA FUNDAÇÃO CULTURAL SÃO JUDAS TADEU.

Número do Processo Informado Pelo Solicitante: Não há

Data e Hora de Encaminhamento: 23/05/2023 às 10:45

DOCUMENTAÇÃO PRINCIPAL

Tipo do Documento	Nome do Arquivo
Requerimento	Requerimento-Renovacao-de-Outorga-Fundacoes-Direito-Privado - PARAISO TOCANTINS.pdf

DOCUMENTAÇÃO COMPLEMENTAR (Preenchimento Opcional)

Descrição do Documento	Nome do Arquivo
DOCUMENTOS FUNDAÇÃO SÃO JUDAS	DOCUMENTOS FUNDAÇÃO SÃO JUDAS.pdf

Sua solicitação poderá ter a documentação conferida, antes de ser tramitada para a unidade responsável. Em até 24h, a partir do envio, verifique o recebimento de e-mail contendo o Número Único de Protocolo (NUP) e orientações para o acompanhamento.

7d7f0b0efea4-41e6-8960-a2a99fc3f7c1



Este documento registra as informações inseridas no Portal de Serviços do Governo Federal (<https://www.gov.br/protocolodigital>)

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.



<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/7d7f0b0efea4-41e6-8960-a2a99fc3f7c1>

RECEBIDO (10020100) - SER 53115013894/2023-59 / pg. 1

PROCURAÇÃO

Pelo presente instrumento particular e na melhor forma de direito,
FUNDAÇÃO CULTURAL SÃO JUDAS TADEU, pessoa jurídica inscrita no
C.N.P.J. sob o nº 05.873.469/0001-59, com endereço à Avenida Castelo Branco,
esquina com Rua Tapajós, nº 461, sala 02, Centro, CEP: 77.600-000, Paraíso do
Tocantins, estado do Tocantins, neste ato representada por seu Presidente
BENEDITO PIMENTA DA SILVA NETO, devidamente inscrito no C.P.F. sob o nº
047.120.721-72, nomeia e constitui seu bastante procurador **ANTONIO**
ROGÉRIO QUARESMA DA COSTA, brasileiro, casado, engenheiro regularmente
inscrito no CREA/PA sob o nº 13.554, CPF: 612.003.282-72, com endereço na
Rua Tiradentes, nº 700 – Apto. 1501 – Bairro Reduto – CEP.: 66053-330 –
Belém/PA, ao qual confere os poderes necessários das cláusulas “*ad judicia e
extra*”, para atuar especificamente perante o Ministério das Comunicações –
MCOM, podendo praticar todos os atos necessários ao bom e fiel cumprimento do
presente mandato, relacionados a todas as Permissões dos Serviços de
Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada da outorgante, podendo requerer
Renovação das Outorgas, solicitar aumento de potência, protocolar declaração
anual de composição societária, requerer vista processual, e quaisquer outros
tipos de petições, não podendo substabelecer no todo ou em parte os poderes que
ora lhe são conferidos.

Paraiso do Tocantins-TO, 12 de abril de 2023.


FUNDAÇÃO CULTURAL SÃO JUDAS TADEU.
BENEDITO PIMENTA DA SILVA NETO



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/7d7f0b0e-fca4-41e6-8960-a2a99fc3f7c1>

Procuração (10028101)

SEI:351150138012023-597 pg. 2

Digitizado com CamScanner

7d7f0b0e-fca4-41e6-8960-a2a99fc3f7c1

ANEXO VI
Portaria nº 3.238, de 20 de junho de 2018
REQUERIMENTO DE RENOVAÇÃO DE OUTORGA

Para as Fundações de Direito Privado

IDENTIFICAÇÃO			
Nome da Pessoa Jurídica:	Fundação Cultural São Judas Tadeu		
CNPJ:	05.873.469/0001-59	CEP da sede:	77.600-000
Endereço da sede:	Av. Castelo Branco, nº 461 - Sala 02 - Esquina com Rua Tapajós - Centro - Paraíso do Tocantins/TO		
E-mail de contato:	comercialliderfm@gmail.com		
Serviço a ser renovado:	(X) Radiodifusão Sonora		(X) em frequência modulada () em ondas curtas () em ondas médias () em ondas tropicais
	() Radiodifusão de Sons e Imagens		
Canal ou frequência:	239 / 95,7 MHZ		
Localidade de renovação:	Paraiso do Tocantins		UF: TO
A localidade se encontra em faixa de fronteira?*	() Sim (X) Não	* A localidade se encontra em faixa de fronteira quando está situada, total ou parcialmente, na faixa interna de cento e cinquenta quilômetros da fronteira com outros países.	

Eu, Benedito Pimenta da Silva Neto, inscrito no CPF sob o nº 047.120.721-72, na qualidade de representante legal da pessoa jurídica acima qualificada, venho solicitar a **RENOVAÇÃO DA OUTORGA** relativa ao serviço, localidade e UF acima descritos, subscrevendo, ainda, as declarações a seguir e encaminhando a documentação necessária para a renovação da outorga.

Com vistas à instrução da presente solicitação, **DECLARO**, para os devidos fins, que:

- a emissora encontra-se com suas instalações e equipamentos em conformidade com a última autorização do MCTIC, de acordo com os parâmetros técnicos previstos na regulamentação vigente, constantes da respectiva licença de funcionamento;
- a entidade não possui autorização para executar o mesmo tipo de serviço na localidade objeto da concessão/permissão que será renovada;
- a entidade não excederá os limites fixados no art. 12 do Decreto-Lei nº 236, de 28 de fevereiro de 1967, caso haja a renovação da outorga;
- a entidade possui boa situação financeira e possui recursos para o empreendimento pleiteado;
- nenhum dos sócios ou dirigentes participa do quadro societário ou diretivo de outras pessoas jurídicas executantes do mesmo tipo de serviço de radiodifusão na localidade em que a renovação da concessão ou a permissão é pretendida, nem de outras pessoas jurídicas executantes de serviço de radiodifusão em municípios diversos, em excesso aos limites estabelecidos no art. 12 do Decreto-Lei nº 236, de 28 de fevereiro de 1967;
- nenhum dos dirigentes da entidade está no exercício de mandato eletivo que lhe assegure imunidade parlamentar ou de cargos ou funções dos quais decorra foro especial;

assinatura do representante legal: _____

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/d7f0b0e-fea4-41e6-8960-a2a99fc3f7c1>

ANEXO VI
Portaria nº 3.238, de 20 de junho de 2018

- (g) a pessoa jurídica não está impedida de transacionar com a administração pública federal, direta ou indireta;
- (h) a pessoa jurídica cumpre o disposto no art. 7º, *caput*, inciso XXXIII, da Constituição;
- (i) a pessoa jurídica não executa serviços de radiodifusão sem outorga;
- (j) nenhum dos dirigentes da pessoa jurídica foi condenado em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado, pela prática dos ilícitos referidos no art. 1º, *caput*, inciso I, alíneas "b", "c", "d", "e", "f", "g", "h", "i", "j", "k", "l", "m", "n", "o", "p" e "q" da Lei Complementar nº 64, de 18 de maio de 1990;
- (k) a responsabilidade editorial e as atividades de seleção, direção e conteúdo da programação veiculada são privativas de brasileiros natos ou naturalizados há mais de dez anos, nos termos dos §§1º e 2º do art. 222 da Constituição Federal; e
- (l) caso a outorga seja renovada, a entidade se compromete a observar e cumprir, na produção de conteúdo e na sua programação, a finalidade exclusivamente educativa do serviço, notadamente quanto aos princípios e disposições do art. 221 da Constituição Federal, do art. 38, d, da Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, do art. 13, e seu parágrafo único, do Decreto-Lei nº 236, de 28 de fevereiro de 1967, do art. 28, itens 11 e 12, do Regulamento de Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, da Portaria Interministerial nº 651, de 15 de abril de 1999, e da Portaria que estabelece as regras e os critérios em relação aos serviços de radiodifusão com fins exclusivamente educativos.

Paraíso do Tocantins (TO), 11 de maio de 2023.

* 
Assinatura do representante legal



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/7d7f0b0efea4-41e6-8960-a2a99fc3f7c1>

Requerimento (10520702)

Digitizado com CamScanner

7d7f0b0efea4-41e6-8960-a2a99fc3f7c1

ANEXO VI
Portaria nº 3.238, de 20 de junho de 2018
DOCUMENTOS DE RENOVAÇÃO DA OUTORGA

Para as Fundações de Direito Privado

DOCUMENTOS NECESSÁRIOS PARA RENOVAÇÃO	
DOCUMENTOS DA PESSOA JURÍDICA	<p>(a) requerimento de renovação de outorga, corretamente preenchido e assinado em todas as páginas, com todas as declarações indicadas;</p> <p>(b) estatuto social em vigor e suas alterações, ou sua consolidação, devidamente registrado no Cartório do Registro Civil de Pessoas Jurídicas, aprovado pelo Ministério Público, contendo a finalidade de executar serviço de radiodifusão;</p> <p>(c) ato de nomeação ou eleição de dirigentes, devidamente registrado no Cartório de Registro Civil das Pessoas Jurídicas;</p> <p>(d) convênio firmado com uma única IES, com sede ou campus no Estado em que será executado o serviço de radiodifusão exclusivamente educativo, que garanta o fornecimento de suporte pedagógico e técnico à edição de programas voltados exclusivamente para a educação;</p> <p>(e) cópia do documento de identidade do representante da IES com a qual o convênio foi firmado;</p> <p>(f) balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, exceto quando a pessoa jurídica ainda não houver completado um exercício fiscal, hipótese em que deverá apresentar seu balanço de abertura;</p> <p>(g) laudo de vistoria técnica, elaborado por profissional habilitado e firmado em conjunto com o dirigente da pessoa jurídica, que ateste que as características técnicas da estação se encontram em conformidade com a última autorização do órgão competente do Poder Executivo federal, acompanhado da Anotação de Responsabilidade Técnica – ART;</p> <p>(h) prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas – CNPJ;</p> <p>(i) prova de regularidade relativa à Seguridade Social e ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – FGTS;</p> <p>(j) prova de regularidade do recolhimento dos recursos do Fistel;</p> <p>(k) certidão conjunta negativa de débitos relativa aos tributos federais, à dívida ativa da União, expedida pela Receita Federal;</p> <p>(l) prova de regularidade para com a Fazenda Estadual/Distrital do local de sede;</p> <p>(m) prova de regularidade para com a Fazenda Municipal do local de sede;</p> <p>(n) prova da inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, por meio da apresentação de certidão negativa, nos termos do disposto no Título VII-A do Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943 - Consolidação das Leis do Trabalho;</p> <p>(o) certidão simplificada ou documento equivalente, emitida pelo órgão de registro competente em que estiverem arquivados os atos constitutivos da pessoa jurídica; e</p> <p>(p) cópia do certificado de licença para funcionamento da estação.</p>
DOCUMENTOS DOS DIRIGENTES	<p>(a) prova da condição de brasileiro nato ou naturalizado há mais de dez anos por meio de um dos seguintes documentos: certidão de nascimento/casamento, certificado de reservista, cédula de identidade, certificado de naturalização expedido há mais de dez anos, carteira profissional, carteira de trabalho e previdência social ou passaporte.</p>

OBSERVAÇÕES

- Os documentos registrados em cartório devem conter, em local visível e de forma legível, a indicação dos dados de registro.

* 



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/7d7f0b0efea4-41e6-8960-a2a99fc3f7c1>

Requerimento (10520702)

SEI: 0115019887/2023-597 pg. 5

Digitizado com CamScanner

7d7f0b0efea4-41e6-8960-a2a99fc3f7c1



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO
05.873.469/0001-59
MATRIZ

**COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO
CADASTRAL**

DATA DE ABERTURA
16/09/2003

NOME EMPRESARIAL
FUNDACAO CULTURAL SAO JUDAS TADEU

TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA)
FUNDACAO CULTURAL SAO JUDAS TADEU

PORTE
DEMAIS

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL
85.99-6-04 - Treinamento em desenvolvimento profissional e gerencial

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS

60.10-1-00 - Atividades de rádio

59.20-1-00 - Atividades de gravação de som e de edição de música

94.93-6-00 - Atividades de organizações associativas ligadas à cultura e à arte

85.50-3-02 - Atividades de apoio à educação, exceto caixas escolares

90.01-9-02 - Produção musical

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA
306-9 - Fundação Privada

LOGRADOURO
AV CASTELO BRANCO, ESQUINA COM A RUA TAPAJOS

NÚMERO
461

COMPLEMENTO
SALA 02

CEP
77.600-000

BAIRRO/DISTRITO
CENTRO

MUNICÍPIO
PARAISO DO TOCANTINS

UF
TO

ENDEREÇO ELETRÔNICO

TELEFONE
(63) 3214-2036

ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR)

SITUAÇÃO CADASTRAL
ATIVA

DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL
03/11/2005

MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/7d7f0b0efea4-41e6-8960-a2a99fc3f7c1>

Anexo 190201031

SEI 53115.013834/2023-59 / pg. 6

7d7f0b0efea4-41e6-8960-a2a99fc3f7c1

SITUAÇÃO ESPECIAL

DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018.

Emitido no dia **11/04/2023 às 14:41:19** (data e hora de Brasília).

Página: **1/1**



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/7d7f0b0e-fea4-41e6-8960-a2a99fc3f7c1>

Anexo 19020703)

SEI 53115.013834/2023-59 / pg. 7

ESTATUTO DA FUNDAÇÃO CULTURAL SÃO JUDAS TADEU

CAPÍTULO I

DA DENOMINAÇÃO, SEDE, DURAÇÃO E FINALIDADES

Art. 1º. Fica criada a partir desta data a “**FUNDAÇÃO CULTURAL SÃO JUDAS TADEU**”, pessoa jurídica de direito privado, sem fins lucrativos, com sede na rua Tapajós, Esq. com Av. Castelo Branco Nº 461 - centro - na cidade de Paraíso do Tocantins, regendo-se pelo presente estatuto e regimento interno e pelas disposições legais que lhe forem aplicáveis.

Art. 2º. A **FUNDAÇÃO CULTURAL SÃO JUDAS TADEU**, tem sua sede e foro na cidade e comarca de Paraíso do Tocantins/TO, na Av. Castelo Branco Nº 461.

Art. 3º. A **FUNDAÇÃO** terá as seguintes finalidades: organizar e congregar os grupos culturais da comunidade, difundir idéias culturais, religiosas, hábitos e tradições sociais, bem como desenvolver metas e instrumentos para a promoção cultural, utilizando dentre outros instrumentos, um veículo de comunicação social, mais especificamente, a exploração do serviço de radiodifusão cultural, buscando viabilizar o debate e a concretização das metas culturais da fundação em prol da comunidade em conjunto com as instituições de ensino de primeiro e segundo graus.

Parágrafo único. A exploração do serviço de radiodifusão cultural, que dependerá de autorização do poder público competente, terá como objetivos: dar oportunidade à difusão e o debate de idéias e elementos culturais da comunidade, bem como a busca da concretização das metas culturais a serem atingidas pela fundação, tudo com estrito respeito às atividades lícitas, o bem público da coletividade, aos princípios éticos, morais e aos bons costumes.

Art. 4º. A fundação ora constituída é por prazo indeterminado e só poderá ser extinta nas hipóteses previstas em lei ou no de insolvência devidamente comprovada.

CAPÍTULO II

DO PATRIMÔNIO E DAS RECEITAS

Art. 5º. O patrimônio inicial da Fundação São Judas Tadeu, será de **R\$ 23.060,00 (vinte e três mil e sessenta reais)**, destinados a ela por seu fundador, representados pelos bens abaixo relacionados:

a) pela contribuição ou doação inicial de seu fundador:

1) Um aparelho telefônico	R\$ 70,00
2) Rede de Inform. E Equipamento de Instalação	R\$ 700,00
3) Aterramento	R\$ 230,00
4) Um Armário	R\$ 220,00
5) 24 meses de aluguel	R\$ 8.700,00

6) 24 meses de água, luz, telefone e internet	R\$ 5.520,00
7) 4 meses de escritório	R\$ 520,00
8) 6 cadeiras	R\$ 390,00
9) 2 (dois) computadores	R\$ 3.400,00
10) Uma impressora	R\$ 320,00
11) Um Scanner	R\$ 290,00
12) Material Escritório	R\$ 1.200,00
13) Manutenção de equipamentos por 24 meses	R\$ 1.500,00

Total **R\$ 23.060,00**

b) por doações, auxílios, heranças e subvenções;

c) pelas contribuições das diversas categorias de mantenedores.

Art. 6º. As receitas oriundas de doações, heranças e subvenções serão aplicadas a juízo do Conselho Deliberativo, em compra de imóveis e aplicações no mercado financeiro de um modo geral, inclusive em cadernetas de poupança ou ainda aplicação semelhante, após essas sugestões caberá única e exclusivamente o poder de decisão de como ocorrerão essas aplicações à da Diretoria.

§ 1º - Os bens decorrentes das receitas de que trata este artigo só poderão ser alienados para sua aplicação em outros bens, da mesma espécie, também inalienáveis, obedecidas às normas acima estabelecidas, e sempre com o "ad referendum" da Diretoria, após consulta ao Conselho Deliberativo.

§ 2º - A renda dos bens a que se refere este artigo poderá ser usada na manutenção e cumprimento das finalidades da Fundação.

§ 3º - As doações e legados com encargos somente serão aceitos após a manifestação do Conselho Deliberativo e autorização do Ministério Público.

§ 4º - A contratação de empréstimos financeiros com garantia real, seja perante instituições financeiras, seja com a gravação de ônus sobre imóveis, dependerá de prévia autorização do Ministério Público.

§ 6º - A cessão de bens em comodato, a alienação ou permuta de bens para a aquisição de outros mais rendosos ou adequados, serão decididos pelo Conselho Deliberativo, com prévia aprovação do Ministério Público.

Art. 7º. Constituem rendas da Fundação:

- I) rendas resultantes da prestação de serviços;
- II) contribuições de pessoas físicas ou jurídicas, em prol da Fundação;
- III) dotações ou subvenções atuais, diretamente da União, do Estado e Município, ou através de órgão Públicos da Administração direta ou indireta;
- IV) dotações ou legados;
- V) produtos ou operações de crédito, para financiamento de suas atividades;
- VI) rendimentos próprios dos imóveis que possuir;
- VII) rendas em seu favor constituídas por terceiros;
- VIII) rendimentos decorrentes de títulos, ações ou papéis financeiros de sua propriedade;
- IX) usufruto que lhe forem conferidos;



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/7d7f0b0efea4-41e6-8960-a2a99fc3f7c1>

ANEXO (10920183)

SEJ33115.01383/2023-997 pg. 3

Scanned with CamScanner

7d7f0b0efea4-41e6-8960-a2a99fc3f7c1

X) juros bancários e outras receitas de capital.

Art. 8º. O patrimônio e as rendas da FUNDAÇÃO, somente poderão ser utilizados para a manutenção de seus objetivos.

Art. 9º. A FUNDAÇÃO não remunerará, não distribuirá lucros, dividendos, bonificações ou quaisquer outras vantagens, a qualquer título, aos seus instituidores, mantenedores, colaboradores ou aos membros dos órgãos da Administração.

CAPÍTULO III

DA ADMINISTRAÇÃO

Art. 10. A Fundação será administrada por uma **Diretoria**, pelo **Conselho Deliberativo, Conselho Fiscal** e pelo **Conselho Consultivo**.

Art. 11. É vedado o exercício simultâneo de cargos nos Órgão da Administração da FUNDAÇÃO.

Art. 12. Os membros integrantes dos Órgãos exerçerão suas funções gratuitamente, vedada a percepção de remuneração ou vantagem a qualquer título, e não responderão, nem mesmo subsidiariamente, salvo por dolo ou culpa, inclusive com relação a terceiros, pelas obrigações assumidas pela FUNDAÇÃO através de ato regular de gestão.

Parágrafo único – Os integrantes do Conselho Deliberativo, da Diretoria e do Conselho Fiscal necessariamente serão brasileiros natos.

Art. 13. São causas de vacância ou exclusão dos membros dos órgãos da Administração:

I – a morte;

II – a renúncia;

III – a doença que o incapacite a exercer o cargo;

IV – o não comparecimento do conselheiro integrante do Conselho Deliberativo ou Fiscal, a três (3) reuniões consecutivas, ou a cinco (5) alternadas, sem justificativa;

V – a prática de atos desonestos, nocivos ou contrários aos objetivos e finalidades da FUNDAÇÃO.

SEÇÃO I

DO CONSELHO DELIBERATIVO

Art. 14. O Conselho Deliberativo é o órgão máximo de decisão da Fundação.

Art. 15. O Conselho Deliberativo será constituído por 5 (cinco) membros, escolhidos dentre os sócios **colaboradores**, para um mandato de 2 (dois) anos, permitindo-se a reeleição.

Art. 16. O Conselho Deliberativo elegerá dentre seus membros, um Presidente e um Vice-Presidente, por maioria de votos.



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/7d7f0b0efea4-41e6-8960-a2a99fc3f791507pg.10>

7d7f0b0efea4-41e6-8960-a2a99fc3f7c1

Art. 17. O Vice-Presidente substituirá o Presidente em todas as suas atribuições e competências nos seus impedimentos e afastamentos.

Art. 18. O Presidente do Conselho Deliberativo tem o voto de qualidade.

Art. 19. O Conselho Deliberativo reunir-se-á:

I – por convocação de seu Presidente;

II – por convocação da maioria absoluta dos membros.

Parágrafo único. A convocação dos integrantes do Conselho Deliberativo será feita pessoalmente, por escrito, com antecedência mínima de 3 (três) dias, sempre com a indicação da respectiva ordem do dia.

Art. 20. O Conselho Deliberativo reunir-se-á ordinariamente:

I – na primeira quinzena do mês de março para deliberar sobre o relatório/balanço da Diretoria e parecer do Conselho Fiscal, referentes ao exercício encerrado no dia 31 de dezembro do ano anterior;

II – na primeira quinzena de dezembro dos anos ímpares, de dois em dois anos, para eleger a Diretoria e o Conselho Fiscal da Fundação;

III – na primeira de dezembro, para conhecer e votar o orçamento elaborado pela diretoria para o ano seguinte.

Art. 21. O Conselho Deliberativo reunir-se-á extraordinariamente sempre que necessário, convocado conforme o estabelecido no art. 21.

Art. 22. As decisões do Conselho Deliberativo serão tomadas por maioria simples, observadas as exceções previstas neste Estatuto.

Art. 23. Compete ao Conselho Deliberativo:

I) traçar as diretrizes fundamentais para a consecução dos objetivos da FUNDAÇÃO, zelando pela fiel e integral realização de suas finalidades e pelo cumprimento do presente Estatuto;

II) eleger, dentre seus membros, o seu Presidente e Vice-Presidente;

III) eleger ou destituir a Diretoria ou algum de seus membros;

IV) eleger ou destituir o Conselho Fiscal ou alguns de seus membros;

V) examinar e aprovar, por proposta da Diretoria, o orçamento e os programas e projetos relativos às atividades da Fundação;

VI) autorizar a realização de despesas extraordinárias, assim consideradas aquelas não prevista no orçamento;

VII) deliberar, anualmente, sobre as demonstrações financeiras e prestações de contas da Fundação, ouvido o Conselho Fiscal;



VIII) deliberar, por $\frac{2}{3}$ de seus membros, sobre a proposta de alteração dos Estatutos da Fundação;

IX) deliberar sobre a extinção da Fundação;

X) autorizar operações que impliquem em aquisição, alienação ou oneração de bens imóveis da Fundação, ouvido previamente o Ministério Público;

XI) sugerir ao Presidente da Fundação medidas e providências de interesse da entidade, velando por seu prestígio;

XII) decidir sobre as matérias ou casos omissos, no interesse da Fundação e consecução dos seus fins não previstos neste Estatuto;

XIII) criar, manter e aplicar o regimento interno da Fundação.

§ 1º - O Conselho Deliberativo somente poderá decidir sobre a extinção da Fundação com a presença de $\frac{2}{3}$ de seus membros.

§ 2º - As deliberações sobre matérias elencadas nos incisos "III", "IV", "VI", "VII" e "X", deverão ser tomadas em reuniões que contem com a maioria absoluta dos membros do Conselho Deliberativo;

§ 3º - As deliberações do Conselho Deliberativo serão registradas em atas e cópias serão remetidas ao Ministério Público.

Art. 24. O Conselho Deliberativo, por deliberação da maioria absoluta dos seus membros integrantes poderá determinar a perda do mandato do conselheiro ou membro da Diretoria, que no exercício de suas funções atue de forma desonesta, contrária aos interesses da Fundação, ou com desídia.

Parágrafo único – Considera-se desídia para os fins previstos neste artigo, a falta, sem justificativa a 3 (três) sessões consecutivas ou a 5 (cinco) alternadas, dentro do mesmo ano.

SEÇÃO II

DA DIRETORIA

Art. 25. A Diretoria é o órgão responsável pela administração, gerência e execução das atividades da Fundação.

§ 1º - Os membros eleitos terão o mandato de 2 (dois) anos, podendo ser reeleitos.

§ 2º - Fica proibido o acúmulo de cargo na Fundação.

Art. 26. A Diretoria da Fundação é órgão colegiado constituído pelo Diretor Geral, Diretor Financeiro e Diretor Secretário, eleitos pelo conselho Deliberativo, dentre os membros Colaboradores do Conselho Consultivo.



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/7d7f0b0efea4-41e6-8960-a2a99f3f7915/pg.12>

7d7f0b0efea4-41e6-8960-a2a99fc3f7c1

§ 1º - Na Diretoria haverá **três membros natos**, eleitos pelos sócios fundadores na primeira assembléia geral ordinária.

§ 2º - Compete ao Presidente da diretoria delegar funções a todos os seus membros.

Art. 27. Competem à Diretoria todas as atribuições necessárias à administração e gestão financeira da Fundação, especialmente:

- a) zelar pelo cumprimento do Estatuto e o regimento interno garantindo a realização das finalidades da Fundação;
- b) resolver sobre a aceitação de bens e serviços que envolvam encargos ou ônus, ouvido previamente o conselho deliberativo;
- c) elaborar os orçamentos e balanços Da Fundação, encaminhando-os com parecer prévio do Conselho Fiscal, para deliberação do Conselho Deliberativo;
- d) propor reforma do Estatuto ao Conselho Deliberativo;
- e) estabelecer a remuneração para os funcionários, respeitado o disposto no art. 6º do Estatuto;
- f) definir cargos, funções, atribuições e responsabilidades mediante Regimento Interno próprio;
- g) administrar, gerenciar e coordenar o plano de trabalho definido para o exercício, definindo as linhas gerais orçamentárias e a programação anual, bem como nomear ou destituir coordenadores de programa, instituir e cancelar programas e projetos ou serviços.

Art. 28. Compete ao Diretor Geral:

- I) representar a Fundação ativa e passivamente, em juízo ou fora dele;
- II) convocar e presidir as reuniões da Diretoria;
- III) assinar com o Diretor Financeiro e, no impedimento deste, com o Diretor Secretário, os cheques, documentos de crédito ou financeiros;
- IV) constituir procuradores "**ad judicia**" e "**ad negotia**";
- V) enviar ao Ministério Público, anualmente, até o dia 30 de junho do exercício seguinte, a prestação de contas;
- VI) requerer a extinção da Fundação, quando assim for decidido pelo Conselho Deliberativo;
- VII) exercer a gestão administrativa e financeira em conjunto com os demais diretores.

Art. 29. Compete ao Diretor Financeiro:



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/7d7f0b0efea4-41e6-8960-a2a99f03f791507pg.10>

7d7f0b0efea4-41e6-8960-a2a99f03f791507pg.10

Scanned with CamScanner

- a) movimentar contas bancárias, receber, emitir e endossar cheques, títulos de crédito e ordens bancárias, em conjunto com o Diretor Geral;
- b) zelar pelos recursos financeiros e fiscalizar a gestão financeira e fiscalizar a gestão financeira e administrativa dos departamentos;
- c) substituir o Diretor Geral nos seus impedimentos eventuais.

Art. 30. Compete ao Diretor Secretário:

- a) estabelecer com o Diretor Geral as diretrizes administrativas da FUNDAÇÃO, zelando pelo seu cumprimento;
- b) secretariar todos os atos da Diretoria;
- c) substituir o Diretor Financeiro nos seus impedimentos eventuais.

Parágrafo Único - O Diretor Secretário será substituído, em seus impedimentos, pelo Diretor Financeiro.

SEÇÃO III DO CONSELHO FISCAL

Art. 31. O Conselho Fiscal é composto de 3 (três) membros efetivos e de 3 (três) suplentes, eleitos simultaneamente à Diretoria, dentre os membros do Conselho Consultivo, com mandato de 2 (dois) anos, admitida a recondução.

Parágrafo Único. O Conselho Fiscal reunir-se-á ordinariamente após o encerramento do exercício e antes da reunião ordinária do mês de março do Conselho Deliberativo e extraordinariamente, cada vez que as circunstâncias exigirem.

Art. 32. Compete ao Conselho Fiscal:

- I – Verificar a situação econômico-financeira da Fundação;
- II – examinar os documentos contábeis e balanços e emitir parecer anual sobre o estado geral das contas e aplicação do orçamento;
- III – examinar e emitir parecer sobre orçamento a ser submetido ao Conselho Deliberativo;
- IV – emitir parecer acerca da alienação de imóveis;
- V – emitir parecer sobre os relatórios de desempenho financeiro, contábil e as operações patrimoniais realizadas;
- VI-auxiliar a Diretoria na administração da FUNDAÇÃO;

Art. 33. Sem prejuízo da competência do Conselho Fiscal, poderá o Conselho Deliberativo solicitar parecer de auditoria externa sobre a gestão econômico-financeira de cada exercício.



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidadeassinatura.camaraleg.br/7d7f0b0efea4-41e6-8960-a2a99fc3f7c1>

Anexo (10020169) - CE-55115.018834720201507 pg. 14

Scanned with CamScanner

7d7f0b0efea4-41e6-8960-a2a99fc3f7c1

SEÇÃO IV

DO CONSELHO CONSULTIVO

Art. 34. O Conselho consultivo é o órgão assessor do Conselho Deliberativo e terá um número de 15 (quinze) membros nomeados pelo Conselho Deliberativo.

I – O Conselho Consultivo reunir-se-á quando convocado pelo Presidente do Conselho Deliberativo;

II – Cabe ao Conselho Consultivo apresentar sugestões e opinar sobre assuntos que lhe forem propostos. Sua finalidade é de mensurar sobre as metas anuais da Fundação.

CAPÍTULO IV

DO EXERCÍCIO FINANCEIRO

Art. 35. O exercício financeiro da Fundação coincidirá com o ano civil.

Art. 36. Até o último dia do mês de abril, o Presidente da FUNDAÇÃO apresentará ao Conselho fiscal a prestação de contas da entidade para exame. Este, na forma deste Estatuto, remeterá, com parecer, ao Conselho Deliberativo para deliberação.

CAPÍTULO V

DA ALTERAÇÃO ESTATUTÁRIA

Art. 37. O presente Estatuto somente poderá ser alterado no que não contrarie seus fins, por dois terços (2/3) dos integrantes do Conselho Deliberativo, em reunião extraordinária especialmente convocada para esse fim.

Art. 38. A votação que venha alterar o estatuto, será nominal, cumprindo ao Presidente do Conselho Deliberativo, relacionar, colher os endereços, notificar e fazer constar em ata que a minoria vencida, querendo, poderá oferecer impugnação ao resultado, em dez (10) dias, junto ao Ministério Público.

Art. 39. Deverá constar na ata da reunião, em caso de não unanimidade de votos, a relação contendo os nomes e endereços da minoria vencida.

Art.40. O presente Estatuto bem como suas eventuais alterações serão previamente submetidas à aprovação do Ministério Público, na forma do art. 67 do Código Civil.

CAPÍTULO VI

DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

Art. 41. A prestação de contas anual da Fundação deverá ser submetida ao exame do Ministério Público dentro de 6 (seis) meses seguintes ao término do exercício financeiro, e conterá:



- I – Carta de Representação;
- II – Recibo de Entrega;
- III – Dados Cadastrais;
- IV – Informações sobre a Gestão;
- V – Demonstrativos Financeiros;
- VI – Fontes e Recursos;

§ 1º – A carta de representação e o recibo de entrega deverão ser assinados pelo Presidente e pelo responsável pela contabilidade da Fundação.

§ 2º - A Fundação arcará com as despesas de auditoria externa que o Ministério público determine seja feita para o exame das contas prestadas, quando, a seu critério, julgar necessário.

CAPÍTULO VII

DA EXTINÇÃO DA FUNDAÇÃO

Art. 42. A Fundação poderá ser extinta:

- I - Por decisão da maioria absoluta do Conselho Deliberativo ou Assembléia Geral;
- II - Por impossibilidade de sua manutenção;
- III - Tornando-se ilícito o seu objeto;
- IV - Tornando-se inexequível, impossível ou inútil às suas finalidades;
- V - Por decisão judicial.

Art. 43. São competentes para propor a extinção da função:

- I - O presidente da Diretoria da Fundação;
- II - 2/3 dos membros do Conselho Deliberativo ou Assembléia Geral.

Art. 44. A extinção dar-se-á em reunião extraordinária do Conselho Deliberativo, especialmente convocada para esse fim, por Deliberação da maioria absoluta de 2/3 de seus componentes.

Parágrafo único - O Ministério Público deverá ser notificado de todos os atos relativos ao procedimento de extinção da Fundação, sob pena de nulidade.

Art. 45. No caso de extinção da Fundação, o patrimônio remanescente será destinado a outra instituição congênere, sem fins lucrativos, com regular funcionamento na cidade de Paraíso do Tocantins/TO.



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/7d7f0b0efea4-41e6-8960-a2a99f03f791507pg.10>

7d7f0b0efea4-41e6-8960-a2a99fc3f7c1

CAPÍTULO VIII

DAS OBRIGAÇÕES PARA COM O MINISTÉRIO PÚBLICO

Art. 46. Constitui obrigação da Fundação junto ao Ministério Público:

I – Requer a autorização prévia para:

- a) alienar bens imóveis;
- b) aceitas doações com encargos;
- c) contrair empréstimos mediante garantia real;
- d) alterar o estatuto;
- e) extinguir a fundação;

II – Remeter cópias de todas as atas de reuniões de seus órgãos ao exame do Ministério Público.

CAPÍTULO IX

DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 47. Os funcionários que forem admitidos para prestarem serviços profissionais à Fundação serão regidos pela Consolidação das Leis do Trabalho.

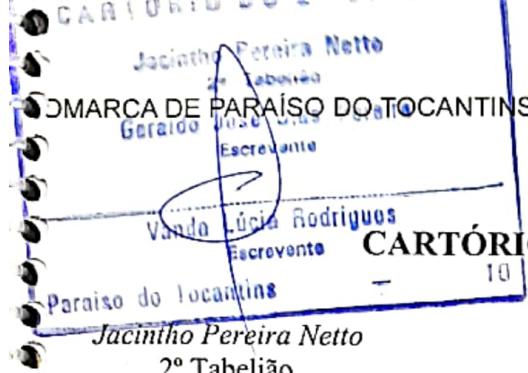
Art. 48. As questões e os casos omissos neste Estatuto serão resolvidos por decisão do Conselho Deliberativo, ad referendum do Ministério Público.

Art. 49. Até a realização da primeira Assembléia Geral Ordinária a ser realizada na época fixada nestes Estatutos, a Fundação será administrada por uma Diretoria provisória, a ser eleita após a aprovação do presente Estatuto.

Paraíso do Tocantins/TO, 26 de agosto de 2003.



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL



ESTADO DO TOCANTINS

CARTÓRIO DO 2º OFÍCIO DE NOTAS

Geraldo José Dias Pereira
Escrevente

TRASLADO PRIMEIRO

LIVRO N° 31 Fls.128v/129

ESCRITURA PÚBLICA DE CONSTITUIÇÃO DA FUNDACÃO CULTURAL SÃO JUDAS TADEU, na forma abaixo:

SAIBAM quantos a presente escritura pública de constituição de fundação virem, que no ano do Nascimento de Nosso Senhor Jesus Cristo de dois mil e tres (2003) aos dezesseis (16) dias do mês de setembro (09), nesta cidade de Paraiso do Tocantins, Termo e Comarca de igual nome, Estado do Tocantins, e por me haver sido esta distribuída perante mim, Tabelião 2º de Notas, compareceu o sr. BENEDITO PIMENTA DA SILVA NETO, brasileiro, casado, radialista, portador da CI.RG N° 783.190-SSP/TO, CPF N° 047120721-72, residente e domiciliado na Q. 210 Sul, Alameda 13, Lote 19, Casa 02, Palmas-To, e pelo outorgante me foi dito o seguinte: a)-que resolveu pela presente e nos melhores termos de direito, e de acordo com os art.s 62 a 69 do Cód. Civil e 1.199 a 1.204 do CPC, criar uma Fundação, que terá a denominação de "**FUNDAÇÃO CULTURAL SÃO JUDAS TADEU**", a qual terá a finalidade de difundir idéias culturais, religiosas, hábitos e tradições da comunidade, bem como desenvolver metas e instrumentos para a promoção cultural da comunidade em conjunto com as instituições de ensino de primeiro e segundo graus, a qual terá sua sede na rua Tapajós, Esquina com a Av. Castelo Branco, nº 461, nesta cidade de Paraiso do Tocantins, To, e será regida pelos Estatutos abaixo constituídos, e deverá estar funcionando dentro do prazo Maximo de 06 (seis) meses, a contar desta data, ou tão logo os seus estatutos sejam aprovados pelas autoridades competentes; b)-que, pela presente e nos melhores termos de direito, o outorgante doa à "Fundação Cultural São Judas Tadeu" a quantia de R\$=23.060,00 (vinte tres mil, e sessenta reais); c)-Fica esclarecido que se a Fundação não tiver seu funcionamento dentro do prazo acima estabelecido ou se seus estatutos não forem aprovados pelas autoridades competentes por motivos alheios à vontade do outorgante, o valor ora doado voltará ao patrimônio do outorgante doador, de conformidade com o art. 63 do Código Civil. Pelo outorgante foi dito, que a Fundação ora constituída será regida por estatutos próprios, devidamente registrado no Cartório de Registro de Pessoas Jurídicas desta cidade de Paraiso do Tocantins, To, no Livro A-03, Fls. 93/v Sob nº 585 de ordem. Assim disse o outorgante, o que porto por fé, e me pediu lavrasse nestas notas esta escritura, que lhes sendo lida em voz alta e achada em conformidade, aceitou, outorgou e assina. Dispensadas as testemunhas na forma da lei. Eu,(a)-Jacintho Pereira Netto-Tabelião 2º de Notas, que a fiz lavrar, dou fé e assino. Paraiso do Tocantins-To. 16 de setembro de 2003. (a)/BENEDITO PIMENTA DA SILVA NETO. Nada mais. Trasladado em seguida. Eu, , que a digitei, conferi, datou e assino em público e raso..

Geraldo José Dias Pereira
ESCREVENTE

EM TEST°

DA VERDADE

PARAÍSO DO TOCANTINS/TO,

Geraldo José Dias Pereira
ESCREVENTE





FUNDAÇÃO CULTURAL SÃO JUDAS TADEU

CNPJ/MF. 05.873.469/0001-59

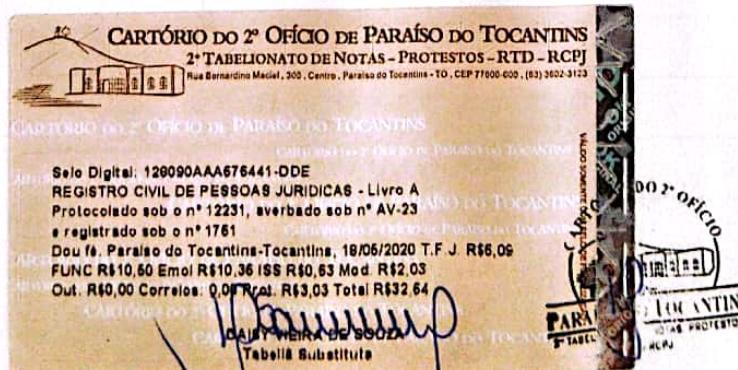
EDITAL DE CONVOCAÇÃO DE REUNIÃO ORDINÁRIA DO CONSELHO CURADOR

O Presidente do Conselho Curador da FUNDAÇÃO CULTURAL SÃO JUDAS TADEU, no uso das suas atribuições estatutárias, CONVOCA todos os seus membros para participarem da REUNIÃO ORDINÁRIA que acontecerá em sua sede social, localizada na Rua Tapajós, esquina com a Avenida Castelo Branco, sala 01, Centro em Paraíso do Tocantins, no dia 27 de março de 2020, às 19h00min em primeira convocação com a maioria dos seus membros, e às 19h30min em segunda e última convocação, com qualquer número de membros presentes, para deliberarem sobre a seguinte ordem do dia:

1. Prestação de contas relativas ao exercício findo, compreendendo:
 - a. Relatório Circunstaciado das Atividades;
 - b. Balanço Patrimonial;
 - c. Demonstração de resultados do exercício findo;
2. Análise do Parecer do Conselho Fiscal;
3. Assuntos Gerais de interesse da entidade;

Paraíso do Tocantins, 02 de Março de 2020.

Benedito Pimenta da Silva Neto
Pres. do Conselho Curador



Rua Tapajós nº 461 Esq. c/ Av. Castelo Branco, - Centro - Cep: 77.600-00 Paraíso do Tocantins/TO



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camaralegis.br/7d7f0b0e-fca4-41e6-8960-a2a99fc3f7c1>

Anexo (10020169) - CE 55115.01883472025-59 / pg. 19



FUNDAÇÃO CULTURAL SÃO JUDAS TADEU

ATA DA REUNIÃO ORDINÁRIA DO CONSELHO CURADOR REALIZADA NO DIA 27 DE MARÇO DE 2020.

Às 19h00min do dia 27 de Março do ano de 2020, em primeira convocação, reuniu-se na Rua Tapajós, esquina com a Av. Castelo Branco, 461, Sala 01 – Centro, na cidade de Paraíso do Tocantins-To, Sede da Fundação Cultural São Judas Tadeu, por convocação do seu presidente, feita por meio do EDITAL DE CONVOCAÇÃO expedido em 02 de Março de 2020, os membros do Conselho Curador e do Conselho Fiscal, para deliberarem sobre a seguinte ordem do dia: 1) Prestação de contas relativas ao exercício fiscal findo de 2019, compreendendo: a) Relatório Circunstanciado das Atividades; b) Balanço Patrimonial; c) Demonstração de resultados do exercício findo; 2) Parecer do Conselho Fiscal; 3) Assuntos Gerais de interesse da entidade. Os trabalhos foram coordenados pelo presidente do Conselho Curador, senhor Benedito Pimenta da Silva Neto. Imediatamente, após cumprimentar a todos, havendo quorum legal, o senhor presidente abriu a sessão, quando convidou a mim, João Bosco Campos dos Santos, consultor independente, para secretariar AD HOC os trabalhos e lavrar a respectiva ata circunstanciada. A seguir pediu a mim, secretário AD HOC, que procedesse à leitura do Edital de Convocação que foi amplamente divulgado através de circular a todos os membros e afixado em lugar próprio na sede da Fundação, cujo edital se anexa a presente Ata. Terminada a leitura do Edital o senhor presidente colocou em pauta o item primeiro da ordem do dia da Reunião Ordinária: Prestação de contas referente ao exercício findo de 2019, solicitando a mim secretário AD HOC, que procedesse à leitura do Relatório Circunstanciado das Atividades, tanto da Matriz quanto da Filial de Colinas do Tocantins, do Balanço Patrimonial da Matriz e da Filial de Colinas do Tocantins, da Demonstração de Resultados da Matriz e da Filial de Colinas do Tocantins, do Relatório e do Parecer do Conselho Fiscal, tanto da Matriz quanto da filial de Colinas do Tocantins. Isso Feito, na sequência o senhor presidente comentou alguns tópicos e esclareceu as dúvidas levantadas pelos membros presentes. Em seguida, o presidente solicitou ao plenário que indicasse, na forma estatutária, um dos membros presentes para presidir a mesa durante a discussão e votação das contas apresentadas pelo Conselho Curador, tendo sido aclamado como presidente “ad hoc” a Srª. Nely da Silva Souza. O presidente do Conselho Curador deixou a mesa, permanecendo no recinto à disposição da plenária para os esclarecimentos que se fizessem necessários, assumindo a direção dos trabalhos a presidente “ad hoc” designada, Srª. Nely da Silva Souza, que agradeceu a escolha do seu nome. Dando continuidade aos trabalhos, deixou a palavra livre e solicitou que o plenário apresentasse suas dúvidas no que diz respeito à prestação de contas do Conselho Curador, relativas à Matriz e à filial de Colinas do Tocantins. Depois de esclarecidas todas as dúvidas, colocou em votação o item primeiro do Edital de Convocação, tendo recebido aprovação por unanimidade dos membros a prestação de contas do Conselho Curador referente ao exercício de 2019. Por oportuno, foi apresentado ao Pleno do Conselho Curador a recomendação do Conselho Fiscal, para que a partir do exercício de 2020 sejam levantados os balancetes semestralmente, que deverão passar pela análise para aprovação do Conselho Fiscal, até o último dia de cada Semestre, ou seja, 30 de Junho de cada exercício, e o balanço, anual continuará sendo levantado a 31 de dezembro de cada exercício. A seguir deixou a mesa a presidente “ad hoc”, reassumindo o Presidente do Conselho Curador. Na continuidade dos trabalhos o senhor presidente agradeceu à sra. Nely da Silva Sousa, quando apresentou para a anuência de todos os presentes o Plano de Ação da Fundação Cultural São Judas Tadeu, que após as discussões de praxe foi aprovado pela unanimidade da plenária. Continuando, passou-se ao ultimo ponto de pauta, quando o senhor presidente discursou sobre o momento atual em que passamos em decorrência da “pandemia do coronavírus”, falou das dificuldades momentâneas por que passa a



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camaraeleg.br/7d7f0b0e-fea4-41e6-8960-a2a99fc3f7c1>

Anexo (1002016)

CEP: 653119-01833472026-09 | pg. 20

Digitizado com CamScanner

7d7f0b0efea4-41e6-8960-a2a99fc3f7c1

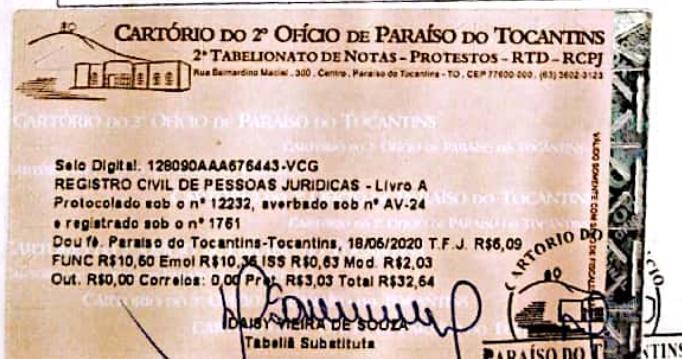


FUNDAGÃO CULTURAL SÃO JUDAS TADEU

instituição, ao tempo em que reiterou a todos os membros a necessidade de estarem todos unidos e somando esforços neste momento de crise, para juntos vencermos mais esse desafio. E, por fim, nada mais tendo a tratar, encerrou-se a sessão, cuja ata após lida e aprovada por todos, vai abaixo assinada pelos membros do Conselho Diretor e do Conselho Fiscal.

Paraiso do Tocantins, 27 de Março de 2020.

João Bosco Campos dos Santos	<i>João Bosco</i>
Benedito Pimenta da Silva Neto	<i>Benedito</i>
Amanda Caroline Alves de Souza	<i>Amanda</i>
Eurípedes Cristino da Cunha	<i>Eurípedes</i>
Francisco Divino Fernandes	<i>Francisco</i>
Saulo Resende Povoa	<i>Saulo</i>
Nely da Silva Sousa	<i>Nely da Silva Sousa</i>
Ana Kláudia de Oliveira Sá	<i>Ana Kláudia O. Sá</i>
Joelton Coelho de Brito	<i>Joelton Coelho de Brito</i>
Orlandina de Souza Fernandes	<i>Orlandina Fernandes</i>



7d7f0b0e-f ea4-41e6-8960-a2a99fc3f7c1



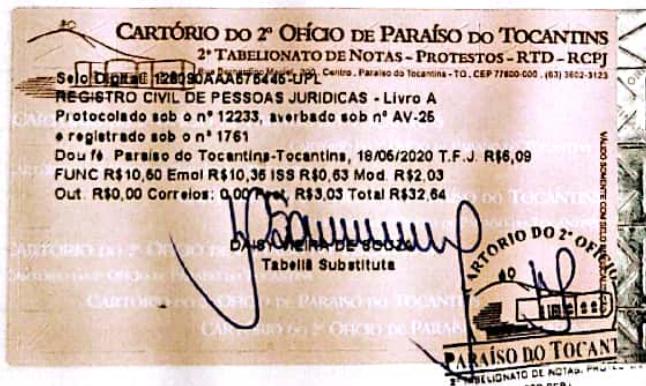
Autenticado eletronicamente, através de assinatura digital.

https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/7d7f0b0e-f ea4-41e6-8960-a2a99fc3f7c1

ANEXO (10020169) - CE 55115.01883472926559 / pg. 21

FUNDAÇÃO GULTURAL SÃO JUDAS TADEU
LISTA DE PRESENÇAS Á REUNIÃO ORDINÁRIA DO CONSELHO CURADOR REALIZADA
NO DIA 27 DE MARÇO DE 2020

NOMES	ASSINATURAS
João Bosco Campos dos Santos	
Benedito Pimenta da Silva Neto	
Amanda Caroline Alves de Souza	
Eurípedes Cristino da Cunha	
Francisco Divino Fernandes	
Saulo Resende Povoa	
Nely da Silva Sousa	
Ana Kláudia de Oliveira Sá	
Joelton Coelho de Brito	
Orlandina de Souza Fernandes	



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camaralegis.br/7d7f0b0e-fca4-41e6-8960-a2a99fc3f7c1>

Anexo (1002016)

CE-55115.01883472025-59 / pg. 22



FUNDAÇÃO CULTURAL SÃO JUDAS TADEU

CNPJ/MF. 05.873.469/0001-59

RELATÓRIO E PARECER DO CONSELHO FISCAL RELATIVO À PRESTAÇÃO DE CONTAS REFERENTE AO EXERCÍCIO SOCIAL DE 2019 - MATRIZ

Aos 20 dias do mês de março de 2020, em Paraíso do Tocantins, à Rua Tapajós, 461, Esq. com a Av. Castelo Branco, Sala 01, em conformidade aos termos do Estatuto social da FUNDAÇÃO CULTURAL SÃO JUDAS TADEU, o Conselho Fiscal se reuniu para analisar o desempenho contábil e financeiro, bem como também verificar a exatidão dos registros e documentos contábeis e financeiros da FUNDAÇÃO CULTURAL SÃO JUDAS TADEU – MATRIZ, para emitir parecer sobre as contas relativas ao exercício social de 2019, compreendendo:

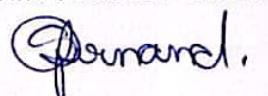
1. Balanço Patrimonial;
2. Demonstração de resultados do exercício findo;
3. Relatório Circunstanciado das Atividades;

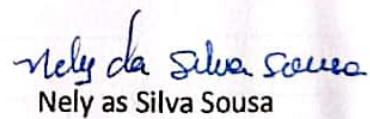
Este Conselho Fiscal analisou os documentos apresentados, Balanço Patrimonial, Demonstrativo de Resultados, Relatório de Atividades, e após examinarem todos os documentos que lhes foram apresentados, nada encontrando de irregularidades, emite o seu parecer favorável à aprovação das contas relativas ao exercício social de 2019.

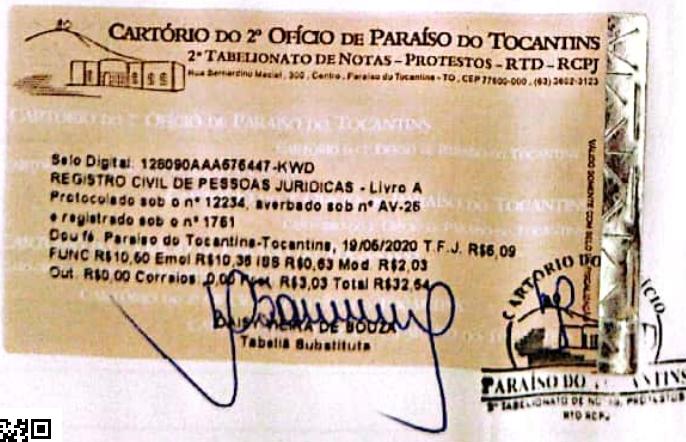
Os membros do Conselho fiscal aprovaram por unanimidade, que a partir do exercício de 2020 sejam levantados os balancetes semestrais, que deverão passar pela análise para aprovação do Conselho Fiscal, até o dia 30 do segundo trimestre de cada ano.

Paraíso do Tocantins/To, 20 de março de 2020.

Orlandina de Souza Fernandes

 
Orlandina de Souza Fernandes
Ana Kláudia de Oliveira Sá


Nely da Silva Sousa
Nely da Silva Sousa



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camaraeleg.br/7d7f0b0e-fca4-41e6-8960-a2a99fc3f7c1>



FUNDAÇÃO CULTURAL SÃO JUDAS TADEU

CNPJ/MF. 05.873.469/0001-59

RELATÓRIO E PARECER DO CONSELHO FISCAL RELATIVO À PRESTAÇÃO DE CONTAS REFERENTE AO EXERCÍCIO SOCIAL DE 2019 – FILIAL COLINAS

Aos 20 dias do mês de março de 2020, em Paraíso do Tocantins, à Rua Tapajós, 461, Esq. com a Av. Castelo Branco, Sala 01, em conformidade aos termos do Estatuto social da FUNDAÇÃO CULTURAL SÃO JUDAS TADEU, o Conselho Fiscal se reuniu para analisar o desempenho contábil e financeiro, bem como também verificar a exatidão dos registros e documentos contábeis e financeiros da FUNDAÇÃO CULTURAL SÃO JUDAS TADEU – FILIAL COLINAS DO TOCANTINS, para emitir o seu parecer sobre as contas relativas ao exercício social de 2019, compreendendo:

1. Balanço Patrimonial;
2. Demonstração de resultados do exercício findo;
3. Relatório Circunstanciado das Atividades;

Este Conselho Fiscal analisou os documentos apresentados, Balanço Patrimonial, Demonstrativo de Resultados, Relatório de Atividades, e após examinarem todos os documentos que lhes foram apresentados, nada encontrando de irregularidades, emite o seu parecer favorável à aprovação das contas relativas ao exercício social de 2019.

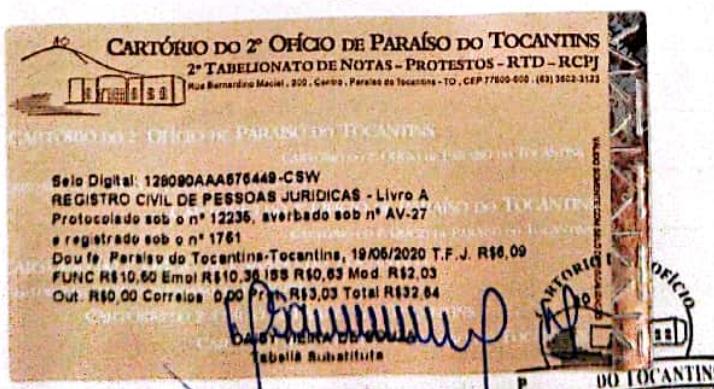
Os membros do Conselho fiscal aprovaram por unanimidade, que a partir do exercício de 2020 sejam levantados os balancetes semestralmente, que deverão passar pela análise para aprovação do Conselho Fiscal, até o dia 30 do segundo trimestre de cada ano.

Paraíso do Tocantins/To, 20 de março de 2020.

Orlandina de Souza Fernandes

Nely da Silva Sousa
Nelyas Silva Sousa

Ana Kláudia de Oliveira Sá



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camaraeleg.br/7d7f0b0efea4-41e6-8960-a2a99fc3f7c1>





FUNDAÇÃO CULTURAL SÃO JUDAS TADEU

CNPJ/MF. 05.873.469/0001-59

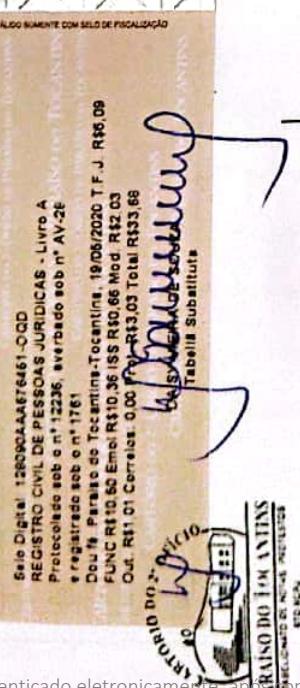
FUNDAÇÃO SÃO JUDAS TADEU – MATRIZ
RELATÓRIO CIRCUNSTANCIADO DE ATIVIDADES / 2019
GRADE DE PROGRAMAÇÃO DIÁRIA

SEGUNDA A SEXTA FEIRA

PROGRAMAS	HORÁRIOS	CONTEÚDO
Amanhecer no Sertão	05:00 as 06:00	Musicas sertaneja raízes;
Tocantins Rural	06:00 as 09:00	musicas sertanejas de todos os tempos, popular e forró;
Manhã Líder	09:00 as 11:20	horóscopo, telenovelas e minuto news
Informativo municipal	13:20 as 11:30	Horário cedido ao Legislativo Municipal
A voz da comunidade	11:30 as 12:00	Notícias e serviços à comunidade local
Programa Religioso	12:00 as 13:00	Horário cedido às igrejas locais
Tarde Líder	13:00 as 16:00	Musical atual e de todas as épocas; Plugado/Dops News/radio educar/ e minuto news
Comitiva Sertaneja	16:00 as 19:00	Musicas Sertanejas.
A Voz do Brasil	19:00 as 20:00	Rede Nacional
Hashtag líder	20:00 as 22:00	Plugado na Rede - Computador
Programa Religioso	<u>22:00 as 00:00</u>	Horário Cedido ás igrejas locais
Madrugada Líder	00:00 as 05:00	Músicas de todos os tempos e estilos

Paraiso do Tocantins, 05 de Março de 2020

Benedito Pimenta da Silva Neto
 Pres. Conselho Cúrrador



FUNDAÇÃO SÃO JUDAS TADEU – MATRIZ

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

Anexo (10020169)

CE-55115.0188472025-59 / pg. 20

7d7f0b0efea4-41e6-8960-a2a99fc3f7c1



FUNDAÇÃO CULTURAL SÃO JUDAS TADEU

CNPJ/MF. 05.873.469/0001-59

**FUNDAÇÃO SÃO JUDAS TADEU – MATRIZ
RELATÓRIO CIRCUNSTANCIADO DE ATIVIDADES / 2019**
GRADE DE PROGRAMAÇÃO DIÁRIA

SÁBADO

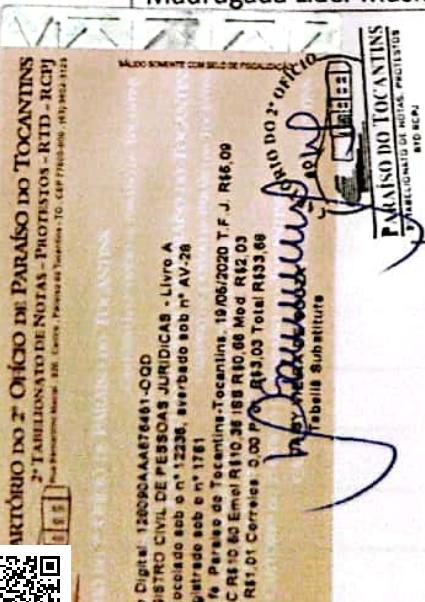
PROGRAMAS	HORÁRIOS	CONTEÚDO
Programa Território Sertanejo	05:00 as 09:00	Música sertaneja
Sábado Total	09:00 as 12:00	Plugado na Rede - Computador
Religioso	12:00 as 13:00	Horário cedido as igrejas locais
Deixa Tocar	13:00 as 15:00	Plugado na Rede - Computador
Deixa Tocar	15:00 as 17:00	Plugado na Rede - Computador
Deixa Tocar	17:00 as 20:00	Plugado na Rede - Computador
Deixa Tocar	20:00 as 22:00	Plugado na Rede - Computador
Religioso	22:00 as 00:00	Horário cedido as igrejas locais

DOMINGO

Madrugada Líder	00:00 as 06:00	Plugado na Rede - Computador
Musical	06:00 as 07:00	Plugado na Rede - Computador
Missa em seu lar	07:00 as 08:00	(Missa da católica)
Programa Cowboy do Valle	08:00 as 12:00	Musical
Religioso	12:00 as 13:00	Cedido Igrejas locais
Deixa Tocar	13:00 as 15:00	Plugado na Rede - Computador
Deixa Tocar	15:00 as 17:00	Plugado na Rede - Computador
Forró da Líder	17:00 as 19:00	Plugado na Rede - Computador
Deixa Tocar	19:00 as 22:00	Plugado na Rede - Computador
Religioso	22:00 as 00:00	Cedido Igrejas locais
Madrugada Líder Musical	00:00 as 05:00	Plugado na Rede - Computador

Paraiso do Tocantins, 05 de Março de 2020

Benedito Pimenta da Silva Neto
Pres. Conselho-Curador





FUNDAÇÃO CULTURAL SÃO JUDAS TADEU

CNPJ/MF. 05.873.469/0001-59

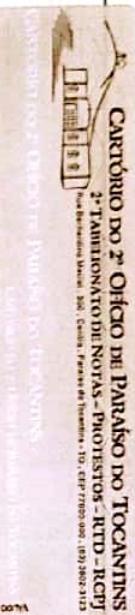
FUNDAÇÃO SÃO JUDAS TADEU – FILIAL COLINAS DO TOCANTINS

RELATÓRIO CIRCUNSTANCIADO DE ATIVIDADES – 2019

GRADE DE PROGRAMAÇÃO DIÁRIA

PROGRAMAS	HORÁRIOS	CONTEÚDO
Tocantins Rural	07h00min-09h00min	Agrocampo – notícias (5 blocos)
Manhã Líder	09h00min-12h00min	Plugado na Rede (notícias do mundo/net) 05 blocos; Radio Educar (informes sobre educação) 03 blocos; Minuto Esportivo (notícias sobre esportes) 05 blocos; Minuto News (notícias) 03 blocos;
Programação Religiosa	12h00min-13h30min	Horário cedido às Igrejas locais
Tarde Líder	13h30min-16h00min	Plugado na Rede (notícias do mundo/net) 05 blocos; Radio Educar (informes sobre educação) 03 blocos; Minuto Esportivo (notícias sobre esportes) 05 blocos;

Rua Tapajós nº 461 Esq. c/ Av. Castelo Branco, - Centro - Cep: 77.600-00 Paraisópolis do Tocantins/TO



7d7f0b0e-f ea4-41e6-8960-a2a99fc3f7c1



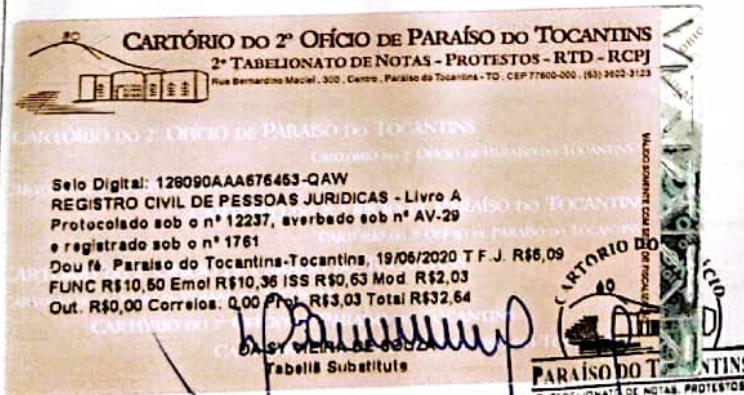
FUNDAÇÃO CULTURAL SÃO JUDAS TADEU

CNPJ/MF. 05.873.469/0001-59

		Minuto News (notícias) 03 blocos; Drops News (notícias da TV) 03 blocos;
Sertanejo Bom Demais	16h00min-19h00min	Radio Educar (informes sobre educação) 03 blocos; Minuto Esportivo (notícias sobre esportes) 05 blocos; Minuto News (notícias) 03 blocos; Agrocampo – notícias (5 blocos)

Colinas do Tocantins, 19 de Março de 2020.

Benedito Pimenta da Silva Neto
Pres. Conselho Curador



Av Tapajós n° 461 Esq. c/ Av. Castelo Branco, - Centro - Cep: 77.600-00 Paráiso do Tocantins/TO

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camaralegis.br/7d7f0b0e-fea4-41e6-8960-a2a99fc3f7c1>

ANEXO (10020169) SE-55115.018834729265-59 / pg. 28



FUNDAÇÃO CULTURAL SÃO JUDAS TADEU

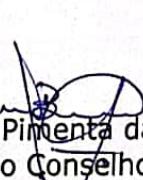
CNPJ/MF. 05.873.469/0001-59

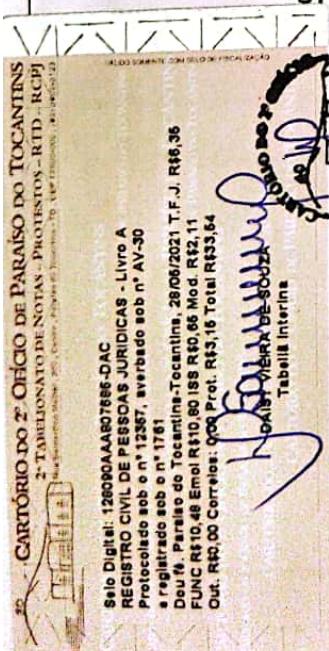
EDITAL DE CONVOCAÇÃO DE REUNIÃO ORDINÁRIA DO CONSELHO CURADOR

O Presidente do Conselho Curador da FUNDAÇÃO CULTURAL SÃO JUDAS TADEU, no uso das suas atribuições estatutárias, CONVOCA todos os seus membros para participarem da REUNIÃO ORDINÁRIA que acontecerá em sua sede social, localizada na Rua Tapajós, esquina com a Avenida Castelo Branco, sala 01, Centro em Paraíso do Tocantins, no dia 27 de março de 2021, às 19h00min em primeira convocação com a maioria dos seus membros, e às 19h30min em segunda e última convocação, com qualquer número de membros presentes, para deliberarem sobre a seguinte ordem do dia:

1. Prestação de contas relativas ao exercício findo, compreendendo:
 - a) Relatório Circunstanciado das Atividades;
 - b) Balanço Patrimonial;
 - c) Demonstração de resultados do exercício findo;
2. Análise do Parecer do Conselho Fiscal;
3. Assuntos Gerais de interesse da entidade;

Paraíso do Tocantins, 02 de Março de 2021.


Benedito Pimenta da Silva Neto
Pres. do Conselho Curador



Rua Tapajós n° 461 Esq. c/ Av. Castelo Branco, - Centro – Cep: 77.600-00 Paraíso do Tocantins/TO



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

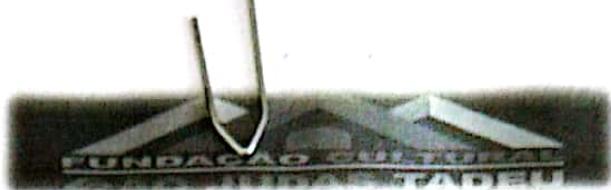
<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camaralegis.br/7d7f0b0efea4-41e6-8960-a2a99fc3f7c1>

Anexo (10020169) - CEI-55115.01838472925-59 / pg. 29

**ATA DA REUNIÃO ORDINÁRIA DO CONSELHO CURADOR
REALIZADA NO DIA 28 DE MARÇO DE 2021.**

Às 19h00min do dia 28 de Março do ano de 2021, em primeira convocação, reuniu-se na Rua Tapajós, esquina com a Av. Castelo Branco, 461, Sala 01 - Centro, na cidade de Paraíso do Tocantins-To, Sede da Fundação Cultural São Judas Tadeu, por convocação do seu presidente, feita por meio do EDITAL DE CONVOCAÇÃO expedido em 02 de Março de 2021, os membros do Conselho Curador e do Conselho Fiscal, para deliberarem sobre a seguinte ordem do dia: 1) Demissão de Membros; 2) Admissão de membros; 3) Prestação de contas relativas ao exercício fiscal findo de 2020, compreendendo: a) Relatório Circunstanciado das Atividades; b) Balanço Patrimonial; c) Demonstração de resultados do exercício findo; 4) Parecer do Conselho Fiscal; 4) Assuntos Gerais de interesse da entidade. Os trabalhos foram coordenados pelo presidente do Conselho Curador, senhor Benedito Pimenta da Silva Neto. Imediatamente, após cumprimentar a todos, havendo quórum legal, o senhor presidente abriu a sessão, quando convidou a mim, Nely da Silva Sousa para secretariar AD HOC os trabalhos e lavrar a respectiva ata circunstanciada. A seguir pediu a mim, secretário AD HOC, que procedesse à leitura do Edital de Convocação que foi amplamente divulgado através de circular a todos os membros e afixado em lugar próprio na sede da Fundação, cujo edital se anexa a presente Ata. Terminada a leitura do Edital o senhor presidente colocou em pauta o item primeiro da ordem do dia da Reunião Ordinária, quando apresentou à plenária os pedidos de demissão do quadro de membros das seguintes pessoas; 01) Joelton Coelho de Brito, brasileiro, solteiro, portador do RG.3480794 SSP/GO, CPF. 955.171.201-30, residente na Rua Pernambuco, 497, Setor Oeste, Paraiso do Tocantins-To; 02) Ana Kláudia de Oliveira Sá, brasileira, solteira, portadora do RG. 070.411 SSP-TO, CPF. 842.983.831-72, residente na Qd. 308 Sul, Alameda 10, Lt. 112 – Bloco 07, Apto. 404 – Pl. Diretor Sul, Palmas/To. Após os esclarecimentos necessários, as demissões foram homologadas pelos presentes. Na continuidade dos trabalhos o senhor coordenador apresentou á





FUNDAGÃO CULTURAL SÃO JUDAS TADEU

plenária as propostas de admissão ao quadro social, do membros a seguir: 01) Maria Alice Martins de Souza, brasileira, casada, portadora do documento de identidade RG. 1564183 SSP-TO, CPF.533.685.331-34, residente na Av. Castelo Branco, 1567 - Centro – Paraiso do Tocantins/To; 02) Marinalva Gomes de Amorim, brasileira, solteira, portadora do documento de identidade RG. 2234017 SSP-GO, CPF.648.559.881-20, residente na Qd. 706 Sul, Al. 12, S/N HM 18 LT 18 BL JAP 44 CEP. 77022-392 – Palmas/To. Após os esclarecimentos necessários, as admissões foram homologadas pelos presentes. A seguir, passou-se ao ponto de pauta seguinte, ou seja, a prestação de contas referente ao exercício findo de 2020, quando o senhor coordenador solicitou a mim, secretário AD HOC, que procedesse à leitura do Relatório Circunstanciado das Atividades, tanto da Matriz quanto da Filial de Colinas do Tocantins, do Balanço Patrimonial da Matriz e da Filial de Colinas do Tocantins, da Demonstração de Resultados da Matriz e da Filial de Colinas do Tocantins, do Relatório e do Parecer do Conselho Fiscal, tanto da Matriz quanto da filial de Colinas do Tocantins. Isso Feito, na sequência o senhor presidente comentou alguns tópicos e esclareceu as dúvidas levantadas pelos membros presentes. Em seguida, o presidente solicitou ao plenário que indicasse, na forma estatutária, um dos membros presentes para presidir a mesa durante a discussão e votação das contas apresentadas pelo Conselho Curador, tendo sido aclamado como presidente "ad hoc" a Srª. Nely da Silva Sousa. O presidente do Conselho Curador deixou a mesa, permanecendo no recinto à disposição da plenária para os esclarecimentos que se fizessem necessários, assumindo a direção dos trabalhos a presidente "ad hoc" designada, Srª. Nely da Silva Sousa, que agradeceu a escolha do seu nome. Dando continuidade aos trabalhos, deixou a palavra livre e solicitou que o plenário apresentasse suas dúvidas no que diz respeito à prestação de contas do Conselho Curador, relativas à Matriz e à filial de Colinas do Tocantins. Depois de esclarecidas todas as dúvidas, colocou em votação o item primeiro do Edital de Convocação, tendo recebido aprovação por unanimidade dos membros a prestação de contas do Conselho Curador referente ao exercício de 2020. A seguir deixou a mesa a presidente "ad hoc", reassumindo a direção da mesa de trabalhos o Presidente do Conselho Curador. Na continuidade dos trabalhos o senhor presidente agradeceu à sra. Nely da Silva Sousa, quando apresentou para a anuência de todos os presentes o Plano de Ação da Fundação Cultural São Judas Tadeu, que após as discussões de praxe foi aprovado pela unanimidade da plenária. Na





FUNDAGÃO CULTURAL SÃO JUDAS TADEU

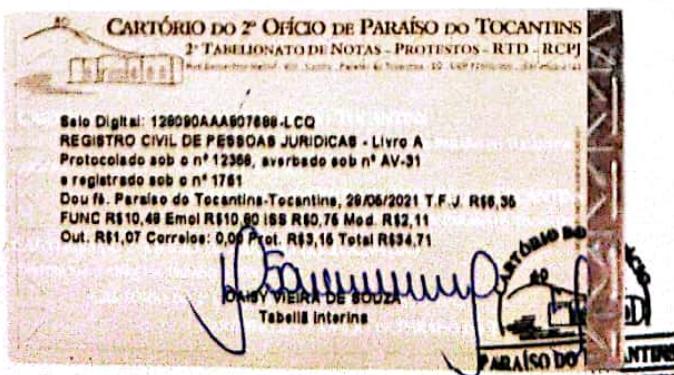
continuidade, em razão das vacâncias no CONSELHO FISCAL, decorrentes das demissões do senhor Joelton Coelho de Brito e da Senhora Ana Kláudia de Oliveira Sá, as Senhoras Maria Alice Martins de Sousa e Marinalva Gomes de Amorim foram aclamadas para comporem o CONSELHO FISCAL, cujos mandatos serão contados a partir desta data até o fim dos mandatos daqueles conselheiros que foram afastados dos cargos. Assim, o novo **CONSELHO FISCAL** ficou assim composto:

CONSELHEIROS FISCAIS TITULARES - 01) Orlandina de Souza Fernandes, brasileira, casada, portadora do RG. 3909057-252175 SSP-GO; 02) Nely da Silva Sousa, brasileira, divorciada, portador do RG. 431831 SSP-TO, CPF. 984.820.091-61, residente na Rua Pernambuco, 497, Setor Oeste, Paraiso do Tocantins-To e Maria Alice Martins de Sousa, brasileira, casada, portadora do documento de identidade RG. 1564183 SSP-TO, CPF. 533.685.331-34, residente na Av. Castelo Branco, 1567 - Centro - Paraiso do Tocantins/To; e **CONSELHEIROS FISCAIS SUPLENTES** - 01) Pedro Dias dos Santos, brasileiro, divorciado, portador do RG. 89.657 SSP-TO, CPF. 264.561.331-49, residente na Qd. 305 Norte, Al. 22, QI 22, Lt. 05, Casa 01, Plano Diretor Norte, Palmas-To. Continuando, passou-se ao último ponto de pauta, quando o senhor presidente discursou sobre o momento atual em que passamos em decorrência da "pandemia da corona vírus", falou das dificuldades momentâneas por que passa a instituição, ao tempo em que reiterou a todos os membros a necessidade de estarem todos unidos e somando esforços neste momento de crise, para juntos vencermos mais esse desafio. E, por fim, nada mais tendo a tratar, encerrou-se a sessão, cuja ata após lida e aprovada por todos, vai abaixo assinada por mim, Nely da Silva Sousa que a lavrei e pelo presidente do Conselho Curador.

Paraiso do Tocantins, 28 de março de 2021.

Nely da Silva Sousa
Nely da Silva Sousa
Secretária AD HOC

Benedito Pimenta da Silva Neto
Pres. Conselho Diretor



3

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camaraleg.br/7d7f0b0e-fca4-41e6-8960-a2a99fc3f7c1>



Anexo (10020169)

CE-55115.01883472025-59 / pg. 32



FUNDAGÃO CULTURAL SÃO JUDAS TADEU
LISTA DE PRESENÇAS Á REUNIÃO ORDINÁRIA DO CONSELHO
CURADOR REALIZADA NO DIA 28 DE MARÇO DE 2021

NOMES	ASSINATURAS
João Bosco Campos dos Santos	
Benedito Pimenta da Silva Neto	
Amanda Caroline Alves de Souza	
Eurípedes Cristino da Cunha	
Francisco Divino Fernandes	
Saulo Resende Povoa	
Nely da Silva Sousa	
Ana Kláudia de Oliveira Sá	
Joelton Coelho de Brito	
Orlandina de Souza Fernandes	
Maria Alice Martins de Sousa	
Marinalva Gomes de Amorim	





FUNDAÇÃO CULTURAL SÃO JUDAS TADEU

CNPJ/MF. 05.873.469/0001-59

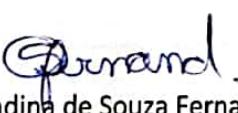
RELATÓRIO E PARECER DO CONSELHO FISCAL RELATIVO À PRESTAÇÃO DE CONTAS REFERENTE AO EXERCÍCIO SOCIAL DE 2020 - MATRIZ

Aos 20 dias do mês de março de 2021, em Paraíso do Tocantins, à Rua Tapajós, 461, Esq. com a Av. Castelo Branco, Sala 01, em conformidade aos termos do Estatuto social da FUNDAÇÃO CULTURAL SÃO JUDAS TADEU, o Conselho Fiscal se reuniu para analisar o desempenho contábil e financeiro, bem como também verificar a exatidão dos registros e documentos contábeis e financeiros da FUNDAÇÃO CULTURAL SÃO JUDAS TADEU – MATRIZ, para emitir parecer sobre as contas relativas ao exercício social de 2020, compreendendo:

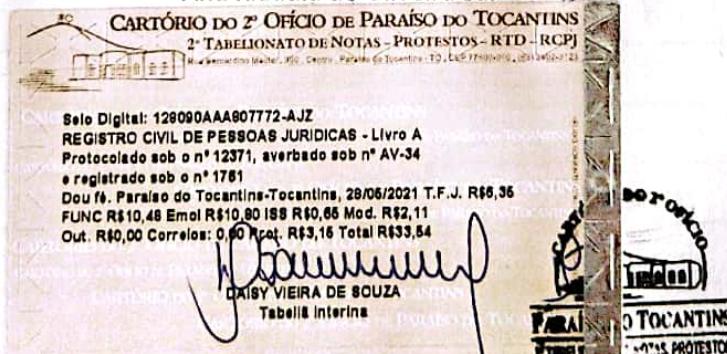
1. Balanço Patrimonial;
2. Demonstração de resultados do exercício findo;
3. Relatório Circunstanciado das Atividades;

Este Conselho Fiscal analisou os documentos apresentados, Balanço Patrimonial, Demonstrativo de Resultados, Relatório de Atividades, e após examinarem todos os documentos que lhes foram apresentados, nada encontrando de irregularidades, emite o seu parecer favorável à aprovação das contas relativas ao exercício social de 2020.

Paraíso do Tocantins/To, 20 de março de 2021.


Orlandina de Souza Fernandes


Nely da Silva Sousa



RELATÓRIO E PARECER DO CONSELHO FISCAL RELATIVO À PRESTAÇÃO DE



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camaraeleg.br/7d7f0b0e-fca4-41e6-8960-a2a99fc3f7c1>

Anexo (10020169) - CE-55115.01883472025-59 / pg. 34



FUNDAÇÃO CULTURAL SÃO JUDAS TADEU

CNPJ/MF. 05.873.469/0001-59

RELATÓRIO E PARECER DO CONSELHO FISCAL RELATIVO À PRESTAÇÃO DE CONTAS REFERENTE AO EXERCÍCIO SOCIAL DE 2020 - FILIAL COLINAS DO TOCANTINS

Aos 20 dias do mês de março de 2021, em Paraíso do Tocantins, à Rua Tapajós, 461, Esq. Com a Av. Castelo Branco, Sala 01, em conformidade aos termos do Estatuto social da FUNDAÇÃO CULTURAL SÃO JUDAS TADEU, o Conselho Fiscal reuniu-se para analisar o desempenho contábil e financeiro, bem como também verificar a exatidão dos registros e documentos contábeis e financeiros da FUNDAÇÃO CULTURAL SÃO JUDAS TADEU – FILIAL COLINAS DO TOCANTINS, para emitir parecer sobre as contas relativas ao exercício social de 2020, compreendendo:

1. Balanço Patrimonial;
2. Demonstração de resultados do exercício findo;
3. Relatório Circunstanciado das Atividades;

Este Conselho Fiscal analisou os documentos apresentados, Balanço Patrimonial, Demonstrativo de Resultados, Relatório de Atividades, e após examinarem todos os documentos que lhes foram apresentados, nada encontrando de irregularidades, emite o seu parecer favorável à aprovação das contas relativas ao exercício social de 2020.

Paraíso do Tocantins/To, 20 de março de 2021.

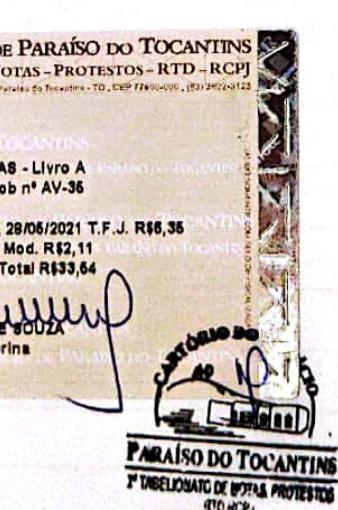
Orlandina de Souza Fernandes

Orlandina de Souza Fernandes

Nely da Silva Souza

Nely das Silva Souza

Ana Kláudia B. Sá



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camaraeleg.br/7d7f0b0efea4-41e6-8960-a2a99fc3f7c1>

Anexo (1002016)

CE-55115.01883472025-59 / pg. 55

7d7f0b0efea4-41e6-8960-a2a99fc3f7c1



FUNDAÇÃO CULTURAL SÃO JUDAS TADEU

CNPJ/MF. 05.873.469/0001-59

FUNDAÇÃO SÃO JUDAS TADEU – MATRIZ

RELATÓRIO CIRCUNSTANCIADO DE ATIVIDADES

PERÍODO DE 01 DE JANEIRO A 31 DE DEZEMBRO DE 2020

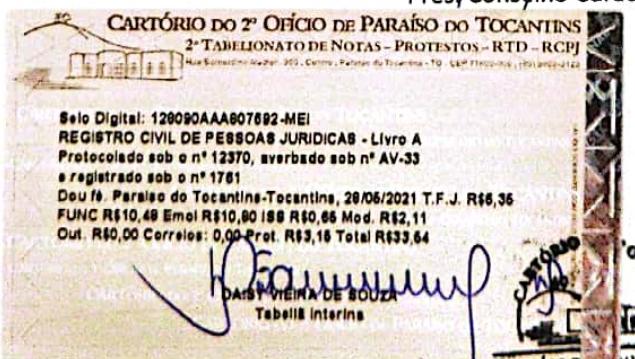
GRADE DE PROGRAMAÇÃO DIÁRIA

SEGUNDA A SEXTA FEIRA

PROGRAMAS	HORÁRIOS	CONTEÚDO
Amanhecer no Sertão	05:00 as 06:00	Musicas sertaneja raízes;
Tocantins Rural	06:00 as 09:00	musicas sertanejas de todos os tempos, popular e forró;
Manhã Líder	09:00 as 11:20	horóscopo, telenovelas e minuto news
Informativo municipal	13:20 as 11:30	Horário cedido ao Legislativo Municipal
A voz da comunidade	11:30 as 12:00	Noticias e serviços à comunidade local
Programa Religioso	12:00 as 13:00	Horário cedido às igrejas locais
Tarde Líder	13:00 as 16:00	Musical atual e de todas as épocas; Plugado/Dops News/radio educar/ e minuto news
Comitiva Sertaneja	16:00 as 19:00	Musicas Sertanejas.
A Voz do Brasil	19:00 as 20:00	Rede Nacional
Hashtag Líder	20:00 as 22:00	Plugado na Rede - Computador
Programa Religioso	22:00 as 00:00	Horário Cedido ás igrejas locais
Madrugada Líder	00:00 as 05:00	Músicas de todos os tempos e estilos

Paraiso do Tocantins, 15 de Março de 2021

Benedito Pimenta da Silva Neto
Pres. Conselho Curador



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camaraleg.br/7d7f0b0efea4-41e6-8960-a2a99fc3f7c1>



FUNDAÇÃO CULTURAL SÃO JUDAS TADEU

CNPJ/MF. 05.873.469/0001-59

FUNDAÇÃO SÃO JUDAS TADEU – MATRIZ
RELATÓRIO CIRCUNSTANCIADO DE ATIVIDADES / 2020
GRADE DE PROGRAMAÇÃO DIÁRIA

(CONTINUAÇÃO)

SÁBADOS

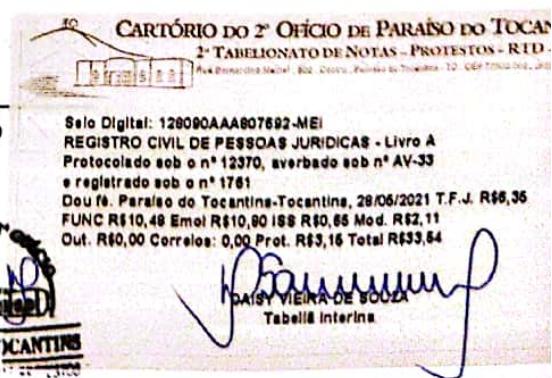
PROGRAMAS	HORÁRIOS	CONTEÚDO
Programa Território Sertanejo	05:00 as 09:00	Música sertaneja
Sábado Total	09:00 as 12:00	Plugado na Rede - Computador
Religioso	12:00 as 13:00	Horário cedido as igrejas locais
Deixa Tocar	13:00 as 15:00	Plugado na Rede - Computador
Deixa Tocar	15:00 as 17:00	Plugado na Rede - Computador
Deixa Tocar	17:00 as 20:00	Plugado na Rede - Computador
Deixa Tocar	20:00 as 22:00	Plugado na Rede - Computador
Religioso	22:00 as 00:00	Horário cedido as igrejas locais

DOMINGOS

Madrugada Líder	00:00 as 06:00	Plugado na Rede - Computador
Musical	06:00 as 07:00	Plugado na Rede - Computador
Missa em seu lar	07:00 as 08:00	(Missa da católica)
Programa Cowboy do Valle	08:00 as 12:00	Musical
Religioso	12:00 as 13:00	Cedido Igrejas locais
Deixa Tocar	13:00 as 15:00	Plugado na Rede - Computador
Deixa Tocar	15:00 as 17:00	Plugado na Rede - Computador
Forró da Líder	17:00 as 19:00	Plugado na Rede - Computador
Deixa Tocar	19:00 as 22:00	Plugado na Rede - Computador
Religioso	22:00 as 00:00	Cedido Igrejas locais
Madrugada Líder Musical	00:00 as 05:00	Plugado na Rede - Computador

Paráiso do Tocantins, 15 de Março de 2021

Benedito Pimenta da Silva Neto
Pres. Conselho Curador



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camaraeleg.br/7d7f0b0e-fea4-41e6-8960-a2a99fc3f7c1>

Anexo (10020169)

CEP 55115.01883472025-59 / pg. 57

Digitizado com CamScanner

7d7f0b0e-fea4-41e6-8960-a2a99fc3f7c1



FUNDAÇÃO CULTURAL SÃO JUDAS TADEU

CNPJ/MF. 05.873.469/0001-59

FUNDAÇÃO SÃO JUDAS TADEU – FILIAL COLINAS DO TOCANTINS

RELATÓRIO CIRCUNSTANCIADO DE ATIVIDADESPERÍODO DE 01 DE JANEIRO A 31 DE DEZEMBRO DE 2020GRADE DE PROGRAMAÇÃO DIÁRIA

PROGRAMAS	HORÁRIOS	CONTEÚDO
Tocantins Rural	07h00min-09h00min	Agrocampo – notícias (5 blocos)
Manhã Líder	09h00min-12h00min	Plugado na Rede (notícias do mundo/net) 05 blocos; Radio Educar (informes sobre educação) 03 blocos; Minuto Esportivo (notícias sobre esportes) 05 blocos; Minuto News (notícias) 03 blocos;
Programação Religiosa	12h00min-13h30min	Horário cedido às Igrejas locais
Tarde Líder	13h30min-16h00min	Plugado na Rede (notícias do mundo/net) 05 blocos; Radio Educar (informes sobre educação) 03 blocos; Minuto Esportivo (notícias sobre esportes)

Rua Tapajós n° 461 Esq. c/ Av. Castelo Branco, - Centro – Cep: 77.600-00 Paraíso do Tocantins/TO

CARTÓRIO DO 2º OFÍCIO DE PARAÍSO DO TOCANTINS
2º Tabelionato de Notas - PROTÓTIOS - RTD - RCEP
• Tabelionato de Notas - RTD - RCEP
• Tabelionato de Notas - RTD - RCEP
• Tabelionato de Notas - RTD - RCEP

Selo Digital: 128090AAAB07680-QOK
REGISTRO CIVIL DE PESSOAS JURÍDICAS - Livro A
• registrado sob o nº 12369, averbado sob nº AV-32
• registrado sob o nº 1761
Data: Paraíso do Tocantins, 20/09/2021 T.F.J.
Func: R\$ 10,48 Emol: R\$ 10,00 IAS: R\$ 0,00 Multa: R\$ 2,11
Out: R\$ 10,00 Correios: 0,00 Prot: R\$ 3,16 Total: R\$ 33,64
ICMS: NENHUMA DESENTRALIZADA
Tabela Interina

7d7f0b0efea4-41e6-8960-a2a99fc3f7c1



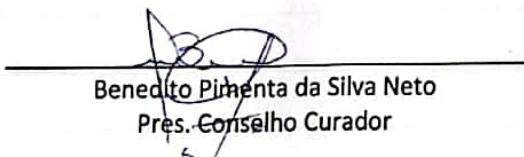


FUNDAÇÃO CULTURAL SÃO JUDAS TADEU

CNPJ/MF. 05.873.469/0001-59

		05 blocos; Minuto News (notícias) 03 blocos; Drops News (notícias da TV) 03 blocos;
Sertanejo Bom Demais	16h00min-19h00min	Radio Educar (informes sobre educação) 03 blocos; Minuto Esportivo (notícias sobre esportes) 05 blocos; Minuto News (notícias) 03 blocos; Agrocampo – notícias (5 blocos)

Colinas do Tocantins, 20 de Março de 2021.


Benedicto Pimenta da Silva Neto
Pres. Conselho Curador



Rua Tapajós nº 461 Esq. c/ Av. Castelo Branco, - Centro – Cep: 77.600-00 Paraíso do Tocantins/TO



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camaraeleg.br/7d7f0b0efea4-41e6-8960-a2a99fc3f7c1>

Anexo (10020169)

CE-55115.01883472025-59 / pg. 39

7d7f0b0efea4-41e6-8960-a2a99fc3f7c1



FUNDAÇÃO CULTURAL SÃO JUDAS TADEU

A circular stamp with a decorative border containing the text "CARTÓRIO DO DR. LUCIANO PARANÁ BRASIL". The center of the stamp features a small illustration of a building or office.

CNPJ. 05.873.469/0001-59

EDITAL DE CONVOCAÇÃO DE REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA DO CONSELHO CURADOR

O presidente do Conselho Curador da FUNDAÇÃO CULTURAL SÃO JUDAS TADEU, no uso das suas atribuições estatutárias, CONVOCA todos os seus membros a participarem da REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA que acontecerá em sua sede social, localizada na Rua Tapajós, esquina com a Av. Castelo Branco, Sala 01, Centro, na cidade de Paraiso do Tocantins/To, no dia 10 de agosto de 2022, às 19h00min em primeira convocação, com a maioria do seus membros, e às 19h30min em segunda e última convocação, com qualquer números de membros presentes, para deliberarem sobre a seguinte ordem do dia:

1. Demissão de membro;
 2. Admissão de membro;
 3. Eleição de novo membro de Conselho Fiscal
 4. Assuntos Gerais do interesse da entidade;

Paraiso do Tocantins/To., 25 de julho de 2022

Benedito Pimenta da Silva Neto
Pres. Conselho-Diretor



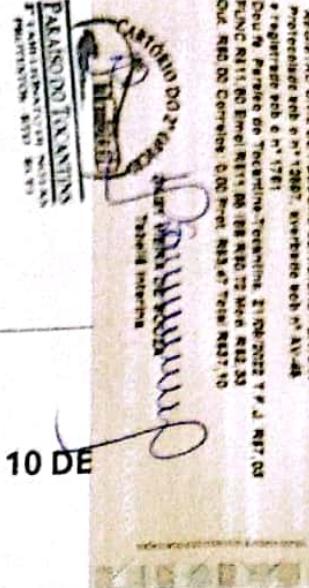
Autenticado eletronicamente, após conferência com original

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/7d7>

Digitalizada

Digitalizado com CamScanner

7d7f0b0e-f~~ea~~4-41e6-8960-a2a99fc3f7c1



FUNDAÇÃO CULTURAL SÃO JUDAS TADEU

CNPJ. 05.873.469/0001-59

ATA DA REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA REALIZADA NO DIA 10 DE AGOSTO DE 2022.

Às 19h30min do dia 10 de agosto de 2022, em segunda e última convocação reuniram-se na sua sede social, na Rua Tapajós, esquina com a Avenida Castelo Branco, nº. 461, sala 01 – Centro – Paraiso do Tocantins/To, os membros do Conselho Curador da Fundação Cultural São Judas Tadeu, por convocação do seu Presidente, por meio do **EDITAL DE CONVOCAÇÃO expedido no dia 25 de julho de 2022, quando deliberaram** sobre a seguinte ordem do dia: 1) Demissão de membro; 2) Admissão de novo membro; 3) Eleição de novo membro para recomposição do Conselho Fiscal; 4) Assuntos Gerais do interesse da entidade. Os trabalhos foram coordenados pelo presidente do Conselho Curador, o senhor Benedito Pimenta da Silva Neto. De imediato, após cumprimentar a todos os presentes, havendo quórum legal o senhor coordenador abriu a sessão, quando convidou a mim, João Bosco Campos, consultor independente, para secretariar *AD HOC* os trabalhos e lavrar a respectiva ata circunstanciada. A seguir, o senhor coordenador apresentou ao plenário o pedido de demissão dos quadros sociais da senhora **Nely da Silva Souza**, brasileira, divorciada, portadora do RG. 431.831 SSP-TO, CPF.984.820.091-61. Após as explicações de praxe e dirimidas todas as dúvidas surgidas, o pedido de demissão foi homologado por todos os presentes. Na continuidade, o senhor coordenador apresentou ao plenário o pedido de admissão ao quadro de associados da senhora **Raimunda Alves Coelho Petuba**, brasileira, casada, portadora do RG. 082.216 SSP-TO, CPF. 776.621.721-04, residente na chácara recreio, zona rural, Goiatins/TO. Na sequencia, em função do afastamento da Conselheira Fiscal **Nely da Silva Souza**, a senhora **Raimunda Alves Coelho Petuba** foi aclamada para compor o Conselho Fiscal. Assim sendo, o Conselho Fiscal passa a ter a seguinte composição: **CONSELHEIROS FISCAIS TITULARES:** 1) **Orlandina de Souza Fernandes**, brasileira, casada, portadora do RG. 3909057-252175 SSP-GO; 02) **Raimunda Alves Coelho Petuba**, brasileira, casada, portadora do RG. 082.216 SSP-TO, CPF. 776.621.721-04 e 03) **Maria Alice Martins de Souza**, brasileira, casada, portadora do RG. 1564183.



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camaraeleg.br/7d7f0b0e-fea4-41e6-8960-a2a99fc3f7c1>

Anexo (10020169)

CE-55115.01883472025-59 / pg. 41

JF

POSO

7d7f0b0efea4-41e6-8960-a2a99fc3f7c1



FUNDAÇÃO CULTURAL SÃO JUDAS TADEU

CNPJ. 05.873.469/0001-59

SSPTO; CPF. 533.685.331-34; CONSELHEIROS FISCAIS SUPLENTES: 01) Pedro Dias dos Santos, brasileiro, divorciado, portador do RG. 89.657 SSP-TO, CPF.264.561.331-49; 02) Marinalva Gomes de Amorim, brasileira, Solteira, portadora do RG. 2234017 SSP-GO, CPF. 648.559.881-20. E nada mais tendo a tratar, deu-se por encerrada a seção cuja ata vai adiante assinada por mim, João Bosco Campos, que a lavrei, juntamente com o coordenador da seção.

Paraiso do Tocantins-To, 10 de Agosto de 2022.

João Bosco Campos
Secretário AD HOC

Benedito Pimenta da Silva Neto
Pres. Conselho Curador



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camaraeleg.br/7d7f0b0efea4-41e6-8960-a2a99fc3f7c1>

Anexo (1002016)

CE 55115.01883472025-59 / pg. 42



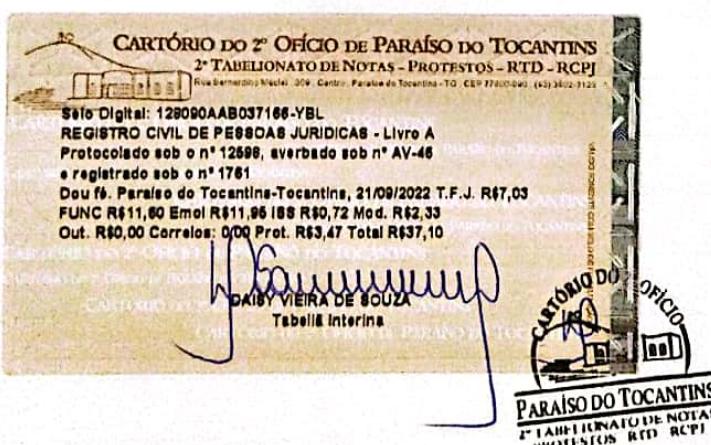
FUNDAÇÃO CULTURAL SÃO JUDAS TADEU

CNPJ. 05.873.469/0001-59

LISTA DE PRESENÇAS Á REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA DO CONSELHO CURADOR REALIZADA NO DIA 10 DE AGOSTO DE 2022.

NOMES	ASSINATURAS
João Bosco Campos	
Benedito pimenta da Silva Neto	
Amanda Caroline Alves de Souza	
Eurípedes Cristino da Cunha	
Francisco Divino Fernandes	
Saulo Resende Póvoa	
Orlandina de Souza Fernandes	
Maria Alice Martins de Souza	
Pedro Dias dos Santos	
Marinalva Gomes de Amorim	

Paraiso do Tocantins-To, 10 de Agosto de 2022.



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camaralegis.br/7d7f0b0e-fca4-41e6-8960-a2a99fc3f7c1>

Anexo (10020169)

CE 55115.01883472025-59 / pg. 43

FUNDAÇÃO CULTURAL SÃO JUDAS TADEU

CNPJ. 05.873.469/0001-59

PORTARIA Nº. 001/2021

"Dispõe sobre a exoneração de WESLANY DA SILVA SARAIVA do cargo de Tesoureira da FUNDAÇÃO CULTURAL SÃO JUDAS TADEU.

O Presidente do Conselho Curador da FUNDAÇÃO CULTURAL SÃO JUDAS TADEU, no uso das suas atribuições estatutárias,

RESOLVE,

Exonerar WESLANY DA SILVA SARAIVA, brasileira, solteira, portador do CPF. 043.714.521-24, RG. 992.559 SSP-MA, do cargo de TESOUREIRA da FUNDAÇÃO CULTURAL SÃO JUDAS TADEU.

Esta Portaria entra em vigor na data da sua assinatura.



Paraiso do Tocantins/TO, 30 de novembro de 2021.

Benedito Pimenta da Silva Neto
Pres. Conselho Curador
CPF. 047.120.721-72

Rua Tapajós nº. 461 Esq. c/ Av. Castelo Branco - Centro
Cep: 77.600-000 Paraiso do Tocantins/TO.



FUNDAÇÃO CULTURAL SÃO JUDAS TADEU

CNPJ. 05.873.469/0001-59

PORTARIA N°. PRES. 002/2022

"Dispõe sobre a Nomeação para o Cargo de Tesoureira."

O presidente do Conselho Curador da **FUNDAÇÃO CULTURAL SÃO JUDAS TADEU**, no uso de suas atribuições legais, emanadas do Estatuto Social em vigor,

RESOLVE:

Art. 1º. NOMEAR **AMANDA CAROLINE ALVES DE SOUZA**, brasileira, solteira, portadora do RG. 244.609 SEJSP, CPF. 871.626.951-91, para ocupar o cargo e desempenhar as funções de "**TESOUREIRA**".

Art. 2º. Enquanto exercer a função, a "**TESOUREIRA**" será responsável pelo acompanhamento e controle das atividades financeiras da "**FUNDAÇÃO CULTURAL SÃO JUDAS TADEU**", e terá as seguintes competências:

- I. Movimentar, em conjunto com o (a) Presidente do Conselho Curador, as contas bancárias da entidade, conforme deliberações do Estatuto Social;
- II. Elaborar, com auxílio de um contador, se for o caso, e apresentar ao Conselho Diretor e ao Conselho Fiscal, as prestações de contas mensais e anuais dos recursos recebidos e gastos;
- III. Informar ao Conselho Curador da situação financeira da entidade, bem como apresentar propostas de viabilização de recursos necessários à execução dos trabalhos e programas da Fundação.
- IV. Representar, desde que indicado pela presidente e referendado pelo Conselho Curador, a "**FUNDAÇÃO CULTURAL SÃO JUDAS TADEU**" nas discussões voltadas aos interesses da entidade;
- V. Exercer o controle financeiro, contábil e fiscal da **FUNDAÇÃO**;
- VI. Arrecadar e contabilizar as contribuições, rendas, auxílios e donativos efetuados ao Instituto, mantendo em dia a escrituração;

Rua Tapajós nº. 461 Esq. c/ Av. Castelo Branco - Centro
Cep: 77.600-000 Pará do Tocantins/TO.



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidadeassinatura.camaralegis.br/7d7f0b0efea4-41e6-8960-a2a99fc3f7c1>

Anexo (10020169) - CE-55115.01883472025-59 / pg. 40



FUNDACAO CULTURAL SÃO JUDAS TADEU

CNPJ. 05.873.469/0001-59

- VII. Efetuar os pagamentos de todas as obrigações “**FUNDACAO CULTURAL SÃO JUDAS TADEU**”;
- VIII. Apresentar o relatório financeiro para submissão ao Conselho Fiscal e ao Conselho Curador;
- IX. Apresentar semestralmente o balancete de receitas e despesas ao Conselho Fiscal;
- X. Elaborar e publicar anualmente a prestação de contas, com o balanço patrimonial referentes ao período findo, apresentando-os para a análise do Conselho Fiscal e do Conselho Curador;
- XI. Elaborar, com base no orçamento relativo a cada exercício, proposta orçamentária para o exercício seguinte, enviando-o para análise do Conselho Diretor;
- XII. Manter todo o numerário em estabelecimento de crédito, salvaguardados apenas valores pequenos suficientes à cobertura de pequenas despesas;
- XIII. Conservar sob sua guarda e responsabilidade todos os documentos relativos à tesouraria;
- XIV. Manter o Conselho Curador informado sobre toda a movimentação contábil e financeira da Entidade;

Art. 3º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua edição.



Paraisópolis do Tocantins/TO, 30 de novembro de 2021.

Benedito Pimenta da Silva Neto
Pres. Conselho Curador
CPF. 047.120.721-72

Rua Tapajós nº. 461 Esq. c/ Av. Castelo Branco - Centro
Cep: 77.600-000 Paraisópolis do Tocantins/TO.



Daisy Vieira de Souza
Tabelaria Interna

CARTÓRIO DO 2º OFÍCIO DE PARAÍSO DO TOCANTINS

2º TABELIONATO DE NOTAS - PROTESTOS - RTD - RCPJ
Rua Bernardino Maciel, 300, Centro, Paraíso do Tocantins - TO, CEP 77600-000
Fone/Fax: (63) 3602-3123. E-mail: protesto.cartorio2oficio@hotmail.com | CNPJ 02.478.782/0001-02



EU, O(A) DO REGISTRO DE PESSOAS JURÍDICAS, TÍTULOS E DOCUMENTOS, PROTESTO E 2º TABELIONATO, CNPJ N.º 02.478.782/0001-02 DA COMARCA DE PARAÍSO DO TOCANTINS-TO.

CERTIDÃO SIMPLIFICADA DE REGISTRO

Certifico usando das atribuições que me são conferidas por lei a requerimento verbal de pessoa interessada, que revendo os Livros de Registro de Pessoas Jurídicas, desta Serventia Extrajudicial, verifiquei que em nome da **FUNDAÇÃO CULTURAL SÃO JUDAS TADEU**, inscrita no CNPJ sob n.º 05.873.469/0001-59, constam os seguintes registros:

I - Lançado às folhas 101V/102F no Livro A-03 de Registro de Pessoas Jurídicas, sob o número de ordem 607, o registro da ATA N.º 01/03 - ATA DE CRIAÇÃO;

II - Lançado às folhas 30V/31F no Livro A-05 de Registro de Pessoas Jurídicas, sob o número de ordem 998, o registro da ATA DA ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA -

a) ADMISSÃO DE NOVOS ASSOCIADOS; b) ELEIÇÃO DOS MEMBROS DO CONSELHO DELIBERATIVO, DA DIRETORIA E DO CONSELHO FISCAL; c) ASSUNTOS GERAIS DE INTERESSE DA SOCIEDADE - REALIZADA NO DIA 14 DE

NOVEMBRO DE 2006. Paraíso do Tocantins - TO, 30 de novembro de 2006;

III - Lançado às folhas 157V/158F no Livro A-06 de Registro de Pessoas Jurídicas, sob o número de ordem 1213, o registro da ATA DA ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA; a) CRIAÇÃO E IMPLANTAÇÃO DE FILIAIS NAS CIDADES DE COLINAS DO TOCANTINS E TOCANTINÓPOLIS; b) ASSUNTOS GERAIS DE INTERESSE DA SOCIEDADE - REALIZADA NO DIA 27 DE

2º TABELIONATO DE NOTAS - PROTESTOS - RTD - RCPJ

99469

7d7f0b0e-fea4-41e6-8960-a2a99fc3f7c1



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

Anexo (10020169)

<https://infoleg-autenticidadeassinatura.camaraeleg.br/7d7f0b0e-fea4-41e6-8960-a2a99fc3f7c1>



Daisy Vieira de Souza
Tabelaria Interna

CARTÓRIO DO 2º OFÍCIO DE PARAÍSO DO TOCANTINS



2º TABELIONATO DE NOTAS - PROTESTOS - RTD - RCPJ
Rua Bernardino Maciel, 300 - Centro - Paraíso do Tocantins - TO - CEP 77600-000
Fone/Fax: (63) 3602-3123 - E-mail: protesto.cartorio2oficio@hotmail.com | CNPJ 02.478.782/0001-02



AGOSTO DE 2010 REALIZADA NO DIA 26 DE MARÇO DE 2008. Paraíso do Tocantins - TO, 02 de abril de 2008;

IV - Lançado às folhas 08V/11F no Livro A-07 de Registro de Pessoas Jurídicas, sob o número de ordem 1376, o registro da ATA DA REUNIÃO DO CONSELHO DELIBERATIVO - ALTERAÇÃO ESTATUTÁRIA, REALIZADA NO DIA 14 DE FEVEREIRO DE 2009. Paraíso do Tocantins - TO, 27 de fevereiro de 2009;

V - Lançado às folhas 104V/105F no Livro A-09 de Registro de Pessoas Jurídicas, sob o número de ordem 1761, o registro da ATA DA ASSEMBLÉIA GERAL - a) ADMISSÃO DE NOVOS MEMBROS; b) REFORMA DO ESTATUTO SOCIAL; c) ELEIÇÃO DOS MEMBROS DO CONSELHO DIRETOR/CURADOR; d) ASSUNTOS GERAIS DE INTERESSE DA SOCIEDADE - REALIZADA NO DIA 27 DE AGOSTO DE 2010. Paraíso do Tocantins - TO, 13 de setembro de 2010;

VI - Lançado às folhas 105V/109F no Livro A-09 de Registro de Pessoas Jurídicas, sob o número de ordem 1762, o registro da ALTERAÇÃO ESTATUTÁRIA. Paraíso do Tocantins - TO, 13 de setembro de 2010;

VII - Lançado às folhas 89V/91F no Livro B-14 de Registro de Títulos e Documentos, sob o número de ordem 5844, o registro do TERMO DE ACORDO MÚTUA COOPERAÇÃO N.º 0001/2010, QUE ENTRE SI CELEBRAM A FUNDAÇÃO CULTURAL SÃO JUDAS TADEU E IFTO-INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO ESTADO DO TOCANTINS, CAMPUS DE PARAÍSO DO TOCANTINS. Paraíso do Tocantins - TO, 17 de setembro de 2010;

VIII - Lançado às folhas 140F/141F no Livro A-9 de Registro de Pessoas Jurídicas, sob o número de ordem 1782, o registro do RESOLUÇÃO N.º 02/2010/4ºPJ/PARAÍSO, APROVAÇÃO DO ESTATUTO PELA 4º PROMOTORIA

2º TABELIONATO DE NOTAS - PROTESTOS - RTD - RCPJ

67467

7d7f0b0e-fea4-41e6-8960-a2a99fc3f7c1



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidadeassinatura.camaraleg.br/7d7f0b0e-fea4-41e6-8960-a2a99fc3f7c1>

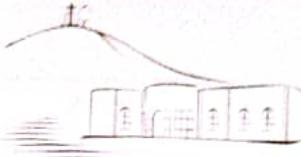
Anexo (10020109) - CE-55115.01883472025-59 / pg. 48

Digitizado com CamScanner



Daisy Vieira de Souza
Tabelaria Interna

CARTÓRIO DO 2º OFÍCIO DE PARAÍSO DO TOCANTINS



2º TABELIONATO DE NOTAS - PROTESTOS - RTD - RCPJ

Rua Bernardino Maciel, 300, Centro - Paraíso do Tocantins - TO - CEP 77600-000

Fone/Fax: (63) 3602-3123. E-mail: protesto.cartorio2oficio@hotmail.com | CNPJ 02.478.782/0501-02



DE JUSTIÇA DE PARAÍSO DO TOCANTINS, E ATA DA ASSEMBLEIA
REALIZADA NO DIA 06 DE OUTUBRO DE 2010 – TERMO DE CONVÊNIO DE
VÍNCULO QUE ENTRE SI CELEBRAM A FUNDAÇÃO SÃO JUDAS TADEU E O
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÉNCIA E TECNOLOGIA DO
ESTADO DO TOCANTINS - IFTO. Paraíso do Tocantins - TO, 08 de novembro
de 2010;

2º TABELIONATO DE NOTAS - PROTESTOS - RTD - RCPJ

IX - Lançado às folhas 141V/146F no Livro A-9 de Registro de Pessoas Jurídicas, sob o número de ordem 1783, o registro da ALTERAÇÃO ESTATUTÁRIA. Paraíso do Tocantins - TO, 08 de novembro de 2010;

X - Lançado às folhas 146V/147F no Livro A-9 de Registro de Pessoas Jurídicas, sob o número de ordem 1784, o registro do CONVÊNIO DE VÍNCULO QUE ENTRE SI CELEBRAM A FUNDAÇÃO SÃO JUDAS TADEU E O INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÉNCIA E TECNOLOGIA DO ESTADO DO TOCANTINS - IFTO. Paraíso do Tocantins - TO, 08 de novembro de 2010;

XI - Lançado às folhas 148F/148F no Livro A-9 de Registro de Pessoas Jurídicas, sob o número de ordem 1785, o registro da ATA DA ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA REALIZADA NO DIA 11 DE OUTUBRO – a) MUDANÇA DE ENDEREÇO DA FUNDAÇÃO; b) ASSUNTOS GERAIS DE INTERESSE DA ENTIDADE. Paraíso do Tocantins - TO, 08 de novembro de 2010;

XII - Lançado às folhas 165F/165F no Livro A-15 de Registro de Pessoas Jurídicas, sob o número de ordem 1761, averbação - 002, o registro da ERRATA À ATA DA ASSEMBLEIA GERAL REALIZADA NO DIA 27 DE AGOSTO DE 2010. Paraíso do Tocantins - TO, 14 de agosto de 2013;

XIII - Lançado às folhas 96F/97F no Livro B-38 de Registro de Títulos e DOCUMENTOS, sob o número de ordem 1761, averbação - 21, o registro da ATA DA ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA/ORDINÁRIA REALIZADA NO DIA

67468



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camaraeleg.br/7d7f0b0efea4-41e6-8960-a2a99fc3f7c1>

Anexo (1002016)

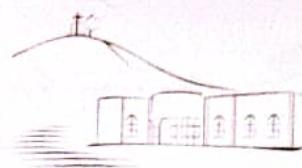
CE-55115.01883472025-59 / pg. 49

Digitizado com CamScanner

7d7f0b0efea4-41e6-8960-a2a99fc3f7c1

CARTÓRIO DO 2º OFÍCIO DE PARAÍSO DO TOCANTINS

Daisy Vieira de Souza
Tabelião Titular



2º TABELIONATO DE NOTAS - PROTESTOS - RTD - RCPJ

Rua Bernardino Maciel, 300, Centro, Paraíso do Tocantins - TO. CEP 77600-000
Fone/Fax: (63) 3602-3123. E-mail: protesto.cartorio2oficio@hotmail.com | CNPJ 02.478.782/0001-02



27 DE JANEIRO DE 2014, PARA DELIBERAR EM REGIME EXTRAORDINÁRIO: a) DEMISSÃO DE MEMBROS; b) MUDANÇA DE ENDEREÇO DA SEDE SOCIAL; c) RATIFICAÇÃO DA CRIAÇÃO DOS NÚCLEOS/FILIAIS DA FUNDAÇÃO SÃO JUDAS TADEU, NAS CIDADES DE COLINAS DO TOCANTINS E TOCANTINÓPOLIS, BEM COMO A CRIAÇÃO DO NÚCLEO/FILIAL DA FUNDAÇÃO NA CIDADE DE ALVORADA ESTADO DO TOCANTINS; d) ASSUNTOS GERAIS DE INTERESSE DA ENTIDADE; E, EM REGIME ORDINÁRIO: a) PRESTAÇÃO DE CONTAS DE EXERCÍCIO ANTERIOR; b) ELEIÇÃO PARA COMPOSIÇÃO DOS CARGOS SOCIAIS. Paraíso do Tocantins - TO, 21 de fevereiro de 2014;

2º TABELIONATO DE NOTAS - PROTESTOS - RTD - RCPJ

XIV - Lançado às folhas 191F/191V no Livro A-17 de Registro de Pessoas Jurídicas, sob o número de ordem 1761, averbação - 003, o registro da ATA AVERBAÇÃO - a) REFORMA DO ESTATUTO SOCIAL; b) ELEIÇÃO DOS MEMBROS DO CONSELHO DIRETOR/CURADOR; c) ASSUNTOS GERAIS DE INTERESSE DA SOCIEDADE. Paraíso do Tocantins - TO, 03 de fevereiro de 2015;

XV - Lançado às folhas 186F/190V no Livro A-17 de Registro de Pessoas Jurídicas, sob o número de ordem 1783, averbação - 001, o registro da 4º ALTERAÇÃO ESTATUTÁRIA. Paraíso do Tocantins - TO, 03 de fevereiro de 2015;

XVI - Lançado às folhas 146V/147F no Livro A-19 de Registro de Pessoas Jurídicas, sob o número de ordem 1761, averbação - 004, o registro da ATA DA ASSEMBLEIA GERAL REALIZADA NO DIA 13 DE JUNHO 2015 – a) ALTERAÇÃO NA COMPOSIÇÃO DOS CARGOS SOCIAIS; b) ASSUNTOS GERAIS DE INTERESSE DA SOCIEDADE. Paraíso do Tocantins - TO, 25 de junho de 2015;

XVII - Lançado às folhas 182V/183F no Livro A-21 de Registro de Pessoas Jurídicas, sob o número de ordem 1761, averbação - 005, o registro da ATA DA REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA DO CONSELHO CURADOR REALIZADA NO DIA 04 DE NOVEMBRO DE 2015 – a) HOMOLOGAÇÃO DE DESLIGAMENTO DE

67469



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camaraeleg.br/7d7f0b0efea4-41e6-8960-a2a99fc3f7c1>

Anexo (1002016)

CE-55115.01883472025-59 / pg. 50



Daisy Viana de Souza
Tabelaria Interna

CARTÓRIO DO 2º OFÍCIO DE PARAISO DO TOCANTINS



2º TABELIONATO DE NOTAS - PROTESTOS - RTD - RCPJ

Rua Bernardino Maciel, 300, Centro - Paraíso do Tocantins - TO - CEP 77600-000
Fone/Fax: (63) 3602-3123. E-mail: protesto.cartorio2oficio@hotmail.com | CNPJ 02.478.782/0001-02



MEMBROS DO QUADRO SOCIAL; b) HOMOLOGAÇÃO DE ADMISSÃO DE NOVOS MEMBROS DO QUADRO SOCIAL; c) RATIFICAÇÃO DA CRIAÇÃO DAS FILIAIS DA FUNDAÇÃO SÃO JUDAS TADEU, NAS CIDADES DE COLINAS DO TOCANTINS, TOCANTINÓPOLIS E ALVORADA, TODAS NO ESTADO DO TOCANTINS; d) ALTERAÇÃO DE ENDEREÇO DA FUNDAÇÃO; e) ALTERAÇÃO NA COMPOSIÇÃO DOS CARGOS SOCIAIS; f) ASSUNTOS DE INTERESSE GERAL DA ENTIDADE. Paraíso do Tocantins - TO, 25 de abril de 2016;

2º TABELIONATO DE NOTAS - PROTESTOS - RTD - RCPJ

XVIII - Lançado às folhas 183V/184F no Livro A-21 de Registro de Pessoas Jurídicas, sob o número de ordem 1761, averbação - 006, o registro da ATA DA ERRATA À 4ª ALTERAÇÃO DO ESTATUTO SOCIAL APROVADA PELA ASSEMBLEIA GERAL REALIZADA NO DIA 09 DE NOVEMBRO DE 2014. (PROTOCOLIZADA E DIGITALIZADA SOB N.º 9.795, AVERBADO ÀS MARGENS DO REGISTRO N.º 1.783, AV - 001, LIVRO A-17, FLS. 186F/190V, EM 03/02/2015 – CARTÓRIO DO 2º OFÍCIO DE PARAÍSO DO TOCANTINS – TO). Paraíso do Tocantins - TO, 25 de abril de 2016;



XIX - Lançado às folhas 184V/184V no Livro A-21 de Registro de Pessoas Jurídicas, sob o número de ordem 1761, averbação - 007, o registro da ATA DA ERRATA À ATA DA ASSEMBLEIA GERAL REALIZADA NO DIA 09 DE NOVEMBRO DE 2014. (PROTOCOLIZADA E DIGITALIZADA SOB N.º 9.796, AVERBADO ÀS MARGENS DO REGISTRO N.º 1.761, AV - 003, LIVRO A-17, FLS. 191F/191V, EM 03/02/2015 – CARTÓRIO DO 2º OFÍCIO DE PARAÍSO DO TOCANTINS – TO). Paraíso do Tocantins - TO, 24 de junho de 2016;

XX - Lançado às folhas 185F/185F no Livro A-21 de Registro de Pessoas Jurídicas, sob o número de ordem 1761, averbação - 008, o registro da ATA DA REUNIÃO DO CONSELHO CURADOR REALIZADA NO DIA 29 DE MARÇO DE 2016 – a) ALTERAÇÃO DE ENDEREÇO DAS FILIAIS DA FUNDAÇÃO NAS CIDADES DE COLINAS DO TOCANTINS E DE TOCANTINÓPOLIS – TO; b) ASSUNTOS DE INTERESSE GERAL DA ENTIDADE. Paraíso do Tocantins - TO, 25 de abril de 2016;

67470



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

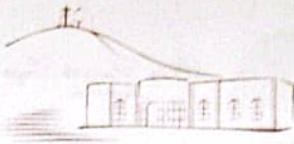
<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camaraeleg.br/7d7f0b0efea4-41e6-8960-a2a99fc3f7c1>

Anexo (1002016)

CE-55115.01883472025-59 / pg. 51

**CARTÓRIO DO 2º OFÍCIO
DE PARAÍSO DO TOCANTINS**

Daisy Vieira de Souza
Tabelada Interna



2º TABELIONATO DE NOTAS - PROTESTOS - RTD - RCPJ

Rua Bernardino Maciel, 300, Centro, Paraíso do Tocantins - TO, CEP 77600-000

Fone/Fax: (63) 3602-3123, E-mail: protesto.cartorio2oficio@hotmail.com | CNPJ 02.478.782/5001-02

2º TABELIONATO DE NOTAS - PROTESTOS - RTD - RCPJ

67471

XXI - Lançado às folhas 5V/6F no Livro A-22 de Registro de Pessoas Jurídicas, sob o número de ordem 1761, averbação - 009, o registro da ATA DA REUNIÃO DO CONSELHO CURADOR REALIZADA NO DIA 20 DE ABRIL DE 2016 – a) ALTERAÇÃO DO ENDEREÇO DA MATRIZ E DAS FILIAIS DA FUNDAÇÃO NAS CIDADES DE COLINAS DO TOCANTINS, DE TOCANTINÓPOLIS – TO, E ALVORADA TODAS NO ESTADO DO TOCANTINS; b) ASSUNTOS DE INTERESSE GERAL DA ENTIDADE. Paraíso do Tocantins - TO, 28 de abril de 2016;

XXII - Lançado às folhas 112V/113V no Livro A-23 de Registro de Pessoas Jurídicas, sob o número de ordem 1761, averbação - 010, o registro da ATA DA REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA DO CONSELHO CURADOR REALIZADA NO DIA 30 DE MARÇO DE 2017 – a) RETIRADA DE MEMBRO DO CONSELHO CURADOR; b) PREENCHIMENTO DE CARGO VAGO NO CONSELHO CURADOR; c) MUDANÇA DE ENDEREÇO DA SEDE DA FUNDAÇÃO DE COLINAS DO TOCANTINS – TO; d) ASSUNTOS GERAIS DE INTERESSE DA ENTIDADE. Paraíso do Tocantins - TO, 27 de abril de 2017;

XXIII – Lançado no Livro A de Registro de Pessoas Jurídicas, Protocolada sob n.º 12.099, sob o número de ordem 1761, averbação - 011, o registro do EDITAL DE CONVOCAÇÃO DE REUNIÃO ORDINÁRIA DO CONSELHO CURADOR. Paraíso do Tocantins - TO, 13 de junho de 2019;

XXIV - Lançado no Livro A de Registro de Pessoas Jurídicas, Protocolada sob n.º 12.100, sob o número de ordem 1761, averbação - 012, o registro da ATA DA REUNIÃO ORDINÁRIA DO CONSELHO CURADOR REALIZADA NO DIA 30 DE MARÇO DE 2018 – a) PRESTAÇÃO DE CONTAS RELATIVAS AO EXERCÍCIO FINDO, COMPREENDENDO: a.1) RELATÓRIO CIRCUNSTANIADO DAS ATIVIDADES; a.2) BALANÇO PATRIMONIAL; a.3) DEMOSTRAÇÃO DE RESULTADOS DO EXERCÍCIO FINDO; a.4) PARECER DO CONSELHO FISCAL; b) ELEIÇÃO PARA COMPOSIÇÃO DOS CARGOS DO CONSELHO CURADOR; c) ELEIÇÃO PARA COMPOSIÇÃO DOS CARGOS DO

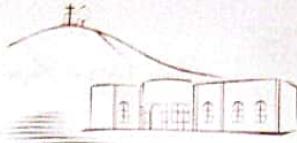
Daisy Vieira de Souza
Tabelião Titular

CARTÓRIO DO 2º OFÍCIO DE PARAÍSO DO TOCANTINS

2º TABELIONATO DE NOTAS - PROTESTOS - RTD - RCP

Rua Bernardino Maciel , 300 . Centro . Paraíso do Tocantins - TO . CEP 77600-000

Fone/Fax: (63) 3602-3123 E-mail: protesto.cartorio2oficio@hotmail.com | CNPJ 02.478.782/0001-02



CONSELHO FISCAL; d) ASSUNTOS GERAIS DE INTERESSE DA
ENTIDADE. Paraíso do Tocantins - TO, 08 de outubro de 2019;



XXV - Lançado no Livro A de Registro de Pessoas Jurídicas, Protocolada sob
n.º 12.101, sob o número de ordem 1761, averbação - 013, o registro do
RELATÓRIO E PARECER DO CONSELHO FISCAL RELATIVO À
PRESTAÇÃO DE CONTAS REFERENTE AO EXERCÍCIO SOCIAL 2017 -
MATRIZ. Paraíso do Tocantins - TO, 13 de junho de 2019;

XXVI - Lançado no Livro A de Registro de Pessoas Jurídicas, Protocolada sob
n.º 12.102, sob o número de ordem 1761, averbação - 014, o registro do
RELATÓRIO E PARECER DO CONSELHO FISCAL RELATIVO À
PRESTAÇÃO DE CONTAS REFERENTE AO EXERCÍCIO SOCIAL 2017 -
FILIAL COLINAS DO TOCANTINS - TO. Paraíso do Tocantins - TO, 13 de junho
de 2019;

XXVII - Lançado no Livro A de Registro de Pessoas Jurídicas, Protocolada
sob n.º 12.103, sob o número de ordem 1761, averbação - 015, o registro do
RELATÓRIO CIRCUNSTANCIADO DE ATIVIDADES/2017 GRADE DE
PROGRAMAÇÃO DIÁRIA - MATRIZ. Paraíso do Tocantins - TO, 13 de junho de
2019;

XXVIII - Lançado no Livro A de Registro de Pessoas Jurídicas, Protocolada
sob n.º 12.104, sob o número de ordem 1761, averbação - 016, o registro do
RELATÓRIO CIRCUNSTANCIADO DE ATIVIDADES/2017 GRADE DE
PROGRAMAÇÃO DIÁRIA - FILIAL COLINAS DO TOCANTINS - TO. Paraíso do
Tocantins - TO, 13 de junho de 2019;

XXIX - Lançado no Livro A de Registro de Pessoas Jurídicas, Protocolada sob
n.º 12.105, sob o número de ordem 1761, averbação - 017, o registro do
EDITAL DE CONVOCAÇÃO DE REUNIÃO ORDINÁRIA DO CONSELHO
CURADOR. Paraíso do Tocantins - TO, 13 de junho de 2019;

2º TABELIONATO DE NOTAS - PROTESTOS - RTD - RCP

67472



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidadeassinatura.camaraeleg.br/7d7f0b0efea4-41e6-8960-a2a99fc3f7c1>

Anexo (10020169)

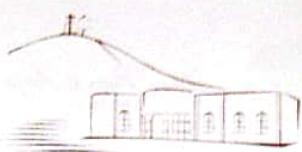
CE-55115.01883472025-59 / pg. 53

Digitizado com CamScanner

7d7f0b0efea4-41e6-8960-a2a99fc3f7c1

CARTÓRIO DO 2º OFÍCIO DE PARAÍSO DO TOCANTINS

Daisy Vieira de Souza
Tabelaria Interna



2º TABELIONATO DE NOTAS - PROTESTOS - RTD - RCPJ

Rua Bernardino Maciel, 300 - Centro - Paraíso do Tocantins - TO - CEP 77600-000
Fone/Fax: (63) 3602-3123 - E-mail: protesto.cartorio2oficio@hotmail.com | CNPJ 02.478.782/0001-02



a) - Lançado no Livro A de Registro de Pessoas Jurídicas, Protocolada sob n.º 12.106, sob o número de ordem 1761, averbação - 018, o registro da ATA DA REUNIÃO ORDINÁRIA DO CONSELHO CURADOR REALIZADA NO DIA 25 DE MARÇO DE 2019 - PRESTAÇÃO DE CONTAS RELATIVAS AO EXERCÍCIO FINDO, COMPREENDENDO: a.1) RELATÓRIO CIRCUNSTANCIADO DAS ATIVIDADES; a.2) BALANÇO PATRIMONIAL; a.3) DEMOSTRAÇÃO DE RESULTADOS DO EXERCÍCIO FINDO; a.4) PARECER DO CONSELHO FISCAL; b) ANALISAR PEDIDO DE DEMISSÃO DE MEMBROS; c) ADMISSÃO DE NOVOS MEMBROS; d) ASSUNTOS GERAIS DE INTERESSE DA ENTIDADE. Paraíso do Tocantins - TO, 08 de outubro de 2019;

XXX - Lançado no Livro A de Registro de Pessoas Jurídicas, Protocolada sob n.º 12.107, sob o número de ordem 1761, averbação - 019, o registro do RELATÓRIO E PARECER DO CONSELHO FISCAL RELATIVO À PRESTAÇÃO DE CONTAS REFERENTE AO EXERCÍCIO SOCIAL DE 2018 - MATRIZ. Paraíso do Tocantins - TO, 13 de junho de 2019;

XXXI - Lançado no Livro A de Registro de Pessoas Jurídicas, Protocolada sob n.º 12.108, sob o número de ordem 1761, averbação - 20, o registro do RELATÓRIO E PARECER DO CONSELHO FISCAL RELATIVO À PRESTAÇÃO DE CONTAS REFERENTE AO EXERCÍCIO SOCIAL DE 2018 - FILIAL COLINAS DO TOCANTINS. Paraíso do Tocantins - TO, 13 de junho de 2019.

XXXII - Lançado no Livro A de Registro de Pessoas Jurídicas, Protocolada sob n.º 12.109, sob o número de ordem 1761, averbação - 21, o registro do RELATÓRIO CIRCUNSTANCIADO DE ATIVIDADE/2018 GRADE DE PROGRAMAÇÃO DIÁRIA - MATRIZ. Paraíso do Tocantins - TO, 13 de junho de 2019.

XXXIII - Lançado no Livro A de Registro de Pessoas Jurídicas, Protocolada sob n.º 12.110, sob o número de ordem 1761, averbação - 22, o registro do RELATÓRIO CIRCUNSTANCIADO DE ATIVIDADE/2018 GRADE DE

2º TABELIONATO DE NOTAS - PROTESTOS - RTD - RCPJ

67473



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidadeassinatura.camaraeleg.br/7d7f0b0e-fca4-41e6-8960-a2a99fc3f7c1>

Anexo (10020169)

CE-55115.01883472025-59 / pg. 54

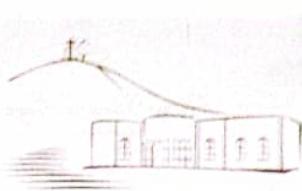
CARTÓRIO DO 2º OFÍCIO DE PARAÍSO DO TOCANTINS

Daisy Vieira de Souza
Tabelaria Interna

2º TABELIONATO DE NOTAS - PROTESTOS - RTD - RCPJ

Rua Bernardino Maciel, 300 - Centro - Paraíso do Tocantins - TO - CEP 77600-000

Fone/Fax: (63) 3602-3123 - E-mail: protesto.cartorio2oficio@hotmail.com | CNPJ 02.478.782/0001-02



PROGRAMAÇÃO DIÁRIA - FILIAL COLINAS DO TOCANTINS - TO. Paraíso do Tocantins - TO, 14 de junho de 2019.

2º Ofício
TOCANTINS
Tabelia Notarial

XXXIV - Lançado no Livro A de Registro de Pessoas Jurídicas, Protocolada sob nº 12.231, sob o número de ordem 1761, averbação - 23, o registro do EDITAL DE CONVOCAÇÃO DE REUNIÃO ORDINÁRIA DO CONSELHO CURADOR. Paraíso do Tocantins - TO, 18 de maio de 2020.

XXXV - Lançado no Livro A de Registro de Pessoas Jurídicas, Protocolada sob nº 12.232, sob o número de ordem 1761, averbação - 24, o registro do ATA DA REUNIÃO ORDINÁRIA DO CONSELHO CURADOR REALIZADA NO DIA 27 DE MARÇO DE 2020. Paraíso do Tocantins - TO, 18 de maio de 2020.

Daisy Vieira de Souza
Tabelaria Interna

XXXVI - Lançado no Livro A de Registro de Pessoas Jurídicas, Protocolada sob nº 12.233, sob o número de ordem 1761, averbação - 25, o registro do LISTA DE PRESENÇAS À REUNIÃO ORDINÁRIA DO CONSELHO CURADOR REALIZADA NO DIA 27 DE MARÇO DE 2020. Paraíso do Tocantins - TO, 18 de maio de 2020.

XXXVII - Lançado no Livro A de Registro de Pessoas Jurídicas, Protocolada sob nº 12.234, sob o número de ordem 1761, averbação - 26, o registro do RELATÓRIO E PARECER DO CONSELHO FISCAL RELATIVO À PRESTAÇÃO DE CONTAS REFERENTE AO EXERCÍCIO SOCIAL DE 2019 - MATRIZ. Paraíso do Tocantins - TO, 19 de maio de 2020.

XXXVIII - Lançado no Livro A de Registro de Pessoas Jurídicas, Protocolada sob nº 12.235, sob o número de ordem 1761, averbação - 27, o registro do RELATÓRIO E PARECER DO CONSELHO FISCAL RELATIVO À PRESTAÇÃO DE CONTAS REFERENTE AO EXERCÍCIO SOCIAL DE 2019 - FILIAL COLINAS DO TOCANTINS - TO. Paraíso do Tocantins - TO, 19 de maio de 2020.

2º TABELIONATO DE NOTAS - PROTESTOS - RTD - RCPJ

67474



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidadeassinatura.camaralegis.br/7d7f0b0e-f ea4-41e6-8960-a2a99fc3f7c1>

Anexo (10020169)

CE-55115.01883472025-59 / pg. 55

Digitizado com CamScanner

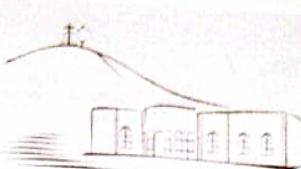
7d7f0b0e-f ea4-41e6-8960-a2a99fc3f7c1

**CARTÓRIO DO 2º OFÍCIO
DE PARAÍSO DO TOCANTINS**

Daisy Vieira de Souza
Tabelaria Interna

2º TABELIONATO DE NOTAS - PROTESTOS - RTD - RCPJ

Rua Bernardino Maciel - 300, Centro, Paraíso do Tocantins - TO, CEP 77600-000
Fone/Fax: (63) 3602-3123. E-mail: protesto.cartorio2oficio@hotmail.com | CNPJ 02.478.782/0001-02



02º Ofício
TOCANTINS
NOTAS
RTD
RCPJ

2º TABELIONATO DE NOTAS - PROTESTOS - RTD - RCPJ

67475

XL - Lançado no Livro A de Registro de Pessoas Jurídicas, Protocolada sob n.º 12.236, sob o número de ordem 1761, averbação - 28, o registro do RELATÓRIO CIRCUNSTANCIADO DE ATIVIDADES/2019 GRADE DE PROGRAMAÇÃO DIÁRIA - MATRIZ. Paraíso do Tocantins - TO, 19 de maio de 2020.

XLI - Lançado no Livro A de Registro de Pessoas Jurídicas, Protocolada sob n.º 12.237, sob o número de ordem 1761, averbação - 29, o registro do RELATÓRIO CIRCUNSTANCIADO DE ATIVIDADES/2019 GRADE DE PROGRAMAÇÃO DIÁRIA - FILIAL COLINAS DO TOCANTINS - TO. Paraíso do Tocantins - TO, 19 de maio de 2020.

Daisy Vieira de Souza
Tabelaria Registradora Interna

XLII - Lançado no Livro A de Registro de Pessoas Jurídicas, Protocolada sob n.º 12.367, sob o número de ordem 1761, averbação - 30, o registro do EDITAL DE CONVOCAÇÃO DE REUNIÃO ORDINÁRIA DO CONSELHO CURADOR. Paraíso do Tocantins - TO, 28 de maio de 2021.

XLIII - Lançado no Livro A de Registro de Pessoas Jurídicas, Protocolada sob n.º 12.368, sob o número de ordem 1761, averbação - 31, o registro do ATA DA REUNIÃO ORDINÁRIA DO CONSELHO CURADOR REALIZADA NO DIA 28 DE MARÇO DE 2021. Paraíso do Tocantins - TO, 28 de maio de 2021.

XLIV - Lançado no Livro A de Registro de Pessoas Jurídicas, Protocolada sob n.º 12.369, sob o número de ordem 1761, averbação - 32, o registro do RELATÓRIO CIRCUNSTANCIADO DE ATIVIDADES PERÍODO DE 01 DE JANEIRO A 31 DE DEZEMBRO DE 2020 GRADE DE PROGRAMAÇÃO DIÁRIA - FILIAL COLINAS DO TOCANTINS - TO. Paraíso do Tocantins - TO, 28 de maio de 2021.

XLV - Lançado no Livro A de Registro de Pessoas Jurídicas, Protocolada sob



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidadeassinatura.camaraeleg.br/7d7f0b0efea4-41e6-8960-a2a99fc3f7c1>

Anexo (10020169)

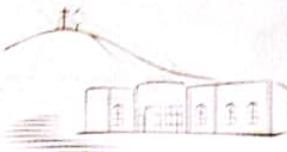
CE-55115.01883472025-59 / pg. 56

Daisy Viana de Souza
Tabelia Registradora Intemna

CARTÓRIO DO 2º OFÍCIO DE PARAÍSO DO TOCANTINS

2º TABELIONATO DE NOTAS - PROTESTOS - RTD - RCPJ

Rua Bernardino Maciel - 300, Centro, Paraíso do Tocantins - TO, CEP 77600-000
Fone/Fax: (63) 3602-3123, E-mail: protesto.cartorio2oficio@hotmail.com | CNPJ 02.478.782/0001-02



OFÍCIO
TO
PARAÍSO
DO TOCANTINS
Tabelia Registradora Intemna

n.º 12.370, sob o número de ordem 1761, averbação - 33, o registro do RELATÓRIO CIRCUNSTANCIADO DE ATIVIDADES PERÍODO DE 01 DE JANEIRO A 31 DE DEZEMBRO DE 2020 GRADE DE PROGRAMAÇÃO DIÁRIA - MATRIZ. Paraíso do Tocantins - TO, 28 de maio de 2021.

XLVI - Lançado no Livro A de Registro de Pessoas Jurídicas, Protocolada sob n.º 12.371, sob o número de ordem 1761, averbação - 34, o registro do RELATÓRIO E PARECER DO CONSELHO FISCAL RELATIVO À PRESTAÇÃO DE CONTAS REFERENTE AO EXERCÍCIO SOCIAL DE 2020 - MATRIZ. Paraíso do Tocantins - TO, 28 de maio de 2021.

XLVII - Lançado no Livro A de Registro de Pessoas Jurídicas, Protocolada sob n.º 12.372, sob o número de ordem 1761, averbação - 35, o registro do RELATÓRIO E PARECER DO CONSELHO FISCAL RELATIVO À PRESTAÇÃO DE CONTAS REFERENTE AO EXERCÍCIO SOCIAL DE 2020 - FILIAL COLINAS DO TOCANTINS - TO. Paraíso do Tocantins - TO, 28 de maio de 2021.

XLVIII - Lançado no Livro A de Registro de Pessoas Jurídicas, Protocolada sob n.º 12.373, sob o número de ordem 1761, averbação - 36, o registro do RELATÓRIO E PARECER DO CONSELHO FISCAL RELATIVO À PRESTAÇÃO DE CONTAS REFERENTE AO EXERCÍCIO SOCIAL DE 2018 - FILIAL COLINAS DO TOCANTINS - TO. Paraíso do Tocantins - TO, 28 de maio de 2021.

XLIX - Lançado no Livro A de Registro de Pessoas Jurídicas, Protocolada sob n.º 12.589, sob o número de ordem 1761, averbação - 37, o registro do EDITAL DE CONVOCAÇÃO DE REUNIÃO ORDINÁRIA DO CONSELHO CURADOR. Paraíso do Tocantins - TO, 21 de setembro de 2022.

L - Lançado no Livro A de Registro de Pessoas Jurídicas, Protocolada sob n.º 12.590, sob o número de ordem 1761, averbação - 38, o registro do ATA

2º TABELIONATO DE NOTAS - PROTESTOS - RTD - RCPJ

67476



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camaraeleg.br/7d7f0b0e-fea4-41e6-8960-a2a99fc3f7c1>

Anexo (10020169)

CE-55115.01883472025-59 / pg. 57

Digitizado com CamScanner

7d7f0b0e-fea4-41e6-8960-a2a99fc3f7c1

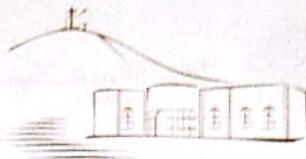
Daisy Viana de Souza
Tabelionato de Notas

CARTÓRIO DO 2º OFÍCIO DE PARAÍSO DO TOCANTINS

2º TABELIONATO DE NOTAS - PROTESTOS - RTD - RCPJ

Rua Bernardino Maciel , 300 . Centro . Paraíso do Tocantins - TO . CEP 77600-000

Fone/Fax: (63) 3602-3123 . E-mail: protesto.cartorio2oficio@hotmail.com | CNPJ 02.478.782/0001-02



DA REUNIÃO ORDINÁRIA REALIZADA NO DIA 30 DE MARÇO DE 2022.

Paraíso do Tocantins - TO, 21 de setembro de 2022.

**ACORDO
PARAÍSO DO TOCANTINS
TABELIONATO DE NOTAS**

LI - Lançado no Livro A de Registro de Pessoas Jurídicas, Protocolada sob n.º 12.591, sob o número de ordem 1761, averbação - 39, o registro do RELATÓRIO E PARECER DO CONSELHO FISCAL RELATIVO ÀS CONTAS DO EXERCÍCIO DE 2021 FILIAL COLINAS DO TOCANTINS - TO. Paraíso do Tocantins - TO, 21 de setembro de 2022.

LII - Lançado no Livro A de Registro de Pessoas Jurídicas, Protocolada sob n.º 12.592, sob o número de ordem 1761, averbação - 40, o registro do RELATÓRIO E PARECER DO CONSELHO FISCAL RELATIVO ÀS CONTAS DO EXERCÍCIO DE 2021 MATRIZ. Paraíso do Tocantins - TO, 21 de setembro de 2022.

LIII - Lançado no Livro A de Registro de Pessoas Jurídicas, Protocolada sob n.º 12.593, sob o número de ordem 1761, averbação - 41, o registro do RELATÓRIO CIRCUNSTANCIADO DE ATIVIDADES/2021 – MATRIZ, GRADE DE PROGRAMAÇÃO DIÁRIA. Paraíso do Tocantins - TO, 21 de setembro de 2022.

LIV - Lançado no Livro A de Registro de Pessoas Jurídicas, Protocolada sob n.º 12.594, sob o número de ordem 1761, averbação - 42, o registro do RELATÓRIO CIRCUNSTANCIADO DE ATIVIDADES/2021 – FILIAL COLINAS DO TOCANTINS – TO, GRADE DE PROGRAMAÇÃO DIÁRIA. Paraíso do Tocantins - TO, 21 de setembro de 2022.

LV - Lançado no Livro A de Registro de Pessoas Jurídicas, Protocolada sob n.º 12.595, sob o número de ordem 1761, averbação - 43, o registro da LISTA DE PRESENÇAS À REUNIÃO ORDINÁRIA DO CONSELHO CURADOR REALIZADA NO DIA 30 DE MARÇO DE 2022. Paraíso do Tocantins - TO, 21 de setembro de 2022.

2º TABELIONATO DE NOTAS - PROTESTOS - RTD - RCPJ

67477



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidadeassinatura.camaraeleg.br/7d7f0b0efea4-41e6-8960-a2a99fc3f7c1>

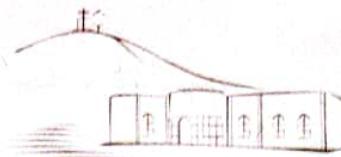
Anexo (10020169)

CE-55115.01883472025-59 / pg. 58

7d7f0b0efea4-41e6-8960-a2a99fc3f7c1

Daisy Vieira de Souza
Tabelaria Interna

CARTÓRIO DO 2º OFÍCIO DE PARAÍSO DO TOCANTINS



2º TABELIONATO DE NOTAS - PROTESTOS - RTD - RCPJ

Rua Bernardino Maciel , 300 , Centro , Paraíso do Tocantins - TO . CEP 77600-000
Fone/Fax: (63) 3602-3123 . E-mail: protesto.cartorio2oficio@hotmail.com | CNPJ.02.478.782/0001-02

2º OFÍCIO
NOTAS
TOCANTINS

LVI - Lançado no Livro A de Registro de Pessoas Jurídicas, Protocolada sob n.º 12.596, sob o número de ordem 1761, averbação - 44, o registro do EDITAL DE CONVOCAÇÃO DE REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA DO CONSELHO CURADOR. Paraíso do Tocantins - TO, 21 de setembro de 2022.

LVII - Lançado no Livro A de Registro de Pessoas Jurídicas, Protocolada sob n.º 12.597, sob o número de ordem 1761, averbação - 45, o registro do ATA/EDITAL DE HOMOLOGAÇÃO DE CANDIDATURAS. Paraíso do Tocantins - TO, 21 de setembro de 2022. Escrito o que se tinha a tornar público a teor e para os fins do § 1º do art. 16, da Lei Federal nº 6.015 de 31/12/1973, lavrei o presente Termo, que assino, em público e fiel testemunho da verdade. Dou fé

Tabelaria Registradora Interna

PARAÍSO DO TOCANTINS-TO, 25 de abril de 2023.

Daisy Vieira de Souza
Tabelaria Registradora Interna



SELO: 128090AAB152562-DKZ Consulte autenticidade
em www.tjto.jus.br

Emolumentos: R\$ 25,07	Fund. Elet: R\$ 2,46	Pag. Ext.: R\$ 29,36	ISS: R\$ 2,19	T.F.J: R\$ 10,42	Funcivil: R\$ 13,52
Outros: R\$ 0,00	Correios: R\$ 0,00	Total: R\$ 83,02			

2º TABELIONATO DE NOTAS - PROTESTOS - RTD - RCPJ

67478

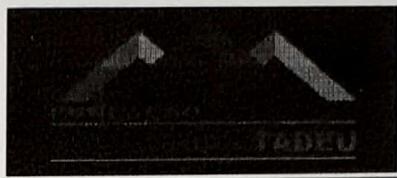
7d7f0b0efea4-41e6-8960-a2a99fc3f7c1



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

[https://infoleg-autenticidade-assinatura.camaraeleg.br/7d7f0b0efea4-41e6-8960-a2a99fc3f7c1/Anexo \(10920169\).pdf](https://infoleg-autenticidade-assinatura.camaraeleg.br/7d7f0b0efea4-41e6-8960-a2a99fc3f7c1/Anexo (10920169).pdf) pg. 59

Digitizado com CamScanner



Termo de Acordo de Mútua Cooperação nº. 0001/2018, que entre si celebram a **FUNDAÇÃO CULTURAL SÃO JUDAS TADEU** e a **FACULDADE DE EDUCAÇÃO, CIENCIAS E LETRAS DE PARAISO DO TOCANTINS - FECIPAR**, na forma abaixo:

Pelo presente instrumento e na melhor forma de direito, de um lado a **FUNDAÇÃO CULTURAL SÃO JUDAS TADEU**, pessoa jurídica de direito privado, sem fins lucrativos, inscrita no CNPJ/MF. sob o nº. 05.873.469/0001-59 com sede na Cidade de Paraíso do Tocantins/TO, na Rua Tapajós, esquina com a Av. Castelo Branco, 461 – Centro, Paraíso do Tocantins-To, neste ato representada por seu Presidente, o senhor **Benedito Pimenta da Silva Neto**, brasileiro, casado, RG Nº. 783.190 SSP/TO, CPF nº. 047.120.721-72, radialista, residente e domiciliado na QD. 210 Sul, Al. 13, Lt. 19, casa 02 na Cidade de Palmas Estado do Tocantins, e do outro lado, a **FACULDADE DE EDUCAÇÃO, CIENCIAS E LETRAS DE PARAISO DO TOCANTINS** doravante denominada **FECIPAR**, Entidade Pública, de Direito Privado, inscrita no CNPJ/M.F sob o nº. 26.753.855/0001-87, com sede na Av. L 20, s/n, Setor Interlagos, Paraíso do Tocantins – To, neste ato representada por sua Diretora Presidente, a senhora **Sonia Maria França**, brasileira, divorciada, advogada, portadora do RG. nº. 214730 SSP-GO, CPF/MF nº. 045.10.241-68, residente na Rua Idelfonso Alvim, 389, Setor Serrano I, Paraíso do Tocantins – To, resolvem celebrar o presente **TERMO DE MÚTUA COOPERAÇÃO**, que reger-se-á mediante as seguintes cláusulas e condições a seguir estabelecidas:

CLAUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente Termo de Mútua Cooperação, andando harmonicamente com o princípio da dignidade da pessoa humana, tem por objeto o estabelecimento de um programa de mútua colaboração, com a finalidade de propiciar à **FACULDADE DE EDUCAÇÃO, CIENCIAS E LETRAS DE PARAISO DO TOCANTINS**, todos os meios e recursos de que dispõe a **FUNDAÇÃO SÃO JUDAS TADEU** para a realização e divulgação de atividades sociais, educacionais, culturais, tecnológicas e conservação do meio ambiente, com a perspectiva de um desenvolvimento amplamente sustentável, cujo procedimento será definido neste instrumento.

CLAUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES

I – DA FUNDAÇÃO CULTURAL SÃO JUDAS TADEU

1. Assegurar as condições necessárias à execução dos serviços prestados pela **FECIPAR** na transmissão de programas de conteúdo educativo por ela produzidos e transmitidos pela **Rádio FM 95,7 Mhz**, na cidade de Paraíso do Tocantins-To, outorgada para a **FUNDAÇÃO SÃO JUDAS TADEU**;
2. Definir com a **FECIPAR** os meios adequados para uma realização no que consta o objeto acordado, pleiteando, dessa forma, o maior número possível de aceitação nessa implantação;

Rua Tapajós, Esquina com a Av. Castelo Branco, 461 – Centro, Paraíso do Tocantins-To.



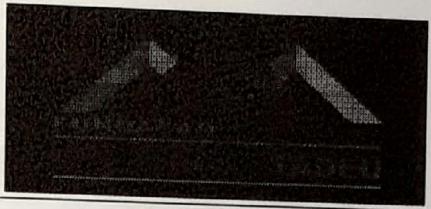
Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidadeassinatura.camaralegis.br/7d7f0b0e-fca4-41e6-8960-a2a99fc3f7c1>

CE-55115.0188472021001 pg. 60

Digitalizado com CamScanner

7d7f0b0e-fca4-41e6-8960-a2a99fc3f7c1



3. Prestar serviços de radiodifusão em utilidade pública e educativa, integrando-se à sociedade sempre que necessário e com conteúdo produzido pela **FECIPAR**;
4. Capacitar profissionais indicados pela **FECIPAR** para oferecer suporte pedagógico e técnico à edição de programas voltados exclusivamente para fins educacionais;
5. Manter na grade de programação da emissora espaço para a divulgação de matérias institucionais da **FECIPAR** na divulgação de seus trabalhos e ações;

II – DA FACULDADE DE EDUCAÇÃO, CIENCIAS E LETRAS DE PARAISO DO TOCANTINS – FECIPAR

1. Estabelecer metas e controle da programação educativa transmitida junto aos interessados no sentido de avaliar a qualidade deste projeto, sendo vedada a inserção de forma direta ou indiretamente voltada à aferição de proventos e lucros;
2. Indicar uma comissão de pelo menos dois membros devidamente autorizados pela **FUNDAÇÃO SÃO JUDAS TADEU**, para, de comum acordo estabelecer as diretrizes da programação transmitida em seu conteúdo educativo a ser transmitido;
3. Não alterar a programação sem a anuência e o prévio aviso à **FUNDAÇÃO SÃO JUDAS TADEU**, devendo submeter à sua aprovação todo o conteúdo proposto e os horários de transmissão;
4. Propiciar a oportunidade para a realização conjunta de projetos de pesquisa e de desenvolvimento tecnológico de interesse mútuo;
5. Propiciar facilidades para o intercâmbio de materiais e serviços necessários às atividades de ensino, pesquisa, extensão e de desenvolvimento tecnológico e treinamento, a serem realizadas no âmbito deste instrumento;
6. Organizar a programação explorando sempre um conteúdo educativo, através de:
 - a. Programas informativos;
 - b. Noticiários estudantis;
 - c. Programas Educativos;
 - d. Noticiário do Ministério da Educação e de interesse público;
 - e. Noticiário sobre cursos profissionalizantes;
 - f. Noticiário onde tenha conteúdo para o engrandecimento Educacional e Cultural;
 - g. Programa sobre conscientização e preservação do meio ambiente.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA

O Prazo de vigência do presente Acordo de Mútua Cooperação é por tempo indeterminado.

CLÁUSULA QUARTA – DA DENÚNCIA

O presente Acordo de Mútua Cooperação poderá ser denunciado por qualquer das partes, a qualquer tempo, independentemente de justificativas, desde que faça mediante aviso prévio, por escrito, de no mínimo 90 (noventa) dias, respeitadas as atividades e projetos em andamento.

Rua Tapajós, Esquina com a Av. Castelo Branco, 461 – Centro, Paraíso do Tocantins-To.



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.



<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/7d7f0b0e-fea4-41e6-8960-a2a99fc3f7c1>

Anexo (1002016)

CE-55115.018807202150 - pg. 61

Digitalizado com CamScanner

7d7f0b0efea4-41e6-8960-a2a99fc3f7c1

CLÁUSULA QUINTA – DA RESCISÃO

A inobservância das cláusulas e condições ora pactuadas, dará à parte prejudicada o direito à rescisão do presente instrumento, independentemente de notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial.

CLAUSULA SEXTA – DAS ALTERAÇÕES

As cláusulas e condições deste Termo de Mútua Cooperação poderão ser alteradas a qualquer tempo, mediante Termo Aditivo, devidamente aprovado pelas partes.

CLAUSULA SÉTIMA – DO FORO

Por força do disposto no art. 109, inciso I, da Constituição Federal, o foro competente para dirimir quaisquer controvérsias resultantes da execução deste instrumento é o da Cidade de Paraíso do Tocantins, estado do Tocantins, caso não sejam solucionadas administrativamente.

E, assim, por estarem justas e acordes, firmam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma, para um só efeito, na presença das testemunhas instrumentarias abaixo e subscritas.

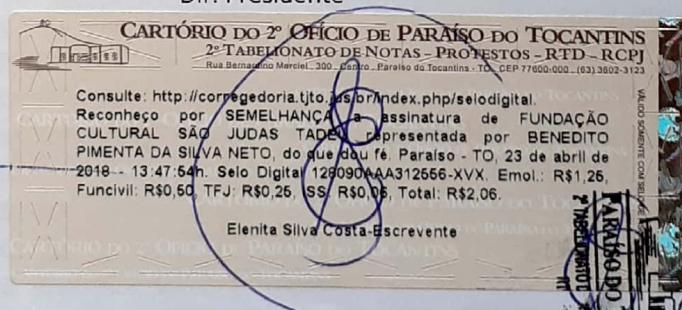
Paraíso do Tocantins, 27 de março de 2018.

FUNDAÇÃO SÃO JUDAS TADEU
Benedito Pimenta da Silva Neto
Presidente

FECIPAR
Sonia Maria França
Dir. Presidente

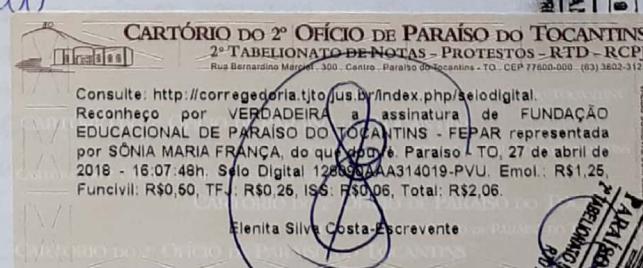
Testemunha 1:

Nome: Elenita
CPF: 823.907.321-00



Testemunha 2:

Nome: Sonia Maria França
CPF: 831.600.511.53



Rua Tapajós, Esquina com a Av. Castelo Branco, 461 – Centro, Paraíso do Tocantins-To.



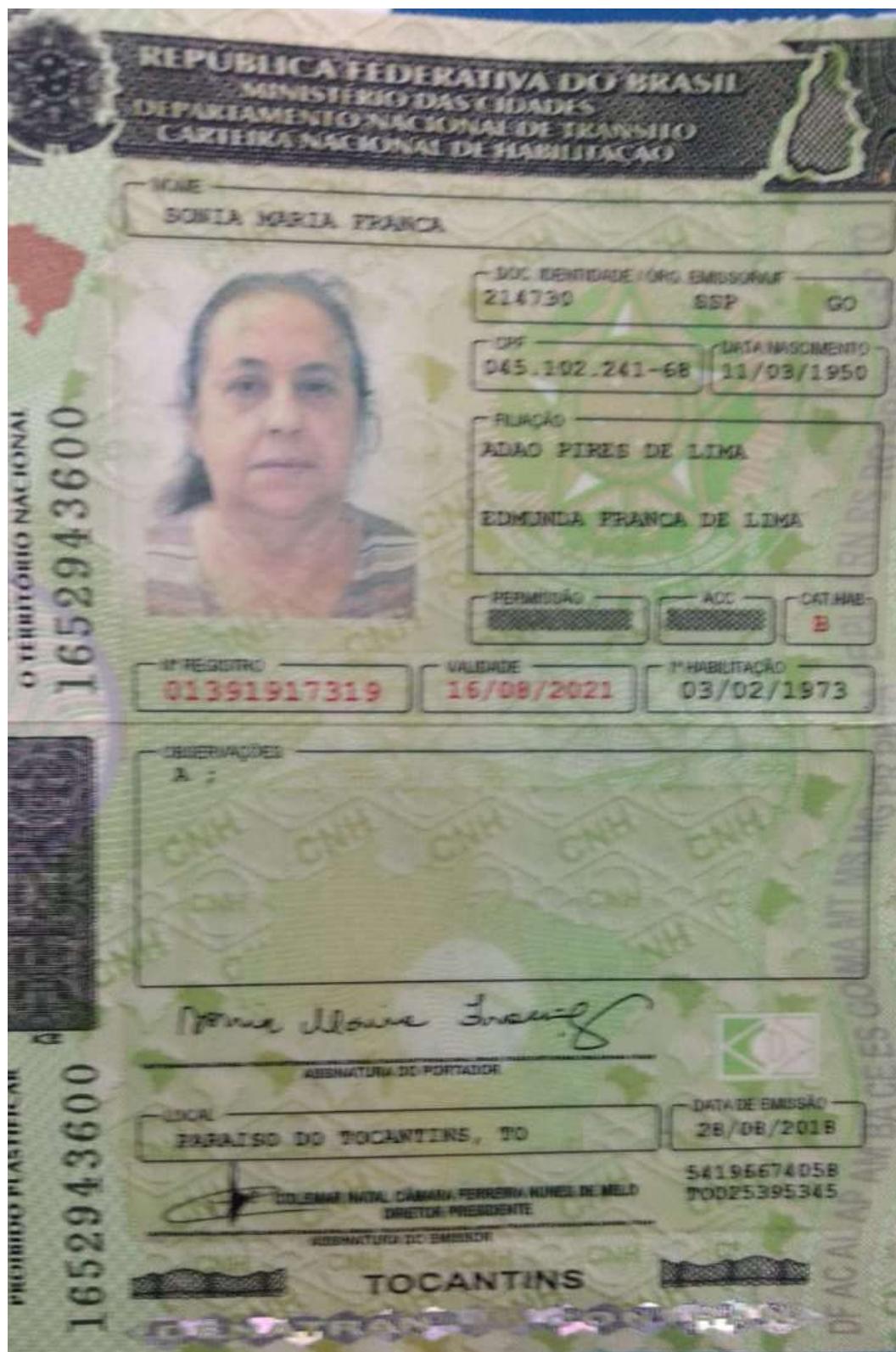
Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camaraeleg.br/7d7f0b0efea4-41e6-8960-a2a99fc3f7c1>

CE-55115.0188072021501.jpg_62

Digitizado com CamScanner

7d7f0b0efea4-41e6-8960-a2a99fc3f7c1



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/7d7f0b0e-fea4-41e6-8960-a2a99fc3f7c1>

Anexo (10020169) CE 55115.01888472029-59 / pg. 63

7d7f0b0efea4-41e6-8960-a2a99fc3f7c1



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/7d7f0b0efea4-41e6-8960-a2a99fc3f7c1> / pg. 64

NOME/RAZÃO SOCIAL FUNDACAO CULTURAL SAO JUDAS TADEU				CNPJ 05873469000159
Nº DA ESTAÇÃO 1000669049	SERVIÇO 230 Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada	NAT. SERV.	LATITUDE 10° 10' 17.00" S	LONGITUDE 48° 51' 50.00" W
ENDERECO DA ESTAÇÃO OU LOCAL DE OPERAÇÃO Serra do Estrondo, nº .		DISTRITO		
BAIRRO Zona Leste		MUNICÍPIO Paraiso do Tocantins	UF TO TO	

VALIDADE DA RADIOFREQUÊNCIA:	06/02/2024		
LOCALIDADE PLANO BÁSICO:			
MUNICÍPIO:	Paraíso do Tocantins	UF:	TO
LOCALIDADE:			
FREQUÊNCIA:	95.7 MHz	CANAL:	239
CLASSE:	B1	COTA BASE DA TORRE:	678.3
INDICATIVO DA ESTAÇÃO:	ZYN708		
NOME FANTASIA:	FUNDACAO CULTURAL SAO JUDAS TA	NUMPROCESSO:	
CIDADE DA OUTORGA:	Paraíso do Tocantins		
ESTUDIO PRINCIPAL			
ENDERECO:	Avenida Castelo Branco com Rua Tapajós	BAIRRO:	Setor Central
MUNICÍPIO:	Paraíso do Tocantins	UF:	TO
NUMERO:	461	COMPLEMENTO:	
ESTUDIO AUXILIAR		BAIRRO:	
ENDERECO:		UF:	
MUNICÍPIO:		COMPLEMENTO:	
NUMERO:			
CATEGORIA DA ESTAÇÃO:	Principal	MODELO:	EX 2000
TIPO:	Diretivo	POTÊNCIA:	0.050 kW
TRANSMISSOR PRINCIPAL		MODELO:	
FABRICANTE:	Sintech Sistemas Eletrônicos Ltda.	POTÊNCIA:	
CÓDIGO:	027830902884	MODELO:	
TRANSMISSOR AUXILIAR		POTÊNCIA:	
FABRICANTE:		MODELO:	
CÓDIGO:		POTÊNCIA:	
TRANSMISSOR AUXILIAR 2		MODELO:	
FABRICANTE:		POTÊNCIA:	
CÓDIGO:		MODELO:	
ANTENA PRINCIPAL		POTÊNCIA:	
FABRICANTE:	Ideal Indústria & Comércio de Antenas Ltda	MODELO:	DRU04239
POLARIZAÇÃO:	Vertical	GANHO:	6.00 dBd
Descrição:	Antena Diretiva Tipo Dipolo FM	ORIENT. ZERO DIAG. REL. NV:	0 graus
ALTURA CENTRO IRRADIAÇÃO:	55 m	BEAM TILT:	.00 graus
ANTENA AUXILIAR		MODELO:	
FABRICANTE:		GANHO:	
POLARIZAÇÃO:	m	ORIENT. ZERO DIAG. REL. NV:	
Descrição:		BEAM TILT:	
ALTURA CENTRO IRRADIAÇÃO:		MODELO:	
LINHA TRANSMISSÃO PRINCIPAL		GANHO:	
FABRICANTE:	RFS - Radio Frequency Systems	ORIENT. ZERO DIAG. REL. NV:	
LINHA TRANSMISSÃO AUXILIAR		BEAM TILT:	
FABRICANTE:		MODELO:	
RDS		MODELO:	
Código PI:		MODELO:	



VALIDADE DA LICENÇA: VIDE 'VALIDADE DA RADIOFREQUÊNCIA'

XXXXXXXXXXXX

IMPRESSO EM: 17/05/2023 10:37:19



Emitido Em
13/01/2023
Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.lei.br/7d7f0b0e-fea4-41e6-8960-a2a99fc3f7c1>

Esta licença pode ser validada em
<https://sistemas.anatel.gov.br/se/public/view/b/validate.php?token=Q2xhc3NMaWNlbmNhOjyMDIzNjQ2NGQ4OGVhNTdjZA==>



7d7f0b0e-fea4-41e6-8960-a2a99fc3f7c1



CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS DE RECEITAS ADMINISTRADAS PELA ANATEL

Nome: FUNDACAO CULTURAL SAO JUDAS TADEU

CNPJ: 05.873.469/0001-59

Certificamos que não constam, até esta data, pendências em seu nome, relativas às receitas administradas pela Anatel, ressalvado o direito desta agência de cobrar quaisquer dívidas de responsabilidade do contribuinte acima que vierem a ser apuradas.

Esta certidão refere-se exclusivamente à situação do contribuinte no âmbito desta agência, não constituindo, por conseguinte, prova de inexistência de débitos inscritos em Dívida Ativa da União, administrados pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional.

Emitida às 10:39:48 do dia 17/05/2023 (hora e data de Brasília).

Válida até 16/06/2023.

Certidão expedida gratuitamente.

7d7f0b0efea4-41e6-8960-a2a99fc3f7c1



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidadeassinatura.camaraleg.br/7d7f0b0efea4-41e6-8960-a2a99fc3f7c1> / pg. 66

Anexo (1002016)



**GOVERNO DO ESTADO DO TOCANTINS
SECRETARIA DA FAZENDA
SUPERINTENDÊNCIA DE GESTÃO TRIBUTÁRIA
DIRETORIA DE GESTÃO DE CRÉDITOS FISCAIS
COORDENADORIA DA DÍVIDA ATIVA**

Número da Certidão:

4660146

IDENTIFICAÇÃO DO CONTRIBUINTE:

RAZÃO SOCIAL

CNPJ 05.873.469/0001-59

INSCRIÇÃO ESTADUAL:

ATIVIDADE ECONÔMICA:

ENDERECO:

MUNICÍPIO -

FINALIDADE:

CADASTRO

HISTÓRICO:

NÃO CONSTA DÉBITO INSCRITO EM DÍVIDA ATIVA

Fundamentação Legal - Arts. 65, 66 e 67 da Lei 1288, de 28 de Dezembro de 2001. Fica ressalvado o direito de a Fazenda Pública Estadual, inscrever e cobrar qualquer dívida de responsabilidade do contribuinte acima, que vier a ser apurada.

Validade - O prazo de validade da certidão é de trinta dias contado da data da sua emissão.

A autenticidade desta Certidão deverá ser confirmada via Internet, no endereço <http://www.to.gov.br/sefaz>

A Certidão expedida com erro, dolo, simulação ou fraude, responsabiliza, pessoalmente, o servidor que a expediu, pelo crédito tributário, assegurando o direito de regresso.

Data Emissão: Quarta-feira, 17 de Maio de 2023 - 10h 42m 53s

Emitida Via INTERNET

Atenção:

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

Esta certidão está vinculada ao número do CPF, CNPJ ou Inscrição Estadual.

Esta Certidão foi emitida no site da Secretaria da Fazenda do Estado do Tocantins <http://www.to.gov.br/sefaz>



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.



<https://infoleg-autenticidade-assinatura.campanhaleg.br/7d7f0b0e-faa4-41e6-8960-a2a99fc3f7c1>

ANEXO (1002010)

SE155115.015834/2023-59 / pg. 67

7d7f0b0e-faa4-41e6-8960-a2a99fc3f7c1

[Voltar](#)

[Imprimir](#)



Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 05.873.469/0001-59

Razão Social: FUNDACAO CULTURAL SAO JUDAS TADEU

Endereço: LOC RUA TAPAJOS 461 ESQ.C/AV CASTELO / CENTRO / PARAISO DO TOCANTINS / TO / 77600-000

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 11/05/2023 a 09/06/2023

Certificação Número: 2023051100573446408553

Informação obtida em 17/05/2023 10:41:06

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei está condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/7d7f0b0efea4-41e6-8960-a2a99fc3f7c1> Anexo (10020169) SE-55115.01880472023-59 / pg. 68

7d7f0b0efea4-41e6-8960-a2a99fc3f7c1



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITOS DE NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO

Nome: FUNDACAO CULTURAL SAO JUDAS TADEU
CNPJ: 05.873.469/0001-59

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que:

1. não constam pendências relativas aos débitos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB); e
2. constam nos sistemas da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN) débitos inscritos em Dívida Ativa da União (DAU) com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 - Código Tributário Nacional (CTN), ou garantidos mediante bens ou direitos, ou com embargos da Fazenda Pública em processos de execução fiscal, ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal.

Conforme disposto nos arts. 205 e 206 do CTN, este documento tem os mesmos efeitos da certidão negativa.

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.
Emitida às 16:13:01 do dia 05/04/2023 <hora e data de Brasília>.

Válida até 02/10/2023.

Código de controle da certidão: **1AFB.CB95.C359.0173**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/7d7f0b0efea4-41e6-8960-a2a99fc3f7c1> / pg. 69

Anexo (1092016)

CE-55115.01888472029-59

7d7f0b0efea4-41e6-8960-a2a99fc3f7c1



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: FUNDACAO CULTURAL SAO JUDAS TADEU (MATRIZ E FILIAIS)

CNPJ: 05.873.469/0001-59

Certidão nº: 14928871/2023

Expedição: 11/04/2023, às 14:38:56

Validade: 08/10/2023 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **FUNDACAO CULTURAL SAO JUDAS TADEU (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **05.873.469/0001-59**, **NÃO CONSTA** como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022. Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.



Dúvidas e sugestões: cndt@tst.jus.br

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camaraeleg.br/7d7f0b0efea4-41e6-8960-a2a99fc3f7c1> / pg. 70

Anexo (10920169)

CE-53115.0188347202359 / pg. 70

7d7f0b0efea4-41e6-8960-a2a99fc3f7c1



PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAISO DO TOCANTINS

Secretaria Municipal de Administração e Finanças

Departamento de Receita Municipal

Certidão Negativa de Tributos Municipais

Certidão número	: 8155-7610-9599
Contribuinte	: FUNDACÃO CULTURAL SÃO JUDAS TADEU
CNPJ / CPF	: 05.873.469/0001-59
Inscrição	: 8565
Endereço	: AV: CASTELO BRANCO, 461 Compl.: QD 10 LT 01 ESQUINA COM RUA TAPAJÓS.
Bairro	: CENTRO/SETOR OESTE, CEP: 77600-000.
Emitida em	: 11/04/2023 às 15:44:37
Válida até	: 10/06/2023

Ressalvando o direito que cabe a Fazenda Pública Municipal de exigir na forma da Legislação vigente, os Tributos ou quaisquer outros emolumentos que por ventura venham a ser apurados;

Certifica que em relação ao contribuinte acima descrito nada deve até a emissão desta, em relação aos Tributos Municipais, inclusive Imobiliários e Mobiliários, administrados pela Secretaria da Fazenda Municipal.

As informações desta estão contidas em nosso Cadastro.

Certidão expedida via Internet

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada na página da Secretaria Municipal de Finanças (<http://45.183.31.147:8180/issonline/servlet/hautenticadocumento>).



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidadeassinatura.camaraoleg.br/7d7f0b0e-fea4-41e6-8960-a2a99f03f7c1>

Anexo (1092016) - CE 55115.01888472029-59 / pg. 71

7d7f0b0e-f0a4-41e6-8960-a2a99fc3f7c1

**Protocolar documento junto ao MCOM v7
por Cidadão****Status
Em Andamento****Código
039.210****Capturar Triagem Pendente Ciclo: 01****Início da Atividade
23/05/2023****Protocolo Digital**

Número da Solicitação
264359.0039177/2023

CPF
612.003.282-72

Nome
Antônio Rogério Quaresma da Costa

E-mail
rcosta309@gmail.com

Sexo Data de nascimento
Masculino 26/09/1979

País de nacionalidade Data de envio da solicitação
Brasil 23/05/2023

Recibo da Solicitação

PDF com o recibo da Solicitação
39210_1.pdf

Dados da Solicitação

Tipo de Solicitação
01 - Protocolizar documentos para o Ministério das Comunicações

Dados do Solicitante

Tipo do Solicitante
Pessoa Jurídica

Procuração
PROCURAÇÃO.pdf

CNPJ
05.873.469/0001-59

Razão Social
Fundação Cultural São Judas Tadeu

E-mail
comercialliderfm@gmail.com



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

servicos.gov.br/bpm/carrega_etapa_multiplo?action=processosPendentesParaAprovacaoMultipla&codigosProcesso=39212-15-1,3...

Formulário Digital (10920450)

SEI 537133079834/2023-597 pg. 72

7d7f0b0e-f8a4-41e6-8960-a2a99fc3f7c1

Documentação Necessária

Tipo de Documento Requerimento

Selecionar Documento Requerimento-Renovacao-de-Outorga-Fundacoes-Direito-Privado - PARAISO TOCANTINS.pdf

Complementação do Protocolo Anterior

Solicitação é complementar a um protocolo anterior
NÃO

Documentos Complementares (Preenchimento Opcional)

Descrição do documento DOCUMENTOS FUNDAÇÃO SÃO JUDAS

Selecionar Documento DOCUMENTOS FUNDAÇÃO SÃO JUDAS.pdf

Informações Complementares (Preenchimento Opcional)

Informações Complementares

REQUERIMENTO DE RENOVAÇÃO DA OUTORGA DA RÁDIO FM DE PARAÍSO DO TOCANTINS, DA FUNDAÇÃO CULTURAL SÃO JUDAS TADEU.



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

https://imobieg-autenticacao.servicos.gov.br/bpm/carrega_etapa_multiplo?action=processosPendentesParaAprovacaoMultipla&codigosProcesso=39212-15-1,3...

Formulário Digital (10920450) SER55173-079834/2023-597 pg. 73

7d7f0b0e-f8a4-41e6-8960-a2a99fc3f7c1

Id solicitação: 57dbac4f63a63

Informações da Entidade

Dados da Entidade	
Nome da Entidade: FUNDACAO CULTURAL SAO JUDAS TADEU	
Nome Fantasia: FUNDACAO CULTURAL SAO JUDAS TADEU	
Telefone: (63) 0000-0000	E-mail:
CNPJ: 05.873.469/0001-59	Número do Fistel: 50410672440
Tipo Usuário: Adm Privada	Tipo Taxa: Integral
Data do contrato: 21/06/2013	Serviço: 230 - Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada
Carater: Primário	Local específico:
Rede:	Categoria da Estação: Principal
Val. RF: 06/02/2024	
Observações: SSC14/96;RESOLUCAO ANATEL 125/99	

Endereço Sede		
Logradouro: RUA TAPAJOS		Complemento: ESQ. C/ AV CASTELO BRANCO
Bairro: CENTRO		Numero: 461
Município: Paraíso do Tocantins	UF: TO	CEP: 77600000

Endereço Correspondência		
Logradouro:		Complemento:
Bairro:		Numero:
Município: -	UF:	CEP:

Endereço do Transmissor		
Logradouro: Serra do Estrondo		Complemento: Próximo a Igreja
Bairro: Zona Leste		Numero:
Município: Paraíso do Tocantins	UF: TO	CEP: 77600000

Endereço do Estúdio Principal		
Logradouro: Avenida Castelo Branco com Rua Tapajós		Complemento:
Bairro: Setor Central		Numero: 461
Município: Paraíso do Tocantins	UF: TO	CEP: 77600000

Endereço do Estúdio Auxiliar		
Logradouro:		Complemento:
Bairro:		Numero:
Município: -	UF:	CEP:

Informações do Plano Basico

Localização			
Município: Paraíso do Tocantins			UF: TO
Parâmetros Técnicos			
Canal: 239	Frequência: 95.7 MHz	Classe: B1	ERP Máxima: 0.1505kW
HCI: 55 m	Pareamento:	Decalagem:	Fase: 2

Informações da Estação



23/07/2024 eletronicamente, após conferência com original.



<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camaraleg.br/7d7f0b0efea4-41e6-8960-a2a99fc3f7c1>

7d7f0b0efea4-41e6-8960-a2a99fc3f7c1

Informações Gerais	
Número da Estação: 1000669049	Número Indicativo: ZYN708
Data Último Licenciamento: 13/01/2023	Número da Licença: 53500.333720/2022-06

Estação Principal		
Localização		
Latitude: 10° 10' 17.00" S	Longitude: 48° 51' 50.00" W	Cota da base: 678.3 m

Transmissor Principal	
Código Equipamento: 027830902884	Modelo: EX 2000
Fabricante: Sintech Sistemas Eletrônicos Ltda.	Potência de Operação: 0.050 kW

Linha de Transmissão Principal		
Modelo: LCF78-50JA		Fabricante: RFS - Radio Frequency Systems
Comprimento da Linha: 65 m	Atenuação: 1.10 dB/100m	Perdas Acessórias: 0.5 dB Impedância: 50.00 ohms

Antena Principal				
Modelo: DRU04239		Fabricante: Ideal Indústria & Comércio de Antenas Ltda		
Ganho: 6.00 dBd	Beam-Tilt: .00 °	Orientação NV: 0 °	Polarização: Vertical	HCl: 55 m ERP Máxima: 0.15 kW

Padrão de Antena dBd											
0°: 0	5°: 0.1	10°: 0.1	15°: 0.1	20°: 0.2	25°: 0.3	30°: 0.4	35°: 0.5	40°: 0.6	45°: 0.7	50°: 0.9	55°: 1
60°: 1.1	65°: 1.2	70°: 1.4	75°: 1.5	80°: 1.7	85°: 1.9	90°: 2.2	95°: 2.4	100°: 2.5	105°: 2.7	110°: 2.9	115°: 3.1
120°: 3.2	125°: 3.4	130°: 3.5	135°: 3.6	140°: 3.7	145°: 3.9	150°: 4	155°: 4	160°: 4	165°: 4.2	170°: 4.2	175°: 4.2
180°: 4.2	185°: 4.2	190°: 4.2	195°: 4.2	200°: 4	205°: 4	210°: 4	215°: 3.9	220°: 3.7	225°: 3.6	230°: 3.5	235°: 3.4
240°: 3.2	245°: 3.1	250°: 2.9	255°: 2.7	260°: 2.5	265°: 2.4	270°: 2.2	275°: 1.9	280°: 1.7	285°: 1.5	290°: 1.4	295°: 1.2
300°: 1.1	305°: 1	310°: 0.9	315°: 0.7	320°: 0.6	325°: 0.5	330°: 0.4	335°: 0.3	340°: 0.2	345°: 0.1	350°: 0.1	355°: 0.1

Coordenadas por radial											
0°: Lat 10°2'39.35" S Lon 48°51'50" W	5°: Lat 10°2'36.36" S Lon 48°51'9.07" W	10°: Lat 10°2'36.96" S Lon 48°50'27.62" W	15°: Lat 10°2'41.19" S Lon 48°49'45.97" W	20°: Lat 10°2'35.74" S Lon 48°48'59.51" W	25°: Lat 10°2'47.82" S Lon 48°48'17.29" W	30°: Lat 10°3'11.88" S Lon 48°47'40.75" W	35°: Lat 10°3'42.66" S Lon 48°47'49.59" W	40°: Lat 10°4'0.94" S Lon 48°46'29.55" W	45°: Lat 10°4'39.93" S Lon 48°46'7.69" W	50°: Lat 10°5'13.62" S Lon 48°45'42.84" W	55°: Lat 10°5'40.83" S Lon 48°45'9.49" W
60°: Lat 10°6'20.99" S Lon 48°44'45.94" W	65°: Lat 10°7'1.51" S Lon 48°44.31" W	70°: Lat 10°7'38.77" S Lon 48°44'28.61" W	75°: Lat 10°8'20.93" S Lon 48°44'30.24" W	80°: Lat 10°8'59.09" S Lon 48°44'21.62" W	85°: Lat 10°9'39.1" S Lon 48°43.82" W	90°: Lat 10°10'16.92" S Lon 48°44'45.59" W	95°: Lat 10°10'52.27" S Lon 48°45'49.02" W	100°: Lat 10°11'26.52" S Lon 48°45'16.7" W	105°: Lat 10°10'12'0.66" S Lon 48°45'16.7" W	110°: Lat 10°12'37.24" S Lon 48°45'5'18.31" W	115°: Lat 10°13'14.31" S Lon 48°45'23.48" W
120°: Lat 10°13'34.95" S Lon 48°46'1.52" W	125°: Lat 10°13'53.21" S Lon 48°6'36.16" W	130°: Lat 10°14'16.27" S Lon 48°47'0.2" W	135°: Lat 10°14'53.63" S Lon 48°47'8.85" W	140°: Lat 10°15'5.8" S Lon 48°7'43.72" W	145°: Lat 10°15'12.52" S Lon 48°7'48.26" W	150°: Lat 10°15'31.18" S Lon 48°8'45.65" W	155°: Lat 10°16'11.28" S Lon 48°9'38.95" W	160°: Lat 10°16'21.18" S Lon 48°9'10.83" W	165°: Lat 10°16'32.97" S Lon 48°9'42.63" W	170°: Lat 10°16'46.77" S Lon 48°9'15.34" W	175°: Lat 10°16'57.7" S Lon 48°7'55.17" W
180°: Lat 10°16'48.26" S Lon 48°51'50" W	185°: Lat 10°16'51.49" S Lon 48°5" W	190°: Lat 10°16'46.98" S Lon 48°5" W	195°: Lat 10°16'39.5" S Lon 48°5" W	200°: Lat 10°16'33.57" S Lon 48°5" W	205°: Lat 10°16'20.18" S Lon 48°5" W	210°: Lat 10°16'8.14" S Lon 48°5" W	215°: Lat 10°15'53.01" S Lon 48°5" W	220°: Lat 10°15'34.86" S Lon 48°5" W	225°: Lat 10°15'17.1" S Lon 48°5" W	230°: Lat 10°14'55.88" S Lon 48°5" W	235°: Lat 10°14'28.56" S Lon 48°5" W
240°: Lat 10°14'3.39" S Lon 48°58'25.7" W	245°: Lat 10°13'30.4" S Lon 48°5" W	250°: Lat 10°12'56.69" S Lon 48°5" W	255°: Lat 10°12'17.82" S Lon 48°5" W	260°: Lat 10°11'39.67" S Lon 48°5" W	265°: Lat 10°10'58.44" S Lon 48°5" W	270°: Lat 10°10'16.9" S Lon 48°5" W	275°: Lat 10°9'34.12" S Lon 48°5" W	280°: Lat 10°8'50.01" S Lon 48°5" W	285°: Lat 10°8'37.1" S Lon 48°5" W	290°: Lat 10°7'19.28" S Lon 48°5" W	295°: Lat 10°6'31.42" S Lon 48°5" W
300°: Lat 10°5'52.51" S Lon 48°59'35.15" W	305°: Lat 10°5'16.34" S Lon 48°59'6.01" W	310°: Lat 10°4'43.13" S Lon 48°58'34.05" W	315°: Lat 10°4'3.03" S Lon 48°58'9.76" W	320°: Lat 10°3'31.87" S Lon 48°57'35.2" W	325°: Lat 10°3'11.57" S Lon 48°56'52.5" W	330°: Lat 10°2'59.56" S Lon 48°56'6.48" W	335°: Lat 10°2'52.12" S Lon 48°55'20.67" W	340°: Lat 10°2'40.2" S Lon 48°54'38.85" W	345°: Lat 10°2'27" S Lon 48°54'1.51" W	350°: Lat 10°3'37.67" S Lon 48°52'29.25" W	355°: Lat 10°2'55.26" S Lon 48°52'29.25" W

Distância por radial											
0°: 14.14	5°: 14.28	10°: 14.43	15°: 14.58	20°: 15.16	25°: 15.31	30°: 15.16	35°: 14.87	40°: 15.16	45°: 14.72	50°: 14.58	55°: 14.87
60°: 14.58	65°: 14.28	70°: 14.28	75°: 13.84	80°: 13.84	85°: 13.4	90°: 12.96	95°: 12.52	100°: 12.38	105°: 12.38	110°: 12.67	115°: 12.96



23/17:08:58 eletronicamente, após conferência com original.

2/3

https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/07f0b0e-fea4-41e6-8960-a2a99fc3f7c1

Anexo Relatório de Canal (1063905)

CE15315.075834/2023-59 / pg. 75

7d7f0b0e-fea4-41e6-8960-a2a99fc3f7c1

120º: 12.23	125º: 11.65	130º: 11.5	135º: 12.08	140º: 11.65	145º: 10.77	150º: 11.21	155º: 11.21	160º: 11.65	165º: 11.65	170º: 11.79	175º: 12.08
180º: 12.08	185º: 12.23	190º: 12.23	195º: 12.23	200º: 12.38	205º: 12.38	210º: 12.52	215º: 12.67	220º: 12.82	225º: 13.11	230º: 13.4	235º: 13.55
240º: 13.99	245º: 14.14	250º: 14.43	255º: 14.43	260º: 14.72	265º: 14.72	270º: 14.87	275º: 15.16	280º: 15.45	285º: 15.89	290º: 16.04	295º: 16.48
300º: 16.33	305º: 16.19	310º: 16.04	315º: 16.33	320º: 16.33	325º: 16.04	330º: 15.6	335º: 15.16	340º: 15.01	345º: 13.11	350º: 12.52	355º: 13.7

Estação Auxiliar

Transmissor Auxiliar

Código Equipamento:	Modelo: Equipamento não encontrado
Fabricante:	Potência de Operação: kW

Transmissor Auxiliar 2

Código Equipamento:	Modelo: Equipamento não encontrado
Fabricante:	Potência de Operação: kW

Linha de Transmissão Auxiliar

Modelo:	Fabricante:		
Comprimento da Linha: m	Atenuação: dB/100m	Perdas Acessórias: dB	Impedância: ohms

Antena Auxiliar

Modelo:	Fabricante:				
Ganho: dBd	Beam-Tilt: °	Orientação NV: °	Polarização:	HCl: m	ERP Máxima: 0.15 kW
RDS					
Código PI:					

Informações do documento de Outorga

Núm Processo	Núm Documento	Tipo Documento	Orgão	Data do docu	Data DOU	Razão do Doc	Natureza
530000306262003	61	Portaria	MC	20/01/2004	06/02/2004	Outorga	Jurídico

Informações do documento de Aprovação de Locais

Núm Processo	Núm Documento	Tipo Documento	Orgão	Data do docu	Data DOU	Razão do Doc	Natureza
9999	24	Despacho	MC	29/04/2014	15/05/2014	Aprovação de Local	Técnico

Histórico de Documentos Emitidos

Núm Processo	Núm Documento	Tipo Documento	Orgão	Data do docu	Data DOU	Razão do Doc	Natureza
530000306262003	275	Decreto Legislativo	CN	20/06/2013	21/06/2013	Deliber. do C. Nacional	Jurídico
530000306262003	2933	Ato	ORLE	05/03/2014	01/04/2014	Autoriza o Uso de Radiofrequênci	Técnico
530000407832013	24	Despacho	MC	29/04/2014	15/05/2014	Autoriza a Instalação da Estação e a Utilização dos Equipamentos	Técnico
01250006057/2017-90	3819	Portaria	MCTIC	14/08/2017	16/08/2017	Multa	Jurídico
53500.057043/202	6993	Ato	ORLE	18/11/2020	03/12/2020	Autoriza o Uso de Radiofrequênci	Técnico

Horário de funcionamento

7d7f0b0efea4-41e6-8960-a2a99fc3f7c1



23/17:08:58 eletronicamente, após conferência com original.



https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/7d7f0b0efea4-41e6-8960-a2a99fc3f7c1

1403-3 (JUK)



6

ISSN 1677-7042

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, Renan Calheiros, Presidente do Senado Federal, nos termos do parágrafo único do art. 52 do Regimento Comum e do inciso XVIII do art. 48 do Regimento Interno do Senado Federal, promulgo o seguinte

**DECRETO LEGISLATIVO
Nº 268, DE 2013**

Aprova o ato que outorga permissão à SAN MARINO RADIODIFUSÃO LTDA. para explorar serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de Capamana, Estado do Paraná.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 170, de 24 de março de 2010, que outorga permissão à San Marino Radiodifusão Ltda para explorar, por 10 (dez) anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de Capamana, Estado do Paraná.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 20 de junho de 2013.
Senador RENAN CALHEIROS
Presidente do Senado Federal

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, Renan Calheiros, Presidente do Senado Federal, nos termos do parágrafo único do art. 52 do Regimento Comum e do inciso XVIII do art. 48 do Regimento Interno do Senado Federal, promulgo o seguinte

**DECRETO LEGISLATIVO
Nº 269, DE 2013**

Aprova o ato que outorga autorização à ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, HUMANISTA E SOLIDÁRIA - ACOLHER para executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Sete Lagoas, Estado de Minas Gerais.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 34, de 17 de fevereiro de 2011, que outorga autorização à Associação Comunitária de Assistência Social, Humanista e Solidária - ACDLHER para executar, por 10 (dez) anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Sete Lagoas, Estado de Minas Gerais.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 20 de junho de 2013.
Senador RENAN CALHEIROS
Presidente do Senado Federal

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, Renan Calheiros, Presidente do Senado Federal, nos termos do parágrafo único do art. 52 do Regimento Comum e do inciso XVIII do art. 48 do Regimento Interno do Senado Federal, promulgo o seguinte

**DECRETO LEGISLATIVO
Nº 270, DE 2013**

Aprova o ato que outorga permissão à DEO VOLENTE LTDA. para explorar serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de São Lourenço, Estado de Minas Gerais.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 934, de 15 de outubro de 2010, que outorga permissão à Deo Volente Ltda. para explorar, por 10 (dez) anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de São Lourenço, Estado de Minas Gerais.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 20 de junho de 2013.
Senador RENAN CALHEIROS
Presidente do Senado Federal

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, Renan Calheiros, Presidente do Senado Federal, nos termos do parágrafo único do art. 52 do Regimento Comum e do inciso XVIII do art. 48 do Regimento Interno do Senado Federal, promulgo o seguinte

**DECRETO LEGISLATIVO
Nº 271, DE 2013**

Aprova o ato que outorga permissão à ALÔ FM - SOCIEDADE LTDA. para explorar serviço de radiodifusão sonora em frequêcia modulada na cidade de Diamantina, Estado de Minas Gerais.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 214, de 6 de junho de 2011, que outorga permissão à Alô FM - Sociedade

Este documento pode ser verificado no endereço eletrônico <http://www.in.gov.br/autenticidade.html>,
pelo código 00012013062100006

Diário Oficial da União - Seção 1

Nº 118, sexta-feira, 21 de junho de 2013

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, Ronan Calheiros, Presidente do Senado Federal, nos termos do parágrafo único do art. 52 do Regimento Comum e do inciso XVIII do art. 48 do Regimento Interno do Senado Federal, promulgo o seguinte

**DECRETO LEGISLATIVO
Nº 275, DE 2013**

Aprova o ato que outorga permissão à FUNDAÇÃO CULTURAL SÃO JUDAS TADEU para executar serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de Paraisópolis do Tocantins, Estado do Tocantins.

O Congresso Nacional decreta:
Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 61, de 20 de janeiro de 2004, que outorga permissão à Fundação Cultural São Judas Tadeu para executar, por 10 (dez) anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, com fins exclusivamente educativos, na cidade de Paraisópolis do Tocantins.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 20 de junho de 2013.
Senador RENAN CALHEIROS
Presidente do Senado Federal

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, Renan Calheiros, Presidente do Senado Federal, nos termos do parágrafo único do art. 52 do Regimento Comum e do inciso XVIII do art. 48 do Regimento Interno do Senado Federal, promulgo o seguinte

**DECRETO LEGISLATIVO
Nº 276, DE 2013**

Aprova o ato que outorga autorização à ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA DE COMUNICAÇÃO E CULTURA DE PIÉN para executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Pién, Estado do Paraná.

O Congresso Nacional decreta:
Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 1.357, de 17 de dezembro de 2010, que outorga permissão à Rádio Portal de Caxias Ltda, para explorar, por 10 (dez) anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de Teresina, Estado do Piauí.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 20 de junho de 2013.
Senador RENAN CALHEIROS
Presidente do Senado Federal

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, Renan Calheiros, Presidente do Senado Federal, nos termos do parágrafo único do art. 52 do Regimento Comum e do inciso XVIII do art. 48 do Regimento Interno do Senado Federal, promulgo o seguinte

**DECRETO LEGISLATIVO
Nº 277, DE 2013**

Aprova o ato que outorga autorização à ASSOCIAÇÃO CULTURAL AMIGOS DA COMUNICAÇÃO - AFONSO CLAUDIO - ES para executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Afonso Cláudio, Estado do Espírito Santo.

O Congresso Nacional decreta:
Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 51, de 17 de fevereiro de 2011, que outorga autorização à Associação Cultural Amigos da Comunicação - Afonso Cláudio - ES para executar, por 10 (dez) anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Afonso Cláudio, Estado do Espírito Santo.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 20 de junho de 2013.
Senador RENAN CALHEIROS
Presidente do Senado Federal

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, Renan Calheiros, Presidente do Senado Federal, nos termos do parágrafo único do art. 52 do Regimento Comum e do inciso XVIII do art. 48 do Regimento Interno do Senado Federal, promulgo o seguinte

**DECRETO LEGISLATIVO
Nº 278, DE 2013**

Aprova o ato que outorga permissão à BOONITO COMUNICAÇÃO LTDA. para explorar serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de Bela Vista, Estado de Mato Grosso do Sul.

O Congresso Nacional decreta:
Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 96, de 11 de março de 2010, que outorga permissão à Bonito Comunicação Ltda. para explorar, por 10 (dez) anos, sem direito de ex-

Documentos assinados digitalmente conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

05.873.469/0001-59

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/7d7f0b0e-faa4-41e6-8960-a2a99fc3f7c1> / pg. 77

PUBLICADO NO DIÁRIO	
OFICIAL DE 06 / 02 / 2004	
Página:	91
Seção:	1
ANOTADO POR: <u>Noelis</u>	

PORTRARIA Nº 61 , DE 20 DE JANEIRO DE 2004.

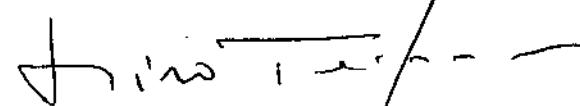
O MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES, no uso de suas atribuições, em conformidade com o § 1º do art. 13, do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, com a redação que lhe foi dada pelo Decreto nº 2.108, de 24 de dezembro de 1996, e tendo em vista o que consta do Processo nº 53000.030626/2003, e do PARECER/MC/CONJUR/GCA/N.º 0078 – 1.07/2004 , de 15 de janeiro de 2004, resolve:

Art. 1º Outorgar permissão à Fundação Cultural São Judas Tadeu, para executar, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em freqüência modulada, com fins exclusivamente educativos, na cidade de **Paraíso do Tocantins**,

Parágrafo único. A permissão ora outorgada reger-se-á pelo Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subsequentes, regulamentos e obrigações assumidas pela outorgada em suas propostas.

Art. 2º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do artigo 223, § 3º, da Constituição.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.



MIRO TEIXEIRA

ANEXO AUS (1005986)



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camaralegis.br/7d7f0b0efea4-41e6-8960-a2a99fc3f7c1> / pg. 78

7d7f0b0efea4-41e6-8960-a2a99fc3f7c1

CONTRATO DE PERMISSÃO CELEBRADO ENTRE A UNIÃO E A FUNDAÇÃO CULTURAL SÃO JUDAS TADEU, PARA EXECUTAR O SERVIÇO DE RADIODIFUSÃO SONORA EM FREQUÊNCIA MODULADA, COM FINS EXCLUSIVAMENTE EDUCATIVOS, NA LOCALIDADE DE PARAÍSO DO TOCANTINS, ESTADO DO TOCANTINS.

**Publicado no D.O.U.
de 13/ 07/ 2017,
Seção: III, Página: 10**

Aos DEZ dias do mês de JULHO do ano dois mil e DEZESSETE, a UNIÃO, representada pelo Ministro de Estado da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações, Gilberto Kassab, e a FUNDAÇÃO CULTURAL SÃO JUDAS TADEU, CNPJ nº 05.873.469/0001-59, representada pelo seu Presidente, Sr. Benedito Pimenta da Silva Neto, CI nº 783.190, CPF/MF nº 047.120.721-72, assinam o presente Contrato de Permissão, decorrente da permissão outorgada à supramencionada entidade pela Portaria nº 61, de 20 de janeiro de 2004, publicada no Diário Oficial da União de 06 de fevereiro de 2004, aprovada pelo Decreto Legislativo nº 275, de 2013, publicado no Diário Oficial da União de 21 de junho de 2013, para executar o Serviço de Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada, com fins exclusivamente educativos, na localidade de Paraíso do Tocantins/TO, regendo-se referida permissão pelo Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subsequentes e seus regulamentos e, cumulativamente, pelas cláusulas seguintes:

Cláusula 1^a. Fica assegurado à FUNDAÇÃO CULTURAL SÃO JUDAS TADEU o direito de executar, sem exclusividade, na localidade de Paraíso do Tocantins/TO, o Serviço de Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada, com fins exclusivamente educativos, visando aos superiores interesses do País e subordinada às obrigações instituídas neste ato.

Cláusula 2^a. A presente permissão é outorgada pelo prazo de 10 (dez) anos e entrará em vigor a partir do extrato deste Contrato no Diário Oficial da União.

Cláusula 3^a. A permissionária é obrigada a:

- a) publicar o extrato do presente contrato no Diário Oficial da União no prazo de 20 (vinte) dias, contado da data de sua assinatura;
 - b) submeter à aprovação do Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações os locais escolhidos para a montagem da emissora no prazo máximo de 4 (quatro) meses, contado da data da publicação do extrato deste contrato;
 - c) após a obtenção de autorização de uso de radiofrequência junto à Agência Nacional de Telecomunicações - ANATEL, a entidade outorgada fica autorizada a funcionar em caráter provisório até a emissão da licença definitiva de funcionamento;
 - d) a estação deverá entrar em funcionamento no prazo de doze meses contado da data de publicação da autorização de uso de radiofrequência;
 - e) admitir, como técnicos encarregados da operação dos equipamentos transmissores, somente brasileiros ou estrangeiros com residência exclusiva no País, devidamente registrados e inscritos na entidade profissional competente. Poderá ser permitida, em caráter excepcional e com autorização expressa do Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações, a admissão de especialistas estrangeiros, mediante contrato, conforme estabelecido no item 6 do art. 28 do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão;



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

https://www.mcti.gov.br/sei/controlador.php?acao=documento_imprimir_web&acao_origem=arvore_visualizar&id_documento=1760205&infra_sistema=1000

- f) obedecer, na organização dos quadros de pessoal da entidade, às qualificações técnicas e operacionais fixadas pelo Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações, conforme estabelecido no item 14 do art. 28 do mesmo Regulamento;
- g) observar a não participação de seus dirigentes na administração de mais de uma entidade executante do mesmo tipo de serviço de radiodifusão na mesma localidade;
- h) ter a sua diretoria ou gerência constituída por brasileiros, na forma da Constituição Federal, os quais não poderão exercer mandato eletivo que lhes assegure imunidade parlamentar, nem tampouco ocupar cargo de supervisão, direção ou assessoramento na Administração Pública, do qual decorra foro especial;
- i) solicitar prévia autorização do Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações para modificar seus objetivos sociais, bem como para transferir a outorga;
- j) observar as normas fixadas pelo Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações para execução do serviço;
- k) criar, através da seleção de pessoal e de normas de trabalho, na estação, condições eficazes para evitar a prática das infrações previstas na legislação específica de radiodifusão;
- l) submeter-se aos preceitos estabelecidos nas convenções internacionais e regulamentos anexos, aprovados pelo Congresso Nacional, bem como a todas as disposições contidas em leis, decretos, regulamentos, portarias, instruções ou normas que existam ou venham a existir, referentes ou aplicáveis ao serviço;
- m) facilitar a fiscalização, pelo Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações, das obrigações contraídas, prestando todas as informações que lhe forem solicitadas;
- n) suspender o serviço, no todo ou em parte, pelo tempo que for determinado, tão logo seja notificada pela autoridade competente, fazendo cessar as transmissões imediatamente após o recebimento da notificação, sem que, por isso, lhe assista direito a qualquer indenização;
- o) executar o serviço dentro das condições técnicas indicadas pelo órgão competente.

Cláusula 4^a.

Na organização da programação, a entidade deverá:

- a) subordinar os programas de informação e divertimento às finalidades educativas e culturais da radiodifusão;
- b) manter um elevado sentido moral e cívico, não permitindo a transmissão de espetáculos, trechos musicais cantados, quadros, anedotas ou palavras contrárias à moral familiar e aos bons costumes;
- c) não transmitir programas que atentem contra o sentimento público, expondo pessoas a situações que, de forma, redundem em constrangimento, ainda que seu objetivo seja jornalístico;



d7f0b0efea4-41e6-8960-a2a99fc3f7c1

- d) destinar um mínimo de 5% (cinco por cento) do horário de sua programação diária à transmissão de serviço noticioso;
- e) integrar gratuitamente as redes de radiodifusão, quando convocada pela autoridade competente;
- f) obedecer às instruções baixadas pela Justiça Eleitoral, referentes à propaganda eleitoral;
- g) não irradiar identificação da emissora utilizando denominação de fantasia, sem que esteja previamente autorizada pelo Ministério das Comunicações;
- h) irradiar o indicativo de chamada e a denominação autorizada de conformidade com as normas baixadas pelo Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações;
- i) irradiar, com indispensável prioridade, e a título gratuito, os avisos expedidos pela autoridade competente, em casos de perturbações da ordem pública, incêndio ou inundação, bem como os relacionados com acontecimentos imprevistos;
- j) irradiar, diariamente, os boletins ou avisos do serviço meteorológico;
- k) manter em dia os registros da programação;
- l) cumprir determinações estabelecidas na legislação referente a programas de radiodifusão, que não se encontram previstos nesta cláusula.

Cláusula 5^a. A frequência consignada à entidade não constitui direito de propriedade e ficará sujeita às regras estabelecidas na legislação vigente, ou na que vier disciplinar a execução do serviço, incidindo sobre essa frequência o direito de posse da União.

Cláusula 6^a. O Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações poderá, a qualquer tempo, determinar que a entidade autorizada atenda, dentro de determinado prazo, às exigências do processo técnico-científico, tendo em vista sua maior perfeição e o mais alto rendimento dos serviços.

Cláusula 7^a. O Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações reserva-se, a qualquer tempo, a liberdade de restringir o emprego de nova frequência, tendo em vista evitar interferência e tirar o melhor proveito das que já tenham sido consignadas.

Cláusula 8^a. O Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações poderá, a qualquer tempo, proceder à revisão ou substituição das frequências consignadas, por motivo de ordem técnica, de defesa nacional ou de necessidade dos serviços federais.

Parágrafo único. A substituição de frequência poderá se dar, ainda, a requerimento da entidade, desde que haja possibilidade técnica e não importe a substituição em prejuízo para outras executantes de serviços de radiodifusão.



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

http://sei/controlador.php?acao=documento_imprimir_web&acao_origem=arvore_visualizar&id_documento=1760205&infra_sistema=1000... 3/5

7d7f0b0efea4-41e6-8960-a2a99fc3f7c1

Cláusula 9^a.

A permissionária autorizada deverá iniciar a execução do serviço em caráter definitivo, dentro do prazo estabelecido, sob pena de cancelamento da outorga, ficando, em consequência, liberada a frequência no Plano Básico de Distribuição de Canais, relativo ao serviço outorgado, sem que a entidade tenha qualquer direito a indenização ou a restituição.

Cláusula 10^a.

O não cumprimento das leis, regulamentos e disposições normativas, aplicáveis à radiodifusão, sujeita a entidade às penalidades estabelecidas na legislação vigente.

Cláusula 11^a.

As penalidades por infração na execução do serviço estão previstas nas leis, regulamentos e disposições normativas aplicáveis à radiodifusão.

Cláusula 12^a.

Ocorrendo o cancelamento do ato de outorga de autorização pelo Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações, a pedido da permissionária, ou por decisão judicial, considerar-se-á o Contrato automaticamente rescindido.

Cláusula 13^a.

Findo o prazo da outorga, se não houver renovação, será a permissão declarada perempta, sem que a entidade tenha direito a qualquer indenização.

Cláusula 14^a.

As partes elegem o foro de Brasília/DF para dirimir qualquer dúvida proveniente deste contrato.

Cláusula 15^a.

Cópia do presente contrato será juntada ao processo da entidade ora contratada.

E, por estarem de acordo, foi lavrado o presente Contrato de Permissão em 2 (duas) vias de igual teor e forma, que contém 4 (quatro) folhas, todas numeradas e rubricadas, com exceção da última, que vai assinada, perante 2 (duas) testemunhas.

Ministro de Estado da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações
Permissionária

Brônio Oliveira Neto

Testemunha

Testemunha

CPF: 876 175 281-91

CPF: 093 924 816-51



Documento assinado eletronicamente por **GILBERTO KASSAB, Ministro de Estado da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações**, em 12/04/2017, às 16:08, conforme art. 3º, III, "b", das Portarias MC nº 89/2014 e MCTIC nº 34/2016.



Autenticado eletronicamente, após conferência com original:
iov.br/sei/controlador.php?acao=documento_imprimir_web&acao_origem=arvore_visualizar&id_documento=1760205&infra_sistema=1000... 4/5
<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/d7f0b0efea4-41e6-8960-a2a99fc3f7c1> 23-59 pg. 82

7d7f0b0efea4-41e6-8960-a2a99fc3f7c1



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://sei.mc.gov.br/verifica.html> informando o código verificador 1473809 e o código CRC B8179F31.

Referência: Processo nº 53000.030626/2003-68

SEI nº 1473809



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

http://sei/controlador.php?acao=documento_imprimir_web&acao_origem=arvore_visualizar&id_documento=1760205&infra_sistema=1000... pg. 83

7d7f0b0efea4-41e6-8960-a2a99fc3f7c1



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO 05.873.469/0001-59 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL		DATA DE ABERTURA 16/09/2003
NOME EMPRESARIAL FUNDACAO CULTURAL SAO JUDAS TADEU			
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) FUNDACAO CULTURAL SAO JUDAS TADEU			PORTE DEMAIS
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 85.99-6-04 - Treinamento em desenvolvimento profissional e gerencial			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS 60.10-1-00 - Atividades de rádio 59.20-1-00 - Atividades de gravação de som e de edição de música 94.93-6-00 - Atividades de organizações associativas ligadas à cultura e à arte 85.50-3-02 - Atividades de apoio à educação, exceto caixas escolares 90.01-9-02 - Produção musical			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 306-9 - Fundação Privada			
LOGRADOURO AV CASTELO BRANCO, ESQUINA COM A RUA TAPAJOS	NÚMERO 461	COMPLEMENTO SALA 02	
CEP 77.600-000	BAIRRO/DISTRITO CENTRO	MUNICÍPIO PARAISO DO TOCANTINS	UF TO
ENDERECO ELETRÔNICO		TELEFONE (63) 3214-2036	
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****			
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA		DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 03/11/2005	
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL			
SITUAÇÃO ESPECIAL *****		DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****	

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018.

Emitido no dia **15/08/2023 às 17:22:27** (data e hora de Brasília).

Página: **1/1**



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/d7f0b0e-f ea4-41e6-8960-a2a99fc3f7c1>

7d7f0b0e-f ea4-41e6-8960-a2a99fc3f7c1



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITOS DE NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO

Nome: FUNDACAO CULTURAL SAO JUDAS TADEU
CNPJ: 05.873.469/0001-59

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que:

1. constam débitos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 - Código Tributário Nacional (CTN), ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal, ou ainda não vencidos; e
2. constam nos sistemas da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN) débitos inscritos em Dívida Ativa da União (DAU) com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 do CTN, ou garantidos mediante bens ou direitos, ou com embargos da Fazenda Pública em processos de execução fiscal, ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal.

Conforme disposto nos arts. 205 e 206 do CTN, este documento tem os mesmos efeitos da certidão negativa.

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.
Emitida às 17:24:37 do dia 15/08/2023 <hora e data de Brasília>.

Válida até 11/02/2024.

Código de controle da certidão: **B09D.5F00.F63E.8CCB**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/7d7f0b0efea4-41e6-8960-a2a99fc3f7c1>

Anexo Certidões PJ (11003087)

SEF35115.013894/2023-59

/ pg. 85

7d7f0b0efea4-41e6-8960-a2a99fc3f7c1



**GOVERNO DO ESTADO DO TOCANTINS
SECRETARIA DA FAZENDA
SUPERINTENDÊNCIA DE GESTÃO TRIBUTÁRIA
DIRETORIA DE GESTÃO DE CRÉDITOS FISCAIS
COORDENADORIA DA DÍVIDA ATIVA**

Número da Certidão:

4907982

IDENTIFICAÇÃO DO CONTRIBUINTE:

RAZÃO SOCIAL

CNPJ 05.873.469/0001-59

INSCRIÇÃO ESTADUAL:

ATIVIDADE ECONÔMICA:

ENDERECO:

MUNICÍPIO -

FINALIDADE:

CADASTRO

HISTÓRICO:

NÃO CONSTA DÉBITO INSCRITO EM DÍVIDA ATIVA

Fundamentação Legal - Arts. 65, 66 e 67 da Lei 1288, de 28 de Dezembro de 2001. Fica ressalvado o direito de a Fazenda Pública Estadual, inscrever e cobrar qualquer dívida de responsabilidade do contribuinte acima, que vier a ser apurada.

Validade - O prazo de validade da certidão é de trinta dias contado da data da sua emissão.

A autenticidade desta Certidão deverá ser confirmada via Internet, no endereço <http://www.to.gov.br/sefaz>

A Certidão expedida com erro, dolo, simulação ou fraude, responsabiliza, pessoalmente, o servidor que a expediu, pelo crédito tributário, assegurando o direito de regresso.

Data Emissão: Terça-feira, 15 de Agosto de 2023 - 17h 28m 55s

Emitida Via INTERNET

Atenção:

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

Esta certidão está vinculada ao número do CPF, CNPJ ou Inscrição Estadual.

Esta Certidão foi emitida no site da Secretaria da Fazenda do Estado do Tocantins <http://www.to.gov.br/sefaz>



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.



<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/1710b0e-f0a4-41e6-8960-a2a99fc3f7c1>

Arte do Certidão (11003087) SEI 93113013834/2023-59 / pg. 86

7d7f0b0e-fea4-41e6-8960-a2a99fc3f7c1



PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAISO DO TOCANTINS
Secretaria Municipal de Administração e Finanças
Departamento de Receita Municipal

**Certidão Positiva de Débitos de
Tributos Mobiliários**

Certidão número : **2812-0389-6639**
Contribuinte : FUNDACÃO CULTURAL SÃO JUDAS TADEU
CNPJ / CPF : 05.873.469/0001-59
Código : 15031101
Inscrição : 15031101
Endereço : AV: CASTELO BRANCO, 461. Compl.: QD 10 LT 01 ESQUINA COM RUA TAPAJÓS.
Bloco/Apartamento : /
Bairro : CENTRO/SETOR OESTE, CEP: 77600-000.
Tipo Serviço : Atividade 1ª: TREINAMENTO EM DESENVOLVIMENTO PROFISSIONAL E GERENCIAL
Emitida em : 15/08/2023 às 18:30:56
Válida até : 14/10/2023

Ressalvando o direito que cabe a Fazenda Pública Municipal de exigir na forma da Legislação vigente, os Tributos ou quaisquer outros emolumentos que por ventura venham a ser apurados;

Conforme busca em nosso banco de dados, foi constatado débito para o contribuinte acima descrito.

As informações desta estão contidas em nosso Cadastro.

Certidão expedida [via Internet](#)

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada na página da Secretaria Municipal de Finanças (<http://45.183.31.147:8180/issonline/servlet/hautenticadocumento>).



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/7d7f0b0efea4-41e6-8960-a2a99fc3f7c1>

Anexo Certidão nº (11003087)

SEF33115.013894/2023-59 / pg. 87

7d7f0b0efea4-41e6-8960-a2a99fc3f7c1



CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS DE RECEITAS ADMINISTRADAS PELA ANATEL

Nome: FUNDACAO CULTURAL SAO JUDAS TADEU

CNPJ: 05.873.469/0001-59

Certificamos que não constam, até esta data, pendências em seu nome, relativas às receitas administradas pela Anatel, ressalvado o direito desta agência de cobrar quaisquer dívidas de responsabilidade do contribuinte acima que vierem a ser apuradas.

Esta certidão refere-se exclusivamente à situação do contribuinte no âmbito desta agência, não constituindo, por conseguinte, prova de inexistência de débitos inscritos em Dívida Ativa da União, administrados pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional.

Emitida às 17:21:45 do dia 15/08/2023 (hora e data de Brasília).

Válida até 14/09/2023.

Certidão expedida gratuitamente.

[Imprimir](#) [Voltar](#)



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://mroleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/7019069087/Anexo-Certidao-FJ-(71069087)

SEI 53115.013834/2023-59 / pg. 88

7d7f0b0efea4-41e6-8960-a2a99fc3f7c1

Voltar

[Imprimir](#)



Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 05.873.469/0001-59

Razão

Social:

Endereço: LOC RUA TAPAJOS 461 ESQ.C/AV CASTELO / CENTRO / PARAISO DO TOCANTINS / TO / 77600-000

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7º, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade:14/08/2023 a 12/09/2023

Certificação Número: 2023081418373366871755

Informação obtida em 15/08/2023 17:26:06

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei está condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa: **www.caixa.gov.br**



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

[a-crcaixa.gov.br/consultacrf/pages/consultaEmpregador.jsf](http://www.caixa.gov.br/consultacrf/pages/consultaEmpregador.jsf)

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/> | DBOPE-TE

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/tre-rea4-14-leb-8900-azatv/cz>

7d7f0b0efea4-41e6-8960-a2a99fc3f7c1



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: FUNDACAO CULTURAL SAO JUDAS TADEU (MATRIZ E FILIAIS)

CNPJ: 05.873.469/0001-59

Certidão nº: 41347302/2023

Expedição: 15/08/2023, às 17:32:05

Validade: 11/02/2024 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **FUNDACAO CULTURAL SAO JUDAS TADEU (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **05.873.469/0001-59**, **NÃO CONSTA** como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022. Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.

7d7f0b0e-f ea4-41e6-8960-a2a99fc3f7c1



Dúvidas e sugestões: cndt@tst.jus.br

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/7d7f0b0e-f ea4-41e6-8960-a2a99fc3f7c1>

Anexo Certidão PJ (11003087) SET/ST/15.01.2023/2023-59 / pg. 90


[Consultar Cadastro](#)
[Documentos de Apoio ao Sistema](#)
[Inscrição para BASIS](#)
[Regulação / Avaliação](#)
[Perguntas Frequentes](#)

Cadastro Nacional de Cursos e Instituições de Educação Superior Cadastro e-MEC



Bem vindo ao Cadastro e-MEC, regulamentado pela Portaria Normativa nº 21, de 21/12/2017, base de dados oficial dos cursos e Instituições de Educação Superior - IES, independentemente de Sistema de Ensino. Os dados do Cadastro e-MEC devem guardar conformidade com os atos autorizativos dos cursos e das IES, editados pelo Poder Público ou órgão competente das instituições nos limites do exercício de sua autonomia.

A regularidade dos cursos e instituições depende da validade dos respectivos atos autorizativos e da tempestividade de protocolo dos processos regulatórios da manutenção da autorização para o funcionamento da instituição e oferta dos cursos.

As informações inseridas pelas IES dos Sistemas Estaduais, reguladas e supervisionadas pelo respectivo Conselho Estadual de Educação, ou pelas IES do Sistema Federal, no âmbito da autonomia universitária, são declaratórias e a veracidade é de responsabilidade da respectiva instituição, nos termos da legislação.

Os dados dos cursos de Especialização possuem natureza declaratória, pertencendo às instituições a responsabilidade pela veracidade das informações inseridas no Cadastro, nos termos da legislação. (Art. 29, PN nº 21/2017)

[Consulta Avançada](#)
[Consulta Textual](#)
[IES Extintas](#)



Resultado da Consulta Por : **INSTITUIÇÃO(IES) -> NOME OU SIGLA**

[Histórico de índices](#)
[Exportar Excel](#)

Código	Instituição(IES)	Sigla	Organização Acadêmica	Categoria Administrativa	CI	CI-EaD	IGC
1646	FACULDADE DE EDUCAÇÃO CIÊNCIAS E LETRAS DE PARAÍSO	FECIPAR	Faculdade	Pública Municipal	3	-	2

© 2023 Ministério da Educação - [Sistema e-MEC](#). Todos os direitos reservados.

Versão do Sistema: origin-master-415



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/7d7f0b0e-fea4-41e6-8960-a2a99fc3f7c1>

Anexo E MEC (1106906)

GEL 55119.013804/2023-59

/ pg. 91

7d7f0b0efea4-41e6-8960-a2a99fc3f7c1



BRASIL

Acesso à informação

Participe

Serviços

Legislação

Canais



Instituição de Educação Superior

Endereço

DETALHES DA IES ATO REGULATÓRIO GRADUAÇÃO ESPECIALIZAÇÃO PROCESSOS E-MEC OCORRÊNCIAS RECLAMAÇÕES Perguntas Frequentes

MANTENEDORA

Mantenedora: (1080) FUNDACAO EDUCACIONAL DE PARAISO DO TOCANTINS FEPAR.

CNPJ: 26.753.855/0001-87

Natureza Jurídica: Fundação Privada

Representante Legal: SONIA MARIA FRANCA (DIRETORA-GERAL)

IES

Nome da IES - Sigla: (1646) FACULDADE DE EDUCAÇÃO CIÉNCIAS E LETRAS DE PARAÍSO - FECIPAR.

Situação: Ativa

Endereço: Rua L-20

Nº: S/N

Complemento:

CEP: 77600-000

Bairro: Interlagos

UF: TO

Município: Paraíso do Tocantins

Fax: (63)36076645/(63)36071777

Telefone: (63)36076645/(63)36071777/(63)998713771/(63)998398504



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camaralegis.br/7d7f0b0e-fea4-41e6-8960-a2a99fc3f7c1>

Anexo E MEC (1106906) GET 55110.013804/2023-59 / pg. 92

7d7f0b0e-f ea4-41e6-8960-a2a99fc3f7c1



BRASIL

Acesso à informação

Participe

Serviços

Legislação

Canais



Instituição de Educação Superior

Endereço

DETALHES DA IES

ATO REGULATÓRIO

GRADUAÇÃO

ESPECIALIZAÇÃO

PROCESSOS E-MEC

OCORRÊNCIAS

RECLAMAÇÕES

PERGUNTAS FREQUENTES

DETALHES DA IES

(Código) Nome da IES: (1646) FACULDADE DE EDUCAÇÃO CIÉNCIAS E LETRAS DE PARAÍSO - FECIPAR

Situação: Ativa

ATO REGULATÓRIO

Ato Regulatório: Credenciamento

Tipo de Documento:

No. Documento: 919

Data do Documento: 06/10/1995

Data de Publicação: 06/10/1995

Prazo de Validade: Vinculado ao Ciclo Avaliativo

Arquivo para Download: Não Anexado.

Registro(s): 1 a 1 de 1

1

Página 1 de 1 | 30



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/7d7f0b0e-fea4-41e6-8960-a2a99fc3f7c1>

ANEXO E-MEC (1106906) GET 55119.013804/2023-59 / pg. 93

7d7f0b0e-fea4-41e6-8960-a2a99fc3f7c1

 Menu Principal ▾

SIACCO :: Sistema de Acompanhamento de Controle Societário | internet teia | menu ajuda

Dados da consulta | Consulta

Consulta Composição da Entidade...

Tipo de Consulta: CNPJ

CNPJ: 05.873.469/0001-59

FUNDACAO CULTURAL SAO JUDAS TADEU

NOME	CNPJ/CPF	ENTIDADE MC	CNPJ	CARGO	Qtd. Cotas	PART. ON	PART. PN	SERVIÇOS	TIPO	UF	MUNICIPIO
AMANDA CAROLINE ALVES DE SOUZA	871.626.951-91	FUNDACAO CULTURAL SAO JUDAS TADEU	05.873.469/0001-59	Diretor (DIRETOR CONSELHEIRO CURADOR TITULAR)	0	--	--	FM	--	TO	Alvorada
		FUNDACAO CULTURAL SAO JUDAS TADEU	05.873.469/0001-59	Diretor (DIRETOR CONSELHEIRO CURADOR TITULAR)	0	--	--	FM	--	TO	Paraíso do Tocantins
		FUNDACAO CULTURAL SAO JUDAS TADEU	05.873.469/0001-59	Diretor (DIRETOR CONSELHEIRO CURADOR TITULAR)	0	--	--	FM	--	TO	Colinas do Tocantins
		FUNDACAO CULTURAL SAO JUDAS TADEU	05.873.469/0001-59	Diretor (DIRETOR CONSELHEIRO CURADOR TITULAR)	0	--	--	FM	--	TO	Tocantinópolis
BENEDITO PIMENTA DA SILVA NETO	047.120.721-72	FUNDACAO CULTURAL SAO JUDAS TADEU	05.873.469/0001-59	Diretor (DIRETOR PRESIDENTE CONSELHEIRO CURADOR TITULAR)	0	--	--	FM	--	TO	Alvorada
		FUNDACAO CULTURAL SAO JUDAS TADEU	05.873.469/0001-59	Diretor (DIRETOR PRESIDENTE CONSELHEIRO CURADOR TITULAR)	0	--	--	FM	--	TO	Paraíso do Tocantins
		FUNDACAO CULTURAL SAO JUDAS TADEU	05.873.469/0001-59	Diretor (DIRETOR PRESIDENTE CONSELHEIRO CURADOR TITULAR)	0	--	--	FM	--	TO	Colinas do Tocantins
		FUNDACAO CULTURAL SAO JUDAS TADEU	05.873.469/0001-59	Diretor (DIRETOR PRESIDENTE CONSELHEIRO CURADOR TITULAR)	0	--	--	FM	--	TO	Tocantinópolis
EURÍPEDES CRISTINO DA CUNHA	264.898.301-59	FUNDACAO CULTURAL SAO JUDAS TADEU	05.873.469/0001-59	Diretor (DIRETOR CONSELHEIRO CURADOR TITULAR)	0	--	--	FM	--	TO	Tocantinópolis
		FUNDACAO CULTURAL SAO JUDAS TADEU	05.873.469/0001-59	Diretor (DIRETOR CONSELHEIRO CURADOR TITULAR)	0	--	--	FM	--	TO	Colinas do Tocantins
		FUNDACAO CULTURAL SAO JUDAS TADEU	05.873.469/0001-59	Diretor (DIRETOR CONSELHEIRO CURADOR TITULAR)	0	--	--	FM	--	TO	Paraíso do Tocantins
		FUNDACAO CULTURAL SAO JUDAS TADEU	05.873.469/0001-59	Diretor (DIRETOR CONSELHEIRO CURADOR TITULAR)	0	--	--	FM	--	TO	Alvorada
FRANCISCO DIVINO FERNANDES	276.398.351-00	FUNDACAO CULTURAL SAO JUDAS TADEU	05.873.469/0001-59	Diretor (DIRETOR CONSELHEIRO CURADOR SUPLENTE)	0	--	--	FM	--	TO	Alvorada
		FUNDACAO CULTURAL SAO JUDAS TADEU	05.873.469/0001-59	Diretor (DIRETOR CONSELHEIRO CURADOR SUPLENTE)	0	--	--	FM	--	TO	Paraíso do Tocantins
		FUNDACAO CULTURAL SAO JUDAS TADEU	05.873.469/0001-59	Diretor (DIRETOR CONSELHEIRO CURADOR SUPLENTE)	0	--	--	FM	--	TO	Colinas do Tocantins
		FUNDACAO CULTURAL SAO JUDAS TADEU	05.873.469/0001-59	Diretor (DIRETOR CONSELHEIRO CURADOR SUPLENTE)	0	--	--	FM	--	TO	Tocantinópolis
SAULO RESENDE POVOA	375.020.421-72	FUNDACAO CULTURAL SAO JUDAS TADEU	05.873.469/0001-59	Diretor (DIRETOR CONSELHEIRO CURADOR SUPLENTE)	0	--	--	FM	--	TO	Tocantinópolis
		FUNDACAO CULTURAL SAO JUDAS TADEU	05.873.469/0001-59	Diretor (DIRETOR CONSELHEIRO CURADOR SUPLENTE)	0	--	--	FM	--	TO	Colinas do Tocantins
		FUNDACAO CULTURAL SAO JUDAS TADEU	05.873.469/0001-59	Diretor (DIRETOR CONSELHEIRO CURADOR SUPLENTE)	0	--	--	FM	--	TO	Paraíso do Tocantins
		FUNDACAO CULTURAL SAO JUDAS TADEU	05.873.469/0001-59	Diretor (DIRETOR CONSELHEIRO CURADOR SUPLENTE)	0	--	--	FM	--	TO	Alvorada

Usuário: [tiane.mc](#) - Tiane Aimi Severo

Data: 15/08/2023

Hora: 18:30:43



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/>

Anexo SIACCO (11063089)

SEI 53115.013834/2023-59 / pg. 94



*Agência Nacional
de Telecomunicações*

BOA NOITE
Tiane Aimi Severo

Sistemas
Interativos

Menu Principal ▾

SIACCO :: Sistema de Acompanhamento de Controle Societário | internet teia | menu ajuda

Dados da consulta | Resultado

Quantidade de Outorgas de Radiodifusão

Tipo de comparação:	<input type="radio"/> Exata <input type="radio"/> Iniciando com <input checked="" type="radio"/> Contendo ↗
Nome da Entidade:	<input type="text"/>
CNPJ/CPF da Entidade:	<input type="text"/>

Resultado da Pesquisa

CNPJ/CPF

[05.873.469/0001-59](#)

Nome da Entidade

FUNDACAO CULTURAL SAO JUDAS TADEU

Tipo da Sociedade

Fundação

Registro 1 até 1 de 1 registros

Página: [1] [Ir] [Reg]

Para maiores informações clique no botão ajuda.

Voltar Confirmar Ajuda



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

https://anatel.siacco/_Novo_Siacco/Relatorios/QuantidadeOutorgasRD/tela.asp

https://anatel-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/7d7f0b0e-f0a4-41e6-8960-a2a99fc3f7c1

SEI 53115.013834/2023-59 / pg. 95



*Agência Nacional
de Telecomunicações*

BOA NOITE
Tiane Aimi Severo

Sistemas
Interativos

Menu Principal ▾

SIACCO :: Sistema de Acompanhamento de Controle Societário | internet teia | menu ajuda

Dados da consulta

Consulta

Quantidade de Outorgas de Radiodifusão - FUNDACAO CULTURAL SAO JUDAS TADEU

CNPJ / CPF

05.873.469/0001-59

NOME

FUNDACAO CULTURAL SAO JUDAS TADEU

UF

TO

4

Quantidade

Página: [1] [Ir] [Reg]

Registro 1 até 1 de 1 registros

[Voltar](#)

[Imprimir](#)

[Exportar Excel](#)



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

https://anatel.siacco/_Novo_Siacco/Relatorios/QuantidadeOutorgasRD/tela.asp?acao=w&nomeentidade=FUNDACAO%20CULTURAL%20SAO%20JUDAS%20TADEU&indtiposociedade=Funda%E7%30&ch... 1/1

|

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/> Anexo 4 SIACCO 147063099

SEI 53115.013834/2023-59 / pg. 96

7d7f0b0e-fea4-41e6-8960-a2a99fc3f7c1



*Agência Nacional
de Telecomunicações*

BOA NOITE
Tiane Aimi Severo

Sistemas
Interativos

Menu Principal ▾

SIACCO :: Sistema de Acompanhamento de Controle Societário | internet teia | menu ajuda

Listagem de Outorgas de Radiodifusão - FUNDACAO CULTURAL SAO JUDAS TADEU

UF	Município	Serviço	Canal
TO	Alvorada	230	238
TO	Colinas do Tocantins	230	241
TO	Paraíso do Tocantins	230	239
TO	Tocantinópolis	230	241

Registro 1 até 4 de 4 registros

Página: [1] [Ir] [Reg]

Voltar Imprimir Exportar Excel



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

https://anatel.siacco/_Novo_Siacco/Relatorios/QuantidadeOutorgasRD/listaoutorgas.asp?acao=c&chave=05873469000159&uf=TO

Assinatura digitalizada - Assinatura da Câmara Legislativa do Distrito Federal
Número: SIACCO99-147063089 | Anexo: SIACCO99-147063089

SEI 53115.013834/2023-59 / pg. 97



FUNDAÇÃO CULTURAL SÃO JUDAS TADEU

CNPJ/MF. 05.873.469/0001-59

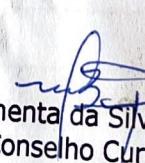
EDITAL DE CONVOCAÇÃO DE REUNIÃO ORDINÁRIA DO CONSELHO CURADOR



O Presidente do Conselho Curador da FUNDAÇÃO CULTURAL SÃO JUDAS TADEU, no uso das suas atribuições estatutárias, CONVOCA todos os seus membros para participarem da **REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA**, com efeito **ORDINÁRIO** que acontecerá em sua sede social, localizada na Rua Tapajós, esquina com a Avenida Castelo Branco, sala 01, Centro em Paraíso do Tocantins, no dia 09 de Setembro de 2023, às 09h00min em primeira convocação com a maioria dos seus membros, e às 09h30min em segunda e última convocação, com qualquer número de membros presentes, para deliberarem sobre a seguinte ordem do dia:

1. Eleição para composição dos cargos sociais;
2. Posse dos membros eleitos;
3. Assuntos Gerais de interesse da entidade;

Paraíso do Tocantins, 09 de Agosto de 2023.


Benedito Pimenta da Silva Neto
Pres. do Conselho Curador



Ajósnº 461 Esq. c/ Av. Castelo Branco, - Centro - Cep: 77.600-00 Paraíso do Tocantins/TO

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticacao.sistech.camaral.leg.br/t/7f0b0e-fea4-41e6-8960-a2a99fc3f7c1>

**ATA DA REUNIÃO ORDINÁRIA DO CONSELHO CURADOR,
COM EFEITO DE REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA, REALIZADA NO DIA
09 DE SETEMBRO DE 2023.**

Às 09h00min do dia 09 de setembro do ano de 2023, em primeira convocação, reuniram-se na Rua Tapajós, esquina com a Av. Castelo Branco, 461, Sala 01 – Centro, na cidade de Paraíso do Tocantins-To, Sede da Fundação Cultural São Judas Tadeu, por convocação do seu presidente, feita por meio do **EDITAL DE CONVOCAÇÃO** expedido em 09 de agosto de 2023, os membros do Conselho Curador e do Conselho Fiscal, para deliberarem sobre a seguinte ordem do dia: 01) Eleição para composição dos cargos sociais; 02) Posse dos membros eleitos; 03) Assuntos Gerais de interesse da entidade. Os trabalhos foram coordenados pelo presidente do Conselho Curador, senhor Benedito Pimenta da Silva Neto. Imediatamente, após cumprimentar a todos, havendo quórum legal, o senhor presidente abriu a sessão, quando convidou a mim, João Bosco Campos, Consultor independente, para secretariar AD HOC os trabalhos e lavrar a respectiva ata circunstanciada. A seguir pediu a mim, secretário AD HOC, que procedesse à leitura do Edital de Convocação, que foi amplamente divulgado através de circular a todos os membros e afixado em lugar próprio na sede da Fundação, como determina o estatuto social vigente, cujo edital se anexa à presente Ata. Terminada a leitura do Edital o senhor presidente colocou em pauta o item primeiro da ordem do dia, ou seja, a eleição para composição dos cargos sociais, momento em que a seção foi suspensa pelo período de 15 (quinze) minutos para que a plenária pudesse discutir e se manifestar acerca da composição de chapas e apresentação de nomes para concorrer aos cargos sociais. Decorrido o tempo concedido, todos retornaram



FUNDAÇÃO CULTURAL SÃO JUDAS TADEU

ao plenário, quando, pelo fato de não se apresentarem interessados em concorrer ao pleito, ficou convencionado pela unanimidade dos presentes que os atuais membros titulares e suplentes do Conselho Curador e os membros titulares e suplentes do Conselho Fiscal seriam reeleitos, por aclamação, para cumprirem um novo mandato, pelo período de 04 (quatro anos), com início a contar desta data, 09 de setembro de 2023, e com vigência até o dia 09 de setembro de 2027. Dessa forma, o **CONSELHO CURADOR** ficou assim formado: **CONSELHEIROS CURADORES TITULARES – 01)** **Benedito Pimenta da Silva Neto**, brasileiro, casado, comunicólogo, RG. 783.190 SSP-TO, CPF. 047.120.721-72, residente na Quadra 210 Sul, Alameda 13, Lote 19, casa 02, Palmas-To; **02) Eurípedes Cristino de Cunha**, brasileiro, solteiro, RG.1368329 SSP-GO, CPF. 264.898.301-59. Residente na avenida Castelo Branco, 759 - centro – Paraiso do Tocantins-To; **03) Amanda Caroline Alves de Souza**, brasileira, solteira, RG. 244.609 SSP-TO, CPF. 871.626.951-91, residente na Quadra 605 Sul, QI 01, Lote 51 – Plano Diretor Sul, Palmas-To; **CONSELHEIROS CURADORES SUPLENTES – 01)** **Francisco Divino Fernandes**, brasileiro, casado, RG. 705.803 SSP-TO, CPF. 276.398.351-00, residente na Rua 08, Quadra 347, Lote 12, Sol Nascente, Palmas-To; **02) Saulo Resende Póvoa**, brasileiro, divorciado, RG. 148014 SSP-TO, CPF. 375.020.421-72, residente na Quadra 603 sul, Alameda 09, lote 28, Palmas-To. O **CONSELHO FISCAL** ficou assim composto: **CONSELHEIROS FISCAIS TITULARES – 01)** **Orlandina de Souza Fernandes**, brasileira, casada, RG. 3909057 SSP-GO, CPF. 947.467.961-49, residente na Rua P-8, Lote 19, Quadra 30, Sol Nascente, Palmas-To; **02) Raimunda Alves Coelho Petuba**, brasileira, casada, RG. 082216 SSP-TO, CPF. 776.621.721-04, residente na Chácara Recreio, Zona Rural, Goiatins-To; **03) Maria Alice Martins de Souza**,



FUNDAÇÃO CULTURAL SÃO JUDAS TADEU



brasileira, casada, RG. 1564183 SSP-TO, CPF. 533.685.331-34, residente na Avenida Castelo Branco, 1567, Centro, Paraiso do Tocantins-To. **CONSELHEIROS FISCAIS SUPLENTES - 01) Pedro Dias dos Santos**, brasileiro, divorciado, RG. 89.657 SSP-TO, CPF. 264.561.331-49, residente em Paraiso do Tocantins-To; **02) Marinalva Gomes de Amorim**, brasileira, solteira, RG. 2234017 SSP-GO, CPF. 648.559.881-20, residente na Quadra 605 Sul, QI 01, Lote 51 – Plano Diretor Sul, Palmas-To. Ato contínuo, como determina o estatuto social vigente, os membros titulares do **CONSELHO DIRETOR** se reuniram e aprovaram por unanimidade a recondução do senhor **Benedito Pimenta da Silva Neto**, já devidamente qualificado nesta ata, para cumprir o mandato de **Presidente do Conselho Diretor** pelo período de 04 (quatro) anos com vigência no período de 09 de setembro de 2023 até 09 de setembro de 2027. A seguir, todos os aclamados foram empossados nos seus cargos. E, por fim, nada mais tendo a tratar, deu-se por encerrada a sessão, cuja ata, após lida e aprovada, vai adiante por mim, João Bosco Campos, que a lavrei assinada juntamente com o presidente reeleito do Conselho Curador.

João Bosco Campos
Secretária AD HOC

Paraiso do Tocantins, 09 de setembro de 2023.

Benedito Pimenta da Silva Neto
Pres. Conselho Diretor





FUNDAÇÃO CULTURAL SÃO JUDAS TADEU

LISTA DE PRESENÇAS Á REUNIÃO ORDINÁRIA, DO CONSELHO CURADOR, COM EFEITO EXTRAORDINÁRIO, REALIZADA NO DIA 09 DE SETEMBRO DE 2023.

NOMES	ASSINATURAS
João Bosco Campos dos Santos	
Benedito Pimenta da Silva Neto	
Amanda Caroline Alves de Souza	
Eurípedes Cristino da Cunha	
Francisco Divino Fernandes	
Saulo Resende Povoas	
Orlandina de Souza Fernandes	
Maria Alice Martins de Souza	
Marinalva Gomes de Amorim	



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidadeassinatura.camara.leg.br/7d7f0b0e-fead-41e6-8960-a2a99fc3f7c1>

Ata nº 102510 - 09/09/2023 - 09 pg. 102



PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAISO DO TOCANTINS

Secretaria Municipal de Administração e Finanças

Departamento de Receita Municipal

Certidão Positiva de Tributos Municipais

Certidão número	:	4101-7291-2829
Contribuinte	:	FUNDACÃO CULTURAL SÃO JUDAS TADEU
CNPJ / CPF	:	05.873.469/0001-59
Inscrição	:	8565
Endereço	:	AV: CASTELO BRANCO, 461 Compl.: QD 10 LT 01 ESQUINA COM RUA TAPAJÓS.
Bairro	:	CENTRO/SETOR OESTE, CEP: 77600-000.
Emitida em	:	03/10/2023 às 11:34:24
Válida até	:	02/12/2023

Ressalvando o direito que cabe a Fazenda Pública Municipal de exigir na forma da Legislação vigente, os Tributos ou quaisquer outros emolumentos que por ventura venham a ser apurados;

Conforme busca em nosso banco de dados, foi constatado débito para o contribuinte acima descrito.

As informações desta estão contidas em nosso Cadastro.

Certidão expedida via Internet

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada na página da Secretaria Municipal de Finanças (<http://45.183.31.147:8180/issonline/servlet/hautenticadocumento>).



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/d7f0b0e-faa4-41e6-8960-a2a99fc3f7c1>

Certidão Fazenda Municipal (17162314) - SEF 53115.013834/2023-59 / pg. 103

7d7f0b0e-faa4-41e6-8960-a2a99fc3f7c1



MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Secretaria de Comunicação Social Eletrônica

Departamento de Radiodifusão Pública, Comunitária e Estatal
Coordenação-Geral de Assuntos Jurídicos de Radiodifusão Pública, Comunitária e Estatal
Coordenação de Pós-Outorga e Renovação dos Serviços de Radiodifusão Pública e Comunitária

OFÍCIO N° 24420/2023/MCOM

Brasília, 11 de outubro de 2023.

Ao(À) Senhor(a)

Representante Legal do(a) Fundação Cultural São Judas Tadeu

Inscrição no CNPJ nº 05.873.469/0001-59

Av. Castelo Branco, nº 461, sala 02. Esquina com a Rua Tapajós. Centro.

CEP: 77.600-000 / Paraíso do Tocantins – TO ** Renova para Paraíso do Tocantins **

(comercialliderfm@gmail.com)

Assunto: Solicitação para apresentação de documentos relacionados ao processo de renovação.

Senhor(a) Representante Legal,

1. Cumprimento cordialmente com as considerações de estilo para informar que houve análise do pedido de renovação da outorga de serviço de radiodifusão educativa acostado no autos em questão conforme Checklist (SEI 11063110).

2. Para prosseguirmos com a avaliação e, principalmente, ser possível o deferimento (aprovação) do pedido, é necessário que seja apresentado(s) o(s) seguinte(s) documento(s):

I - Certidão simplificada ou documento equivalente, emitida pelo órgão de registro competente em que estiverem arquivados os atos constitutivos da pessoa jurídica, conforme previsto no art. 113, inciso III do Decreto nº 52.795/1963.

Pode ser enviada cópia (xerox ou fotocópia) simples - não precisa ser cópia autenticada.

Obs.: atualizar.

II - Ata da Assembleia de eleição da diretoria que está atualmente em exercício, isto é, que elegeu os atuais dirigentes, conforme previsto no Art. 12 do Decreto-Lei nº 236/1967.

Pode ser enviada cópia (xerox ou fotocópia) simples - não precisa ser cópia autenticada;

Obs.: foi apresentada apenas a ata de nomeação do diretor presidente



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/7d7f0b0efea4-41e6-8960-a2a99fc3f7c1>

Ofício 24420 (11072938)

SEI 55115.015854/2023-59 / pg. 104

7d7f0b0efea4-41e6-8960-a2a99fc3f7c1

do Conselho Diretor, estando ausentes as atas de nomeação dos demais dirigentes.

Obs.: a Ata da Assembleia deverá ser registrada no órgão de registro competente e encaminhada a esse Ministério (em cópia simples - xerox ou fotocópia - não precisa ser cópia autenticada) no prazo legal de 60 (sessenta) dias, conforme previsto no art. 38, alínea "b", da Lei nº 4.117/1962, alterada pela Lei nº 13.424/2017.

III - Comprovação de Nacionalidade brasileira, maioridade (idade igual ou acima de 18 anos) e ter inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas - CPF, conforme previsto no art. 222, § 1º, da Constituição Federal:

(X) TODOS os dirigentes da entidade; com exceção dos diretores do mandato anterior, caso tenham sido reeleitos.

Para realizar a comprovação deve ser enviado serão aceitos os quaisquer um dos seguintes documentos: Cédula de identidade (RG); certidão de nascimento ou casamento; certificado de reservista; carteira profissional; carteira de trabalho e previdência social; certificado de naturalização expedido há mais de dez anos ou passaporte. Pode ser enviada cópia (xerox ou fotocópia) simples - não precisa ser cópia autenticada.

IV - Cópia do certificado de licença para funcionamento da estação, nos termos do art. 16, §§ 7º ao 10, da Portaria de Consolidação GM/MCOM nº 1/2023;

A regularidade técnica, para fins de renovação de outorga, conforme art. 67, parágrafo único, da Lei nº 4.117, de 1962, será comprovada por meio de emissão da nova licença para funcionamento da estação, em decorrência do vencimento da outorga, sendo requisito obrigatório para a conclusão do processo de renovação de outorga, podendo este ser sobreposto quando verificada a ausência do licenciamento.

obs.: exigência necessária pois o documento de licenciamento apresentado possui data de vencimento para o início do período que se pretende renovar.

3. Informo, ainda, que já está disponível o sistema que possibilita encaminhar e receber documentos de forma eletrônica. Mais informações: <https://www.gov.br/pt-br/servicos/protocolar-documentos-junto-ao-ministerio-das-comunicacoes>.

4. Na resposta solicito a gentileza de indicar o número do processo de renovação da entidade (SEI 53115.013834/2023-59), para agilizar o trâmite.

5. Estabeleço o prazo de 30 (trinta) dias, contados a partir da data de recebimento ou da ciência desta notificação. Se esta entidade entender necessário prorrogar o prazo, deverá apresentar pedido fundamentado dentro do referido prazo. O não atendimento poderá resultar no arquivamento do pedido de renovação, além de outras implicações legais.

6. Por fim, coloco-me à disposição para quaisquer esclarecimentos que se fizeram necessários.

Atenciosamente,



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/7d7f0b0efea4-41e6-8960-a2a99fc3f7c1> | SEI 53115.013834/2023-59 / pg. 105

7d7f0b0efea4-41e6-8960-a2a99fc3f7c1

Documento assinado por delegação da Secretaria de Comunicação Social Eletrônica, na forma da Portaria n.º 6.686, de 8 de setembro de 2022, publicada no D.O.U. de 9 de setembro de 2022.

Documentos a ser enviados no anexo(s) do e-mail de notificação, ou então, impressos juntamente com o Ofício pela via Postal (Correios):

Anexo - Checklist de avaliação - SEI 11063110.

Em caso de resposta a este Ofício, fazer referência expressa a: Ofício nº 4240/2022/MCOM - Processo nº 53115.017129/2021-69 - Nº SEI: 9497224



Documento assinado eletronicamente por **Heitor dos Santos Costa Pereira, Analista Técnico-Administrativo**, em 11/10/2023, às 16:39 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **11072338** e o código CRC **64C78E4A**.

Referência: Processo nº 53115.013834/2023-59

Documento nº 11072338



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/7d7f0b0efea4-41e6-8960-a2a99fc3f7c1> Onça 24420 (11072338) SEI 53115.013834/2023-59 / pg. 106

7d7f0b0efea4-41e6-8960-a2a99fc3f7c1

Data de Envio:

17/10/2023 08:45:32

De:

MCOM/Coordenação de Pós-Outorga e Renovação dos Serviços de Radiodifusão Pública e Comunitária
<coroc@mcom.gov.br>

Para:

rcosta309@gmail.com <rcosta309@gmail.com>
comercialliderfm@gmail.com

Assunto:

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES

Mensagem:

Ao(À) Senhor(a)

Representante Legal do(a) Fundação Cultural São Judas Tadeu

Inscrição no CNPJ nº 05.873.469/0001-59

Av. Castelo Branco, nº 461, sala 02. Esquina com a Rua Tapajós. Centro.

CEP: 77.600-000 / Paraíso do Tocantins TO ** Renova para Paraíso do Tocantins **

Assunto: Solicitação para apresentação de documentos relacionados ao processo de renovação.

Senhor Representante Legal,

Cumprimentando-o, cordialmente, refiro-me ao processo em epígrafe para encaminhar o Ofício nº 24420/2023/SEI-MCOM, referente à análise do processo nº 53115.013834/2023-59.

Dessa forma, solicitamos que a entidade mantenha atualizado junto a este Ministério o seu endereço de correspondência.

A documentação deverá ser encaminhada exclusivamente por intermédio do Sistema de Protocolo Digital do Ministério das Comunicações, acessível a partir do hiperlink abaixo:

Protocolo Digital do MCom (<https://www.gov.br/pt-br/servicos/protocolar-documentos-junto-ao-ministerio-das-comunicacoes>).

Para utilizá-lo, é necessário a realização de cadastro no portal gov.br. Caso não possua o referido cadastro, é possível solicitá-lo por meio do seguinte endereço: <https://acesso.gov.br/>.



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.



<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/7d7f0b0e-faa4-41e6-8960-a2a99fc3f7c1>

Correspondência Eletrônica 11166725

CEP 53115.013834/2023-59 / pg. 107

7d7f0b0e-faa4-41e6-8960-a2a99fc3f7c1

Atenciosamente,

Anexos:

SEI_MCOM - 11063110 - Checklist.pdf
Oficio_11072338.html

7d7f0b0efea4-41e6-8960-a2a99fc3f7c1



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/7d7f0b0efea4-41e6-8960-a2a99fc3f7c1>

Correspondência Eletrônica 11063110 - SEI 33115.013834/2023-59 / pg. 108



MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES

Secretaria de Comunicação Social Eletrônica

Departamento de Radiodifusão Pública, Comunitária e Estatal

Coordenação-Geral de Assuntos Jurídicos de Radiodifusão Pública, Comunitária e Estatal

Coordenação de Pós-Outorga e Renovação dos Serviços de Radiodifusão Pública e Comunitária

DESPACHO DE ARQUIVAMENTO

A COORDENADORA DE PÓS-OUTORGA E RENOVAÇÃO DOS SERVIÇOS DE RADIODIFUSÃO PÚBLICA E COMUNITÁRIA no uso das atribuições que lhe confere o art. 19, inciso VI, do Anexo X, da Portaria MCOM nº 8.374, de 6 de fevereiro de 2023, publicada no Diário Oficial da União de 8 de fevereiro de 2023, e com fundamento no art. 52 da Lei nº 9.784, de 29 de janeiro de 1999, **determina o arquivamento do processo nº 53115.013834/2023-59**, uma vez que o assunto tratado nestes autos já está em análise no processo nº 53115.012566/2023-58.

Brasília, 14 de junho de 2024.



Documento assinado eletronicamente por **Francisca Leticia Barbosa Duarte Miele, Coordenadora de Pós-Outorga e Renovação dos Serviços de Radiodifusão Pública e Comunitária**, em 14/06/2024, às 14:30, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **11505342** e o código CRC **32F5DA19**.

Minutas e Anexos

Não Possui.

Referência: Processo nº 53115.013834/2023-59

Documento nº 11505342



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camaralegis.br/7d7f0b0efea4-41e6-8960-a2a99fc3f7c1>

7d7f0b0efea4-41e6-8960-a2a99fc3f7c1



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO
05.873.469/0001-59
MATRIZ

COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO
CADASTRAL

DATA DE ABERTURA
16/09/2003

NOME EMPRESARIAL
FUNDACAO CULTURAL SAO JUDAS TADEU

TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA)
FUNDACAO CULTURAL SAO JUDAS TADEU

PORTE
DEMAIS

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL
85.99-6-04 - Treinamento em desenvolvimento profissional e gerencial

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS
60.10-1-00 - Atividades de rádio
59.20-1-00 - Atividades de gravação de som e de edição de música
94.93-6-00 - Atividades de organizações associativas ligadas à cultura e à arte
85.50-3-02 - Atividades de apoio à educação, exceto caixas escolares
90.01-9-02 - Produção musical

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA
306-9 - Fundação Privada

LOGRADOURO
AV CASTELO BRANCO, ESQUINA COM A RUA TAPAJOS

NÚMERO
461

COMPLEMENTO
SALA 02

CEP
77.600-000

BAIRRO/DISTRITO
CENTRO

MUNICÍPIO
PARAISO DO TOCANTINS

UF
TO

ENDEREÇO ELETRÔNICO

TELEFONE
(63) 3214-2036

ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR)

SITUAÇÃO CADASTRAL
ATIVA

DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL
03/11/2005

MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL

SITUAÇÃO ESPECIAL

DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 2.119, de 06 de dezembro de 2022.

Emitido no dia **04/07/2024** às **11:35:32** (data e hora de Brasília).

Página: **1/1**



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/7d7f0b0efea4-41e6-8960-a2a99fc3f7c1>

ANEXO Certificado (11629300)

SET 93115.013834/2023-59

/ pg. 110

7d7f0b0efea4-41e6-8960-a2a99fc3f7c1



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO

Nome: FUNDACAO CULTURAL SAO JUDAS TADEU
CNPJ: 05.873.469/0001-59

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.
Emitida às 09:28:31 do dia 04/07/2024 <hora e data de Brasília>.

Válida até 31/12/2024.

Código de controle da certidão: **8626.3397.2EB1.EE3B**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/7d7f0b0efea4-41e6-8960-a2a99fc3f7c1>

Anexo: Certidões (11629300)

SE 55115.013834/2023-59 / pg. 111

7d7f0b0efea4-41e6-8960-a2a99fc3f7c1



**GOVERNO DO ESTADO DO TOCANTINS
SECRETARIA DA FAZENDA
SUPERINTENDÊNCIA DE GESTÃO TRIBUTÁRIA
DIRETORIA DE GESTÃO DE CRÉDITOS FISCAIS
COORDENADORIA DA DÍVIDA ATIVA**

Número da Certidão:

5891504

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITO - PESSOA JURÍDICA

IDENTIFICAÇÃO DO CONTRIBUINTE:

RAZÃO SOCIAL FUNDAÇÃO CULTURAL SÃO JUDAS TADEU

CNPJ 05.873.469/0001-59

INSCRIÇÃO ESTADUAL:

ATIVIDADE ECONÔMICA: Treinamento em desenvolvimento profissional e gerencial

ENDEREÇO: AV. CASTELO BRANCO, ESQUINA COM A RUA TAPAJOS, 461, CENTRO

MUNICÍPIO PARAISO DO TOCANTINS - TO

FINALIDADE:

CADASTRO

HISTÓRICO:

NÃO CONSTA DÉBITO INSCRITO EM DÍVIDA ATIVA

Fundamentação Legal - Arts. 65, 66 e 67 da Lei 1288, de 28 de Dezembro de 2001. Fica ressalvado o direito de a Fazenda Pública Estadual, inscrever e cobrar qualquer dívida de responsabilidade do contribuinte acima, que vier a ser apurada.

Validade - O prazo de validade da certidão é de trinta dias contado da data da sua emissão.

A autenticidade desta Certidão deverá ser confirmada via Internet, no endereço <http://www.to.gov.br/sefaz>

A Certidão expedida com erro, dolo, simulação ou fraude, responsabiliza, pessoalmente, o servidor que a expediu, pelo crédito tributário, assegurando o direito de regresso.

Data Emissão: Quinta-feira, 4 de Julho de 2024 - 11h 42m 44s

Emitida Via INTERNET

Atenção:

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

Esta certidão está vinculada ao número do CPF, CNPJ ou Inscrição Estadual.

Esta Certidão foi emitida no site da Secretaria da Fazenda do Estado do Tocantins <http://www.to.gov.br/sefaz>



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/7d7f0b0e-faa4-41e6-8960-a2a99fc3f7c1>

ANEXO CERTIDÕES (11629300) SET/55115.013834/2023-59 / pg. 112

7d7f0b0e-faa4-41e6-8960-a2a99fc3f7c1



PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAISO DO TOCANTINS

Secretaria Municipal de Administração e Finanças

Departamento de Receita Municipal

Certidão Negativa de Tributos Municipais

Certidão número	: 6170-6891-4666
Contribuinte	: FUNDACÃO CULTURAL SÃO JUDAS TADEU
CNPJ / CPF	: 05.873.469/0001-59
Inscrição	: 8565
Endereço	: AV: CASTELO BRANCO, 461 Compl.: QD 10 LT 01 ESQUINA COM RUA TAPAJÓS.
Bairro	: CENTRO/SETOR OESTE, CEP: 77600-000.
Emitida em	: 04/07/2024 às 12:47:49
Válida até	: 02/09/2024

Ressalvando o direito que cabe a Fazenda Pública Municipal de exigir na forma da Legislação vigente, os Tributos ou quaisquer outros emolumentos que por ventura venham a ser apurados;
Certifica que em relação ao contribuinte acima descrito nada deve até a emissão desta, em relação aos Tributos Municipais, inclusive Imobiliários e Mobiliários, administrados pela Secretaria da Fazenda Municipal.
As informações desta estão contidas em nosso Cadastro.

Certidão expedida [via Internet](#)

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada na página da Secretaria Municipal de Finanças (<http://170.246.105.238:8180/issonline/servlet/hautenticadocumento>).



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/7d7f0b0efea4-41e6-8960-a2a99fc3f7c1>

ANEXO - Certidões (11629300) - SET/2023/07/30/2023-59 / pg. 113

7d7f0b0efea4-41e6-8960-a2a99fc3f7c1



CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS DE RECEITAS ADMINISTRADAS PELA ANATEL

Nome: FUNDACAO CULTURAL SAO JUDAS TADEU

CNPJ: 05.873.469/0001-59

Certificamos que não constam, até esta data, pendências em seu nome, relativas às receitas administradas pela Anatel, ressalvado o direito desta agência de cobrar quaisquer dívidas de responsabilidade do contribuinte acima que vierem a ser apuradas.

Esta certidão refere-se exclusivamente à situação do contribuinte no âmbito desta agência, não constituindo, por conseguinte, prova de inexistência de débitos inscritos em Dívida Ativa da União, administrados pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional.

Emitida às 11:36:19 do dia 04/07/2024 (hora e data de Brasília).

Válida até 03/08/2024.

Certidão expedida gratuitamente.



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/7d7f0b0efea4-41e6-8960-a2a99fc3f7c1>

ANEXO - Certidões (11629300)

SET/55115.013834/2023-59

/ pg. 114

7d7f0b0efea4-41e6-8960-a2a99fc3f7c1

[Voltar](#)[Imprimir](#)

Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 05.873.469/0001-59

Razão Social: FUNDACAO CULTURAL SAO JUDAS TADEU

Endereço: LOC RUA TAPAJOS 461 ESQ.C/AV CASTELO / CENTRO / PARAISO DO TOCANTINS / TO / 77600-000

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 02/07/2024 a 31/07/2024

Certificação Número: 2024070206451252574439

Informação obtida em 04/07/2024 11:36:40

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/7d7f0b0efea4-41e6-8960-a2a99fc3f7c1>

ANEXO - CERTIFICADO (11029300) - SET/2023/07/30/2023-59 / pg. 115



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: FUNDACAO CULTURAL SAO JUDAS TADEU (MATRIZ E FILIAIS)

CNPJ: 05.873.469/0001-59

Certidão nº: 46838724/2024

Expedição: 04/07/2024, às 11:35:57

Validade: 31/12/2024 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **FUNDACAO CULTURAL SAO JUDAS TADEU (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **05.873.469/0001-59**, NÃO CONSTA como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022. Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.

7d7f0b0e-fca4-41e6-8960-a2a99fc3f7c1



Dúvidas e sugestões: cndt@tst.jus.br

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/7d7f0b0e-fca4-41e6-8960-a2a99fc3f7c1>

ANEXO CERTIDÃO (11629300) SET/2023/07/30/2023-59 / pg. 116



CONTROLADORIA-GERAL DA UNIÃO

Certidão negativa correcional (ePAD, CGU-PJ, CEIS, CNEP e CEPIM)

Consultado: FUNDACAO CULTURAL SAO JUDAS TADEU

CPF/CNPJ: 05.873.469/0001-59

Certifica-se que, em consulta aos sistemas ePAD e CGU-PJ e aos cadastros CEIS, CNEP e CEPIM mantidos pela Corregedoria-Geral da União, **NÃO CONSTAM** registros de penalidades vigentes relativas ao CNPJ/CPF consultado.

Destaca-se que, nos termos da legislação vigente, os referidos cadastros consolidam informações prestadas pelos entes públicos, de todos os Poderes e esferas de governo.

Os Sistemas ePAD e CGU-PJ consolidam os dados sobre o andamento dos processos administrativos de responsabilização de entes privados no Poder Executivo Federal.

O Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) apresenta a relação de empresas e pessoas físicas que sofreram sanções que implicaram a restrição de participar de licitações ou de celebrar contratos com a Administração Pública.

O Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP) apresenta a relação de empresas que sofreram qualquer das punições previstas na Lei nº 12.846/2013 (Lei Anticorrupção).

O Cadastro de Entidades Privadas sem Fins Lucrativos Impedidas (CEPIM) apresenta a relação de entidades privadas sem fins lucrativos que estão impedidas de celebrar novos convênios, contratos de repasse ou termos de parceria com a Administração Pública Federal, em função de irregularidades não resolvidas em convênios, contratos de repasse ou termos de parceria firmados anteriormente.

Certidão emitida às 11:35:43 do dia 04/07/2024 , com validade até o dia 03/08/2024.

Link para consulta da verificação da certidão <https://certidores.cgu.gov.br/>

Código de controle da certidão: X0bJEFNMveNFQuNGlKx0

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/7d7f0b0efea4-41e6-8960-a2a99fc3f7c1>

NOME/RAZÃO SOCIAL FUNDACAO CULTURAL SAO JUDAS TADEU				CNPJ 05873469000159
Nº DA ESTAÇÃO 1000669049	SERVIÇO 230 Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada	NAT. SERV.	LATITUDE 10° 10' 17.00" S	LONGITUDE 48° 51' 50.00" W

ENDEREÇO DA ESTAÇÃO OU LOCAL DE OPERAÇÃO Serra do Estrondo, nº .	DISTRITO
BAIRRO Zona Leste	MUNICÍPIO Paraiso do Tocantins

VALIDADE DA RADIOFREQUÊNCIA:	06/02/2034
LOCALIDADE PLANO BÁSICO:	
MUNICÍPIO:	Paraiso do Tocantins
LOCALIDADE:	
FREQUÊNCIA:	95.7 MHz
CLASSE:	B1
INDICATIVO DA ESTAÇÃO:	ZYN708
NOME FANTASIA:	FUNDACAO CULTURAL SAO JUDAS TA
CIDADE DA OUTORGA:	Paraiso do Tocantins
ESTUDIO PRINCIPAL	
ENDERECO:	Avenida Castelo Branco com Rua Tapajós
MUNICÍPIO:	Paraiso do Tocantins
NUMERO:	461
ESTUDIO AUXILIAR	
ENDERECO:	
MUNICÍPIO:	-
NUMERO:	
CATEGORIA DA ESTAÇÃO:	Principal
TIPO:	Diretivo
TRANSMISSOR PRINCIPAL	
FABRICANTE:	Sintech Sistemas Eletrônicos Ltda.
CÓDIGO:	027830902884
TRANSMISSOR AUXILIAR	
FABRICANTE:	
CÓDIGO:	
TRANSMISSOR AUXILIAR 2	
FABRICANTE:	
CÓDIGO:	
ANTENA PRINCIPAL	
FABRICANTE:	Ideal Indústria & Comércio de Antenas Ltda
POLARIZAÇÃO:	Vertical
Descrição:	Antena Diretiva Tipo Dipolo FM
ALTURA CENTRO IRRADIAÇÃO:	55 m
ANTENA AUXILIAR	
FABRICANTE:	
POLARIZAÇÃO:	
Descrição:	
ALTURA CENTRO IRRADIAÇÃO:	m
LINHA TRANSMISSÃO PRINCIPAL	
FABRICANTE:	RFS - Radio Frequency Systems
LINHA TRANSMISSÃO AUXILIAR	
FABRICANTE:	
RDS	
Código PI:	



VALIDADE DA LICENÇA: VIDE 'VALIDADE DA RADIOFREQUÊNCIA'

XXXXXXXXXXXX

IMPRESSO EM: 04/07/2024 16:08:37

Emitido Em
14/06/2024Autenticado eletronicamente, após conferência com o original.
<https://infoleg-autenticidade-assinatura-namorante/M2R70002-fer41ef6-8960-a2200f8701>Esta licença pode ser validada em
<https://sistemas.anatel.gov.br/se/public/view/b/validate.php?token=EU0NCYlxTQ1JcQ2xhc3NMaVNlbmNhOjoMDI0NjY4NmYzMzR>

7d7fb00e-fea4-41e6-8960-a2a99fc3f7c1

Id solicitação: 57dbac4f63a63

Informações da Entidade

Dados da Entidade	
Nome da Entidade: FUNDACAO CULTURAL SAO JUDAS TADEU	
Nome Fantasia: FUNDACAO CULTURAL SAO JUDAS TADEU	
Telefone: (63) 0000-0000	E-mail:
CNPJ: 05.873.469/0001-59	Número do Fistel: 50410672440
Tipo Usuário: Adm Privada	Tipo Taxa: Integral
Data do contrato: 21/06/2013	Serviço: 230 - Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada
Carater: Primário	Local específico:
Rede:	Categoria da Estação: Principal
Val. RF: 06/02/2034	
Observações: SSC14/96;RESOLUCAO ANATEL 125/99	

Endereço Sede		
Logradouro: RUA TAPAJOS		Complemento: ESQ. C/ AV CASTELO BRANCO
Bairro: CENTRO		Numero: 461
Município: Paraíso do Tocantins	UF: TO	CEP: 77600000

Endereço do Transmissor		
Logradouro: Serra do Estrondo		Complemento: Próximo a Igreja
Bairro: Zona Leste		Numero:
Município: Paraíso do Tocantins	UF: TO	CEP: 77600000

Endereço do Estúdio Principal		
Logradouro: Avenida Castelo Branco com Rua Tapajós		Complemento:
Bairro: Setor Central		Numero: 461
Município: Paraíso do Tocantins	UF: TO	CEP: 77600000

Endereço do Estúdio Auxiliar		
Logradouro:		Complemento:
Bairro:		Numero:
Município: -	UF:	CEP:

Informações do Plano Basico

Localização		
Município: Paraíso do Tocantins		UF: TO

Parâmetros Técnicos			
Canal: 239	Frequência: 95.7 MHz	Classe: B1	ERP Máxima: 0.1505kW
HCI: 55 m	Pareamento:	Decalagem:	Fase: 2

Informações da Estação

Informações Gerais		
Número da Estação: 1000669049		Número Indicativo: ZYN708
Data Último Licenciamento: 14/06/2024		Número da Licença: 53500.048728/2024-23



24/12/07:53 eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoplex-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/d7f0b0e-faea4-41e6-8960-a2a99fc3f7c1>

7d7f0b0e-faea4-41e6-8960-a2a99fc3f7c1

Relatório do canal "Mosaico" (1029956) - SEP 35115.013834/2023-59 / pg. 119

Estação Principal		
Localização		
Latitude: 10° 10' 17.00" S	Longitude: 48° 51' 50.00" W	Cota da base: 678.3 m

Transmissor Principal		
Código Equipamento: 027830902884		Modelo: EX 2000
Fabricante: Sintech Sistemas Eletrônicos Ltda.		Potência de Operação: 0.050 kW

Linha de Transmissão Principal		
Modelo: LCF78-50JA		Fabricante: RFS - Radio Frequency Systems
Comprimento da Linha: 65 m	Atenuação: 1.10 dB/100m	Perdas Acessórias: 0.5 dB Impedância: 50.00 ohms

Antena Principal					
Modelo: DRU04239			Fabricante: Ideal Indústria & Comércio de Antenas Ltda		
Ganho: 6.00 dBd	Beam-Tilt: .00 °	Orientação NV: 0 °	Polarização: Vertical	HCl: 55 m	ERP Máxima: 0.15 kW

Padrão de Antena dBd											
0°: 0	5°: 0.1	10°: 0.1	15°: 0.1	20°: 0.2	25°: 0.3	30°: 0.4	35°: 0.5	40°: 0.6	45°: 0.7	50°: 0.9	55°: 1
60°: 1.1	65°: 1.2	70°: 1.4	75°: 1.5	80°: 1.7	85°: 1.9	90°: 2.2	95°: 2.4	100°: 2.5	105°: 2.7	110°: 2.9	115°: 3.1
120°: 3.2	125°: 3.4	130°: 3.5	135°: 3.6	140°: 3.7	145°: 3.9	150°: 4	155°: 4	160°: 4	165°: 4.2	170°: 4.2	175°: 4.2
180°: 4.2	185°: 4.2	190°: 4.2	195°: 4.2	200°: 4	205°: 4	210°: 4	215°: 3.9	220°: 3.7	225°: 3.6	230°: 3.5	235°: 3.4
240°: 3.2	245°: 3.1	250°: 2.9	255°: 2.7	260°: 2.5	265°: 2.4	270°: 2.2	275°: 1.9	280°: 1.7	285°: 1.5	290°: 1.4	295°: 1.2
300°: 1.1	305°: 1	310°: 0.9	315°: 0.7	320°: 0.6	325°: 0.5	330°: 0.4	335°: 0.3	340°: 0.2	345°: 0.1	350°: 0.1	355°: 0.1

Coordenadas por radial											
0°: Lat 10°2'39.35" S Lon 48°51'50" W	5°: Lat 10°2'36.36" S Lon 48°51'9.07" W	10°: Lat 10°2'36.96" S Lon 48° 50'27.62" W	15°: Lat 10°2'41.19" S Lon 48° 49'45.97" W	20°: Lat 10°2'35.74" S Lon 48° 48'59.51" W	25°: Lat 10°2'47.82" S Lon 48° 48'17.29" W	30°: Lat 10°3'11.88" S Lon 48° 47'40.75" W	35°: Lat 10°3'42.66" S Lon 48° 48'47'9.59" W	40°: Lat 10°4'0.94" S Lon 48° 6'29.55" W	45°: Lat 10°4'39.93" S Lon 48° 48'46'7.69" W	50°: Lat 10°5'13.62" S Lon 48° 45'42.84" W	55°: Lat 10°5'40.83" S Lon 48° 48°45'9.49" W
60°: Lat 10°6'20.99" S Lon 48°44'54.9" W	65°: Lat 10°7'1.51" S Lon 48° 4'44.31" W	70°: Lat 10°7'38.77" S Lon 48° 44'28.61" W	75°: Lat 10°8'20.93" S Lon 48° 44'30.24" W	80°: Lat 10°8'59.09" S Lon 48° 44'21.62" W	85°: Lat 10°9'39.1" S Lon 48° 4'30.82" W	90°: Lat 10° 10°16.92" S Lon 48° 4'43.58" W	95°: Lat 10° 10°52.27" S Lon 48° 48'44'59.6" W	100°: Lat 10° 11°26.52" S Lon 48° 48'45'9.02" W	105°: Lat 10° 10°12'0.66" S Lon 48° 5'18.31" W	110°: Lat 10° 12°37.24" S Lon 48° 5'23.48" W	115°: Lat 10° 13°14.31" S Lon 48° 5'11.54" W
120°: Lat 10° 13°34.95" S Lon 48°46'1.52" W	125°: Lat 10° 13°53.21" S Lon 48° 6'36.16" W	130°: Lat 10° 14°16.27" S Lon 48°47'0.2" W	135°: Lat 10° 14°53.63" S Lon 48°47'8.85" W	140°: Lat 10° 15°15'5.8" S Lon 48° 7'43.72" W	145°: Lat 10° 15°15'2.52" S Lon 48° 8'45.65" W	150°: Lat 10° 15°31.18" S Lon 48° 8'45.65" W	155°: Lat 10° 15°15'45.8" S Lon 48° 8'45.65" W	160°: Lat 10° 16'11.28" S Lon 48° 9'38.95" W	165°: Lat 10° 16'32.97" S Lon 48° 0'10.83" W	170°: Lat 10° 16'46.77" S Lon 48° 0'42.63" W	175°: Lat 10° 16'32.97" S Lon 48° 1'15.34" W
180°: Lat 10° 16°48.26" S Lon 48°51'50" W	185°: Lat 10° 16°51.49" S Lon 48° 2'25.08" W	190°: Lat 10° 16°46.98" S Lon 48° 2'59.89" W	195°: Lat 10° 16°16.39.5" S Lon 48° 53'34.16" W	200°: Lat 10° 16°33.57" S Lon 48° 48'54'9.3" W	205°: Lat 10° 16°20.18" S Lon 48° 5'42.12" W	210°: Lat 10° 16°16'8.14" S Lon 48° 55'16.04" W	215°: Lat 10° 15'53.01" S Lon 48° 5'49.12" W	220°: Lat 10° 15'34.86" S Lon 48° 5'21.07" W	225°: Lat 10° 15'15'17.1" S Lon 48° 56'55.01" W	230°: Lat 10° 14'55.88" S Lon 48° 7'27.81" W	235°: Lat 10° 14'28.56" S Lon 48° 7'55.17" W
240°: Lat 10°14'3.39" S Lon 48° 58'28.57" W	245°: Lat 10° 13'30.34" S Lon 48° 8'51.47" W	250°: Lat 10° 12'56.69" S Lon 48° 9'16.04" W	255°: Lat 10° 12'17.82" S Lon 48° 9'28.47" W	260°: Lat 10° 11'39.67" S Lon 48° 9'46.91" W	265°: Lat 10° 10'58.44" S Lon 48° 9'52.41" W	270°: Lat 10° 10'10'16.9" S Lon 48° 59'59.05" W	275°: Lat 10° 9'9'34.12" S Lon 48° 49'0'6.77" W	280°: Lat 10° 8'50.01" S Lon 48° 49'0'10.56" W	285°: Lat 10° 8'37.31" S Lon 48° 49'0'5.7" W	290°: Lat 10° 7'19.28" S Lon 48° 49'0'1.17" W	295°: Lat 10° 6'31.42" S Lon 48° W
300°: Lat 10°5'52.51" S Lon 48° 59'35.15" W	305°: Lat 10°5'16.34" S Lon 48°59'6.01" W	310°: Lat 10°4'43.13" S Lon 48° 58'34.05" W	315°: Lat 10°4'3.03" S Lon 48'58'9.76" W	320°: Lat 10°3'31.87" S Lon 48'57'35.2" W	325°: Lat 10°3'11.57" S Lon 48'56'52.5" W	330°: Lat 10°2'59.56" S Lon 48° 48'56'6.48" W	335°: Lat 10°2'52.12" S Lon 48° 55'20.67" W	340°: Lat 10°2'40.2" S Lon 48° 4'38.85" W	345°: Lat 10°3'27'" S Lon 48°53" 41.57" W	350°: Lat 10°3'37.67" S Lon 48° 48'53'1.51" W	355°: Lat 10°2'55.26" S Lon 48° 52'29.25" W

Distância por radial											
0°: 14.14	5°: 14.28	10°: 14.43	15°: 14.58	20°: 15.16	25°: 15.31	30°: 15.16	35°: 14.87	40°: 15.16	45°: 14.72	50°: 14.58	55°: 14.87
60°: 14.58	65°: 14.28	70°: 14.28	75°: 13.84	80°: 13.84	85°: 13.4	90°: 12.96	95°: 12.52	100°: 12.38	105°: 12.38	110°: 12.67	115°: 12.96
120°: 12.23	125°: 11.65	130°: 11.5	135°: 12.08	140°: 11.65	145°: 10.77	150°: 11.21	155°: 11.21	160°: 11.65	165°: 11.65	170°: 11.79	175°: 12.08
180°: 12.08	185°: 12.23	190°: 12.23	195°: 12.23	200°: 12.38	205°: 12.38	210°: 12.52	215°: 12.67	220°: 12.82	225°: 13.11	230°: 13.4	235°: 13.55
240°: 13.99	245°: 14.14	250°: 14.43	255°: 14.43	260°: 14.72	265°: 14.72	270°: 14.87	275°: 15.16	280°: 15.45	285°: 15.89	290°: 16.04	295°: 16.48
300°: 16.33	305°: 16.19	310°: 16.04	315°: 16.33	320°: 16.33	325°: 16.04	330°: 15.6	335°: 15.16	340°: 15.01	345°: 13.11	350°: 12.52	355°: 13.7



24/12/07:53 eletronicamente, após conferência com original.

2/3

Estação Auxiliar							
Transmissor Auxiliar							
Código Equipamento:	Modelo: Equipamento não encontrado						
Fabricante:	Potência de Operação: kW						
Transmissor Auxiliar 2							
Código Equipamento:	Modelo: Equipamento não encontrado						
Fabricante:	Potência de Operação: kW						
Linha de Transmissão Auxiliar							
Modelo:	Fabricante:						
Comprimento da Linha: m	Atenuação: dB/100m	Perdas Acessórias: dB	Impedância: ohms				
Antena Auxiliar							
Modelo:	Fabricante:						
Ganho: dBd	Beam-Tilt: °	Orientação NV: °	Polarização:	HCI: m	ERP Máxima: 0.15 kW		
RDS							
Código PI:							
Informações do documento de Outorga							
Núm Processo	Núm Documento	Tipo Documento	Orgão	Data do docu	Data DOU	Razão do Doc	Natureza
530000306262003	61	Portaria	MC	20/01/2004	06/02/2004	Outorga	Jurídico
Informações do documento de Aprovação de Locais							
Núm Processo	Núm Documento	Tipo Documento	Orgão	Data do docu	Data DOU	Razão do Doc	Natureza
9999	24	Despacho	MC	29/04/2014	15/05/2014	Aprovação de Local	Técnico
Histórico de Documentos Emitidos							
Núm Processo	Núm Documento	Tipo Documento	Orgão	Data do docu	Data DOU	Razão do Doc	Natureza
		Ato	ORLE		07/06/2024	Autoriza o Uso de Radiofrequênci	Técnico
530000306262003	2933	Ato	ORLE	05/03/2014	01/04/2014	Autoriza o Uso de Radiofrequênci	Técnico
530000407832013	24	Despacho	MC	29/04/2014	15/05/2014	Autoriza a Instalação da Estação e a Utilização dos Equipamentos	Técnico
01250006057/2017-90	3819	Portaria	MCTIC	14/08/2017	16/08/2017	Multa	Jurídico
0125000723020177	1466	Portaria	MC	20/04/2020	23/04/2020	Multa	Jurídico
53500.057043/2020-44	6993	Ato	ORLE	18/11/2020	03/12/2020	Autoriza o Uso de Radiofrequênci	Técnico
Horário de funcionamento							

7d7f0b0efea4-41e6-8960-a2a99fc3f7c1



24/12/07:54 eletronicamente, após conferência com original.

3/3

<https://infoplex-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/7d7f0b0efea4-41e6-8960-a2a99fc3f7c1>

Relatório do canal "mosaico (102955)"

SE 35115.013834/2023-59 / pg. 121



PORTARIA Nº 61, DE 20 DE JANEIRO DE 2004

O MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES, no uso de suas atribuições, em conformidade com o § 1º do art. 13 do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, com a redação que lhe foi dada pelo Decreto nº 2.108, de 24 de dezembro de 1996, resolve:

Oturgar permissão à Fundação Cultural São Judas Tadeu para executar, pelo prazo de 10 anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, com fins exclusivamente educativos, na cidade de Paraíso do Tocantins, Estado de Tocantins. A permissão ora outorgada somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do § 3º do artigo 223 da Constituição. (Proc. nº 53000.030626/2003)

MIRO TEIXEIRA

PORTARIA Nº 83, DE 23 DE JANEIRO DE 2004

O MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES, no uso de suas atribuições, e tendo em vista o que consta do Processo nº 53000.030853/2003, resolve:

Autorizar a RÁDIOJORNAL DE AMAMBAÍ LTDA, permissionária do Serviço de Radiodifusão Sonora em Freqüência Modulada, na cidade de Amambai, Estado do Mato Grosso do Sul, a executar o Serviço Auxiliar de Radiodifusão de Ligação para Transmissão de Programas, na referida cidade, observadas as condições constantes da portaria de locais e equipamentos.

MIRO TEIXEIRA

PORTARIA Nº 100, DE 23 DE JANEIRO DE 2004

O MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES, no uso de suas atribuições, em conformidade com o § 1º do art. 13 do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, com a redação que lhe foi dada pelo Decreto nº 2.108, de 24 de dezembro de 1996, resolve:

Oturgar permissão à Fundação Cultural São Judas Tadeu para executar, pelo prazo de 10 anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, com fins exclusivamente educativos, na cidade de Tocantinópolis, Estado de Tocantins. A permissão ora outorgada somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do § 3º do artigo 223 da Constituição. (Proc. nº 53000.002298/2004)

MIRO TEIXEIRA

AGÊNCIA NACIONAL DE TELECOMUNICAÇÕES

ATO Nº 42.080, DE 29 DE JANEIRO DE 2004

Processo 53500.000213/2003. Expede autorização a LIGUE MOTO TAXI SERVIÇOS LTDA.ME, para explorar o Serviço Limitado Especializado, submodalidade Serviço de Radiotáxi Especializado, de interesse coletivo, por prazo indeterminado, sem caráter de exclusividade, e tendo como área de prestação do serviço a região metropolitana de Fortaleza-CE. Outorga autorização de uso de radiofrequência 159,49 MHz à autorizada, associada à autorização para exploração do Serviço Limitado Especializado, submodalidade Serviço de Radiotáxi Especializado, sem exclusividade, por dez anos, em caráter precário, prorrogável uma única vez e de forma onerosa, por igual período.

PEDRO JAIME ZILLER DE ARAÚJO
Presidente do Conselho

CONSELHO DIRETOR

DESPACHOS DO PRESIDENTE
Em 11 de novembro de 2003

Nº 1.145 - Ref: Processo n.º 53500.004840/2000 - O CONSELHO DIRETOR DA AGÊNCIA NACIONAL DE TELECOMUNICAÇÕES - ANATEL, no uso de suas atribuições legais, regulamentares e regimentais, examinando o Pedido de Reconsideração interposto pela Telemar Norte Leste S/A, atual denominação da Telecomunicações do Rio de Janeiro S/A - TELERJ, Concessionária do STFC, Setor 1 do Plano Geral de Outorgas, contra decisão proferida pelo Conselho Diretor, por meio do Despacho n.º 1056/2003-CD, datado de 22 de julho de 2003, nos autos do Processo em epígrafe, que tem por objetivo a verificação do descumprimento da meta para o indicador "Taxa de Chamadas Locais Originadas Completadas - vespertino", prevista no art. 6º, alínea "a", do Plano Geral de Metas de Qualidade - PGMQ, aprovado pela Resolução n.º 30, de 29 de junho de 1998, decidiu, por meio do Circuito Deliberativo n.º 722, de 30 de outubro de 2003, conhecer do Pedido e, no mérito, negar-lhe provimento, mantendo integralmente a decisão recorrida, pelas razões e justificativas constantes da Análise n.º 237/2003-GCTC, de 22 de outubro de 2003, e de conformidade com o Parecer nº 973-2003-PGF/PFE-MCBS, de 9 de outubro de 2003, da Procuradoria Federal Especializada da Anatel.

Em 10 de outubro de 2003

Nº 1.505 - Ref: Processo n.º 53500.000934/2001 - O CONSELHO DIRETOR DA AGÊNCIA NACIONAL DE TELECOMUNICAÇÕES - ANATEL, no uso de suas atribuições legais, regulamentares e regimentais, examinando o Pedido de Reconsideração interposto pela Telemar Norte Leste S/A, incorporadora da Telecomunicações do Maranhão S/A -

PROCURADORIA
GERÊNCIA DE CONSULTORIA E CONTENCIOSO
ADMINISTRATIVO-SANITÁRIODESPACHOS DA GERENTE
Em 5 de fevereiro de 2004

Na forma do poder revisional da Administração, aplico a penalidade de advertência às empresas abaixo relacionadas, tornando sem efeito decisão anterior:

ASTRALMED COM. IMP. EXP. DE PROD. CIRURGICOS LTDA
25001-006285/99-26 - AIS: 690/99 - PPS/CVS/SP

BELFAM INDUSTRIA COSMÉTICA S/A
25001-004989/00-50 - AIS: 109/00 - CVS/RJ

BIOLAB MERIEUX S/A
25001-004020/00-89 - AIS: 076/00 - CVS/RJ

BLAUSIEGEL INDUSTRIA E COMERCIO LTDA
25767-001425/01-94 - AIS: 464/01 - PPS/CVS/SP

BOCCUZZI BRASIL COSMETICOS IMP. COMERCIO LTDA
25001-008064/00 - AIS: 369/00 - CVS/SP

CERAS JOHNSON LTDA
25001-00953/99-68 - AIS: 186/99 - CVS/RJ

DKT DO BRASIL PROD. DE USO PESSOAL LTDA
25001-002555/99-57 - AIS: 262/99 - PPS/CVS/SP

ECOLAB QUIMICA LTDA
25001-007586/99-68 - AIS: 117/00 - CVS/RJ

EFIGIE COMERCIO IMPORTAÇÃO EXPORTAÇÃO LTDA
25724-001902/00-10 - AIS: 123/00 - CVS/PR

EMS INDUSTRIA FARMACÉUTICA LTDA
25351-012329/01-46 - AIS: 332/00 - ANVS/VCP/SP

EUROGIFTS DO BRASIL IMP EXP E COMERCIO LTDA.
25001-006603/99 - AIS: 838/99 - CVS/SP

INFRAFRA INDUSTRIA BRASILEIRA FARMACEUTICA LTDA
25001-003936/00-11 - AIS: 105/00 - CVS/RJ

JOHNSON & JOHNSON INDUSTRIA E COMERCIO LTDA
25025-052192/99 - AIS: 005/99 - CVS/PFU/RS

LAMY QUIMICA LTDA
25001-008031/00-38 - AIS: 340/00 - PPS/CVS/SP

LATEX LEMGRUBER LTDA
25001-000227/00-84 - AIS: 224/99 - CVS/RJ

OFATMOLÓGICA LTDA
25150-000599/99-39 - AIS: 029/99 - SVS/ES

OSCAR ISKIN & CIA LTDA
25001-003393/00-32 - AIS: 057/00 - CVS/RJ

PH ARCANGELI COSMETICOS LTDA
25351-023912/00-00 - AIS: 158/00-P - SVS/GRU/SP

PREMIER COMERCIO IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO
25001-002693/99-91 - AIS: 427/99 - PPS/CVS/SP

SET TRADING S/A
25001-005799/99-28 - AIS: 082/99 - CVS/RJ

TRADICA INDUSTRIA E COMÉRCIO LTDA
25001-002464/99-01 - AIS: 196/99 - PPS/CVS/SP

TRADICA INDUSTRIA E COMÉRCIO LTDA
25001-002465/99-66 - AIS: 197/99 - PPS/CVS/SP

TRADICA INDUSTRIA E COMÉRCIO LTDA
25001-002512/99-44 - AIS: 118/99 - PPS/CVS/SP

TRADICA INDUSTRIA E COMÉRCIO LTDA
25001-002513/99-15 - AIS: 121/99 - PPS/CVS/SP

TRADICA INDUSTRIA E COMÉRCIO LTDA
25001-002626/99-01 - AIS: 299/99 - PPS/CVS/SP

TRADICA INDUSTRIA E COMÉRCIO LTDA
25001-002690/99-01 - AIS: 419/99 - PPS/CVS/SP

TRADICA INDUSTRIA E COMÉRCIO LTDA
25001-002710/99-16 - AIS: 441/99 - PPS/CVS/SP

TRADICA INDUSTRIA E COMÉRCIO LTDA
25001-006235/99-58 - AIS: 564/99 - PPS/CVS/SP

TRADICA INDUSTRIA E COMÉRCIO LTDA
25001-006300/99-18 - AIS: 709/99 - PPS/CVS/SP

TRADICA INDUSTRIA E COMÉRCIO LTDA
25001-006339/99-53 - AIS: 589/99 - PPS/CVS/SP

TRADICA INDUSTRIA E COMÉRCIO LTDA
25001-006590/99-08 - AIS: 818/99 - PPS/CVS/SP

LOURDES MARIA FRAZÃO DE MORAES

SECRETARIA DE ATENÇÃO À SAÚDE

PORTARIA Nº 29, DE 5 DE FEVEREIRO DE 2004

O Secretário de Atenção à Saúde, no uso de suas atribuições,

Considerando o disposto na Portaria Conjunta SAS/SPS/MS nº 029, de 22 de junho de 2001, publicada no DO nº 123-E, de 27 de junho de 2001;

Considerando a Iniciativa Hospital Amigo da Criança - IHAC, promovida pelo Fundo das Nações Unidas - UNICEF, Organização Mundial de Saúde - OMS e Ministério da Saúde;

Considerando a anuência da Secretaria Municipal de Saúde de São Luís/MA, objeto do ofício nº s/n/03/SMS, e

Considerando a Declaração da Secretaria de Atenção à Saúde istério da Saúde atestando que a referida entidade está apta a o título de HOSPITAL AMIGO DA CRIANÇA, resolve:

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

CNES	CNPJ	RAZÃO SOCIAL	MUNICIPIO	UF
2702886	0297324001412	MATERNIDADE BENEDITA LEITE	SÃO LUIS	MA

Art. 1º - Habilitar o hospital abaixo como Amigo da Criança, no Sistema de Informações Hospitalares do Sistema Único de Saúde - SIH/SUS:

Art. 2º - Instruir que a habilitação concedida por esta Portaria não acarretará alteração no teto financeiro do estado e/ou município.

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos financeiros a partir da competência fevereiro/2004.

JORGE SOLLA

PORTARIA Nº 30, DE 5 DE FEVEREIRO DE 2004

O Secretário de Atenção à Saúde, no uso de suas atribuições,

Considerando o disposto no Artigo 3º da Portaria GM/MS nº 44, de 10 de janeiro de 2001, que define as regras para habilitação de unidade prestadora de serviços do SUS, em regime de hospital dia, e

Considerando o parecer favorável da Secretaria Estadual de Saúde do Paraná, objeto do processo 5.763.540-1 - SES/PR, resolve:

Art. 1º - Habilitar o hospital abaixo para o serviço de atendimento em regime de hospital dia em saúde mental:

CNPJ	CNES	RAZÃO SOCIAL	MUNICIPIO	UF
76544741000600	0016365	HOSPITAL BOM RETIRO	CURITIBA	PR

Art. 2º - Instruir que a habilitação concedida por esta Portaria não acarretará alteração no teto financeiro do estado e/ou município.

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos financeiros a partir da competência fevereiro de 2004.

JORGE SOLLA

Ministério das Comunicações

GABINETE DO MINISTRO

PORTARIA Nº 58, DE 20 DE JANEIRO DE 2004

O MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES, no uso de suas atribuições, em conformidade com o § 1º do art. 13 do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, com a redação que lhe foi dada pelo Decreto nº 2.108, de 24 de dezembro de 1996, resolve:

Oturgar permissão à Fundação Cultural São Judas Tadeu para executar, pelo prazo de 10 anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, com fins exclusivamente educativos, na cidade de Alvorada do Tocantins, Estado de Tocantins. A permissão ora outorgada somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do § 3º do artigo 223 da Constituição. (Proc. nº 53000.034475/2003)

MIRO TEIXEIRA

PORTARIA Nº 59, DE 20 DE JANEIRO DE 2004

O MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES, no uso de suas atribuições, em conformidade com o § 1º do art. 13 do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, com a redação que lhe foi dada pelo Decreto nº 2.108, de 24 de dezembro de 1996, resolve:

Oturgar permissão à Fundação Cultural São Judas Tadeu para executar, pelo prazo de 10 anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, com fins exclusivamente educativos, na cidade de Natividade, Estado de Tocantins. A permissão ora outorgada somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do § 3º do artigo 223 da Constituição. (Proc. nº 53000.034473/2003)

MIRO TEIXEIRA

PORTARIA Nº 60, DE 20 DE JANEIRO DE 2004

O MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES, no uso de suas atribuições, em conformidade com o § 1º do art. 13 do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, com a redação que lhe foi dada pelo Decreto nº 2.108, de 24 de dezembro de 1996, resolve:

Oturgar permissão à Fundação Cultural São Judas Tadeu para executar, pelo prazo de 10 anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, com fins exclusivamente educativos, na cidade de Colinas do Tocantins, Estado de Tocantins. A permissão ora outorgada somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do § 3º do artigo 223 da Constituição. (Proc. nº 53000.034474/2003)

MIRO TEIXEIRA



Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, Renan Calheiros, Presidente do Senado Federal, nos termos do parágrafo único do art. 52 do Regimento Comum e do inciso XXVIII do art. 48 do Regimento Interno do Senado Federal, promulgo o seguinte

**DECRETO LEGISLATIVO
Nº 268, DE 2013**

Aprova o ato que outorga permissão à SAN MARINO RADIODIFUSÃO LTDA. para explorar serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de Capanema, Estado do Paraná.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 170, de 24 de março de 2010, que outorga permissão à San Marino Radiodifusão Ltda. para explorar, por 10 (dez) anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de Capanema, Estado do Paraná.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 20 de junho de 2013.
Senador RENAN CALHEIROS
Presidente do Senado Federal

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, Renan Calheiros, Presidente do Senado Federal, nos termos do parágrafo único do art. 52 do Regimento Comum e do inciso XXVIII do art. 48 do Regimento Interno do Senado Federal, promulgo o seguinte

**DECRETO LEGISLATIVO
Nº 269, DE 2013**

Aprova o ato que outorga autorização à ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, HUMANISTA E SOLIDÁRIA - ACOLHER para executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Sete Lagoas, Estado de Minas Gerais.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 34, de 17 de fevereiro de 2011, que outorga autorização à Associação Comunitária de Assistência Social, Humanista e Solidária - ACOLHER para executar, por 10 (dez) anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Sete Lagoas, Estado de Minas Gerais.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 20 de junho de 2013.
Senador RENAN CALHEIROS
Presidente do Senado Federal

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, Renan Calheiros, Presidente do Senado Federal, nos termos do parágrafo único do art. 52 do Regimento Comum e do inciso XXVIII do art. 48 do Regimento Interno do Senado Federal, promulgo o seguinte

**DECRETO LEGISLATIVO
Nº 270, DE 2013**

Aprova o ato que outorga permissão à DEO VOLENTE LTDA. para explorar serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de São Lourenço, Estado de Minas Gerais.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 954, de 15 de outubro de 2010, que outorga permissão à Deo Volente Ltda. para explorar, por 10 (dez) anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de São Lourenço, Estado de Minas Gerais.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 20 de junho de 2013.
Senador RENAN CALHEIROS
Presidente do Senado Federal

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, Renan Calheiros, Presidente do Senado Federal, nos termos do parágrafo único do art. 52 do Regimento Comum e do inciso XXVIII do art. 48 do Regimento Interno do Senado Federal, promulgo o seguinte

**DECRETO LEGISLATIVO
Nº 271, DE 2013**

Aprova o ato que outorga permissão à ALÔ FM - SOCIEDADE LTDA. para explorar serviço de radiodifusão sonora em frequênciia modulada na cidade de Diamantina, Estado de Minas Gerais.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 214, junho de 2011, que outorga permissão à Alô FM - Sociedade

Ltda. para explorar, por 10 (dez) anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de Diamantina, Estado de Minas Gerais.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 20 de junho de 2013.
Senador RENAN CALHEIROS
Presidente do Senado Federal

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, Renan Calheiros, Presidente do Senado Federal, nos termos do parágrafo único do art. 52 do Regimento Comum e do inciso XXVIII do art. 48 do Regimento Interno do Senado Federal, promulgo o seguinte

**DECRETO LEGISLATIVO
Nº 272, DE 2013**

Aprova o ato que outorga permissão à RÁDIO PORTAL DE CAXIAS LTDA. para explorar serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de Teresina, Estado do Piauí.

O Congresso Nacional decreta:
Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 1.357, de 17 de dezembro de 2010, que outorga permissão à Rádio Portal de Caxias Ltda. para explorar, por 10 (dez) anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de Teresina, Estado do Piauí.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 20 de junho de 2013.
Senador RENAN CALHEIROS
Presidente do Senado Federal

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, Renan Calheiros, Presidente do Senado Federal, nos termos do parágrafo único do art. 52 do Regimento Comum e do inciso XXVIII do art. 48 do Regimento Interno do Senado Federal, promulgo o seguinte

**DECRETO LEGISLATIVO
Nº 273, DE 2013**

Aprova o ato que outorga autorização à ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA LAMARÃO EM AÇÃO - FM para executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Lamarão, Estado da Bahia.

O Congresso Nacional decreta:
Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 1.094, de 16 de novembro de 2010, que outorga autorização à Associação Comunitária Lamarão em Ação - FM para executar, por 10 (dez) anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Lamarão, Estado da Bahia.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 20 de junho de 2013.
Senador RENAN CALHEIROS
Presidente do Senado Federal

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, Renan Calheiros, Presidente do Senado Federal, nos termos do parágrafo único do art. 52 do Regimento Comum e do inciso XXVIII do art. 48 do Regimento Interno do Senado Federal, promulgo o seguinte

**DECRETO LEGISLATIVO
Nº 274, DE 2013**

Aprova o ato que outorga autorização à ASSOCIAÇÃO CULTURAL COMUNITÁRIA DE CRUZ DAS POSSES para executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Sertãozinho, Estado de São Paulo.

O Congresso Nacional decreta:
Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 346, de 17 de agosto de 2011, que outorga autorização à Associação Cultural Comunitária de Cruz das Posses para executar, por 10 (dez) anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Sertãozinho, Estado de São Paulo.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 20 de junho de 2013.
Senador RENAN CALHEIROS
Presidente do Senado Federal

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, Renan Calheiros, Presidente do Senado Federal, nos termos do parágrafo único do art. 52 do Regimento Comum e do inciso XXVIII do art. 48 do Regimento Interno do Senado Federal, promulgo o seguinte

**DECRETO LEGISLATIVO
Nº 275, DE 2013**

Aprova o ato que outorga permissão à FUNDAÇÃO CULTURAL SÃO JUDAS TADEU para executar serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de Paraíso do Tocantins, Estado do Tocantins.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 61, de 20 de janeiro de 2004, que outorga permissão à Fundação Cultural São Judas Tadeu para executar, por 10 (dez) anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, com fins exclusivamente educativos, na cidade de Paraíso do Tocantins, Estado do Tocantins.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 20 de junho de 2013.
Senador RENAN CALHEIROS
Presidente do Senado Federal

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, Renan Calheiros, Presidente do Senado Federal, nos termos do parágrafo único do art. 52 do Regimento Comum e do inciso XXVIII do art. 48 do Regimento Interno do Senado Federal, promulgo o seguinte

**DECRETO LEGISLATIVO
Nº 276, DE 2013**

Aprova o ato que outorga autorização à ASOCIAÇÃO COMUNITÁRIA DE COMUNICAÇÃO E CULTURA DE PIÉN para executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Pién, Estado do Paraná.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 1.041, de 8 de novembro de 2010, que outorga autorização à Associação Comunitária de Comunicação e Cultura de Pién para executar, por 10 (dez) anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Pién, Estado do Paraná.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 20 de junho de 2013.
Senador RENAN CALHEIROS
Presidente do Senado Federal

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, Renan Calheiros, Presidente do Senado Federal, nos termos do parágrafo único do art. 52 do Regimento Comum e do inciso XXVIII do art. 48 do Regimento Interno do Senado Federal, promulgo o seguinte

**DECRETO LEGISLATIVO
Nº 277, DE 2013**

Aprova o ato que outorga autorização à ASSOCIAÇÃO CULTURAL AMIGOS DA COMUNICAÇÃO - AFONSO CLAUDIO - ES para executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Afonso Cláudio, Estado do Espírito Santo.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 51, de 17 de fevereiro de 2011, que outorga autorização à Associação Cultural Amigos da Comunicação - Afonso Cláudio - ES para executar, por 10 (dez) anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Afonso Cláudio, Estado do Espírito Santo.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 20 de junho de 2013.
Senador RENAN CALHEIROS
Presidente do Senado Federal

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, Renan Calheiros, Presidente do Senado Federal, nos termos do parágrafo único do art. 52 do Regimento Comum e do inciso XXVIII do art. 48 do Regimento Interno do Senado Federal, promulgo o seguinte

**DECRETO LEGISLATIVO
Nº 278, DE 2013**

Aprova o ato que outorga permissão à BONITO COMUNICAÇÃO LTDA. para explorar serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de Bela Vista, Estado de Mato Grosso do Sul.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 96, de 11 de março de 2010, que outorga permissão à Bonito Comunicação Ltda. para explorar, por 10 (dez) anos, sem direito de ex-



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
Língua: 00012013062100006

<http://www.in.gov.br/authenticidade.html>
Anexo ALOS (11029373)

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

7d7f0b0efea4-41e6-8960-a2a99fc3f7c1



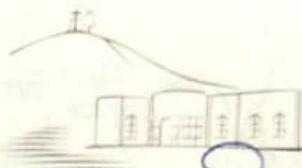
Daisy Vieira de Souza
Tabeliã Interna

CARTÓRIO DO 2º OFÍCIO DE PARAÍSO DO TOCANTINS

2º TABELIONATO DE NOTAS - PROTESTOS - RTD - RCPJ

Rua Bernardino Maciel , 300, Centro - Paraíso do Tocantins - TO , CEP 77600-000

Fone/Fax: (63) 3602-3123 E-mail: protesto.cartorio2oficio@hotmail.com | CNPJ:02.478.782/0001-02



Daisy Vieira de Souza
Tabeliã Registradora Interna

CERTIDÃO DE REGISTRO DO PEDIDO

Eu, a Tabeliã do SERVENTIA DE REGISTRO DE PESSOAS JURÍDICAS TÍTULOS E DOCUMENTOS, PROTESTOS E 2º TABELIONATO DE NOTAS - TO.

Certidão Simplificada de Registro.

Certifico usando das atribuições que me são conferidas por lei a requerimento verbal de pessoa interessada, que revendo os Livros de Registro de Pessoas Jurídicas, desta Serventia Extrajudicial, verifiquei que em nome da **FUNDAÇÃO CULTURAL SÃO JUDAS TADEU, inscrita no CNPJ sob n.º 05.873.469/0001-59**, constam os seguintes registros:

I - Lançado às folhas 101V/102F no Livro A-03 de Registro de Pessoas Jurídicas, sob o número de ordem 607, o registro da ATA N.º 01/03 - ATA DE CRIAÇÃO;

II - Lançado às folhas 30V/31F no Livro A-05 de Registro de Pessoas Jurídicas, sob o número de ordem 998, o registro da ATA DA ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA - a) ADMISSÃO DE NOVOS ASSOCIADOS; b) ELEIÇÃO DOS MEMBROS DO CONSELHO DELIBERATIVO, DA DIRETORIA E DO CONSELHO FISCAL; c) ASSUNTOS GERAIS DE INTERESSE DA SOCIEDADE - REALIZADA NO DIA 14 DE NOVEMBRO DE 2006. Paraíso do Tocantins - TO, 30 de novembro de 2006;

III - Lançado às folhas 157V/158F no Livro A-06 de Registro de Pessoas Jurídicas, sob o número de ordem 1213, o registro da ATA DA ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA; a) CRIAÇÃO E IMPLANTAÇÃO DE FILIAIS NAS CIDADES DE COLINAS DO TOCANTINS E TOCANTINÓPOLIS; b) ASSUNTOS GERAIS DE INTERESSE DA SOCIEDADE - REALIZADA NO DIA 27 DE AGOSTO DE 2010 REALIZADA NO DIA 26 DE MARÇO DE 2008. Paraíso do Tocantins - TO, 02 de abril de 2008;

IV - Lançado às folhas 08V/11F no Livro A-07 de Registro de Pessoas Jurídicas, sob o número

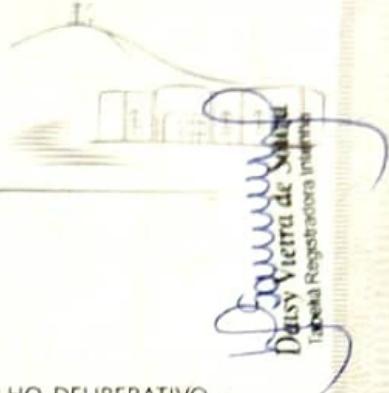
2º TABELIONATO DE NOTAS - PROTESTOS - RTD - RCPJ

7d7f0b0efea4-41e6-8960-a2a99fc3f7c1



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/7d7f0b0efea4-41e6-8960-a2a99fc3f7c1> / pg. 124



de ordem 1376, o registro da ATA DA REUNIÃO DO CONSELHO DELIBERATIVO - ALTERAÇÃO ESTATUTÁRIA, REALIZADA NO DIA 14 DE FEVEREIRO DE 2009. Paráíso do Tocantins - TO, 27 de fevereiro de 2009;

V - Lançado às folhas 104V/105F no Livro A-09 de Registro de Pessoas Jurídicas, sob o número de ordem 1761, o registro da ATA DA ASSEMBLÉIA GERAL - a) ADMISSÃO DE NOVOS MEMBROS; b) REFORMA DO ESTATUTO SOCIAL; c) ELEIÇÃO DOS MEMBROS DO CONSELHO DIRETOR/CURADOR; d) ASSUNTOS GERAIS DE INTERESSE DA SOCIEDADE - REALIZADA NO DIA 27 DE AGOSTO DE 2010. Paráíso do Tocantins - TO, 13 de setembro de 2010;

VI - Lançado às folhas 105V/109F no Livro A-09 de Registro de Pessoas Jurídicas, sob o número de ordem 1762, o registro da ALTERAÇÃO ESTATUTÁRIA. Paráíso do Tocantins - TO, 13 de setembro de 2010;

VII - Lançado às folhas 89V/91F no Livro B-14 de Registro de Títulos e Documentos, sob o número de ordem 5844, o registro do TERMO DE ACORDO MÚTUA COOPERAÇÃO N.º 0001/2010, QUE ENTRE SI CELEBRAM A FUNDAÇÃO CULTURAL SAO JUDAS TADEU E IFTO-INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO ESTADO DO TOCANTINS, CAMPUS DE PARAÍSO DO TOCANTINS. Paráíso do Tocantins - TO, 17 de setembro de 2010;

VIII - Lançado às folhas 140F/141F no Livro A-9 de Registro de Pessoas Jurídicas, sob o número de ordem 1782, o registro da RESOLUÇÃO N.º 02/2010/4ºPJ/PARAÍSO, APROVAÇÃO DO ESTATUTO PELA 4º PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE PARAÍSO DO TOCANTINS, E ATA DA ASSEMBLEIA REALIZADA NO DIA 06 DE OUTUBRO DE 2010 - TERMO DE CONVÊNIO DE VÍNCULO QUE ENTRE SI CELEBRAM A FUNDAÇÃO SÃO JUDAS TADEU E O INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO.



CARTÓRIO DO 2º OFÍCIO DE PARAÍSO DO TOCANTINS

Daisy Vieira de Souza
Tabelaria Interna

2º TABELIONATO DE NOTAS - PROTESTOS - RTD - RCPJ

Rua Bernardino Madiel 300 Centro Paraíso do Tocantins - TO CEP 77600-000
Fone/Fax: (63) 3602-3123 E-mail: protesto.cartorio2oficio@hotmail.com | CNPJ 02.478.782/0001-02

CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO ESTADO DO TOCANTINS - IFTO. Paraíso do Tocantins -
TO, 08 de novembro de 2010;

IX - Lançado às folhas 141V/146F no Livro A-9 de Registro de Pessoas Jurídicas, sob o número de ordem 1783, o registro da ALTERAÇÃO ESTATUTÁRIA. Paraíso do Tocantins - TO, 08 de novembro de 2010;

X - Lançado às folhas 146V/147F no Livro A-9 de Registro de Pessoas Jurídicas, sob o número de ordem 1784, o registro do CONVÉNIO DE VÍNCULO QUE ENTRE SI CELEBRAM A FUNDAÇÃO SÃO JUDAS TADEU E O INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO ESTADO DO TOCANTINS - IFTO. Paraíso do Tocantins - TO, 08 de novembro de 2010;

XI - Lançado às folhas 148F/148F no Livro A-9 de Registro de Pessoas Jurídicas, sob o número de ordem 1785, o registro da ATA DA ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA REALIZADA NO DIA 11 DE OUTUBRO – a) MUDANÇA DE ENDEREÇO DA FUNDAÇÃO; b) ASSUNTOS GERAIS DE INTERESSE DA ENTIDADE. Paraíso do Tocantins - TO, 08 de novembro de 2010;

XII - Lançado às folhas 165F/165F no Livro A-15 de Registro de Pessoas Jurídicas, sob o número de ordem 1761, averbação - 002, o registro da ERRATA À ATA DA ASSEMBLEIA GERAL REALIZADA NO DIA 27 DE AGOSTO DE 2010. Paraíso do Tocantins - TO, 14 de agosto de 2013;

XIII - Lançado às folhas 96F/97F no Livro B-38 de Registro de Títulos e DOCUMENTOS, sob o número de ordem 1761, averbação - 21, o registro da ATA DA ASSEMBLEIA GERAL

PARAÍSO DO TOCANTINS
2º TABELIONATO DE NOTAS, PROTESTOS, RTD - RCPJ



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/7d7f0b0efea4-41e6-8960-a2a99fc3f7c1>

Sentença Simplificada (11023703)

SEI 33115.013834/2023-59 / pg. 126

Daisy Vieira de Souza
Tabelaria Registradora Interna

2º TABELIONATO DE NOTAS - PROTESTOS - RTD - RCPJ
7d7f0b0efea4-41e6-8960-a2a99fc3f7c1



Daisy Viana de Souza
Tabelião Notário

CARTÓRIO DO 2º OFÍCIO DE PARAISO DO TOCANTINS

2º TABELIONATO DE NOTAS - PROTESTOS - RTD - RCPJ

Rua Bernardino Maciel, 300 - Centro - Paraíso do Tocantins - TO - CEP 77600-000
Fone/Fax: (63) 3602-3123 - E-mail: protesto.cartorio2oficio@hotmail.com | CNPJ: 02.478.782/0001-02



2º TABELIONATO DE NOTAS - PROTESTOS - RTD - RCPJ

EXTRAORDINÁRIA/ORDINÁRIA REALIZADA NO DIA 27 DE JANEIRO DE 2014, PARA DELIBERAR EM **REGIME EXTRAORDINÁRIO**: a) DEMISSÃO DE MEMBROS; b) MUDANÇA DE ENDEREÇO DA SEDE SOCIAL; c) RATIFICAÇÃO DA CRIAÇÃO DOS NÚCLEOS/FILIAIS DA FUNDAÇÃO SÃO JUDAS TADEU, NAS CIDADES DE COLINAS DO TOCANTINS E TOCANTINÓPOLIS, BEM COMO A CRIAÇÃO DO NÚCLEO/FILIAL DA FUNDAÇÃO NA CIDADE DE ALVORADA ESTADO DO TOCANTINS; d) ASSUNTOS GERAIS DE INTERESSE DA ENTIDADE; E, EM **REGIME ORDINÁRIO**: a) PRESTAÇÃO DE CONTAS DE EXERCÍCIO ANTERIOR; b) ELEIÇÃO PARA COMPOSIÇÃO DOS CARGOS SOCIAIS. Paraíso do Tocantins - TO, 21 de fevereiro de 2014;

XIV - Lançado às folhas 191F/191V no Livro A-17 de Registro de Pessoas Jurídicas, sob o número de ordem 1761, averbação - 003, o registro da ATA AVERBAÇÃO – a) REFORMA DO ESTATUTO SOCIAL; b) ELEIÇÃO DOS MEMBROS DO CONSELHO DIRETOR/CURADOR; c) ASSUNTOS GERAIS DE INTERESSE DA SOCIEDADE. Paraíso do Tocantins - TO, 03 de fevereiro de 2015;

XV - Lançado às folhas 186F/190V no Livro A-17 de Registro de Pessoas Jurídicas, sob o número de ordem 1783, averbação - 001, o registro da 4º ALTERAÇÃO ESTATUTÁRIA. Paraíso do Tocantins - TO, 03 de fevereiro de 2015;

XVI - Lançado às folhas 146V/147F no Livro A-19 de Registro de Pessoas Jurídicas, sob o número de ordem 1761, averbação - 004, o registro da ATA DA ASSEMBLEIA GERAL REALIZADA NO DIA 13 DE JUNHO 2015 – a) ALTERAÇÃO NA COMPOSIÇÃO DOS CARGOS SOCIAIS; b) ASSUNTOS GERAIS DE INTERESSE DA SOCIEDADE. Paraíso do Tocantins - TO, 25 de junho de 2015;

XVII - Lançado às folhas 182V/183F no Livro

PARAÍSO DO TOCANTINS
2º TABELIONATO DE NOTAS - PROTESTOS - RTD - RCPJ



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/7d7f0b0efea4-41e6-8960-a2a99fc3f7c1> / pg. 127



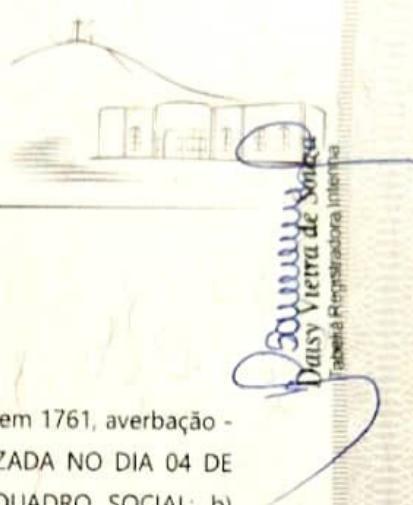
Daisy Viana de Souza
Tabelião Titular

CARTÓRIO DO 2º OFÍCIO DE PARAÍSO DO TOCANTINS

2º TABELIONATO DE NOTAS - PROTESTOS - RTD - RCPJ

Rua Bernardino Maciel, 300 - Centro - Paraíso do Tocantins - TO - CEP 77600-000

Fone/Fax: (63) 3602-3123 - E-mail: protesto.cartorio2oficio@hotmail.com | CNPJ: 02.478.782/0001-02



A-21 de **Registro de Pessoas Jurídicas**, sob o número de ordem 1761, averbação - 005, o registro da ATA DA REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA DO CONSELHO CURADOR REALIZADA NO DIA 04 DE NOVEMBRO DE 2015 - a) HOMOLOGAÇÃO DE DESLIGAMENTO DE MEMBROS DO QUADRO SOCIAL; b) HOMOLOGAÇÃO DE ADMISSÃO DE NOVOS MEMBROS DO QUADRO SOCIAL; c) RATIFICAÇÃO DA CRIAÇÃO DAS FILIAIS DA FUNDAÇÃO SÃO JUDAS TADEU, NAS CIDADES DE COLINAS DO TOCANTINS, TOCANTINÓPOLIS E ALVORADA, TODAS NO ESTADO DO TOCANTINS; d) ALTERAÇÃO DE ENDEREÇO DA FUNDAÇÃO; e) ALTERAÇÃO NA COMPOSIÇÃO DOS CARGOS SOCIAIS; f) ASSUNTOS DE INTERESSE GERAL DA ENTIDADE. Paraíso do Tocantins - TO, 25 de abril de 2016;

XVIII - Lançado às folhas 183V/184F no Livro A-21 de Registro de Pessoas Jurídicas, sob o número de ordem 1761, averbação - 006, o registro da ATA DA ERRATA À 4ª ALTERAÇÃO DO ESTATUTO SOCIAL APROVADA PELA ASSEMBLEIA GERAL REALIZADA NO DIA 09 DE NOVEMBRO DE 2014. (PROTOCOLIZADA E DIGITALIZADA SOB N.º 9.795, AVERBADO ÀS MARGENS DO REGISTRO N.º 1.783, AV - 001, LIVRO A-17, FLS. 186F/190V, EM 03/02/2015 – CARTÓRIO DO 2º OFÍCIO DE PARAÍSO DO TOCANTINS – TO). Paraíso do Tocantins - TO, 25 de abril de 2016;

XIX - Lançado às folhas 184V/184V no Livro A-21 de Registro de Pessoas Jurídicas, sob o número de ordem 1761, averbação - 007, o registro da ATA DA ERRATA À ATA DA ASSEMBLEIA GERAL REALIZADA NO DIA 09 DE NOVEMBRO DE 2014. (PROTOCOLIZADA E DIGITALIZADA SOB N.º 9.796, AVERBADO ÀS MARGENS DO REGISTRO N.º 1.761, AV - 003, LIVRO A-17, FLS. 191F/191V, EM 03/02/2015 – CARTÓRIO DO 2º OFÍCIO DE PARAÍSO DO TOCANTINS – TO). Paraíso do Tocantins - TO, 24 de junho de 2016;

XX - Lançado às folhas 185F/185F no Livro A-21 de Registro de Pessoas Jurídicas, sob o número de ordem

PARAÍSO DO TOCANTINS

2º TABELIONATO DE NOTAS - PROTESTOS - RTD - RCPJ



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/7d7f0b0efea4-41e6-8960-a2a99fc3f7c1>

2º TABELIONATO DE NOTAS - PROTESTOS - RTD - RCPJ

7d7f0b0efea4-41e6-8960-a2a99fc3f7c1



Daisy Vieira de Souza
Tabelaria Interina

CARTÓRIO DO 2º OFÍCIO DE PARAÍSO DO TOCANTINS



2º TABELIONATO DE NOTAS - PROTESTOS - RTD - RCPJ

Rua Bernardino Maciel, 300 - Centro - Paraíso do Tocantins - TO - CEP 77600-000
Fone/Fax: (63) 3602-3123 - E-mail: protesto.cartorio2oficio@hotmail.com | CNPJ 02.478.782/0001-02

1761, averbação - 008, o registro da ATA DA REUNIÃO DO CONSELHO CURADOR REALIZADA NO DIA 29 DE MARÇO DE 2016 – a) ALTERAÇÃO DE ENDEREÇO DAS FILIAIS DA FUNDAÇÃO NAS CIDADES DE COLINAS DO TOCANTINS E DE TOCANTINÓPOLIS – TO; b) ASSUNTOS DE INTERESSE GERAL DA ENTIDADE. Paraíso do Tocantins - TO, 25 de abril de 2016;

XXI - Lançado às folhas 5V/6F no Livro A-22 de Registro de Pessoas Jurídicas, sob o número de ordem 1761, averbação - 009, o registro da ATA DA REUNIÃO DO CONSELHO CURADOR REALIZADA NO DIA 20 DE ABRIL DE 2016 – a) ALTERAÇÃO DO ENDEREÇO DA MATRIZ E DAS FILIAIS DA FUNDAÇÃO NAS CIDADES DE COLINAS DO TOCANTINS, DE TOCANTINÓPOLIS – TO, E ALVORADA TODAS NO ESTADO DO TOCANTINS; b) ASSUNTOS DE INTERESSE GERAL DA ENTIDADE. Paraíso do Tocantins - TO, 28 de abril de 2016;

XXII - Lançado às folhas 112V/113V no Livro A-23 de Registro de Pessoas Jurídicas, sob o número de ordem 1761, averbação - 010, o registro da ATA DA REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA DO CONSELHO CURADOR REALIZADA NO DIA 30 DE MARÇO DE 2017 – a) RETIRADA DE MEMBRO DO CONSELHO CURADOR; b) PREENCHIMENTO DE CARGO VAGO NO CONSELHO CURADOR; c) MUDANÇA DE ENDEREÇO DA SEDE DA FUNDAÇÃO DE COLINAS DO TOCANTINS – TO; d) ASSUNTOS GERAIS DE INTERESSE DA ENTIDADE. Paraíso do Tocantins - TO, 27 de abril de 2017;

XXIII - Lançado no Livro A de Registro de Pessoas Jurídicas, Protocolada sob n.º 12.099, sob o número de ordem 1761, averbação - 011, o registro do EDITAL DE CONVOCAÇÃO DE REUNIÃO ORDINÁRIA DO CONSELHO CURADOR. Paraíso do Tocantins - TO, 13 de junho de 2019;

XXIV - Lançado no Livro A de Registro de Pessoas Jurídicas,

PARAÍSO DO TOCANTINS
2º TABELIONATO DE NOTAS - PROTESTOS - RTD - RCPJ

2º TABELIONATO DE NOTAS - PROTESTOS - RTD - RCPJ

7d7f0b0efea4-41e6-8960-a2a99fc3f7c1



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/7d7f0b0efea4-41e6-8960-a2a99fc3f7c1>

CARTÓRIO DO 2º OFÍCIO DE PARAÍSO DO TOCANTINS

Daisy Vieira de Souza
Tabelária Intitina

2º TABELIONATO DE NOTAS - PROTESTOS - RTD - RCPJ

Rua Bernardino Maciel, 300, Centro, Paraíso do Tocantins - TO, CEP 77600-000

Fone/Fax: (63) 3602-3123 | E-mail: protesto.cartorio2oficio@hotmail.com | CNPJ 02.478.782/0001-02



Protocolada sob n.º 12.100, sob o número de ordem 1761, averbação - 012, o registro da ATA DA REUNIÃO ORDINÁRIA DO CONSELHO CURADOR REALIZADA NO DIA 30 DE MARÇO DE 2018 -

a) PRESTAÇÃO DE CONTAS RELATIVAS AO EXERCÍCIO FINDO, COMPREENDENDO: a.1) RELATÓRIO CIRCUNSTANCIADO DAS ATIVIDADES; a.2) BALANÇO PATRIMONIAL; a.3) DEMOSTRAÇÃO DE RESULTADOS DO EXERCÍCIO FINDO; a.4) PARECER DO CONSELHO FISCAL; b) ELEIÇÃO PARA COMPOSIÇÃO DOS CARGOS DO CONSELHO CURADOR; c) ELEIÇÃO PARA COMPOSIÇÃO DOS CARGOS DO CONSELHO FISCAL; d) ASSUNTOS GERAIS DE INTERESSE DA ENTIDADE. Paraíso do Tocantins - TO, 08 de outubro de 2019;

XXV - Lançado no Livro A de Registro de Pessoas Jurídicas, Protocolada sob n.º 12.101, sob o número de ordem 1761, averbação - 013, o registro do RELATÓRIO E PARECER DO CONSELHO FISCAL RELATIVO À PRESTAÇÃO DE CONTAS REFERENTE AO EXERCÍCIO SOCIAL 2017 - MATRIZ. Paraíso do Tocantins - TO, 13 de junho de 2019;

XXVI - Lançado no Livro A de Registro de Pessoas Jurídicas, Protocolada sob n.º 12.102, sob o número de ordem 1761, averbação - 014, o registro do RELATÓRIO E PARECER DO CONSELHO FISCAL RELATIVO À PRESTAÇÃO DE CONTAS REFERENTE AO EXERCÍCIO SOCIAL 2017 - FILIAL COLINAS DO TOCANTINS - TO. Paraíso do Tocantins - TO, 13 de junho de 2019;

XXVII - Lançado no Livro A de Registro de Pessoas Jurídicas, Protocolada sob n.º 12.103, sob o número de ordem 1761, averbação - 015, o registro do RELATÓRIO CIRCUNSTANCIADO DE ATIVIDADES/2017 GRADE DE PROGRAMAÇÃO DIÁRIA - MATRIZ. Paraíso do Tocantins - TO, 13 de junho de 2019.

XXVIII - Lançado no Livro A de Registro de Pessoas Jurídicas, Protocolada sob n.º 12.104, sob o número de ordem 1761, averbação - 016, o

PARAÍSO DO TOCANTINS

2º TABELIONATO DE NOTAS - PROTESTOS - RTD - RCPJ



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/7d7f0b0efea4-41e6-8960-a2a99fc3f7c1>

2º TABELIONATO DE NOTAS - PROTESTOS - RTD - RCPJ

7d7f0b0efea4-41e6-8960-a2a99fc3f7c1

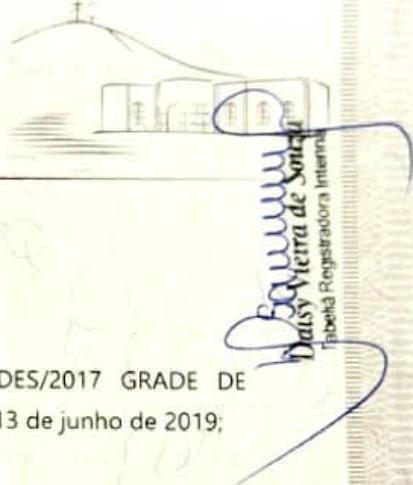


Daisy Vieira de Souza
Tabelião Titular

CARTÓRIO DO 2º OFÍCIO DE PARAÍSO DO TOCANTINS

2º TABELIONATO DE NOTAS - PROTESTOS - RTD - RCPJ

Rua Bernardino Maciel , 300 . Centro . Paraíso do Tocantins - TO . CEP 77600-000.
Fone/Fax: (63) 3602-3123 . E-mail: protesto.cartorio2oficio@hotmail.com | CNPJ:02.478.782/0001-02



registro do RELATÓRIO CIRCUNSTANCIADO DE ATIVIDADES/2017 GRADE DE PROGRAMAÇÃO DIÁRIA – FILIAL COLINAS DO TOCANTINS - TO. Paraíso do Tocantins - TO, 13 de junho de 2019;

XXIX - Lançado no Livro A de Registro de Pessoas Jurídicas, Protocolada sob n.º 12.105, sob o número de ordem 1761, averbação - 017, o registro do EDITAL DE CONVOCAÇÃO DE REUNIÃO ORDINÁRIA DO CONSELHO CURADOR. Paraíso do Tocantins - TO, 13 de junho de 2019;

XXX - Lançado no Livro A de Registro de Pessoas Jurídicas, Protocolada sob n.º 12.106, sob o número de ordem 1761, averbação - 018, o registro da ATA DA REUNIÃO ORDINÁRIA DO CONSELHO CURADOR REALIZADA NO DIA 25 DE MARÇO DE 2019 - a) PRESTAÇÃO DE CONTAS RELATIVAS AO EXERCÍCIO FINDO, COMPREENDENDO: a.1) RELATÓRIO CIRCUNSTANCIADO DAS ATIVIDADES; a.2) BALANÇO PATRIMONIAL; a.3) DEMOSTRAÇÃO DE RESULTADOS DO EXERCÍCIO FINDO; a.4) PARECER DO CONSELHO FISCAL; b) ANALISAR PEDIDO DE DEMISSÃO DE MEMBROS; c) ADMISSÃO DE NOVOS MEMBROS; d) ASSUNTOS GERAIS DE INTERESSE DA ENTIDADE. Paraíso do Tocantins - TO, 08 de outubro de 2019;

XXXI - Lançado no Livro A de Registro de Pessoas Jurídicas, Protocolada sob n.º 12.107, sob o número de ordem 1761, averbação - 019, o registro do RELATÓRIO E PARECER DO CONSELHO FISCAL RELATIVO À PRESTAÇÃO DE CONTAS REFERENTE AO EXERCÍCIO SOCIAL DE 2018 - MATRIZ. Paraíso do Tocantins - TO, 13 de junho de 2019;

XXXII - Lançado no Livro A de Registro de Pessoas Jurídicas, Protocolada sob n.º 12.108, sob o número de ordem 1761, averbação - 20, o registro do RELATÓRIO E PARECER DO CONSELHO FISCAL RELATIVO À PRESTAÇÃO DE CONTAS REFERENTE AO EXERCÍCIO

2º TABELIONATO DE NOTAS - PROTESTOS - RTD - RCPJ



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/7d7f0b0efea4-41e6-8960-a2a99fc3f7c1> / pg. 131



Daisy Vieira de Souza
Tabelião Titular

CARTÓRIO DO 2º OFÍCIO DE PARAISO DO TOCANTINS

2º TABELIONATO DE NOTAS - PROTESTOS - RTD - RCPJ

Rua Bernardino Maciel, 300, Centro, Paraíso do Tocantins - TO, CEP 77600-000
Fone/Fax: (63) 3602-3123 | E-mail: protesto.cartorio2oficio@hotmail.com | CNPJ: 02.478.782/0001-02



SOCIAL DE 2018 – FILIAL COLINAS DO TOCANTINS, Paraíso do Tocantins - TO, 13 de junho de 2019.

XXXIII - Lançado no Livro A de Registro de Pessoas Jurídicas, Protocolada sob n.º 12.109, sob o número de ordem 1761, averbação - 21, o registro do RELATÓRIO CIRCUNSTANCIADO DE ATIVIDADE/2018 GRADE DE PROGRAMAÇÃO DIÁRIA – MATRIZ. Paraíso do Tocantins - TO, 13 de junho de 2019.

XXXIV - Lançado no Livro A de Registro de Pessoas Jurídicas, Protocolada sob n.º 12.110, sob o número de ordem 1761, averbação - 22, o registro do RELATÓRIO CIRCUNSTANCIADO DE ATIVIDADE/2018 GRADE DE PROGRAMAÇÃO DIÁRIA – FILIAL COLINAS DO TOCANTINS - TO. Paraíso do Tocantins - TO, 14 de junho de 2019.

XXXV - Lançado no Livro A de Registro de Pessoas Jurídicas, Protocolada sob n.º 12.231, sob o número de ordem 1761, averbação - 23, o registro do EDITAL DE CONVOCAÇÃO DE REUNIÃO ORDINÁRIA DO CONSELHO CURADOR. Paraíso do Tocantins - TO, 18 de maio de 2020.

XXXVI - Lançado no Livro A de Registro de Pessoas Jurídicas, Protocolada sob n.º 12.232, sob o número de ordem 1761, averbação - 24, o registro do ATA DA REUNIÃO ORDINÁRIA DO CONSELHO CURADOR REALIZADA NO DIA 27 DE MARÇO DE 2020. Paraíso do Tocantins - TO, 18 de maio de 2020.

XXXVII - Lançado no Livro A de Registro de Pessoas Jurídicas, Protocolada sob n.º 12.233, sob o número de ordem 1761, averbação - 25, o registro da LISTA DE PRESENÇAS À REUNIÃO ORDINÁRIA DO CONSELHO CURADOR REALIZADA NO DIA 27 DE MARÇO DE 2020. Paraíso do Tocantins - TO,

PARAÍSO DO TOCANTINS
2º TABELIONATO DE NOTAS - PROTESTOS - RTD - RCPJ



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/7d7f0b0efea4-41e6-8960-a2a99fc3f7c1>

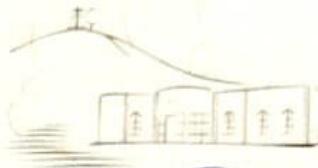
2º TABELIONATO DE NOTAS - PROTESTOS - RTD - RCPJ / 7d7f0b0efea4-41e6-8960-a2a99fc3f7c1

CARTÓRIO DO 2º OFÍCIO DE PARAISO DO TOCANTINS

Daisy Vieira de Souza
Tabelaria Interna

2º TABELIONATO DE NOTAS - PROTESTOS - RTD - RCPJ

Rua Bernardino Maciel, 300 - Centro - Paraíso do Tocantins - TO - CEP 77600-000
Fone/Fax: (63) 3602-3123 E-mail: protesto.cartorio2oficio@hotmail.com | CNPJ 02.478.782/0001-02



18 de maio de 2020.

XXXVIII - Lançado no Livro A de Registro de Pessoas Jurídicas, Protocolada sob n.º 12.234, sob o número de ordem 1761, averbação - 26, o registro do RELATÓRIO E PARECER DO CONSELHO FISCAL RELATIVO À PRESTAÇÃO DE CONTAS REFERENTE AO EXERCÍCIO SOCIAL DE 2019 - MATRIZ. Paraíso do Tocantins - TO, 19 de maio de 2020.

XXXIX - Lançado no Livro A de Registro de Pessoas Jurídicas, Protocolada sob n.º 12.235, sob o número de ordem 1761, averbação - 27, o registro do RELATÓRIO E PARECER DO CONSELHO FISCAL RELATIVO À PRESTAÇÃO DE CONTAS REFERENTE AO EXERCÍCIO SOCIAL DE 2019 - FILIAL COLINAS DO TOCANTINS - TO. Paraíso do Tocantins - TO, 19 de maio de 2020.

XL - Lançado no Livro A de Registro de Pessoas Jurídicas, Protocolada sob n.º 12.236, sob o número de ordem 1761, averbação - 28, o registro do RELATÓRIO CIRCUNSTANCIADO DE ATIVIDADES/2019 GRADE DE PROGRAMAÇÃO DIÁRIA - MATRIZ. Paraíso do Tocantins - TO, 19 de maio de 2020.

XLI - Lançado no Livro A de Registro de Pessoas Jurídicas, Protocolada sob n.º 12.237, sob o número de ordem 1761, averbação - 29, o registro do RELATÓRIO CIRCUNSTANCIADO DE ATIVIDADES/2019 GRADE DE PROGRAMAÇÃO DIÁRIA - FILIAL COLINAS DO TOCANTINS - TO. Paraíso do Tocantins - TO, 19 de maio de 2020.

XLII - Lançado no Livro A de Registro de Pessoas Jurídicas, Protocolada sob n.º 12.367, sob o número de ordem 1761, averbação - 30, o registro do EDITAL

Daisy Vieira de Souza
Tabelaria Registradora Interna

2º TABELIONATO DE NOTAS - PROTESTOS - RTD - RCPJ

7d7f0b0efea4-41e6-8960-a2a99fc3f7c1



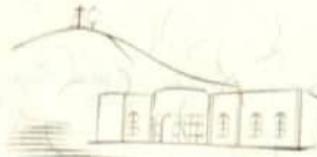
Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/7d7f0b0efea4-41e6-8960-a2a99fc3f7c1> / pg. 133



Daisy Vieira de Souza
Tabelaria Interna

CARTÓRIO DO 2º OFÍCIO DE PARAÍSO DO TOCANTINS



2º TABELIONATO DE NOTAS - PROTESTOS - RTD - RCPJ

Rua Bernardino Maciel, 300 - Centro - Paraíso do Tocantins - TO - CEP 77600-000
Fone/Fax: (63) 3602-3123 - E-mail: protesto.cartorio2oficio@hotmail.com | CNPJ: 02.478.782/0001-02

Daisy Vieira de Souza
Tabelaria Registradora Interna

DE CONVOCAÇÃO DE REUNIÃO ORDINÁRIA DO CONSELHO CURADOR. Paraíso do Tocantins - TO, 28 de maio de 2021.

XLIII - Lançado no Livro A de Registro de Pessoas Jurídicas, Protocolada sob n.º 12.368, sob o número de ordem 1761, averbação - 31, o registro do ATA DA REUNIÃO ORDINÁRIA DO CONSELHO CURADOR REALIZADA NO DIA 28 DE MARÇO DE 2021. Paraíso do Tocantins - TO, 28 de maio de 2021.

XLIV - Lançado no Livro A de Registro de Pessoas Jurídicas, Protocolada sob n.º 12.369, sob o número de ordem 1761, averbação - 32, o registro do RELATÓRIO CIRCUNSTANCIADO DE ATIVIDADES PERÍODO DE 01 DE JANEIRO A 31 DE DEZEMBRO DE 2020 GRADE DE PROGRAMAÇÃO DIÁRIA - FILIAL COLINAS DO TOCANTINS - TO. Paraíso do Tocantins - TO, 28 de maio de 2021.

XLV - Lançado no Livro A de Registro de Pessoas Jurídicas, Protocolada sob n.º 12.370, sob o número de ordem 1761, averbação - 33, o registro do RELATÓRIO CIRCUNSTANCIADO DE ATIVIDADES PERÍODO DE 01 DE JANEIRO A 31 DE DEZEMBRO DE 2020 GRADE DE PROGRAMAÇÃO DIÁRIA - MATRIZ. Paraíso do Tocantins - TO, 28 de maio de 2021.

XLVI - Lançado no Livro A de Registro de Pessoas Jurídicas, Protocolada sob n.º 12.371, sob o número de ordem 1761, averbação - 34, o registro do RELATÓRIO E PARECER DO CONSELHO FISCAL RELATIVO À PRESTAÇÃO DE CONTAS REFERENTE AO EXERCÍCIO SOCIAL DE 2020 - MATRIZ. Paraíso do Tocantins - TO, 28 de maio de 2021.

XLVII - Lançado no Livro A de Registro de Pessoas Jurídicas,

PARAÍSO DO TOCANTINS
2º TABELIONATO DE NOTAS - PROTESTOS - RTD - RCPJ



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

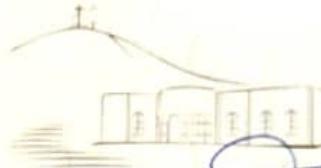
<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/7d7f0b0efea4-41e6-8960-a2a99fc3f7c1>

2º TABELIONATO DE NOTAS - PROTESTOS - RTD - RCPJ
7d7f0b0efea4-41e6-8960-a2a99fc3f7c1

CARTÓRIO DO 2º OFÍCIO DE PARAÍSO DO TOCANTINS

2º TABELIONATO DE NOTAS - PROTESTOS - RTD - RCPJ

Rua Bernardino Maciel - 300 - Centro - Paraíso do Tocantins - TO - CEP 77800-000
Fone/Fax: (63) 3602-3123 - E-mail: protesto.cartorio2oficio@hotmail.com | CNPJ 02.478.782/0001-02



Daisy Vieira de Souza
Tabelaria Interna

Protocolada sob n.º 12.372, sob o número de ordem 1761, averbação - 35, registro do RELATÓRIO E PARECER DO CONSELHO FISCAL RELATIVO À PRESTAÇÃO DE CONTAS REFERENTE AO EXERCÍCIO SOCIAL DE 2020 – FILIAL COLINAS DO TOCANTINS - TO. Paraíso do Tocantins - TO, 28 de maio de 2021.

XLVIII - Lançado no Livro A de Registro de Pessoas Jurídicas, Protocolada sob n.º 12.373, sob o número de ordem 1761, averbação - 36, o registro do RELATÓRIO E PARECER DO CONSELHO FISCAL RELATIVO À PRESTAÇÃO DE CONTAS REFERENTE AO EXERCÍCIO SOCIAL DE 2018 – FILIAL COLINAS DO TOCANTINS - TO. Paraíso do Tocantins - TO, 28 de maio de 2021.

XLIX - Lançado no Livro A de Registro de Pessoas Jurídicas, Protocolada sob n.º 12.589, sob o número de ordem 1761, averbação - 37, o registro do EDITAL DE CONVOCAÇÃO DE REUNIÃO ORDINÁRIA DO CONSELHO CURADOR. Paraíso do Tocantins - TO, 21 de setembro de 2022.

L - Lançado no Livro A de Registro de Pessoas Jurídicas, Protocolada sob n.º 12.590, sob o número de ordem 1761, averbação - 38, o registro do ATA DA REUNIÃO ORDINÁRIA REALIZADA NO DIA 30 DE MARÇO DE 2022. Paraíso do Tocantins - TO, 21 de setembro de 2022.

LI - Lançado no Livro A de Registro de Pessoas Jurídicas, Protocolada sob n.º 12.591, sob o número de ordem 1761, averbação - 39, o registro do RELATÓRIO E PARECER DO CONSELHO FISCAL RELATIVO ÀS CONTAS DO EXERCÍCIO DE 2021 – FILIAL COLINAS DO TOCANTINS - TO. Paraíso do Tocantins - TO, 21 de setembro de 2022.

2º TABELIONATO DE NOTAS - PROTESTOS - RTD - RCPJ

7d7f0b0efea4-41e6-8960-a2a99fc3f7c1



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/7d7f0b0efea4-41e6-8960-a2a99fc3f7c1> / pg. 135



Daisy Viana de Souza
Tabelaria Interativa

CARTÓRIO DO 2º OFÍCIO DE PARAÍSO DO TOCANTINS

2º TABELIONATO DE NOTAS - PROTESTOS - RTD - RCPJ

Rua Bernardino Maciel, 300 - Centro - Paraíso do Tocantins - TO - CEP 77600-000

Fone/Fax: (63) 3602-3123 - E-mail: protesto.cartorio2oficio@hotmail.com | CNPJ: 02.478.782/0001-02



Daisy Viana de Souza
Tabelaria Interativa

LII - Lançado no Livro A de Registro de Pessoas Jurídicas, Protocolada sob n.º

12.592, sob o número de ordem 1761, averbação - 40, o registro do RELATÓRIO E PARECER DO CONSELHO FISCAL RELATIVO ÀS CONTAS DO EXERCÍCIO DE 2021 – MATRIZ. Paraíso do Tocantins - TO, 21 de setembro de 2022.

LIII - Lançado no Livro A de Registro de Pessoas Jurídicas, Protocolada sob n.º 12.593, sob o número de ordem 1761, averbação - 41, o registro do RELATÓRIO CIRCUNSTANCIADO DE ATIVIDADES/2021 – MATRIZ, GRADE DE PROGRAMAÇÃO DIÁRIA. Paraíso do Tocantins - TO, 21 de setembro de 2022.

LIV - Lançado no Livro A de Registro de Pessoas Jurídicas, Protocolada sob n.º 12.594, sob o número de ordem 1761, averbação - 42, o registro do RELATÓRIO CIRCUNSTANCIADO DE ATIVIDADES/2021 – FILIAL COLINAS DO TOCANTINS – TO, GRADE DE PROGRAMAÇÃO DIÁRIA. Paraíso do Tocantins - TO, 21 de setembro de 2022.

LV - Lançado no Livro A de Registro de Pessoas Jurídicas, Protocolada sob n.º 12.595, sob o número de ordem 1761, averbação - 43, o registro do LISTA DE PRESENÇAS À REUNIÃO ORDINÁRIA DO CONSELHO CURADOR REALIZADA NO DIA 30 DE MARÇO DE 2022. Paraíso do Tocantins - TO, 21 de setembro de 2022.

LVI - Lançado no Livro A de Registro de Pessoas Jurídicas, Protocolada sob n.º 12.596, sob o número de ordem 1761, averbação - 44, o registro do EDITAL DE CONVOCAÇÃO DE REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA DO CONSELHO CURADOR. Paraíso do Tocantins - TO, 21 de setembro de 2022.

PARAÍSO DO TOCANTINS
2º TABELIONATO DE NOTAS - PROTESTOS - RTD - RCPJ

2º TABELIONATO DE NOTAS - PROTESTOS - RTD - RCPJ



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/7d7f0b0efea441e6-8960-a2a99fc3f7c1>

CARTÓRIO DO 2º OFÍCIO DE PARAÍSO DO TOCANTINS

Daisy Vieira de Souza
Tabelária Interventora

2º TABELIONATO DE NOTAS - PROTESTOS - RTD - RCPJ

Rua Bernardino Maciel, 300 - Centro - Paraíso do Tocantins - TO - CEP 77600-000
Fone/Fax: (63) 3602-3123 - E-mail: protesto.cartorio2oficio@hotmail.com | CNPJ: 02.478.782/0001-02



2º TABELIONATO DE NOTAS - PROTESTOS - RTD - RCPJ

LVII - Lançado no Livro A de Registro de Pessoas Jurídicas, Protocolada sob n.º

12.597, sob o número de ordem 1761, averbação - 45, o registro do ATA/EDITAL DE HOMOLOGAÇÃO DE CANDIDATURAS. Paraíso do Tocantins - TO, 21 de setembro de 2022. Escrito o que se tinha a tornar público a teor e para os fins do § 1º do art. 16, da Lei Federal nº 6.015 de 31/12/1973, lavrei o presente Termo, que assino, em público e fiel testemunho da verdade. Dou fé.

LVIII - Lançado no Livro A de Registro de Pessoas Jurídicas, Protocolada sob n.º 12.598, sob o número de ordem 1761, averbação - 46, o registro do ATA/EDITAL DE HOMOLOGAÇÃO DE CANDIDATURAS. Paraíso do Tocantins - TO, 21 de setembro de 2022. Escrito o que se tinha a tornar público a teor e para os fins do § 1º do art. 16, da Lei Federal nº 6.015 de 31/12/1973, lavrei o presente Termo, que assino, em público e fiel testemunho da verdade. Dou fé.

LIX - Lançado no Livro A de Registro de Pessoas Jurídicas, Protocolada sob n.º 12.712, sob o número de ordem 1761, averbação - 47, o registro do RELATÓRIO CIRCUNSTANCIADO DE ATIVIDADES – 2022, GRADE DE PROGRAMAÇÃO DIÁRIA – FILIAL COLINAS DO TOCANTINS. Paraíso do Tocantins - TO, 19 de junho de 2023. Escrito o que se tinha a tornar público a teor e para os fins do § 1º do art. 16, da Lei Federal nº 6.015 de 31/12/1973, lavrei o presente Termo, que assino, em público e fiel testemunho da verdade. Dou fé.

LIX - Lançado no Livro A de Registro de Pessoas Jurídicas, Protocolada sob n.º 12.713, sob o número de ordem 1761, averbação - 48, o registro do RELATÓRIO E PARECER DO CONSELHO FISCAL RELATIVO À PRESTAÇÃO DE CONTAS REFERENTE AO EXERCÍCIO SOCIAL DE 2022 – FILIAL COLINAS - TO. Paraíso do Tocantins - TO, 19 de junho de 2023. Escrito o que se tinha a tornar público a teor e para os fins do § 1º do art. 16, da Lei

PARAÍSO DO TOCANTINS

2º TABELIONATO DE NOTAS - PROTESTOS - RTD - RCPJ



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/7d7f0b0efea4-41e6-8960-a2a99fc3f7c1> / pg. 137



Daisy Vieira de Souza
Tabelionato Íntimo

CARTÓRIO DO 2º OFÍCIO DE PARAÍSO DO TOCANTINS

2º TABELIONATO DE NOTAS - PROTESTOS - RTD - RCPJ

Rua Bernardino Maciel, 300 - Centro - Paraíso do Tocantins - TO - CEP 77600-000
Fone/Fax: (63) 3602-3123 - E-mail: protesto.cartorio2oficio@hotmail.com | CNPJ 02.478.782/0001-02



Federal nº 6.015 de 31/12/1973, lavrei o presente Termo, que assino, em público e fiel testemunho da verdade. Dou fé.

LX - Lançado no Livro A de Registro de Pessoas Jurídicas, Protocolada sob n.º 12.714, sob o número de ordem 1761, averbação - 49, o registro do EDITAL DE CONVOCAÇÃO DE REUNIÃO ORDINÁRIA DO CONSELHO CURADOR. Paraíso do Tocantins - TO, 19 de junho de 2023. Escrito o que se tinha a tornar público a teor e para os fins do § 1º do art. 16, da Lei Federal nº 6.015 de 31/12/1973, lavrei o presente Termo, que assino, em público e fiel testemunho da verdade. Dou fé.

LXI - Lançado no Livro A de Registro de Pessoas Jurídicas, Protocolada sob n.º 12.715, sob o número de ordem 1761, averbação - 50, o registro do RELATÓRIO CIRCUNSTANCIADO DE ATIVIDADES/2022 GRADE DE PROGRAMAÇÃO DIÁRIA. Paraíso do Tocantins - TO, 19 de junho de 2023. Escrito o que se tinha a tornar público a teor e para os fins do § 1º do art. 16, da Lei Federal nº 6.015 de 31/12/1973, lavrei o presente Termo, que assino, em público e fiel testemunho da verdade. Dou fé.

LXII - Lançado no Livro A de Registro de Pessoas Jurídicas, Protocolada sob n.º 12.716, sob o número de ordem 1761, averbação - 51, o registro do RELATÓRIO E PARECER DO CONSELHO FISCAL RELATIVO À PRESTAÇÃO DE CONTAS REFERENTE AO EXERCÍCIO SOCIAL DE 2022 - MATRIZ. Paraíso do Tocantins - TO, 19 de junho de 2023. Escrito o que se tinha a tornar público a teor e para os fins do § 1º do art. 16, da Lei Federal nº 6.015 de 31/12/1973, lavrei o presente Termo, que assino, em público e fiel testemunho da verdade. Dou fé.

LXIII- Lançado no Livro A de Registro de Pessoas Jurídicas,

PARAÍSO DO TOCANTINS

2º TABELIONATO DE NOTAS - PROTESTOS - RTD - RCPJ



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/7d7f0b0efea4-41e6-8960-a2a99fc3f7c1> / pg. 138

2º TABELIONATO DE NOTAS - PROTESTOS - RTD - RCPJ



Daisy Vieira de Souza
Tabeliã Notária

CARTÓRIO DO 2º OFÍCIO DE PARAISO DO TOCANTINS

2º TABELIONATO DE NOTAS - PROTESTOS - RTD - RCPJ
Rua Bernardino Maciel, 300 - Centro - Paraíso do Tocantins - TO - CEP 77800-000
Fone/Fax: (63) 3602-3123 - E-mail: protesto.cartorio2oficio@hotmail.com | CNPJ 02.478.782/0001-02

*Daisy Vieira de Souza
Tabeliã Notária*

Protocolada sob nº 12.717, sob o número de ordem 1761, averbação - 52, o registro do ATA DA REUNIÃO ORDINÁRIA DO CONSELHO CURADOR REALIZADO DIA 27 DE MARÇO 2023. Paraíso do Tocantins - TO, 19 de junho de 2023. Escrito o que se tinha a tornar público a teor e para os fins do § 1º do art. 16, da Lei Federal nº 6.015 de 31/12/1973, lavrei o presente Termo, que assino, em público e fiel testemunho da verdade. Dou fé.

LXIV - Lançado no Livro A de Registro de Pessoas Jurídicas, Protocolada sob nº 12.748, sob o número de ordem 1761, averbação - 53, o registro do EDITAL DE Paraíso do Tocantins - TO, 27 de setembro de 2023. Escrito o que se tinha a tornar público a teor e para os fins do § 1º do art. 16, da Lei Federal nº 6.015 de 31/12/1973, lavrei o presente Termo, que assino, em público e fiel testemunho da verdade. Dou fé.

LXV - Lançado no Livro A de Registro de Pessoas Jurídicas, Protocolada sob nº 12.749, sob o número de ordem 1761, averbação - 54, o registro do ATA DA REUNIÃO ORDINÁRIA DO CONSELHO CURADOR, COM EFEITO DE REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA, REALIZADA NO DIA 09 DE SETEMBRO DE 2023. Paraíso do Tocantins - TO, 19 de junho de 2023. Escrito o que se tinha a tornar público a teor e para os fins do § 1º do art. 16, da Lei Federal nº 6.015 de 31/12/1973, lavrei o presente Termo, que assino, em público e fiel testemunho da verdade. Dou fé.



Selo Digital: 128090AAB236906-RRG

Consulte Autenticidade: <https://www.tjto.jus.br>



Paraíso do Tocantins - TO,
17 de Novembro de 2023

Emolumentos: R\$ 25,07
T.F.J: R\$ 10,42
Total: R\$ 86,81

Fund. Elet.: R\$ 2,46
Funcivil: R\$ 13,52

Página(s) Extra(s): R\$ 33,03
Outros: R\$ 0,00

ISS: R\$ 2,31
Correios: R\$ 0,00

2º TABELIONATO DE NOTAS - PROTESTOS - RTD - RCPJ
7d7f0b0efea4-41e6-8960-a2a99fc3f7c1

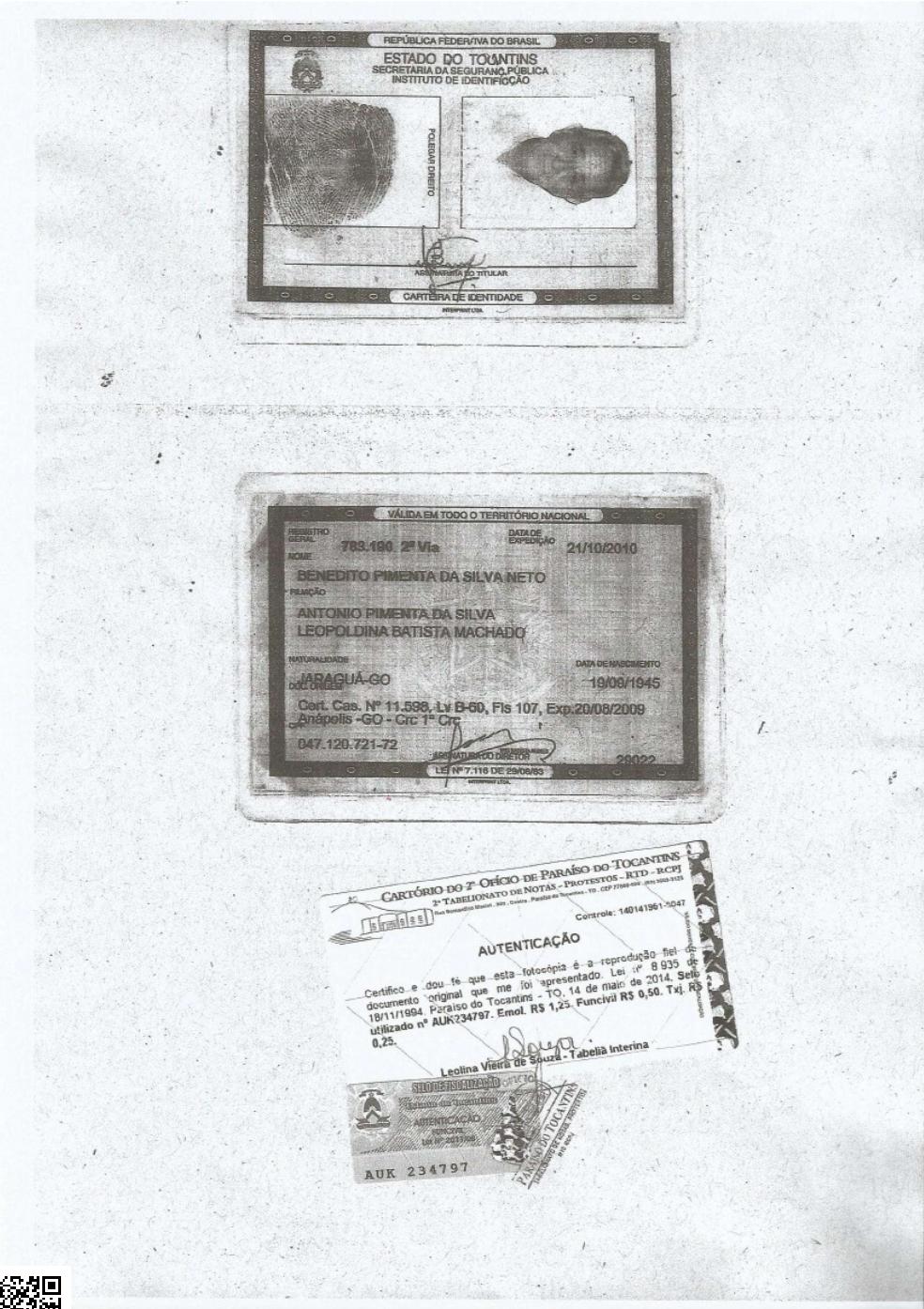


Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/7d7f0b0efea4-41e6-8960-a2a99fc3f7c1>

Sentença Simplificada (11023403)

SEI 33115.013834/2023-59 / pg. 139



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/7d7f0b0efea441e68960a2a99fc3f7c1> | 11625169 | 15.02591622023046834 / pg. 140

7d7f0b0efea441e68960a2a99fc3f7c1

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL



ESTADO DO TOCANTINS
SECRETARIA DA SEGURANÇA PÚBLICA
INSTITUTO DE IDENTIFICAÇÃO



POLEGAR DIREITO



ASSINATURA DO TITULAR

CARTEIRA DE IDENTIDADE

VALID



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/201006/fac1411e68960f2a9ffaf37c1{11829499} Anexo 1 - Documentos de Identidade (111148713) - SEI 53115.025916/2023-46/pg. 2 de 3 pg. 141

7d7fe06af-e4-41e6-8960-52a9ffaf37c1

VÁLIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL

REGISTRO
GERAL

1.621.976

DATA DE
EXPEDIÇÃO

08/02/2019

NOME

EURÍPEDES CRISTINO DA CUNHA

FILIAÇÃO

LUCAS CRISTINO DE SOUZA
LACI CUNHA DE SOUZA

NATURALIDADE

DOURADOQUARA-MG

DOC.ORIGEM

CERT. NASC. Nº 6248, LV A-11, FLS 98-V, EXP.05/02/1985

DOURADOQUARA-MG

CPF

264.898.301-59

PIS/ PASEP

DIRIGENTE / PREDIDOR
NAIDES CESAR SILVA

BC1973994 . 1839467 . 29022

LEI Nº 7.116 DE 29/08/83

Autenticado eletronicamente, após conferência com originais.

infoleg (11148713)

SEI 53115.025916/2023-46 / pg. 3

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/7d7f0b0e-fea4-41e6-8960-d2a90fc3f7c1> (11629409)

SEI 53115.013834/2023-59 / pg. 142

7d7f0b0e-fea4-41e6-8960-d2a90fc3f7c1



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/7d7f0b0efea4-41e6-8960-a2a99fc3f7c1> | Anexo / documentos de demanda (11629409)

SEI 53115.013834/2023-59 / pg. 143

7d7f0b0efea4-41e6-8960-a2a99fc3f7c1

VÁLIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL

REGISTRO
GERAL

244.609

DATA DE
EXPEDIÇÃO

18.06.93

NOME

AMANDA CAROLINE ALVES DE SOUZA
Edeuvaldo Saraiva de Souza

FILIAÇÃO

Vilneide Alves de Souza

Araguatins TO

NATURALIDADE

17.05.79
DATA DE NASCIMENTO

DOC ORIGEM

C.N 17.310 Fls.126 Lv.A-16

Exp. em São Sebastião To 19.06.80

CPF

PALMAS-TO

ASSINATURA DO DIRETOR

Anexo (11148715) N° 7.156 DE 29/08/2016/2023-46 / pg. 5

MOORE FORMULÁRIOS LTDA



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/7d7f0b0efea4-41e6-8960-a2a99fc3f7c1> (11629409)

Anexo / documentos de tramitação

SEI 53115.013834/2023-59 / pg. 144

7d7f0b0efea4-41e6-8960-a2a99fc3f7c1



EMBRANCO

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/Zd7f0b0e-fca4-41e6-8960-a2a99fc3f7c1>

SEI 53115.013834/2023-59 / pg. 145

7d7f0b0e-fea4-41e6-8960-a2a99fc3f7c1

REPUBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DO TOCANTINS
Secretaria da Segurança Pública
Instituto de Identificação
VALOR EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL

INSCRIÇÃO
705.803
DATA DE EMISSÃO
19/03/2009

FRANCISCO DIVINO FERNANDES

INÍCIO
ANTONIO FRANCISCO FERNANDES
MARIA CANDIDA DA SILVA

ANICUNS-GO
Cert. Cas. Nº 1.204 Lv B-06 Fls 265-V Exp. 03/01/1986
Santa Terezinha de Goias GO-

LEI Nº 7.116 DE 28/09/83

11021

Francisco Divino Fernandes

TABELIONATO TAQUARALTO
Flávio Henrique de Oliveira - TABELLÃO 2º
Rua 19, Quadra 06, Lote 17 - CEP: 77210-000 - Taquaralto - Palmas - TO
www.cartorioquaralto.com.br - Fones: (63) 3571-2400 / 3571-1575 / 3571-1572

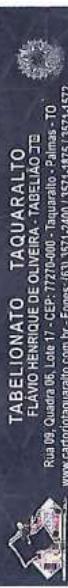
Selo Digital nº 127456AAA875082-YIC

Autentico a presente fotocópia por conferir com
o original que me foi apresentado. Dou fé. *0005
Palmas-TO, 29 de maio de 2021. 124230.0 DE REGISTRO CIVIL

Raisvane Marjorie Soeda - Modelada - Escrivente
EMOLUMENTOS: R\$ 0,33 - IVA: R\$ 0,00 - TOTAL: R\$ 0,33

ISS: R\$ 0,33 TOTAL: R\$ 0,33

LACRADO DE NOVA S



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/7d7f0b0efea441e68960a2a99fc3f7c1> (11629409)



Agência Nacional
de Telecomunicações

Sistemas
Interativos

Menu Principal ▾

SIACCO »» Consultas Gerais »» **Consolidado Participação e Composição**

menu ajuda

Dados da consulta

Consulta

Consulta Composição da Entidade...

FUNDACAO CULTURAL SAO JUDAS TADEU											
NOME	CNPJ/CPF	ENTIDADE MC	CNPJ	CARGO	Qty. Cotas	PART. ON	PART. PN	SERVIÇOS	TIPO	UF	MUNICIPIO
AMANDA CAROLINE ALVES DE SOUZA	871.626.951-91	FUNDACAO CULTURAL SAO JUDAS TADEU	05.873.469/0001-59	Diretor (DIRETOR CONSELHEIRO CURADOR TITULAR)	0	--	--	FM	--	TO	Alvorada
		FUNDACAO CULTURAL SAO JUDAS TADEU	05.873.469/0001-59	Diretor (DIRETOR CONSELHEIRO CURADOR TITULAR)	0	--	--	FM	--	TO	Paraíso do Tocantins
		FUNDACAO CULTURAL SAO JUDAS TADEU	05.873.469/0001-59	Diretor (DIRETOR CONSELHEIRO CURADOR TITULAR)	0	--	--	FM	--	TO	Colinas do Tocantins
		FUNDACAO CULTURAL SAO JUDAS TADEU	05.873.469/0001-59	Diretor (DIRETOR CONSELHEIRO CURADOR TITULAR)	0	--	--	FM	--	TO	Tocantinópolis
BENEDITO PIMENTA DA SILVA NETO	047.120.721-72	FUNDACAO CULTURAL SAO JUDAS TADEU	05.873.469/0001-59	Diretor (DIRETOR PRESIDENTE CONSELHEIRO CURADOR TITULAR)	0	--	--	FM	--	TO	Alvorada
		FUNDACAO CULTURAL SAO JUDAS TADEU	05.873.469/0001-59	Diretor (DIRETOR PRESIDENTE CONSELHEIRO CURADOR TITULAR)	0	--	--	FM	--	TO	Paraíso do Tocantins
		FUNDACAO CULTURAL SAO JUDAS TADEU	05.873.469/0001-59	Diretor (DIRETOR PRESIDENTE CONSELHEIRO CURADOR TITULAR)	0	--	--	FM	--	TO	Colinas do Tocantins
		FUNDACAO CULTURAL SAO JUDAS TADEU	05.873.469/0001-59	Diretor (DIRETOR PRESIDENTE CONSELHEIRO CURADOR TITULAR)	0	--	--	FM	--	TO	Tocantinópolis
EURÍPEDES CRISTINO DA CUNHA	264.898.301-59	FUNDACAO CULTURAL SAO JUDAS TADEU	05.873.469/0001-59	Diretor (DIRETOR CONSELHEIRO CURADOR TITULAR)	0	--	--	FM	--	TO	Tocantinópolis
		FUNDACAO CULTURAL SAO JUDAS TADEU	05.873.469/0001-59	Diretor (DIRETOR CONSELHEIRO CURADOR TITULAR)	0	--	--	FM	--	TO	Colinas do Tocantins
		FUNDACAO CULTURAL SAO JUDAS TADEU	05.873.469/0001-59	Diretor (DIRETOR CONSELHEIRO CURADOR TITULAR)	0	--	--	FM	--	TO	Paraíso do Tocantins
		FUNDACAO CULTURAL SAO JUDAS TADEU	05.873.469/0001-59	Diretor (DIRETOR CONSELHEIRO CURADOR TITULAR)	0	--	--	FM	--	TO	Alvorada
FRANCISCO DIVINO FERNANDES	276.398.351-00	FUNDACAO CULTURAL SAO JUDAS TADEU	05.873.469/0001-59	Diretor (DIRETOR CONSELHEIRO CURADOR SUPLENTE)	0	--	--	FM	--	TO	Alvorada



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/7d7f0b0efea4-41e6-8960-a2a99fc3f7c1>

Consulta Siaoco (11023592)

SEI 53115.013834/2023-59 / pg. 147

7d7f0b0efea4-41e6-8960-a2a99fc3f7c1

FUNDACAO CULTURAL SAO JUDAS TADEU

NOME	CNPJ/CPF	ENTIDADE MC	CNPJ	CARGO	Qty. Cotas	PART. ON	PART. PN	SERVIÇOS	TIPO	UF	MUNICIPIO
		FUNDACAO CULTURAL SAO JUDAS TADEU	05.873.469/0001-59	Diretor (DIRETOR CONSELHEIRO CURADOR SUPLENTE)	0	--	--	FM	--	TO	Paráíso do Tocantins
		FUNDACAO CULTURAL SAO JUDAS TADEU	05.873.469/0001-59	Diretor (DIRETOR CONSELHEIRO CURADOR SUPLENTE)	0	--	--	FM	--	TO	Colinas do Tocantins
		FUNDACAO CULTURAL SAO JUDAS TADEU	05.873.469/0001-59	Diretor (DIRETOR CONSELHEIRO CURADOR SUPLENTE)	0	--	--	FM	--	TO	Tocantinópolis
SAULO RESENDE POVOA	375.020.421-72	FUNDACAO CULTURAL SAO JUDAS TADEU	05.873.469/0001-59	Diretor (DIRETOR CONSELHEIRO CURADOR SUPLENTE)	0	--	--	FM	--	TO	Tocantinópolis
		FUNDACAO CULTURAL SAO JUDAS TADEU	05.873.469/0001-59	Diretor (DIRETOR CONSELHEIRO CURADOR SUPLENTE)	0	--	--	FM	--	TO	Colinas do Tocantins
		FUNDACAO CULTURAL SAO JUDAS TADEU	05.873.469/0001-59	Diretor (DIRETOR CONSELHEIRO CURADOR SUPLENTE)	0	--	--	FM	--	TO	Paráíso do Tocantins
		FUNDACAO CULTURAL SAO JUDAS TADEU	05.873.469/0001-59	Diretor (DIRETOR CONSELHEIRO CURADOR SUPLENTE)	0	--	--	FM	--	TO	Alvorada

Usuário: - Data: 04/07/2024 Hora: 11:58:00



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/7d7f0b0efea4-41e6-8960-a2a99fc3f7c1> SEI 53115.013834/2023-59 / pg. 148

7d7f0b0efea4-41e6-8960-a2a99fc3f7c1



*Agência Nacional
de Telecomunicações*

Sistemas
Interativos

Menu Principal ▾

SIACCO »» Consultas Gerais »» **Consolidado Participação e Composição** | menu ajuda

Dados da consulta

Resultado

Consulta Composição da Entidade...

Tipo de Consulta:	CPF										
CPF:	871.626.951-91										
NOME	CNPJ/CPF	ENTIDADE MC	CNPJ	CARGO	Qtyd. Cotas	PART. ON	PART. PN	SERVIÇOS	TIPO	UF	MUNICIPIO
AMANDA CAROLINE ALVES DE SOUZA	871.626.951-91	FUNDACAO CULTURAL SAO JUDAS TADEU	05.873.469/0001-59	Diretor (DIRETOR CONSELHEIRO CURADOR TITULAR)	0	--	--	FM	--	TO	Alvorada
		FUNDACAO CULTURAL SAO JUDAS TADEU	05.873.469/0001-59	Diretor (DIRETOR CONSELHEIRO CURADOR TITULAR)	0	--	--	FM	--	TO	Paraíso do Tocantins
		FUNDACAO CULTURAL SAO JUDAS TADEU	05.873.469/0001-59	Diretor (DIRETOR CONSELHEIRO CURADOR TITULAR)	0	--	--	FM	--	TO	Colinas do Tocantins
		FUNDACAO CULTURAL SAO JUDAS TADEU	05.873.469/0001-59	Diretor (DIRETOR CONSELHEIRO CURADOR TITULAR)	0	--	--	FM	--	TO	Tocantinópolis

Usuário: - Data: 04/07/2024 Hora: 11:58:30



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/7d7f0b0efea4-41e6-8960-a2a99fc3f7c1> SEI 53115.013834/2023-59 / pg. 149



*Agência Nacional
de Telecomunicações*

Sistemas
Interativos

Menu Principal ▾

SIACCO »» Consultas Gerais »» **Consolidado Participação e Composição** | menu ajuda

Dados da consulta

Resultado

Consulta Composição da Entidade...

Tipo de Consulta:	CPF										
CPF:	047.120.721-72										
NOME	CNPJ/CPF	ENTIDADE MC	CNPJ	CARGO	Qty. Cotas	PART. ON	PART. PN	SERVIÇOS	TIPO	UF	MUNICIPIO
BENEDITO PIMENTA DA SILVA NETO	047.120.721-72	FUNDACAO CULTURAL SAO JUDAS TADEU	05.873.469/0001-59	Diretor (DIRETOR PRESIDENTE CONSELHEIRO CURADOR TITULAR)	0	--	--	FM	--	TO	Alvorada
		FUNDACAO CULTURAL SAO JUDAS TADEU	05.873.469/0001-59	Diretor (DIRETOR PRESIDENTE CONSELHEIRO CURADOR TITULAR)	0	--	--	FM	--	TO	Paraíso do Tocantins
		FUNDACAO CULTURAL SAO JUDAS TADEU	05.873.469/0001-59	Diretor (DIRETOR PRESIDENTE CONSELHEIRO CURADOR TITULAR)	0	--	--	FM	--	TO	Colinas do Tocantins
		FUNDACAO CULTURAL SAO JUDAS TADEU	05.873.469/0001-59	Diretor (DIRETOR PRESIDENTE CONSELHEIRO CURADOR TITULAR)	0	--	--	FM	--	TO	Tocantinópolis

Usuário: - Data: 04/07/2024 Hora: 11:58:37



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/7d7f0b0efea4-41e6-8960-a2a99fc3f7c1> SEI 53115.013834/2023-59 / pg. 150



*Agência Nacional
de Telecomunicações*

Sistemas
Interativos

Menu Principal ▾

SIACCO »» Consultas Gerais »» **Consolidado Participação e Composição** | menu ajuda

Dados da consulta

Resultado

Consulta Composição da Entidade...

Tipo de Consulta:		CPF										
CPF:		264.898.301-59										
NOME	CNPJ/CPF	ENTIDADE MC	CNPJ	CARGO	Qtd. Cotas	PART. ON	PART. PN	SERVIÇOS	TIPO	UF	MUNICIPIO	
EURÍPEDES CRISTINO DA CUNHA	264.898.301-59	FUNDACAO CULTURAL SAO JUDAS TADEU	05.873.469/0001-59	Diretor (DIRETOR CONSELHEIRO CURADOR TITULAR)	0	--	--	FM	--	TO	Alvorada	
		FUNDACAO CULTURAL SAO JUDAS TADEU	05.873.469/0001-59	Diretor (DIRETOR CONSELHEIRO CURADOR TITULAR)	0	--	--	FM	--	TO	Paraíso do Tocantins	
		FUNDACAO CULTURAL SAO JUDAS TADEU	05.873.469/0001-59	Diretor (DIRETOR CONSELHEIRO CURADOR TITULAR)	0	--	--	FM	--	TO	Colinas do Tocantins	
		FUNDACAO CULTURAL SAO JUDAS TADEU	05.873.469/0001-59	Diretor (DIRETOR CONSELHEIRO CURADOR TITULAR)	0	--	--	FM	--	TO	Tocantinópolis	

Usuário: - Data: 04/07/2024 Hora: 11:58:44



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/7d7f0b0efea4-41e6-8960-a2a99fc3f7c1> SEI 53115.013834/2023-59 / pg. 151



*Agência Nacional
de Telecomunicações*

Sistemas
Interativos

Menu Principal ▾

SIACCO »» Consultas Gerais »» **Consolidado Participação e Composição** | menu ajuda

Dados da consulta

Resultado

Consulta Composição da Entidade...

Tipo de Consulta:	CPF										
CPF:	276.398.351-00										
NOME	CNPJ/CPF	ENTIDADE MC	CNPJ	CARGO	Qtyd. Cotas	PART. ON	PART. PN	SERVIÇOS	TIPO	UF	MUNICIPIO
FRANCISCO DIVINO FERNANDES	276.398.351-00	FUNDACAO CULTURAL SAO JUDAS TADEU	05.873.469/0001-59	Diretor (DIRETOR CONSELHEIRO CURADOR SUPLENTE)	0	--	--	FM	--	TO	Alvorada
		FUNDACAO CULTURAL SAO JUDAS TADEU	05.873.469/0001-59	Diretor (DIRETOR CONSELHEIRO CURADOR SUPLENTE)	0	--	--	FM	--	TO	Paraíso do Tocantins
		FUNDACAO CULTURAL SAO JUDAS TADEU	05.873.469/0001-59	Diretor (DIRETOR CONSELHEIRO CURADOR SUPLENTE)	0	--	--	FM	--	TO	Colinas do Tocantins
		FUNDACAO CULTURAL SAO JUDAS TADEU	05.873.469/0001-59	Diretor (DIRETOR CONSELHEIRO CURADOR SUPLENTE)	0	--	--	FM	--	TO	Tocantinópolis

Usuário: - Data: 04/07/2024 Hora: 11:58:51



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/7d7f0b0efea4-41e6-8960-a2a99fc3f7c1> SEI 53115.013834/2023-59 / pg. 152



*Agência Nacional
de Telecomunicações*

Sistemas
Interativos

Menu Principal ▾

SIACCO »» Consultas Gerais »» **Consolidado Participação e Composição** | menu ajuda

Dados da consulta

Resultado

Consulta Composição da Entidade...

Consulta Composição da Entidade...											
Tipo de Consulta:	CPF										
CPF:	375.020.421-72										
NOME	CNPJ/CPF	ENTIDADE MC	CNPJ	CARGO	Qtd. Cotas	PART. ON	PART. PN	SERVIÇOS	TIPO	UF	MUNICIPIO
SAULO RESENDE POVOA	375.020.421-72	FUNDACAO CULTURAL SAO JUDAS TADEU	05.873.469/0001-59	Diretor (DIRETOR CONSELHEIRO CURADOR SUPLENTE)	0	--	--	FM	--	TO	Alvorada
		FUNDACAO CULTURAL SAO JUDAS TADEU	05.873.469/0001-59	Diretor (DIRETOR CONSELHEIRO CURADOR SUPLENTE)	0	--	--	FM	--	TO	Paraíso do Tocantins
		FUNDACAO CULTURAL SAO JUDAS TADEU	05.873.469/0001-59	Diretor (DIRETOR CONSELHEIRO CURADOR SUPLENTE)	0	--	--	FM	--	TO	Colinas do Tocantins
		FUNDACAO CULTURAL SAO JUDAS TADEU	05.873.469/0001-59	Diretor (DIRETOR CONSELHEIRO CURADOR SUPLENTE)	0	--	--	FM	--	TO	Tocantinópolis

Usuário: - Data: 04/07/2024 Hora: 11:58:58



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/7d7f0b0efea4-41e6-8960-a2a99fc3f7c1> SEI 53115.013834/2023-59 / pg. 153

7d7f0b0efea4-41e6-8960-a2a99fc3f7c1

RE: Consulta - CGFM

De: Inez Joffily França inez.franca@mcom.gov.br

Para: COPEC COPEC@mcom.gov.br

Cc: Heitor dos Santos C Pereira heitor.pereira@mcom.gov.br

Enviado: sexta-feira, 5 de julho 11:09

Processo nº: 53900.061057/2016-73

Prezado(a),

1. Informa-se que, apesar da emissora de FUNDAÇÃO SÃO JUDAS TADEU, CNPJ nº 05.873.469/0001-59, que executa o serviço de radiodifusão sonora em Frequência Modulada, com fins exclusivamente educativos, no município de:

- Processo nº 53000.050717/2012- 19, na localidade de Colinas do Tocantins/TO, a penalidade de multa e de suspensão, que, por este ato, fica convertida em multa no valor total de R\$ 3.426,98 (três mil quatrocentos e vinte e seis reais e noventa e oito centavos), e lhe atribuir 14 (quatorze) pontos, em razão da prática da infração capitulada no art. 38, alínea "e" e art. 62 do Código Brasileiro de Telecomunicações, instituído pela Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962 e no art. 3º da Portaria Interministerial nº 651/1999.

- Processo nº 53000.050718/2012-55, na localidade de Tocantinópolis/TO, a penalidade de multa no valor de R\$ 1.713,49 (mil e setecentos e treze reais e quarenta e nove centavos), e lhe atribuir 8 (oito) pontos, em razão da prática da infração capitulada no art. 3º, da Portaria Interministerial nº 651, de 15 de abril de 1999.

- Processo nº 01250.007230/2017-77, Aplicar à FUNDAÇÃO CULTURAL SÃO JUDAS TADEU as penalidades de suspensão, que por este ato ficam convertidas em multa nos seguintes valores:

- R\$ 5.026,24 (cinco mil e vinte e seis reais e vinte e quatro centavos) para a outorga de radiodifusão sonora em frequência modulada, na localidade de Tocantinópolis/TO, Fistel nº 50404476805, e lhe atribuir 6 (seis) pontos, por infringência ao disposto do art. 38, alíneas "b" e "c" da Lei nº 4.117/62;

- R\$ 2.513,13 (dois mil, quinhentos e treze reais e treze centavos) para a outorga de radiodifusão sonora em frequência modulada, na localidade de Alvorada/TO, Fistel nº 50410867454, e lhe atribuir 6 (seis) pontos, por infringência ao disposto do art. 38, alíneas "b" e "c" da Lei nº 4.117/62;

- R\$ 2.513,13 (dois mil, quinhentos e treze reais e treze centavos) para a outorga de radiodifusão sonora em frequência modulada, na localidade de Colinas do Tocantins/TO, Fistel nº 50404924565, e lhe atribuir 6 (seis) pontos, por infringência ao disposto do art. 38, alíneas "b" e "c" da Lei nº 4.117/62;

- R\$ 2.513,13 (dois mil, quinhentos e treze reais e treze centavos) para a outorga de radiodifusão sonora em frequência modulada, na localidade de Paraíso do Tocantins/TO, Fistel nº 50410672440, e lhe atribuir 6 (seis) pontos, por infringência ao disposto do art. 38, alíneas "b" e "c" da Lei nº 4.117/62.

At.te,

De: MCOM/Coordenação de Pós-Outorga e Renovação dos Serviços de Radiodifusão Pública e Comunitária

<copec@mcom.gov.br>

Enviado: sexta-feira, 5 de julho de 2024 10:46

Para:  cgm@mcom.gov.br; Inez Joffily França <inez.franca@mcom.gov.br>; Karina César da Silveira Santos Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

 E-mail: CGFM (11629370) | GET 551150.0138847/2023-59 / pg. 154

7d7f0b0e fea4-41e6-8960-a2a99fc3f7c1

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camaralegislativa.gov.br/11629370>

Menezes <karina.menezes@mcom.gov.br>

Assunto: Consulta - CGFM

Processo nº: 53900.061057/2016-73

Assunto: Solicitação de informações de sanção (processo) de cassação de outorga (FM educativa)

Prezados senhores,

1. Cumprimentando-os, cordialmente, e visando instruir processo de renovação de outorga do serviço de radiodifusão sonora em Frequência Modulada, com fins exclusivamente educativos, em trâmite nesta coordenação, solicito à gentileza de nos informar quanto à existência de:

1.1 Condenação de cassação da outorga associada à FUNDAÇÃO SÃO JUDAS TADEU, CNPJ nº 05.873.469/0001-59, que executa o serviço de radiodifusão sonora em Frequência Modulada, com fins exclusivamente educativos, no município de Tocantinópolis, estado do Tocantins..

1.2 Processo(s) de apuração de infração em trâmite que possa(m) resultar na aplicação de sanção de cassação da outorga em relação a interessada indicada acima; e

1.3 Processo de apuração de infração, com decisão administrativa transitada em julgado, cujo objeto verse sobre operação clandestina de serviço de radiodifusão e esteja relacionado à referida interessada.

2. Ademais, peço-lhes que a resposta seja encaminhada para os seguintes e-mails:

2.1 copec@mcom.gov.br associada à Coordenação de Pós-Outorga e Renovação dos Serviços de Radiodifusão Pública e Comunitária.

2.2 heitor.pereira@mcom.gov.br - associado ao servidor Heitor dos Santos C Pereira

3. Desde já agradeço a ajuda e, colocamo-nos à disposição.

Atenciosamente,

Heitor dos S. C. Pereira

Coordenação de Pós-Outorga e Renovação dos Serviços de Radiodifusão Pública e Comunitária - COPEC



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camaralegis.br/7d7f0b0efea4-41e6-8960-a2a99fc3f7c1>

E-mail: CGFM (11629370) - GET/55190.0138347/2023-59 / pg. 155

7d7f0b0efea4-41e6-8960-a2a99fc3f7c1



ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA JURÍDICA JUNTO AO MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
COORDENAÇÃO-GERAL JURÍDICA DE RADIODIFUSÃO - CGJR
ESPLANADA DOS MINISTÉRIOS, BLOCO R, ED. SEDE, SALA 915 CEP: 70044-900 BRASÍLIA-DF FONE: (61) 2027-6119/6915

PARECER REFERENCIAL n. 00004/2024/CONJUR-MCOM/CGU/AGU

NUP: 00738.000083/2024-06

INTERESSADO: Secretaria de Comunicação Social Eletrônica (SECOE)

ASSUNTO: Renovação de outorga para prestação do serviço de radiodifusão sonora com fins exclusivamente educativos

Ementa: PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 00738.000083/2024-06. ÓRGÃO DESTINATÁRIO: SECRETARIA DE COMUNICAÇÃO SOCIAL ELETRÔNICA DO MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES - (SECOE). DIREITO ADMINISTRATIVO. RENOVAÇÃO DE OUTORGA PARA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO DE RADIODIFUSÃO SONORA COM FINS EXCLUSIVAMENTE EDUCATIVOS. ANÁLISE DE PEDIDOS ADMINISTRATIVOS. MANIFESTAÇÃO JURÍDICA REFERENCIAL.

- I. Manifestação Jurídica Referencial (MJR) disciplinada pela Orientação Normativa (ON/AGU) nº 55, de 2014, e pela Portaria Normativa (CGU/AGU) nº 05, de 2022;
- II. Análise de pedidos de renovação de outorga para continuidade da prestação do serviço de radiodifusão sonora com fins exclusivamente educativos;
- III. Dispensa da realização de análise jurídica individualizada de processos administrativos que envolvam a renovação de outorga para prestação do serviço de radiodifusão sonora com fins exclusivamente educativos, sendo necessária a observância das recomendações apresentadas na MJR;
- IV. Em caso de dúvida de caráter jurídico, a consulta deve ser encaminhada para análise da Consultoria Jurídica;
- V. MJR com validade de dois anos ou até que sobrevenha alteração legislativa significativa.

I – RELATÓRIO

1. Por meio do **Ofício Interno nº 47635/2023/MCOM**, a Secretaria de Comunicação Social Eletrônica deste Ministério encaminha a esta Consultoria Jurídica subsídios para avaliação sobre a emissão de Manifestação Jurídica Referencial (MJR) que abranja a análise de pedidos administrativos de renovação de outorga para prestação do serviço de radiodifusão sonora com fins exclusivamente educativos, com fundamento no art. 223, § 5º, da Constituição Federal (CF); no art. 33, § 3º, c/c o art. 67, Parágrafo único, da Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, que instituiu o Código Brasileiro de Telecomunicações (CBT); e no art. 110 e ss. do Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, que aprovou o Regulamento do Serviço de Radiodifusão (RSR).

2. Inicialmente, é oportuno registrar que esta Consultoria Jurídica, por meio da **COTA n.º 00195/2024/CONJUR-MCOM/CGU/AGU**, solicitou informações à Secretaria de Comunicação Social Eletrônica (SECOE) a respeito do quantitativo de processos administrativos que versam sobre a renovação de outorga para execução do serviço de radiodifusão sonora com fins exclusivamente educativos (**SEI - 11378839**):

1. A Secretaria de Comunicação Social Eletrônica (SECOE) encaminha quantidade expressiva de Processos Administrativos a esta Consultoria, cujo teor versa sobre a análise jurídico-formal relacionada à renovação de outorga para execução do serviço de radiodifusão sonora, com fins exclusivamente educativos.
2. Diante da similitude dos casos relacionados à renovação de outorga para execução do serviço de radiodifusão sonora, com fins exclusivamente educativos, é necessário consultar à SECOE sobre o volume de processos administrativos sobre o assunto que podem ser enviados a esta Consultoria Jurídica.
3. A obtenção de informação atualizada sobre o quantitativo expressivo de processos a respeito à renovação de outorga para execução do serviço de radiodifusão sonora, **com fins exclusivamente educativos** permitirá que esta Consultoria Jurídica avalie a necessidade da edição de PARECER REFERENCIAL sobre o assunto.
4. Convém informar que a Advocacia-Geral da União (AGU), por meio da Orientação Normativa AGU nº 55, de 23 de maio de 2014, disciplina a elaboração de manifestações jurídicas referenciais no âmbito dos órgãos consultivos nos seguintes termos:

ORIENTAÇÃO NORMATIVA Nº 55, DE 23 DE MAIO DE 2014.

O ADVOGADO-GERAL DA UNIÃO, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I, X, XI e XIII, do art. 4º da Lei Complementar nº 73, de 10 de fevereiro de 1993, considerando o que consta do Processo nº 56377.000011/2009-12, resolve expedir a presente orientação normativa a todos os órgãos jurídicos enumerados nos arts. 2º e 17 da Lei Complementar nº 73, de 1993:

I - Os processos que sejam objeto de manifestação jurídica referencial, isto é, aquela que analisa todas as questões jurídicas que envolvam matérias idênticas e recorrentes, estão dispensados de análise individualizada pelos órgãos consultivos, desde que a área técnica ateste, de forma expressa, que o caso concreto se amolda aos termos da citada manifestação.

II - Para a elaboração de manifestação jurídica referencial devem ser observados os seguintes requisitos:

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.uol.br/7d7f0b0e-faa4-441e-8960-a2a99fc3f7c1>

SEI 53115.013834/2023-59 / pg. 156



7d7f0b0e-faa4-441e-8960-a2a99fc3f7c1

a) o volume de processos em matérias idênticas e recorrentes impactar, justificadamente, a atuação do órgão consultivo ou a celeridade dos serviços administrativos; e

b) a atividade jurídica exercida se restringir à verificação do atendimento das exigências legais a partir da simples conferência de documentos.

Referência: Parecer nº 004/ASMG/CGU/AGU/2014

LUÍS INÁCIO LUCENA ADAMS

5. Portanto, a elaboração de manifestações jurídicas referenciais se destina a casos em que haja **grande volume de processos que envolvam questões jurídicas idênticas em que a atividade jurídica se restrinja à verificação do atendimento de exigências legais a partir de simples conferência de documentos**. Esse tipo de manifestação jurídica tem por objetivo dar maior agilidade aos serviços administrativos, além de permitir que os membros da AGU foquem em questões de natureza mais complexa.

6. Nos termos do art. 3º da Portaria Normativa CGU/AGU nº 5, de 31 de março de 2023, a emissão de manifestações jurídicas referenciais demanda a demonstração da existência de elevado volume de processos sobre a matéria e que a análise individualizada impactaria de forma negativa a celeridade das atividades desenvolvidas pelo órgão consultivo ou pelo órgão assessorado.

7. A análise de processos administrativos que tratem da renovação de outorga para execução do serviço de radiodifusão sonora, **com fins exclusivamente educativos**, pode ser enquadrada nos requisitos necessários para a elaboração de manifestação jurídica referencial, pois envolve a verificação do atendimento de exigências legais mediante a simples conferência de documentos.

8. Deste modo, é importante que a SECOE preste os esclarecimentos necessários sobre o quantitativo de processos administrativos relacionados à renovação de outorga para execução do serviço de radiodifusão sonora **com fins exclusivamente educativos**, assim como se a emissão de parecer referencial sobre o assunto pode proporcionar maior celeridade na análise conclusiva da matéria.

9. Encaminhem-se os autos do Processo Administrativo à Secretaria de Comunicação Social Eletrônica (SECOE) para ciência e demais providências cabíveis. Após o atendimento da referida solicitação, os autos devem retornar a esta Consultoria Jurídica para apreciação do assunto.

3. Em resposta à solicitação encaminhada por esta Consultoria Jurídica, a SECOE, por meio da **NOTA TÉCNICA N° 14462/2023/SEI-MCOM**, apresentou os seguintes esclarecimentos sobre os processos administrativos de renovação de outorga para prestação do serviço de radiodifusão sonora com fins exclusivamente educativos (SEI - **11388447**):

(...)

2. Em atenção ao solicitado pela d. Consultoria Jurídica por meio da Cota nº 00195/2024/CONJUR-MCOM/CGU/AGU, informa-se que atualmente existem 567 processos de renovação de outorga de radiodifusão educativa em trâmite nesta Secretaria, sendo 463 referentes ao serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada (FM) e 104 referentes ao serviço de radiodifusão de sons e imagens (TV).

3. Deste modo, considerando o quantitativo de processos de renovação de outorgas de rádio e tv em caráter educativo em trâmite nessa Pasta, entende-se que a expedição de Parecer Referencial contribuirá para o melhor andamento das atividades no setor.

4. Por fim, esta Secretaria permanece à disposição para quaisquer eventuais esclarecimentos e/ou questionamentos adicionais.

4. É imperioso registrar que esta manifestação jurídica objetiva tratar de questões relacionadas à análise de processos administrativos de renovação de outorga para prestação do serviço de radiodifusão **sonora com fins exclusivamente educativos**. Portanto, a MJR **não** trata de análise de pedido administrativo de renovação de outorga para prestação do serviço de radiodifusão de **sons e imagens**, assim como as renovações de outorga para prestação do serviço de radiodifusão **sonora** empresarial (comercial) ou comunitária.

5. Destaque-se, ainda, que esta MJR aplica-se aos pedidos de renovação de outorga para prestação do serviço de radiodifusão **sonora** com fins exclusivamente educativos, aos quais sejam aplicáveis a atual redação do art. 113 do RSR, conforme o disposto no art. 5º do Decreto nº 10.775, de 23 de agosto de 2021.

6. Em breve síntese, esse é o resumo do caso em questão.

II – FUNDAMENTAÇÃO

II.1 - UTILIZAÇÃO DE MANIFESTAÇÃO JURÍDICA REFERENCIAL

7. O excessivo envio de demandas repetitivas sobre assunto idêntico tem, indiscutivelmente, o efeito reflexo de tumultuar a atuação das unidades de assessoramento jurídico da Administração Pública Federal, dificultando o desempenho das suas atribuições institucionais.

8. Diante desse contexto, a Advocacia-Geral da União (AGU) editou a Orientação Normativa nº 55, de 23 de maio de 2014, cujo teor versa sobre a possibilidade de elaboração de única manifestação jurídica referencial (MJR) para questões jurídicas envolvendo matérias idênticas e recorrentes:

ORIENTAÇÃO NORMATIVA N° 55, DE 23 DE MAIO DE 2014

I - Os processos que sejam objeto de manifestação jurídica referencial, isto é, aquela que analisa todas as questões

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.uol.br/7d70b0e-faea441e6-8960-a2a99fc3f7c1

SEI 53115.013834/2023-59 / pg. 157

7d7f0b0e-faea4-41e6-8960-a2a99fc3f7c1

jurídicas que envolvam matérias idênticas e recorrentes, estão dispensados de análise individualizada pelos órgãos consultivos, desde que a área técnica ateste, de forma expressa, que o caso concreto se amolda aos termos da citada manifestação.

II - Para a elaboração de manifestação jurídica referencial devem ser observados os seguintes requisitos:

- a) o volume de processos em matérias idênticas e recorrentes impactar, justificadamente, a atuação do órgão consultivo ou a celeridade dos serviços administrativos; e
- b) a atividade jurídica exercida se restringir à verificação do atendimento das exigências legais a partir da simples conferência de documentos.

Referência: Parecer nº 004/ASMG/CGU/AGU/2014

9. A MJR tem por finalidade a análise de todas as questões jurídicas que envolvam matérias idênticas e recorrentes, possibilitando a **dispensa da apreciação individualizada** pelos órgãos consultivos dos processos que sejam objeto de MJR. Com isso, há **ganho de eficiência**, já que os processos deixam de contar, necessariamente, com a análise individualizada de cada demanda, ficando a cargo da área técnica interessada o ateste de que aquele processo se amolda aos termos da manifestação referencial.

10. Ademais, o instituto contribui para a **uniformização** da atuação do órgão jurídico em matérias repetitivas, ou seja, idênticas e recorrentes, frequentemente submetidos à análise jurídica. Assim, entende-se que a MJR representa uma forma de tornar mais eficiente o trabalho dentro do órgão de assessoramento jurídico e da área técnica, além de estar pautado nos princípios da **celeridade e da economicidade administrativa**.

11. Deste modo, pode-se afirmar que a MJR consiste em parecer jurídico destinado a balizar todos os casos concretos, cujos contornos se amoldem ao formato do caso abstratamente analisado. Com efeito, o parecer referencial coaduna-se perfeitamente com o princípio constitucional da eficiência (art.37, *caput*, da Constituição Federal), na medida em que evita o encaminhamento desnecessário de diversos processos administrativos similares, que não possuem questão de natureza jurídica a ser enfrentada.

12. O Tribunal de Contas da União (TCU) endossa a utilização do parecer referencial, nos termos fixados pela Orientação Normativa n. 55/2014 da AGU:

9.2 Informar à Advocacia-Geral da União que o entendimento do TCU quanto à emissão de pareceres jurídicos sobre as minutas de editais licitatórios e de outros documentos, nos termos do art. 38, parágrafo único, da Lei nº 8.666, de 1993, referenciado nos Acórdãos 748/2011 e 1.944/2014, ambos prolatados pelo Plenário, não impede a utilização, pelos órgãos e entidades da administração pública federal, de um mesmo parecer jurídico em procedimentos licitatórios diversos, desde que envolva matéria comprovadamente idêntica e que seja completo, amplo e abrange todas as questões jurídicas pertinentes, cumprindo as exigências indicadas na Orientação Normativa AGU nº 55, de 2014, esclarecendo-a, ainda, de que a presente informação é prestada diante da estrita análise do caso concreto apreciado nestes autos, não se constituindo na efetiva apreciação da regularidade da aludida orientação normativa, em si mesma.” (Acórdão nº 2.674/2014-Plenário)

13. De acordo com a ON/AGU nº 55, de 2014, existem basicamente dois requisitos para que seja elaborada a MJR: (i) o **volume de processos com matéria repetida**; e (ii) a **natureza da atividade jurídica de mera verificação de atendimento às exigências legais, a partir da conferência de documentos**.

14. Os referidos requisitos foram reproduzidos no **art. 3º da Portaria Normativa CGU/AGU nº 05, de 31 de março de 2022**, que disciplina a utilização da MJR:

Portaria Normativa CGU/AGU nº 05, de 31 de março de 2022

Art. 3º A Manifestação Jurídica Referencial tem como premissa a promoção da celeridade em processos administrativos que possibilitem análise jurídica padronizada em casos repetitivos.

§ 1º A análise jurídica padronizada em casos repetitivos, para os fins da presente Portaria Normativa, corresponde a grupos de processos que tratam de matéria idêntica e que a manifestação do órgão jurídico seja restrita à verificação do atendimento das exigências legais a partir da simples conferência de documentos.

§ 2º A emissão de uma MJR depende do preenchimento dos seguintes requisitos:

I - comprovação de elevado volume de processos sobre a matéria; e

II - demonstração de que a análise individualizada dos processos impacta de forma negativa na celeridade das atividades desenvolvidas pelo órgão consultivo ou pelo órgão assessorado.

15. Em relação ao primeiro requisito, afigura-se que o encaminhamento de um expressivo quantitativo de pedidos administrativos relacionados à renovação de outorga para prestação do serviço de radiodifusão sonora com fins exclusivamente educativos, que é superior a quatrocentos e sessenta processos (vide item 3 deste PARECER REFERENCIAL), além dos pedidos administrativos posteriores que poderão apresentados sobre o mesmo assunto, tem o condão de impactar significativamente a prestação do assessoramento jurídico realizado por esta unidade da AGU, o que dificultaria a análise célere de diversos outros casos submetidos à apreciação da Consultoria Jurídica, assim como o desempenho das demais atribuições institucionais.

16. No que tange ao segundo requisito, depreende-se que os pedidos administrativos relacionados à renovação de outorga para prestação do serviço de radiodifusão sonora com fins exclusivamente educativos representam, via de regra, casos semelhantes, demandando a apreciação documental dos requisitos apresentados nas normas de regência, cuja atribuição de análise é realizada pela SECOE.

17. A área técnica deve atestar formalmente a adequação do caso concreto aos termos desta manifestação. Deve constar na nota técnica a ser elaborada pela SECOE a referência à MJR, sendo a mesma identificada pelo seu número e Processo Administrativo em epígrafe. Além disso, é recomendável que seja juntada cópia da MJR no processo Autenticado eletronicamente, após conferência com original.



<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.uol.br/7d70b0e-faea441e6-8960-a2a99fc3f7c1>

SEI 53115.013834/2023-59 / pg. 158

7d7f0b0e-faea4-41e6-8960-a2a99fc3f7c1

administrativo que for analisado pela SECOE sobre o assunto.

18. Ressalta-se, ainda, que a análise realizada é fundada, tão somente, no aspecto jurídico-formal, dado que, consoante dispõe o inciso VI do artigo 11 da Lei Complementar nº 73 de 10 de fevereiro de 1993, a avaliação e o exame dos aspectos de natureza técnica, financeira e orçamentária e de conveniência e oportunidade são de incumbência e responsabilidade do órgão interessado. Nesse sentido, cite-se o Enunciado nº 7 do Manual de Boas Práticas Consultivas da CGU/AGU:

Enunciado nº 7

A manifestação consultiva que adentrar questão jurídica com potencial de significativo reflexo em aspecto técnico deve conter justificativa da necessidade de fazê-lo, evitando-se posicionamentos conclusivos sobre temas não jurídicos, tais como os técnicos, administrativos ou de conveniência ou oportunidade, podendo-se, porém, sobre estes emitir opinião ou formular recomendações, desde que enfatizando o caráter discricionário de seu acatamento.

19. **É imperioso afirmar que esta MJR aplica-se exclusivamente à análise de processos administrativos de renovação de outorga para prestação do serviço de radiodifusão sonora com fins exclusivamente educativos.**

20. Por fim, cabe informar que esta MJR será elaborada de acordo com os requisitos elencados pela Portaria Normativa CGU/AGU nº 05, de 31 de março de 2022, com **validade de dois anos**, ou até que sobrevenha alteração legislativa significativa sobre o assunto, o que ocorrer primeiro.

II.2 - RENOVAÇÃO DE OUTORGA PARA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO DE RADIODIFUSÃO SONORA COM FINS EXCLUSIVAMENTE EDUCATIVOS

II.2.1 - CONSIDERAÇÕES GERAIS

21. O serviço de radiodifusão consiste numa espécie de serviço de telecomunicações que permite a transmissão de sons (rádio) ou a transmissão de sons e imagens (televisão) destinada a ser direta e livremente recebida pelo público. É competência da União explorar diretamente ou mediante autorização, concessão ou permissão os serviços de radiodifusão sonora, e de sons e imagens. As concessões e permissões não têm caráter de exclusividade e se restringem ao uso da radiofrequência, com a potência no horário e em local determinados (vide art. 21, inciso XII, alínea “a”, art. 22, inciso IV, art. 223, da CF; art. 6º, alínea “d”, art. 32 do CBT; e art. 5º, item 22, art. 20 do RSR).

22. A propriedade de empresa de radiodifusão é privativa de brasileiros natos ou naturalizados há mais de dez anos ou de pessoas jurídicas constituídas sob as leis brasileiras e que tenham sede no País. Além disso, pelo menos setenta por cento do capital total e do capital votante das empresas de radiodifusão deve pertencer, direta ou indiretamente, a brasileiros natos ou naturalizados há mais de dez anos, que exercerão obrigatoriamente a gestão das atividades e estabelecerão o conteúdo da programação (vide art. 222, § 1º, da CF; e art. 38, alínea “a”, do CBT).

23. Existem limites à quantidade de outorgas de radiodifusão que podem ser atribuídas a uma mesma entidade, a seus sócios ou diretores. A mesma entidade ou as pessoas que integram o seu quadro societário e diretivo não podem ser contempladas com mais de uma outorga do mesmo tipo de serviço de radiodifusão na mesma localidade, ressalvada a hipótese de adaptação do serviço de radiodifusão sonora em ondas médias para o serviço em frequências modulada, caso em que esse limite passa a ser de duas outorgas de frequência modulada (vide art. 14, § 3º, do RSR; e art. 3º, § 2º, do Decreto nº 8.139, de 2013; e art. 12 do Decreto-lei nº 236, de 1967, com redação pela Lei nº 14.812, de 2024).

24. A Constituição Federal estabelece que compete ao Poder Executivo outorgar e renovar concessão, permissão e autorização para o serviço de radiodifusão sonora e de sons e imagens, observado o princípio da complementariedade dos sistemas privado, público e estatal. No caso da radiodifusão sonora, o prazo da concessão ou permissão é de dez anos, podendo ser renovado por sucessivas vezes por iguais períodos (vide art. 223, § 5º, da CF; e art. 33, § 3º, do CBT).

25. O direito à renovação decorre do cumprimento, pela concessionária ou permissionária, de seu contrato de concessão ou permissão, das exigências legais e das finalidades educativas, culturais e morais a que se obrigou, estando condicionado à manutenção da possibilidade técnica e do interesse público (vide art. 67, Parágrafo único, do CBT; e art. 110 do RSR).

II.2.2 - ANÁLISE DO PEDIDO DE RENOVAÇÃO DE OUTORGA PARA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO DE RADIODIFUSÃO SONORA COM FINS EXCLUSIVAMENTE EDUCATIVOS

26. A entidade que presta o serviço de radiodifusão sonora com fins exclusivamente educativos e que pretende exercer o direito à renovação da outorga deve apresentar requerimento ao Ministério das Comunicações durante os doze meses anteriores ao término do respectivo prazo da outorga, sendo necessária a apresentação da documentação necessária (vide art. 4º da Lei nº 5.785, de 1972; e art. 112 do RSR; art. 152 da Portaria de Consolidação GM/MCOM nº 1, de 02 de junho de 2023, publicada no Diário Oficial da União em 02 de junho de 2023).

27. É oportuno destacar que a regra anteriormente vigente à edição da Medida Provisória nº 747, de 30 de setembro de 2016, convertida na Lei nº 13.424, de 2017, estabelecia que o requerimento de outorga deveria ser apresentado no período compreendido entre os seis e os três meses anteriores ao término do respectivo prazo (vide redação original do art. 4º da Lei nº 5.785, de 1972).

28. Ocorre que a Medida Provisória nº 747, de 30 de setembro de 2016, convertida na Lei nº 13.424, de 28 de março de 2017, posteriormente alterada pela Medida Provisória nº 1.077, de 7 de dezembro de 2021, convertida na Lei nº 14.351, de 25 de maio de 2022, estabeleceram regras excepcionais e temporárias que permitiram o processamento de requerimentos de renovação de outorga que, segundo as regras ordinárias, deveriam ser considerados intempestivos.

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.uol.br/7d70b0e-f ea4-441e-8960-a2a99fc3f7c1

SEI 53115.013834/2023-59 / pg. 159

7d7f0b0e-f ea4-441e-8960-a2a99fc3f7c1

29. O art. 2º da MPV nº 747, de 2016, posteriormente convertido no art. 2º da Lei nº 13.424, de 2017, estabeleceu que os pedidos intempestivos protocolizados ou postados até a data de publicação da Medida Provisória, que ocorreu em 3 de outubro de 2016, deveriam ser conhecidos pelo Ministério das Comunicações. Conforme o parágrafo único desse mesmo artigo, essa regra seria aplicável inclusive aos casos em que já havia declaração de perempção, desde que o ato ainda não tivesse sido aprovado pelo Congresso Nacional na data de publicação da Medida Provisória.

30. Essa regra foi mais recentemente alterada pela Medida Provisória nº 1.077, de 2021, convertida na Lei nº 14.351, de 2022, que deu a seguinte redação ao art. 2º da Lei nº 13.424, de 2017:

Art. 2º Os pedidos intempestivos de renovação da concessão ou permissão de serviços de radiodifusão protocolizados ou encaminhados até a data de publicação da lei resultante da conversão da Medida Provisória nº 1.077, de 7 de dezembro de 2021, serão conhecidos pelo órgão competente do Poder Executivo, que dará prosseguimento aos processos e os instruirá com os documentos necessários, na forma do regulamento.

Parágrafo único. Será dado prosseguimento também aos processos de renovação de outorga de concessionárias ou permissionárias que tiveram suas outorgas declaradas peremptas, desde que o ato não tenha sido aprovado pelo Congresso Nacional até a data de publicação da lei referida no caput deste artigo.

31. Considerando que a Lei nº 14.351 foi publicada em 26 de maio de 2022, tem-se que o Ministério das Comunicações deve processar os pedidos intempestivos de renovação de outorga que tenham sido protocolizados ou postados até essa data, ainda que já tenha ocorrido declaração de perempção, neste caso desde que o ato não tenha sido aprovado pelo Congresso Nacional até 26 de maio de 2022.

32. Além disso, nos termos do art. 3º da Lei nº 13.424, de 2017, cuja redação atual foi dada pela Lei nº 14.351, de 2022, as concessionárias ou permissionárias de radiodifusão cujas outorgas já estivessem vencidas em 26 de maio de 2022 e que não tenham solicitado a renovação até essa data poderiam ter apresentado requerimento de renovação em até 90 dias a contar do início da vigência da Lei nº 14.351, de 2022. Como a referida Lei foi publicada em 26 de maio de 2022 e sua vigência teve início a partir da data de sua publicação, o referido prazo se estendeu até 24 de agosto de 2022. Portanto, também devem ser processados pedidos de renovação apresentados após o esgotamento do prazo de outorga, desde que o prazo de outorga tenha se esgotado até 26 de maio de 2022 e o pedido de renovação tenha sido protocolizado ou postado até 24 de agosto de 2022.

33. Em resumo, devem ser adotadas as seguintes regras de tempestividade para o processamento de pedidos de renovação de outorga:

Regra de tempestividade	Base legal
(I) Até 2 de outubro de 2016 devem ser considerados tempestivos os requerimentos de renovação apresentados no período compreendido entre os seis e os três meses anteriores ao término da outorga.	Art. 4º da Lei nº 5.785 em sua redação anterior à MPV nº 757, de 2016.
(II) A partir de 3 de outubro de 2016 (início da vigência da atual redação do art. 4º da Lei nº 5785), devem ser considerados tempestivos os requerimentos de renovação apresentados nos 12 meses anteriores ao término do prazo de outorga.	Art. 4º da Lei nº 5.785 com redação da MPV nº 757, de 2016, convertida na Lei nº 13.424, de 2017.
(III) Requerimentos de renovação intempestivos protocolados ou encaminhados ao Ministério das Comunicações até 26 de maio de 2022 devem ser conhecidos como se tempestivos fossem. Essa regra se aplica inclusive aos casos de concessionárias ou permissionárias que tiveram suas outorgas declaradas peremptas, desde que o ato não tenha sido aprovado pelo Congresso Nacional até 26 de maio de 2022.	Art. 2º da MPV nº 747, de 2016, e art. 2º da Lei nº 13.424, de 2017, com redação da Lei nº 14.351, de 2022.
(IV) Requerimentos de renovação apresentados por concessionárias cujas outorgas estivessem vencidas em 26 de maio de 2022 devem ser considerados tempestivos desde que tenham sido apresentados até 24.ago.2022 (90 dias após o início de vigência da Lei nº 14.351, de 2022).	Art. 3º da Lei nº 13.424, de 2017, com redação dada pela Lei nº 14.351, de 2022.

34. A apreciação do requerimento de renovação também deve ser precedida da análise do representante da pessoa jurídica que subscreve o pedido.

35. É importante mencionar que o pedido de renovação deve ser firmado por quem tenha poder para representar a entidade jurídica interessada. Apenas podem prestar o serviço de radiodifusão com fins exclusivamente educativos: i) estados, Distrito federal e municípios; ii) instituições de educação superior (IES), credenciadas pelo Ministério da Educação (MEC), salvo aquelas que estão sob a condição de mantidas (universidades, centros universitários e faculdades); iii) fundações de direito autenticado eletronicamente, após conferência com original.



<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.uol.br/7d7f0b0e-faea4-41e6-8960-a2a99fc3f7c1>

SEI 53115.013834/2023-59 / pg. 160

7d7f0b0e-faea4-41e6-8960-a2a99fc3f7c1

público e de direito privado (vide art. 136, incisos I, II e III, § 1º, incisos I, II e III, da Portaria de Consolidação nº 1, de 2023).

36. Ao receber pedido de renovação de outorga, o Ministério das Comunicações deve verificar se está assinado por pessoa que detenha poder de administração da pessoa jurídica interessada ou por procurador cujo instrumento de mandato tenha sido outorgado por um dos administradores da pessoa jurídica representada, tomando por base a certidão simplificada emitida pela junta comercial competente ou documento equivalente.

37. O pedido de renovação deve observar o formulário de requerimento disponibilizado pelo Ministério das Comunicações e ser instruído com a seguinte documentação: i) certidão simplificada ou documento equivalente, emitida pelo órgão de registro competente em que estiverem arquivados os atos constitutivos da pessoa jurídica; ii) ato de nomeação ou eleição de dirigentes, devidamente formalizado, ou registrado em Cartório, quando for o caso; iii) prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas - CNPJ; iv) cópia do certificado de licença para funcionamento da estação; v) certidão negativa de falência ou recuperação judicial, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, se for caso (sociedade empresária); vi) prova de regularidade perante as Fazendas federal, estadual, municipal ou distrital da sede da pessoa jurídica, na forma da lei; vii) prova de regularidade do recolhimento dos recursos do Fistel; viii) prova de regularidade relativa à seguridade social e ao FGTS; ix) prova da inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, por meio da apresentação de certidão negativa, nos termos do disposto no Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho; e x) declaração de que: a emissora encontra-se com suas instalações e equipamentos em conformidade com a última autorização do MCOM, de acordo com os parâmetros técnicos previstos na regulamentação vigente, constantes da respectiva licença de funcionamento; a entidade não possui autorização para executar o mesmo tipo de serviço na localidade objeto da concessão/permissão que será renovada; a entidade não excederá os limites fixados no art. 12 do Decreto-Lei nº 236, de 28 de fevereiro de 1967, caso haja a renovação da outorga; a entidade possui boa situação financeira e possui recursos para o empreendimento pleiteado; nenhum dos sócios ou dirigentes da mantenedora ou da mantida participa do quadro societário ou diretivo de outras pessoas jurídicas executantes do mesmo tipo de serviço de radiodifusão na localidade em que a renovação da concessão ou a permissão é pretendida, nem de outras pessoas jurídicas executantes de serviço de radiodifusão em municípios diversos, em excesso aos limites estabelecidos no art. 12 do Decreto-Lei nº 236, de 28 de fevereiro de 1967; nenhum dos dirigentes da mantenedora ou da mantida está no exercício de mandato eletivo que lhe assegure imunidade parlamentar ou de cargos ou funções dos quais decorra foro especial; a pessoa jurídica não está impedida de transacionar com a administração pública federal, direta ou indireta; a pessoa jurídica cumpre o disposto no art. 7º, **caput**, inciso XXXIII, da Constituição; a pessoa jurídica não executa serviços de radiodifusão sem outorga; nenhum dos dirigentes e sócios da mantenedora ou da mantida foi condenado em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado, pela prática dos ilícitos previstos nos art. 1º, **caput**, inciso I, alíneas "b", "c", "d", "e", "f", "g", "h", "i", "j", "k", "l", "m", "n", "o", "p" e "q" da Lei Complementar nº 64, de 18 de maio de 1990 da Lei; pelo menos 70% (setenta por cento) do capital total e do capital votante da mantenedora pertence direta ou indiretamente, a brasileiros natos ou naturalizados há mais de 10 (dez) anos; a responsabilidade editorial e as atividades de seleção, direção e conteúdo da programação veiculada são privativas de brasileiros natos ou naturalizados há mais de 10 (dez) anos, nos termos dos §§ 1º e 2º do art. 222 da Constituição Federal; e caso a outorga seja renovada, a entidade se compromete a observar e cumprir, na produção de conteúdo e na sua programação, a finalidade exclusivamente educativa do serviço, notadamente quanto aos princípios e disposições do art. 221 da Constituição Federal, do art. 38, d, da Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, do art. 13, e seu parágrafo único, do Decreto-Lei nº 236, de 28 de fevereiro de 1967, do art. 28, itens 11 e 12, do Regulamento de Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, da Portaria Interministerial nº 651, de 15 de abril de 1999, e da Portaria que estabelece as regras e os critérios em relação aos serviços de radiodifusão com fins exclusivamente educativos (vide art. 113 do RSR ANEXO XIII a XV da Portaria de Consolidação nº 1, de 2023).

38. É oportuno destacar que eventual existência de processo de recuperação judicial da pessoa jurídica, constituída sob a forma de sociedade empresária, não impede a aprovação do pedido de renovação (vide art. 113, § 3º, do RSR).

39. Neste ponto, é importante destacar que embora o inciso IV do art. 113 do RSR, exija a apresentação de certidão negativa de recuperação judicial, o § 3º do mesmo artigo estabelece que “**a existência de processo de recuperação judicial da pessoa jurídica não impede a aprovação do pedido de renovação**”. Portanto, se a recuperação judicial não impede a renovação, é evidente que não se pode exigir do interessado que apresente certidão negativa a respeito desse fato. Há assim uma antinomia entre as duas normas que deve ser resolvida em favor do § 3º do art. 113, que é norma mais recente, uma vez que foi acrescentado pelo Decreto nº 10.775, de 2021. Então para compatibilizar ambas as normas, deve-se exigir a apresentação de certidão que informe se a empresa está em recuperação judicial ou não, que terá finalidade apenas informativa. Em outros termos, a ausência de certidão negativa de recuperação judicial não inviabiliza o prosseguimento do processo e o deferimento da renovação de outorga.

40. A renovação do prazo de concessão ou permissão da outorga para executar o serviço de radiodifusão **não** requer à comprovação do pagamento do valor do preço público da outorga, visto que se trata de outorga não onerosa, não sendo aplicável, portanto, o art. 31-A, § 7º, e art. 112, § 3º, do RSR).

41. A licença de funcionamento da estação é uma das condições para a celebração do contrato de concessão ou permissão para a exploração de serviços de radiodifusão. Portanto, no processo de renovação da outorga o poder concedente também deve verificar se há licença de funcionamento de estação válida (vide art. 31-A, I, do RSR).

42. Deve ser observado o quantitativo de outorgas, pois a pessoa jurídica que presta o serviço de radiodifusão e as pessoas que integram o seu quadro societário e diretivo devem observar o limite de vinte outorgas de serviço de radiodifusão sonora. Excepcionalmente, a pessoa jurídica pode ter duas outorgas do mesmo tipo de serviço de radiodifusão na mesma localidade, quando for a hipótese de adaptação do serviço de radiodifusão sonora em ondas médias para o serviço em frequências modulada (vide art. 14, § 3º, do RSR; e art. 3º, § 2º, do Decreto nº 8.139, de 2013; e art. 12 do Decreto-lei nº 236, de 1967, com redação dada pela Lei nº 14.812, de 2024).

43. Além disso, é necessário observar as seguintes regras: i) a pessoa jurídica detentora da outorga deve ser constituída segundo as leis brasileiras e ter sede no País (vide art. 222, **caput**, da CF); ii) pelo menos 70% do capital total e do capital votante da **sociedade empresária** detentora da outorga deve pertencer, direta ou indiretamente, a brasileiros natos ou naturalizados há mais de 10 (dez) anos (vide art. 222, § 1º, CF, art. 38, alínea "a", do CBT); e iii) a gestão das atividades da entidade detentora da outorga e a **edição para estabelecer o conteúdo da programação** devem ser de responsabilidade de brasileiros natos ou naturalizados há mais de 10 (dez) anos.

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.



<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.uol.br/7d70b0e-f ea4-41e6-8960-a2a99fc3f7c1>

SEI 53115.013834/2023-59 / pg. 161

7d70b0e-f ea4-41e6-8960-a2a99fc3f7c1

de dez anos.

44. Portanto, tem-se que a análise do pedido de renovação de outorga para prestação do serviço de radiodifusão sonora com fins exclusivamente educativos deve observar as regras acima citadas.

45. Eventuais requerimentos anteriores de renovação relativos a períodos que já tenham se esgotado não impedem a apreciação de novo pedido de renovação relativo ao período subsequente. Ao contrário, nesse tipo de situação deve-se considerar que o pedido de renovação referente a período já esgotado perdeu seu objeto, limitando a análise ao pedido de renovação referente ao período subsequente.^[11]

46. Além disso, a existência de tramitação de processo de apuração de infração não impede, por si só, a renovação da outorga para prestação do serviço de radiodifusão. No entanto, se houver a possibilidade de aplicação de sanção de cassação de outorga, **não se deve aplicar esta MJR** e o processo administrativo deve ser encaminhado a esta Consultoria Jurídica.

II.2.3 - REQUISITOS NECESSÁRIOS PARA O DEFERIMENTO DO PEDIDO DE RENOVAÇÃO DE OUTORGA PARA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO DE RADIODIFUSÃO SONORA COM FINS EXCLUSIVAMENTE EDUCATIVOS

47. O deferimento do pedido de renovação de outorga para prestação do serviço de radiodifusão sonora com fins exclusivamente educativos requer o cumprimento dos seguintes requisitos:

Requisito	Base normativa
i) A pessoa jurídica detentora da outorga deve ser constituída segundo as leis brasileiras e ter sede no País.	Art. 222, caput, da CF.
ii) Pelo menos setenta por cento do capital total e do capital votante deve pertencer, direta ou indiretamente, a brasileiros natos ou naturalizados há mais de dez anos.	Art. 222, § 1º, da CF, e art. 38, “a” do CBT.
iii) A gestão editorial e as atividades de seleção, direção e conteúdo da programação veiculada são privativas de brasileiros natos ou naturalizados há mais de 10 (dez) anos.	Art. 222, § 1º, da CRFB, e art. 38, “a” do CBT.
iv) Observância aos limites quantitativos de outorgas de radiodifusão.	Art. 14, § 3º, do RSR, art. 3º, § 2º, do Decreto nº 8.139, de 2013, e art. 12 do Decreto-Lei nº236, de 1967, com redação dada pela Lei nº 14.812, de 2024.
v) Cumprimento do contrato de permissão e das finalidades educacionais, culturais e morais a que a outorgada se obrigou.	Art. 67, Parágrafo único, do CBT, e art. 110 do RSR.
vi) Manutenção da possibilidade técnica e do interesse público.	Art. 67, Parágrafo único, do CBT, e art. 110 do RSR.
vii) Apresentação de requerimento de renovação tempestivo assinado pelo representante legal da outorgada ou por procurador, conforme formulário disponibilizado pelo Ministério das Comunicações.	Art. 4º da Lei nº 5785, de 1972, e arts. 112 e 113 do RSR.
viii) Apresentação de declaração assinada pelo representante legal da entidade interessada que contenha as informações exigidas no inciso XI do art. 113 do RSR e nos ANEXOS XIII a XV da Portaria de Consolidação nº 1, de 2023.	Art. 113, XI, do RSR, e ANEXOS XIII a XV da Portaria de Consolidação nº 1, de 2023
ix) ato de nomeação ou eleição de dirigentes, devidamente formalizado, ou registrado em Cartório, quando for o caso	ANEXOS XIII a XV da Portaria de Consolidação nº 1, de 2023
x) Apresentação de certidão simplificada ou documento equivalente, emitida pelo órgão de registro competente em que estiverem arquivados os atos constitutivos da pessoa jurídica.	Art. 113, inciso II, do RSR.
xi) Apresentação de certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, quando for o caso de sociedade empresária.	Art. 113, inciso IV, do RSR.
xii) Apresentação de certidão de recuperação judicial expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, quando for o caso de sociedade empresária	Art. 113, inciso IV, do RSR.
... Prova de inscrição no CNPJ.	Art. 113, inciso V, do RSR.



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.uol.br/7d7f0b0efea441e6-8960-a2a99fc3f7c1
Referência: N° 0000472024/CONSULTIVOCOM/CC/AGU (11029819)

SEI 53115.013834/2023-59 / pg. 162

7d7f0b0efea4-41e6-8960-a2a99fc3f7c1

xiv) Prova de regularidade perante as Fazendas federal, estadual, municipal ou distrital da sede da pessoa jurídica, na forma da lei.	Art. 113, inciso VI, do RSR.
xv) Prova de regularidade do recolhimento dos recursos do Fistel.	Art. 113, inciso VII, do RSR.
xvi) Prova de regularidade relativa à seguridade social e ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – FGTS.	Art. 113, inciso VIII, do RSR.
xvii) Prova da inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho.	Art. 113, IX, do RSR.
xviii) Licença de funcionamento da estação válida.	Art. 31-A, I, do RSR.
xix) convênio firmado com uma única IES, com sede ou campus no estado em que será executado o serviço de radiodifusão exclusivamente educativo, que garanta o fornecimento de suporte pedagógico e técnico à edição de programas voltados exclusivamente para a educação, quando for o caso.	ANEXO XV da Portaria de Consolidação nº 1, de 2023
xx) documento de identidade do representante da IES com a qual o convênio foi firmado, quando for o caso	ANEXO XV da Portaria de Consolidação nº 1, de 2023

48. Acrescente-se, por necessário, que as certidões de regularidade acima exigidas serão consideradas válidas se protocolizadas no prazo de até sessenta dias, contado da data da expedição, ressalvadas aquelas com prazo de validade estabelecido em lei (vide art. 186 do RSR). **Além disso, as certidões de regularidade devem estar válidas na data em que for praticado o ato de deferimento do pedido de transferência de outorga.**

49. No que se refere ao requisito da comprovação da condição de brasileiro nato ou naturalizado há mais de dez anos, tem-se que pode ser verificado por meio da apresentação dos seguintes documentos: i) certidão de nascimento ou casamento; ii) certidão de reservista; iii) cédula de identidade; iv) certificado de naturalização expedido há mais de dez anos; v) carteira profissional; vi) carteira de trabalho e previdência social (CTPS); ou vii) passaporte (vide art. 15, § 3º, do RSR).

50. É importante registrar que a análise documental, quando outra pessoa jurídica integrar outra entidade que presta o serviço de radiodifusão, quando for a hipótese de **sociedade empresarial**, deve observar os seguintes requisitos: i) no mínimo, setenta por cento do capital social total e votante da pessoa jurídica interessada pertence a brasileiros natos ou naturalizados há mais de dez anos; ii) nenhum dos sócios ou dirigentes da pessoa jurídica sócia participa do quadro societário ou diretivo de outras pessoas jurídicas executantes do mesmo tipo de serviço de radiodifusão na localidade em que a concessão ou a permissão é pretendida, nem de outras pessoas jurídicas executantes de serviço de radiodifusão em Municípios diversos, em excesso aos limites estabelecidos no art. 12 do Decreto-Lei nº 236, de 1967; e iii) nenhum dos sócios ou dirigentes da pessoa jurídica sócia foram condenados em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado pela prática dos ilícitos referidos no art. 1º, caput, inciso i, alíneas “b”, “c”, “d”, “e”, “f”, “g”, “h”, “i”, “j”, “k”, “l”, “m”, “n”, “o”, “p” e “q” da Lei Complementar nº 64, de 1990 (vide art. 15, § 15º, do RSR).

51. **Além da apresentação da autodeclaração da entidade de que não está impedida de transacionar com a administração pública federal, é recomendável que a SECOE realize consulta no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS), disponível no sítio eletrônico da Controladoria-Geral da União (CGU) - (<https://portaldatransparencia.gov.br/pagina-interna/603245-ceis>) com o objetivo de verificar a existência de restrição da pessoa jurídica ou pessoa física (integrantes do quadro societário e administradores) para celebrar contratos com a Administração Pública.**

52. Deste modo e observados os requisitos acima, tem-se que o pedido de renovação de outorga para prestação do serviço de radiodifusão sonora com fins exclusivamente educativos deve ser analisado e, se for o caso, deferido pelo Ministério das Comunicações.

II.2.4 - MINUTA DE PORTARIA MINISTERIAL PARA A RENOVAÇÃO DA OUTORGA PARA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO DE RADIODIFUSÃO SONORA EMPRESARIAL (COMERCIAL)

53. O ato de renovação de outorga só produz efeitos após a deliberação do Congresso Nacional. Em caso de deferimento do pleito, o Ministro das Comunicações deve expedir uma portaria de renovação de outorga, a ser encaminhada à Presidência da República para o envio de mensagem para que Congresso Nacional delibere sobre a renovação. Após a aprovação do Congresso Nacional o Ministério das Comunicações deve providenciar a celebração de termo aditivo ao contrato de permissão (vide art. 223, §§ 1º a 3º da CF; art. 113, § 1º, e art. 115 do RSR).

54. Apesar de não existir norma expressa sobre os requisitos a serem observados na edição da portaria de renovação de outorga para prestação do serviço de radiodifusão sonora com fins exclusivamente educativos, é recomendável que o referido ato contenha as seguintes informações: i) a denominação da pessoa jurídica que obterá a renovação da outorga; ii) número do Cadastro de Pessoa Jurídica (CNPJ); iii) número de inscrição no FISTEL; iv) a identificação do Estado e do Município em que o serviço de radiodifusão é executado; v) o prazo de duração da renovação da outorga; vi) o termo inicial da contagem do prazo da outorga. É necessária a publicação da portaria de autorização no Diário Oficial da União para que o ato tenha eficácia.

55. Sugere-se o seguinte modelo de minuta de portaria ministerial que trata da renovação de outorga para prestação do serviço de radiodifusão sonora com fins exclusivamente educativos:



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.uol.br/7d7f0b0efea441e6-8960-a2a99fc3f7c1>

MINUTA DE PORTARIA

O MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES, no uso das suas atribuições, observado o disposto no art. 87, Parágrafo único, inciso IV, da Constituição Federal, na Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, e no Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, bem como o que consta do Processo nº **XXXXX.XXXXXX/XXXX-XX**, resolve:

Art. 1º Fica renovada a outorga anteriormente conferida à entidade **[denominação do outorgado]**, Pessoa Jurídica inscrita no CNPJ sob o nº **[xx.xxx.xxx/xxxx-xx]**, número de inscrição no FISTEL nº **[xxxxxxxxxx-xx]**, a partir de **[xxxxxx]**, para executar, pelo prazo de dez anos, o serviço de radiodifusão sonora com fins exclusivamente educativos **[em frequência modulada/ondas médias]**, no município de **[identificação do município]**, estado de **[identificação do Estado]**.

Art. 2º A execução do serviço de radiodifusão, cuja permissão é renovada por esta Portaria, reger-se-á pelo Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subsequentes e seus regulamentos.

Art. 3º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do art. 223, § 3º, da Constituição Federal.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

[NOME DO MINISTRO]

Ministro de Estado das Comunicações

56. Face ao exposto e considerando as orientações deduzidas nesta MJR, tem-se que a SECOE deverá observar as orientações acima apresentadas, bem como o conjunto normativo aplicável à espécie (CF, CBT, RSR e Portaria de Consolidação nº 1, de 2023) na apreciação dos processos administrativos relacionados à renovação de outorga para prestação do serviço de radiodifusão sonora com fins exclusivamente educativos, em que a análise técnico-administrativa, realizada pela SECOE, não constatou a existência de óbice para o deferimento da renovação da outorga

57. Por fim, é imperioso consignar que esta Consultoria Jurídica poderá se pronunciar, de ofício ou por provoção, visando à retificação, complementação, aperfeiçoamento ou ampliação de posicionamento lançado na presente MJR, ou destinado a adaptá-la a inovação normativa, mutação jurisprudencial ou entendimento de órgão de direção superior da AGU.

III – CONCLUSÃO

58. Sendo assim e considerando os argumentos acima articulados, recomenda-se, no aspecto jurídico-formal, que sejam observadas as seguintes orientações pela Secretaria de Comunicação Social Eletrônica (SECOE): i) deve ser adotada esta Manifestação Jurídica Referencial (MJR) como parâmetro na apreciação dos processos administrativos que tratam da renovação de outorga para prestação do serviço de radiodifusão sonora com fins exclusivamente educativos, cuja a análise técnico-administrativa, realizada pela SECOE, não tenha identificado a existência de óbice para o deferimento; ii) desde que atendidos os requisitos previstos nesta MJR, deve ser deferido o pedido de renovação de outorga; iii) a SECOE deverá atestar, de forma expressa, que o caso concreto se amolda aos termos da presente MJR, fazendo referência na manifestação técnica à MJR, sendo a mesma identificada pelo seu número e pelo processo administrativo em epígrafe. Além disso, é recomendável a juntada de cópia desta MJR aos autos de cada processo administrativo analisado, antes do encaminhamento ao Gabinete do Ministro, sendo dispensado o prévio envio a esta Consultoria Jurídica, conforme os termos da Orientação Normativa nº 55, da Advocacia-Geral da União (AGU), salvo na hipótese de existir dúvida jurídica; iv) caso haja questionamento jurídico sobre a adequação da situação fática ou caso sejam constatadas peculiaridades não albergadas na MJR, os autos do processo administrativo devem ser encaminhados a esta Consultoria Jurídica, para análise e emissão de manifestação jurídica; v) se houver a tramitação de processo de apuração de infração que possa resultar na aplicação de sanção de cassação de outorga, **não se deve aplicar esta MJR** e o processo administrativo deve ser encaminhado a esta Consultoria Jurídica; vi) é atribuição do Ministro de Estado desta Pasta, como representante do Poder Concedente e autoridade máxima do Ministério de Estado das Comunicações, editar a portaria que renove a outorga para prestação do serviço de radiodifusão sonora com fins exclusivamente educativos; vii) o conteúdo da minuta de portaria ministerial a ser editada na renovação de outorga deve seguir o modelo acima apresentado (vide item 55 deste PARECER REFERENCIAL); viii) após a edição da portaria ministerial de renovação de outorga, os autos do Processo Administrativo devem ser encaminhados à Presidência da República, por meio de exposição de motivos a ser subscrita pelo Ministro de Estado das Comunicações, para que seja apreciado e posteriormente encaminhado ao Congresso Nacional para deliberação.

59. Nos termos do art. 6º da Portaria Normativa CGU/AGU nº 05/2022, a MJR possui **validade por dois anos**, a partir da data de sua aprovação, ou até que sobrevenha alteração legislativa significativa sobre o assunto.

60. A Coordenação de Administrativo desta Consultoria Jurídica deve observar as seguintes orientações: i) cientificar, por meio do SUPERSAPIENS, o Departamento de Gestão Administrativa da Consultoria-Geral da União sobre a emissão do referido PARECER REFERENCIAL N. 00004/2024/CONJUR-MCOM/CGU/AGU; ii) e registrar a MJR na planilha de controle de manifestações jurídicas referenciais desta Consultoria Jurídica.

61. Encaminhem-se os autos do Processo Administrativo à Secretaria de Comunicação Social Eletrônica (SECOE) para ciência e demais providências cabíveis.

À consideração superior.

assinado eletronicamente
JOÃO PAULO SANTOS BORBA
ADVOGADO DA UNIÃO



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.



<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.uol.br/7d7f0b0e-faea4-41e6-8960-a2a99fc3f7c1>

SEI 53115.013834/2023-59 / pg. 164

7d7f0b0e-faea4-41e6-8960-a2a99fc3f7c1

COORDENADOR-GERAL JURÍDICO DE RADIODIFUSÃO

Atenção, a consulta ao processo eletrônico está disponível em <https://supersapiens.agu.gov.br> mediante o fornecimento do Número Único de Protocolo (NUP) 00738000083202406 e da chave de acesso 50ebec01



Documento assinado eletronicamente por JOÃO PAULO SANTOS BORBA, com certificado A1 institucional (*.agu.gov.br), de acordo com os normativos legais aplicáveis. A conferência da autenticidade do documento está disponível com o código 1429587038 e chave de acesso 50ebec01 no endereço eletrônico <https://sapiens.agu.gov.br>. Informações adicionais: Signatário (a): JOÃO PAULO SANTOS BORBA, com certificado A1 institucional (*.agu.gov.br). Data e Hora: 08-03-2024 16:53. Número de Série: 65437255745187764576406211080. Emissor: Autoridade Certificadora do SERPRO SSLv1.

7d7f0b0efea4-41e6-8960-a2a99fc3f7c1



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.uol.br/7d7f0b0efea4-41e6-8960-a2a99fc3f7c1>

SEI 53115.013834/2023-59 / pg. 165



ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA JURÍDICA JUNTO AO MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
GABINETE - GAB
ESPLANADA DOS MINISTÉRIOS, BLOCO R, ED. SEDE, SALA 915 CEP: 70044-900 BRASÍLIA-DF FONE: (61) 2027-6119/6915

DESPACHO n. 00375/2024/CONJUR-MCOM/CGU/AGU

NUP: 00738.000083/2024-06

INTERESSADOS: SECRETARIA DE COMUNICAÇÃO SOCIAL ELETRÔNICA - SECÖE

ASSUNTOS: Radiodifusão. MJR. Rádio educativa. Renovação de outorga.

1. Aprovo o **PARECER REFERENCIAL n. 00004/2024/CONJUR-MCOM/CGU/AGU**, que trata dos requisitos para a renovação de outorga para prestação do serviço de radiodifusão sonora com fins exclusivamente educativos.
2. Pelas razões indicadas no próprio Parecer, entendo estarem presentes as condições que autorizam a elaboração de manifestação jurídica referencial.
3. Encaminhem conforme proposto.

Brasília, 8 de março de 2024.

Assinado eletronicamente
FELIPE NOGUEIRA FERNANDES
ADVOGADO DA UNIÃO
Consultor Jurídico

Atenção, a consulta ao processo eletrônico está disponível em <https://supersapiens.agu.gov.br> mediante o fornecimento do Número Único de Protocolo (NUP) 00738000083202406 e da chave de acesso 50ebec01



Documento assinado eletronicamente por FELIPE NOGUEIRA FERNANDES, com certificado A1 institucional (*.agu.gov.br), de acordo com os normativos legais aplicáveis. A conferência da autenticidade do documento está disponível com o código 1432822668 e chave de acesso 50ebec01 no endereço eletrônico <https://sapiens.agu.gov.br>. Informações adicionais: Signatário (a): FELIPE NOGUEIRA FERNANDES, com certificado A1 institucional (*.agu.gov.br). Data e Hora: 08-03-2024 17:21. Número de Série: 65437255745187764576406211080. Emissor: Autoridade Certificadora do SERPRO SSLv1.



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.uol.br/7d7f0b0e-f ea4-441e-8960-a2a99fc3f7c1>

SEI 53115.013834/2023-59 / pg. 166

7d7f0b0e-f ea4-441e-8960-a2a99fc3f7c1

LISTA DE VERIFICAÇÃO DE DOCUMENTOS

Processo:	53115.013834/2023-59			
Interessada:	FUNDAÇÃO CULTURAL SÃO JUDAS TADEU		CNPJ:	05.873.469/0001-59
Tipo jurídico:	Fundação de Direito Privado			
Município/UF	Paraíso do Tocantins /TO	Serviço:	radiodifusão sonora em frequência modulada, com fins exclusivamente educativos - FME	
Data de recebimento da notificação (90 dias): - Base Legal: Art. 4º, §3º, da Lei no 5.785, de 23 de junho de 1972;	-	Data do protocolo do pedido de renovação de outorga: - Base Legal: Art. 4º, caput, da Lei no 5.785, de 23 de junho de 1972.	23/05/2023	Período a ser renovado: 21/06/2023 a 21/06/2033

Documentos	SEI nº	Observações
1. Requerimento de renovação de outorga assinado pelo atual dirigente: Base legal: Art. 113, caput, do Decreto nº 52.795, de 1963; Anexo XIII, XIV e XV da Portaria de Consolidação GM/MCOM nº 1/2023	10920102 23/05/2023 Benedito Pimenta da Silva Neto	- Contém todas as declarações conforme Anexo XV da Portaria de Consolidação GM/MCOM nº 1/2023 (11088892) assinada pelos atuais diretores; - 1º requerimento apresentado: link, DATA, Nome; X De acordo. <input type="checkbox"/> Pendência.

Documentos	SEI nº	Observações
2. Ata de Eleição dos dirigentes, registrada; - Base Legal: Art. 113, inciso II do Decreto nº 52.795, de 1963	11162313 Mandato 09/09/2023 a 09/09/2027	Estatuto: <ul style="list-style-type: none">• Realizado em 26/08/2003 10920103 pg. 03 a 12;• Escritura Pública de Constituição da Fundação de 16/09/2003 10920103 pg. 13; Atas anteriores: <ul style="list-style-type: none">• ATA Registrada em 18/06/2020 10920103 pg. 14 a 23;• ATA Registrada em 28/06/2021 10920103 pg. 24 a 34;• ATA Registrada em 21/09/2022 10920103 pg. 35 a 38; X De acordo. <input type="checkbox"/> Pendência.
3. Certidão emitida pelo órgão de registro; - Base Legal: Art. 113, inciso II do Decreto nº 52.795, de 1963	11629405*	X De acordo. <input type="checkbox"/> Pendência.



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/7d7f0b0e-fea4-41e6-8960-a2a99fc3f7c1> / pg. 167

7d7f0b0e-fea4-41e6-8960-a2a99fc3f7c1

<p>4. Comprovação da condição de brasileiro nato ou naturalizado há mais de dez anos, de maioridade e inscrição no CPF - Base Legal: Art. 222, § 1º, da Constituição Federal. Art. 15, § 3º do Decreto nº 52.795, de 1963</p>	<p>Benedito Pimenta da Silva Neto 11629409 pg.1*</p> <p>Eurípedes Cristino de Cunha 11629409 pg.2,3*</p> <p>Amanda Caroline Alves de Souza 11629409 pg.4,5*</p> <p>Francisco Divino Fernandes 11629409 pg.7*</p> <p>Saulo Resende Póvoa 11629409 pg.6*</p>	<p><input checked="" type="checkbox"/> De acordo. <input type="checkbox"/> Pendência.</p>
---	--	---

Documentos da Intituição de Ensino Superior	SEI nº	Observações
<p>5. Instrumento jurídico (contrato, convênio, termo de parceria, etc.) que comprove a vinculação de fundação de natureza privada com instituição de ensino ou com o Município onde o serviço é executado; - Base Legal: Art. 138, caput e §§ 5º e 6º da Portaria de Consolidação GM/MCOM nº 1/2023.</p>	10920103 pg. 55 a 57	<p>O documento apresentado contém todos os ítems obrigatórios dispostos no Art. 138, caput e §§ 5º e 6º da Portaria de Consolidação GM/MCOM nº 1/2023;</p> <p><input checked="" type="checkbox"/> De acordo. <input type="checkbox"/> Pendência.</p>
<p>6. Documento de identificação do representante da IES; - Base Legal: Art. 138, caput e §§ 5º e 6º da Portaria de Consolidação GM/MCOM nº 1/2023.</p>	10920103 pg. 58	<p><input checked="" type="checkbox"/> De acordo. <input type="checkbox"/> Pendência.</p>
<p>7. Comprovante de credenciamento junto ao Mec - e-Mec; - Base Legal: Art. 138, caput e §§ 5º e 6º da Portaria de Consolidação GM/MCOM nº 1/2023.</p>	11063088	<p><input checked="" type="checkbox"/> De acordo. <input type="checkbox"/> Pendência.</p>

Documentos	SEI nº	Observações
<p>8. CNPJ; - Base Legal: Art. 113, inciso V do Decreto nº 52.795, de 1963</p>	11629300 pg.1 Emitida em 04/07/2024	<p><input checked="" type="checkbox"/> De acordo. <input type="checkbox"/> Pendência.</p>
<p>9. Fazenda Federal; - Base Legal: Art. 113, inciso VI do Decreto nº 52.795, de 1963</p>	11629300 pg.2 Válida até 31/12/2024	<p><input checked="" type="checkbox"/> De acordo. <input type="checkbox"/> Pendência.</p>
<p>10. Fazenda Estadual; - Base Legal: Art. 113, inciso VI do Decreto nº 52.795, de 1963</p>	11629300 pg.3 Válida até 04/08/2024	<p><input checked="" type="checkbox"/> De acordo. <input type="checkbox"/> Pendência.</p>
<p>11. Fazenda Municipal; - Base Legal: Art. 113, inciso VI do Decreto nº 52.795, de 1963</p>	11629300 pg.4 Válida até 02/09/2024	<p><input checked="" type="checkbox"/> De acordo. <input type="checkbox"/> Pendência.</p>
<p>12. Fistel; - Base Legal: Art. 113, inciso VII do Decreto nº 52.795, de 1963</p>	11629300 pg.5 Válida até 03/08/2024	<p><input checked="" type="checkbox"/> De acordo. <input type="checkbox"/> Pendência.</p>
<p>13. FGTS; - Base Legal: Art. 113, inciso VIII do Decreto nº 52.795, de 1963</p>	11629300 pg.6 Válida até 31/07/2024	<p><input checked="" type="checkbox"/> De acordo. <input type="checkbox"/> Pendência.</p>
<p>14. Justiça do Trabalho; - Base Legal: Art. 113, inciso IX do Decreto nº 52.795, de 1963</p>	11629300 pg.7 Válida até 31/12/2024	<p><input checked="" type="checkbox"/> De acordo. <input type="checkbox"/> Pendência.</p>
<p>15. Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS).</p>	11629300 pg.8 Válida até 03/08/2024	<p><input checked="" type="checkbox"/> De acordo. <input type="checkbox"/> Pendência.</p>



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/7d7f0b0efea4-41e6-8960-a2a99fc3f7c1> / pg. 168

Documentos	SEI nº	Observações
16. Portaria de Outorga/Decreto Presidencial - DOU ;	11629375 pg.1	Portaria 61, de 20 de janeiro de 200, publicado no DOU de 6 de fevereiro de 2004
17. Decreto Legislativo- DOU ;	11629375 pg.2	Decreto Legislativo nº 275, de 2013, publicado no DOU de 21 de junho de 2013
18. Contrato com a União - DOU ;	-	-
19. Licença de funcionamento da estação - Mosaico - Licenciamento ; - Base Legal: Art. 16, §§ 7º ao 10, da Portaria de Consolidação GM/MCOM nº 1/2023 .	11629345	Emitida em 14/06/2024; Válida até 06/02/2034 X De acordo. <input type="checkbox"/> Pendência

Documentos	SEI nº	Observações
20. Relatório do Canal - Mosaico ;	11629356	X De acordo. <input type="checkbox"/> Pendência
21. Relatório de apuração de infrações - CGFM;	11629570	X De acordo. <input type="checkbox"/> Pendência
22. Limites - Siacco ; - Base Legal: Art. 12 do Decreto- Lei nº 236, de 1967	11629552	X De acordo. <input type="checkbox"/> Pendência

Observações Adicionais

* documentos extraídos do proc. 53115.012566/2023-58

Conclusão

A documentação apresentada **está em conformidade** com o disposto na legislação, sendo possível a proposição do deferimento.



Documento assinado eletronicamente por **Heitor dos Santos Costa Pereira, Assistente**, em 30/07/2024, às 13:40, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **11629413** e o código CRC **15157C33**.

Referência: Processo nº 53115.013834/2023-59

SEI nº 11629413



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/7d7f0b0efea4-41e6-8960-a2a99fc3f7c1>

7d7f0b0efea4-41e6-8960-a2a99fc3f7c1



MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES

Secretaria de Comunicação Social Eletrônica

Departamento de Radiodifusão Pública, Comunitária e Estatal

Coordenação-Geral de Assuntos Jurídicos de Radiodifusão Pública, Comunitária e Estatal

Coordenação de Pós-Outorga e Renovação dos Serviços de Radiodifusão Pública e Comunitária

NOTA TÉCNICA Nº 12082/2024/SEI-MCOM

PROCESSO: 53115.013834/2023-59.

INTERESSADA: FUNDAÇÃO CULTURAL SÃO JUDAS TADEU.

ASSUNTO: SERVIÇO DE RADIODIFUSÃO SONORA. OUTORGA EDUCATIVA. RENOVAÇÃO. VIABILIDADE. DISPENSA DE ANÁLISE INDIVIDUALIZADA PELA CONSULTORIA JURÍDICA. ENVIO DOS AUTOS AO GABINETE DO MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES.

SUMÁRIO EXECUTIVO

1. O processo trata de pedido formulado pela **Fundação Cultural São Judas Tadeu**, inscrita no CNPJ nº 05.873.469/0001-59, objetivando a renovação da outorga para a exploração do serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, com fins exclusivamente educativos, vinculado ao Fistel nº 50410672440, no município de **Paraíso do Tocantins**, estado do **Tocantins**, para o período de 21/06/2023 a 21/06/2033.

2. Os autos foram instaurados em 23/05/2023, quando da protocolização do requerimento (10920102), objetivando a renovação da outorga em observância ao prazo previsto no art. 4º da [Lei nº 5.785, de 23 de junho de 1972](#).

3. Posteriormente, por meio do Ofício 24420 (11072338), a Entidade foi notificada acerca da necessidade de complementação da documentação necessária ao deferimento do pleito. Registra-se ainda que, tendo em vista os princípios da celeridade e economia processual os autos foram instruídos com documentação apresentada em outros processos pela interessada (53115.012566/2023-58).

4. Por fim, emitiu-se o *Checklist* (11629413), no qual se concluiu que a documentação "está em conformidade com o disposto na legislação, sendo possível a proposição do deferimento".

5. Esses são os principais acontecimentos até o momento.

ANÁLISE

6. De acordo com o art. 33, § 3º da [Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962](#), que instituiu o Código Brasileiro de Telecomunicações (CBT), o prazo da permissão para execução do serviço de radiodifusão sonora, com fins exclusivamente educativos, pode ser renovado por períodos sucessivos e iguais de 10 anos, mediante autorização do Poder Concedente. Atualmente, essa autorização é formalizada por portaria, subscrita pelo Senhor Ministro de Estado das Comunicações, posteriormente enviada ao Congresso Nacional, por meio de mensagem da Presidência da República, para fins de deliberação sobre o assunto, conforme disposto no art. 223, *caput* e § 3º da [Constituição Federal de 1988](#), e no art. 113, § 1º d o [Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963](#), que aprovou o Regulamento dos Serviços de Radiodifusão (RSR).

7. Trata-se, pois, de direito cujo exercício está condicionado à demonstração do preenchimento dos requisitos consubstanciados na [Lei nº 4.117, de 1962](#), na [Lei nº 5.785, de 1972](#), no [-Lei nº 236, de 28 de fevereiro de 1967](#), e no [Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963](#).



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camaralegis.br/7d7f0b0efea4-41e6-8960-a2a99fc3f7c1>

7d7f0b0efea4-41e6-8960-a2a99fc3f7c1

8. De acordo com os arts. 112 e 113 do [Decreto nº 52.795, de 1963](#), o exame dos pedidos de renovação de outorga levará em consideração, entre outros, a tempestividade do pleito e a colação, aos autos, dos documentos comprobatórios da regularidade fiscal e trabalhista da pessoa jurídica interessada na renovação. Veja:

Art. 112. As pessoas jurídicas que desejarem a renovação do prazo de concessão ou permissão encaminharão formulário de requerimento ao Ministério das Comunicações, nos doze meses anteriores ao término do prazo da outorga, nos termos do disposto no art. 4º da Lei nº 5.785, de 23 de junho de 1972, acompanhado da documentação prevista. (Redação dada pelo Decreto nº 10.775, de 2021)

[...]

Art. 113. O formulário de requerimento de renovação de que trata o art. 112 será disponibilizado pelo Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações e deverá ser instruído com a seguinte documentação, sem prejuízo de outros documentos supervenientes que passarem a ser exigidos pela legislação pertinente, para fins de habilitação: (Redação dada pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

I - (Revogado pelo Decreto nº 10.775, de 2021)

II - certidão simplificada ou documento equivalente, emitida pelo órgão de registro competente em que estiverem arquivados os atos constitutivos da pessoa jurídica; (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

III - (Revogado pelo Decreto nº 10.775, de 2021)

IV - certidão negativa de falência ou recuperação judicial, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica; (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

V - prova de inscrição no CNPJ; (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

VI - prova de regularidade perante as Fazendas federal, estadual, municipal ou distrital da sede da pessoa jurídica, na forma da lei; (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

VII - prova de regularidade do recolhimento dos recursos do Fistel; (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

VIII - prova de regularidade relativa à seguridade social e ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS; e (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

IX - prova da inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, por meio da apresentação de certidão negativa, nos termos do disposto no Título VII-A do Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943 - Consolidação das Leis do Trabalho; e (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

X - (Revogado pelo Decreto nº 10.405, de 2020)

XI - declaração de que: (Incluído pelo Decreto nº 10.775, de 2021)

a) a pessoa jurídica possui os recursos financeiros para executar o serviço de radiodifusão por novo período;

b) nenhum dos sócios ou dirigentes participa de quadro societário ou diretivo de outras pessoas jurídicas executantes do mesmo tipo de serviço de radiodifusão na localidade em que a concessão ou a permissão será renovada, nem de outras pessoas jurídicas executantes de serviço de radiodifusão em Municípios diversos, em número superior ao estabelecido como limite pela legislação;

c) nenhum dos dirigentes está em exercício de mandato eletivo que lhes assegure imunidade parlamentar ou de cargos ou funções dos quais decorra foro especial;

d) a pessoa jurídica não está impedida de transacionar com a administração pública federal, direta ou indireta;

e) a pessoa jurídica atende ao disposto no inciso XXXIII do **caput** do art. 7º da Constituição;

f) a pessoa jurídica não executa serviços de radiodifusão sem outorga; e

g) nenhum dos sócios ou dirigentes da pessoa jurídica tenha sido condenado, em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado, pela prática dos ilícitos, de que tratam as alíneas "b" a "q" do inciso I do caput do art. 1º da Lei Complementar nº 64, de 1990.

9. Além disso, como forma de evitar eventual constituição de monopólio ou oligopólio no âmbito do serviço de radiodifusão, nos processos de renovação será igualmente avaliado se há extração dos limites de outorga, em atenção especial ao art. 12 do [Decreto-Lei nº 236, de 1967](#).

10. No caso em apreço, conferiu-se à Fundação Cultural São Judas Tadeu a outorga do serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, com fins exclusivamente educativos, conforme Portaria nº 61, de 20 de janeiro de 2004, publicada no DOU de 6 de fevereiro de 2004 (11629375, pg. 1), ratificada pelo Decreto Legislativo nº 275, de 2013, publicado no DOU de 21 de junho de 2013 (11629375, pg. 2). Oportuno registrar que, à época, estava em vigor o art. 32 do RSR segundo o qual a data de publicação Decreto Legislativo seria utilizada como parâmetro de contagem do início do prazo de validade da

1.

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticacao-assinatura.camaralegis.br/7d7f0b0efea4-41e6-8960-a2a99fc3f7c1>

7d7f0b0efea4-41e6-8960-a2a99fc3f7c1

11. A Radiodifusora apresentou o pedido de renovação, firmado por representante legalmente instituído, em 23/05/2023 (10920102), acompanhado de parte da documentação exigida até então. De acordo com o art. 4º, **caput** da [Lei nº 5.785, de 1972](#), as entidades interessadas na renovação da outorga devem apresentar o correspondente requerimento "durante os doze meses anteriores ao término do respectivo prazo da outorga", ou seja, entre 21/06/2022 e 21/06/2023. Observa-se, portanto, que o pedido de renovação de outorga foi apresentado **tempestivamente**.

12. Neste momento, importa destacar que, embora a outorga esteja vencida desde 21/06/2023, a emissora pode continuar executando o serviço em caráter precário, enquanto não houver decisão definitiva do processo de renovação, conforme prevê o art. 4º, § 1º da [Lei nº 5.785, de 1972](#).

13. A documentação apresentada pela Interessada, inclusive em relação aos seus dirigentes, diretores e/ou responsáveis legais, está em conformidade com a legislação que rege o serviço de radiodifusão, conforme lista de verificação de documentos colacionada aos autos (11629413).

14. Dito isso, a Interessada juntou requerimento de renovação da outorga, acompanhado das declarações previstas no art. 113, inciso XI do [Decreto nº 52.795, de 1963](#), alterado pelo [Decreto nº 10.775, de 2021](#) (10920102). Acostou, também, ata de nomeação/eleição dos dirigentes (11162313), bem como certidão simplificada ou outro documento equivalente, emitido pelo órgão de registro competente em que estão arquivados os atos constitutivos da pessoa jurídica (11629405).

15. Conforme art. 12 do [Decreto-Lei nº 236, de 1967](#), alterado pela [Lei nº 14.812, de 15 de janeiro de 2024](#), as radiodifusoras e seus dirigentes, diretores e/ou responsáveis legais poderão deter até 20 (vinte) outorgas de serviço de radiodifusão sonora e 20 (vinte) outorgas de serviço de radiodifusão de sons e imagens:

Art 12. Cada entidade só poderá ter concessão ou permissão para executar serviço de radiodifusão, em todo o país, dentro dos seguintes limites:

I - 20 (vinte) outorgas de serviço de radiodifusão sonora, que pode ser operada por meio de: ([Redação dada pela Lei nº 14.812, de 2024](#))

- a) (revogada); ([Redação dada pela Lei nº 14.812, de 2024](#))
- b) (revogada); ([Redação dada pela Lei nº 14.812, de 2024](#))
- c) (revogada); ([Redação dada pela Lei nº 14.812, de 2024](#))
- d) frequência modulada;** ([Incluído pela Lei nº 14.812, de 2024](#))
- e) ondas médias; ([Incluído pela Lei nº 14.812, de 2024](#))
- f) ondas tropicais; ([Incluído pela Lei nº 14.812, de 2024](#))
- g) ondas curtas; ([Incluído pela Lei nº 14.812, de 2024](#))

II - 20 (vinte) outorgas de serviço de radiodifusão de sons e imagens. ([Redação dada pela Lei nº 14.812, de 2024](#))

16. Em consulta realizada ao Sistema de Acompanhamento de Controle Societário - Siacco (11629552), em 04/07/2024, observou-se que a Radiodifusora e seus dirigentes, diretores e/ou responsáveis legais estão em conformidade com os parâmetros fixados no art. 12 do [Decreto-Lei nº 236, de 1967](#), alterado pela [Lei nº 14.812, de 2024](#).

17. Ademais, para fins de comprovação da vinculação da Radiodifusora com instituição de ensino superior conforme previsto no art. 134, **caput** e §§ 4º e 5º da [Portaria de Consolidação GM/MCom nº 1, de 2023](#), o processo foi instruído com o respectivo instrumento jurídico (contrato, convênio, termo de parceria etc.) (10920103, pgs. 55 a 57), atendendo-se, dessa forma, à legislação, bem como com o documento de identidade do representante da IES com a qual o convênio foi firmado (10920103, pg. 58).

18. Além disso, após pesquisa ao Sistema Mosaico (11629356), não foi verificada a aplicação de penalidade de cassação, no curso da prestação do serviço de radiodifusão, em desfavor da Outorgada. Nesse sentido, consultou-se a Coordenação-Geral de Fiscalização, Monitoramento e Apuração de Infrações (CGFM) (11629570), que informou não estar em trâmite processo de apuração de infração cuja penalidade cabível seja a de cassação.

19. Observa-se, ainda, que constam nos autos, além do comprovante de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica - CNPJ, certidões emitidas pelos órgãos fazendários Federal, Estadual e Municipal, demonstrando o adimplemento das obrigações tributárias. Carreou-se, também, certidões da Receita Federal, Caixa Econômica Federal e Agência Nacional de Telecomunicações.

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.



(Anatel), comprovando a ausência de irregularidades, respectivamente, perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço e o Fundo de Fiscalização das Telecomunicações. Colacionou-se, de igual modo, certidão emitida pela Justiça do Trabalho, atestando a inexistência de débito inscrito no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas em seu desfavor (11629300).

20. Salienta-se que as certidões de regularidade são consideradas válidas se protocolizadas no prazo de até 60 dias, contado da data da expedição, ressalvadas aquelas com prazo de validade estabelecido em lei, conforme art. 186 do [Decreto nº 52.795, de 1963](#).

21. Oportunamente, em consulta no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) (11629300, pg. 8), disponível no sítio eletrônico da Controladoria-Geral da União (CGU), verificou-se que **não** consta restrição, da pessoa jurídica ou da(s)pessoa(s) física(s) integrantes do quadro direutivo, para celebrar contratos com a Administração Pública.

22. Portanto, com base nos documentos acostados, à luz da legislação que rege o serviço de radiodifusão, não se verifica qualquer óbice ao deferimento da renovação da outorga.

23. Salienta-se que, a partir da entrada em vigor do [Decreto nº 10.405, de 25 de junho de 2020](#), que alterou o [Decreto nº 52.795, de 1963](#), deixou de ser necessária a apresentação de laudo de vistoria, para fins de renovação dos prazos das concessões ou das permissões dos serviços de radiodifusão. Por outro lado, a conclusão do processo de renovação de outorga está condicionada à regularidade quanto ao licenciamento da estação, na forma do art. 16 da [Portaria de Consolidação GM/MCom nº 1, de 2023](#), a saber:

Art. 16. As entidades outorgadas deverão solicitar a licença de funcionamento da estação nos prazos estabelecidos pelo Decreto nº 10.405, de 2020, por meio de sistema eletrônico disponibilizado pela Agência Nacional de Telecomunicações - Anatel.

§ 1º Na solicitação de que trata o caput deverão ser informadas as características técnicas constantes do projeto técnico de instalação da estação, o qual deverá ser elaborado por profissional habilitado e permanecer de posse da entidade outorgada.

§ 2º Constarão da licença de funcionamento da estação, no mínimo, as seguintes informações:

I - a identificação da entidade, com:

a) a razão social;

b) o nº de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas - CNPJ;

c) o nome fantasia; e

d) o indicativo de chamada (para os serviços de radiodifusão sonora e de sons e imagens);

II - os dados da outorga, com:

a) o estado e o município de execução do serviço; e

b) a frequência, a classe e o canal de operação;

III - os dados da estação, com:

a) a sua categoria (principal, auxiliar ou reserva);

b) o endereço e as coordenadas geográficas do local de instalação;

c) o código de homologação e a potência de operação de transmissores principal e auxiliares; e

d) o fabricante, o modelo, a altura do centro geométrico e o tipo (omnidirecional ou diretivo) do sistema radiante; e

IV - a data de emissão da licença.

V - a data de vencimento da licença para os serviços de radiodifusão.

§ 3º A execução dos serviços de radiodifusão não poderá ser iniciada sem a licença de funcionamento da estação, a qual será disponibilizada após a comprovação do pagamento da Taxa de Fiscalização de Instalação - TFI.

§ 4º A entidade outorgada deverá possuir e disponibilizar, sempre que solicitado, laudo de vistoria técnica, elaborado por profissional habilitado, que ateste que as características técnicas da estação se encontram em conformidade com a licença de funcionamento da estação.

§ 5º A execução dos serviços de radiodifusão deverá ser iniciada nos prazos estabelecidos pelo Decreto nº 10.405, de 2020.

§ 6º Na solicitação de que trata o caput, a entidade outorgada deverá declarar o atendimento ao disposto nos §§ 4º e 5º desse artigo.

§ 7º A licença para funcionamento da estação para os serviços de radiodifusão expira automaticamente com

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camaralegis.br/7d7f0b0efea441e68960a2a99fc3f7c1> / pg. 173



7d7f0b0efea441e68960a2a99fc3f7c1

o vencimento do prazo da outorga, sendo necessária a obtenção de novo licenciamento.

§ 8º As entidades interessadas na renovação de outorga deverão solicitar a emissão de nova licença de funcionamento da estação no prazo de até noventa dias após o seu vencimento.

§ 9º A emissão de nova licença para funcionamento da estação, decorrente do vencimento da outorga, é requisito obrigatório para a conclusão do processo de renovação de outorga, podendo este ser sobreposto quando verificada a ausência do licenciamento.

§ 10 A regularidade técnica, para fins de renovação de outorga, conforme art. 67, parágrafo único, da Lei nº 4.117, de 1962, será comprovada por meio de emissão da nova licença para funcionamento da estação.

24. Isso significa que, na solicitação da licença para funcionamento da estação, a Entidade deverá informar as características técnicas constantes no projeto técnico de instalação da estação, o qual será elaborado por profissional habilitado e deve permanecer na posse da Outorgada. Além disso, é obrigação da Radiodifusora possuir e disponibilizar, sempre que solicitado, laudo de vistoria técnica, elaborado igualmente por profissional habilitado, que ateste que as características técnicas da estação se encontram em conformidade com a licença para funcionamento da estação.

25. Neste momento, é válido ressaltar que a licença para funcionamento da estação para os serviços de radiodifusão expira automaticamente com o vencimento do prazo da outorga. Assim, ao final desse prazo, caso haja interesse na renovação da outorga, é necessário que a Radiodifusora obtenha um novo licenciamento (art. 36, § 3º da [Lei nº 4.117, de 1962](#)). Para tanto, a Interessada terá o prazo de até 90 dias para solicitar a emissão de nova licença para funcionamento da estação. Destaca-se que, para fins de renovação de outorga, a emissão da nova licença para funcionamento da estação comprova a regularidade técnica da emissora, conforme art. 67, parágrafo único, da [Lei nº 4.117, de 1962](#).

26. Nesse contexto, em consulta ao Sistema Mosaico (11629345), verificou-se que a Interessada obteve a licença para funcionamento da estação, emitida em 14/06/2024, com validade até 06/02/2034.

27. Observa-se que os autos se encontram corretamente instruídos. Nesse sentido, a Consultoria Jurídica deste Ministério das Comunicações, por meio do Parecer Referencial nº 00004/2024/CONJUR-MCOM/CGU/AGU (11629819), dispensou a análise jurídica individualizada dos processos administrativos cujo objeto diga respeito à renovação da outorga do serviço de radiodifusão sonora, com fins exclusivamente educativos, desde que observadas as condições previstas na legislação, a saber:

34. A apreciação do requerimento de renovação também deve ser precedida da análise do representante da pessoa jurídica que subscreve o pedido.

35. É importante mencionar que o pedido de renovação deve ser firmado por quem tenha poder para representar a pessoa jurídica interessada. Apenas podem prestar o serviço de radiodifusão com fins exclusivamente educativos: i) estados, distrito federal e municípios; ii) instituições de educação superior (IES), credenciadas pelo Ministério da Educação (MEC), inclusive aquelas que estão sob a condição de mantidas (universidades, centros universitários e faculdades); iii) fundações de direito público e de direito privado (vide art. 136, incisos I, II e III, § 1º, incisos I, II e III, da Portaria de Consolidação nº 1, de 2023).

36. Ao receber pedido de renovação de outorga, o Ministério das Comunicações deve verificar se está assinado por pessoa que detenha poder de administração da pessoa jurídica interessada ou por procurador cujo instrumento de mandato tenha sido outorgado por um dos administradores da pessoa jurídica representada, tomando por base a certidão simplificada emitida pela junta comercial competente ou documento equivalente.

37. O pedido de renovação deve observar o formulário de requerimento disponibilizado pelo Ministério das Comunicações e ser instruído com a seguinte documentação: i) certidão simplificada ou documento equivalente, emitida pelo órgão de registro competente em que estiverem arquivados os atos constitutivos da pessoa jurídica; ii) ato de nomeação ou eleição de dirigentes, devidamente formalizado, ou registrado em Cartório, quando for o caso; iii) prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas - CNPJ; iv) cópia do certificado de licença para funcionamento da estação; v) certidão negativa de falência ou recuperação judicial, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, se for caso (sociedade empresária); vi) prova de regularidade perante as Fazendas federal, estadual, municipal ou distrital da sede da pessoa jurídica, na forma da lei; vii) prova de regularidade do recolhimento dos recursos do Fintel; viii) prova de regularidade relativa à seguridade social e ao FGTS; ix) prova da inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, por meio da apresentação de certidão negativa, nos termos do disposto no Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho; e x) declaração de que: a emissora encontra-se com suas instalações e equipamentos em conformidade com a última autorização do MCOM, de acordo com os parâmetros técnicos previstos na regulamentação vigente, constantes da respectiva licença de funcionamento; a entidade não possui autorização para executar o mesmo tipo de serviço na



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camaralegis.br/> /d7f0b0efea4-41e6-8960-a2a99fc3f7c1

7d7f0b0efea4-41e6-8960-a2a99fc3f7c1

localidade objeto da concessão/permisão que será renovada; a entidade não excederá os limites fixados no art. 12 do Decreto-Lei nº 236, de 28 de fevereiro de 1967, caso haja a renovação da outorga; a entidade possui boa situação financeira e possui recursos para o empreendimento pleiteado; nenhum dos sócios ou dirigentes da mantenedora ou da mantida participa do quadro societário ou diretivo de outras pessoas jurídicas executantes do mesmo tipo de serviço de radiodifusão na localidade em que a renovação da concessão ou a permissão é pretendida, nem de outras pessoas jurídicas executantes de serviço de radiodifusão em municípios diversos, em excesso aos limites estabelecidos no art. 12 do Decreto-Lei nº 236, de 28 de fevereiro de 1967; nenhum dos dirigentes da mantenedora ou da mantida está no exercício de mandato eletivo que lhe assegure imunidade parlamentar ou de cargos ou funções dos quais decorra foro especial; a pessoa jurídica não está impedida de transacionar com a administração pública federal, direta ou indireta; a pessoa jurídica cumpre o disposto no art. 7º, **caput**, inciso XXXIII, da Constituição; a pessoa jurídica não executa serviços de radiodifusão sem outorga; nenhum dos dirigentes e sócios da mantenedora ou da mantida foi condenado em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado, pela prática dos ilícitos previstos nos art. 1º, **caput**, inciso I, alíneas "b", "c", "d", "e", "f", "g", "h", "i", "j", "k", "l", "m", "n", "o", "p" e "q" da Lei Complementar nº 64, de 18 de maio de 1990 da Lei; pelo menos 70% (setenta por cento) do capital total e do capital votante da mantenedora pertence direta ou indiretamente, a brasileiros natos ou naturalizados há mais de 10 (dez) anos; a responsabilidade editorial e as atividades de seleção, direção e conteúdo da programação veiculada são privativas de brasileiros natos ou naturalizados há mais de 10 (dez) anos, nos termos dos §§ 1º e 2º do art. 222 da Constituição Federal; e caso a outorga seja renovada, a entidade se compromete a observar e cumprir, na produção de conteúdo e na sua programação, a finalidade exclusivamente educativa do serviço, notadamente quanto aos princípios e disposições do art. 221 da Constituição Federal, do art. 38, d, da Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, do art. 13, e seu parágrafo único, do Decreto-Lei nº 236, de 28 de fevereiro de 1967, do art. 28, itens 11 e 12, do Regulamento de Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, da Portaria Interministerial nº 651, de 15 de abril de 1999, e da Portaria que estabelece as regras e os critérios em relação aos serviços de radiodifusão com fins exclusivamente educativos (vide art. 113 do RSR ANEXO XIII a XV da Portaria de Consolidação nº 1, de 2023).

38. É oportuno destacar que eventual existência de processo de recuperação judicial da pessoa jurídica, constituída sob a forma de sociedade empresária, não impede a aprovação do pedido de renovação (vide art. 113, § 3º, do RSR).

39. Neste ponto, é importante destacar que embora o inciso IV do art. 113 do RSR, exija a apresentação de certidão negativa de recuperação judicial, o § 3º do mesmo artigo estabelece que “**a existência de processo de recuperação judicial da pessoa jurídica não impede a aprovação do pedido de renovação**”. Portanto, se a recuperação judicial não impede a renovação, é evidente que não se pode exigir do interessado que apresente certidão negativa a respeito desse fato. Há assim uma antinomia entre as duas normas que deve ser resolvida em favor do § 3º do art. 113, que é norma mais recente, uma vez que foi acrescentado pelo Decreto nº 10.775, de 2021. Então para compatibilizar ambas as normas, deve-se exigir a apresentação de certidão que informe se a empresa está em recuperação judicial ou não, que terá finalidade apenas informativa. Em outros termos, a ausência de certidão negativa de recuperação judicial não inviabiliza o prosseguimento do processo e o deferimento da renovação de outorga.

40. A renovação do prazo de concessão ou permissão da outorga para executar o serviço de radiodifusão não requer à [sic] comprovação do pagamento do valor do preço público da outorga, visto que se trata de outorga não onerosa, não sendo aplicável, portanto, o art. 31-A, § 7º, e art. 112, § 3º, do RSR).

[...]

42. Deve ser observado o quantitativo de outorgas, pois a pessoa jurídica que presta o serviço de radiodifusão e as pessoas que integram o seu quadro societário e diretivo devem observar o limite de vinte outorgas de serviço de radiodifusão sonora. Excepcionalmente, a pessoa jurídica pode ter duas outorgas do mesmo tipo de serviço de radiodifusão na mesma localidade, quando for a hipótese de adaptação do serviço de radiodifusão sonora em ondas médias para o serviço em frequências modulada (vide art. 14, § 3º, do RSR; e art. 3º, § 2º, do Decreto nº 8.139, de 2013; e art. 12 do Decreto-lei nº 236, de 1967, com redação dada pela Lei nº 14.812, de 2024).

43. Além disso, é necessário observar as seguintes regras: i) a pessoa jurídica detentora da outorga deve ser constituída segundo as leis brasileiras e ter sede no País (vide art. 222, caput, da CF); ii) pelo menos 70% do capital total e do capital votante da **sociedade empresária** detentora da outorga deve pertencer, direta ou indiretamente, a brasileiros natos ou naturalizados há mais de dez anos (vide art. 222, § 1º, CF, art. 38, alínea "a", do CBT); e iii) a gestão das atividades da entidade detentora da outorga e a atribuição para estabelecer o conteúdo da programação devem ser de responsabilidade de brasileiros natos ou naturalizados há mais de dez anos.

44. Portanto, tem-se que a análise do pedido de renovação de outorga para prestação do serviço de radiodifusão sonora com fins exclusivamente educativos deve observar as regras acima citadas.

45. Eventuais requerimentos anteriores de renovação relativos a períodos que já tenham se esgotado não impedem a apreciação de novo pedido de renovação relativo ao período subsequente. Ao contrário, nesse tipo de situação deve-se considerar que o pedido de renovação referente a período já esgotado perdeu seu

7d7f0b0efea4-41e6-8960-a2a99fc3f7c1



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camaralegis.br/7d7f0b0efea4-41e6-8960-a2a99fc3f7c1> / pg. 175

objeto, limitando a análise ao pedido de renovação referente ao período subsequente[1].

46. Além disso, a existência de tramitação de processo de apuração de infração não impede, por si só, a renovação da outorga para prestação do serviço de radiodifusão. No entanto, se houver a possibilidade de aplicação de sanção de cassação de outorga, **não se deve aplicar esta MJR** e o processo administrativo deve ser encaminhado a esta Consultoria Jurídica.

[...]

51. Além da apresentação da autodeclaração da entidade de que não está impedida de transacionar com a administração pública federal, é recomendável que a SECOE realize consulta no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS), disponível no sítio eletrônico da Controladoria-Geral da União (CGU) - (<https://portaldatransparencia.gov.br/pagina-interna/603245-ceis>) com o objetivo de verificar a existência de restrição da pessoa jurídica ou pessoa física (integrantes do quadro societário e administradores) para celebrar contratos com a Administração Pública.

52. Deste modo e observados os requisitos acima, tem-se que o pedido de renovação de outorga para prestação do serviço de radiodifusão sonora com fins exclusivamente educativos deve ser analisado e, se for o caso, deferido pelo Ministério das Comunicações. [grifos no original]

28. Portanto, entende-se que é **dispensável o envio dos autos à unidade consultiva**, para fins de análise jurídica individualizada, uma vez que o caso concreto se amolda ao Parecer Referencial nº 00004/2024/CONJUR-MCOM/CGU/AGU (11629819).

29. Pelo exposto, esta Secretaria de Comunicação Social Eletrônica opina pela viabilidade do deferimento do pedido de renovação da outorga.

30. Oportunamente, destaca-se que, após a aprovação do Congresso Nacional o Ministério das Comunicações deve providenciar a celebração de termo aditivo ao contrato de permissão, nos termos do art. 223, §§ 1º a 3º da Constituição Federal e art. 113, § 1º, e art. 115 do RSR).

CONCLUSÃO

31. Com base nessas informações, recomenda-se o encaminhamento dos autos ao Gabinete da Secretaria de Comunicação Social Eletrônica, com vistas à adoção das seguintes providências, em caso de aprovação desta manifestação:

- a) remessa dos autos ao **Gabinete do Senhor Ministro de Estado das Comunicações**, para deliberação, nos termos do art. 5º, da [Lei nº 5.785, de 1972](#); e
- b) em caso de posicionamento favorável ao deferimento do pedido de renovação de outorga, remessa dos autos à **Casa Civil da Presidência da República**, para que sejam adotadas as medidas necessárias para o posterior encaminhamento ao Congresso Nacional, para análise e decisão na forma do art. 223, § 3º da [Constituição Federal](#).

32. Pede-se, ainda, o encaminhamento dos autos à **Coordenação de Sistemas, Dados e Documentação de Radiodifusão**, para fins de registro e atualização dos respectivos sistemas.

33. Posteriormente, **arquivem-se os autos nesta unidade administrativa**, até que este Ministério das Comunicações seja notificado acerca da deliberação do Congresso Nacional, nos termos do § 3º do art. 223 da [Constituição Federal de 1988](#), após a qual o processo deve ser remetido ao setor responsável pelos atos relacionados ao licenciamento das estações.

À consideração superior.



Documento assinado eletronicamente por **Francisca Letícia Barbosa Duarte Miele, Coordenadora de Pós-Outorga e Renovação dos Serviços de Radiodifusão Pública e Comunitária**, em 30/07/2024, às 13:31, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Heitor dos Santos Costa Pereira, Assistente**, em 30/07/2024, às 13:40, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camaralegis.br/7d7f0b0e-f ea4-41e6-8960-a2a99fc3f7c1> Nota Técnica 12002 (11629819) SET/2023-07/2024/2023-59 / pg. 176

7d7f0b0e-f ea4-41e6-8960-a2a99fc3f7c1



Documento assinado eletronicamente por **Alexandre Miranda Freire de Oliveira Barros**,
Coordenador-Geral de Assuntos Jurídicos de Radiodifusão Pública, Comunitária e Estatal, em
30/07/2024, às 17:57, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica>,
informando o código verificador **11629783** e o código CRC **843BDBF9**.

Minutas e Anexos

Não Possui.

Referência: Processo nº 53115.013834/2023-59

Documento nº 11629783



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camaralegis.br/7d7f0b0efea4411e68960a2a99fc3f7c1>

Nota Técnica 12002 (11629783) - SEI 53115.013834/2023-59 / pg. 177

7d7f0b0efea4411e68960a2a99fc3f7c1

MINUTA



MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Secretaria de Comunicação Social Eletrônica

Departamento de Radiodifusão Pública, Comunitária e Estatal

Coordenação-Geral de Assuntos Jurídicos de Radiodifusão Pública, Comunitária e Estatal

Coordenação de Pós-Outorga e Renovação dos Serviços de Radiodifusão Pública e Comunitária

* MINUTA DE DOCUMENTO

MINUTA

PORTARIA Nº

, DE DE

DE 2024.

O MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES, no uso das suas atribuições, observado o disposto no art. 87, parágrafo único, inciso IV, da Constituição Federal, na Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, e no Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, bem como o que consta do Processo nº 53115.013834/2023-59, resolve:

Art. 1º Fica renovada a outorga anteriormente conferida à Fundação Cultural São Judas Tadeu, pessoa jurídica inscrita no CNPJ nº 05.873.469/0001-59, número de inscrição no Fistel nº 50410672440, a partir de 21 de junho de 2023, para executar, pelo prazo de dez anos, o serviço de radiodifusão sonora, em frequência modulada, com fins exclusivamente educativos, no município de Paraíso do Tocantins, estado de Tocantins.

§ 1º A execução do serviço de radiodifusão, cuja permissão é renovada por esta Portaria reger-se-á pelo Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subsequentes e seus regulamentos.

§ 2º A renovação da outorga não obsta a aplicação de sanções por fatos ocorridos antes da publicação desta Portaria.

Art. 2º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do art. 223, § 3º da Constituição Federal.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JUSCELINO FILHO
Ministro de Estado das Comunicações

AVISO:

O presente documento é uma minuta e não possui validade jurídica.

A assinatura abaixo é de autoria da unidade geradora desta minuta.

*Os efeitos de seu teor só terão validade quando sua versão **definitiva** for assinada pela autoridade competente.*



Documento assinado eletronicamente por **Francisca Leticia Barbosa Duarte Miele, Coordenadora de Pós-Outorga e Renovação dos Serviços de Radiodifusão Pública e Comunitária**, em 30/07/2024, às 13:31, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/7d7f0b0e-fea4-41e6-8960-a2a99fc3f7c1>

Minuta de Portaria (11629820)

SEI/53115.013834/2023-59 / pg. 178

7d7f0b0e-fea4-41e6-8960-a2a99fc3f7c1



Documento assinado eletronicamente por **Heitor dos Santos Costa Pereira, Assistente**, em 30/07/2024, às 13:40, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Alexandre Miranda Freire de Oliveira Barros, Coordenador-Geral de Assuntos Jurídicos de Radiodifusão Pública, Comunitária e Estatal**, em 30/07/2024, às 17:57, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Daniela Naufel Schettino, Diretora do Departamento de Radiodifusão Pública, Comunitária e Estatal**, em 23/08/2024, às 16:25, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **11629820** e o código CRC **E1A7E863**.

Referência: Processo nº 53115.013834/2023-59

Documento nº 11629820



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/7d7f0b0efea4-41e6-8960-a2a99fc3f7c1>

Minuta de Portaria (11629820)

SEI 53115.013834/2023-59 / pg. 179

7d7f0b0efea4-41e6-8960-a2a99fc3f7c1

MINUTA



MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Secretaria de Comunicação Social Eletrônica

Departamento de Radiodifusão Pública, Comunitária e Estatal

Coordenação-Geral de Assuntos Jurídicos de Radiodifusão Pública, Comunitária e Estatal
Coordenação de Pós-Outorga e Renovação dos Serviços de Radiodifusão Pública e Comunitária

* MINUTA DE DOCUMENTO

MINUTA

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

EM nº / /MCOM

Brasília, de de 2024.

Excelentíssimo Senhor Presidente da República,

1. Submeto à apreciação de Vossa Excelência, o Processo Administrativo nº 53115.013834/2023-59, acompanhado da Portaria nº ___, de ___ de ___ de ___, publicada em ___/___/___, que renova, pelo prazo de dez anos, a partir de 21 de junho de 2023, a permissão outorgada à Fundação Cultural São Judas Tadeu, inscrita no CNPJ nº 05.873.469/0001-59, nos termos da Portaria nº 61, de 20 de janeiro de 2004, chancelada pelo Decreto Legislativo nº 275, de 2013, publicado em 21 de junho de 2013, vinculada ao Fistel nº 50410672440, para executar, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, com fins exclusivamente educativos, no município de Paraíso do Tocantins, estado do Tocantins.

2. Diante do exposto e em observância ao que dispõe o § 3º do art. 223 da Constituição Federal, encaminho o respectivo processo para apreciação e posterior submissão da matéria ao Congresso Nacional.

Respeitosamente,

JUSCELINO FILHO
Ministro de Estado das Comunicações

AVISO:

O presente documento é uma minuta e não possui validade jurídica.

A assinatura abaixo é de autoria da unidade geradora desta minuta.

*Os efeitos de seu teor só terão validade quando sua versão **definitiva** for assinada pela autoridade competente.*



Documento assinado eletronicamente por **Francisca Letícia Barbosa Duarte Miele, Coordenadora de Pós-Outorga e Renovação dos Serviços de Radiodifusão Pública e Comunitária**, em 30/07/2024, às 13:31, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/7d7f0b0efea4-41e6-8960-a2a99fc3f7c1>

MINUTA DE EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS (11025821) - SEI/53115.013834/2023-59 / pg. 180

7d7f0b0efea4-41e6-8960-a2a99fc3f7c1



Documento assinado eletronicamente por **Heitor dos Santos Costa Pereira, Assistente**, em 30/07/2024, às 13:40, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Alexandre Miranda Freire de Oliveira Barros, Coordenador-Geral de Assuntos Jurídicos de Radiodifusão Pública, Comunitária e Estatal**, em 30/07/2024, às 17:57, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Daniela Naufel Schettino, Diretora do Departamento de Radiodifusão Pública, Comunitária e Estatal**, em 23/08/2024, às 16:25, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **11629821** e o código CRC **B92E91BF**.

Referência: Processo nº 53115.013834/2023-59

Documento nº 11629821



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/7d7f0b0efea4-41e6-8960-a2a99fc3f7c1>

Minuta de Exposição de Motivos (11629821) - SEI 53115.013834/2023-59 / pg. 181

7d7f0b0efea4-41e6-8960-a2a99fc3f7c1



MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Secretaria de Comunicação Social Eletrônica
Departamento de Radiodifusão Pública, Comunitária e Estatal

DESPACHO

Processo nº: 53115.013834/2023-59

Interessado: FUNDAÇÃO CULTURAL SÃO JUDAS TADEU.

Assunto: SERVIÇO DE RADIODIFUSÃO SONORA. OUTORGA EDUCATIVA. RENOVAÇÃO.
VIABILIDADE. DISPENSA DE ANÁLISE INDIVIDUALIZADA PELA CONSULTORIA
JURÍDICA. ENVIO DOS AUTOS AO GABINETE DO MINISTRO DE ESTADO DAS
COMUNICAÇÕES.

Ao Gacse,

Em consonância com a Nota Técnica 12082 (11629783), este Departamento de Radiodifusão Pública, Comunitária e Estatal encaminha os autos ao Gabinete da Secretaria de Comunicação Social Eletrônica, com vistas à adoção das seguintes providências, em caso de aprovação desta manifestação:

a) Remessa dos autos ao **Gabinete do Senhor Ministro de Estado das Comunicações**, para deliberação, nos termos do art. 5º, da [Lei nº 5.785, de 1972](#); e

b) Em caso de posicionamento favorável ao deferimento do pedido de renovação de outorga, remessa dos autos à **Casa Civil da Presidência da República**, para que sejam adotadas as medidas necessárias para o posterior encaminhamento ao Congresso Nacional, para análise e decisão na forma do art. 223, § 3º da [Constituição Federal](#).

Pede-se, ainda, o encaminhamento dos autos à **Coordenação de Sistemas, Dados e Documentação de Radiodifusão**, para fins de registro e atualização dos respectivos sistemas.

Posteriormente, **arquivem-se os autos nesta unidade administrativa**, até que este Ministério das Comunicações seja notificado acerca da deliberação do Congresso Nacional, nos termos do § 3º do art. 223 da [Constituição Federal de 1988](#), após a qual o processo deve ser remetido ao setor responsável pelos atos relacionados ao licenciamento das estações.

Brasília, na data da assinatura.



Documento assinado eletronicamente por **Daniela Naufel Schettino, Diretora do Departamento de Radiodifusão Pública, Comunitária e Estatal**, em 23/08/2024, às 16:25, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **11800185** e o código CRC **B15CF099**.



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/d7f0b0e-fea4-41e6-8960-a2a99fc3f7c1>

Despacho DESPACO (11800185)

SEI 53115.013834/2023-59 / pg. 182

7d7f0b0e-fea4-41e6-8960-a2a99fc3f7c1

Minutas e Anexos

Minuta de Portaria (11629820)

Minuta de Exposição de Motivos (11629821)

Referência: Processo nº 53115.013834/2023-59

Documento nº 11800185



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/7d7f0b0efea4-41e6-8960-a2a99fc3f7c1>

Despacho DEPUB (11800185)

SEI 53115.013834/2023-59 / pg. 183

7d7f0b0efea4-41e6-8960-a2a99fc3f7c1



MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES

PORTRARIA MCOM Nº 14332, DE 27 DE AGOSTO DE 2024

O MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES, no uso das suas atribuições, observado o disposto no art. 87, parágrafo único, inciso IV, da Constituição Federal, na Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, e no Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, bem como o que consta do Processo nº 53115.013834/2023-59, resolve:

Art. 1º Fica renovada a outorga anteriormente conferida à FUNDAÇÃO CULTURAL SÃO JUDAS TADEU, pessoa jurídica inscrita no CNPJ nº 05.873.469/0001-59, número de inscrição no Fistel nº 50410672440, a partir de 21 de junho de 2023, para executar, pelo prazo de dez anos, o serviço de radiodifusão sonora, em frequência modulada, com fins exclusivamente educativos, no município de Paraíso do Tocantins, estado de Tocantins.

§ 1º A execução do serviço de radiodifusão, cuja permissão é renovada por esta Portaria rege-se-á pelo Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subsequentes e seus regulamentos.

§ 2º A renovação da outorga não obsta a aplicação de sanções por fatos ocorridos antes da publicação desta Portaria.

Art. 2º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do art. 223, § 3º da Constituição Federal.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JUSCELINO FILHO
Ministro de Estado das Comunicações



Documento assinado eletronicamente por **José Juscelino dos Santos Rezende Filho, Ministro de Estado das Comunicações**, em 06/09/2024, às 15:14, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **11842207** e o código CRC **39BE06BD**.

Referência: Processo nº 53115.013834/2023-59

Documento nº 11842207



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoplex-autenticidade-assinatura.camara.de.br/7d7f0b0efea4-41e6-8960-a2a99fc3f7c1>

Portaria 14332 Renovação PTME (11842207) - SEI/03115.013834/2023-59 / pg. 184

7d7f0b0efea4-41e6-8960-a2a99fc3f7c1



MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES

Brasília, 27 de agosto de 2024.

Excelentíssimo Senhor Presidente da República,

Submeto à apreciação de Vossa Excelência, o Processo Administrativo nº 53115.013834/2023-59, acompanhado da Portaria nº 14.332, de 27 de agosto de 2024, publicada em _____, que renova, pelo prazo de dez anos, a partir de 21 de junho de 2023, a permissão outorgada à FUNDAÇÃO CULTURAL SÃO JUDAS TADEU, inscrita no CNPJ nº 05.873.469/0001-59, nos termos da Portaria nº 61, de 20 de janeiro de 2004, chancelada pelo Decreto Legislativo nº 275, de 2013, publicado em 21 de junho de 2013, vinculada ao Fistel nº 50410672440, para executar, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, com fins exclusivamente educativos, no município de Paraíso do Tocantins, estado do Tocantins.

Diante do exposto e em observância ao que dispõe o § 3º do art. 223 da Constituição Federal, encaminho o respectivo processo para apreciação e posterior submissão da matéria ao Congresso Nacional.

Respeitosamente,

JUSCELINO FILHO
Ministro de Estado das Comunicações



Documento assinado eletronicamente por **José Juscelino dos Santos Rezende Filho, Ministro de Estado das Comunicações**, em 06/09/2024, às 15:14, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **11842281** e o código CRC **101B6175**.

Referência: Processo nº 53115.013834/2023-59

Documento nº 11842281



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/7d7f0b0e-f ea4-4166-8960-a2a99fc3f7c1>

Exposição de Motivos 012 Renovação FME (11842281) - SEI 53115.013834/2023-59 / pg. 185

7d7f0b0e-f ea4-4166-8960-a2a99fc3f7c1



MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Secretaria de Comunicação Social Eletrônica
Gabinete da Secretaria de Comunicação Social Eletrônica

Ofício Interno nº 54260/2024/MCOM

Brasília, na data da assinatura

À Senhora
Rafaela Calado e Silva Mello
Chefe de Gabinete do Ministro
Ministério das Comunicações

Assunto: Encaminha a Portaria nº 14332/2024 (11842207) e a Exposição de Motivos nº 612/2024 (11842281)

Senhora Chefe de Gabinete,

De acordo com o disposto na Nota Técnica nº 12082/2024 (11629783), encaminho a Portaria nº 14332/2024 (11842207) e a Exposição de Motivos nº 612/2024 (11842281), para apreciação e as providências subsequentes.

Atenciosamente,

Wilson Diniz Wellisch
Secretário de Comunicação Social Eletrônica



Documento assinado eletronicamente por **Wilson Diniz Wellisch, Secretário de Comunicação Social Eletrônica**, em 04/09/2024, às 17:51, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **11842287** e o código CRC **C7CDF465**.

Referência: Processo nº 53115.013834/2023-59

Documento nº 11842287



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camaralegis.br/d7f0b0e-f ea4-41e6-8960-a2a99fc3f7c1>

Ofício Interno 54260 (11842287) - SEI 53115.013834/2023-59 / pg. 186

7d7f0b0e-f ea4-41e6-8960-a2a99fc3f7c1

[Imprimir Recibo](#)[Página Principal](#)Presidência da República
Imprensa NacionalEnvio Eletrônico de Matérias
Comprovante de Recebimento

A Imprensa Nacional recebeu Ofício Eletrônico com solicitação de publicação de materiais com as seguintes características:

Data de envio: 06/09/2024 16:21:09**Origem do Ofício:** Gabinete do Ministro**Operador:** DIEGO FERNANDES CARNEIRO SILVA**Ofício:** 10566670**Data prevista de publicação:** 09/09/2024**Local de publicação:** Diário Oficial - Seção 1**Forma de pagamento:** Isento

Os materiais enviados somente serão publicados nos dados e jornais indicados no Ofício Eletrônico após validação e análise de adequação à legislação que disciplina a publicação de materiais nos Jornais Oficiais.

Matérias

Sequencial	Arquivo(s)	MD5	Tamanho (cm)	Valentia
21955498	ATO PORTARIA MCOM NA 14308.rtf	2198bc061de4dd61 ac3c93ece432bae7	8,00	R\$ 311,36
21955499	ATO PORTARIA MCOM NA 14366.rtf	50276196d2453461 92d070f0d00e1684	9,00	R\$ 389,20
21955500	ATO PORTARIA MCOM NA 14313.rtf	f2ed20b4b59a78b5 9b150809f046f8c6	8,00	R\$ 311,36
21955501	ATO PORTARIA MCOM NA 14351.rtf	cc8ed5bce7fd9621 cd80dc4a9807958a	16,00	R\$ 661,64
21955502	ATO PORTARIA MCOM NA 14376.rtf	50b480b939d5d97d c1b8644222a785cb	16,00	R\$ 622,72
21955503	ATO PORTARIA MCOM NA 14332.rtf	055a43e27d7b27d1 1e7d8f7a7825bf25	8,00	R\$ 311,36
21955504	ATO PORTARIA MCOM NA 14337.rtf	3ed3e56b3ecf5cc3 a21158236d9b70f5	8,00	R\$ 311,36
21955505	ATO PORTARIA MCOM NA 14338.rtf	98c7f6aa596122b2 8953134ae3e96a6a	8,00	R\$ 311,36
21955506	ATO PORTARIA MCOM NA 14341.rtf	e52fe3e7a5974210 6c0a2183de798b8b	8,00	R\$ 311,36
21955567	ATO PORTARIA MCOM NA 14339.rtf	351d40d1b2404ba5 c136eb902fd63707	8,00	R\$ 311,36
21955568	ATO PORTARIA MCOM NA 14326.rtf	036b96d488a52293 458b04a70baff563	7,00	R\$ 272,44
TOTAL DO OFÍCIO			104,00	R\$ 4.125,52



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://www1.gov.br/recibo.do?idof=10566670>

https://www1.gov.br/recibo.do?idof=10566670

7d7f0b0e-faea4-41e6-8960-a2a99fc3f7c1

DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO

Publicado em: 09/09/2024 | Edição: 174 | Seção: 1 | Página: 15

Órgão: Ministério das Comunicações/Gabinete do Ministro

PORTRARIA MCOM Nº 14.332, DE 27 DE AGOSTO DE 2024

O MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES, no uso das suas atribuições, observado o disposto no art. 87, parágrafo único, inciso IV, da Constituição Federal, na Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, e no Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, bem como o que consta do Processo nº 53115.013834/2023-59, resolve:

Art. 1º Fica renovada a outorga anteriormente conferida à FUNDAÇÃO CULTURAL SÃO JUDAS TADEU, pessoa jurídica inscrita no CNPJ nº 05.873.469/0001-59, número de inscrição no Fistel nº 50410672440, a partir de 21 de junho de 2023, para executar, pelo prazo de dez anos, o serviço de radiodifusão sonora, em frequência modulada, com fins exclusivamente educativos, no município de Paraíso do Tocantins, estado de Tocantins.

§ 1º A execução do serviço de radiodifusão, cuja permissão é renovada por esta Portaria reger-se-á pelo Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subsequentes e seus regulamentos.

§ 2º A renovação da outorga não obste a aplicação de sanções por fatos ocorridos antes da publicação desta Portaria.

Art. 2º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do art. 223, § 3º da Constituição Federal.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JUSCELINO FILHO



Este conteúdo não substitui o publicado na versão certificada.

7d7f0b0efea4-41e6-8960-a2a99fc3f7c1



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

[gov.br/en/web/dou/-/portaria-mcom-n-14.332-de-27-de-agosto-de-2024-582948309">https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/](https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/)

h

SEI 53115.013834/2023-59 / pg. 188

1/1

Id solicitação: 57dbac4f63a63

Informações da Entidade

Dados da Entidade	
Nome da Entidade: FUNDACAO CULTURAL SAO JUDAS TADEU	
Nome Fantasia: FUNDACAO CULTURAL SAO JUDAS TADEU	
Telefone: (63) 0000-0000	E-mail:
CNPJ: 05.873.469/0001-59	Número do Fistel: 50410672440
Tipo Usuário: Adm Privada	Tipo Taxa: Integral
Data do contrato: 21/06/2013	Serviço: 230 - Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada
Carater: Primário	Local específico:
Rede:	Categoria da Estação: Principal
Val. RF: 06/02/2034	
Observações: SSC14/96;RESOLUCAO ANATEL 125/99	

Endereço Sede		
Logradouro: RUA TAPAJOS		Complemento: ESQ. C/ AV CASTELO BRANCO
Bairro: CENTRO		Numero: 461
Município: Paraíso do Tocantins	UF: TO	CEP: 77600000

Endereço do Transmissor		
Logradouro: Serra do Estrondo		Complemento: Próximo a Igreja
Bairro: Zona Leste		Numero:
Município: Paraíso do Tocantins	UF: TO	CEP: 77600000

Endereço do Estúdio Principal		
Logradouro: Avenida Castelo Branco com Rua Tapajós		Complemento:
Bairro: Setor Central		Numero: 461
Município: Paraíso do Tocantins	UF: TO	CEP: 77600000

Endereço do Estúdio Auxiliar		
Logradouro:		Complemento:
Bairro:		Numero:
Município: -	UF:	CEP:

Informações do Plano Basico

Localização			
Município: Paraíso do Tocantins		UF: TO	
Parâmetros Técnicos			
Canal: 239	Frequência: 95.7 MHz	Classe: B1	ERP Máxima: 0.1505kW
HCI: 55 m	Pareamento:	Decalagem:	Fase: 2

Informações da Estação

Informações Gerais	
Número da Estação: 1000669049	Número Indicativo: ZYN708
Data Último Licenciamento: 14/06/2024	Número da Licença: 53500.048728/2024-23



24.09.09:11 eletronicamente, após conferência com original.

<https://infotag.autenticidade-assinatura.camaraleg.br/7d7f0b0efea4-41e6-8960-a2a99fc3f7c1>

SEI 53115.013834/2023-59 / pg. 189

7d7f0b0efea4-41e6-8960-a2a99fc3f7c1

Estação Principal		
Localização		
Latitude: 10° 10' 17.00" S	Longitude: 48° 51' 50.00" W	Cota da base: 678.3 m

Transmissor Principal		
Código Equipamento: 027830902884		Modelo: EX 2000
Fabricante: Sintech Sistemas Eletrônicos Ltda.		Potência de Operação: 0.050 kW

Linha de Transmissão Principal		
Modelo: LCF78-50JA		Fabricante: RFS - Radio Frequency Systems
Comprimento da Linha: 65 m	Atenuação: 1.10 dB/100m	Perdas Acessórias: 0.5 dB Impedância: 50.00 ohms

Antena Principal					
Modelo: DRU04239			Fabricante: Ideal Indústria & Comércio de Antenas Ltda		
Ganho: 6.00 dBd	Beam-Tilt: .00 °	Orientação NV: 0 °	Polarização: Vertical	HCl: 55 m	ERP Máxima: 0.15 kW

Padrão de Antena dBd											
0º: 0	5º: 0.1	10º: 0.1	15º: 0.1	20º: 0.2	25º: 0.3	30º: 0.4	35º: 0.5	40º: 0.6	45º: 0.7	50º: 0.9	55º: 1
60º: 1.1	65º: 1.2	70º: 1.4	75º: 1.5	80º: 1.7	85º: 1.9	90º: 2.2	95º: 2.4	100º: 2.5	105º: 2.7	110º: 2.9	115º: 3.1
120º: 3.2	125º: 3.4	130º: 3.5	135º: 3.6	140º: 3.7	145º: 3.9	150º: 4	155º: 4	160º: 4	165º: 4.2	170º: 4.2	175º: 4.2
180º: 4.2	185º: 4.2	190º: 4.2	195º: 4.2	200º: 4	205º: 4	210º: 4	215º: 3.9	220º: 3.7	225º: 3.6	230º: 3.5	235º: 3.4
240º: 3.2	245º: 3.1	250º: 2.9	255º: 2.7	260º: 2.5	265º: 2.4	270º: 2.2	275º: 1.9	280º: 1.7	285º: 1.5	290º: 1.4	295º: 1.2
300º: 1.1	305º: 1	310º: 0.9	315º: 0.7	320º: 0.6	325º: 0.5	330º: 0.4	335º: 0.3	340º: 0.2	345º: 0.1	350º: 0.1	355º: 0.1

Coordenadas por radial											
0º: Lat 10°2'39.35'' S Lon 48°51'50'' W	5º: Lat 10°2'36.36'' S Lon 48°51'9.07'' W	10º: Lat 10°2'36.96'' S Lon 48°52'7.62'' W	15º: Lat 10°2'41.19'' S Lon 48°49'45.97'' W	20º: Lat 10°2'35.74'' S Lon 48°48'59.51'' W	25º: Lat 10°2'47.82'' S Lon 48°48'17.29'' W	30º: Lat 10°3'11.88'' S Lon 48°47'40.75'' W	35º: Lat 10°3'42.66'' S Lon 48°47'9.59'' W	40º: Lat 10°4'0.94'' S Lon 48°46'7.69'' W	45º: Lat 10°4'39.93'' S Lon 48°46'7.69'' W	50º: Lat 10°5'13.62'' S Lon 48°45'9.49'' W	55º: Lat 10°5'40.83'' S Lon 48°45'9.49'' W
60º: Lat 10°6'20.99'' S Lon 48°44'54.99'' W	65º: Lat 10°7'1.51'' S Lon 48°44.31'' W	70º: Lat 10°7'38.77'' S Lon 48°44'28.61'' W	75º: Lat 10°8'20.93'' S Lon 48°44'30.24'' W	80º: Lat 10°8'59.09'' S Lon 48°44'21.62'' W	85º: Lat 10°9'39.11'' S Lon 48°43.58'' W	90º: Lat 10°16.92'' S Lon 48°44'59.6'' W	95º: Lat 10°52.27'' S Lon 48°45'9.02'' W	100º: Lat 10°11'26.52'' S Lon 48°45'16.7'' W	105º: Lat 10°12'37.24'' S Lon 48°5'18.31'' W	110º: Lat 10°13'14.31'' S Lon 48°5'23.48'' W	115º: Lat 10°12'37.24'' S Lon 48°5'23.48'' W
120º: Lat 10°13'34.95'' S Lon 48°46'1.52'' W	125º: Lat 10°13'53.21'' S Lon 48°6'36.16'' W	130º: Lat 10°14'16.27'' S Lon 48°47'8.85'' W	135º: Lat 10°14'53.63'' S Lon 48°7'43.27'' W	140º: Lat 10°15'5.8'' S Lon 48°8'26.82'' W	145º: Lat 10°15'2.52'' S Lon 48°8'45.65'' W	150º: Lat 10°15'31.18'' S Lon 48°8'49.14'' W	155º: Lat 10°15'15.48'' S Lon 48°9'38.95'' W	160º: Lat 10°16'11.28'' S Lon 48°0'10.83'' W	165º: Lat 10°16'32.97'' S Lon 48°0'42.63'' W	170º: Lat 10°16'46.77'' S Lon 48°1'15.34'' W	175º: Lat 10°16'32.97'' S Lon 48°1'15.34'' W
180º: Lat 10°16'48.26'' S Lon 48°51'50'' W	185º: Lat 10°16'51.49'' S Lon 48°5'25.08'' W	190º: Lat 10°16'46.98'' S Lon 48°5'29.89'' W	195º: Lat 10°16'39.5'' S Lon 48°5'34.16'' W	200º: Lat 10°16'33.57'' S Lon 48°48'5'' W	205º: Lat 10°16'20.18'' S Lon 48°4'42.12'' W	210º: Lat 10°16'8.14'' S Lon 48°5'55.16' W	215º: Lat 10°15'53.01'' S Lon 48°5'54.91'' W	220º: Lat 10°15'34.86'' S Lon 48°6'21.07'' W	225º: Lat 10°15'17.1'' S Lon 48°5'56.55' W	230º: Lat 10°14'55.88'' S Lon 48°7'27.81'' W	235º: Lat 10°14'28.56'' S Lon 48°7'55.17'' W
240º: Lat 10°14'3.39'' S Lon 48°58'28.57'' W	245º: Lat 10°13'30.44'' S Lon 48°58'15.47'' W	250º: Lat 10°12'56.69'' S Lon 48°59'16.04'' W	255º: Lat 10°12'17.82'' S Lon 49'28.47'' W	260º: Lat 10°11'39.67'' S Lon 49'46.91'' W	265º: Lat 10°10'58.44'' S Lon 49'52.41'' W	270º: Lat 10°10'16.9'' S Lon 49'0'6.77'' W	275º: Lat 10°9'34.12'' S Lon 49'0'10.56'' W	280º: Lat 10°8'50.01'' S Lon 49'0'14.91'' W	285º: Lat 10°8'3.71'' S Lon 49'0'5.7'' W	290º: Lat 10°7'19.28'' S Lon 49'0'1.17'' W	295º: Lat 10°6'31.42'' S Lon 49'0'1.17'' W
300º: Lat 10°5'52.51'' S Lon 48°59'35.15'' W	305º: Lat 10°5'16.34'' S Lon 48°59'6.01'' W	310º: Lat 10°4'43.13'' S Lon 48°58'34.05'' W	315º: Lat 10°4'3.03'' S Lon 48°58'9.76'' W	320º: Lat 10°3'31.87'' S Lon 48°57'35.2'' W	325º: Lat 10°3'11.57'' S Lon 48°56'52.5'' W	330º: Lat 10°2'59.56'' S Lon 48°56'6.48'' W	335º: Lat 10°2'52.12'' S Lon 48°55'20.67'' W	340º: Lat 10°2'40.2'' S Lon 48°54'38.85'' W	345º: Lat 10°3'27'' S Lon 48°54'1.51'' W	350º: Lat 10°3'37.67'' S Lon 48°52'29.25'' W	355º: Lat 10°2'55.26'' S Lon 48°52'29.25'' W

Distância por radial											
0º: 14.14	5º: 14.28	10º: 14.43	15º: 14.58	20º: 15.16	25º: 15.31	30º: 15.16	35º: 14.87	40º: 15.16	45º: 14.72	50º: 14.58	55º: 14.87
60º: 14.58	65º: 14.28	70º: 14.28	75º: 13.84	80º: 13.84	85º: 13.4	90º: 12.96	95º: 12.52	100º: 12.38	105º: 12.38	110º: 12.67	115º: 12.96
120º: 12.23	125º: 11.65	130º: 11.5	135º: 12.08	140º: 11.65	145º: 10.77	150º: 11.21	155º: 11.21	160º: 11.65	165º: 11.65	170º: 11.79	175º: 12.08
180º: 12.08	185º: 12.23	190º: 12.23	195º: 12.23	200º: 12.38	205º: 12.38	210º: 12.52	215º: 12.67	220º: 12.82	225º: 13.11	230º: 13.4	235º: 13.55
240º: 13.99	245º: 14.14	250º: 14.43	255º: 14.43	260º: 14.72	265º: 14.72	270º: 14.87	275º: 15.16	280º: 15.45	285º: 15.89	290º: 16.04	295º: 16.48
300º: 16.33	305º: 16.19	310º: 16.04	315º: 16.33	320º: 16.33	325º: 16.04	330º: 15.6	335º: 15.16	340º: 15.01	345º: 13.11	350º: 12.52	355º: 13.7



24.09.09:12 eletronicamente, após conferência com original.

2/3

<https://infonet-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/7d7f0b0e-fea4-41e6-8960-a2a99fc3f7c1>

SEI 53115.013834/2023-59 / pg. 190

7d7f0b0e-fea4-41e6-8960-a2a99fc3f7c1

Estação Auxiliar							
Transmissor Auxiliar							
Código Equipamento:	Modelo: Equipamento não encontrado						
Fabricante:	Potência de Operação: kW						
Transmissor Auxiliar 2							
Código Equipamento:	Modelo: Equipamento não encontrado						
Fabricante:	Potência de Operação: kW						
Linha de Transmissão Auxiliar							
Modelo:	Fabricante:						
Comprimento da Linha: m	Atenuação: dB/100m	Perdas Acessórias: dB	Impedância: ohms				
Antena Auxiliar							
Modelo:	Fabricante:						
Ganho: dBd	Beam-Tilt: °	Orientação NV: °	Polarização:	HCI: m	ERP Máxima: 0.15 kW		
RDS							
Código PI:							
Informações do documento de Outorga							
Núm Processo	Núm Documento	Tipo Documento	Orgão	Data do docu	Data DOU	Razão do Doc	Natureza
530000306262003	61	Portaria	MC	20/01/2004	06/02/2004	Outorga	Jurídico
Informações do documento de Aprovação de Locais							
Núm Processo	Núm Documento	Tipo Documento	Orgão	Data do docu	Data DOU	Razão do Doc	Natureza
9999	24	Despacho	MC	29/04/2014	15/05/2014	Aprovação de Local	Técnico
Histórico de Documentos Emitidos							
Núm Processo	Núm Documento	Tipo Documento	Orgão	Data do docu	Data DOU	Razão do Doc	Natureza
		Ato	ORLE		07/06/2024	Autoriza o Uso de Radiofrequência	Técnico
530000306262003	2933	Ato	ORLE	05/03/2014	01/04/2014	Autoriza o Uso de Radiofrequência	Técnico
530000407832013	24	Despacho	MC	29/04/2014	15/05/2014	Autoriza a Instalação da Estação e a Utilização dos Equipamentos	Técnico
01250006057/2017-90	3819	Portaria	MCTIC	14/08/2017	16/08/2017	Multa	Jurídico
0125000723020177	1466	Portaria	MC	20/04/2020	23/04/2020	Multa	Jurídico
53500.057043/2020-44	6993	Ato	ORLE	18/11/2020	03/12/2020	Autoriza o Uso de Radiofrequência	Técnico
53115.013834/2023-59	14332	Portaria	MC	27/08/2024	09/09/2024	Renovação	Jurídico
Horário de funcionamento							



24.09.09:12 eletronicamente, após conferência com original.

7d7f0b0efea4-41e6-8960-a2a99fc3f7c1

<https://infotel-autenticidade-assinatura.camaraleg.br/7d7f0b0efea4-41e6-8960-a2a99fc3f7c1>

3/3

SEI 53115.013834/2023-59 / pg. 191



MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Secretaria de Comunicação Social Eletrônica
Gabinete da Secretaria de Comunicação Social Eletrônica

Ofício Interno nº 54809/2024/MCOM

Brasília, 11 de setembro de 2024

Ao Senhor
Ênio Soares Dias
Coordenador-Geral de Serviços do Gabinete
Ministério das Comunicações

Assunto: Encaminha Exposição de Motivos (11842281)

Senhor Coordenador-Geral,

Tendo em vista o que consta da Nota Técnica nº 12082/2024 (11629783), encaminho a Vossa Senhoria a Exposição de Motivos nº 612/2024 (11842281), para conhecimento e providência subsequente.

Atenciosamente,



Documento assinado eletronicamente por **Ana Maria dos Santos, Agente Administrativo**, em 11/09/2024, às 15:56, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **11867491** e o código CRC **F6B2D4AE**.

Referência: Processo nº 53115.013834/2023-59

Documento nº 11867491



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camaralegis.br/d7f0b0e-f ea4-41e6-8960-a2a99fc3f7c1>

Ofício Interno 54809 (11867491) - SEI 53115.013834/2023-59 / pg. 192

7d7f0b0e-f ea4-41e6-8960-a2a99fc3f7c1

EM nº 00700/2024 MCOM

Brasília, 18 de Setembro de 2024

Excelentíssimo Senhor Presidente da República,

Submeto à apreciação de Vossa Excelência, o Processo Administrativo nº 53115.013834/2023-59, acompanhado da Portaria nº 14.332, de 27 de agosto de 2024, publicada em 9 de setembro de 2024, que renova, pelo prazo de dez anos, a partir de 21 de junho de 2023, a permissão outorgada à FUNDAÇÃO CULTURAL SÃO JUDAS TADEU, inscrita no CNPJ nº 05.873.469/0001-59, nos termos da Portaria nº 61, de 20 de janeiro de 2004, chancelada pelo Decreto Legislativo nº 275, de 2013, publicado em 21 de junho de 2013, vinculada ao Fistel nº 50410672440, para executar, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, com fins exclusivamente educativos, no município de Paraíso do Tocantins, estado do Tocantins.

Diante do exposto e em observância ao que dispõe o § 3º do art. 223 da Constituição Federal, encaminho o respectivo processo para apreciação e posterior submissão da matéria ao Congresso Nacional.

Respeitosamente,

Assinado eletronicamente por: Jose Juscelino dos Santos Rezende Filho



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camaraleg.br/7d7f0b0efea4-41e6-8960-a2a99fc3f7c1>

Exposição de Motivos MCOM 700/2024 (11880945) | SEI 53115.013834/2023-59 / pg. 193

7d7f0b0efea4-41e6-8960-a2a99fc3f7c1



MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Gabinete do Ministro das Comunicações
Coordenação-Geral do Gabinete do Ministro

OFÍCIO N° 31295/2024/MCOM

Ao Senhor
BRUNO MORETTI
Secretário Especial de Análise Governamental
Casa Civil da Presidência da República
Brasília/DF

Assunto: Renovação de outorga de autorização de radiodifusão - Processo nº 53115.013834/2023-59.

Senhor Secretário,

Encaminha-se o presente processo, para conhecimento e providências subsequentes, cuja exposição de motivos, assinada pelo titular desta Pasta, encontra-se devidamente enviada a essa Presidência, pelo SIDOF, versando sobre renovação de outorga de autorização de radiodifusão.

Atenciosamente,

ÊNIO SOARES DIAS
Coordenador-Geral do Gabinete do Ministro



Documento assinado eletronicamente por **Ênio Soares Dias, Coordenador-Geral do Gabinete do Ministro**, em 19/09/2024, às 17:10, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **11881131** e o código CRC **9F9C4650**.



7d7f0b0e-faa4-41e6-8960-a2a99fc3f7c1

EM nº 00700/2024 MCOM

Brasília, 18 de Setembro de 2024

Excelentíssimo Senhor Presidente da República,

Submeto à apreciação de Vossa Excelência, o Processo Administrativo nº 53115.013834/2023-59, acompanhado da Portaria nº 14.332, de 27 de agosto de 2024, publicada em 9 de setembro de 2024, que renova, pelo prazo de dez anos, a partir de 21 de junho de 2023, a permissão outorgada à FUNDAÇÃO CULTURAL SÃO JUDAS TADEU, inscrita no CNPJ nº 05.873.469/0001-59, nos termos da Portaria nº 61, de 20 de janeiro de 2004, chancelada pelo Decreto Legislativo nº 275, de 2013, publicado em 21 de junho de 2013, vinculada ao Fistel nº 50410672440, para executar, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, com fins exclusivamente educativos, no município de Paraíso do Tocantins, estado do Tocantins.

Diante do exposto e em observância ao que dispõe o § 3º do art. 223 da Constituição Federal, encaminho o respectivo processo para apreciação e posterior submissão da matéria ao Congresso Nacional.

Respeitosamente,

Assinado eletronicamente por: Jose Juscelino dos Santos Rezende Filho



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/7d7f0b0efea4-41e6-8960-a2a99fc3f7c1>

7d7f0b0efea4-41e6-8960-a2a99fc3f7c1



ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA JURÍDICA JUNTO AO MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
COORDENAÇÃO-GERAL JURÍDICA DE RADIODIFUSÃO - CGJR
ESPLANADA DOS MINISTÉRIOS, BLOCO R, ED. SEDE, SALA 915 CEP: 70044-900 BRASÍLIA-DF FONE: (61) 2027-6119/6915

PARECER REFERENCIAL n. 00004/2024/CONJUR-MCOM/CGU/AGU

NUP: 00738.000083/2024-06

INTERESSADO: Secretaria de Comunicação Social Eletrônica (SECOE)

ASSUNTO: Renovação de outorga para prestação do serviço de radiodifusão sonora com fins exclusivamente educativos

Ementa: PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 00738.000083/2024-06. ÓRGÃO DESTINATÁRIO: SECRETARIA DE COMUNICAÇÃO SOCIAL ELETRÔNICA DO MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES - (SECOE). DIREITO ADMINISTRATIVO. RENOVAÇÃO DE OUTORGA PARA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO DE RADIODIFUSÃO SONORA COM FINS EXCLUSIVAMENTE EDUCATIVOS. ANÁLISE DE PEDIDOS ADMINISTRATIVOS. MANIFESTAÇÃO JURÍDICA REFERENCIAL.

- I. Manifestação Jurídica Referencial (MJR) disciplinada pela Orientação Normativa (ON/AGU) nº 55, de 2014, e pela Portaria Normativa (CGU/AGU) nº 05, de 2022;
- II. Análise de pedidos de renovação de outorga para continuidade da prestação do serviço de radiodifusão sonora com fins exclusivamente educativos;
- III. Dispensa da realização de análise jurídica individualizada de processos administrativos que envolvam a renovação de outorga para prestação do serviço de radiodifusão sonora com fins exclusivamente educativos, sendo necessária a observância das recomendações apresentadas na MJR;
- IV. Em caso de dúvida de caráter jurídico, a consulta deve ser encaminhada para análise da Consultoria Jurídica;
- V. MJR com validade de dois anos ou até que sobrevenha alteração legislativa significativa.

I – RELATÓRIO

1. Por meio do **Ofício Interno nº 47635/2023/MCOM**, a Secretaria de Comunicação Social Eletrônica deste Ministério encaminha a esta Consultoria Jurídica subsídios para avaliação sobre a emissão de Manifestação Jurídica Referencial (MJR) que abranja a análise de pedidos administrativos de renovação de outorga para prestação do serviço de radiodifusão sonora com fins exclusivamente educativos, com fundamento no art. 223, § 5º, da Constituição Federal (CF); no art. 33, § 3º, c/c o art. 67, Parágrafo único, da Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, que instituiu o Código Brasileiro de Telecomunicações (CBT); e no art. 110 e ss. do Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, que aprovou o Regulamento do Serviço de Radiodifusão (RSR).

2. Inicialmente, é oportuno registrar que esta Consultoria Jurídica, por meio da **COTA n.º 00195/2024/CONJUR-MCOM/CGU/AGU**, solicitou informações à Secretaria de Comunicação Social Eletrônica (SECOE) a respeito do quantitativo de processos administrativos que versam sobre a renovação de outorga para execução do serviço de radiodifusão sonora com fins exclusivamente educativos (SEI - 11378839):

1. A Secretaria de Comunicação Social Eletrônica (SECOE) encaminha quantidade expressiva de Processos Administrativos a esta Consultoria, cujo teor versa sobre a análise jurídico-formal relacionada à renovação de outorga para execução do serviço de radiodifusão sonora, com fins exclusivamente educativos.
2. Diante da similitude dos casos relacionados à renovação de outorga para execução do serviço de radiodifusão sonora, com fins exclusivamente educativos, é necessário consultar à SECOE sobre o volume de processos administrativos sobre o assunto que podem ser enviados a esta Consultoria Jurídica.
3. A obtenção de informação atualizada sobre o quantitativo expressivo de processos a respeito à renovação de outorga para execução do serviço de radiodifusão sonora, com fins exclusivamente educativos, permitirá que esta Consultoria Jurídica avalie a necessidade da edição de PARECER REFERENCIAL sobre o assunto.
4. Convém informar que a Advocacia-Geral da União (AGU), por meio da Orientação Normativa AGU nº 55, de 23 de maio de 2014, disciplina a elaboração de manifestações jurídicas referenciais no âmbito dos órgãos consultivos nos seguintes termos:

ORIENTAÇÃO NORMATIVA Nº 55, DE 23 DE MAIO DE 2014.

O ADVOGADO-GERAL DA UNIÃO, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I, X, XI e XIII, do art. 4º da Lei Complementar nº 73, de 10 de fevereiro de 1993, considerando o que consta do Processo nº 56377.000011/2009-12, resolve expedir a presente orientação normativa a todos os órgãos jurídicos enumerados nos arts. 2º e 17 da Lei Complementar nº 73, de 1993:

I - Os processos que sejam objeto de manifestação jurídica referencial, isto é, aquela que analisa todas as questões jurídicas que envolvam matérias idênticas e recorrentes, estão dispensados de análise individualizada pelos órgãos consultivos, desde que a área técnica ateste, de forma expressa, que o caso concreto se amolda aos termos da citada manifestação.

II - Para a elaboração de manifestação jurídica referencial devem ser observados os seguintes requisitos:

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/7d7f0b0efea4-41e6-8960-a2a99fc3f7c1>



7d7f0b0e-fda4-41e6-8960-a2a99fc3f7c1

a) o volume de processos em matérias idênticas e recorrentes impactar, justificadamente, a atuação do órgão consultivo ou a celeridade dos serviços administrativos; e

b) a atividade jurídica exercida se restringir à verificação do atendimento das exigências legais a partir da simples conferência de documentos.

Referência: Parecer nº 004/ASMG/CGU/AGU/2014

LUÍS INÁCIO LUCENA ADAMS

5. Portanto, a elaboração de manifestações jurídicas referenciais se destina a casos em que haja **grande volume de processos que envolvam questões jurídicas idênticas em que a atividade jurídica se restrinja à verificação do atendimento de exigências legais a partir de simples conferência de documentos**. Esse tipo de manifestação jurídica tem por objetivo dar maior agilidade aos serviços administrativos, além de permitir que os membros da AGU foquem em questões de natureza mais complexa.

6. Nos termos do art. 3º da Portaria Normativa CGU/AGU nº 5, de 31 de março de 2023, a emissão de manifestações jurídicas referenciais demanda a demonstração da existência de elevado volume de processos sobre a matéria e que a análise individualizada impactaria de forma negativa a celeridade das atividades desenvolvidas pelo órgão consultivo ou pelo órgão assessorado.

7. A análise de processos administrativos que tratem da renovação de outorga para execução do serviço de radiodifusão sonora, **com fins exclusivamente educativos**, pode ser enquadrada nos requisitos necessários para a elaboração de manifestação jurídica referencial, pois envolve a verificação do atendimento de exigências legais mediante a simples conferência de documentos.

8. Deste modo, é importante que a SECOE preste os esclarecimentos necessários sobre o quantitativo de processos administrativos relacionados à renovação de outorga para execução do serviço de radiodifusão sonora, **com fins exclusivamente educativos**, assim como se a emissão de parecer referencial sobre o assunto pode proporcionar maior celeridade na análise conclusiva da matéria.

9. Encaminhem-se os autos do Processo Administrativo à Secretaria de Comunicação Social Eletrônica (SECOE) para ciência e demais providências cabíveis. Após o atendimento da referida solicitação, os autos devem retornar a esta Consultoria Jurídica para apreciação do assunto.

3. Em resposta à solicitação encaminhada por esta Consultoria Jurídica, a SECOE, por meio da **NOTA TÉCNICA N° 14462/2023/SEI-MCOM**, apresentou os seguintes esclarecimentos sobre os processos administrativos de renovação de outorga para prestação do serviço de radiodifusão sonora com fins exclusivamente educativos (SEI - **11388447**):

(...)

2. Em atenção ao solicitado pela d. Consultoria Jurídica por meio da Cota nº 00195/2024/CONJUR-MCOM/CGU/AGU, informa-se que atualmente existem 567 processos de renovação de outorga de radiodifusão educativa em trâmite nesta Secretaria, sendo 463 referentes ao serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada (FM) e 104 referentes ao serviço de radiodifusão de sons e imagens (TV).

3. Deste modo, considerando o quantitativo de processos de renovação de outorgas de rádio e tv em caráter educativo em trâmite nessa Pasta, entende-se que a expedição de Parecer Referencial contribuirá para o melhor andamento das atividades no setor.

4. Por fim, esta Secretaria permanece à disposição para quaisquer eventuais esclarecimentos e/ou questionamentos adicionais.

4. É imperioso registrar que esta manifestação jurídica objetiva tratar de questões relacionadas à análise de processos administrativos de renovação de outorga para prestação do serviço de radiodifusão **sonora com fins exclusivamente educativos**. Portanto, a MJR **não** trata de análise de pedido administrativo de renovação de outorga para prestação do serviço de radiodifusão de **sons e imagens**, assim como as renovações de outorga para prestação do serviço de radiodifusão **sonora** empresarial (comercial) ou comunitária.

5. Destaque-se, ainda, que esta MJR aplica-se aos pedidos de renovação de outorga para prestação do serviço de radiodifusão **sonora** com fins exclusivamente educativos, aos quais sejam aplicáveis a atual redação do art. 113 do RSR, conforme o disposto no art. 5º do Decreto nº 10.775, de 23 de agosto de 2021.

6. Em breve síntese, esse é o resumo do caso em questão.

II – FUNDAMENTAÇÃO

II.1 - UTILIZAÇÃO DE MANIFESTAÇÃO JURÍDICA REFERENCIAL

7. O excessivo envio de demandas repetitivas sobre assunto idêntico tem, indiscutivelmente, o efeito reflexo de tumultuar a atuação das unidades de assessoramento jurídico da Administração Pública Federal, dificultando o desempenho das suas atribuições institucionais.

8. Diante desse contexto, a Advocacia-Geral da União (AGU) editou a Orientação Normativa nº 55, de 23 de maio de 2014, cujo teor versa sobre a possibilidade de elaboração de única manifestação jurídica referencial (MJR) para questões jurídicas envolvendo matérias idênticas e recorrentes:

ORIENTAÇÃO NORMATIVA N° 55, DE 23 DE MAIO DE 2014

I - Os processos que sejam objeto de manifestação jurídica referencial, isto é, aquela que analisa todas as questões



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/7d7f0b0efea4-41e6-8960-a2a99fc3f7c1>

7d7f0b0efea4-41e6-8960-a2a99fc3f7c1

jurídicas que envolvam matérias idênticas e recorrentes, estão dispensados de análise individualizada pelos órgãos consultivos, desde que a área técnica ateste, de forma expressa, que o caso concreto se amolda aos termos da citada manifestação.

II - Para a elaboração de manifestação jurídica referencial devem ser observados os seguintes requisitos:

- a) o volume de processos em matérias idênticas e recorrentes impactar, justificadamente, a atuação do órgão consultivo ou a celeridade dos serviços administrativos; e
- b) a atividade jurídica exercida se restringir à verificação do atendimento das exigências legais a partir da simples conferência de documentos.

Referência: Parecer nº 004/ASMG/CGU/AGU/2014

9. A MJR tem por finalidade a análise de todas as questões jurídicas que envolvam matérias idênticas e recorrentes, possibilitando a **dispensa da apreciação individualizada** pelos órgãos consultivos dos processos que sejam objeto de MJR. Com isso, há **ganho de eficiência**, já que os processos deixam de contar, necessariamente, com a análise individualizada de cada demanda, ficando a cargo da área técnica interessada o ateste de que aquele processo se amolda aos termos da manifestação referencial.

10. Ademais, o instituto contribui para a **uniformização** da atuação do órgão jurídico em matérias repetitivas, ou seja, idênticas e recorrentes, frequentemente submetidos à análise jurídica. Assim, entende-se que a MJR representa uma forma de tornar mais eficiente o trabalho dentro do órgão de assessoramento jurídico e da área técnica, além de estar pautado nos princípios da **celeridade e da economicidade administrativa**.

11. Deste modo, pode-se afirmar que a MJR consiste em parecer jurídico destinado a balizar todos os casos concretos, cujos contornos se amoldem ao formato do caso abstratamente analisado. Com efeito, o parecer referencial coaduna-se perfeitamente com o princípio constitucional da eficiência (art.37, *caput*, da Constituição Federal), na medida em que evita o encaminhamento desnecessário de diversos processos administrativos similares, que não possuem questão de natureza jurídica a ser enfrentada.

12. O Tribunal de Contas da União (TCU) endossa a utilização do parecer referencial, nos termos fixados pela Orientação Normativa n. 55/2014 da AGU:

9.2 Informar à Advocacia-Geral da União que o entendimento do TCU quanto à emissão de pareceres jurídicos sobre as minutas de editais licitatórios e de outros documentos, nos termos do art. 38, parágrafo único, da Lei nº 8.666, de 1993, referenciado nos Acórdãos 748/2011 e 1.944/2014, ambos prolatados pelo Plenário, não impede a utilização, pelos órgãos e entidades da administração pública federal, de um mesmo parecer jurídico em procedimentos licitatórios diversos, desde que envolva matéria comprovadamente idêntica e que seja completo, amplo e abrange todas as questões jurídicas pertinentes, cumprindo as exigências indicadas na Orientação Normativa AGU nº 55, de 2014, esclarecendo-a, ainda, de que a presente informação é prestada diante da estrita análise do caso concreto apreciado nestes autos, não se constituindo na efetiva apreciação da regularidade da aludida orientação normativa, em si mesma.” (Acórdão nº 2.674/2014-Plenário)

13. De acordo com a ON/AGU nº 55, de 2014, existem basicamente dois requisitos para que seja elaborada a MJR: (i) **o volume de processos com matéria repetida**; e (ii) **a natureza da atividade jurídica de mera verificação de atendimento às exigências legais, a partir da conferência de documentos**.

14. Os referidos requisitos foram reproduzidos no **art. 3º da Portaria Normativa CGU/AGU nº 05, de 31 de março de 2022**, que disciplina a utilização da MJR:

Portaria Normativa CGU/AGU nº 05, de 31 de março de 2022

Art. 3º A Manifestação Jurídica Referencial tem como premissa a promoção da celeridade em processos administrativos que possibilitem análise jurídica padronizada em casos repetitivos.

§ 1º A análise jurídica padronizada em casos repetitivos, para os fins da presente Portaria Normativa, corresponde a grupos de processos que tratam de matéria idêntica e que a manifestação do órgão jurídico seja restrita à verificação do atendimento das exigências legais a partir da simples conferência de documentos.

§ 2º A emissão de uma MJR depende do preenchimento dos seguintes requisitos:

I - comprovação de elevado volume de processos sobre a matéria; e

II - demonstração de que a análise individualizada dos processos impacta de forma negativa na celeridade das atividades desenvolvidas pelo órgão consultivo ou pelo órgão assessorado.

15. Em relação ao primeiro requisito, afigura-se que o encaminhamento de um expressivo quantitativo de pedidos administrativos relacionados à renovação de outorga para prestação do serviço de radiodifusão sonora com fins exclusivamente educativos, que é superior a quatrocentos e sessenta processos (vide item 3 deste PARECER REFERENCIAL), além dos pedidos administrativos posteriores que poderão apresentados sobre o mesmo assunto, tem o condão de impactar significativamente a prestação do assessoramento jurídico realizado por esta unidade da AGU, o que dificultaria a análise célere de diversos outros casos submetidos à apreciação da Consultoria Jurídica, assim como o desempenho das demais atribuições institucionais.

16. No que tange ao segundo requisito, depreende-se que os pedidos administrativos relacionados à renovação de outorga para prestação do serviço de radiodifusão sonora com fins exclusivamente educativos representam, via de regra, casos semelhantes, demandando a apreciação documental dos requisitos apresentados nas normas de regência, cuja atribuição de análise é realizada pela SECOE.

17. **A área técnica deve atestar formalmente a adequação do caso concreto aos termos desta manifestação. Deve tar na nota técnica a ser elaborada pela SECOE a referência à MJR, sendo a mesma identificada pelo seu número e Processo Administrativo em epígrafe. Além disso, é recomendável que seja juntada cópia da MJR no processo**

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/7d7f0b0efea4-41e6-8960-a2a99fc3f7c1>

7d7f0b0efea4-41e6-8960-a2a99fc3f7c1

administrativo que for analisado pela SECOE sobre o assunto.

18. Ressalta-se, ainda, que a análise realizada é fundada, tão somente, no aspecto jurídico-formal, dado que, consoante dispõe o inciso VI do artigo 11 da Lei Complementar nº 73 de 10 de fevereiro de 1993, a avaliação e o exame dos aspectos de natureza técnica, financeira e orçamentária e de conveniência e oportunidade são de incumbência e responsabilidade do órgão interessado. Nesse sentido, cite-se o Enunciado nº 7 do Manual de Boas Práticas Consultivas da CGU/AGU:

Enunciado nº 7

A manifestação consultiva que adentrar questão jurídica com potencial de significativo reflexo em aspecto técnico deve conter justificativa da necessidade de fazê-lo, evitando-se posicionamentos conclusivos sobre temas não jurídicos, tais como os técnicos, administrativos ou de conveniência ou oportunidade, podendo-se, porém, sobre estes emitir opinião ou formular recomendações, desde que enfatizando o caráter discricionário de seu acatamento.

19. **É imperioso afirmar que esta MJR aplica-se exclusivamente à análise de processos administrativos de renovação de outorga para prestação do serviço de radiodifusão sonora com fins exclusivamente educativos.**

20. Por fim, cabe informar que esta MJR será elaborada de acordo com os requisitos elencados pela Portaria Normativa CGU/AGU nº 05, de 31 de março de 2022, com **validade de dois anos**, ou até que sobrevenha alteração legislativa significativa sobre o assunto, o que ocorrer primeiro.

II.2 - RENOVAÇÃO DE OUTORGA PARA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO DE RADIODIFUSÃO SONORA COM FINS EXCLUSIVAMENTE EDUCATIVOS

II.2.1 - CONSIDERAÇÕES GERAIS

21. O serviço de radiodifusão consiste numa espécie de serviço de telecomunicações que permite a transmissão de sons (rádio) ou a transmissão de sons e imagens (televisão) destinada a ser direta e livremente recebida pelo público. É competência da União explorar diretamente ou mediante autorização, concessão ou permissão os serviços de radiodifusão sonora, e de sons e imagens. As concessões e permissões não têm caráter de exclusividade e se restringem ao uso da radiofrequência, com a potência no horário e em local determinados (vide art. 21, inciso XII, alínea "a", art. 22, inciso IV, art. 223, da CF; art. 6º, alínea "d", art. 32 do CBT; e art. 5º, item 22, art. 20 do RSR).

22. A propriedade de empresa de radiodifusão é privativa de brasileiros natos ou naturalizados há mais de dez anos ou de pessoas jurídicas constituídas sob as leis brasileiras e que tenham sede no País. Além disso, pelo menos setenta por cento do capital total e do capital votante das empresas de radiodifusão deve pertencer, direta ou indiretamente, a brasileiros natos ou naturalizados há mais de dez anos, que exercerão obrigatoriamente a gestão das atividades e estabelecerão o conteúdo da programação (vide art. 222, § 1º, da CF; e art. 38, alínea "a", do CBT).

23. Existem limites à quantidade de outorgas de radiodifusão que podem ser atribuídas a uma mesma entidade, a seus sócios ou diretores. A mesma entidade ou as pessoas que integram o seu quadro societário e direutivo não podem ser contempladas com mais de uma outorga do mesmo tipo de serviço de radiodifusão na mesma localidade, ressalvada a hipótese de adaptação do serviço de radiodifusão sonora em ondas médias para o serviço em frequências modulada, caso em que esse limite passa a ser de duas outorgas de frequência modulada (vide art. 14, § 3º, do RSR; e art. 3º, § 2º, do Decreto nº 8.139, de 2013; e art. 12 do Decreto-lei nº 236, de 1967, com redação pela Lei nº 14.812, de 2024).

24. A Constituição Federal estabelece que compete ao Poder Executivo outorgar e renovar concessão, permissão e autorização para o serviço de radiodifusão sonora e de sons e imagens, observado o princípio da complementariedade dos sistemas privado, público e estatal. No caso da radiodifusão sonora, o prazo da concessão ou permissão é de dez anos, podendo ser renovado por sucessivas vezes por iguais períodos (vide art. 223, § 5º, da CF; e art. 33, § 3º, do CBT).

25. O direito à renovação decorre do cumprimento, pela concessionária ou permissionária, de seu contrato de concessão ou permissão, das exigências legais e das finalidades educativas, culturais e morais a que se obrigou, estando condicionado à manutenção da possibilidade técnica e do interesse público (vide art. 67, Parágrafo único, do CBT; e art. 110 do RSR).

II.2.2 - ANÁLISE DO PEDIDO DE RENOVAÇÃO DE OUTORGA PARA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO DE RADIODIFUSÃO SONORA COM FINS EXCLUSIVAMENTE EDUCATIVOS

26. A entidade que presta o serviço de radiodifusão sonora com fins exclusivamente educativos e que pretende exercer o direito à renovação da outorga deve apresentar requerimento ao Ministério das Comunicações durante os doze meses anteriores ao término do respectivo prazo da outorga, sendo necessária a apresentação da documentação necessária (vide art. 4º da Lei nº 5.785, de 1972; e art. 112 do RSR; art. 152 da Portaria de Consolidação GM/MCOM nº 1, de 02 de junho de 2023, publicada no Diário Oficial da União em 02 de junho de 2023).

27. É oportuno destacar que a regra anteriormente vigente à edição da Medida Provisória nº 747, de 30 de setembro de 2016, convertida na Lei nº 13.424, de 2017, estabelecia que o requerimento de outorga deveria ser apresentado no período compreendido entre os seis e os três meses anteriores ao término do respectivo prazo (vide redação original do art. 4º da Lei nº 5.785, de 1972).

28. Ocorre que a Medida Provisória nº 747, de 30 de setembro de 2016, convertida na Lei nº 13.424, de 28 de março de 2017, posteriormente alterada pela Medida Provisória nº 1.077, de 7 de dezembro de 2021, convertida na Lei nº 14.351, de 25 de maio de 2022, estabeleceram regras excepcionais e temporárias que permitiram o processamento de requerimentos de renovação de rga que, segundo as regras ordinárias, deveriam ser considerados intempestivos.



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/7d7f0b0efea4-41e6-8960-a2a99fc3f7c1>

7d7f0b0efea4-41e6-8960-a2a99fc3f7c1

29. O art. 2º da MPV nº 747, de 2016, posteriormente convertido no art. 2º da Lei nº 13.424, de 2017, estabeleceu que os pedidos intempestivos protocolizados ou postados até a data de publicação da Medida Provisória, que ocorreu em 3 de outubro de 2016, deveriam ser conhecidos pelo Ministério das Comunicações. Conforme o parágrafo único desse mesmo artigo, essa regra seria aplicável inclusive aos casos em que já havia declaração de perempção, desde que o ato ainda não tivesse sido aprovado pelo Congresso Nacional na data de publicação da Medida Provisória.

30. Essa regra foi mais recentemente alterada pela Medida Provisória nº 1.077, de 2021, convertida na Lei nº 14.351, de 2022, que deu a seguinte redação ao art. 2º da Lei nº 13.424, de 2017:

Art. 2º Os pedidos intempestivos de renovação da concessão ou permissão de serviços de radiodifusão protocolizados ou encaminhados até a data de publicação da lei resultante da conversão da Medida Provisória nº 1.077, de 7 de dezembro de 2021, serão conhecidos pelo órgão competente do Poder Executivo, que dará prosseguimento aos processos e os instruirá com os documentos necessários, na forma do regulamento.

Parágrafo único. Será dado prosseguimento também aos processos de renovação de outorga de concessionárias ou permissionárias que tiveram suas outorgas declaradas peremptas, desde que o ato não tenha sido aprovado pelo Congresso Nacional até a data de publicação da lei referida no caput deste artigo.

31. Considerando que a Lei nº 14.351 foi publicada em 26 de maio de 2022, tem-se que o Ministério das Comunicações deve processar os pedidos intempestivos de renovação de outorga que tenham sido protocolizados ou postados até essa data, ainda que já tenha ocorrido declaração de perempção, neste caso desde que o ato não tenha sido aprovado pelo Congresso Nacional até 26 de maio de 2022.

32. Além disso, nos termos do art. 3º da Lei nº 13.424, de 2017, cuja redação atual foi dada pela Lei nº 14.351, de 2022, as concessionárias ou permissionárias de radiodifusão cujas outorgas já estivessem vencidas em 26 de maio de 2022 e que não tenham solicitado a renovação até essa data poderiam ter apresentado requerimento de renovação em até 90 dias a contar do inicio da vigência da Lei nº 14.351, de 2022. Como a referida Lei foi publicada em 26 de maio de 2022 e sua vigência teve inicio a partir da data de sua publicação, o referido prazo se estendeu até 24 de agosto de 2022. Portanto, também devem ser processados pedidos de renovação apresentados após o esgotamento do prazo de outorga, desde que o prazo de outorga tenha se esgotado até 26 de maio de 2022 e o pedido de renovação tenha sido protocolizado ou postado até 24 de agosto de 2022.

33. Em resumo, devem ser adotadas as seguintes regras de tempestividade para o processamento de pedidos de renovação de outorga:

Regra de tempestividade	Base legal
(I) Até 2 de outubro de 2016 devem ser considerados tempestivos os requerimentos de renovação apresentados no período compreendido entre os seis e os três meses anteriores ao término da outorga.	Art. 4º da Lei nº 5.785 em sua redação anterior à MPV nº 757, de 2016.
(II) A partir de 3 de outubro de 2016 (início da vigência da atual redação do art. 4º da Lei nº 5785), devem ser considerados tempestivos os requerimentos de renovação apresentados nos 12 meses anteriores ao término do prazo de outorga.	Art. 4º da Lei nº 5.785 com redação da MPV nº 757, de 2016, convertida na Lei nº 13.424, de 2017.
(III) Requerimentos de renovação intempestivos protocolados ou encaminhados ao Ministério das Comunicações até 26 de maio de 2022 devem ser conhecidos como se tempestivos fossem. Essa regra se aplica inclusive aos casos de concessionárias ou permissionárias que tiveram suas outorgas declaradas peremptas, desde que o ato não tenha sido aprovado pelo Congresso Nacional até 26 de maio de 2022.	Art. 2º da MPV nº 747, de 2016, e art. 2º da Lei nº 13.424, de 2017, com redação da Lei nº 14.351, de 2022.
(IV) Requerimentos de renovação apresentados por concessionárias cujas outorgas estivessem vencidas em 26 de maio de 2022 devem ser considerados tempestivos desde que tenham sido apresentados até 24.ago.2022 (90 dias após o início de vigência da Lei nº 14.351, de 2022).	Art. 3º da Lei nº 13.424, de 2017, com redação dada pela Lei nº 14.351, de 2022.

34. A apreciação do requerimento de renovação também deve ser precedida da análise do representante da pessoa jurídica que subscreve o pedido.

35. É importante mencionar que o pedido de renovação deve ser firmado por quem tenha poder para representar a pessoa jurídica interessada. Apenas podem prestar o serviço de radiodifusão com fins exclusivamente educativos: i) estados, Distrito federal e municípios; ii) instituições de educação superior (IES), credenciadas pelo Ministério da Educação (MEC), salvo aquelas que estão sob a condição de mantidas (universidades, centros universitários e faculdades); iii) fundações de direito

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/7d7f0b0efea4-41e6-8960-a2a99fc3f7c1>

7d7f0b0efea4-41e6-8960-a2a99fc3f7c1

36. Ao receber pedido de renovação de outorga, o Ministério das Comunicações deve verificar se está assinado por pessoa que detenha poder de administração da pessoa jurídica interessada ou por procurador cujo instrumento de mandato tenha sido outorgado por um dos administradores da pessoa jurídica representada, tomando por base a certidão simplificada emitida pela junta comercial competente ou documento equivalente.

37. O pedido de renovação deve observar o formulário de requerimento disponibilizado pelo Ministério das Comunicações e ser instruído com a seguinte documentação: i) certidão simplificada ou documento equivalente, emitida pelo órgão de registro competente em que estiverem arquivados os atos constitutivos da pessoa jurídica; ii) ato de nomeação ou eleição de dirigentes, devidamente formalizado, ou registrado em Cartório, quando for o caso; iii) prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas - CNPJ; iv) cópia do certificado de licença para funcionamento da estação; v) certidão negativa de falência ou recuperação judicial, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, se for caso (sociedade empresária); vi) prova de regularidade perante as Fazendas federal, estadual, municipal ou distrital da sede da pessoa jurídica, na forma da lei; vii) prova de regularidade do recolhimento dos recursos do Fistel; viii) prova de regularidade relativa à seguridade social e ao FGTS; ix) prova da inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, por meio da apresentação de certidão negativa, nos termos do disposto no Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho; e x) declaração de que: a emissora encontra-se com suas instalações e equipamentos em conformidade com a última autorização do MCOM, de acordo com os parâmetros técnicos previstos na regulamentação vigente, constantes da respectiva licença de funcionamento; a entidade não possui autorização para executar o mesmo tipo de serviço na localidade objeto da concessão/permissão que será renovada; a entidade não excederá os limites fixados no art. 12 do Decreto-Lei nº 236, de 28 de fevereiro de 1967, caso haja a renovação da outorga; a entidade possui boa situação financeira e possui recursos para o empreendimento pleiteado; nenhum dos sócios ou dirigentes da mantenedora ou da mantida participa do quadro societário ou diretivo de outras pessoas jurídicas executantes do mesmo tipo de serviço de radiodifusão na localidade em que a renovação da concessão ou a permissão é pretendida, nem de outras pessoas jurídicas executantes de serviço de radiodifusão em municípios diversos, em excesso aos limites estabelecidos no art. 12 do Decreto-Lei nº 236, de 28 de fevereiro de 1967; nenhum dos dirigentes da mantenedora ou da mantida está no exercício de mandato eletivo que lhe assegure imunidade parlamentar ou de cargos ou funções dos quais decorra foro especial; a pessoa jurídica não está impedida de transacionar com a administração pública federal, direta ou indireta; a pessoa jurídica cumpre o disposto no art. 7º, **caput**, inciso XXXIII, da Constituição; a pessoa jurídica não executa serviços de radiodifusão sem outorga; nenhum dos dirigentes e sócios da mantenedora ou da mantida foi condenado em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado, pela prática dos ilícitos previstos nos art. 1º, **caput**, inciso I, alíneas "b", "c", "d", "e", "f", "g", "h", "i", "j", "k", "l", "m", "n", "o", "p" e "q" da Lei Complementar nº 64, de 18 de maio de 1990 da Lei; pelo menos 70% (setenta por cento) do capital total e do capital votante da mantenedora pertence direta ou indiretamente, a brasileiros natos ou naturalizados há mais de 10 (dez) anos; a responsabilidade editorial e as atividades de seleção, direção e conteúdo da programação veiculada são privativas de brasileiros natos ou naturalizados há mais de 10 (dez) anos, nos termos dos §§ 1º e 2º do art. 222 da Constituição Federal; e caso a outorga seja renovada, a entidade se compromete a observar e cumprir, na produção de conteúdo e na sua programação, a finalidade exclusivamente educativa do serviço, notadamente quanto aos princípios e disposições do art. 221 da Constituição Federal, do art. 38, d, da Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, do art. 13, e seu parágrafo único, do Decreto-Lei nº 236, de 28 de fevereiro de 1967, do art. 28, itens 11 e 12, do Regulamento de Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, da Portaria Interministerial nº 651, de 15 de abril de 1999, e da Portaria que estabelece as regras e os critérios em relação aos serviços de radiodifusão com fins exclusivamente educativos (vide art. 113 do RSR ANEXO XIII a XV da Portaria de Consolidação nº 1, de 2023).

38. É oportuno destacar que eventual existência de processo de recuperação judicial da pessoa jurídica, constituída sob a forma de sociedade empresária, não impede a aprovação do pedido de renovação (vide art. 113, § 3º, do RSR).

39. Neste ponto, é importante destacar que embora o inciso IV do art. 113 do RSR, exija a apresentação de certidão negativa de recuperação judicial, o § 3º do mesmo artigo estabelece que “**a existência de processo de recuperação judicial da pessoa jurídica não impede a aprovação do pedido de renovação**”. Portanto, se a recuperação judicial não impede a renovação, é evidente que não se pode exigir do interessado que apresente certidão negativa a respeito desse fato. Há assim uma antinomia entre as duas normas que deve ser resolvida em favor do § 3º do art. 113, que é norma mais recente, uma vez que foi acrescentado pelo Decreto nº 10.775, de 2021. Então para compatibilizar ambas as normas, deve-se exigir a apresentação de certidão que informe se a empresa está em recuperação judicial ou não, que terá finalidade apenas informativa. Em outros termos, a ausência de certidão negativa de recuperação judicial não inviabiliza o prosseguimento do processo e o deferimento da renovação de outorga.

40. A renovação do prazo de concessão ou permissão da outorga para executar o serviço de radiodifusão **não** requer à comprovação do pagamento do valor do preço público da outorga, visto que se trata de outorga não onerosa, não sendo aplicável, portanto, o art. 31-A, § 7º, e art. 112, § 3º, do RSR).

41. A licença de funcionamento da estação é uma das condições para a celebração do contrato de concessão ou permissão para a exploração de serviços de radiodifusão. Portanto, no processo de renovação da outorga o poder concedente também deve verificar se há licença de funcionamento de estação válida (vide art. 31-A, I, do RSR).

42. Deve ser observado o quantitativo de outorgas, pois a pessoa jurídica que presta o serviço de radiodifusão e as pessoas que integram o seu quadro societário e diretivo devem observar o limite de vinte outorgas de serviço de radiodifusão sonora. Excepcionalmente, a pessoa jurídica pode ter duas outorgas do mesmo tipo de serviço de radiodifusão na mesma localidade, quando for a hipótese de adaptação do serviço de radiodifusão sonora em ondas médias para o serviço em frequências modulada (vide art. 14, § 3º, do RSR; e art. 3º, § 2º, do Decreto nº 8.139, de 2013; e art. 12 do Decreto-lei nº 236, de 1967, com redação dada pela Lei nº 14.812, de 2024).

43. Além disso, é necessário observar as seguintes regras: i) a pessoa jurídica detentora da outorga deve ser constituída segundo as leis brasileiras e ter sede no País (vide art. 222, caput, da CF); ii) pelo menos 70% do capital total e do capital votante da **sociedade empresária** detentora da outorga deve pertencer, direta ou indiretamente, a brasileiros natos ou naturalizados há mais de 10 (dez) anos (vide art. 222, § 1º, CF, art. 38, alínea "a", do CBT); e iii) a gestão das atividades da entidade detentora da outorga e a utilização para estabelecer o conteúdo da programação devem ser de responsabilidade de brasileiros natos ou naturalizados há mais de 10 (dez) anos.

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

 <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/7d7f0b0efea4-41e6-8960-a2a99fc3f7c1>

de dez anos.

44. Portanto, tem-se que a análise do pedido de renovação de outorga para prestação do serviço de radiodifusão sonora com fins exclusivamente educativos deve observar as regras acima citadas.

45. Eventuais requerimentos anteriores de renovação relativos a períodos que já tenham se esgotado não impedem a apreciação de novo pedido de renovação relativo ao período subsequente. Ao contrário, nesse tipo de situação deve-se considerar que o pedido de renovação referente a período já esgotado perdeu seu objeto, limitando a análise ao pedido de renovação referente ao período subsequente.^[1]

46. Além disso, a existência de tramitação de processo de apuração de infração não impede, por si só, a renovação da outorga para prestação do serviço de radiodifusão. No entanto, se houver a possibilidade de aplicação de sanção de cassação de outorga, **não se deve aplicar esta MJR** e o processo administrativo deve ser encaminhado a esta Consultoria Jurídica.

II.2.3 - REQUISITOS NECESSÁRIOS PARA O DEFERIMENTO DO PEDIDO DE RENOVAÇÃO DE OUTORGA PARA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO DE RADIODIFUSÃO SONORA COM FINS EXCLUSIVAMENTE EDUCATIVOS

47. O deferimento do pedido de renovação de outorga para prestação do serviço de radiodifusão sonora com fins exclusivamente educativos requer o cumprimento dos seguintes requisitos:

Requisito	Base normativa
i) A pessoa jurídica detentora da outorga deve ser constituída segundo as leis brasileiras e ter sede no País.	Art. 222, caput, da CF.
ii) Pelo menos setenta por cento do capital total e do capital votante deve pertencer, direta ou indiretamente, a brasileiros natos ou naturalizados há mais de dez anos.	Art. 222, § 1º, da CF, e art. 38, “a” do CBT.
iii) A gestão editorial e as atividades de seleção, direção e conteúdo da programação veiculada são privativas de brasileiros natos ou naturalizados há mais de 10 (dez) anos.	Art. 222, § 1º, da CRFB, e art. 38, “a” do CBT.
iv) Observância aos limites quantitativos de outorgas de radiodifusão.	Art. 14, § 3º, do RSR, art. 3º, § 2º, do Decreto nº 8.139, de 2013, e art. 12 do Decreto-Lei nº236, de 1967, com redação dada pela Lei nº 14.812, de 2024.
v) Cumprimento do contrato de permissão e das finalidades educacionais, culturais e morais a que a outorgada se obrigou.	Art. 67, Parágrafo único, do CBT, e art. 110 do RSR.
vi) Manutenção da possibilidade técnica e do interesse público.	Art. 67, Parágrafo único, do CBT, e art. 110 do RSR.
vii) Apresentação de requerimento de renovação tempestivo assinado pelo representante legal da outorgada ou por procurador, conforme formulário disponibilizado pelo Ministério das Comunicações.	Art. 4º da Lei nº 5785, de 1972, e arts. 112 e 113 do RSR.
viii) Apresentação de declaração assinada pelo representante legal da entidade interessada que contenha as informações exigidas no inciso XI do art. 113 do RSR e nos ANEXOS XIII a XV da Portaria de Consolidação nº 1, de 2023.	Art. 113, XI, do RSR, e ANEXOS XIII a XV da Portaria de Consolidação nº 1, de 2023
ix) ato de nomeação ou eleição de dirigentes, devidamente formalizado, ou registrado em Cartório, quando for o caso	ANEXOS XIII a XV da Portaria de Consolidação nº 1, de 2023
x) Apresentação de certidão simplificada ou documento equivalente, emitida pelo órgão de registro competente em que estiverem arquivados os atos constitutivos da pessoa jurídica.	Art. 113, inciso II, do RSR.
xi) Apresentação de certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, quando for o caso de sociedade empresária.	Art. 113, inciso IV, do RSR.
xii) Apresentação de certidão de recuperação judicial expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, quando for o caso de sociedade empresária	Art. 113, inciso IV, do RSR.
xiii) Prova de inscrição no CNPJ.	Art. 113, inciso V, do RSR.
Prova de regularidade perante as Fazendas federal, estadual, municipal ou distrital da sede da pessoa jurídica na forma da lei.	Art. 113, inciso VI, do RSR.



Prova de regularidade perante as Fazendas federal, estadual, municipal ou distrital da sede da pessoa jurídica na forma da lei.

Assinatura eletrônica,

após conferência com original.

7d7f0b0efea4-41e6-8960-a2a99fc3f7c1

xv) Prova de regularidade do recolhimento dos recursos do Fistel.	Art. 113, inciso VII, do RSR.
xvi) Prova de regularidade relativa à seguridade social e ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – FGTS.	Art. 113, inciso VIII, do RSR.
xvii) Prova da inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho.	Art. 113, IX, do RSR.
xviii) Licença de funcionamento da estação válida.	Art. 31-A, I, do RSR.
xix) convênio firmado com uma única IES, com sede ou campus no estado em que será executado o serviço de radiodifusão exclusivamente educativo, que garanta o fornecimento de suporte pedagógico e técnico à edição de programas voltados exclusivamente para a educação, quando for o caso.	ANEXO XV da Portaria de Consolidação nº 1, de 2023
xx) documento de identidade do representante da IES com a qual o convênio foi firmado, quando for o caso	ANEXO XV da Portaria de Consolidação nº 1, de 2023

48. Acrescente-se, por necessário, que as certidões de regularidade acima exigidas serão consideradas válidas se protocolizadas no prazo de até sessenta dias, contado da data da expedição, ressalvadas aquelas com prazo de validade estabelecido em lei (vide art. 186 do RSR). **Além disso, as certidões de regularidade devem estar válidas na data em que for praticado o ato de deferimento do pedido de transferência de outorga.**

49. No que se refere ao requisito da comprovação da condição de brasileiro nato ou naturalizado há mais de dez anos, tem-se que pode ser verificado por meio da apresentação dos seguintes documentos: i) certidão de nascimento ou casamento; ii) certidão de reservista; iii) cédula de identidade; iv) certificado de naturalização expedido há mais de dez anos; v) carteira profissional; vi) carteira de trabalho e previdência social (CTPS); ou vii) passaporte (vide art. 15, § 3º, do RSR).

50. É importante registrar que a análise documental, quando outra pessoa jurídica integrar outra entidade que presta o serviço de radiodifusão, quando for a hipótese de **sociedade empresarial**, deve observar os seguintes requisitos: i) no mínimo, setenta por cento do capital social total e votante da pessoa jurídica interessada pertence a brasileiros natos ou naturalizados há mais de dez anos; ii) nenhum dos sócios ou dirigentes da pessoa jurídica sócia participa do quadro societário ou diretivo de outras pessoas jurídicas executantes do mesmo tipo de serviço de radiodifusão na localidade em que a concessão ou a permissão é pretendida, nem de outras pessoas jurídicas executantes de serviço de radiodifusão em Municípios diversos, em excesso aos limites estabelecidos no art. 12 do Decreto-Lei nº 236, de 1967; e iii) nenhum dos sócios ou dirigentes da pessoa jurídica sócia foram condenados em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado pela prática dos ilícitos referidos no art. 1º, caput, inciso i, alíneas “b”, “c”, “d”, “e”, “f”, “g”, “h”, “i”, “j”, “k”, “l”, “m”, “n”, “o”, “p” e “q” da Lei Complementar nº 64, de 1990 (vide art. 15, § 15º, do RSR).

51. **Além da apresentação da autodeclaração da entidade de que não está impedida de transacionar com a administração pública federal, é recomendável que a SECOE realize consulta no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS), disponível no sítio eletrônico da Controladoria-Geral da União (CGU) - (<https://portaldatransparencia.gov.br/pagina-interna/603245-ceis>) com o objetivo de verificar a existência de restrição da pessoa jurídica ou pessoa física (integrantes do quadro societário e administradores) para celebrar contratos com a Administração Pública.**

52. Deste modo e observados os requisitos acima, tem-se que o pedido de renovação de outorga para prestação do serviço de radiodifusão sonora com fins exclusivamente educativos deve ser analisado e, se for o caso, deferido pelo Ministério das Comunicações.

II.2.4 - MINUTA DE PORTARIA MINISTERIAL PARA A RENOVAÇÃO DA OUTORGA PARA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO DE RADIODIFUSÃO SONORA EMPRESARIAL (COMERCIAL)

53. O ato de renovação de outorga só produz efeitos após a deliberação do Congresso Nacional. Em caso de deferimento do pleito, o Ministro das Comunicações deve expedir uma portaria de renovação de outorga, a ser encaminhada à Presidência da República para o envio de mensagem para que Congresso Nacional delibere sobre a renovação. Após a aprovação do Congresso Nacional o Ministério das Comunicações deve providenciar a celebração de termo aditivo ao contrato de permissão (vide art. 223, §§ 1º a 3º da CF; art. 113, § 1º, e art. 115 do RSR).

54. Apesar de não existir norma expressa sobre os requisitos a serem observados na edição da portaria de renovação de outorga para prestação do serviço de radiodifusão sonora com fins exclusivamente educativos, é recomendável que o referido ato contenha as seguintes informações: i) a denominação da pessoa jurídica que obterá a renovação da outorga; ii) número do Cadastro de Pessoa Jurídica (CNPJ); iii) número de inscrição no FISTEL; iv) a identificação do Estado e do Município em que o serviço de radiodifusão é executado; v) o prazo de duração da renovação da outorga; vi) e o termo inicial da contagem do prazo da outorga. É necessária a publicação da portaria de autorização no Diário Oficial da União para que o ato tenha eficácia.

55. Sugere-se o seguinte modelo de minuta de portaria ministerial que trata da renovação de outorga para prestação do serviço de radiodifusão sonora com fins exclusivamente educativos:

7d7f0b0efea4-41e6-8960-a2a99fc3f7c1



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/7d7f0b0efea4-41e6-8960-a2a99fc3f7c1>

MINUTA DE PORTARIA

O MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES, no uso das suas atribuições, observado o disposto no art. 87, Parágrafo único, inciso IV, da Constituição Federal, na Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, e no Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, bem como o que consta do Processo nº **xxxxx.xxxxxxx/xxxx-xx**, resolve:

Art. 1º Fica renovada a outorga anteriormente conferida à entidade [**denominação do outorgado**], Pessoa Jurídica inscrita no CNPJ sob o nº **[xx.xxx.xxx/xxxx-xx]**, número de inscrição no FISTEL nº **[xxxxxxxxxx-xx]**, a partir de **[xxxxxx]**, para executar, pelo prazo de dez anos, o serviço de radiodifusão sonora com fins exclusivamente educativos [**em frequência modulada/ondas médias**], no município de [**identificação do município**], estado de [**identificação do Estado**].

Art. 2º A execução do serviço de radiodifusão, cuja permissão é renovada por esta Portaria, reger-se-á pelo Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subsequentes e seus regulamentos.

Art. 3º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do art. 223, § 3º, da Constituição Federal.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua

publicação. **[NOME DO MINISTRO]**

Ministro de Estado das Comunicações

56. Face ao exposto e considerando as orientações deduzidas nesta MJR, tem-se que a SECOE deverá observar as orientações acima apresentadas, bem como o conjunto normativo aplicável à espécie (CF, CBT, RSR e Portaria de Consolidação nº 1, de 2023) na apreciação dos processos administrativos relacionados à renovação de outorga para prestação do serviço de radiodifusão sonora com fins exclusivamente educativos, em que a análise técnico-administrativa, realizada pela SECOE, não constatou a existência de óbice para o deferimento da renovação da outorga

57. Por fim, é imperioso consignar que esta Consultoria Jurídica poderá se pronunciar, de ofício ou por provocação, visando à retificação, complementação, aperfeiçoamento ou ampliação de posicionamento lançado na presente MJR, ou destinado a adaptá-la a inovação normativa, mutação jurisprudencial ou entendimento de órgão de direção superior da AGU.

III – CONCLUSÃO

58. Sendo assim e considerando os argumentos acima articulados, recomenda-se, no aspecto jurídico-formal, que sejam observadas as seguintes orientações pela Secretaria de Comunicação Social Eletrônica (SECOE): i) deve ser adotada esta Manifestação Jurídica Referencial (MJR) como parâmetro na apreciação dos processos administrativos que tratam da renovação de outorga para prestação do serviço de radiodifusão sonora com fins exclusivamente educativos, cuja a análise técnico-administrativa, realizada pela SECOE, não tenha identificado a existência de óbice para o deferimento; ii) desde que atendidos os requisitos previstos nesta MJR, deve ser deferido o pedido de renovação de outorga; iii) a SECOE deverá atestar, de forma expressa, que o caso concreto se amolda aos termos da presente MJR, fazendo referência na manifestação técnica à MJR, sendo a mesma identificada pelo seu número e pelo processo administrativo em epígrafe. Além disso, é recomendável a juntada de cópia desta MJR aos autos de cada processo administrativo analisado, antes do encaminhamento ao Gabinete do Ministro, sendo dispensado o prévio envio a esta Consultoria Jurídica, conforme os termos da Orientação Normativa nº 55, da Advocacia-Geral da União (AGU), salvo na hipótese de existir dúvida jurídica; iv) caso haja questionamento jurídico sobre a adequação da situação fática ou caso sejam constatadas peculiaridades não albergadas na MJR, os autos do processo administrativo devem ser encaminhados a esta Consultoria Jurídica, para análise e emissão de manifestação jurídica; v) se houver a tramitação de processo de apuração de infração que possa resultar na aplicação de sanção de cassação de outorga, **não se deve aplicar esta MJR** e o processo administrativo deve ser encaminhado a esta Consultoria Jurídica; vi) é atribuição do Ministro de Estado desta Pasta, como representante do Poder Concedente e autoridade máxima do Ministério de Estado das Comunicações, editar a portaria que renove a outorga para prestação do serviço de radiodifusão sonora com fins exclusivamente educativos; vii) o conteúdo da minuta de portaria ministerial a ser editada na renovação de outorga deve seguir o modelo acima apresentado (vide item 55 deste PARECER REFERENCIAL); viii) após a edição da portaria ministerial de renovação de outorga, os autos do Processo Administrativo devem ser encaminhados à Presidência da República, por meio de exposição de motivos a ser subscrita pelo Ministro de Estado das Comunicações, para que seja apreciado e posteriormente encaminhado ao Congresso Nacional para deliberação.

59. Nos termos do art. 6º da Portaria Normativa CGU/AGU nº 05/2022, a MJR possui **validade por dois anos**, a partir da data de sua aprovação, ou até que sobrevenha alteração legislativa significativa sobre o assunto.

60. A Coordenação de Administrativo desta Consultoria Jurídica deve observar as seguintes orientações: i) cientificar, por meio do SUPERSAPIENS, o Departamento de Gestão Administrativa da Consultoria-Geral da União sobre a emissão do referido PARECER REFERENCIAL N. 00004/2024/CONJUR-MCOM/CGU/AGU; ii) e registrar a MJR na planilha de controle de manifestações jurídicas referenciais desta Consultoria Jurídica.

61. Encaminhem-se os autos do Processo Administrativo à Secretaria de Comunicação Social Eletrônica (SECOE) para ciência e demais providências cabíveis.

À consideração superior.

assinado eletronicamente
JOÃO PAULO SANTOS BORBA
ADVOGADO DA UNIÃO



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/7d7f0b0efea4-41e6-8960-a2a99fc3f7c1>

7d7f0b0efea4-41e6-8960-a2a99fc3f7c1

COORDENADOR-GERAL JURÍDICO DE RADIODIFUSÃO

Atenção, a consulta ao processo eletrônico está disponível em <https://supersapiens.agu.gov.br> mediante o fornecimento do Número Único de Protocolo (NUP) 00738000083202406 e da chave de acesso 50ebec01



Documento assinado eletronicamente por JOÃO PAULO SANTOS BORBA, com certificado A1 institucional (*.agu.gov.br), de acordo com os normativos legais aplicáveis. A conferência da autenticidade do documento está disponível com o código 1429587038 e chave de acesso 50ebec01 no endereço eletrônico <https://sapiens.agu.gov.br>. Informações adicionais: Signatário (a): JOÃO PAULO SANTOS BORBA, com certificado A1 institucional (*.agu.gov.br). Data e Hora: 08-03-2024 16:53. Número de Série: 65437255745187764576406211080. Emissor: Autoridade Certificadora do SERPRO SSLv1.

7d7f0b0efea4-41e6-8960-a2a99fc3f7c1



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/7d7f0b0efea4-41e6-8960-a2a99fc3f7c1>



ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA JURÍDICA JUNTO AO MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
GABINETE - GAB
ESPLANADA DOS MINISTÉRIOS, BLOCO R, ED. SEDE, SALA 915 CEP: 70044-900 BRASÍLIA-DF FONE: (61) 2027-6119/6915

DESPACHO n. 00375/2024/CONJUR-MCOM/CGU/AGU

NUP: 00738.000083/2024-06

INTERESSADOS: SECRETARIA DE COMUNICAÇÃO SOCIAL ELETRÔNICA - SECÖE

ASSUNTOS: Radiodifusão. MJR. Rádio educativa. Renovação de outorga.

1. Aprovo o PARECER REFERENCIAL n. 00004/2024/CONJUR-MCOM/CGU/AGU, que trata dos requisitos para a renovação de outorga para prestação do serviço de radiodifusão sonora com fins exclusivamente educativos.
2. Pelas razões indicadas no próprio Parecer, entendo estarem presentes as condições que autorizam a elaboração de manifestação jurídica referencial.
3. Encaminhem conforme proposto.

Brasília, 8 de março de 2024.

Assinado eletronicamente
FELIPE NOGUEIRA FERNANDES
ADVOGADO DA UNIÃO
Consultor Jurídico

Atenção, a consulta ao processo eletrônico está disponível em <https://supersapiens.agu.gov.br> mediante o fornecimento do Número Único de Protocolo (NUP) 00738000083202406 e da chave de acesso 50ebec01



Documento assinado eletronicamente por FELIPE NOGUEIRA FERNANDES, com certificado A1 institucional (*.agu.gov.br), de acordo com os normativos legais aplicáveis. A conferência da autenticidade do documento está disponível com o código 1432822668 e chave de acesso 50ebec01 no endereço eletrônico <https://sapiens.agu.gov.br>. Informações adicionais: Signatário (a): FELIPE NOGUEIRA FERNANDES, com certificado A1 institucional (*.agu.gov.br). Data e Hora: 08-03-2024 17:21. Número de Série: 65437255745187764576406211080. Emissor: Autoridade Certificadora do SERPRO SSLv1.



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/7d7f0b0efea4-41e6-8960-a2a99fc3f7c1>

7d7f0b0efea4-41e6-8960-a2a99fc3f7c1

DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO

Publicado em: 09/09/2024 | Edição: 174 | Seção: 1 | Página: 15

Órgão: Ministério das Comunicações/Gabinete do Ministro

PORTRARIA MCOM Nº 14.332, DE 27 DE AGOSTO DE 2024

O MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES, no uso das suas atribuições, observado o disposto no art. 87, parágrafo único, inciso IV, da Constituição Federal, na Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, e no Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, bem como o que consta do Processo nº 53115.013834/2023-59, resolve:

Art. 1º Fica renovada a outorga anteriormente conferida à FUNDAÇÃO CULTURAL SÃO JUDAS TADEU, pessoa jurídica inscrita no CNPJ nº 05.873.469/0001-59, número de inscrição no Fistel nº 50410672440, a partir de 21 de junho de 2023, para executar, pelo prazo de dez anos, o serviço de radiodifusão sonora, em frequência modulada, com fins exclusivamente educativos, no município de Paraíso do Tocantins, estado de Tocantins.

§ 1º A execução do serviço de radiodifusão, cuja permissão é renovada por esta Portaria reger-se-á pelo Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subsequentes e seus regulamentos.

§ 2º A renovação da outorga não obste a aplicação de sanções por fatos ocorridos antes da publicação desta Portaria.

Art. 2º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do art. 223, § 3º da Constituição Federal.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JUSCELINO FILHO



Este conteúdo não substitui o publicado na versão certificada.



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/> 7d7f0b0efea4-41e6-8960-a2a99fc3f7c1
https://www.infodigital.camara.gov.br/en/web/dou/-/portaria-mcom-n-14.332-de-27-de-agosto-de-2024-582948309



MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES

Secretaria de Comunicação Social Eletrônica

Departamento de Radiodifusão Pública, Comunitária e Estatal

Coordenação-Geral de Assuntos Jurídicos de Radiodifusão Pública, Comunitária e Estatal

Coordenação de Pós-Outorga e Renovação dos Serviços de Radiodifusão Pública e Comunitária

NOTA TÉCNICA Nº 12082/2024/SEI-MCOM

PROCESSO: 53115.013834/2023-59.

INTERESSADA: FUNDAÇÃO CULTURAL SÃO JUDAS TADEU.

ASSUNTO: SERVIÇO DE RADIODIFUSÃO SONORA. OUTORGA EDUCATIVA. RENOVAÇÃO. VIABILIDADE. DISPENSA DE ANÁLISE INDIVIDUALIZADA PELA CONSULTORIA JURÍDICA. ENVIO DOS AUTOS AO GABINETE DO MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES.

SUMÁRIO EXECUTIVO

1. O processo trata de pedido formulado pela **Fundação Cultural São Judas Tadeu**, inscrita no CNPJ nº 05.873.469/0001-59, objetivando a renovação da outorga para a exploração do serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, com fins exclusivamente educativos, vinculado ao Fistel nº 50410672440, no município de **Paraíso do Tocantins**, estado do **Tocantins**, para o período de 21/06/2023 a 21/06/2033.

2. Os autos foram instaurados em 23/05/2023, quando da protocolização do requerimento (10920102), objetivando a renovação da outorga em observância ao prazo previsto no art. 4º da [Lei nº 5.785, de 23 de junho de 1972](#).

3. Posteriormente, por meio do Ofício 24420 (11072338), a Entidade foi notificada acerca da necessidade de complementação da documentação necessária ao deferimento do pleito. Registra-se ainda que, tendo em vista os princípios da celeridade e economia processual os autos foram instruídos com documentação apresentada em outros processos pela interessada (53115.012566/2023-58).

4. Por fim, emitiu-se o *Checklist* (11629413), no qual se concluiu que a documentação "está em conformidade com o disposto na legislação, sendo possível a proposição do deferimento".

5. Esses são os principais acontecimentos até o momento.

ANÁLISE

6. De acordo com o art. 33, § 3º da [Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962](#), que instituiu o Código Brasileiro de Telecomunicações (CBT), o prazo da permissão para execução do serviço de radiodifusão sonora, com fins exclusivamente educativos, pode ser renovado por períodos sucessivos e iguais de 10 anos, mediante autorização do Poder Concedente. Atualmente, essa autorização é formalizada por portaria, subscrita pelo Senhor Ministro de Estado das Comunicações, posteriormente enviada ao Congresso Nacional, por meio de mensagem da Presidência da República, para fins de deliberação sobre o assunto, conforme disposto no art. 223, *caput* e § 3º da [Constituição Federal de 1988](#), e no art. 113, § 1º d o [Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963](#), que aprovou o Regulamento dos Serviços de Radiodifusão (RSR).

7. Trata-se, pois, de direito cujo exercício está condicionado à demonstração do preenchimento dos requisitos consubstanciados na [Lei nº 4.117, de 1962](#), na [Lei nº 5.785, de 1972](#), no [y-Lei nº 236, de 28 de fevereiro de 1967](#), e no [Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963](#).



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.campanha.leg.br/7d7f0b0efea4-41e6-8960-a2a99fc3f7c1>



Nota Técnica 12082 (11629789) - SEI 53115.013834/2023-59 / pg. 1

7d7f0b0efea4-41e6-8960-a2a99fc3f7c1

8. De acordo com os arts. 112 e 113 do [Decreto nº 52.795, de 1963](#), o exame dos pedidos de renovação de outorga levará em consideração, entre outros, a tempestividade do pleito e a colação, aos autos, dos documentos comprobatórios da regularidade fiscal e trabalhista da pessoa jurídica interessada na renovação. Veja:

Art. 112. As pessoas jurídicas que desejarem a renovação do prazo de concessão ou permissão encaminharão formulário de requerimento ao Ministério das Comunicações, nos doze meses anteriores ao término do prazo da outorga, nos termos do disposto no art. 4º da Lei nº 5.785, de 23 de junho de 1972, acompanhado da documentação prevista. (Redação dada pelo Decreto nº 10.775, de 2021)

[...]

Art. 113. O formulário de requerimento de renovação de que trata o art. 112 será disponibilizado pelo Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações e deverá ser instruído com a seguinte documentação, sem prejuízo de outros documentos supervenientes que passarem a ser exigidos pela legislação pertinente, para fins de habilitação: (Redação dada pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

I - (Revogado pelo Decreto nº 10.775, de 2021)

II - certidão simplificada ou documento equivalente, emitida pelo órgão de registro competente em que estiverem arquivados os atos constitutivos da pessoa jurídica; (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

III - (Revogado pelo Decreto nº 10.775, de 2021)

IV - certidão negativa de falência ou recuperação judicial, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica; (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

V - prova de inscrição no CNPJ; (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

VI - prova de regularidade perante as Fazendas federal, estadual, municipal ou distrital da sede da pessoa jurídica, na forma da lei; (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

VII - prova de regularidade do recolhimento dos recursos do Fistel; (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

VIII - prova de regularidade relativa à seguridade social e ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS; e (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

IX - prova da inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, por meio da apresentação de certidão negativa, nos termos do disposto no Título VII-A do Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943 - Consolidação das Leis do Trabalho; e (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

X - (Revogado pelo Decreto nº 10.405, de 2020)

XI - declaração de que: (Incluído pelo Decreto nº 10.775, de 2021)

a) a pessoa jurídica possui os recursos financeiros para executar o serviço de radiodifusão por novo período;

b) nenhum dos sócios ou dirigentes participa de quadro societário ou diretivo de outras pessoas jurídicas executantes do mesmo tipo de serviço de radiodifusão na localidade em que a concessão ou a permissão será renovada, nem de outras pessoas jurídicas executantes de serviço de radiodifusão em Municípios diversos, em número superior ao estabelecido como limite pela legislação;

c) nenhum dos dirigentes está em exercício de mandato eletivo que lhes assegure imunidade parlamentar ou de cargos ou funções dos quais decorra foro especial;

d) a pessoa jurídica não está impedida de transacionar com a administração pública federal, direta ou indireta;

e) a pessoa jurídica atende ao disposto no inciso XXXIII do **caput** do art. 7º da Constituição;

f) a pessoa jurídica não executa serviços de radiodifusão sem outorga; e

g) nenhum dos sócios ou dirigentes da pessoa jurídica tenha sido condenado, em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado, pela prática dos ilícitos, de que tratam as alíneas "b" a "q" do inciso I do caput do art. 1º da Lei Complementar nº 64, de 1990.

9. Além disso, como forma de evitar eventual constituição de monopólio ou oligopólio no âmbito do serviço de radiodifusão, nos processos de renovação será igualmente avaliado se há extração dos limites de outorga, em atenção especial ao art. 12 do [Decreto-Lei nº 236, de 1967](#).

10. No caso em apreço, conferiu-se à Fundação Cultural São Judas Tadeu a outorga do serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, com fins exclusivamente educativos, conforme Portaria nº 61, de 20 de janeiro de 2004, publicada no DOU de 6 de fevereiro de 2004 (11629375, pg. 1), ratificada pelo Decreto Legislativo nº 275, de 2013, publicado no DOU de 21 de junho de 2013 (11629375, pg. 2). Oportuno registrar que, à época, estava em vigor o art. 32 do RSR segundo o qual a data de publicação Decreto Legislativo seria utilizada como parâmetro de contagem do início do prazo de validade da

1.

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.campanha.leg.br/1d7f0b0efea4-41e6-8960-a2a99fc3f7c1>

7d7f0b0efea4-41e6-8960-a2a99fc3f7c1

11. A Radiodifusora apresentou o pedido de renovação, firmado por representante legalmente instituído, em 23/05/2023 (10920102), acompanhado de parte da documentação exigida até então. De acordo com o art. 4º, **caput** da [Lei nº 5.785, de 1972](#), as entidades interessadas na renovação da outorga devem apresentar o correspondente requerimento "durante os doze meses anteriores ao término do respectivo prazo da outorga", ou seja, entre 21/06/2022 e 21/06/2023. Observa-se, portanto, que o pedido de renovação de outorga foi apresentado **tempestivamente**.

12. Neste momento, importa destacar que, embora a outorga esteja vencida desde 21/06/2023, a emissora pode continuar executando o serviço em caráter precário, enquanto não houver decisão definitiva do processo de renovação, conforme prevê o art. 4º, § 1º da [Lei nº 5.785, de 1972](#).

13. A documentação apresentada pela Interessada, inclusive em relação aos seus dirigentes, diretores e/ou responsáveis legais, está em conformidade com a legislação que rege o serviço de radiodifusão, conforme lista de verificação de documentos colacionada aos autos (11629413).

14. Dito isso, a Interessada juntou requerimento de renovação da outorga, acompanhado das declarações previstas no art. 113, inciso XI do [Decreto nº 52.795, de 1963](#), alterado pelo [Decreto nº 10.775, de 2021](#) (10920102). Acostou, também, ata de nomeação/eleição dos dirigentes (11162313), bem como certidão simplificada ou outro documento equivalente, emitido pelo órgão de registro competente em que estão arquivados os atos constitutivos da pessoa jurídica (11629405).

15. Conforme art. 12 do [Decreto-Lei nº 236, de 1967](#), alterado pela [Lei nº 14.812, de 15 de janeiro de 2024](#), as radiodifusoras e seus dirigentes, diretores e/ou responsáveis legais poderão deter até 20 (vinte) outorgas de serviço de radiodifusão sonora e 20 (vinte) outorgas de serviço de radiodifusão de sons e imagens:

Art 12. Cada entidade só poderá ter concessão ou permissão para executar serviço de radiodifusão, em todo o país, dentro dos seguintes limites:

I - 20 (vinte) outorgas de serviço de radiodifusão sonora, que pode ser operada por meio de: ([Redação dada pela Lei nº 14.812, de 2024](#))

- a) (revogada); ([Redação dada pela Lei nº 14.812, de 2024](#))
- b) (revogada); ([Redação dada pela Lei nº 14.812, de 2024](#))
- c) (revogada); ([Redação dada pela Lei nº 14.812, de 2024](#))
- d) frequência modulada;** ([Incluído pela Lei nº 14.812, de 2024](#))
- e) ondas médias; ([Incluído pela Lei nº 14.812, de 2024](#))
- f) ondas tropicais; ([Incluído pela Lei nº 14.812, de 2024](#))
- g) ondas curtas; ([Incluído pela Lei nº 14.812, de 2024](#))

II - 20 (vinte) outorgas de serviço de radiodifusão de sons e imagens. ([Redação dada pela Lei nº 14.812, de 2024](#))

16. Em consulta realizada ao Sistema de Acompanhamento de Controle Societário - Siacco (11629552), em 04/07/2024, observou-se que a Radiodifusora e seus dirigentes, diretores e/ou responsáveis legais estão em conformidade com os parâmetros fixados no art. 12 do [Decreto-Lei nº 236, de 1967](#), alterado pela [Lei nº 14.812, de 2024](#).

17. Ademais, para fins de comprovação da vinculação da Radiodifusora com instituição de ensino superior conforme previsto no art. 134, **caput** e §§ 4º e 5º da [Portaria de Consolidação GM/MCom nº 1, de 2023](#), o processo foi instruído com o respectivo instrumento jurídico (contrato, convênio, termo de parceria etc.) (10920103, pgs. 55 a 57), atendendo-se, dessa forma, à legislação, bem como com o documento de identidade do representante da IES com a qual o convênio foi firmado (10920103, pg. 58).

18. Além disso, após pesquisa ao Sistema Mosaico (11629356), não foi verificada a aplicação de penalidade de cassação, no curso da prestação do serviço de radiodifusão, em desfavor da Outorgada. Nesse sentido, consultou-se a Coordenação-Geral de Fiscalização, Monitoramento e Apuração de Infrações (CGFM) (11629570), que informou não estar em trâmite processo de apuração de infração cuja penalidade cabível seja a de cassação.

19. Observa-se, ainda, que constam nos autos, além do comprovante de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica - CNPJ, certidões emitidas pelos órgãos fazendários Federal, Estadual e Municipal, demonstrando o adimplemento das obrigações tributárias. Carreou-se, também, certidões da Receita Federal, Caixa Econômica Federal e Agência Nacional de Telecomunicações.

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.



(Anatel), comprovando a ausência de irregularidades, respectivamente, perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço e o Fundo de Fiscalização das Telecomunicações. Colacionou-se, de igual modo, certidão emitida pela Justiça do Trabalho, atestando a inexistência de débito inscrito no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas em seu desfavor (11629300).

20. Salienta-se que as certidões de regularidade são consideradas válidas se protocolizadas no prazo de até 60 dias, contado da data da expedição, ressalvadas aquelas com prazo de validade estabelecido em lei, conforme art. 186 do [Decreto nº 52.795, de 1963](#).

21. Oportunamente, em consulta no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) (11629300, pg. 8), disponível no sítio eletrônico da Controladoria-Geral da União (CGU), verificou-se que **não** consta restrição, da pessoa jurídica ou da(s)pessoa(s) física(s) integrantes do quadro direutivo, para celebrar contratos com a Administração Pública.

22. Portanto, com base nos documentos acostados, à luz da legislação que rege o serviço de radiodifusão, não se verifica qualquer óbice ao deferimento da renovação da outorga.

23. Salienta-se que, a partir da entrada em vigor do [Decreto nº 10.405, de 25 de junho de 2020](#), que alterou o [Decreto nº 52.795, de 1963](#), deixou de ser necessária a apresentação de laudo de vistoria, para fins de renovação dos prazos das concessões ou das permissões dos serviços de radiodifusão. Por outro lado, a conclusão do processo de renovação de outorga está condicionada à regularidade quanto ao licenciamento da estação, na forma do art. 16 da [Portaria de Consolidação GM/MCom nº 1, de 2023](#), a saber:

Art. 16. As entidades outorgadas deverão solicitar a licença de funcionamento da estação nos prazos estabelecidos pelo Decreto nº 10.405, de 2020, por meio de sistema eletrônico disponibilizado pela Agência Nacional de Telecomunicações - Anatel.

§ 1º Na solicitação de que trata o caput deverão ser informadas as características técnicas constantes do projeto técnico de instalação da estação, o qual deverá ser elaborado por profissional habilitado e permanecer de posse da entidade outorgada.

§ 2º Constarão da licença de funcionamento da estação, no mínimo, as seguintes informações:

I - a identificação da entidade, com:

a) a razão social;

b) o nº de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas - CNPJ;

c) o nome fantasia; e

d) o indicativo de chamada (para os serviços de radiodifusão sonora e de sons e imagens);

II - os dados da outorga, com:

a) o estado e o município de execução do serviço; e

b) a frequência, a classe e o canal de operação;

III - os dados da estação, com:

a) a sua categoria (principal, auxiliar ou reserva);

b) o endereço e as coordenadas geográficas do local de instalação;

c) o código de homologação e a potência de operação de transmissores principal e auxiliares; e

d) o fabricante, o modelo, a altura do centro geométrico e o tipo (omnidirecional ou diretivo) do sistema radiante; e

IV - a data de emissão da licença.

V - a data de vencimento da licença para os serviços de radiodifusão.

§ 3º A execução dos serviços de radiodifusão não poderá ser iniciada sem a licença de funcionamento da estação, a qual será disponibilizada após a comprovação do pagamento da Taxa de Fiscalização de Instalação - TFI.

§ 4º A entidade outorgada deverá possuir e disponibilizar, sempre que solicitado, laudo de vistoria técnica, elaborado por profissional habilitado, que ateste que as características técnicas da estação se encontram em conformidade com a licença de funcionamento da estação.

§ 5º A execução dos serviços de radiodifusão deverá ser iniciada nos prazos estabelecidos pelo Decreto nº 10.405, de 2020.

§ 6º Na solicitação de que trata o caput, a entidade outorgada deverá declarar o atendimento ao disposto nos §§ 4º e 5º desse artigo.

§ 7º A licença para funcionamento da estação para os serviços de radiodifusão expira automaticamente com



o vencimento do prazo da outorga, sendo necessária a obtenção de novo licenciamento.

§ 8º As entidades interessadas na renovação de outorga deverão solicitar a emissão de nova licença de funcionamento da estação no prazo de até noventa dias após o seu vencimento.

§ 9º A emissão de nova licença para funcionamento da estação, decorrente do vencimento da outorga, é requisito obrigatório para a conclusão do processo de renovação de outorga, podendo este ser sobrestrado quando verificada a ausência do licenciamento.

§ 10 A regularidade técnica, para fins de renovação de outorga, conforme art. 67, parágrafo único, da Lei nº 4.117, de 1962, será comprovada por meio de emissão da nova licença para funcionamento da estação.

24. Isso significa que, na solicitação da licença para funcionamento da estação, a Entidade deverá informar as características técnicas constantes no projeto técnico de instalação da estação, o qual será elaborado por profissional habilitado e deve permanecer na posse da Outorgada. Além disso, é obrigação da Radiodifusora possuir e disponibilizar, sempre que solicitado, laudo de vistoria técnica, elaborado igualmente por profissional habilitado, que ateste que as características técnicas da estação se encontram em conformidade com a licença para funcionamento da estação.

25. Neste momento, é válido ressaltar que a licença para funcionamento da estação para os serviços de radiodifusão expira automaticamente com o vencimento do prazo da outorga. Assim, ao final desse prazo, caso haja interesse na renovação da outorga, é necessário que a Radiodifusora obtenha um novo licenciamento (art. 36, § 3º da [Lei nº 4.117, de 1962](#)). Para tanto, a Interessada terá o prazo de até 90 dias para solicitar a emissão de nova licença para funcionamento da estação. Destaca-se que, para fins de renovação de outorga, a emissão da nova licença para funcionamento da estação comprova a regularidade técnica da emissora, conforme art. 67, parágrafo único, da [Lei nº 4.117, de 1962](#).

26. Nesse contexto, em consulta ao Sistema Mosaico (11629345), verificou-se que a Interessada obteve a licença para funcionamento da estação, emitida em 14/06/2024, com validade até 06/02/2034.

27. Observa-se que os autos se encontram corretamente instruídos. Nesse sentido, a Consultoria Jurídica deste Ministério das Comunicações, por meio do Parecer Referencial nº 00004/2024/CONJUR-MCOM/CGU/AGU (11629819), dispensou a análise jurídica individualizada dos processos administrativos cujo objeto diga respeito à renovação da outorga do serviço de radiodifusão sonora, com fins exclusivamente educativos, desde que observadas as condições previstas na legislação, a saber:

34. A apreciação do requerimento de renovação também deve ser precedida da análise do representante da pessoa jurídica que subscreve o pedido.

35. É importante mencionar que o pedido de renovação deve ser firmado por quem tenha poder para representar a pessoa jurídica interessada. Apenas podem prestar o serviço de radiodifusão com fins exclusivamente educativos: i) estados, distrito federal e municípios; ii) instituições de educação superior (IES), credenciadas pelo Ministério da Educação (MEC), inclusive aquelas que estão sob a condição de mantidas (universidades, centros universitários e faculdades); iii) fundações de direito público e de direito privado (vide art. 136, incisos I, II e III, § 1º, incisos I, II e III, da Portaria de Consolidação nº 1, de 2023).

36. Ao receber pedido de renovação de outorga, o Ministério das Comunicações deve verificar se está assinado por pessoa que detenha poder de administração da pessoa jurídica interessada ou por procurador cujo instrumento de mandato tenha sido outorgado por um dos administradores da pessoa jurídica representada, tomando por base a certidão simplificada emitida pela junta comercial competente ou documento equivalente.

37. O pedido de renovação deve observar o formulário de requerimento disponibilizado pelo Ministério das Comunicações e ser instruído com a seguinte documentação: i) certidão simplificada ou documento equivalente, emitida pelo órgão de registro competente em que estiverem arquivados os atos constitutivos da pessoa jurídica; ii) ato de nomeação ou eleição de dirigentes, devidamente formalizado, ou registrado em Cartório, quando for o caso; iii) prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas - CNPJ; iv) cópia do certificado de licença para funcionamento da estação; v) certidão negativa de falência ou recuperação judicial, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, se for caso (sociedade empresária); vi) prova de regularidade perante as Fazendas federal, estadual, municipal ou distrital da sede da pessoa jurídica, na forma da lei; vii) prova de regularidade do recolhimento dos recursos do Fistel; viii) prova de regularidade relativa à seguridade social e ao FGTS; ix) prova da inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, por meio da apresentação de certidão negativa, nos termos do disposto no Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho; e x) declaração de que: a emissora encontra-se com suas instalações e equipamentos em conformidade com a última autorização do MCOM, de acordo com os parâmetros técnicos previstos na regulamentação vigente, constantes da respectiva licença de funcionamento; a entidade não possui autorização para executar o mesmo tipo de serviço na



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.campanha.leg.br/1d7f0b0efea4-41e6-8960-a2a99fc3f7c1> / pg. 5

7d7f0b0efea4-41e6-8960-a2a99fc3f7c1

localidade objeto da concessão/permisão que será renovada; a entidade não excederá os limites fixados no art. 12 do Decreto-Lei nº 236, de 28 de fevereiro de 1967, caso haja a renovação da outorga; a entidade possui boa situação financeira e possui recursos para o empreendimento pleiteado; nenhum dos sócios ou dirigentes da mantenedora ou da mantida participa do quadro societário ou diretivo de outras pessoas jurídicas executantes do mesmo tipo de serviço de radiodifusão na localidade em que a renovação da concessão ou a permissão é pretendida, nem de outras pessoas jurídicas executantes de serviço de radiodifusão em municípios diversos, em excesso aos limites estabelecidos no art. 12 do Decreto-Lei nº 236, de 28 de fevereiro de 1967; nenhum dos dirigentes da mantenedora ou da mantida está no exercício de mandato eletivo que lhe assegure imunidade parlamentar ou de cargos ou funções dos quais decorra foro especial; a pessoa jurídica não está impedida de transacionar com a administração pública federal, direta ou indireta; a pessoa jurídica cumpre o disposto no art. 7º, **caput**, inciso XXXIII, da Constituição; a pessoa jurídica não executa serviços de radiodifusão sem outorga; nenhum dos dirigentes e sócios da mantenedora ou da mantida foi condenado em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado, pela prática dos ilícitos previstos nos art. 1º, **caput**, inciso I, alíneas "b", "c", "d", "e", "f", "g", "h", "i", "j", "k", "l", "m", "n", "o", "p" e "q" da Lei Complementar nº 64, de 18 de maio de 1990 da Lei; pelo menos 70% (setenta por cento) do capital total e do capital votante da mantenedora pertence direta ou indiretamente, a brasileiros natos ou naturalizados há mais de 10 (dez) anos; a responsabilidade editorial e as atividades de seleção, direção e conteúdo da programação veiculada são privativas de brasileiros natos ou naturalizados há mais de 10 (dez) anos, nos termos dos §§ 1º e 2º do art. 222 da Constituição Federal; e caso a outorga seja renovada, a entidade se compromete a observar e cumprir, na produção de conteúdo e na sua programação, a finalidade exclusivamente educativa do serviço, notadamente quanto aos princípios e disposições do art. 221 da Constituição Federal, do art. 38, d, da Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, do art. 13, e seu parágrafo único, do Decreto-Lei nº 236, de 28 de fevereiro de 1967, do art. 28, itens 11 e 12, do Regulamento de Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, da Portaria Interministerial nº 651, de 15 de abril de 1999, e da Portaria que estabelece as regras e os critérios em relação aos serviços de radiodifusão com fins exclusivamente educativos (vide art. 113 do RSR ANEXO XIII a XV da Portaria de Consolidação nº 1, de 2023).

38. É oportuno destacar que eventual existência de processo de recuperação judicial da pessoa jurídica, constituída sob a forma de sociedade empresária, não impede a aprovação do pedido de renovação (vide art. 113, § 3º, do RSR).

39. Neste ponto, é importante destacar que embora o inciso IV do art. 113 do RSR, exija a apresentação de certidão negativa de recuperação judicial, o § 3º do mesmo artigo estabelece que “**a existência de processo de recuperação judicial da pessoa jurídica não impede a aprovação do pedido de renovação**”. Portanto, se a recuperação judicial não impede a renovação, é evidente que não se pode exigir do interessado que apresente certidão negativa a respeito desse fato. Há assim uma antinomia entre as duas normas que deve ser resolvida em favor do § 3º do art. 113, que é norma mais recente, uma vez que foi acrescentado pelo Decreto nº 10.775, de 2021. Então para compatibilizar ambas as normas, deve-se exigir a apresentação de certidão que informe se a empresa está em recuperação judicial ou não, que terá finalidade apenas informativa. Em outros termos, a ausência de certidão negativa de recuperação judicial não inviabiliza o prosseguimento do processo e o deferimento da renovação de outorga.

40. A renovação do prazo de concessão ou permissão da outorga para executar o serviço de radiodifusão não requer à [sic] comprovação do pagamento do valor do preço público da outorga, visto que se trata de outorga não onerosa, não sendo aplicável, portanto, o art. 31-A, § 7º, e art. 112, § 3º, do RSR).

[...]

42. Deve ser observado o quantitativo de outorgas, pois a pessoa jurídica que presta o serviço de radiodifusão e as pessoas que integram o seu quadro societário e diretivo devem observar o limite de vinte outorgas de serviço de radiodifusão sonora. Excepcionalmente, a pessoa jurídica pode ter duas outorgas do mesmo tipo de serviço de radiodifusão na mesma localidade, quando for a hipótese de adaptação do serviço de radiodifusão sonora em ondas médias para o serviço em frequências modulada (vide art. 14, § 3º, do RSR; e art. 3º, § 2º, do Decreto nº 8.139, de 2013; e art. 12 do Decreto-lei nº 236, de 1967, com redação dada pela Lei nº 14.812, de 2024).

43. Além disso, é necessário observar as seguintes regras: i) a pessoa jurídica detentora da outorga deve ser constituída segundo as leis brasileiras e ter sede no País (vide art. 222, caput, da CF); ii) pelo menos 70% do capital total e do capital votante da **sociedade empresária** detentora da outorga deve pertencer, direta ou indiretamente, a brasileiros natos ou naturalizados há mais de dez anos (vide art. 222, § 1º, CF, art. 38, alínea "a", do CBT); e iii) a gestão das atividades da entidade detentora da outorga e a atribuição para estabelecer o conteúdo da programação devem ser de responsabilidade de brasileiros natos ou naturalizados há mais de dez anos.

44. Portanto, tem-se que a análise do pedido de renovação de outorga para prestação do serviço de radiodifusão sonora com fins exclusivamente educativos deve observar as regras acima citadas.

45. Eventuais requerimentos anteriores de renovação relativos a períodos que já tenham se esgotado não impedem a apreciação de novo pedido de renovação relativo ao período subsequente. Ao contrário, nesse tipo de situação deve-se considerar que o pedido de renovação referente a período já esgotado perdeu seu

7d7f0b0efea4-41e6-8960-a2a99fc3f7c1



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.campanha.leg.br/7d7f0b0efea4-41e6-8960-a2a99fc3f7c1> / pg. 6

objeto, limitando a análise ao pedido de renovação referente ao período subsequente[1].

46. Além disso, a existência de tramitação de processo de apuração de infração não impede, por si só, a renovação da outorga para prestação do serviço de radiodifusão. No entanto, se houver a possibilidade de aplicação de sanção de cassação de outorga, **não se deve aplicar esta MJR** e o processo administrativo deve ser encaminhado a esta Consultoria Jurídica.

[...]

51. Além da apresentação da autodeclaração da entidade de que não está impedida de transacionar com a administração pública federal, é recomendável que a SECOE realize consulta no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS), disponível no sítio eletrônico da Controladoria-Geral da União (CGU) - (<https://portaldatransparencia.gov.br/pagina-interna/603245-ceis>) com o objetivo de verificar a existência de restrição da pessoa jurídica ou pessoa física (integrantes do quadro societário e administradores) para celebrar contratos com a Administração Pública.

52. Deste modo e observados os requisitos acima, tem-se que o pedido de renovação de outorga para prestação do serviço de radiodifusão sonora com fins exclusivamente educativos deve ser analisado e, se for o caso, deferido pelo Ministério das Comunicações. [grifos no original]

28. Portanto, entende-se que é **dispensável o envio dos autos à unidade consultiva**, para fins de análise jurídica individualizada, uma vez que o caso concreto se amolda ao Parecer Referencial nº 00004/2024/CONJUR-MCOM/CGU/AGU (11629819).

29. Pelo exposto, esta Secretaria de Comunicação Social Eletrônica opina pela viabilidade do deferimento do pedido de renovação da outorga.

30. Oportunamente, destaca-se que, após a aprovação do Congresso Nacional o Ministério das Comunicações deve providenciar a celebração de termo aditivo ao contrato de permissão, nos termos do art. 223, §§ 1º a 3º da Constituição Federal e art. 113, § 1º, e art. 115 do RSR).

CONCLUSÃO

31. Com base nessas informações, recomenda-se o encaminhamento dos autos ao Gabinete da Secretaria de Comunicação Social Eletrônica, com vistas à adoção das seguintes providências, em caso de aprovação desta manifestação:

- a) remessa dos autos ao **Gabinete do Senhor Ministro de Estado das Comunicações**, para deliberação, nos termos do art. 5º, da [Lei nº 5.785, de 1972](#); e
- b) em caso de posicionamento favorável ao deferimento do pedido de renovação de outorga, remessa dos autos à **Casa Civil da Presidência da República**, para que sejam adotadas as medidas necessárias para o posterior encaminhamento ao Congresso Nacional, para análise e decisão na forma do art. 223, § 3º da [Constituição Federal](#).

32. Pede-se, ainda, o encaminhamento dos autos à **Coordenação de Sistemas, Dados e Documentação de Radiodifusão**, para fins de registro e atualização dos respectivos sistemas.

33. Posteriormente, **arquivem-se os autos nesta unidade administrativa**, até que este Ministério das Comunicações seja notificado acerca da deliberação do Congresso Nacional, nos termos do § 3º do art. 223 da [Constituição Federal de 1988](#), após a qual o processo deve ser remetido ao setor responsável pelos atos relacionados ao licenciamento das estações.

À consideração superior.



Documento assinado eletronicamente por **Francisca Letícia Barbosa Duarte Miele, Coordenadora de Pós-Outorga e Renovação dos Serviços de Radiodifusão Pública e Comunitária**, em 30/07/2024, às 13:31, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Heitor dos Santos Costa Pereira, Assistente**, em 30/07/2024, às 13:40, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.campanha.legis.br/d7f0b0e-f ea4-41e6-8960-a2a99fc3f7c1>

Nota Técnica 12002 (11629789) - SET/2023-59 / pg. 7

7d7f0b0e-f ea4-41e6-8960-a2a99fc3f7c1



Documento assinado eletronicamente por **Alexandre Miranda Freire de Oliveira Barros**,
Coordenador-Geral de Assuntos Jurídicos de Radiodifusão Pública, Comunitária e Estatal, em
30/07/2024, às 17:57, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica>,
informando o código verificador **11629783** e o código CRC **843BDBF9**.

Minutas e Anexos

Não Possui.

Referência: Processo nº 53115.013834/2023-59

Documento nº 11629783



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.campanha.leg.br/7d7f0b0efea4-41e6-8960-a2a99fc3f7c1> / pg. 8

7d7f0b0efea4-41e6-8960-a2a99fc3f7c1

PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA
Casa Civil
Secretaria-Executiva da Casa Civil
Secretaria de Administração
Diretoria de Recursos Logísticos
Coordenação de Documentação
Divisão de Publicação de Atos Oficiais

Brasília, 30 de setembro de 2024.

Ao Protocolo da SAJ, SAG, CGINF, SE/CC,

Assunto: Trata-se da renovação, outorgada à FUNDAÇÃO CULTURAL SÃO JUDAS TADEU, pessoa jurídica inscrita no CNPJ nº 05.873.469/0001-59, a partir de 21 de junho de 2023, para executar, pelo prazo de dez anos, o serviço de radiodifusão sonora, em frequência modulada, com fins exclusivamente educativos, no município de Paraíso do Tocantins, estado de Tocantins.

1. Encaminho a EXM 700 2024 MCOM, para análise e providências.

BRENO BAJO DUTRA

Divisão de Publicação de Atos Oficiais



Documento assinado eletronicamente por **Breno Bajo Dutra, Assessoria**, em 30/09/2024, às 17:22, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade do documento pode ser conferida informando o código verificador **6124891** e o código CRC **C3C07A31** no site: https://super.presidencia.gov.br/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0

Referência: Processo nº 53115.013834/2023-59

SEI nº 6124891



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/7d7f0b0efea4-41e6-8960-a2a99fc3f7c1>

7d7f0b0efea4-41e6-8960-a2a99fc3f7c1

PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA
Casa Civil
Secretaria-Executiva da Casa Civil
Subsecretaria de Gestão Interna da Secretaria-Executiva da Casa Civil

Brasília, 30 de setembro de 2024.

Referência: Exposição de Motivos nº 700/2024 - MCOM.

De ordem do Subsecretário de Gestão Interna, concluo o presente registro nesta caixa, tendo em vista que este processo encontra-se na SAG/CC/PR e SAJ/CC/PR, que são as Unidades competentes pelas em análises de mérito e jurídica, respectivamente, nos termos do Capítulo VII do Decreto nº 12.002, de 22 de abril de 2024.

CAMILA MACHADO PIRES
Assessora Técnica SSGI/SE/CC/PR



Documento assinado eletronicamente por **Camila Machado Pires, Coordenador(a)**, em 30/09/2024, às 18:06, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade do documento pode ser conferida informando o código verificador **6125037** e o código CRC **85859DD2** no site: https://super.presidencia.gov.br/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0





**PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA
CASA CIVIL
SECRETARIA ESPECIAL DE ANÁLISE GOVERNAMENTAL**

Despacho SAG - Radiodifusão Nº 944/2024/RADIODIFUSÃO/SAREC/SAG/CC/PR

PROCESSO SEI Nº: 53115.013834/2023-59.

INTERESSADO: SAJ/CC/PR.

REFERÊNCIA: Exposição de Motivos nº 00700/2024 MCOM, de 18 de Setembro de 2024, do Ministério das Comunicações

ASSUNTO: Renovação da outorga de permissão do serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, com fins exclusivamente educativos, na localidade de Paraíso do Tocantins/TO.

1. Trata-se da análise de mérito da Exposição de Motivos nº 00700/2024 MCOM (6124624), que submete à apreciação da Presidência da República o Processo Administrativo nº 53115.013834/2023-59, acompanhado da [Portaria MCOM nº 14.332, de 27 de agosto de 2024](#), que renova a outorga da permissão do serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, com fins exclusivamente educativos, a partir de 21 de junho de 2023, com o uso do canal 239 de frequência 95.7 MHz, no município de Paraíso do Tocantins, Tocantins, para a FUNDAÇÃO CULTURAL SÃO JUDAS TADEU, inscrita no CNPJ sob o nº 05.873.469/0001-59, sem direito de exclusividade, nos termos do § 3º do art. 33 do [Código Brasileiro de Telecomunicações](#)^[1].

2. Segundo o disposto no § 2º do art. 6º do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, compete ao Ministro de Estado das Comunicações outorgar, por meio de concessão, permissão ou autorização, a exploração dos serviços de radiodifusão sonora. O direito à renovação decorre do cumprimento, pela empresa, de seu contrato de concessão ou permissão, das exigências legais e regulamentares, bem como das finalidades educacionais, culturais e morais a que se obrigou, e de persistirem a possibilidade técnica e o interesse público em sua existência, nos termos do Código Brasileiro de Telecomunicações.

3. No presente processo, encontram-se registrados os seguintes documentos principais:

- Parecer Jurídico Referencial nº 00004/2024/CONJUR-MCOM/CGU/AGO^[2], de 08/03/2024 (6124609), que informa que a análise individualizada dos processos de renovação de outorga dos serviços de radiodifusão sonora com fins exclusivamente educativos pelos órgãos consultivos é dispensável nas situações em que a área técnica do MCOM atesta, de forma expressa, que o caso concreto se amolda aos termos do parecer referencial;
- Nota Técnica nº 12082/2024/SEI-MCOM, de 30/07/2024 (6124885), da Secretaria de Comunicação Social Eletrônica (SECOE/MCOM), que, atendendo ao parecer jurídico referencial, registra, no item 28, que o caso concreto dispensa a análise jurídica individualizada, e conclui pela viabilidade do deferimento do pedido de renovação da outorga, nos termos do art. 5º da Lei nº 5.785, de 1972, e dos arts. 112 e 113 do Decreto nº 52.795, de 1963.; e
- Lista de Verificação de Documentos - Renovação de Outorga Rádio Educativa de 30/07/2024 (6124610), com o registro de que a documentação apresentada está em conformidade com o disposto na legislação.

4. Observa-se, ainda, que a Agência Nacional de Telecomunicações - ANATEL mantém o cadastro das seguintes informações:

- Quando societário e da diretoria da empresa, conforme registrado no [SIACCO - Sistema de Acompanhamento de Controle Social](#)^[3]; e
- Registros administrativos do canal, conforme registrado no [MOSAICO - Sistema Integrado de Gestão e Controle de Espectro](#)^[4], que disponibiliza acesso ao [Relatório do Canal](#).

5. Por sua vez, por meio da base de dados do CNPJ da Receita Federal do Brasil, é possível consultar o [Quadro de Sócios e Administradores - QSA](#) da empresa, que, no caso concreto, traz a seguinte descrição:



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/7d7f0b0efea4-41e6-8960-a2a99fc3f7c1>

7d7f0b0efea4-41e6-8960-a2a99fc3f7c1

Consulta Quadro de Sócios e Administradores - QSA

CNPJ: 05.873.469/0001-59
NOME EMPRESARIAL: FUNDACAO CULTURAL SAO JUDAS TADEU
CAPITAL SOCIAL:

O Quadro de Sócios e Administradores(QSA) constante da base de dados do Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ) é o seguinte:

Nome/Nome Empresarial: BENEDITO PIMENTA DA SILVA NETO
Qualificação: 54-Fundador

Para informações relativas à participação no QSA, acessar o e-CAC com certificado digital ou comparecer a uma unidade da RFB.

Emitido no dia 09/10/2024 às 10:40 (data e hora de Brasília).

6. Nesse sentido, considerando (i) que as manifestações dos órgãos técnico e jurídico do MCOM são favoráveis ao pedido de renovação da outorga; (ii) que a documentação apresentada foi verificada pelo MCOM e está em conformidade com o disposto na legislação; (iii) que a documentação probatória da manutenção da regularidade da entidade deverá ser reapresentada por ocasião da assinatura do respectivo termo aditivo ao contrato de permissão do serviço de radiodifusão sonora; e (iv) que a atualização dos registros administrativos sob responsabilidade do MCOM não impede a continuidade do processo, esta Secretaria Especial de Análise Governamental da Presidência da República (SAG/CC/PR) **não tem óbices ao prosseguimento do feito**, em conformidade com o Regulamento dos Serviços de Radiodifusão^[5].

7. Por fim, com o intuito de dar sequência ao fluxo previsto no [art. § 3º do art. 223 da Constituição Federal](#), sugere-se o envio do presente processo à Secretaria Especial para Assuntos Jurídicos da Casa Civil da Presidência da República (SAJ/CC/PR), para emitir manifestação final quanto à constitucionalidade, à legalidade e à compatibilidade com o ordenamento jurídico, nos termos do art. 26 do [Decreto nº 11.329, de 1º de janeiro de 2023](#), c/c art. 49 do [Decreto nº 12.002, de 22 de abril de 2024](#).

À consideração superior.

Brasília, na data da assinatura.

JEFFERSON MILTON MARINHO

Assessor

(SADJ-II/SAG/CC/PR)

De acordo. Encaminhe-se ao Secretário Especial de Análise Governamental.

Brasília, na data da assinatura.

BRUNO DE CARVALHO DUARTE

Secretário Adjunto de Infraestrutura e Regulação Econômica - SAREC

(SADJ-II/SAG/CC/PR)

Aprovo. Encaminhe-se à Secretaria Especial para Assuntos Jurídicos desta Casa Civil para a adoção das providências cabíveis.

Brasília, na data da assinatura.

BRUNO MORETTI

Secretário Especial de Análise Governamental

(SAG/CC/PR)

[1] Instituído pela [Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962](#).

[2] O Parecer Jurídico Referencial é disciplinado pela Advocacia-Geral da União - AGU, por meio da [Orientação Normativa nº 55, de 23 de maio de 2014](#), que disciplina a elaboração de manifestações jurídicas referenciais no âmbito dos órgãos consultivos, dispensando a análise jurídica individualizada para questões jurídicas que envolvam matérias idênticas e recorrentes, devendo ser observados os seguintes requisitos: a) o volume de processos em matérias idênticas e recorrentes impactar, justificadamente, a atuação do órgão consultivo ou a celeridade dos serviços administrativos; e b) a atividade jurídica exercida se restringir à verificação do atendimento das exigências legais a partir da simples conferência de documentos.

[3] O [SIACCO](#) é o sistema compartilhado entre a Agência Nacional de Telecomunicações e a Secretaria de Radiodifusão, voltado para a manutenção de informações quanto aos quadros societários das empresas prestadoras de serviços de radiodifusão e telecomunicações. A Anatel informa que foi decidida a desativação, exclusivamente, dos módulos referentes às empresas prestadoras de serviços de telecomunicações, sendo mantidas todas as suas funcionalidades para as operadoras de radiodifusão.

[4] O [MOSAICO](#) é uma plataforma com vários módulos voltados aos diversos serviços de telecomunicações e radiodifusão. O módulo Sistema de Cadastro de Radiodifusão (SCR) é utilizado para manutenção de cadastros de estações de radiodifusão. Os únicos serviços não contemplados pela ferramenta são Ondas Curtas (OC), Ondas Tropicais (OT) e Radiodifusão Comunitária (RADCOM).

[5] Aprovado pelo Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963.



Documento assinado eletronicamente por **Jefferson Milton Marinho, Assessor(a)**, em 19/11/2024, às 10:44, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/7d7f0b0efea4-41e6-8960-a2a99fc3f7c1>

7d7f0b0efea4-41e6-8960-a2a99fc3f7c1



Documento assinado eletronicamente por **Bruno de Carvalho Duarte, Secretário(a) Adjunto(a)**, em 19/11/2024, às 10:49, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Bruno Moretti, Secretário(a) Especial**, em 19/11/2024, às 11:52, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade do documento pode ser conferida informando o código verificador **6146483** e o código CRC **9F5EF1D0** no site:
https://super.presidencia.gov.br/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0

Referência: Caso responda este Ofício, indicar expressamente o Processo nº 53115.013834/2023-59

SEI nº 6146483

Palácio do Planalto, 4º andar, Sala 414. — Telefone: 61 3411.1958

CEP 70150-900 Brasília/DF - <https://www.gov.br/planalto/pt-br>



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/7d7f0b0efea4-41e6-8960-a2a99fc3f7c1>

7d7f0b0efea4-41e6-8960-a2a99fc3f7c1



PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA
CASA CIVIL
SECRETARIA ESPECIAL PARA ASSUNTOS JURÍDICOS

53115.013834/2023-59

Nota SAJ - Radiodifusão nº 977 / 2024 / CGINF/SAINF/SAJ/CC/PR

Interessado:	Fundação Cultural São Judas Tadeu
Assunto:	Serviço de Radiodifusão. Renovação de rádio Educativa. Encaminhamento da Mensagem ao Congresso Nacional (art. 223 da Constituição).
Processo:	53115.013834/2023-59

Senhora Secretária Especial Adjunta,

I - RELATÓRIO

1. Trata-se do processo nº 53115.013834/2023-59, que **renova** a outorga para exploração do serviço de **radiodifusão sonora com fins exclusivamente educativos**, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade, cujo interessado é a **Fundação Cultural São Judas Tadeu**, inscrita no **CNPJ nº 05.873.469/0001-59**, na localidade de **Paraíso do Tocantins/TO**.

2. O Ministério das Comunicações - MCOM já havia outorgado originalmente a permissão, para que a rádio transmitisse sua programação. Devido ao fim do prazo de validade de tal permissão, a interessada pretende a renovação desta outorga, para continuar sua atividade de radiodifusão com fins educativos.

3. Foram verificados pelo MCOM os documentos produzidos, que atestam a regularidade do procedimento.

4. Nesse contexto, encontra-se a presente a Exposição de Motivos submetida à análise desta Secretaria Especial para Assuntos Jurídicos da Casa Civil da Presidência da República, a fim de que, uma vez preenchidos os requisitos, o ato do Ministro das Comunicações, que autoriza a outorga de radiodifusão comunitária, possa ser enviado ao Congresso Nacional, mediante Mensagem a ser expedida pelo Chefe do Executivo.

II - ANÁLISE

5. O ato tem fundamento no art. 223, § 1º da Constituição Federal e encontra-se em consonância com a Lei nº 4.117/1962, sendo também regido pelo Decreto nº 52.795/1963 (Regulamento do Serviço de Radiodifusão – RSR) e alterações posteriores, pela Portaria MC nº 329/2012, e legislação complementar.

6. De acordo com a legislação vigente, denomina-se serviço de **radiodifusão sonora com fins exclusivamente educativos** o serviço de rádio destinado à transmissão de programas educativo-culturais, que, além de atuar em conjunto com os sistemas de ensino de qualquer nível ou modalidade, vise à educação básica e superior, à educação permanente e à formação para o trabalho, além de abranger as atividades de divulgação educacional, cultural, pedagógica e de orientação profissional [1].

7. O direito à renovação decorre do cumprimento, pela outorgada, de seu contrato de concessão ou permissão, das exigências legais e das finalidades educativas, culturais e morais a que se obrigou, condicionado à manutenção da possibilidade técnica e do interesse público. Destaca-se que, em regra, é necessária a realização de licitação previamente à outorga dos serviços de radiodifusão. No entanto, nos casos de execução dos serviços de radiodifusão sonora com fins exclusivamente educativos, a licitação é dispensável, por força do §1º do art. 13 do Decreto nº 52.795/1963 (Regulamento do Serviço de Radiodifusão – RSR), abarcando, por consequência, os pedidos de renovação de tal outorga.

8. O direito à renovação decorre do cumprimento, pela outorgada, das exigências legais e das finalidades culturais a que se obrigou, condicionado à manutenção da possibilidade técnica e do interesse público. O ato tem fundamento no art. 223, § 1º da Constituição Federal e encontra-se em consonância com a Lei nº 4.117/1962, sendo também regido pelo Decreto nº 52.795/1963 (Regulamento do Serviço de Radiodifusão – RSR), pela Portaria MC nº 329/2012, e legislação complementar. Com efeito, conforme

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/7d7f0b0efea4-41e6-8960-a2a99fc3f7c1>

7d7f0b0efea4-41e6-8960-a2a99fc3f7c1

o Código Brasileiro de Comunicações (Lei nº 4.117/1962), o prazo para exploração de serviço de radiodifusão sonora é de dez anos, que poderão ser renovados por períodos sucessivos e iguais.

9. Nos casos de renovação de outorga dos serviços de radiodifusão sonora (rádio), a competência encontra-se delegada ao Ministro das Comunicações, a quem compete exercê-la com o auxílio de seus órgãos de assessoramento técnico e jurídico, em cumprimento aos princípios da eficiência, consagrado pelo art. 37 da Constituição, e da descentralização, previsto no art. 10, do Decreto-Lei nº 200/1967.

10. De acordo com os autos do processo, tanto a **área técnica** [NOTA TÉCNICA Nº 12082/2024/SEI-MCOM; doc. SEI 6124885] quanto a **Consultoria Jurídica do MCOM** (doc. SEI6124877) afirmam que o procedimento legal para a renovação da outorga foi devidamente cumprido, tendo a interessada apresentado a documentação necessária e seu requerimento de renovação de modo tempestivo. Assim, a verificação técnica e jurídica, com análise e aceitação dos documentos obrigatórios, bem como sua subsunção às normas vigentes, já foi realizada pelo Ministério das Comunicações, no uso de suas atribuições e competências, tendo se posicionado favoravelmente à outorga. Com base nessas análises ministeriais, o Ministro de Estado publicou sua **Portaria** de renovação: PORTARIA MCOM Nº 14332, DE 27 DE AGOSTO DE 2024.

11. Contudo, uma vez que os serviços de radiodifusão sonora têm por característica serem atos administrativos complexo, cuja produção e a programação deverão observar os princípios enunciados no art. 221 da Constituição, os concorrentes atos de outorgas somente produzirão efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional. Para que se forme essa deliberação, o Regulamento dos Serviços de Radiodifusão - RSR indica [2] a necessidade de envio da portaria do MCOM ao Congresso Nacional, por meio de mensagem da Presidência da República, para deliberação.

12. Tal situação demonstra que, no tocante aos serviços de radiodifusão sonora, "*o constituinte deu feição de ato administrativo complexo à outorga, na medida em que vinculou a função executiva, mediante o concurso do Ministério das Comunicações e da Presidência da República, e a função legislativa, por força da atuação do Congresso Nacional. Mesmo o Poder Judiciário foi contemplado com um mister específico nesse processo, por efeito do art. 223, § 4º, CF-1988*" [3]. O ato administrativo complexo resulta da manifestação de vontade de dois ou mais órgãos, sejam eles singulares ou colegiados, cuja vontade se funde para formar um ato único. As vontades são homogêneas; resultam de vários órgãos de uma mesma pessoa, ou de entidades públicas distintas, que se fundem para em uma só vontade formar o ato; há identidade de conteúdo e de fins.

13. No caso sob análise, encontram-se presentes os requisitos técnicos e jurídicos, que permitem o envio do ato para o Congresso Nacional, em atendimento ao que preconiza o art. 223, §§ 1º e 3º, da Carta.

14. Aponta-se ainda que eventuais complementações, desatualizações, dúvidas ou omissões porventura existentes quanto à documentação apresentada pelo particular poderão ser dirimidas pelo próprio Ministério, até o momento da assinatura da renovação da outorga (após a devida análise pelo Congresso Nacional), ou ainda ser apurada em procedimento administrativo próprio, de competência do MCOM [4].

15. Caso contrário, a exigência de atualização de documentos e de renovação da comprovação dos requisitos de habilitação, a cada fase de análise do processo de outorga, acabaria por penalizar o administrado, já considerado devidamente habilitado durante a instrução processual no âmbito do Ministério das Comunicações.

III - CONCLUSÃO

16. Do exposto, relacionado ao processo nº 53115.013834/2023-59, conclui-se que não há óbice jurídico para a expedição da Mensagem ao Congresso Nacional, nos termos do art. 223 da Constituição Federal de 1988.

VICTOR CASTRO FERNANDES DE SOUSA

Assessor da Secretaria Especial para Assuntos Jurídicos da Presidência da República

DE ACORDO.

DANIELA FERREIRA MARQUES

Secretaria Adjunta de Infraestrutura

APROVO.

MARIA ROSA GUIMARÃES LOULA

Secretaria Especial Adjunta para Assuntos Jurídicos da Presidência da República
(conforme Portaria SAJ/CC/PR nº 6, de 16 de março de 2023)

7d7f0b0efea4-41e6-8960-a2a99fc3f7c1



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/7d7f0b0efea4-41e6-8960-a2a99fc3f7c1>

[1] Podem pleitear a outorga e renovação para a execução de serviços de radiodifusão com fins exclusivamente educativos as pessoas jurídicas de direito público interno, inclusive universidades, que terão preferência para a obtenção da outorga, e fundações instituídas por particulares e demais universidades brasileiras. É admitida, na radiodifusão educativa, apenas a transmissão de programas educativo-culturais. Os programas de caráter recreativo, informativo ou de divulgação desportiva poderão ser considerados educativo-culturais se neles estiverem presentes elementos instrutivos ou enfoques educativo-culturais identificados na sua apresentação.

[2] Vide art. 31 § 1º do Decreto nº 52.795/1963.

[3] RODRIGUES JUNIOR, Otavio Luiz. *regime jurídico-constitucional da radiodifusão e das telecomunicações no Brasil em face do conceito de atividades audiovisuais*. Revista de Informação Legislativa, v. 43, n. 170, p. 287-309, abr./jun., 2006.

No mesmo sentido, STJ, no Recurso Especial nº 1.536.976 - SP (2015/0088137-6). Rel. Min. Humberto Martins.

[4] Vide art. 31-A e art. 122, do Decreto nº 52.795/1963.



Documento assinado eletronicamente por **Victor Castro Fernandes de Sousa, Assessor**, em 31/10/2024, às 16:21, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Daniela Ferreira Marques, Subchefe Adjunto de Infraestrutura**, em 31/10/2024, às 19:04, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Maria Rosa Guimarães Loula, Secretário(a) Especial Adjunto(a)**, em 31/10/2024, às 19:18, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade do documento pode ser conferida informando o código verificador **6201974** e o código CRC **90A1DA23** no site: https://super.presidencia.gov.br/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0

Referência: Processo nº 53115.013834/2023-59

SEI nº 6201974



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/7d7f0b0efea4-41e6-8960-a2a99fc3f7c1>

7d7f0b0efea4-41e6-8960-a2a99fc3f7c1

MENSAGEM Nº 1.553

Senhores Membros do Congresso Nacional,

Nos termos do art. 49, inciso XII, combinado com o § 3º, do art. 223, da Constituição, submeto à apreciação de Vossas Excelências, acompanhado de Exposição de Motivos do Senhor Ministro de Estado das Comunicações, o ato constante da Portaria nº 14.332, de 27 de agosto de 2024, publicada no Diário Oficial da União de 9 de setembro de 2024, que renova, a partir de 21 de junho de 2023, a permissão outorgada à Fundação Cultural São Judas Tadeu, para executar, pelo prazo de dez anos, o serviço de radiodifusão sonora, em frequência modulada, com fins exclusivamente educativos, no Município de Paraíso do Tocantins, Estado de Tocantins.

Brasília, 28 de novembro de 2024.



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/7d7f0b0efea4-41e6-8960-a2a99fc3f7c1>



7d7f0b0e-f ea4-41e6-8960-a2a99fc3f7c1

PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA
Casa Civil
Secretaria Especial para Assuntos Jurídicos
Secretário Especial Adjunto

Brasília, na data da assinatura.

Ao Senhor Ministro de Estado
da Casa Civil da Presidência da República
Dr. Rui Costa

Assunto: Encaminhamento de Mensagem nº 1.553, de 28 de novembro de 2024, ao Congresso Nacional o ato constante da Portaria nº 14.332, de 27 de agosto de 2024, publicada no Diário Oficial da União de 9 de setembro de 2024, que renova, a partir de 21 de junho de 2023, a permissão outorgada à Fundação Cultural São Judas Tadeu, para executar, pelo prazo de dez anos, o serviço de radiodifusão sonora, em frequência modulada, com fins exclusivamente educativos, no Município de Paraíso do Tocantins, Estado de Tocantins.

Senhor Ministro,

O processo está devidamente instruído. Nada a opor à assinatura do Ministro - Minuta do Ofício em anexo.

Encaminhe-se ao Secretário Especial para Assuntos Jurídicos da Casa Civil da Presidência da República.

GUSTAVO PONCE DE LEON SORIANO LAGO
Secretário Adjunto de Assuntos Legislativos
Secretaria Especial para Assuntos Jurídicos
Casa Civil da Presidência da República

APROVO.

Encaminhe-se ao Ministro de Estado da Casa Civil da Presidência da República.

APROVO.

MARCOS ROGÉRIO DE SOUZA
Secretário Especial
Secretaria Especial para Assuntos Jurídicos
Casa Civil da Presidência da República



Documento assinado eletronicamente por **Gustavo Ponce de Leon Soriano Lago, Secretário(a) Adjunto(a)**, em 29/11/2024, às 15:32, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Marcos Rogério de Souza, Secretário Especial**, em 29/11/2024, às 18:52, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade do documento pode ser conferida informando o código verificador **6268622** e o código CRC **1645376D** no site: https://super.presidencia.gov.br/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/7d7f0b0efea4-41e6-8960-a2a99fc3f7c1>

7d7f0b0efea4-41e6-8960-a2a99fc3f7c1



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/7d7f0b0efea4-41e6-8960-a2a99fc3f7c1>

7d7f0b0efea4-41e6-8960-a2a99fc3f7c1

A Sua Excelência o Senhor
Deputado Luciano Bivar
Primeiro Secretário
Câmara dos Deputados – Edifício Principal
70160-900 Brasília/DF

Assunto: Radiodifusão.

Senhor Primeiro Secretário,

Encaminho a essa Secretaria Mensagem do Senhor Presidente da República, na qual submete à apreciação do Congresso Nacional o ato constante da Portaria nº 14.332, de 27 de agosto de 2024, publicada no Diário Oficial da União de 9 de setembro de 2024, que renova, a partir de 21 de junho de 2023, a permissão outorgada à Fundação Cultural São Judas Tadeu, para executar, pelo prazo de dez anos, o serviço de radiodifusão sonora, em frequência modulada, com fins exclusivamente educativos, no Município de Paraíso do Tocantins, Estado de Tocantins.

Atenciosamente,

RUI COSTA
Ministro de Estado



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/7d7f0b0efea4-41e6-8960-a2a99fc3f7c1>

7d7f0b0efea4-41e6-8960-a2a99fc3f7c1

PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA
Casa Civil
Secretaria-Executiva
Secretaria de Administração
Diretoria de Recursos Logísticos
Coordenação de Documentação
Divisão de Publicação Atos Oficiais

Brasília, 29 de novembro de 2024.

À Divisão de Arquivo Central - DIARQ

Assunto: ARQUIVAMENTO DE PROCESSO

1. Encaminhamos o presente processo e documento físico para arquivamento, tendo em vista a publicação do ato e o encerramento da atuação nesta Divisão.

Carlos Henrique T. Botelho

Supervisor



Documento assinado eletronicamente por **Carlos Henrique Teixeira Botelho, GSISTE NI**, em 29/11/2024, às 10:42, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade do documento pode ser conferida informando o código verificador **6269129** e o código CRC **4741A6A0** no site: https://super.presidencia.gov.br/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0

Referência: Processo nº 53115.013834/2023-59

SEI nº 6269129



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/7d7f0b0efea4-41e6-8960-a2a99fc3f7c1>

7d7f0b0efea4-41e6-8960-a2a99fc3f7c1



PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA
Casa Civil

OFÍCIO Nº 1736/2024/CC/PR

Brasília, na data da assinatura digital.

A Sua Excelência o Senhor
Deputado Luciano Bivar
Primeiro Secretário
Câmara dos Deputados – Edifício Principal
70160-900 Brasília/DF

Assunto: Radiodifusão.

Senhor Primeiro Secretário,

Encaminho Mensagem do Senhor Presidente da República, na qual submete à apreciação do Congresso Nacional o ato constante da Portaria nº 14.332, de 27 de agosto de 2024, publicada no Diário Oficial da União de 9 de setembro de 2024, que renova, a partir de 21 de junho de 2023, a permissão outorgada à Fundação Cultural São Judas Tadeu, para executar, pelo prazo de dez anos, o serviço de radiodifusão sonora, em frequência modulada, com fins exclusivamente educativos, no Município de Paraíso do Tocantins, Estado de Tocantins.

Atenciosamente,

RUI COSTA
Ministro de Estado



Documento assinado eletronicamente por **Rui Costa dos Santos, Ministro de Estado da Casa Civil da Presidência da República**, em 29/11/2024, às 19:44, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade do documento pode ser conferida informando o código verificador **6270439** e o código CRC **B2DA409A** no site: https://super.presidencia.gov.br/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0

Referência: Caso responda este Ofício, indicar expressamente o Processo nº 53115.013834/2023-59

SEI nº 6270439

Palácio do Planalto - 4º andar - Sala: 426 - Telefone: 61-3411-1121
CEP 70150-900 - Brasília/DF - <https://www.gov.br/planalto/pt-br>



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/7d7f0b0efea4-41e6-8960-a2a99fc3f7c1>

7d7f0b0efea4-41e6-8960-a2a99fc3f7c1